República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Erivan José da Silva Lopes

VICE-PRESIDENTE

Des. José James Gomes Pereira

CORREGEDOR

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2018.09.04 13:22:23 -0300

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Des. Olímpio José Passos Galvão

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. RESOLUÇÃO Nº 113/2018, DE 03 DE SETEMBRO DE 2018

Altera a redação do artigo 20 da Resolução nº 02/1987 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí)
O **PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 122 da Lei Complementar nº 35/1979, de 14 de março de 1979;
CONSIDERANDO o conteúdo da Consulta TSE nº 1.708 (38499-35.2009.6.00.0000)/AM. Relator: Ministro Fernando Gonçalves. Consulente: Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, julgada em 25.02.2010;
CONSIDERANDO que o atual texto do art. 20 do Regimento Interno do TJPI ao tornar inelegíveis os desembargadores que sejam membros titulares do Tribunal Regional Eleitoral, cria inelegibilidade não prevista na LOMAN, não se justificando em face do art. 122, que apenas proíbe o exercício concomitante do cargo de direção do Tribunal e da função de membro do Tribunal Eleitoral;
CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal na Representação nº 1.143 - Relator: Sr. Ministro Rafael Mayer, julgada em 16 de março de 1983;
CONSIDERANDO que a Resolução TSE nº 21.397, de 13.05.2003, relator o Ministro Francisco Peçanha, dispõe que a vedação expressa no art. 122 da Lei Complementar nº 35/79 alcança todos os magistrados que compõem Tribunal Regional Eleitoral, e que nesses casos, o membro de Corte Regional Eleitoral deve se afastar desta, mediante renúncia, antes de ser empossado na Presidência, Vice-Presidência ou Corregedoria-Geral para a qual foi nomeado na Justiça Estadual ou Federal.
RESOLVE:
Art. 1º. O art. 20 da Resolução nº 02, de 12 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 22. São elegíveis, para os cargos de direção do Tribunal de Justiça, os participantes do Tribunal Regional Eleitoral que estejam no exercício de mandato, devendo renunciar ao período restante até a data da posse, caso eleitos.
Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, bem como o Corregedor-Geral e o Vice-Corregedor Geral da Justiça, não poderão participar do Tribunal Regional Eleitoral, inclusive como suplentes.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE

1.2. Portaria (Presidência) Nº 2415/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 31 de agosto de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Processo 18.0.000040352-7,
RESOLVE:
DESIGNAR a Juíza de Direito MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de KÍLMER TÁVORA TEIXEIRA e ROCHERLANE CARVALHO E SILVA ARAÚJO, a ser realizada no dia 03 de setembro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 04/09/2018, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.3. Portaria (Presidência) Nº 2442/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de setembro de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000040853-7,
RESOLVE
DESIGNAR o Juiz de Direito Dr. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, juiz auxiliar da comarca de São João do Piaui, de entrância intermediaria, para celebrar a cerimônia de casamento civil de RODRIGO COSTA SETUBAL E MARIA HELENA ALENCAR TRIGO, a ser realizada no dia 14 de setembro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de setembro de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 04/09/2018, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.4. Portaria (Presidência) Nº 2443/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de setembro de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.000040843-0,
RESOLVE
DESIGNAR o Juiz de Direito LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO, juiz de direito da comarca de José de Freitas, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de CÍCERO MARTINS DA ROCHA JUNIOR E CHRISTIANE CARMARGO, a ser realizada no dia 04 de setembro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de setembro de 2018.
Desembargador ***ERIVAN LOPES***
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 04/09/2018, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.5. Portaria (Presidência) Nº 2444/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de setembro de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento da Juíza de Direito REGINA COELI SANTOS E FREITAS, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, Processo nº 18.0.000039778-0,
CONSIDERANDO o parecer da junta médica (ID 0630696);
CONSIDERANDO o disposto no art. 75, I, c/c com art. 77, da Lei Complementar Estadual Nº 13/94 e art. 69, I, da Lei Complementar nº 35/79,
R E S O L V E:
Art. 1º. CONCEDER, *ad referendum* do Egrégio Tribunal Pleno, em prorrogação, 90 (noventa) dias de licença médica à Juíza de Direito REGINA COELI SANTOS E FREITAS, titular da 5ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina, de entrância final, para tratamento de saúde, a contar do dia 29 de agosto de 2018, conforme atestado médico e o parecer da Junta médica.
Art. 2º. DETERMINAR ainda, que os efeitos da presente Portaria retroajam ao dia 29 de agosto de 2018.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de setembro.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes**, **Presidente**, em 04/09/2018, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1.6. Portaria (Presidência) Nº 2448/2018 - PJPI/TJPI/SEJU/COOJUDPLE, de 04 de setembro de 2018

O Desembargador **ERIVAN LOPES,** PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o requerimento apresentado no Proc. 18.0.0000040937-1,
RESOLVE
DESIGNAR o Juiz de Direito Dr° SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO, titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina, de entrância final, para celebrar a cerimônia de casamento civil de CAIO CÉSAR DIAS CRONEMBERGER e LINA TERESA COSTA BRANDÃO, a ser realizada no dia 28 de setembro de 2018, na cidade de Teresina-PI.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 04 de setembro de 2018.
Desembargador **ERIVAN LOPES**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. Portaria Nº 3558/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 03 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000039913-9,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias, 01 (uma) ajuda de custo, equivalente à meia diária, ao servidor **MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA**, matrícula: 28014, Oficial de Justiça e Avaliador, lotado na Comarca de Corrente, em razão do deslocamento à cidade de **TERESINA-PI**, com o fito de buscar o veículo de placa PIH 1849, que encontrava-se nesta Capital para manutenção, durante o período de **02 a 04 de setembro** do ano em curso, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
MAYLTON RODRIGUES DE MIRANDA	R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)	R$ 110,00 (cento e dez reais)	R$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
Art. 3º **DETERMINAR** que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 02 de setembro de 2018.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.2. Portaria Nº 3536/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2018

Portaria Nº 3536/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000039958-9,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento do servidor **WESLEY RODRIGUES DE HOLANDA MIRANDA**, Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula 27743, lotado na Vara Única da Comarca de São João do Piauí-PI**,** para gozo de **01 (um) dia** de folga, **em 11 de setembro de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 25 de julho de 2018, nos termos da Certidão apresentada (documento 0627417).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES

Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.3. Portaria Nº 3556/2018 - PJPI/CGJ/SECCOR, de 03 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016 e considerando o disposto no art.1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento nº 008/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, etc.
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000040274-1,
R E S O L V E:
Art. 1º AUTORIZAR o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias e (01)uma ajuda de custo, equivalente à meia diária, perfazendo um total de , a magistrada **MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA**, Titular da 1ª Vara da comarca de Picos, matrícula: 2262800, à cidade de **TERESINA- PI,** durante o período de **02 a 04 de Setembro** do ano em curso, com o fito de participar de curso sobre aperfeiçoamento de Magistrados em Conciliação e Mediação, obedecendo ao disposto no artigo 1º e no inciso VI do Anexo Único ao Provimento n° 08/2015, alterado pelo Provimento 011/2017, desta Corregedoria, conforme tabela abaixo:

Beneficiário	Valor Unitário - Diárias	Valor - Ajuda de Custo	Valor Total a ser Pago
MARIA DA CONCEIÇÃO GONÇALVES PORTELA	R$ 388,00 (trezentos e oitenta e oito reais)	R$ 194,00 (cento e noventa e quatro reais)	R$ 1.164,00 (um mil cento e sessenta e quatro reais)

Art. 2° Com o fito de garantir o perfeito cumprimento do Provimento n° 08, de 27 de maio de 2015, **DETERMINAR** que o(s) beneficiário(s) das diárias referidas no art. 1° desta Portaria, apresente(m), em até 05 (cinco) dias após o retorno, Relatório de Viagem contendo a identificação dos beneficiários (nome, cargo e matrícula), informações sobre o deslocamento (motivo, destino, quantidade de dias, detalhamento da viagem, data de ida e retorno) e informações sobre as diárias concedidas (quantidade, valor recebido a título de diárias e ajuda de custo, bem como valor a ser restituído, se houver).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria

2.4. Portaria Nº 3537/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2018

Portaria Nº 3537/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 18.0.000040468-0,
R E S O L V E:
AUTORIZAR o afastamento da servidora **NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES**, Analista Judicial, matrícula 3855, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba-PI, para gozo de **01 (um) dia** de folga, **em 21 de setembro de 2018**, como forma de compensação pelos serviços prestados ao Plantão Judiciário de 1º Grau, no dia 04 de julho de 2018, conforme Informação Nº 26452/2018 - PJPI/COM/PAR/FORPAR/2VARCIPAR (documento 0630214).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.5. Portaria Nº 3532/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2018

Portaria Nº 3532/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 3229/2018 - PJPI/COM/TER/FORTER/8VARCRTER, constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000040387-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares do servidor **ADRIANO WAQUIM DE ASSUNÇÃO**, Analista Judicial, matrícula nº 3329, lotada na 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2017/2018 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 12 a 26/09/2018, nos termos da Escala de Férias de 2017/2018, republicada no DJe nº 8237, de 17/11/2017, a fim de que sejam usufruídas no período de **05 a 19 de dezembro de 2018.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.6. Portaria Nº 3540/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2018

Portaria Nº 3540/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 31 de agosto de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000038738-6, referendada pelo magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor **ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JÚNIOR**, matrícula nº 27850, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na 4ª Vara da Comarca de Picos-PI, a fim de gozar 09 (nove) dias de férias remanescentes (exercício 2017/2018), suspensas pela Portaria Nº 2999/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 30 de julho de 2018, a serem usufruídas de **04 a 12 de setembro de 2018**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 31 de agosto de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.7. Portaria Nº 3545/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018

Portaria Nº 3545/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o pedido de Férias - Alteração Nº 235/2018 - PJPI/CGJ/GABCOR, constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000040207-5,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 12 (doze) dias de férias regulamentares da servidora **SILVANA CASTELO BRANCO SENA DO REGO MELLO**, ocupante do cargo de Analista Judiciário/Oficial Judiciário, matrícula 422870-7, com lotação no Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, relativas ao exercício de 2017/2018 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 10 a 21 de setembro de 2018, nos termos da Escala de Férias de 2017/2018, republicada no DJe nº 8237, de 17/11/2017, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.8. Portaria Nº 3548/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018

Portaria Nº 3548/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante no Processo SEI nº 18.0.000040585-6, da lavra do magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
ALTERAR, por imperiosa necessidade de serviço, o gozo de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2017/2018) do servidor **DAVID PINHEIRO DE OLIVEIRA NETO**, matrícula nº 26688, ocupante do cargo efetivo de Técnico Administrativo, com lotação na 7ª Vara Cível desta Capital, anteriormente previstas para os períodos de 14 a 31 de maio (18 dias - adiados pela Portaria Nº 1568/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 23 de abril de 2018) e de 10 a 21 de setembro (12 dias), todos de 2018, para que passem a ser usufruídas integralmente no período de **20 de novembro a 19 de dezembro de 2018**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.9. Portaria Nº 3547/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018

Portaria Nº 3547/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO os termos do Ofício Nº 10828/2018 - PJPI/COM/TER/FORTER/7VARCRTER, constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000040540-6,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares da servidora **MAGDÁLIA COSTA NUNES GRANJA**, Assessora de Magistrado, matrícula nº 27955, com lotação na 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2017/2018 (2ª e 3ª frações), marcadas anteriormente para os períodos de 17 a 26 de setembro do corrente ano e de 22 a 31 de outubro de 2018, nos termos da Escala de Férias de 2017/2018, republicada no DJe nº 8237, de 17/11/2017, a fim de que sejam usufruídas em momento oportuno.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.10. Portaria Nº 3549/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018

Portaria Nº 3549/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 18.0.000040660-7, da lavra do magistrado a que se subordina a servidora em questão,
R E S O L V E :
ADIAR, em virtude de necessidade de serviço, o gozo de 15 (quinze) dias de férias regulamentares (2º período - exercício 2017/2018) da servidora **SÔNIA MARIA DE OLIVEIRA SARAIVA LOPES**, matrícula nº 999776, ocupante do cargo, em comissão, de Diretor de Secretaria, com lotação no JECC da Zona Norte II - Anexo Facid, previstas para serem gozadas no período de 10 a 24 de setembro de 2018 (Escala de Férias de 2018), a serem usufruídas de **01 a 15 de outubro de 2018.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.11. Portaria Nº 3550/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018

Portaria Nº 3550/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a Solicitação Nº 3263/2018 - PJPI/COM/PIR/FORPIR/3VARPIR, constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000040648-8,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares da servidora **LÍVIA FERNANDA DE CARVALHO LOPES**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 27719, lotada na 3ª Vara da Comarca de Piripiri-PI, relativas ao exercício de 2017/2018 (2ª fração), marcadas anteriormente para o período de 03 a 12 de setembro de 2018, nos termos da Escala de Férias de 2017/2018, republicada no DJe nº 8237, de 17/11/2017, a fim de que sejam usufruídas no período de **17 a 26 de setembro de 2018**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.

Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.12. Portaria Nº 3553/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018

Portaria Nº 3553/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000040458-2,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **SILÉSIA HELENA ALENCAR SAMPAIO,** Assessora de Magistrado, matrícula 28599, lotada na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI, **02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 28 de agosto de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 55737/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 28 de agosto de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.13. Portaria Nº 3552/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018

Portaria Nº 3552/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO as informações constantes no Processo SEI nº 18.0.000040669-0, da lavra do magistrado a que se subordina o servidor em questão,
R E S O L V E :
AUTORIZAR O AFASTAMENTO do servidor **VITÓRIO NEIVA DE ALENCAR**, matrícula nº 26671, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, com lotação na Vara Única da Comarca de Esperantina-PI, a fim de gozar de 30 (trinta) dias de férias regulamentares (exercício 2016/2017), adiadas pela Portaria Nº 1090/2017 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 24 de fevereiro de 2017, a serem usufruídas nos períodos de **10 a 29 de setembro (20 dias) e de 05 a 14 de novembro (10 dias), todos de 2018**.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.14. Portaria Nº 3551/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018

Portaria Nº 3551/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o pedido de Férias - Alteração Nº 236/2018 - PJPI/COM/TER/FORTER/2VARCRTER, constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000040311-0,
R E S O L V E :
ADIAR, em razão da necessidade do serviço, o gozo de 10 (dez) dias de férias regulamentares da servidora **MARIA ALEXANDRA SILVA DE OLIVEIRA**, Psicóloga, matrícula nº 26622, lotada na Vara de Execuções Penais da Comarca de Teresina-PI, relativas ao exercício de 2017/2018 (3ª fração), marcadas anteriormente para o período de 03 a 12/10/2018, nos termos da Portaria Nº 62/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 10 de janeiro de 2018, a fim de que sejam usufruídas **no período de 08 a 17 de outubro de 2018.**
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.15. Portaria Nº 3554/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018

Portaria Nº 3554/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo SEI nº 18.0.000040789-1,
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 106, III, "a", da Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, o servidor poderá ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo, em razão de casamento;
R E S O L V E :
CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE CASAMENTO, por **08 (oito) dias** consecutivos, **a partir de 03 de setembro de 2018**, com base no art. 106, III, a, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, à servidora **WILLIANA CAVALCANTE DE BRITO**, Assessora de Magistrado, matrícula 1096, lotada na Secretaria das Turmas Recursais, conforme Certidão de Casamento apresentada (documento 0632433).
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.16. Portaria Nº 3544/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018

Portaria Nº 3544/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO comprovada a doação de sangue pelo servidor Adão Ferreira de Araújo Neto, nos termos da declaração de doação expedida pelo Hemopi (evento 0631073) anexada aos autos do Processo SEI Nº 18.0.000040607-0,
R E S O L V E:
CONSIDERAR, como de efetivo exercício, a ausência ao serviço público no dia **31 de agosto de 2018**, do servidor **ADÃO FERREIRA DE ARAÚJO NETO**, Analista Judicial, matrícula 4040813, lotado no Núcleo de Regularização Fundiária da Corregedoria Geral da Justiça, em virtude

de doação de sangue, nos termos do art.106, inciso I, da Lei Complementar nº 13, de 03/01/1994.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina,03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.17. Portaria Nº 3559/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018

Portaria Nº 3559/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO a solicitação constante nos autos do Processo SEI nº 18.0.000040689-5,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento do servidor **ÉLCIO CÂMARA ABREU**, Analista Judicial, matrícula nº 3678, lotado na 4ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, para gozo de 02 (dois) dias de folga, **nos dias 06 e 28 de setembro de 2018**, como forma de compensação pelo trabalho realizado no Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 04 e 05 de fevereiro de 2015, nos termos da Certidão Nº 7740/2018 - PJPI/COM/TER/FORTER/4VARCITER.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.18. Portaria Nº 3562/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018

Portaria Nº 3562/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000040747-6,
R E S O L V E:
CONCEDER ao servidor **THIAGO BORGES LEAL,** Analista Judicial, matrícula 1943, lotado na 4ª Vara Criminal da Comarca de Teresina-PI,**02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 30 de agosto de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 55744/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de agosto de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.19. Portaria Nº 3564/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018

Portaria Nº 3564/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000040621-6,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **RAVENA SILVA RIBEIRO,** Analista Judicial, matrícula 28158, lotada na Vara Única da Comarca de Bom Jesus-PI,**02 (dois) dias** de licença para tratamento de saúde, **a partir de 30 de agosto de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 55581/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de agosto de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.20. Portaria Nº 3561/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018

Portaria Nº 3561/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o Requerimento Nº 10919/2018 - PJPI/COM/FLO/JUIFLO/JUIFLOANEI, constantes nos autos do Processo SEI nº 18.0.000040825-1,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento da servidora **LIDIANE DE ASSIS ARAÚJO**, Diretora de Secretaria, matrícula nº 28573, lotada no Anexo I do JECC de Floriano-PI, para gozo de 02 (dois) dias de folga, **nos dias 22 e 23 de outubro de 2018**, como forma de compensação pelo trabalho realizado no Plantão Judiciário de 1º Grau, nos dias 10 e 11 de março de 2018, nos termos da certidão apresentada.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.21. Portaria Nº 3565/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018

Portaria Nº 3565/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000040416-7,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **TACIANA DE FREITAS PINHEIRO,** Analista Judicial, matrícula 28617, lotada na 2ª Vara da Comarca de Picos-PI,**02 (dois) dias** de licença, para acompanhar pessoa da família, **a partir de 30 de agosto de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 55684/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.

DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 30 de agosto de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

2.22. Portaria Nº 3566/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018

Portaria Nº 3566/2018 - PJPI/CGJ/EXPCGJ, de 03 de setembro de 2018
O SECRETÁRIO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.240, de 25/08/2016, publicada no Diário da Justiça nº 8.048, de 25/08/2016,
CONSIDERANDO o que consta do Processo SEI nº 18.0.000039186-3,
R E S O L V E:
CONCEDER à servidora **JULIANA TEIXEIRA E GOIS,** Oficiala de Gabinete de Magistrado, matrícula 28564, lotada na 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-P**I**, **01 (um) dia** de licença para tratamento de saúde, **no dia 24 de agosto de 2018**, nos termos do atestado médico apresentado e do Despacho Nº 55586/2018 - PJPI/TJPI/SUGESQ.
DETERMINAR que os efeitos desta portaria retroajam ao dia 24 de agosto de 2018.
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bacharel ALCI MARCUS RIBEIRO BORGES
Secretário da Corregedoria Geral da Justiça

3. EXPEDIENTES DA SECRETARIA GERAL

3.1. Portaria Nº 3573/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 04 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016;
CONSIDERANDO o Despacho Nº 55197/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (0629511);
CONSIDERANDO, por fim, o Despacho Nº 55807/2018 - PJPI/TJPI/SENA (0632592),
R E S O L V E:
DESIGNAR Comissão constituída por servidores deste Tribunal de Justiça, para Recebimento Definitivo dos bens, objetos dos Contratos nos 132/2018 e 133/2018 (aquisição de geradores para atender as necessidades das Comarcas de São Raimundo Nonato e Valença), a saber:
- SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677;
- CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038;
- RODRIGO BRANDÃO AGUIAR - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3619.
.**DESIGNAR**, ainda, como fiscais e suplente, respectivamente, os servidores:
FISCAIS
- SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677.
- CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038;
SUPLENTE
- RODRIGO BRANDÃO AGUIAR - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3619.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 04/09/2018, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0633863** e o código CRC **0CD46F0A**.

3.2. Portaria Nº 3574/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER, de 04 de setembro de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Bel. PAULO SÍLVIO MOURÃO VERAS, no uso de suas atribuições legais, etc.,
CONSIDERANDO o teor do art. 1º, incs. II e VIII, da Portaria nº 1.831, de 04 de julho de 2016;
CONSIDERANDO o Despacho Nº 55302/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER (0630013);
CONSIDERANDO, por fim, o Despacho Nº 55796/2018 - PJPI/TJPI/SENA (0632572),
R E S O L V E:
DESIGNAR Comissão constituída por servidores deste Tribunal de Justiça, para Recebimento Definitivo dos bens, objetos dos Contratos nos 134/2018 e 135/2018 (Aquisição de grupo gerador), a saber:
- SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677;
- CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038;
- ANTONIO DA SILVA BARRADAS NETO - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565.
.**DESIGNAR**, ainda, como fiscais e suplente, respectivamente, os servidores:
FISCAIS
- SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 27677.
-CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - Analista Judiciário - Engenheiro Eletricista - Matrícula nº 28038;
SUPLENTE
- ANTONIO DA SILVA BARRADAS NETO - Analista Judiciário - Engenheiro Civil - Matrícula nº 3565.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras**, **Secretário(a) Geral**, em 04/09/2018, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0633942** e o código CRC **7498239B**.

4. EXPEDIENTES SEAD

4.1. Portaria (SEAD) Nº 1090/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 03 de setembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1811/2018 e Nº 1812/2018 - PJPI/TJPI/SENA processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000037936-7.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diária,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando a diária em **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais),** a cada um dos servidores abaixo designados, pelo deslocamento as Comarcas de **Elesbão Veloso e São Raimundo Nonato - PI**, **a fim de realizar vistoria técnica da construção do novo Fórum da Comarca de Elesbão Veloso e reforma do Fórum da Comarca de São Raimundo Nonato,** nos dias **28 e 29 de agosto de 2018.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
JOSÉ BARRETO DE NEGREIROS FILHO - Engenheiro Civil	3612	Superintendência de Engenharia e Arquitetura
SAMUEL DE ALENCAR BEZERRA - Engenheiro Eletricista	27677	Superintendência de Engenharia e Arquitetura

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 03 de setembro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 04/09/2018, às 01:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.2. Portaria (SEAD) Nº 1087/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 03 de setembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1723/2018 - PJPI/COM/SIMMEN/FORSIMMEN/VARUNISIMMEN no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000034331-1.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **2,0 (duas) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**, totalizando as diárias em **R$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais),** ao servidor **GERSON DE SOUSA OLIVEIRA**, Oficial de Gabinete de Magistrado, matrícula nº 28561, lotado na Vara Única da Comarca de Simplício Mendes, pelo seu deslocamento ao Posto Avançado de Atendimento de **Socorro do Piauí - PI**, **a fim deauxiliar o magistrado Daniel Gonçalves Gondim na realização das audiências,** no período de **13 a 16 de agosto de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 03 de setembro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 04/09/2018, às 02:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.3. Portaria (SEAD) Nº 1089/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 03 de setembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1771/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/NUPEMEC no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000037549-3.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **1,5 (uma e meia) diária,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando a diária em **R$ 330,00 (trezentos e trinta reais),** a servidora **LUÍZA CRUZ DE MELO**, Coordenador de Modalidades Autocompositivas, matrícula nº 28450, lotado na Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, pelo seu deslocamento à Comarca de **Parnaíba - PI**, **a fim de participar da cerimônia de inauguração do CEJUSC,** nos dias **23 e 24 de agosto de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 03 de setembro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 04/09/2018, às 02:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.4. Portaria (SEAD) Nº 1086/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 03 de setembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1789/2018 - PJPI/TJPI/SEGES no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000037066-1.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária

correspondente a **R$ 1.062,00 (um mil e sessenta e dois reais)**, totalizando as diárias em **R$ 2.655,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais),** ao servidor **DAVID PEREIRA DE FARIA**, Estatístico, matrícula nº 1745, lotado na Secretaria de Gestão Estratégica, pelo seu deslocamento a cidade de **Brasília - DF**, **a fim de acompanhar o Presidente, Erivan José da Silva Lopes, na Reunião Preparatória para o XII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizada pelo Conselho Nacional de Justiça,** no período de **26 a 28 de agosto de 2018.**
PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 03 de setembro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 04/09/2018, às 02:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

4.5. Portaria (SEAD) Nº 1088/2018 - PJPI/TJPI/SEAD, de 03 de setembro de 2018

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ **RENATA MAGALHÃES CANUTO NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.608, de 08 de junho de 2016 que delega competência à Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas, para os fins que especifica:
CONSIDERANDO o Requerimento de Diárias Nº 1804/2018, Nº 1805/2018 e Nº 1806/2018 - PJPI/TJPI/SENA no processo protocolizado sob o **Nº 18.0.000037993-6.**
R E S O L V E:
AUTORIZAR, com fundamento no Provimento nº 03/2017, o pagamento de **2,5 (duas e meia) diárias,** sendo o valor de cada diária correspondente a **R$ 220,00 (duzentos e vinte reais),** totalizando as diárias em **R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)** , a cada um dos servidores abaixo designados, pelo seu deslocamento as Comarcas de **Cristino Castro, Bom Jesus e Floriano - PI**, **a fim de fiscalizar obra de construção do Fórum e JECC de Cristino Castro e Bom Jesus, e fiscalização da equipe de manutenção predial, em Floriano**, no período de **29 a 31 de agosto de 2018.**

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
CARLOS EDUARDO DE CARVALHO E SOUZA - Engenheiro Eletricista	28038	Superintendência de Engenharia e Arquitetura
RODRIGO BRANDÃO AGUIAR - Engenheiro Civil	3619	Superintendência de Engenharia e Arquitetura
FERNANDA MARIA LIBÓRIO EULÁLIO - Arquiteta	26631	Superintendência de Engenharia e Arquitetura

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **em Teresina, 03 de setembro de 2018.**

Documento assinado eletronicamente por **Renata Magalhães Canuto Nogueira**, **Secretária de Administração**, em 04/09/2018, às 02:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

5. AVISO DE INTIMAÇÃO - CORREGEDORIA

5.1. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000876-26.2015.8.18.0139
Classe: Sindicância
Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: ANGELICA ROCHA MOITA
Advogado(s): TÉSSIO DA SILVA TÔRRES OAB/PI Nº 5.944
DECISÃO: (...) Ante o exposto, DETERMINO a instauração de SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, a ser realizada pelos membros integrantes da comissão permanente de processo disciplinar de 1º grau (CPPAD 1º grau), com o objetivo de realizar as diligências necessárias para apuração das condutas dos servidores lotados na Comarca de Porto (PI), com fundamento no art. 116, parágrafo único do REGIMENTO INTERNO da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Devendo a CPPAD 1º grau concentrar o trabalho na apuração dos fatos, como disciplinado no art. 30, §1º c/c art. 36 do Regimento Interno da CPPAD, determino, ainda, o arquivamento do pedido de providências em face da servidora ANGELICA ROCHA MOITA, devendo o setor de controle mudar a capa dos autos e notificá-la do referido arquivamento, por meio de seu advogado constituído nos autos (procuração fl.s 105). A expedição de Portaria instauradora da Sindicância investigativa dispensa publicação, nos termos do art. nos termos do art. 116, parágrafo único do REGIMENTO INTERNO da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Piauí. Ao setor de expediente para expedição de Portaria. Ato contínuo, remetam-se ao setor de controle de processos que deve encaminhar à CPPAD 1º grau, após expediente necessário. Cumpra-se. Teresina-PI, data registrada no sistema. Desembargador RICARDO GENTIL EULÁLIO DANTAS Corregedor Geral de Justiça.

5.2. EDITAL - COMISSÃO PERMANENTE DE PAD 1 GRAU

AVISO DE INTIMAÇÃO (Comissão Permanente de PAD 1 GRAU de TERESINA)
Processo nº 0000002-07.2016.8.18.0139/ 0000084-04.2017.8.18.0139/ 0000360-69.2016.8.18.0139/ 0000094-48.2017.8.18.0139/ 0000110-02.2017.8.18.0139
Classe: Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor
Requerente: REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR, MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Advogado(s):
Requerido: MARY JANNE GONÇALVES NERY MACHADO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), IARA RAQUEL RODRIGUES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 7162)
DESPACHO:
Intime-se a requerida para, no prazo de 3 (três) dias, manifestar-se acerca do Despacho nº 23288/2018 ? PJPI/TJPI/SUGESQ e do Despacho nº 53925/2018 ? PJPI/TJPI/SUGESQ juntado aos autos do processo.
Expedientes necessários.
Teresina-PI, 04 de setembro de 2018.
Bel. Carlos Eduardo Rego de Oliveira - Membro -1864

Bel. Pedro Paulo de Araújo Silva - Membro - 3266
Bela. Diana Maria Magalhães de Almeida Melo - Membro - 3109

6. FERMOJUPI/SECOF

6.1. Ato Concessório Nº 213/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 213/2018.
Em 03 de Setembro de 2018.
PROPONENTE: DR. CARLOS MARCELLO SALES CAMPOS - Juiz de Direito da Comarca de Corrente-PI.
SUPRIDO: EDINEZIA DE OLIVEIRA LEMOS - Analista Judiciária.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas urgentes e inadiáveis, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de Corrente- PI.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de consumo: **R$ 1.000,00 (um mil reais).**
PROCESSO Nº 39127-8
EMPENHO: 2018NE02427
DATA DA CONCESSÃO: 03/09/2018
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03/09/2018 a 02/11/2018
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 03/11/2018 a 13/11/2018.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Dr. Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

6.2. Ato Concessório Nº 212/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 212/2018.
Em 03 de Setembro de 2018.
PROPONENTE: Dr. ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFON- Juiz de Direito da Comarca de Regeneração/PI
SUPRIDO: JULIANO GUEDES CABEDO - Analista Judicial.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de Regeneração/PI.**
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo: **R$ 700,00 (setecentos reais).**
PROCESSO Nº 38460-3
EMPENHO: 2018NE02426
DATA DA CONCESSÃO: 03/09/2018
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03/09/2018 a 02/11/2018
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 03/11/2018 a 13/11/2018.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

6.3. Ato Concessório Nº 211/2018 - PJPI/TJPI/SOF/DEPORCPRO

ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS, Nº 211/2018.
Em 03 de Setembro de 2018.
PROPONENTE: Dr. MARIO CESAR MOREIRA CAVALCANTE- Juiz de Direito da Comarca de Uruçuí-PI
SUPRIDO: LUIS DE GONZAGA COUTINHO MOREIRA JUNIOR - Técnico Judiciário.
JUSTIFICATIVA: Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da **Comarca de Uruçuí/PI**.
FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.
NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO
33.90.30 - Material de Consumo **R$ 1.161,00 (um mil cento e sessenta e um reais).**
PROCESSO Nº 39832-9
EMPENHO: 2018NE02423
DATA DA CONCESSÃO: 03/09/2018
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 03/09/2018 a 02/11/2018
PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS: 03/11/2018 a 13/11/2018.
CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas.
Paulo Sílvio Mourão Veras
Secretário Geral do TJPI

7. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1. Aviso de Licitação Nº 28/2018 - PJPI/TJPI/SLC

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2018 - PJPI/TJPI/SLC
SEI Nº 18.0.000019884-2
O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão, na sua **forma Eletrônica**, do tipo **MENOR PREÇO**, **CONSIDERANDO O VALOR GLOBAL DO ITEM OU LOTE**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.
SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
Data: 19/09/2018.
Horário de abertura da sessão: 09:00 horas (horário de Brasília/DF)
Horário da disputa (fase de lances): 10:00 horas (horário de Brasília/DF
Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br
Licitações-e BB nº 735068
Órgão Realizador: Tribunal de Justiça de Estado do Piauí.
Endereço: Central de Licitações e Contratos, anexo do Palácio da Justiça, Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina, Piauí, CEP 64.000-830.
Sítio do TJ/PI: www.tjpi.jus.br
Horário de expediente: 07h às 14h (horário local)
Comissão Responsável: Comissão Permanente de Licitação - 1
Pregoeiro(a): Pauline Daniel de Oliveira *(Portaria (Presidência) nº 2088/2018) 0610058.*
Presidente de Comissão: Leonardo Carvalho Martins Sales *(Portaria (Presidência) Nº 2343/2018*- PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER*).*
Equipe de apoio: Dielson Monteiro Brandão Filho e Rafael Lima Martins *(Portaria (Presidência) Nº 2343/2018*- PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER*).*
Telefone/Fax: (86) 3215-4440 / (86) 98884-6319.
E-mail: cpl1@tjpi.jus.br
OBJETO: Formação de Registro de Preços para eventual aquisição de **MATERIAL DE CONSUMO - ÁGUA MINERAL NATURAL,** para ser fornecido de forma única ou parcelada, conforme solicitações, durante a validade da Ata de Registro de Preços, para atender todas as unidades integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, incluindo a Corregedoria Geral de Justiça e a EJUD, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas no Termo de Referência e seu Anexo I.

Documento assinado eletronicamente por **Pauline Daniel de Oliveira**, **Pregoeiro**, em 04/09/2018, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0633602** e o código CRC **86E57E99**.

8. COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES DE OBRAS

8.1. INTIMAÇÃO Nº 061/2018 - PJPI/TJPI/GABPRE/SECGER/CELOBRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO PARA SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTAS DA CONCORRÊNCIA Nº 020/2018.
A Comissão Especial de Licitação de Obras do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio de seu presidente, comunica que, de acordo com a Decisão da Douta Presidência deste Tribunal de Justiça aos recursos interpostos, restam habilitadas as empresas abaixo relacionadas:
CARLOS e SILVA LTDA (P R Construções), CNPJ: 03.981.182/0001-17;
LDM Construções LTDA, CNPJ: 04.450.493/0001-12;
J.R. TEIXEIRA Construções e Comércio LTDA, CNPJ: 07.607.937/0001-79;
R MELO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 01.857.346/0001-73;
Construções CARAJÁS LTDA, CNPJ: 22.337.442/0001-60;
Construtora RGE LTDA, CNPJ: 08.397.334/0001-52;
DÔTA Engenharia LTDA, CNPJ: 23.522.790/0001-70;
A&C Construções e Serviços EIRELI, CNPJ: 04.693.484/0001-52;
SOFERRO Construtora LTDA, CNPJ: 03.718.032/0001-15;
FRANCA Construções Manutenção e Serviços LTDA, CNPJ: 00.300.339/0001-03;
SAGA Engenharia LTDA ME, CNPJ: 18.882.626/0001-34
C. P. Engenharia LTDA ,CNPJ: 34.966.820/0001-54
J MENESES Construções LTDA, CNPJ: 00.258.683/0001-81;
Construtora PADRÃO LTDA, CNPJ: 06.224.118/0001-80;
BARIRI Construções LTDA, CNPJ: 19.622.242/0001-45;
TOP Engenharia e Construções LTDA-ME, CNPJ: 08.868.624/0001-37;
S.E Engenharia LTDA, CNPJ: 03.410.569/0001-13;
Construtora ROSACON LTDA-ME, CNPJ: 22.239.797/0001-17;
TECMASTER Tecnologia em Máquinas e Serviços LTDA-EPP, CNPJ: 21.249.732/0001-90;
PADRÃO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 00.394.772/0001-55.
Comunica-se ainda que a Abertura das Propostas da Concorrência nº 020/2018 será às 09:00hr do dia 10 de Setembro de 2018 no Auditório do Tribunal de Justiça do Piauí.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Bruno Carvalho Avelino**, **Membro da Comissão**, em 04/09/2018, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rômulo Gonçalves Dantas**, **Presidente da Comissão**, em 04/09/2018, às 11:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Juciene Magalhães Cavalcante**, **Membro da Comissão**, em 04/09/2018, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **0633994** e o código CRC **46BECB25**.

9. GESTÃO DE CONTRATOS

9.1. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 109/2017. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000022883-0.**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.**CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05.**CONTRATADA:** EMPRESA BRASÃO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**CNPJ Nº:** 19.923.146/0001-37.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 109/2017, bem como a alteração quantitativa do objeto, para inclusão de 5 (cinco) novas Comarcas a serem atendidas por postos de vigilância armada privada.**VIGÊNCIA:** fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato n. 109/2017, tendo por termo inicial a data de 28.09.2018 e final o de 28.09.2019.**VALOR:** O valor do presente Termo Aditivo é de R$ 111.249,40 (cento e onze mil duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), o correspondente a 5 (cinco) postos de vigilância ou 10% (dez por cento) do valor inicial do Contrato. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão oriundos do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, vinculado à vigente Lei Orçamentária Anual, e descriminados sob o seguinte código:Ação Orçamentária: 2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau; Natureza da despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra; Fonte: 18; Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Classificação Funcional Programática: 02.061.0081.2083. Ação Orçamentária: 2141 - Custeio Administrativo de 2º Grau; Natureza da despesa: 339037 - Locação de Mão de Obra; Fonte: 18; Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Classificação Funcional Programática: 02.061.0081.2141. **DATA DA ASSINATURA:**03/09/2018.**ASSINAM PELO CONTRATANTE:**Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJPI e**peloCONTRATADO:** Otávio de Castro Melo Neto e Hercília de Jesus Martins Rodrigues - Representantes da Empresa.

9.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 103/2017-TJ/PI. PROCESSO SEI Nº: 18.0.000026648-1. **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. **CNPJ Nº:** 06.981.344/0001-05. **CONTRATADA:** EMPRESA TECNOSET INFORMÁTICA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ Nº**: 64.799.539/0001-35. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato n° 103/2017, bem como inclusão de novas disposições referentes à LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, nos termos do inciso IV, do artigo 57 da Lei n. 8.666/93, IN n° 02/2017 do TCE-PI, além do reajuste contratual baseado no índice (IGP-M) adotado no Instrumento. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogada a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 01/09/2018 e final o dia 01/09/2019. VALOR: O valor anual da prestação de serviço continuado, a partir da nova vigência, será de R$ 3.411.350,39 (três milhões, quatrocentos e onze mil, trezentos e cinquenta reais e trinta e nove centavos), que corresponde a um reajuste de 8,15% sobre o valor inicialmente estabelecido no Contrato, nos termos do item 8.10., Cláusula Oitava. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária: 040101 - Tribunal de Justiça; Natureza da Despesa: 3390-39; Descrição: Locação de mão de obra; Fonte: 100; Projeto/Atividade: 2203 - Gestão Estratégica e Comunicação Institucional; Classificação Funcional: 0206100812203. **DATA DA ASSINATURA:** 31/08/2018. **ASSINAM PELO CONTRATANTE:** Erivan José da Silva Lopes - Presidente do TJPI e pelo **CONTRATADO:** Emmanuel de Oliveira Moraes - Representante Legal da Empresa.

10. ATA DE JULGAMENTO

10.1. ATA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

ATA DE JULGAMENTO DA 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA **6ª CÂMARA DE DIREITOPÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ,** REALIZADA NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2018.
Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se, em Sessão Ordinária, a Egrégia **6a CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sebastião Ribeiro Martins, presentes os Exmos. Srs: **Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro, eDes. Joaquim Dias Santana Filho,** com assistência do(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotildes Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.Às 09:30 (nove horas e trinta minutos), comigo, Bacharela Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária, foi aberta a sessão com as formalidades legais. Foi submetida à apreciação a **ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** realizada no dia 28 de agosto de 2018 e publicada no Diário da Justiça nº 8.505 de 29 de agosto de 2018 e até a presente data, não foi impugnada - APROVADA, sem restrições. Conforme disposto no art. 153 do Regimento Interno do TJ/PI, as "atas consignarão de modo sucinto, o que se passar nas sessões, e serem submetidas a aprovação na sessão seguinte, adiando-se a aprovação para outra oportunidade, na hipótese de circunstância de ordem relevante". Esteve presente o operador de som Josiel Matos. **JULGAMENTO DOS PROCESSOS PAUTADOS:Processo: 0700555-71.2018.8.18.0000 - Agravo de Instrumento.Agravante: ARAÚJO & LOPES SOCIEDADE DE ADVOGADOS. Advogados: Willian Guimarães Santos de Carvalho (OAB/PI nº 2.644). Agravado: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI. Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do Agravo de Instrumento para, confirmando-se a decisão liminar deferida, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando-se a decisão monocrática atacada, apenas no que se refere ao bloqueio dos ativos financeiros do agravante.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relatora,Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Joaquim Dias Santana Filho. Impedido(s):não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotiles Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. Processo: 0701580-22.2018.8.18.0000 - Reexame Necessário. Requerente: CLEITON BATISTA OLIVEIRA LIMA. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Litisconsorte Ativo: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA e ANA LÚCIA MORAIS DA SILVA. Requerido: EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSO DO ESTADO DO PIAUÍ S/A - EMGERPI.Advogado: Adauto Fortes Junior (OAB/PI nº 5.756), Gustavo Lage Fortes (OAB/PI nº 7.947), Jacylenne Coelho Bezerra Fortes (OAB/PI nº 5.464). Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer da Remessa Necessária e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a sentença de piso em todos os seus termos.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator,Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Joaquim Dias Santana Filho. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotiles Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.Processo: 0704681-67.2018.8.18.0000 - Apelação. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro (OAB/PI nº 2.816).Apelada: ANA FLAVIA DO NASCIMENTO COSTA. Advogado: Vilmar Oliveira Fontenele (OAB/PI nº 5.312). Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso interposto pelo réu, eis que preenchidos seus pressupostos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, com vistas a reformar a sentença de piso para que Estado do Piauí somente seja condenado ao pagamento dos valores devidos a título de depósito de FGTS compreendidos no período de 20/11/2003 até 31/12/2007.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator,Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Joaquim Dias Santana Filho. Impedido(s):não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotiles Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.Processo: 0703088-03.2018.8.18.0000 - Reexame Necessário e Apelação Cível. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ. Procuradora do Estado: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro (OAB/PI nº 2.816). Apelado: OLÉSIO COUTINHO NETO, representado por seu curador, Sr. GILBERTO GOMES VASCONCELOS. Defensor Público: Nelson Nery Costa. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer a apelação, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa, e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo-se a sentença recorrida pelos seus próprios fundamentos, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, restando prejudicado o reexame necessário. Deixo de fixar honorários sucumbenciais recursais em razão da sentença ser anterior à vigência do CPC/2015.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator,Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Joaquim Dias Santana Filho. Impedido(s):não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotiles Costa Carvalho,**

Procurador(a) de Justiça.Processo: 2018.0001.003566-3 - Apelação Cível - Origem: Picos/2ª Vara. 1º Apelantes: MARIA ELZA LEAL DE SOUSA e outros. Advogados: José Edivaldo de Araújo (OAB/PI nº 229-B) e outro. 2º Apelantes: MIGUEL FERREIRA DA ROCHA e outros. Advogado: Gustavo Gonçalves Leitão (OAB/PI nº 3.525). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Joaquim Dias de Santana Filho. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO aos recursos veiculados, a fim de que seja cassada a sentença, ante o cerceamento de defesa, e assim oportunizada a produção de provas.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins,Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Joaquim Dias Santana Filho - Relator. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotiles Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.Processo: 2017.0001.010431-0 - Agravo de Instrumento - Origem: Teresina/1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Agravante: GARDÊNIA DE ARAÚJO VERAS. Advogado: Abelardo Neto Silva (OAB/PI nº 10.970). Agravado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TERESINA - PI (SEMEC), PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA e SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS. Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do agravo de instrumento, par NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se a decisão monocrática atacada em todos os seus termos. Restando prejudicado o Agravo Interno em apenso ante o julgamento de mérito do presente Agravo de Instrumento, determina-se o arquivamento dos autos do Agravo Interno nº 2018.0001.004246-1, dando-se baixa no sistema processual eletrônico, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins,Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Joaquim Dias Santana Filho. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotiles Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.Processo: 2017.0001.010191-6 - Embargos de Declaração na Apelação Cível - Origem: Teresina/2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública. Embargante: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI. Procurador do Estado: Julio Cesar da Silva Carvalho (OAB/PI nº 4.516). Embargado: SIMPLA - SOCIEDADE IMOBILIÁRIA PARENTES. Advogado: Vilson Raul Ferreira Magalhães (OAB/PI nº 4.263). Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, por inexistir omissão no acórdão embargado.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator,Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Joaquim Dias Santana Filho. Impedido(s):não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotiles Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.Processo: 2017.0001.006750-7 - Mandado de Segurança. Impetrante: ESTADO DO PIAUÍ. Advogado: Henry Marinho Nery (OAB/PI nº 15.764). Impetrado: DESEMBARGADOR LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO. Relator: Desa. Eulália Maria Pinheiro.DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, DENEGAR a segurança vindicada, ante a falta de cabimento da presente ação, nos termos dos artigos 6º, § 5º da Lei 12.016/09, c/c o art. 485, inciso IV, do CPC. Custa de Lei. Sem honorários advocatícios, porque incabíveis na espécie, nos termos do art. 25 da Lei nº 12.016/2009. Restando prejudicado o Agravo Interno em apenso ante o julgamento de mérito do presente Mandado de Segurança, determina-se o arquivamento dos autos do Agravo Interno nº 2017.0001.011092-9, dando-se baixa no sistema processual eletrônico, sem pagamento de custas processuais e taxa de arquivamento.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins,Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiro - Relatora e Des. Joaquim Dias Santana Filho. Impedido(s):não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotiles Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.Processo: 2018.0001.001843-4 - Agravo de Instrumento. Agravante: ESTADO DO PIAUÍ. Procurador do Estado: João Marcello Madeira de Vasconcelos (OAB/PI nº 8.116). Agravado: GRAFITTE MÓVEIS LTDA. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente agravo de instrumento e DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar que os sócios da executada GRAFITTE MÓVIES LTDA., cujos nomes já constem das Certidões de Dívidas Ativas de fls. 08/10, sejam citados nos autos da execução fiscal nº 0006909-97.2013.8.18.0140.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator,Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Joaquim Dias Santana Filho. Impedido(s):não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotiles Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça.Processo: 2018.0001.002244-9 - Apelação Cível - Origem: Picos/1ª Vara. Apelante: ESTADO DO PIAUÍ (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL). Procurador do Estado: Augusto Cesar de Oliveira Sinimbu (OAB/PI nº 1.827). Apelado: JOSÉ LUIZ DE SÁ. Relator: Des. Sebastião Ribeiro Martins. DECISÃO:Acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, conhecer do presente recurso, e DAR PROVIMENTO a apelação, para anular a sentença vergastada, determinando-se o retorno dos autos à primeira instância para que seja dado regular prosseguimento à execução fiscal.Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Des. Sebastião Ribeiro Martins - Relator,Desa. Eulália Maria R. G. N. Pinheiroe Des. Joaquim Dias Santana Filho. Impedido(s): não houve. Foi presente o(a) Exmo(a). Sr(ª). Dr(ª). Clotiles Costa Carvalho, Procurador(a) de Justiça. O que, para constar, eu, _____, (Bela. Célia de Fátima Gonçalves Honório, Secretária), Secretária, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, e que, após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Exmo. Sr. Des. Presidente.

10.2. ATA DE JULGAMENTO DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, SESSÃO DO DIA 29.08.2018

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 29 DE AGOSTO DE 2018.

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia **1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL,** sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e Des. José Francisco do Nascimento, com a assistência da Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho-Procuradora de Justiça, comigo, Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Presente o oficial de justiça Francisco Evangelista Paz Filho e operador de som Jesiel Matos da Silva, iniciou-se a sessão às 09:35 hs e terminou às 13:50 hs. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR, realizada no dia 22de agosto de 2018 e publicada no Diário da Justiça nº 8.505, de 29de agostode 2018 (disponibilizado em 28de agostode 2018) e, até a presente data, não foi impugnada- APROVADA, sem restrições. PROCESSOS EXTRAPAUTA: 2018.0001.002257-7- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 3ª Vara Criminal.Impetrante: Humberto Vilarinho dos Santos.Paciente: Diego de Oliveira Soares Lopes.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da ordem impetrada e pela sua DENEGAÇÃO, face à ausência do alegado constrangimento, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2018.0001.000980-9- Embargos de Declaração no Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 7ª Vara Criminal.Embargante: Carlos Roberto de Sousa.Embargado: ACÓRDÃO PROFERIDO PELA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHES provimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior." Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2018.0001.002702-2- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 1ª Vara de Família e Sucessões.Impetrante: Jéssica Miranda da Silva.Paciente: Raifran Ferreira da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente Habeas Corpus,**

para confirmar a liminar, pelos seus próprios fundamentos, concedendo-se a ordem em definitivo, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**PROCESSOS PAUTADOS JULGADOS:2015.0001.007288-9- Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara.Apelante: CLEIDIMAR TRINDADE SALES.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para refazer a dosimetria da pena e fixar pena definitiva de 04 anos de reclusão em regime inicial aberto, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2017.0001.011618-0 - Apelação Criminal.Origem: Barro Duro / Vara Única.Apelantes: ANTÔNIO MANOEL DOS SANTOS MATOS ROGÉRIO FERREIRA DO NASCIMENTO.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, apenas para absolver o apelante pelo crime de quadrilha, reduzindo a pena para 02 anos de reclusão e o pagamento de 10 dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2015.0001.011206-1- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: CLEBERT ROCHA LIMA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcialprovimento, para, tão somente, suspender condicionalmente a pena, nos moldes do art.77 do Código Penal, bem como, a não aplicação da pena de multa imposta, por ausência de previsibilidade legal, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2018.0001.004002-6- Apelação Criminal.**Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal.Apelante: RAUF DE OLIVEIRA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para desclassificar o crime para furto simples e reduzir a pena imposta pelo juízo de primeiro grau, fixando-a, portanto, em 10 meses e 20 dias de reclusão e pagamento de 10 dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituindo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em parcial consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2017.0001.009036-0- Apelação Criminal.**Origem: Picos / 4ª vara.Apelante: DARLAN HOLANDA MARTINS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante para 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 10 (dez) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2017.0001.003436-8 - Apelação Criminal.**Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: CARLOS NORBERTO DA SILVA.Advogado: Alysson Layon Sousa Sobrinho (OAB/PI nº 13.304).Assistentes de Acusação: Ramon Costa Lima (OAB/PI nº 8.037) e Diogo Rodrigues Leônidas (OAB/PI nº 13.297).**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2018.0001.002883-0- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: COSME JOSÉ DA SILVA PAULA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2018.0001.001759-4- Recurso em Sentido Estrito.Origem: Batalha / Vara Única.Recorrente: LUIZ ALVES FERREIRA.Advogados: Virgílio Bacelar de Carvalho (OAB/PI nº 2.040) e outros.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2017.0001.012205-1- Recurso em Sentido Estrito.Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara.Recorrente: ANTÔNIO DIVINO DA SILVA NUNES.Advogado: Joaquim Maurício Costa Santos (OAB/PI nº 4.617).Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2018.0001.003404-0- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.1º Apelante: ANTÔNIO LUIZ MOURA DE ALENCAR.Defensor Público: José Weligton de Andrade.2º Apelante: GILTOMAR ROCHA SANTOS.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos recursos, mas NEGAR-LHES provimento, entretanto, aplicam de ofício a novatio legis in mellius para aplicar as disposições da Lei 13.654/2018 e afastar a majorante do emprego de arma, reduzindo a reprimenda para 04 anos de reclusão, em regime aberto e pagamento de 10 dias-multa, em parcial consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2017.0001.004378-3- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha).Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: T. de A. M.Advogada: Fernanda Oliveira Lira (OAB/PI nº 14.788).Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE provimento, com o fim de condenar o apelado Tiago de Albuquerque Maia à pena de 3 (três) meses de detenção, em regime aberto, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal (violência doméstica), em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. Ex offício, DECLARAM EXTINTA A SUA**

PUNIBILIDADE, face à incidência da prescrição punitiva estatal, nos termos dos arts. 107, IV e 109, VI, todos do Código Penal". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2017.0001.009041-4- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).Apelante: NADJAKSON DA SILVA CARVALHO.Advogado: Fernando José de Alencar (OAB/PI nº 7.401).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, com o fim de redimensionar a pena imposta ao apelante Nadjakson da Silva Carvalho para 5 (cinco) anos e 3 (três) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2018.0001.003164-5- Apelação Criminal. Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: LEANDRO AIRTON DE CASTRO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, deixam de conhecer da apelação, face à sua manifesta intempestividade, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2015.0001.007733-4- Embargos de Declaração na Apelação Criminal.Origem: Teresina / 1ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Embargante: JOSÉ ENILSON COURAS.Advogado: Leôncio da Silva Coelho Júnior (OAB/PI nº 239-A).Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHESprovimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2017.0001.007095-6- Recurso em Sentido Estrito.Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara.Recorrente: EURÍPEDES MARTINS DE ASSIS.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2018.0001.002636-4- Recurso em Sentido Estrito.Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri.Recorrente: ANTÔNIO JOSÉ DIAS.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2017.0001.011959-3 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.**Origem: Picos / 5ª Vara.Embargante: ANTÔNIO CORDEIRO MONTEIRO DE CARVALHO.Advogado: Gleuton Araújo Portela (OAB/CE nº 11.777) e outro.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas NEGAR-LHESprovimento, mantendo-se o acórdão embargado em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2016.0001.003325-6 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 5ª Vara Criminal (Maria da Penha).Apelante: F. R.Defensor Público: José Weligton de Andrade.1º Apelado: A. N. C. L.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.2º Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolhem a pretensão recursal para anular a sentença de primeiro grau, uma vez que incorreu em error in procedendo ao condicionar a existência de medidas protetivas a existência de um processo principal, por conseguinte, mantendo-se as medidas protetivas de urgência fixadas em favor da Apelante, até o momento em que, porventura, sobrevierem fatos que permitam aferir se houve alteração do quadro de violência doméstica narrada nestes autos, os quais deverão ser avaliados pelo juiz de primeira instância, após a oitiva da vítima, sem prejuízo de que estas sejam revistas, nos termos do art. 19, da Lei nº 11.340/2006, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. Ofície-se ao Juízo primevo comunicando esta decisão e para que sejam adotadas as medidas cabíveis".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2018.0001.001960-8- Embargos de Declaração na Apelação Criminal.Origem: Valença do Piauí / Vara Única.Embargante: RAFAEL NASCIMENTO DA SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentesembargos de declaração e DAR-LHES parcial provimento, para, tão somente, reconhecer a omissão apontada, e determinar o pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2018.0001.002217-6- Apelação Criminal.Origem: Pio IX / Vara Única.Apelante: LUCAS SAMUEL DE SOUSA PEREIRA.Advogado: Rafael Pinheiro de Alencar (OAB/PI nº 9.002).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e DAR-LHE parcial provimento, para reconhecer a circunstância atenuante prevista no artigo 65, inciso III, alínea "d", do CP, mesmo que qualificada, aplicando a pena privativa de liberdade em 06 (seis) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão, a ser cumprida em regime semiaberto, em obediência ao artigo 33, §2º, alínea "b" do CP, na Colônia Agrícola Major César em Altos, mantendo-se a sentença vergastada em seus demais termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2018.0001.003579-1 - Apelação Criminal.Origem: Parnaíba / 1ª Vara Criminal.Apelante: JAIR PEREIRA CAMPOS.Advogado: Laércio Nascimento (OAB/PI nº 4.064).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2017.0001.012854-5- Apelação Criminal.**Origem: Piripiri / 1ª Vara.1º Apelante: DANIEL DE SOUSA NASCIMENTO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.2º Apelante: FERNANDO FREITAS BARROS.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas DAR-LHEparcial provimento, com o fim de redimensionar a pena imposta aos apelantes Daniel de Sousa Nascimento e Fernando Freitas Barros, para 8 (oito) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime fechado, e 20 (vinte) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, mantendo-se a sentença vergastada em**

seus demais termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2017.0001.009602-7- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA BARROS.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2015.0001.007710-3 - Apelação Criminal.Origem: Francinópolis / Vara Única.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: CELSO LEAL LOPES.Advogado: Mariano Lopes dos Santos (OAB/PI nº 5.783).Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em reconhecer a ausência do pressuposto de admissibilidade recursal consubstanciado na tempestividade e, por conseguinte, NÃO CONHECEM do recurso manejado pelo Ministério Público".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2015.0001.009116-1 - Apelação Criminal.Origem: Monsenhor Gil / Vara Única.Apelantes: JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA LIMA e outro.Advogado: Marcelo Teixeira do Bonfim (OAB/PI nº 2.461).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHEprovimento, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do Apelante José Antônio da Costa Lima pelo delito imputado na presente Ação Penal, cessando-se todos os efeitos penais da condenação, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2015.0001.004186-8 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelantes: GLAYDSON SANTANA ALMEIDA e ALEX DANNYS VERAS BORGES.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2018.0001.002873-7 - Apelação Criminal.Origem: Teresina / 8ª Vara Criminal.Apelante: JEFERSON CARVALHO MOREIRA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas DAR-LHEparcial provimento, com o fim de afastar a valoração negativa da cinduta social e aplicar as atenuantes previstas no art. 65, I e III, "d", do CP (menoridade relativa e confissão espontânea). *Ex officio,* afastam a majorante prevista no art. 157, parágrafo 2º, I, do CP, redimensionando então a pena imposta ao apelante para 4 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença, em parcial harmoniacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2017.0001.001453-9 - Apelação Criminal.Origem: Monsenhor Gil / Vara Única.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: ANTÔNIO MARKS LEAL LOPES.Advogado: Baltemir Lima de Sousa Júnior (OAB/PI nº 10.584).Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2017.0001.009666-0- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal (Auditoria Militar).Apelante: MIELSON BISPO DA SILVA.Advogada: Lilianne de Alencar Dutra (OAB/PI nº 14.438).Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2015.0001.000180-9- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: JOSÉ ROBERTO DE SOUSA LIMA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHEprovimento, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do Apelante José Roberto de Sousa pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todos os efeitos penais da condenação, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**2015.0001.004853-0- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.Apelante: GUILHERME PEREIRA DE SOUSA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, e DAR-LHEprovimento, para reconhecer a prescrição da pretensão punitiva do Estado e declarar extinta a punibilidade do apelante Guilherme Pereira de Sousa pelo delito imputado na presente ação penal, cessando-se todos os efeitos penais da condenação, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2017.0001.008779-8- Apelação Criminal.**Origem: São Raimundo Nonato / 2ª Vara.Apelante: LEONARDO SOUZA DE FRANÇA.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.2017.0001.002300-0 - Apelação Criminal.**Origem: São Raimundo Nonato / 1ª Vara.Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Apelado: LUCÍDIO BENEVIDES RIBEIRO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.**Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, mas NEGAR-LHEprovimento, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos, em dissonânciacom o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**PJE HABEAS CORPUS DENEGADOS: 0704446-03.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Vinicius de Araújo Souza Júnior.Paciente: Alderlan de Almeida Machado.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0702564-06.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Piracuruca/ Vara ÚnicaImpetrante: Marcos Rogério de Brito Sousa.Paciente: Izael de Brito Nascimento.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0703720-29.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Barras/ Vara Única.Impetrante: Renata de Almeida Monteiro Alves.Paciente: José Hilton Gomes Magalhães.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0704818-49.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 2ª Vara do Tribunal

Popular do Júri.Impetrantes: Marcio Antonio Monteiro Nobre e outro.Paciente: Arielson de Sousa Pereira.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.0703054-28.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Caracol/ Vara Única.Impetrantes: Marcos Vinícius Macêdo Landim e outro.Paciente: Sérgio Sgutti.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0703991-38.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 2ª Vara Criminal.Impetrante: Faminiano Araújo Machado.Paciente: Francisco Nataniel Alves Clarinho.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.0704740-55.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.Paciente: Antonio Gilvan Colaço de Sousa.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0704181-98.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.Paciente: Mikael Gonçalves da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0705155-38.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí.Paciente: Valderez dos Santos.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0704475-53.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Água Branca/ Vara Única.Impetrante: Aislan Alves Pereira.Paciente: Luis Fernando Macêdo.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0704485-97.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Iracema Ramos Farias.Paciente: Cristiane Reis Costa.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0704787-29.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrantes: Eulane Coelho Batista e outro.Paciente: Ellesson de Jesus Ferreira da Silva.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0704393-22.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Jaicós/ Vara Única.Impetrante: Mávio Silveira Carvalho.Paciente: Olavo de Sousa Ribeiro.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0702602-18.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Valença do Piauí/ Vara Única.Impetrante: Gilvan José de Sousa.Paciente: Josivaldo Ferreira.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0704394-07.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ Central de Inquéritos.Impetrante: Laiane Rocha dos Santos.Paciente: Bruno de Sousa Vieira.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0704328-27.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Parnaíba/ 1ª Vara Criminal.Impetrante: Iracema Ramos Farias.Paciente: Johan Kennedy Gouveia.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0704184-53.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 5ª Vara Criminal.Impetrante: Érika Vasques Martins.Paciente: Adeodato Madeira de Carvalho.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.0701973-44.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Teresina/ 6ª Vara Criminal.Impetrante: Tiago Marques do Nascimento.Paciente: José Alves Ribeiro.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.PJE HABEAS CORPUS CONCEDIDOS: 0704644-40.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Água Branca/ Vara Única.Impetrante: Jader Máximo de Sousa.Paciente: Evanildo Alves da Silva.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecem dopresente*Habeas Corpus* para conceder a ordem impetrada, com o fim de revogar a prisão imposta ao paciente EVANILDO ALVES DA SILVA, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Imponho-lhe, no entanto, as medidas cautelares previstas no art.319, I, II, III, IV, V e IX c/c o art. 282, ambos do CPP, a saber: I) comparecimento mensal em juízo para informar e justificar suas atividades; II)proibição de acesso ou frequência a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o indiciado ou acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações (casas noturnas, bares e similares); III) proibição de manter contato por qualquer meio de comunicaçãocom a vítima,seus familiares e testemunhas, cujo limite mínimo de distância entre o ofendido e o agressor será de 200 (duzentos) metros; IV) proibição de ausentar-se da Comarca sem a prévia comunicaçãoao juízo, exceto para cumprimento do "item I",V) recolhimento domiciliar no período noturno até as 22 h e nos dias de folga, e IX) monitoração eletrônica, advertindo-lhe que o descumprimento de quaisquer delas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa. Deverá o paciente então comparecer de imediato à DUAP para fins de colocação da monitoração eletrônica e, em caso de inexistência de tornozeleira, o procedimento poderá ser realizado posteriormente. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiverpreso, comunicando-se, ato contínuo, à autoridade coatora, para os fins de direito".Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.0704637-48.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Picos/ 4ª Vara.Impetrante: Gleuton Araújo Portela.Paciente: Dernival de Matos Vieira.**Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.DECISÃO: "Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, em favor do paciente DERNIVAL DE MATOS VIEIRA, tão somente para reduzir o valor da fiança arbitrada pela autoridade coatora, fixando-a em R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais). Impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, IVe V c/c art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em consonânciacom o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso. Comunique-se a autoridade coatora para os fins de direito". Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.0704406-21.2018.8.18.0000- Habeas Corpus.**Origem: Regeneração/ Vara Única.Impetrante: Lusmanell Henrique Teixeira Absolon.Paciente: Lasaro da Silva Noronha.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.DECISÃO:"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecerdo presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, para fixar o regime semiaberto para o início do cumprimento da pena imposta ao paciente, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior".** Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**PROCESSO ADIADO EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. PEDRO DE ALCÂNTARA: 2017.0001.001056-0- Apelação Criminal.Origem: Teresina / 6ª Vara Criminal.Apelante: CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA.Advogados: Klebert Carvalho Lopes da Silva (OAB/PI nº 1.093) e outros.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. José Francisco do Nascimento.**Foi **ADIADO** o referido processo, em virtude da ausência justificada Exmo. Des. Olímpio José Passos Galvão-**Vinculado**. O referido processo continua com vista ao Exmo. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo **(PEDIDO DE VISTA).** O eminente Relator votou pelo conhecimento e parcial provimento do recurso, para minorar a pena, nos termos mencionados no voto, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior (sessão do dia 25.07.2018). Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.**PROCESSO ADIADO EM RAZÃO DO PEDIDO DE VISTA DO EXMO. DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA: 2016.0001.012405-5- Apelação Criminal.Origem: Floriano / 2ª Vara.Apelante: CARLOS ALBERTO SENA DA SILVA e outro.Defensor Público: José Weligton de Andrade.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo.Foi ADIADO o referido processo, em razão do PEDIDO DE VISTA do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura. O eminente relator conheceu dos recursos, DANDO PARCIAL PROVIMENTO ao apelo defensivo, por não haver prova da materialidade, como o fim de absolver Carlos Alberto Sena da Silva, nos termos do art. 386, VII do CPP, restando então prejudicada a análise do recurso acusatório, em dissonância com o parecer o Ministério Público Superior (Sessão do dia 15.08.2018). Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo e José Francisco do Nascimento.PROCESSOS ADIADOS A PEDIDO DOS RELATORES: 2017.0001.011658-0- Apelação Criminal. 2015.0001.011635-2- Apelação Criminal. 2015.0001.008091-6- Apelação Criminal. 2014.0001.009570-8- Apelação Criminal. 2014.0001.003136-6 - Apelação Criminal. 2018.0001.000044-2- Apelação Criminal. 2017.0001.008330-6- Apelação Criminal. 2015.0001.000980-8- Apelação Criminal. 2017.0001.011082-6- Apelação Criminal. 2017.0001.011460-1- Apelação Criminal.PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA: 2015.0001.005473-5- Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri .Apelante: PAULO HENRIQUE ALEXANDRE SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura.2017.0001.011811-4 - Apelação Criminal.**Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal.1º Apelante: MATHEUS ROFRIGUES MORAIS.Advogado: Eduardo Faustino Lima Sá (OAB/PI nº 4.965).2º Apelante: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA NETO.Defensor Público: José Weligton de Andrade.3os Apelantes: CÍCERO RODRIGUES DE SOUSA NETO, MARCOS VINÍCIUS DE LIMA DA COSTA e VANDERLEI LUÍS

DA CONCEIÇÃO SILVA.Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenere Machado Dantas.Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.**Relator: Des. José Francisco do Nascimento.** Do que, para constar, eu_____(Bacharela Vanessa Elisama Alves Ferreira, Secretária), lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

11. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

11.1. HC Nº 0703590-39.2018.8.18.0000

Habeas Corpus Nº0703590-39.2018.8.18.0000 (Teresina-PI/ Central de Inquéritos)
Processo de Origem Nº0003844-21.2018.8.18.0140
Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo (OAB-PI nº3.330/01)
Paciente: Gabriel Francisco de Lima Filho
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO E TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - REITERAÇÃO DELITIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO - ORDEM CONHECIDA, PORÉM, DENEGADA - DECISÃO UNÂNIME.
1.Havendo prova da existência do delito e indícios suficientes de autoria, poderá ser decretada a prisão preventiva como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal, e desde que o magistrado aponte fatos que justifiquem a necessidade da medida extrema, sob pena de nulidade da decisão proferida;
2.Na hipótese, partindo-se da premissa de que há prova da materialidade do delito e indícios suficientes de autoria (art.312, *caput* do CPP), verifico que agiu acertadamente o magistrado *a quo* ao decretar a prisão preventiva com fundamento na garantia da ordem pública, em razão (i) gravidade concreta do crime, demonstrada pela razoável quantidade de droga apreendida, além de objetos que demonstram a situação de mercancia, e (ii) periculosidade do paciente, dada a contumácia na prática delitiva, pois responde a outra ação penal, não havendo pois que se falar em ausência de fundamentação no *decisum*;
3. Ordem conhecida, porém, denegada, à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente *Habeas Corpus,* porém, DENEGAR a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente a Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho - Procuradora de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 22 de agosto de 2018.

11.2. HC Nº 0702980-71.2018.8.18.0000

Habeas Corpus - Nº0702980-71.2018.8.18.0000 (Teresina-PI/ Central de Inquéritos)
Processo de Origem Nº 0003466-65.2018.8.18.0140
Impetrantes: Carlos Augusto Bezerra de Sousa Leal (OAB/PI N°9526) e Outro;
Paciente: Manuel Josué de Araújo Meireles;
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo.
EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE ROUBO MAJORADO - PRISÃO PREVENTIVA - CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NA DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - LIMINAR CONFIRMADA - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO - DECISÃO UNÂNIME.
1. Consoante mencionado na liminar, mostra-se insuficiente a simples afirmação de que a prisão cautelar é recomendável, devendo ser apontados os motivos que autorizam sua decretação, delineando as circunstâncias concretas com as hipóteses previstas no art. 312 do CPP;
2. *In casu*, verifica-se que o juízo efetivamente absteve-se da necessária fundamentação para a decretação da medida extrema, uma vez que deixou de apontar os motivos concretos que a legitimam, contrariando o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IX, da CF), e, de consequência, o dispositivo infraconstitucional que trata especificamente da matéria (art. 315 do CPP);
3. Liminar confirmada. Ordem concedida em definitivo, à unanimidade, mediante a imposição de medidas cautelares (art.319 do CPP).
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente Habeas Corpus, para confirmar a liminar, pelos seus próprios fundamentos, CONCEDENDO-SE A ORDEM EM DEFINITIVO, mediante imposição das medidas cautelares do art. 319, I, III, IV e IV do CPP, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura (Presidente), Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente a Exma. Sra. Dra. Lenir Gomes dos Santos Galvão- Procuradora de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 15 de agosto de 2018.

11.3. HC Nº 0703468-26.2018.8.18.0000

Habeas Corpus - Nº0703468-26.2018.8.18.0000 (Água Branca-PI/Vara Única)
Processo de Origem Nº0000142-94.2018.8.18.0034
Impetrante : Antonio Minernivo de Amorim Neto (OAB-PI nº 6664)
Paciente: Eugênio Rosa de Sousa Quadro
Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo
EMENTA: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DECRETO PREVENTIVO - NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR NÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONHECIDA E CONCEDIDA MEDIANTE IMPOSIÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES - DECISÃO UNÂNIME.
1. A legitimidade da prisão preventiva exige fundamentação que indique a prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, podendo ser decretada ou mantida "como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal", e desde que o magistrado aponte fatos que justifiquem sua necessidade, sob pena de nulidade da decisão proferida;
2. No caso dos autos, embora o *decisum* mencione com clareza a gravidade concreta do crime supostamente praticado, delineando a

participação da paciente, não registra o grau de periculosidade, a ponto de justificar a medida extrema. Ora, a simples menção à gravidade e periculosidade social não constitui fundamentação idônea a autorizar a prisão cautelar, notadamente quando o paciente é primário, possuidor de bons antecedentes e residência fixa e exerce atividade lícita (ajudante de pedreiro);
3. Ordem conhecida e concedida, mediante a imposição de medidas cautelares, à unanimidade.
DECISÃO: Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em CONHECER do presente Habeas Corpus, para CONCEDER a ordem impetrada, com fim de revogar a prisão imposta a paciente EUGÊNIO ROSA DE SOUSA QUADRO**, impondo-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, IV e V c/c art. 282, ambos do CPP, advertindo-lhe que o descumprimento destas medidas implicará na decretação de sua prisão pelo juízo de primeiro grau, caso não seja possível a aplicação de medida cautelar menos gravosa, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior. Expeça-se o competente alvará de soltura, salvo se por outro motivo estiver preso**.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Des. Edvaldo Pereira de Moura, Des. Pedro de Alcântara da Silva Macêdo (Relator) e Des. José Francisco do Nascimento.
Impedido: não houve.
Presente a Exma. Sra. Dra. Clotildes Costa Carvalho - Procuradora de Justiça.
Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, Teresina, 22 de agosto de 2018.

11.4. Recurso em Processo Administrativo n. 17.0.000031412-9.

Recorrente: Alessandra Leal Vale Monteiro.
Relator: Desembargador Presidente (Erivan Lopes).
Relator designado: Raimundo Nonato da Costa Alencar.
EMENTA
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - APOSENTADORIA - SERVIDOR PÚBLICO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - ABONO DE PERMANÊNCIA - PEDIDO NEGADO - NÍVEL CONSIDERADO MODERADO POR JUNTA MÉDICA OFICIAL - CORPO CLÍNICO NÃO ESPECIALIZADO - PLEXO DOCUMENTAL EM CONTRADITA - GRAU DE DEFICIÊNCIA CONSIDERADO GRAVE - RECURSO PROVIDO.
1. Nos termos do parágrafo 19, do art. 40, da Constituição Federal vigente, aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que tenham completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, inc. III, "a", e que optem por permanecer em atividade, farão jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências, para aposentadoria compulsória, contidas no § 1º, II, do artigo em destaque.
2. É aplicável aos servidores públicos portadores de deficiência, em virtude da ausência de legislação normativa para o previsto no inc. I, do parágrafo 4º, do art. 40, da Constituição Federal vigente, a Lei Complementar n. 142/2013, que regulamenta o parágrafo 1º, do art. 201, da Constituição Federal de 1988, relativamente à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
3. Nos termos do *caput* c/c inc. I, do art. 3º, da Lei Complementar n. 142/2013, é assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave.
4. O acervo probatório colacionado pela servidora pública deficiente contendo, dentre outras provas, um laudo emitido por *expert* na patologia da qual se ressente, considerando-a grave, mostra-se suficiente para contraditar perícia realizada por junta médica oficial não especializada, que reputou-a, apenas, moderada.
5. Recurso provido, por maioria de votos, para conceder o abono de permanência pretendido.
V O T O - V I S T A
Senhores julgadores, como já relatado, trata-se de recurso, em sede de processo administrativo, interposto pela servidora *Alessandra Leal Vale Monteiro,* Oficial de Justiça e Avaliadora do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada atualmente na Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, almejando ver reformada decisão que denegou o seu requerimento de concessão de abono de permanência (§ 19 do art. 40 da Constituição Federal de 1988), este requestado sob o argumento de preenchimento simultâneo dos requisitos exigidos na segunda parte do inciso I, do art. 3º, da Lei Complementar n. 142/2013, a qual regulamenta o § 1º do art. 201 da CF/88, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.
O dispositivo em destaque, a propósito, assim preconiza, *in litteris*:
Art. 3º - É assegurada a concessão de aposentadoria pelo RGPS ao segurado com deficiência, observadas as seguintes condições:
I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, **e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave**;
II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;
Omissis
Urge destacar, por oportuno, que a Lei Complementar n. 142/2013 é aplicável aos servidores públicos portadores de deficiência, em virtude da ausência de legislação normativa para o previsto no inc. I do parágrafo 4º do art. 40, da CF/88, o qual veda a adoção de critérios diferenciados para concessão de aposentadoria aos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto em três hipóteses, dentre elas, aos portadores de deficiência e àqueles cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
No sentido dessa assertiva, aliás, os seguintes arestos do Supremo Tribunal Federal, *ipsis verbis*:
Agravo regimental em mandado de injunção. **Aposentadoria especial de servidores portadores de deficiência (CF/88, art. 40, § 4º, I). Parcial procedência para que o pedido de aposentadoria especial seja analisado pela autoridade administrativa mediante a aplicação, no que couber, da Lei Complementar nº 142/13**. Agravo regimental não provido. 1. O provimento normativo-concretizador do direito de aposentação em regime especial por servidor público alcançado na via injuncional na Suprema Corte firmou-se no sentido de se viabilizar o gozo do direito em isonomia de condições com trabalhadores da iniciativa privada. (Precedente: MI nº 721/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, Tribunal Pleno, DJe de 30/11/07). 2. Impossibilidade de o STF, em sede de mandado de injunção, substituir-se ao Parlamento na conformação dos parâmetros de aferição das condições especiais (Precedente: MI nº 844/DF, Rel. Min. Cármen Lúcia, Rel. p/ o acórdão Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno, DJe de 30/9/2015). **3. Ordem concedida para viabilizar ao servidor que tenha seu pedido de aposentadoria apreciado pela autoridade administrativa competente, nos termos da Lei Complementar nº 142/13.** 4. Agravo regimental não provido. (MI 6475 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 17/03/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-066 DIVULG 31-03-2017 PUBLIC 03-04-2017)
MANDADO DE INJUNÇÃO - **APOSENTADORIA ESPECIAL - SERVIDOR PÚBLICO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA**. **Configurada a mora legislativa, surge imperiosa a observância, por analogia, das normas do Regime Geral de Previdência Social, como critério no exame dos pedidos de aposentadoria especial formulados por servidor público portador de deficiência. Precedente: agravo regimental no mandado de injunção nº 4.153, Pleno, relator o ministro Luiz Fux, acórdão publicado no Diário da Justiça de 18 de novembro de 2013**. NORMAS DE REGÊNCIA. Aplica-se o regime da Lei nº 8.213/1991 aos casos nos quais alcançadas as condições para a aposentadoria especial antes do advento da Lei Complementar nº 142/2013, e o desta no tocante às situações em que o implemento ocorreu depois da promulgação. (MI 6261, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 29/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-207 DIVULG 12-09-2017 PUBLIC 13-09-2017)

A Suprema Corte de Justiça, além disso, também editou a Súmula vinculante n. 33, a fim de que o entendimento sobre a temática em voga não comporte mais quaisquer dúvidas. Ei-la:
Súmula vinculante n. 33: Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.
Pelo visto, com efeito, a pretensão esposada pela recorrente possui amparo legal. Todavia, para a junta médica desta Corte de Justiça, não.
É que ela não faria jus ao direito que persegue, por não preencher um dos requisitos legais, qual seja, ser portadora de deficiência em nível grave. Após submetê-la a realização de perícia, a aludida junta concluiu que a sua deficiência seria moderada, cabendo-lhe comprovar, nesse caso, no mínimo, 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, nos termos do inc. II, do art. 3º, da Lei n. 142/2013, enquanto ela só teria demonstrado, em contrapartida, pouco mais de 21 (vinte e um) anos, conforme mapa de tempo de serviço emitido pela SEAD deste Sodalício.
A saber, a conclusão pericial deu-se nos termos seguintes: *"embora os quesitos referentes às funções neuromusculares/esqueléticas em membros inferiores tenha escore, como grave, no contexto geral a mesma permanece na categoria de deficiência moderada" (sic).*
Causa espécie, no entanto, que alguns fatos evidenciados no procedimento administrativo *sub examine*, conquanto devidamente comprovados, tenham levado o corpo clínico em comento a uma conclusão diversa daquela alegada pela recorrente. Compartilho-os, então, por medida de Justiça, buscando, para tanto, explicações plausíveis.
A princípio, a equipe médica responsável pelo primeiro relatório (n. 0245691) - que foi considerado inconclusivo, bem como pelo segundo (n. 0246277) - que concluiu pelo comprometimento moderado da servidora recorrente, foi composta por profissionais especialistas em dermatologia (Caroline Baima), ginecologia (Bernardo do Vale) e psiquiatria (Thiago Reis), ou seja, médicos que, conquanto possuam inconteste competência, não detêm, em contrapartida, competência técnica específica para inferir, de modo inequívoco, acerca do grau de deficiência da recorrente, a qual tem origem ortopédica, provocada por sequela de poliomielite, conforme se pode inferir do laudo anexo ao processo n. 0219098.
É curioso, outrossim, que um médico cirurgião, este, por sua vez, *expert* em ortopedia e traumatologia, respondendo aos mesmos quesitos propostos à junta médica deste Tribunal, acerca do grau de deficiência da recorrente, todos baseados no modelo de funcionalidade conforme o CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde), concluiu que o seu nível de comprometimento é grave, como se vê dos atestados médicos n. 0298966 e n. 0298978.
Ademais, a recorrente, desde a primeira manifestação da mencionada junta médica desta Corte, teve os quesitos relacionados às sequelas de poliomielite - patologia que deu origem à sua deficiência, considerados como graves, como se vê do relatório n. 0245691.
Não bastasse, os laudos médicos n. 0238840 e n. 0238854 e atestados médicos n. 0238893, n. 0238899, n. 0238916, n. 0238935, n. 0238959, n. 0262942, os quais, em conjunto, classificam a deficiência da recorrente como grave e, não, como moderada, também vão de encontro a conclusão da junta médica oficial.
Por outro lado, não se pode desconsiderar, pois deveras importante ao debate, que no ano de 2008, a recorrente teve reduzida sua jornada de trabalho em 50% (cinquenta por cento), quer dizer, pela metade, ao ter considerada sua deficiência como grave, por força de uma decisão confirmada pelo Pleno deste Sodalício, conforme Portaria n. 243/08.
Não se pode desconsiderar, igualmente, que no procedimento administrativo, aqui versado, há um despacho referente a perícia médica n. 0360358, datado de 02 de maio de 2013, subscrito pelo Coordenador do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça, *Dr. José Newton*, através do qual ele sugere a direção desta Corte de Justiça que a recorrente seja aposentada, por invalidez, ressalve-se.
De resto, com a devida *vênia*, inquieta, mais, o entendimento da multicitada junta médica, a qual reconheceu "a perda parcial da capacidade de trabalho [da recorrente]" (*sic*), mas considerou que as suas "condições de trabalho [seriam] compatíveis com as atividades laborais que exerce" (*sic*), quando atestados emitidos por um especialista*,* a *contrario sensu,* recomendam-lhe o uso parcial de cadeira de rodas, em virtude de tratamento pós-cirúrgico de aneurisma cerebral sofrido em meados de 2017.
Posto isso, **VOTO** pelo provimento do recurso em tela, a fim de reformar a decisão denegatória do requerimento administrativo, concedendo à recorrente, por via de consequência, o abono de permanência reclamado, já que satisfeitos os requisitos legais previstos para tal fim.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo Nonato da Costa Alencar**, **Desembargador(a)**, em 31/08/2018, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira**, **Vice-Presidente**, em 04/09/2018, às 12:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

11.5. AGRAVO Nº 2017.0001.011445-5

AGRAVO INTERNO N. 2017.0001.011445-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: DR. GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (OAB/PI 13.845)
AGRAVADOS: ANA DO ESPÍRITO SANTO DE CARVALHO GONÇALVES E OUTROS
ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO LUÍS CUTRIM COSTA (OAB/PI 1.502) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA. DECISÃO MONOCRÁTICA DE PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A argumentação expendida no Agravo Interno em análise não demonstrou o desacerto da decisão atacada, que, ademais, prestigia a jurisprudência deste Tribunal sobre o tema. 2. A questão debatida no Agravo de Instrumento foi devidamente devolvida a esta Corte na apelação interposta, que apreciou as teses de limitação do litisconsórcio ativo facultativo inicial e ulterior. 3. Agravo interno conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Agravo Interno, ao tempo em que, no mérito, negam-lhe provimento, mantendo incólume a decisão atacada.

11.6. AGRAVO Nº 2018.0001.004127-4

AGRAVO INTERNO N. 2018.0001.004127-4 NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2017.0001.006808-1
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - PI
ADVOGADOS: FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (OAB/PI 4885) E OUTROS
AGRAVADAS: ANTÔNIA EMILLE MARIA DE SOUSA ANDRADE E OUTRA
ADVOGADA: PRISCILA GIMENES DO NASCIMENTO GODOI (OAB/PI 13038)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRATIVO. PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO DE PIRIPIRI-PI E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. CONTROLE JUDICIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE EM CASOS EXCEPCIONAIS. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MANIFESTA NECESSIDADE. OBRIGAÇÃO DO PODER

PÚBLICO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OPONIBILIDADE DA RESERVA DO POSSÍVEL AO MÍNIMO EXISTENCIAL. 1. Esta Colenda Corte, em conformidade com os Tribunais Superiores, já firmou entendimento de que as entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são solidariamente responsáveis pelo fornecimento de medicamentos às pessoas carentes que necessitam de tratamento médico. Súmula 02 do TJ/PI: O Estado e os Municípios respondem solidariamente pelo fornecimento de medicamentos para tratamento de saúde das pessoas necessitadas, na forma da lei, podendo ser acionadas em juízo em conjunto ou isoladamente. Súmula 06 do TJ/PI: A justiça estadual é competente para processar e julgar ação contra o Estado e os municípios piauienses que tenha por objeto o fornecimento de remédio indispensável à promoção, proteção e recuperação da saúde de pessoas necessitadas, na forma da lei. 2. A alegação de questões orçamentárias não se sobrepõe à necessidade de garantir o direito fundamental ameaçado, o que justifica a ordem de fornecimento gratuito do medicamento pleiteado, haja vista a carência financeira da paciente. Tratando-se de direito essencial, incluso no conceito de mínimo existencial, inexistirá empecilho jurídico para que o Judiciário estabeleça a inclusão de determinada política pública nos planos orçamentários do ente político, mormente diante da inexistência de comprovação objetiva da incapacidade econômico-financeira da pessoa estatal. 3. Agravo conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo in totum a decisão recorrida.

11.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.007280-4

APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.007280-4
ORIGEM: PICOS / 2ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS (OAB/PI 9814) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROMOTORA DE JUSTIÇA: KARINE ARARUBA XAVIER
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. EMPRÉSTIMO BANCÁRIO CONSIGNADO. FRAUDE. DESCONTOS INDEVIDOS. CONFIGURAÇÃO DE NEXO CAUSAL. DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Sendo ônus da instituição financeira a comprovação da legalidade dos empréstimos, e não se desincumbindo a contento, configura-se a existência de fraude, ante a inexistência de provas nos autos. 2. Deve o banco responder pelos transtornos causados ao demandante da ação originária, tendo em vista que a responsabilidade civil decorrente da prestação do serviço bancário a consumidor é de ordem objetiva. 3. Teor da Súmula n. 479 do STJ, \"as instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias\". 4. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade e, no mérito, negar provimento à apelação para manter a sentença recorrida em sua integralidade, em consonância com o parecer ministerial.

11.8. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003724-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003724-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433) E OUTRO
APELADO: MARIA DE LOURDES RODRIGUES DE MELO CAMPOS
ADVOGADO(S): MARCEL TAPETY CAMPOS (PI009475) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E CONSTITUCIONAL. APELAÇÃO CÍVEL. HABILITAÇÃO DA EXEQUENTE COMO PENSIONISTA POR MORTE DA FILHA. PRELIMINARES DE AUSÊNCIA DE EXECUÇÃO AUTÔNOMA E INTERESSE RECURSAL REJEITADAS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. ART. 2º-B DA LEI Nº 9.494/97. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. APELAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1. A execução provisória inicia-se por disposição do exequente que provoca a atividade jurisdicional por petição inicial que deverá conter, além dos requisitos gerais, os específicos dispostos no art. 475-O, § 3°, do CPC, vigente à época. 2. O interesse recursal nasce da possibilidade de obtenção de situação mais vantajosa pelo recorrente do que a resultante da sentença. Se a conclusão do julgado foi contrária aos interesses da parte recorrente, deve ser reconhecido o seu legítimo interesse recursal na reforma da quaestio juris. 3. A jurisprudência iterativa do c. STJ é no sentido de que deve ser dada interpretação restritiva ao art. 2º-B da Lei n. 9.494/1997 , a qual veda a execução provisória de sentença contra a Fazenda Pública, antes que se opere o seu trânsito em julgado, em ações que tenham por objeto a liberação de recurso, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores, devendo ser observadas as hipóteses expressamente definidas na norma. Dessa forma, verifica-se que a questão ora em análise, a saber, execução provisória de decisão concessiva de aposentadoria, não se encontra abrangida pela vedação legal, tendo em vista que trata de obrigação de fazer que envolve a implementação de um benefício previdenciário. 4. Apelação conhecida e improvida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do apelo para afastar as preliminares de ausência de execução autônoma e interesse recursal, ao tempo em que, no mérito, negam-lhe provimento, mantendo in totum a sentença de primeiro grau, em consonância com o parecer ofertado pelo Ministério Público Estadual.

11.9. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.005517-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2017.0001.005517-7
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTES: ISAAC SOARES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADOS: ARIANA LEITE E SILVA (PI011155) E OUTROS
AGRAVADOS: ESTADO DO PIAUÍ E PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSO E PROMOÇÃO DE EVENTOS - NUCEPE - UNIVERSIDADE

ESTADUAL DO PIAUÍ
PROCURADORES: CLÁUDIO SOARES DE BRITO FILHO (PI003849) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LIMITE ETÁRIO. IDADE MÍNIMA. COMPROVAÇÃO NO ATO DA INSCRIÇÃO DO CERTAME. PREVISÃO LEGAL E EDITALÍCIA. AGRAVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça aponta que, existindo anterior previsão legal e, desde que a exigência seja razoável diante das atribuições do cargo público, é possível a imposição de limite etário para inscrição em concurso público. 2. Os requisitos constantes no Item 3.2 do edital do certame, bem como no art. 10-F, §1º, inciso III, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Piauí, não se demonstram desarrazoados ou desproporcionais. 3. Decisão agravada que não merece reforma. 4. Agravo conhecido e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada em todos os seus termos, em desconformidade com o parecer ministerial.

11.10. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.012089-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL / REMESSA NECESSÁRIA N. 2015.0001.012089-6
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTES: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
PROCURADOR: TARSO RODRIGUES PROENÇA (PI006647B)
EMBARGADO: MANOEL MARIA ALBUQUERQUE COUTINHO
ADVOGADO: MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. ARTIGO 1.022 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Os embargos de declaração têm cabimento quando existente no acórdão, decisão ou sentença, omissão, contradição obscuridade ou erro material, podendo ainda ter, eventualmente, efeito modificativo quando resultante de acolhimento de vícios apontados. 2. Dirimida a controvérsia de forma objetiva e fundamentada, não fica o órgão julgador adstrito a responder todos os questionamentos suscitados pela parte, e decidir de acordo com o entendimento do embargante, não se prestando os embargos de declaração ao rejulgamento da causa. 3. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC. Os aclaratórios não se prestam a reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. 4. Recurso conhecido, mas para negar-lhe provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, visto que preenchidos os requisitos legais de admissibilidade para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o acórdão.

11.11. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.009204-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL / REEXAME NECESSÁRIO N. 2016.0001.009204-2
ORIGEM: PIMENTEIRAS / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTEIRAS - PI
ADVOGADOS: MARIA WILANE E SILVA (OAB/PI 9479) E OUTROS
EMBARGADA: MARIA DA CRUZ SILVA SOARES
ADVOGADOS: JANDER MARTINS NOGUEIRA (OAB/PI 6616) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO RECONHECIDA APENAS PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. ARTIGOS 34 E 35 DA LEI 4320/63. REGIMES CONTÁBEIS DO ORÇAMENTO. OMISSÃO DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRIDA. SEM ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA DECISÃO. MANUTENÇÃO DA PARTE DISPOSITIVA DO ACÓRDÃO. 1. Serão cabíveis os embargos de declaração quando houver na decisão omissão, contradição, obscuridade ou erro material. Diferentemente de outros recursos, esta via recursal não tem o condão de revisar ou rediscutir matéria, mas tão somente perfectibilizar a decisão proferida, através da correção dos defeitos supostamente existentes que foram suscitados pela parte. 2. A despesa em questão decorre do reconhecimento de dívida criada pelo Município em razão do não pagamento dos salários devidos à servidora, referentes ao período de setembro, outubro e novembro de 2012, assim como o décimo terceiro salário correspondente. Dessa forma, tendo sido reconhecida por este juízo a existência da dívida, caso tenha sido empenhada, deveria ser paga como \"restos a pagar\" e, caso não tenha sido empenhada, deve ser incluída no orçamento como \"despesas dos exercícios anteriores\". 3. De qualquer forma, os artigos 34 e 35 da Lei 4320/64 não são obstáculos ao pagamento da dívida agora reconhecida judicialmente.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, reconhecer a omissão na fundamentação no que diz respeito aos artigos 34 e 35 da Lei 4320/64, apenas para fins de prequestionamento, mantendo incólume a parte dispositiva do acórdão de fls. 81/86, não havendo alteração substancial da decisão.

11.12. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000536-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000536-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): YURI RUFINO QUEIROZ (PI007107)
APELADO: RAIMUNDO JAIRO TORRES ALVES E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI005061) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA. PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO REJEITADA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRAINDICAÇÃO NO EXAME PSICOTÉCNICO. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. ILEGALIDADE. PODER

DE REVISÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVO EXAME PSICOTÉCNICO. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA. 1. O pedido é juridicamente possível, visto que cabe ao Judiciário observar se as normas contidas no edital obedecem aos ditames constitucionais e legais, embora não lhe seja permitido intervir em matéria de mérito administrativo, por se tratar de ato discricionário da banca examinadora. 2. Segundo a orientação jurisprudencial assentada pelo Enunciado n. 20 da Súmula do STJ, \"a validade do exame psicotécnico está condicionada à previsão legal, à exigência de critérios objetivos e à garantia de recurso administrativo\", o que não foi observado, configurando-se assim a possibilidade jurídica do pedido de anulação do resultado. Preliminar rejeitada. 3. A aplicação de exame psicotécnico deve respeitar os requisitos de existência de previsão legal, cientificidade e objetividade dos critérios adotados. O entendimento emanado dos Tribunais superiores, sem maiores divergências, é no sentido de não se admitir o exame psicológico de caráter eminentemente subjetivo, em que o candidato é simplesmente eliminado do certame sob o fundamento único de \"contraindicado\". 4. In casu, cabível a intervenção do Poder Judiciário para solução da lide, com a finalidade de fiscalizar e garantir aos feitos o controle da moralidade e legalidade de tais atos. 5. A Corte Especial pacificou o entendimento de que em sendo anulada a fase do concurso é de rigor a realização de novo exame a validar a nomeação do candidato. Precedentes STJ. 6. Apelação Cível conhecida e não provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, uma vez que preenchidos os pressupostos processuais exigíveis à espécie, rejeitando a preliminar suscitada para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, em conformidade com o parecer ministerial superior.

11.13. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006943-6

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2014.0001.006943-6
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
ADVOGADOS: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO (OAB/PI N.6.544) E OUTROS
EMBARGADA: FRANCISCA DAS CHAGAS SOARES ALBUQUERQUE
ADVOGADOS: ARIOFRANK SOARES DE ALBUQUERQUE (OAB/PI N. 6198) E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. ARTIGO 994 DO CPC/2015. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1. Ausência dos pressupostos do art. 994, IV, do Código de Processo Civil. 2. O embargante busca tão somente a rediscussão da matéria e os embargos de declaração, por sua vez, não constituem meio processual adequado para a reforma do decisum, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão. 3. Embargos de declaração rejeitados.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, não havendo que se falar na presença de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não merecendo, por este motivo, ser provido o presente recuso. Assim, mantenho integralmente o julgado de fls. 151/157.

11.14. AGRAVO REGIMENTAL Nº 2017.0001.009208-3

AGRAVO INTERNO N. 2017.0001.009208-3
ORIGEM: PICOS / 1ª VARA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
AGRAVANTE INTERNO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (OAB/PI 7.915-A)
AGRAVADA INTERNA: ALVES E BRITO LTDA.
ADVOGADO: RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR (OAB/PI 9002)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
AGRAVO INTERNO. REDIRECIONAMENTO. SÓCIO-GERENTE. PRESCRIÇÃO. TEORIA DA "ACTIO NATA". NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 135 DO CTN. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Em relação à prescrição de redirecionamento da execução fiscal aos sócios gerentes, o Superior Tribunal de Justiça-STJ já firmou entendimento de que devem ser observados dois requisitos: a) o decurso do prazo de 05 (cinco) anos entre a citação da pessoa jurídica e a citação do sócio corresponsável; e b) a verificação da inércia da Fazenda Pública, no caso concreto. 2. No presente caso, observa-se que a Fazenda Pública não poderia ser considerada inerte, visto que realizou diligências com vistas a buscar os bens da empresa executada, sendo a última certidão que comprova a inexistência de bem da executada é datada do dia doze de janeiro de 2010, conforme fl. 60, sendo assinada pela Tabeliã/Escrivã do 2º Ofício de Notas e Registro situado na cidade de Picos. Portanto, somente em 2010 findaram-se as buscas pelos bens da executada, motivo pelo qual só a partir deste ano ficou possibilitada a utilização, pela Fazenda Pública, do instituto do redirecionamento. Diante disso, como o pedido de redirecionamento ocorreu em 23/11/2011, conforme fl. 51, não restou transcorrido o prazo quinquenal. 3. Entretanto, mesmo não ocorrendo o prazo prescricional para o redirecionamento da referida execução, o pedido de atingir os sócios da empresa na referida execução fiscal não deve prosperar. 4. O redirecionamento da execução fiscal consiste, fundamentalmente, na inclusão do sócio/administrador da pessoa jurídica no polo passivo da ação, passando este a responder pessoalmente pelos débitos tributários imputados pela Fazenda ao obrigado originário, ou seja, o sujeito indicado na legislação como responsável pelo pagamento do tributo. É medida extrema, excepcional, somente autorizada quando verificada a impossibilidade de satisfação da dívida pelo devedor principal e, ainda, a comprovação da prática, pelo sócio responsabilizado, de atos de gestão com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatuto, nos termos do artigo 135 do Código Tributário Nacional. 5. No caso em questão, a Fazenda Pública após constatar a inexistência de bens em nome da agravada capaz de saldar o débito, simplesmente requereu o redirecionamento da execução contra os sócios da empresa, na forma do art. 135, conforme documento de fl. 51 do Agravo de Instrumento em apenso, sem demonstrar a prática de atos com excesso de poder, infração à lei, violação do contrato social ou do estatuto, ou, ainda, dissolução irregular da pessoa jurídica. Logo, deve ser mantida a referida decisão que indeferiu o redirecionamento da execução contra os sócios da empresa. 6. Agravo Interno conhecido e improvido
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente Agravo Interno, já que preenchidos os requisitos de admissibilidade para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão ora requestada no sentido de indeferir o redirecionamento da execução fiscal.

11.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.001137-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL
N. 2013.0001.001137-5
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA - PI
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (OAB/PI N. 5241)
EMBARGADA: MARIA DO SOCORRO SOUSA ALEXANDRE
ADVOGADOS: ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA (OAB/PI N. 2981) E OUTRO
RELATOR: FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - ART. 1.022, II, DO CPC. MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO SUSCITADO PELO APELANTE. DESNECESSIDADE. NÃO CONCESSÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. CARÁTER MERAMENTE PROTELATÓRIO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC. 2. Uma vez reunidos e expostos, de modo compreensível, os elementos de convicção, com fundamento na legislação vigente, súmulas, doutrina e jurisprudências, e não havendo outra arguição da parte, ou matéria analisável de ofício, que possa, por si só, influenciar de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não ocorre o vício da omissão. 3. O efeito infringente é perfeitamente plausível, tratando-se de embargos de declaração, não se prestando ao rejulgamento da causa, reformar ou anular decisões judiciais, mas apenas a perfectibilizá-las. 4. Não havendo quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, a modificação do julgado pretendido pelo embargante, via aclaratórios, resta prejudicada. 5. Embargos conhecidos para, no mérito, negar-lhes provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes embargos, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade, mas para negar-lhes provimento, mantendo integralmente o acórdão embargado.

11.16. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006070-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.006070-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ITAUEIRA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE ITAUEIRA-PI
ADVOGADO(S): DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR (PI005764) E OUTROS
REQUERIDO: AURELIA DA COSTA SOUSA E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO RENAN SARAIVA DE OLIVEIRA NETO (PI003267) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. AGRAVO CONHECIDO. PRELIMINAR ACOLHIDA. 1. O magistrado a quo deixou de expor as razões e os fundamentos de sua decisão, apontando somente, de forma superficial, se tratar de um cumprimento de sentença. 2. Não há como considerar válida a decisão, vez que os motivos que levam o julgador às regras de direito são requisitos essenciais da decisão, segundo o disposto no art. 93, IX, da CF/88 e no art. 489 do CPC. 3. Recurso conhecido, para acolher a preliminar de nulidade da decisão interlocutória por ausência de fundamentação.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, acolher a preliminar de nulidade da decisão interlocutória por ausência de fundamentação, arguida pelo município agravante, com base no art. 93, IX, da Constituição Federal e no art. 489 do Código de Processo Civil, em dissonância com o parecer ministerial superior.

11.17. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.006362-5

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.006362-5
ORIGEM: ESPERANTINA / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA
ADVOGADO: FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR (OAB/PI 8824)
EMBARGADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA-SINSPUME
ADVOGADOS: RENATO COELHO DE FARIAS (OAB/PI 3.596) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CONTRÁRIA À TESE DEFENSIVA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Inexistem as omissões apontadas pelo embargante. 2. Os argumentos do embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 3. Embargos de declaração conhecidos e não providos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos presentes embargos de declaração para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada.

11.18. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011411-2

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.011411-2
ORIGEM: MONSENHOR GIL / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
PRIMEIRA EMBARGANTE: JLJ AUDITORIA, CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA - ME
ADVOGADOS: MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS (OAB/PI 874) E OUTROS
SEGUNDO EMBARGANTE: FRANCISCO PESSOA DA SILVA
ADVOGADOS: BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI 3767) E OUTROS
EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÕES CÍVEIS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO TANTO NOS PRIMEIROS QUANTO NOS SEGUNDOS

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ART. 1.022, II, DO CPC. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS. 1. O cabimento dos embargos de declaração está restrito às hipóteses do art. 1.022 do CPC/2015. 2. Uma vez reunidos e expostos, de modo compreensível, os elementos de convicção, com fundamento na legislação vigente, súmulas, doutrina e jurisprudências, e não havendo outra arguição da parte, ou matéria analisável de ofício, que possa, por si só, influenciar de modo total ou parcial no resultado do julgamento, não ocorre o vício da omissão. 3. No acórdão embargado ficou suficientemente claro que o instrumento contratual e o atestado de capacidade técnica não trazem a singularidade dos serviços contratados, tampouco a inviabilidade de competição, que poderiam ensejar a contratação por inexigibilidade de licitação. 4. Pelo que se verifica das razões colocadas, entendo que inexiste o cerceamento de defesa apontado pelo segundo embargante. Isso porque, é livre o convencimento do magistrado acerca das decisões judiciais, em especial no tocante ao cabimento do recurso dos Embargos de Declaração. 5. Não havendo quaisquer dos vícios previstos no art. 1.022 do CPC, a modificação do julgado pretendida pelos embargantes, via aclaratórios, resta prejudicada. 6. Embargos conhecidos para, no mérito, negar-lhes provimento.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelas partes, pois preenchidos os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o referido acórdão.

11.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005727-3

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.005727-3
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERDINAND FERNANDES LOPES JÚNIOR (OAB/PI 15.767)
EMBARGADO: MATEUS DE SOUSA LUCAS, representado por sua genitora Marcilene Alexandre de Sousa, assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NELSON NERY COSTA
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OMISSÕES. NÃO OCORRÊNCIA. MATÉRIA DECIDIDA DE FORMA CONTRÁRIA À TESE DEFENSIVA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA IMPUGNADA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS. 1. Inexistem as omissões apontadas pelo embargante. 2. Os argumentos do embargante denotam mero inconformismo e intuito de rediscutir a controvérsia, não se prestando os aclaratórios a esse fim. 3. Embargos de declaração conhecidos e não providos.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento dos presentes aclaratórios para no mérito, negar-lhes provimento, mantendo incólume a decisão embargada.

11.20. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000408-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000408-0
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAPITÃO DE CAMPOS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MANOEL GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO(S): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS (PI006460)
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI
ADVOGADO(S): ÉRIKA ARAÚJO ROCHA (PI005384)E OUTRO
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1.Alegação de violação aos princípios da Segurança Jurídica do Processo, o Contraditório, Ampla Defesa, Devido Processo Legal e a Eficiência não acolhido na hipótese. 2.Também não há que se falar em periculum in mora, uma vez que já há outra medida hábil a proteger o interesse da impetrada imposta na decisão proferida pelo TCE/PI. 3. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível de Direito Privado, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pelo conhecimento do recurso interposto e, no mérito, pelo seu improvimento, para manter in totum a decisão recorrida.

11.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005794-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.005794-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: A. C. E OUTROS
ADVOGADO(S): JOANNY PATRICIA GOMES CARDOSO (PI014284) E OUTROS
APELADO: F. R. J. N.
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA. 1 - A falta de intimação, caracteriza a ofensa aos princípios do contraditório, ampla defesa e devido processo legal se constatada a ausência de intimação da parte. 2 - Recurso conhecido e improvido, sentença monocrática mantida em todos os seus termos.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso, mas no sentido de lhe negar provimento, com a manutenção da sentença monocrática em todos os seus termos.

11.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003966-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003966-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO JOÃO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ADELSINA RODRIGUES DA SILVA SOUSA
ADVOGADO(S): PAULA BATISTA DA SILVA (PI003946)

REQUERIDO: BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S. A. (BANCO SCHAHIN)
ADVOGADO(S): MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA (MG063440) E FLÁVIA ALMEIDA MOURA DI LATELLA (MG0109730)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
CONSUMIDOR E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JULGADA IMPROCEDENTE. EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. ÔNUS DA PROVA. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DO CONTRATO E DA LIBERAÇÃO DO VALOR OBJETO DO MÚTUO. FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO BANCO/APELADO. CONFIGURAÇÃO. SÚMULA Nº 497 DO STJ. DESCONTOS INDEVIDOS NO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DA APELANTE. ILEGALIDADE. RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO INDÉBITO. REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS. ART. 14 DO CDC. CONDENAÇÃO. FIXAÇÃO DO QUANTUM. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. FIXAÇÃO. PARÂMETROS LEGAIS E DE EQUIDADE. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. I- Analisando-se o ponto fulcral da lide e examinando os documentos acostados aos autos, constata-se que o Apelado não apresenta qualquer comprovante de pagamento ou depósito do valor supostamente contratado pela Apelante, e nem mesmo o instrumento contratual entabulado entre as partes, não se desincumbindo, pois, do seu ônus probatório de desconstituir os fatos elencados pela Apelante em sua peça de ingresso. II- Assim, em que pese o entendimento do Magistrado de 1º grau, os elementos dos autos atestam que não se desincumbiu o Banco/Apelado de apresentar prova razoável da concretização do suposto negócio jurídico encartado entre as partes, com a efetiva liberação dos valores eventualmente contratados, evidenciando-se a falha na prestação dos serviços. III- Assim, ante a ausência de contratação, resta configurada a responsabilidade do Apelado no que tange à realização de descontos indevidos nos proventos da Apelante, tendo em vista o risco inerente a suas atividades, consoante entendimento sedimentado pelo STJ na Súmula nº 497. IV- Igualmente, à falência da comprovação do empréstimo consignado, a denotar a ilegalidade dos descontos realizados sobre os proventos da Apelante, a restituição dos valores cobrados indevidamente está regulamentada pelo art. 42, parágrafo único, do CDC. V- Outrossim, ainda em decorrência da ausência de qualquer instrumento de contratação e de disponibilização de qualquer valor monetário e a prova dos efetivos descontos, levando-se em conta, mais, a situação de hipossuficiência da Apelante, que sobrevive de seu benefício previdenciário, houve falha nos serviços prestados pelo Apelado, razão pela qual deverá responder pelos danos causados, nos termos do art. 14, do CDC, independentemente da existência de culpa. VI- Quanto ao ponto, na fixação do valor da indenização por danos morais, tais como as condições pessoais e econômicas das partes, deve o arbitramento operar-se com moderação e razoabilidade, atento à realidade da vida e às peculiaridades de cada caso; dessa forma, a fixação do quantum indenizatório em valor equivalente a R$ 3.000,00 (três mil reais), atende aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. VII- Já a fixação de honorários advocatícios deve observar aos parâmetros legais e a equidade, razão em que restam fixados os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, por se mostrar adequado em função da complexidade da causa, e atender o que disciplina o art. 85, §2º, do CPC, revertidos aos fundos geridos pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao seu aparelhamento e à capacitação profissional de seus membros e servidores, nos termos do art. 4º, XXI, da LC nº. 80/94. VIII- Recurso conhecido e parcialmente provido, para reformar a sentença a quo, declarando nulo o Contrato nº.46-151727/05999, condenando o Apelado à repetição do indébito, em dobro, referente às parcelas efetivamente descontadas do benefício previdenciário da Apelante, bem como ao pagamento de compensação por dano moral, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), devendo a condenação ser corrigida monetariamente a partir do arbitramento (Súmula nº. 362, do STJ), com a incidência de juros a partir da data do evento danoso (Súmula nº. 54, do STJ), e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, revertidos aos fundos geridos pela Defensoria Pública. IX- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER da APELAÇÃO CÍVEL, por atender aos seus requisitos de admissibilidade, e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para REFORMAR a SENTENÇA a quo DECLARANDO NULO o CONTRATO nº 46-151727/05999, CONDENANDO o APELADO À REPETIÇÃO DP INDÉBITO, em DOBRO, referente as parcelas efetivamente descontadas do benefício previdenciário da apelante (maio 2007) a dezembromdem2009) bem como ao pagamento de COMPENSAÇÃO POR DANO MORAL, no valor de R$ 3.000,00(três mil reais), devendo a condenação ser corrigida monetariamente a partir do arbitramento (Súmula nº 362, do STJ), com a incidência de juros a partir da data do evento danoso (Súmula nº. 54, do STJ, e, ainda, ao pagamento dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da condenação, revertidos aos fundamentos gerido pela Defensoria Pública e destinados, exclusivamente, ao seu aparelhamento e à capacitação profissional de seus membros e servidores, nos termos do art. 4º, XXI, da LC nº. 80/94 Custas ex legis.

11.23. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000924-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000924-6
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: L. D. S. C.
ADVOGADO(S): FRANCISCO EVALDO SOARES LEMOS MARTINS (PI011380)
AGRAVADO: M. G. A. J.
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE RELATIVA. INDEFERIMENTO DE PLANO PELA JUÍZA A QUO. INCIDÊNCIA DA NORMA DO §2º, DO ART. 99 DO CPC. NÃO OBSERVÂNCIA. ERROR IN PROCEDENDO. NULIDADE DA DECISÃO AGRAVADA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. I- Antes de se analisar os argumentos da Agravante, fundamentados art. 99, §4º, do CPC, da leitura acurada do artigo 99, do CPC, há de se observar, inicialmente, a parte final do seu §2º, que estipula um dever ao juiz, qual seja, o de antes de indeferir o pedido de Justiça Gratuita, determinar que a parte comprove o preenchimento dos pressuposto para o deferimento da mesma. II- Com efeito, a afirmação de pobreza, com o fito de obtenção de gratuidade da Justiça, em verdade, goza de relativa presunção de veracidade, razão pela qual, no caso concreto, deve o Magistrado investigar a real condição financeira da Agravante, devendo, em caso de indícios de suficiência de recursos, determinar seja demonstrada a hipossuficiência, o que não foi feito no caso em comento. III- Sobre o tema, o STJ já tem jurisprudência consolidada no sentido de que o juiz pode indeferir a benesse, de ofício, contanto que, antes de fazê-lo, propicie à parte requerente a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais, IV- Assim, deveria a Juíza a quo, antes de indeferir o pedido de gratuidade da Justiça, intimar a Agravante para que comprovasse, efetivamente, a sua necessidade de contar com a prerrogativa processual, verificando-se, no caso, erro in procedendo da Magistrada no julgamento do feito, padecendo de vício insanável de nulidade a decisão recorrida, o qual pode ser reconhecida de ofício. V- Recurso conhecido e provido para anular a decisão a quo, por erro in procedendo, determinando que o Juízo de origem propicie à Agravante a oportunidade de demonstrar a sua hipossuficiência. VI- Decisão por votação unânime.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, CONHECER do AGRAVO INSTRUMENTO, por atender a todos os requisitos de admissibilidade, conforme estatuem os art. 1.015 e 1.017, do CPC, e DAR-LHE PROVIMENTO para ANULAR a DECISÃO a quo por erro in procedendo, DETERMINANDO que o Juízo de origem PROPICIE à AGRAVANTE a oportunidade de DEMONSTRAR a sua HIPOSSUFICIÊNCIA. Custas ex legis.

11.24. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004355-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004355-5
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/2ª VARA
APELANTE: SELMA GONÇALVES DO AMARAL COSTA
ADVOGADO(S): LENNON ARAÚJO RODRIGUES (PI007141)
APELADO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): ADRIANA MARCELINO VIEIRA DOS SANTOS (SP249896) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
AÇÃO REVISIONAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA -ALEGAÇÃO DE ANATOCISMO - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - NÃO JUNTADA DO CONTRATO - PEDIDO DE DEMONSTRAÇÃO DE EVOLUÇÃO DA DÍVIDA - CERCEAMENTO DE DEFESA - SENTENÇA ANULADA- RECURSO PROVIDO À UNANIMIDADE 1- Não há dúvida de que no caso dos autos faltam elementos técnicos para se chegar à verdade dos fatos, ou seja, acerca da existência, ou não, da nulidade apontadas quanto à onerosidade e abusividade dos encargos e taxas de juros instituídos no contrato de financiamento. Logo, conclui-se, que a decisão vergastada foi prejudicada, porque a lide necessita de dilação probatória, sob pena de incorrer em cerceamento de defesa, haja vista que não sendo apreciado o pedido de demonstração de extrato de evolução da dívida, nem mesmo o susomencionado contrato, fica comprometido o exercício da ampla defesa preceituado pelo artigo 5º, LV da CF; 2- Recurso conhecido e provido à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 1ª. Câmara Especializada Cível de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em conhecer do recurso interposto, uma vez que se acham presentes os seus requisitos de admissibilidade e, de OFÍCIO declarar a nulidade da sentença por cerceamento de defesa, determinando, assim, o retorno dos autos a 1ª Instância, com vistas a realização da regular instrução do feito.

11.25. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011998-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011998-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
AGRAVANTE: BRUNNA EULÁLIO ALVES
ADVOGADO(S): VICTOR AUGUSTO SOARES FREIRE (PI011911)
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INDISPONIBILIDADE DE BENS. EXISTÊNCIA DE PROVA CONCRETA DO ATO DE IMPROBIDADE, COM INDÍCIOS INEQUÍVOCOS DA RESPONSABILIDADE DO AGENTE. 1. Da simples leitura do recurso interposto verifica-se que a embargante, sob o pretexto de que o acórdão embargado teria incorrido em omissão, efetivamente, têm o nítido propósito de obter o reexame da matéria versada nos autos. 2. Os embargos de declaração não se prestam a tal propósito, constituindo, portanto, instrumento hábil para sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão constante dos acórdãos proferidos pelos Tribunais, Câmaras ou Turmas. 3.Se existe prova concreta do ato de improbidade praticado, afigura-se inequívoca a responsabilidade do agente, ora embargante. E além disso, resta clara, como medida mais razoável a ser aplicada, a indisponibilidade de bens ora determinada, com fito de resguardar o devido ressarcimento ao erário. 4. Mantida a decisão embargada. 5.Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira- Presidente, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José Ribamar Oliveira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das sessões do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de Agosto de 2018.

11.26. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003908-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003908-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIO DA COSTA
ADVOGADO(S): FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA (PI012889)
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO PRECÁRIA ENQUANTO VIGENTE CONCURSO PÚBLICO PARA DESEMPENHO DOS MESMOS CARGOS E FUNÇÕES. NECESSIDADE DO SERVIÇO COMPROVADA. DIREITO Â NOMEAÇÃÇ. INSATISFAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO DA MATÉRIA. 1. Da simples leitura do recurso interposto verifica-se que o embargante, sob o pretexto de que o acórdão embargado teria incorrido em omissão, efetivamente, têm o nítido propósito de obter o reexame da matéria versada nos autos. 2. Os embargos de declaração não se prestam a tal propósito, constituindo, portanto, instrumento hábil para sanar eventual ambiguidade, obscuridade, contradição ou omissão constante dos acórdãos proferidos pelos Tribunais, Câmaras ou Turmas. 3.Se existem candidatos aprovados e classificados em concurso público ainda em validade, afigura-se absurda preterição de direitos a contratação de servidores a título precário sem a observância da ordem de classificação. E além disso, resta clara a contratação ao arrepio da determinação constitucional de ingresso no serviço público por rneio de concurso público.4. A aprovação de candidato em concurso público lhe confere direito líquido e certo à nomeação, dentro do prazo de validade do concurso, quando há contratação precária de pessoal para preenchimento das vagas existentes, em preterição daqueles aprovados, aptos a ocupar o mesmo cargo ou função.5. Mantida a decisão embargada. 6.Recurso improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos presentes embargos de declaração, mas negar-lhes provimento, para manter o acórdão embargado em todos os seus termos. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira- Presidente, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José Ribamar Oliveira - Relator. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das sessões do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de Agosto de 2018.

11.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004685-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004685-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ARMAZÉM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
ADVOGADO(S): GUSTAVO BARBOSA NUNES (PI005315)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): FÁBIO DE HOLANDA MONTEIRO (PI007572)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO ORDINÁRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. NULIDADE DE AUTO INFRACIONAL. BLOCO DE NOTAS FISCAIS FURTADAS. INDEVIDA COBRANÇA DE ICMS. 1. A cobrança de ICMS decorrente de Nota Fiscal furtada padece de nulidade insanável e macula a cobrança de ICMS. 2. Auto de Infração que deve ser anulada e afastada a cobrança do ICMS e da Multa. 3. Recurso provido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso para dar-lhe provimento ao presente recurso de Apelação para reformar a sentença monocrátíca em todos os seus termos no sentido de anular o Auto de Infração e afastar a cobrança de ICMS referente à Nota Fiscal n° 000452, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento, sob a presidência do Dês. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. José Ribamar da Costa Assunção - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 31 de Agosto de 2017.

11.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011256-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011256-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JUNIOR (PI006787) E OUTROS
APELADO: LUZIA SILVA LUSTOSA
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. INEXISTÊNCIA DA CONTRAPRESTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VERBA SALARIAL. AUSÊNCIA DE PROVA EM SENTIDO CONTRÁRIO. SALÁRiO. DIREITO FUNDAMENTAL DO TRABALHADOR. 1. ressaltando que no caso em debate, o art. 113, §2°, do CPC/73, vigente à época da prolação da decisão, deixa claro que somente os atos decisórios serão nulos, devendo os autos serem remetidos ao Juízo competente, ainda, inexistindo, comprovação de prejuízo, não procede a argumentação apresentada. 2. Na hipótese, tendo restado incontroversa a existência de relação jurídica entre as partes no período objeto de condenação pela sentença, bem como a efetiva prestação de serviços, tenho que está suficientemente comprovado o fato constitutivo do direito da autora/recorrida. Ainda, é de se ressaltar que, como cediço, conforme regra processual gera! estampada no art. 373, incisos l e H, do CPC/15, cabe ao autor provar o fato constitutivo do seu direito, e, ao réu/recorrente, o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado, contudo, o recorrente não observou tal regramento. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do apelo, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior destacou a ausência de interesse a público justificar a intervenção Ministerial. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José Ribamar Oliveira - Relator. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 23 de Agosto de 2018.

11.29. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003736-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003736-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PI
ADVOGADO(S): WILDSON DE ALMEIDA OLIVEIRA SOUSA (PI005845) E OUTROS
AGRAVADO: DEUSIMAR TAVARES DE SOUSA
ADVOGADO(S): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (PI008496)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO PROCESSUAL CIVIL. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. IMPUGNAÇÃO GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE. DISPOSIÇÃO DO ART. 534,§2° DO CPC. 1. Conforme disposição do código adjetivo, quando se alegar que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante do título, cumprirá à executada declarar de imediato o valor que entende correto, sob pena de não conhecimento da arguição. 2. Recuso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo Conhecimento e Improvimento do vertente recurso, mantendo-se a decisão de fls.44/47 em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José Ribamar Oliveira - Relator Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 23 de agosto de 2018.

11.30. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005948-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005948-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
ADVOGADO(S): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR (PI009382) E OUTROS
APELADO: FRANCISCA ALVES DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): THIEGO MONTHIERE CARNEIRO BORGES VIEIRA (PI008726) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SALÁRIO ATRASADO. REDUÇÃO HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.1. Na hipótese, tendo restado incontroversa a existência de relação jurídica entre as partes no período objeto de condenação pela sentença, bem como a efetiva prestação de serviços, tenho que está suficientemente comprovado o fato constitutivo do direito do autor/recorrido. Ainda, é de se ressaltar que, como cediço, conforme regra processual geral estampada no art. 373, incisos I e H, do CPC/15, cabe ao autor provar o fato constitutivo do seu direito, e, ao réu/recorrente, o fato impeditivo, modificatívo ou extintivo do direito alegado, contudo, o recorrente não observou tal regramento. Manutenção dos honorários, observada que a sentença sobreveio na vigência do Código Processual Civil anterior. Imperiosa a manutenção dos honorários advocaticios no quantum arbitrado, vez que aplicado à espécie os vetores normativos constantes do artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil. 2. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a sentença em todos os seus termos, conforme parecer Ministerial Superior. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. Presente o Exm. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 23 de Agosto de 2018.

11.31. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002335-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.002335-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: MANOEL EMÍDIO/VARA ÚNICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CID CARLOS GONCALVES COELHO (PI002844) E OUTROS
APELADO: LUIS JOSE DE MACEDO FILHO E OUTROS
ADVOGADO(S): FREDISON DE SOUSA DA COSTA (PI002767)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. REAPRECIAÇÃO DA MATÉRIA. JUÍZO DE RETRATAÇÃO. INC. II, DO ART. 1.030 DO CPC. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA DO ART. 1°-F DA LEI N° 9.494/97 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N° 11.960/09. POSSIBILIDADE. 1. Não há impedimento de aplicação do índice estabelecido pelo art. 1°-F da Lei n° 9.494/97, com a redação dada pela Lei n° 11.960/09, quando não se tratar de execução em face ã Fazenda Pública de crédito tributário. 2. RETRATAÇÃO DO JULGADO.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar, reapreciando o julgado, voto no sentido de modificar o acórdão, apenas, para reconhecer a incidência do índice de correção monetária determinado pelo art. 1°-F da Lei n° 9.494/97 (Redação dada pela Lei n° 11.960, de 2009). Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. Presente o Exm. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 23 de Agosto de 2018.

11.32. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006237-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.006237-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
IMPETRANTE: VALLESSA REBELO CAMPELO
ADVOGADO(S): LINDEILSON FLOR FREITAS (PI007248)
IMPETRADO: JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. APREENSÃO DE VEÍCULO DE TERCEIRO. LIBERAÇÃO DO BEM. FIEL DEPOSITÁRIO. ARTS. 118 E 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 1. Impetrante que comprovou a propriedade do bem, por meio de Certificado de Registro e Licenciamento. Há possibilidade de perdimento do veículo quando da eventual prolação da sentença condenatória; no entanto, esse perdimento não é automático e depende de dilação probatória e fundamentação concreta. 2. Evidenciase, ainda, que o direito de terceiro de boa-fé não pode ser ferido, especialmente porque ern processo penal, a pena não pode ultrapassar a pessoa do condenado.3. Deferida a restituição do bem a impetrante, na condição de depositário fiel. 4. Liminar Mantida. 5. Segurança Concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a segurança em definitivo, na forma pretendida na peça vestibular, contrariamente ao parecer ministerial, determinando a restituição do veículo Fiat Uno Modelo Vivace 1.0, ano 2012/2012, de Placa DDU 9426, em favor de VALLESSA REBELO CAMPELO, na qualidade de depositária fiel. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. José James Gomes Pereira- Presidente, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, e, José Ribamar Oliveira - Relator. Impedido(s): Não Houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de Agosto de 2018.

11.33. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004775-5

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.004775-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
JUÍZO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO EUGENIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA (PI001510)
REQUERIDO: LOURIVAL COUTINHO DA SILVA
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA. INÉRCIA DA PARTE AUTORA NO IMPULSO DO FEITO. PARALISAÇÃO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS. ART. 267, INCISO 111, DO CPC DE 1973. 1. A inércia da parte autora que não atendeu aos requerimentos oficiais de impulso do processo, ocasionando a paralisação dos autos por mais de 30 (trinta) dias, seguida de intimação pessoal para movimentação do feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem manifestação, ocasiona a extinção do processo sern resolução do mérito por abandono da causa, a teor do art. 267, inciso III, do CPC. 2. Recurso improvido. Sem parecer ministerial de mérito.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento, mas improvimento do Reexame Necessário para manter a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, José Ribamar Oliveira - Relator e José James Gomes Pereira. Impedido(s): Não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

11.34. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011880-4

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2015.0001.011880-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI - PI
ADVOGADO(S): DAYANE BRAZ RIBEIRO (PI009248) E OUTROS
REQUERIDO: ANA AURELIANO DE BRITO
ADVOGADO(S): CICERO DE SOUSA BRITO (PI002387)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDORA PÚBLICO MUNICIPAL1. Na hipótese, tendo restado incontroversa a existência de relação jurídica entre as partes no período objeto de condenação pela sentença, bem como a efetiva prestação de serviços, tenho que está suficientemente comprovado o fato constitutivo do direito da autora/recorrida. Ainda, é de se ressaltar que, como cediço, conforme regra processual geral estampada no art. 373, incisos II, do CPC/15, cabe ao réu/recorrente, o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado, contudo, o recorrente não observou tal regramento, portanto infrutífera argumentação sem qualquer lastro de prova. 2. recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação, mantendo-se a sentença em todos os seus termos. O Ministério Público Superior devolveu os autos sem parecer ministerial por não visualizar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José Ribamar Oliveira - Relator. Impedido(s): não houve. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares- Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 23 de Agosto de 2018.

11.35. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012925-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.012925-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ARRAIAL/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: JOSSIMELIA PEREIRA DE SOUSA E OUTRO
ADVOGADO(S): BRUNA MARIANNE DA ROCHA MONTEIRO (PI011913) E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
ADVOGADO(S): LUIS SOARES DE AMORIM (PI002433) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. VEDAÇÃO LEGAL - LEi N° 9.494/1997. 1. Hipótese dos autos objetíva a inclusão de determinada gratificação nunca paga anteriormente. O deferimento da medida de urgência encontra óbice no art. 1° da Lei Federal n°. 9.494/97, norma esta que restringe o cabimento da antecipação de tutela em face da Fazenda Pública nos casos em que for objeto a liberação de recursos, inclusão em folha de pagamento, reclassificação, equiparação, concessão de aumento ou extensão de vantagens a servidores públicos. 2. Recurso Conhecido e Improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo Conhecimento e improvimento do vertente recurso, mantendo-se a decisão de fls.253/256 em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, presidida pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José Ribamar Oliveira - Relator Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresína, 23 de Agosto de 2018.

11.36. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005975-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005975-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: SÃO FELIX DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DOS MILAGRES - PI
ADVOGADO(S): EMIDIO CARLOS DE SOUSA JUNIOR (PI9382) E OUTROS
APELADO: ANTONIO REIS CARDOSO
ADVOGADO(S): JOSE PIRES TEIXEIRA (PI002025)E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. SALÁRIOS ATRASADOS. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.1. Na hipótese, tendo restado incontroversa a existência de relação jurídica entre as partes no período objeío de condenação pela sentença, bem como a efetiva prestação de serviços, tenho que está suficientemente comprovado o fato constitutivo do direito do autor/recorrido. Ainda, é de se ressaltar que, como cediço, conforme regra processual geral estampada no art. 373, incisos II, do CPC/15, cabe ao réu/recorrente, o fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito alegado, contudo, o recorrente não observou

tal regramento. 2. Não há que se falar em impossibilidade de pagamento de honorários advocatícios, porquanto o Código de Processo Civil vigente à época previu tal condenação à Fazenda Pública em seu art. 20, §4°, os quais serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, sendo, portanto, devidos e admitidos por lei. 3.Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Apelação. O Ministério Público Superior destacou a ausência de interesse público a justificar sua intervenção. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): não houve. Presente o Exm. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares, Procurador de Justiça. Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 23 de Agosto de 2018.

11.37. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001786-3

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.001786-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCAS BORBA CAMPELO (PI014168) E OUTROS
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
DIREITO CONSTITUCIONAL MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. MEDICAMENTO. TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO- TFD. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERATIVOS. FORNECIMENTO DE TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO. COMPROVAÇÃO. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA MANIFESTA. SITUAÇÃO PREVISTA NA PORTARIA SÃS N° 55/99. LIMINAR DEFERIDA. 1. A essencialidade do direito à saúde fez corn que o legislador constituinte qualificasse como de relevância pública as ações e os serviços de saúde, nos termos do artigo 197/CRFB, de sorte que tais serviços possuem prioridade em relação aos demais prestados pelos governos da União, Estados, Municípios e Distrito Federal. 2. A ordem positiva de prioridade encontra-se fixada na Constituição, razão pela qual se evidencia o dever igualmente constitucional de submissão e observância dessa diretriz pelos entes federativos. 3. Liminar Mantida. 4. Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes da 2a Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conceder a segurança em definitivo, na forma pretendida na peça vestibular, determinando a parte impetrada que proceda a inclusão do impetrante/paciente J.P.O.S. como beneficiário do TFD, promovendo o custeio, dentre outras despesas relativas a transporte, diárias de alimentação e pernoite para paciente e acompanhante, bem como outras despesas necessárias ao tratamento do paciente, ora impetrante. O Ministério Público Superior deixou de se manifestar, por entender desnecessária sua atuação como custos legis, uma vez que já figura como parte do mandamus, tendo ofertado seu entendimento acerca do feito quando do oferecimento da peça exordial. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores José James Gomes Pereira - Presidente, José Ribamar Oliveira - Relator e Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho. Impedido(s): Não Houve Presente o Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, em Teresina, 23 de Agosto de 2018.

11.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004420-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004420-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOSÉ CARLOS BASTOS SILVA FILHO (PI007915A) E OUTRO
APELADO: NORSA-NORDESTE REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE ARAÚJO ALBUQUERQUE (PE025108) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
CONSTITUCIONAL. TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE RELAÇÃO JURÍDICO-TRIBUTÁRIA. DESCABIMENTO DE INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE DEMANDA CONTRATADA DE POTÊNCIA DE ENERGIA ELÉTRICA. 1. O ICMS incide sobre o valor da tarifa de energia elétrica correspondente à demanda de potência efetivamente utilizada. Súmula 391, STJ. 2. O ICMS não é imposto incidente sobre tráfico jurídico, não sendo cobrado, por não haver incidência, pelo fato de celebração de contratos", razão pela qual, no que se refere à contratação de demanda de potência elétrica, "a só formalização desse tipo de contrato de compra ou fornecimento futuro de energia elétrica não caracteriza circulação de mercadoria". Afirma-se, assim, que "o ICMS deve incidir sobre o valor da energia elétrica efetivamente consumida, isto é, a que for entregue ao consumidor, a que tenha saído da linha de transmissão e entrado no estabelecimento da empresa". Entendimento consolidado no STJ. 3. Recurso improvido.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, para conhecer e negar provimento à presente Apelação Cível, mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento, sob a presidência do Des. José James Gomes Pereira, os Exmos. Srs. Deses. José Ribamar Oliveira - Relator, Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho e José James Gomes Pereira. Presente o Exmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Ferreira Linhares - Procurador de Justiça, Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí em Teresina, 23 de Agosto de 2018.

11.39. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001169-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2017.0001.001169-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
APELANTE: LHEONNARDO COSTA DE FRANÇA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. TRÂNSITO. HOMICÍDIO CULPOSO NÃO DEMONSTRADO. CONSTATADA CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE FATO TÍPICO. ABSOLVIÇÃO DO RÉU. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- O delito de homicídio culposo pressupõe, para a sua configuração, que o fato descrito revele que a conduta do acusado seja dotada de

negligência, imprudência ou imperícia. 2- A análise dos autos revela que a vítima agiu de forma imprevisível, impossibilitando, portanto, qualquer tipo de reação do acusado, em desviar-se da mesma, a fim de evitar o seu atropelamento, não restando configurada a falta de dever de cuidado, nem mesmo a atuação culposa do réu. Absolvição que se impõe. 3- Para a configuração do delito previsto no artigo 309 do CTB é necessário que o condutor não tenha habilitação para dirigir veículo automotor, gerando perigo de dano, ou seja, de forma a desrespeitar as normas de tráfego, o que não ocorreu nos autos. 4- Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, para ABSOLVER o réu, do crime previsto no art. 302, §1º, I do Código de Trânsito Brasileiro, nos termos do art. 386, incisos III, do Código de Processo Penal, em parcial consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.40. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002532-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.002532-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: HEBERT GOMES DE ANDRADE
ADVOGADO(S): JOÃO BATISTA VIANA DO LAGO NETO (MA006747)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO MAJORADO. PRELIMINAR. ADITAMENTO DA DENÚNCIA ANTES DA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. MÉRITO. REJEITADA A ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O aditamento da denúncia para atribuir nova definição jurídica aos fatos imputados ao apelante respeitou os princípios da legalidade e da ampla defesa, não padecendo de nenhum vício, não tendo que se falar nesse caso de nulidade. 2. Ademais, ocorreu antes da prolação da sentença, sendo o apelante devidamente intimado para manifesta-se sobre o aditamento, tendo, inclusive, apresentado resposta à acusação, oportunidade em que não foi alegado nenhum prejuízo ou nulidade decorrente do aditamento. Preliminar rejeitada. 3. O arcabouço probatório constante nos autos é suficiente para a condenação do Apelante, uma vez que restou demonstrada a materialidade e a autoria do delito. 4. Os depoimentos das testemunhas, assim como da vítima, estão em consonância com as demais provas dos autos, dentre as quais se destaca o auto de apreensão, estando aptos a embasarem o decreto condenatório. 5. Recurso conhecido e improvido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume os termos da sentença, em consonância com o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça.

11.41. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000734-5

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000734-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: ALDEON VIANA DA SILVA
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL CULPOSA NO TRÂNSITO. SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. IMPOSSIBILIDADE. SANÇÃO SUBSTITUÍDA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que a suspensão condicional do processo pode ser oferecida após a sentença condenatória, quando há desclassificação de crime e na procedência da pretensão punitiva. 2- Da interpretação sistemática dos arts. 89 da Lei n. 9.0099/90 e 77, III, do Código Penal, a suspensão condicional do processo não será admitida quando for cabível a conversão da pena corporal em restritiva de direitos. 3. Na espécie, verifica-se que o Juízo de 1º grau substituiu a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, consubstanciada em prestação de serviços à comunidade. 4- Recurso conhecido e provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do presente Recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a sentença condenatória, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

11.42. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000556-7

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000556-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: L. R. F. C.
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTRO
REQUERIDO: M. P. E. P.
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ECA. ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO ROUBO MAJORADO. EXTINÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. POSSIBILIDADE. REPRESENTADO QUE ATINGIU A MAIORIDADE E RESPONDE A PROCESSO-CRIME. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1- As medidas previstas nos artigos 112 a 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente não são penas e possuem o objetivo primordial de proteção dos direitos do adolescente, de modo a afastá-lo da conduta infracional e de uma situação de risco. 2. A superveniência da maioridade penal não interfere na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, enquanto não atingida a idade de 21 anos (Súmula 605 STJ). 3. Nos casos em que o representado condenado à medida socioeducativa completar 18 (dezoito) anos e responder a processo-crime, a legislação conferiu ao julgador a discricionariedade de, analisando o caso concreto, decidir acerca da extinção ou não da medida (art. 46, § 1º da Lei nº 12.594/2012). 4. No caso dos autos, o Apelante encontra-se preso em virtude do cometimento de crimes, demonstrando que a aplicação da medida socioeducativa já não mais atingiria sua finalidade, deixando de ser recomendada sua aplicação. 5. Recurso conhecido e provido.
DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, eis que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO, para DECLARAR EXTINTA a medida socioeducativa de internação aplicada na sentença condenatória, nos termos do art. 46, §1º da Lei nº 12.594/2012, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior. Cientifique-se o juízo da Vara Única da Comarca de Batalha-PI desta decisão.

11.43. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013199-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013199-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUI - PI
ADVOGADO(S): WASHINGTON LUIZ RODRIGUES RIBEIRO (PI000276)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. NOMEAÇÃO DE CARGO POLÍTICO. NEPOTISMO. NÃO CONFIGURADO. DECISÃO REFORMADA. 1. Insurge-se o Município de Tamboril do Piauí contra decisão exarada pelo magistrado de piso que determinou que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o município de Tamboril do Piauí (PI) proceda a imediata exoneração de Aline Figueiredo Soares e de Teresa Cristina Piauilino de Aguiar Guedes do cargo de Secretária Municipal e Saúde e de Assistência Social respectivamente daquele município, sob o fundamento de violação à Súmula Vinculante nº13, que veda a prática de nepotismo na administração pública. 2. Ocorre que o caso dos autos refere-se à nomeação para cargo político, tendo o Supremo Tribunal Federal afastado a aplicação da Súmula Vinculante nº 13 nessa situação, no julgamento da Reclamação 6650, julgada em 16/10/2008. 3. Todavia, na Reclamação 7590, julgada em 30/09/20104, aduziu a Suprema Corte que em hipóteses que atinjam ocupantes de cargos políticos, a configuração do nepotismo deve ser analisado caso a caso, a fim de se verificar eventual \"troca de favores\" ou fraude a lei. 4. No mesmo sentido, decisão monocrática do Min. Fux na Reclamação 1710, noticiada pelo site do STF em 15/02/2016: \"Nessa seara, tem-se que a nomeação de agente para exercício de cargo na administração pública, em qualquer nível, fundada apenas e tão somente no grau de parentesco com a autoridade nomeante, sem levar em conta a capacidade técnica para o seu desempenho de forma eficiente, além de violar o interesse público, mostra-se contrária ao princípio republicano\". 5. Acrescenta-se ainda que em julgamento da Reclamação 27944, de 07 de novembro de 2017, aquela Corte definiu que a desconstituição de ato de nomeação para cargos políticos com fundamento na vedação da prática de nepotismo deve ser tomada no caso concreto, perante autoridade competente para proceder à análise das circunstâncias fáticas referentes à aptidão técnica do agente político, com a instauração do devido processo legal e observância dos postulados da ampla defesa e do contraditório. 6. Conclui-se da análise dos precedentes do Supremo Tribunal Federal que para a configuração de nepotismo na nomeação para cargos políticos, deve ser analisada à luz do caso concreto a configuração de troca de favores, violação à lei ou a ausência de aptidão técnica para o exercício do cargo. 7. No caso dos autos, o Ministério Público trouxe como argumento para a configuração do nepotismo, tão somente, o fato das nomeadas serem sobrinha e nora da prefeita municipal, sem demonstrar, ao menos na inicial, qualquer dos requisitos indicados na jurisprudência do STF para a configuração de nepotismo na nomeação de cargo político. 8. Sendo assim, revela-se inexistente a verossimilhança das alegações para a confirmação da liminar deferida em primeiro grau. 9.Desta forma, conheço do agravo de instrumento para no mérito dar-lhe provimento revogando a decisão que determinou a imediata exoneração de Aline Figueiredo Soares do cargo de Secretária Municipal de Saúde e Teresa Cristina Piauilino de Aguiar Guedes do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, confirmando a decisão monocrática de fls. 90/95.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e dar-lhe provimento,revogando a decisão que determinou a imediata exoneração de Aline Figueiredo Soares do cargo de Secretária Municipal de Saúde e Teresina Cristina Piauilino de Aguiar Guedes do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social, confirmando a decisão monocrática de fls. 90/95, nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho,Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator) e Des. Olímpio José Passos Galvão. Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 2018.

11.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004739-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004739-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: SUELY PEREIRA DE MOURA SANTOS
ADVOGADO(S): SHEILA DE ANDRADE FERREIRA (BA018564)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
CIVIL E REGISTROS PÚBLICOS. RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL DE CASAMENTO. PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DA PROFISSÃO. PROVA PRODUZIDA QUE SE MOSTRA INSUFICIENTE. RETIFICAÇÃO QUE APENAS SE ADMITE EM HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO. 1. Pretende a apelada que no seu assento de casamento conste a profissão de lavradora, no lugar de professora como foi consignado, uma vez que sempre se dedicou à lavoura. 2. Entretanto, a alteração de dados entabulados no registro civil é medida excepcional, somente concretizada se houver inegável motivação e, claro, desde que provado o erro, haja vista que o registro civil goza de presunção de veracidade, apenas podendo ser corrigido mediante a existência de prova inequívoca do erro. 3. Restou demonstrado que as alegações da apelada não encontram respaldo, nem nos documentos juntados aos autos, muito menos com o depoimento testemunhal, o qual se mostrou totalmente contraditório com os fatos argüidos pela mesma. 4. Contudo, para que a pretensão da apelada pudesse ser atendida, fazia-se necessário um conjunto probatório robusto, e que não deixassem dúvidas dos fatos alegados. Não obstante, o que se depreendeu dos autos foi justamente o contrário, ou seja, documentos que não demonstram efetivamente os fatos alegados e, por fim, depoimento testemunhal totalmente contraditório quanto às intenções da apelada. 5. Pelo exposto, em consonância com a parecer da Procuradoria de Justiça, voto pelo conhecimento e provimento do recurso, reformando a sentença de primeiro grau no sentido de não determinar a alteração dos assentamentos da apelante.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento,nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho,Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator) e Des. Olímpio José Passos Galvão. Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 2018.

11.45. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007158-0

APELAÇÃO CÍVEL N. 2013.0001.007158-0
APELANTE: MUNICÍPIO DE ESPERANTINA - PI
ADVOGADO: Evandro Vieira de Andrade e outro
APELADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ESPERANTINA - PI
ADVOGADO: João Dias de Sousa Júnior e outros
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. INOCORRÊNCIA DE REVELIA EM FACE DA FAZENDA PÚBLICA. DIREITO INDISPONÍVEL. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS QUE DEVE SER AFASTADO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO DE FORMA EXTRAORDINÁRIA. AFASTANDO A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE QUANTO AOS FATOS ALEGADOS. PRIMEIRO JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA NOS TERMOS DO ART.938, §3º DO NCPC. DILIGÊNCIA REALIZADA. COMPROVADO AS HORAS EXTRAS TRABALHADAS. CONFIRMADA SENTENÇA QUE DEU PROVIMENTO AO PLEITO DOS APELADOS.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso para confirmar a sentença que deu provimento ao pleito dos apelados, mas, por fundamento diverso, não por presunção de veracidade dos fatos alegados, ou aplicação automática dos efeitos materiais da revelia, mas em virtude das provas colacionadas no caderno processual que lograram êxito em demonstrar que os servidores laboravam 40 (quarenta) horas semanais, quando a legislação lhes sujeitava a uma carga horária de 30 (trinta) horas semanais,nos termos do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho,Des. Hilo de Almeida Sousa (presidente/relator) e Des. Olímpio José Passos Galvão. Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Catarina Gadelha Malta de Moura Rufino - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de agosto de 2018.

11.46. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.003165-1

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.003165-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): MARCILIO FERNANDO REGO (PI003091)
REQUERIDO: SOS COMPUTADORES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO(S): MAURICIO BELLUCCI (SP161891) E OUTROS
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS - COBRANÇA DE ISS EM CONTRATO DE FRANQUIA. IMPOSSIBILIDADE- APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1- Natureza híbrida do contrato de franquia- Atividade que não se enquadra no conceito de prestação de serviço para incidência do ISS. 2- Recurso conhecido e improvido, sentença mantida em todos os seus termos.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível de Direito Público, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus aspectos, nos termos do voto do Relator.

11.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001930-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001930-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA (PI004885) E OUTROS
APELADO: RITA SOARES LIMA
ADVOGADO(S): MARIA DE LUZ ROCHA MESQUITA (PI003052)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE TEMPO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR E NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - AFASTADAS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. \"A ação declaratória é meio processual adequado ao reconhecimento e declaração judicial de tempo de serviço para fins de aposentadoria. Precedentes do STJ.\" 2. Pretende a apelante a mera declaração do tempo de serviço prestado. Entretanto, se sua intenção posterior for comprovar o preenchimento dos requisitos para adquirir o direito à aposentadoria, esta será objeto de uma futura ação, bastando, por enquanto, a comprovação do tempo de serviço prestado, que é o objeto da corrente ação, não sendo necessário que ela comprove o tempo de contribuição previdenciária. 4. Recurso conhecido e improvido. Sentença mantida.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 3ª Câmara Especializada Cível de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença monocrática em todos os seus termos, na forma do voto do relator.

11.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006391-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.006391-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: LUÍS CORREIA/VARA ÚNICA
APELANTE: MARIO LUCIO BARROS PEREIRA
ADVOGADO(S): LEONARDO AUGUSTO RAULINO PEREIRA (PI006326)
APELADO: CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO(S): EDUARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES DINIZ (PI002624) E OUTROS
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. INTERDITO PROIBITÓRIO. PRELIMINAR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA.PRELIMINAR

ACOLHIDA.1.O Ministério Público Estadual aduz preliminarmente a ausência de fundamentação da sentença, requerendo a nulidade da sentença, violando o art. 93, IX da Constituição Federal.2 O magistrado tem o dever legal de fundamentar as decisões, a fim de possibilitar o exercício do contraditório e da ampla defesa.3 O art. 93, IX, CF, dispõe que \"todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação\".4 A exigência de motivação dos atos jurisdicionais constitui garantia da própria essência do Estado Democrático de Direito. Restando comprovado que o magistrado deixou de se pronunciar sobre as matérias arguidas pelas partes, vindo a proferir decisão sem a imprescindível fundamentação dos seus atos decisórios.5 Nesta senda, acolho a preliminar suscitada para anular a sentença, por ausência de fundamentação, nos termos do artigo 489, § 1º, inciso I, IV do CPC, devendo os autos retornar ao Juízo de Primeiro Grau, nos termos do parecer ministerial.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e acolher a preliminar suscitada para anular a sentença, por ausência de fundamentação, nos termos do artigo 489, §1º, inciso I,IV do CPC, devendo os autos retornar ao Juízo de Primeiro Grau, nos termos do parecer ministerial, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores: Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho(presidente), Des. Hilo de Almeida Sousa (relator) e Dr. Dioclécio Sousa da Silva(juiz convocado). Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Rosângela de Fátima Loureiro Mendes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 30 de maio de 2018.

11.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007125-2

APELAÇÃO CÍVEL N. 2012.0001.007125-2
ÓRGÃO: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: CLAUDIO MARCELO MELO DO NASCIMENTO
ADVOGADO: Thalles Augusto Oliveira Barbosa e outros
APELADO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
ADVOGADOS: Cintia Regina Dornelas Martins Pereira e Outros
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL. CAPITALIZAÇÃO JUROS. COMISSÃO DE PERMANENCIA. JUROS COMPENSATÓRIOS. APELO IMPROVIDO.1. A parte apelante insurge-se contra a decisão, aduzindo que lhe foi vedado adimplir o contrato de revisional de veículo, visto que as cobranças exigidas foram majoradas indevidamente com juros capitalizados, cumulação de comissão de permanência com juros remuneratórios e correção monetária, além de adotar a taxa de comissão superior a taxa de mercado.2. Relativamente à taxa de Juros Remuneratórios, a parte autora, ora Apelante, pretende a redução das taxas destes juros ao patamar de 12% ao ano. 3 Admite-se a exigência de juros remuneratórios, mesmo superiores a 12% ao ano, desde que sua incidência, todavia, não supere a taxa média de mercado à época do pacto, divulgada pelo Banco Central do Brasil.4. Veja-se que de acordo com o Contrato de Financiamento (fls.21/24), a apelante aderiu, em 09/11/2010, a um plano de financiamento de veículo. Deflui-se que o valor do crédito correspondente ao bem é de R$ 35.953,20 (trinta e cinco mil novecentos e cinqüenta e três reais e vinte centavos), a ser pago em 60 (sessenta) parcelas de R$ 599,22 (quinhentos e noventa e nove reais e vinte e dois centavos). 5 Assim, no caso em comento, além do contrato de alienação fiduciária ter sido encerrado posteriormente à Medida Provisória n. 1.963-17, verifico que nele estão previstos os juros remuneratórios em patamar mensal e anual, sendo que a multiplicação da taxa mensal por doze (meses) não alcança a taxa anual estipulada, estando, com isso, conforme os entendimentos acima colacionados do Superior Tribunal de Justiça, sendo válida a capitalização mensal de juros.6 No caso em apreço não se verifica a presença de cláusula contratual que preveja a comissão de permanência.7 No tocante a busca e apreensão, a parte foi revel, e foi constatada a mora do apelante, sendo correta também a sentença neste ponto.8 Ante o exposto, voto pelo conhecimento do recurso interposto, para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo incólume.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Civel, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo incólume, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho(presidente),Des. Hilo de Almeida Sousa (relator) e Des. Olímpio José Passos Galvão. Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes- Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2018.

11.50. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.000273-1

Apelação Cível nº 2014.0001.000273-1 (Manoel Emídio/Vara Única)
Processo de Origem n°0000201-54.2013.8.18.0100
Apelante: Banco Bradesco S/A
Advogado: Wilson Sales Belchior (OAB/PI 9.016)
Apelado: Ariosto de Sousa Duarte
Advogado: Fredison de Sousa Costa (OAB/PI 2.767)
Relator: Des. Hilo de Almeida Sousa
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. ANOTAÇÃO INDEVIDA DE GRAVAME/RESTRIÇÃO DE VEÍCULO JUNTO AO DETRAN-PI. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO BANCO. DANO MORAL IN RE IPSA. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. APELO IMPROVIDO. 1. Trata-se de Apelação Cível (fls. 68/88) interposta pelo Banco Bradesco S/A contra a r. sentença proferida pela MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Manoel Emídio, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Restrição c/c Indenização por Danos Morais e Materiais, proposta por Ariosto de Sousa Duarte, ora apelado. 2. O Apelante afirma que o negócio jurídico realizado é perfeitamente válido, não havendo que se falar em indenização por danos morais, uma vez que o Banco agiu dentro do exercício regular de seu direito. 3. Tendo em vista a responsabilidade objetiva da fornecedora e a inversão ope legis do ônus da prova, em prol do consumidor demandante (art. 14, § 3º, CDC), compete à instituição financeira ré comprovar a efetiva contratação do serviço em debate. 4. Ademais, a Súmula 297 do STJ dispõe que: \"O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras\", diante disso, a obrigação de indenizar passa a ser de ordem objetiva, sendo irrelevante a existência de culpa. 5. Ante a inversão do ônus da prova, o ora apelante não demonstrou a legitimidade de seus atos, não tendo sequer anexado ao processo o contrato objeto da ação, bem como o comprovante de que o valor do suposto empréstimo foi devidamente depositado na conta do apelado. 6. Diante disso, correta a decisão do Magistrado de primeiro grau que declarou inexistente o contrato de n° 6200000000205476340, bem como anulou o gravame/restrição inserido no registro do veículo junto ao DETRAN-PI em decorrência deste contrato, uma vez que o Banco não comprovou sua existência, tampouco sua legalidade. 7. In casu, o dano que decorre do fato do apelado ter sofrido indevidamente uma restrição no registro do seu veículo junto ao DETRAN-PI, sendo impedido de transferi-lo para terceiro comprador, não pode ser considerado como um mero dissabor, um simples aborrecimento diário ou sensibilidade exarcebada. 8. Assim, impõe-se o dever de indenizar o dano moral provocado, ante a inexistência

do contrato, porque caracterizado ato ilícito por parte da instituição financeira demandada, sendo in re ipsa, prescindindo de prova da sua efetiva ocorrência. 9. Nessa esteira, considerando a conduta ilícita e a extensão do dano causado ao apelado e aplicando a Teoria do Valor do Desestímulo, considero proporcional o valor de R$15.000,00 (quinze mil reais) fixados pelo Magistrado a quo. 10. Por todo exposto, conheço do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo em todos os seus termos, devendo o termo inicial da incidência de juros e correção monetária dos danos morais ocorrer a partir do arbitramento, ambos calculados a um só tempo pela aplicação da taxa Selic.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Civel, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso e negar-lhe provimento, negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença a quo em todos os seus termos, devendo o termo inicial da incidência de juros e correção monetária dos danos morais ocorrer a partir do arbitramento, ambos calculados a um só tempo pela aplicação da taxa Selic, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho(presidente),Des. Hilo de Almeida Sousa (relator) e Des. Olímpio José Passos Galvão. Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes- Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2018.

11.51. CAUTELAR INOMINADA Nº 2011.0001.006292-1

CAUTELAR INOMINADA Nº. 2011.0001.006292-1 - Luzilândia-PI/Vara Única
REQUERENTE: CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO: Celso Barros (OAB/PI Nº 2.688/95)
REQUERIDO: ADERSON DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO: Oderman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI 4.410)
AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 2013.0001.008875-0 - Luzilândia-PI/Vara Única
AGRAVANTE: ADERSON DOS SANTOS VIEIRA E OUTROS
ADVOGADO: Oderman Medeiros Barbosa Santos (OAB/PI 4.410)
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S.A.
ADVOGADO: Celso Barros (OAB/PI Nº 2.688/95)
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
CAUTELAR INOMINADA EM JULGAMENTO CONJUNTO COM O AGRAVO DE INSTRUMENTO. SENTENÇA QUE DETERMINOU O IMEDIATO LEVANTAMENTO DA QUANTIA NO VALOR DE R$1.466.821,00. POSSIBILIDADE DE INTERPOSIÇÃO DE CAUTELAR INOMINADA PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA SENTENÇA. RISCO DE IRREVERSIBILIDADE DA AUTORIZAÇÃO DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA. SITUAÇÃO QUE PREENCHE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA CAUTELAR. CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE. SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DA SENTENÇA. ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA. PREJUDICADO O AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. Trata-se de julgamento conjunto de Cautelar Incidental, que pretende seja atribuído efeito suspensivo à sentença que determinou o imediato levantamento da quantia depositada no valor de R$1.466.821,00 (um milhão quatrocentos e sessenta e seis reais e oitocentos e vinte e um reais), e do Agravo de Instrumento que nos autos do cumprimento provisório de sentença condicionou a liberação dos valores bloqueados à prestação de caução suficiente. 2. A vista dos princípios da economia e da celeridade processual, passo a apreciar, nesta oportunidade, os Embargos de Declaração com efeitos infringentes interpostos em face da decisão que entendendo não ser o Tribunal de Justiça competente para apreciar o pedido de efeito suspensivo da sentença, não conheceu da presente cautelar incidental. 3. É entendimento consolidado deste Tribunal a possibilidade da interposição de Cautelar diretamente no Tribunal para suspender os efeitos da sentença. Portanto, em vista disto, é que acolho os embargos de declaração ante a obscuridade da decisão recorrida, imprimindo efeitos infringentes à decisão, no sentido de reconhecer a possibilidade de manejar Cautelar Incidental para afastar os efeitos imediatos da sentença. 4. Passo agora a análise e ao voto do mérito da presente Cautelar Incidental.A medida cautelar, cumpre registrar, não tem a função de declarar ou realizar o direito, mas apenas atender provisoriamente uma necessidade urgente e de segurança para atuação jurisdicional definitiva, tendo duração limitada ao acertamento do direito no processo principal. 5. Ao que me parece os argumentos suscitados pelo requerente revelam-se bastante plausíveis, haja vista o risco de irreversibilidade da decisão do juiz de piso que autorizou o imediato levantamento de tão vultosa quantia, quando seria exigível do magistrado bastante prudência para autorizar a liberação dos valores antes do trânsito em julgado, visto que a irreversibilidade da medida é patente. 6. Deste modo, a situação apresentada pelo Requerente preenche os requisitos necessários à concessão da cautelar pretendida ante o risco de irreversibilidade da medida. 7. Sendo assim, julgo procedente o pedido, para suspender a eficácia da sentença, até que haja pronunciamento por este colegiado quanto ao objeto da ação principal, ficando impedido qualquer bloqueio e saque de valores, devendo, por via de consequência, ser encerrada a execução provisória já iniciada, julgando, portanto, prejudicado, pela perda do objeto, o Agravo de Instrumento 2013.0001.008875-0, interposto em razão de decisão proferida no procedimento de execução provisória.
DECISÃO
Acordam os componentes da 3ª Câmara Especializada Civel, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer da presente Ação Cautelar para suspender a eficácia da sentença, até que haja pronunciamento por este colegiado quanto ao objeto da ação principal, ficando impedido qualquer bloqueio e saque de valores, devendo, por via de consequência, ser encerrada a execução provisória já iniciada, julgando, portanto, prejudicado, pela perda do objeto, o Agravo de Instrumento 2013.0001.008875-0, interposto em razão de decisão proferida no procedimento de execução provisória, na forma do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores:Des. Francisco Antonio Paes Landim Filho(presidente),Des. Hilo de Almeida Sousa (relator) e Des. Olímpio José Passos Galvão. Foi presente o(a) Exma. Sra. Dra. Martha Celina de Oliveira Nunes - Procuradora Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de agosto de 2018.

11.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011739-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011739-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
APELANTE: DIEGO DE PINHO ALVES
ADVOGADO(S): MARCELLO VIDAL MARTINS (PI006137) E OUTRO
APELADO: CDL-CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE TERESINA-(SPC-SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO) E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CDC - INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES - AÇÃO ANTERIOR AJUIZADA CONTRA A PRESTADORA DE SERVIÇO TIM CELULAR S/A - INDENIZAÇÃO JÁ RECEBIDA - INDENIZAÇÃO REQUERIDA EM DUPLICIDADE - IMPOSSIBILIDADE. 1. Sabe-se que há responsabilidade passiva solidária entre a empresa que promove a inclusão do nome do consumidor em cadastros de inadimplentes e a entidade arquivista administradora dos respectivos bancos de dados. O consumidor lesado pela indevida inclusão de seu nome em órgãos de proteção ao crédito tem o direito de processar ou a empresa que determinou o registro ou o órgão que, procedendo ao registro, divulgou os dados inverídicos,

ou ambos, haja vista que a responsabilidade deles é solidária e objetiva, vez que o ato que praticaram (inserir e divulgar) é conseqüente e gerador de dano moral, ensejando a devida reparação civil, nos termos do parágrafo único dos artigos 7º e 34, do CDC c/c art. 275 do CC. 2. Assim sendo, se o consumidor já obteve indenização de um dos co-obrigados, no caso da empresa que determinou a inclusão, não pode pretender receber outra indenização pelo mesmo fato. Se houvesse essa possibilidade, haveria enriquecimento ilícito do autor, haja vista que as empresas comerciais estão ligadas a várias associações e cadastros que divulgam os dados em todo o país. 3. Recurso conhecido e não provido.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da 4ª Câmara Especializada Cível, à unanimidade, em conhecer do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos, nos moldes do voto do relator.

11.53. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009738-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009738-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELANTE: LUIZ FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO(S): ANASTÁCIO ARAÚJO SALES NETO (PI006390)
APELADO: BANCO ITAUCARD S/A
ADVOGADO(S): MICHELA DO VALE BRITO (PI003148) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - PROCESSUAL CIVIL - BUSCA E APREENSÃO - PRELIMINARES NÃO ACOLHIDAS - REVISÃO DO CONTRATO - EMPRÉSTIMO REGULARMENTE CONTRAÍDO - INEXISTÊNCIA DE ABUSIVIDADE DE JUROS - TUTELA DE EVIDÊNCIA - INOVAÇÃO RECURSAL - INVERSÃO DO ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - INCABÍVEL - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. A arguição de inconstitucionalidade difusa do art. 5º, da MP 1963-17, convertida na MP 2170-36/2001 deve ser rejeitada, pois o Superior Tribunal de Justiça entende que não é comportável o controle difuso de norma já submetida ao crivo do Supremo Tribunal Federal pela via do controle concentrado de constitucionalidade. Preambular afastada. 2. Impõe-se afastar o a não configuração da mora, tendo em vista que a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça segue o entendimento de que é válida a entrega de notificação extrajudicial expedida por Cartório de Títulos e Documentos de comarca diversa da do domicílio do devedor. Precedentes. 3. É permitida a capitalização de juros no contrato celebrado entre as partes, de acordo com as Súmulas 539 e 541, do colendo Superior de Justiça. 4. Não comprovada a abusividade dos juros, estando a sua aplicação em consonância com a jurisprudência do STJ. 5. Recurso conhecido e não provido à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os componentes da Egrégia 4ª Câmara Especializada Cível, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, ao tempo em que conheceram do recurso, por atender aos pressupostos de admissibilidade, porém, para que lhe seja denegado provimento, mantendo-se incólume a decisão hostilizada, mercê dos seus próprios e jurídicos fundamentos.

11.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009790-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009790-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: OLENITA ALVES DE LIMA E SOUSA
ADVOGADO(S): LEONARDO SOARES PIRES (PI007495) E OUTRO
REQUERIDO: HAGEM MAZUAD NETO E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSE COELHO (PI000747) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
DIREITO E PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ÁREA EM LITÍGIO NOTORIAMENTE DELIMITADA - INÉPCIA DA EXORDIAL POSSESSÓRIA NÃO EVIDENCIADA - ILEGITIMIDADE - SUJEITO PASSIVO NÃO INDICADO - INOBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 339, DO CPC/15 - TERCEIRO TITULAR DO BEM EM DISPUTA - PLEXO DOCUMENTAL QUE COMPROVA A AQUISIÇÃO DERIVADA E ONEROSA DO POSSEIRO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO CONFIGURADA - PRELIMINARES REJEITADAS - JUÍZO DE PROCEDÊNCIA DA INTENÇÃO DE RETOMADA - POSSE INDIRETA DEMONSTRADA - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Não é inepta a exordial da lide possessória, quando a área do bem em litígio encontra-se notoriamente delimitada. 2. Quando a parte arguir sua ilegitimidade, incumbe-se-lhe indicar o sujeito passivo da relação jurídica discutida, sempre que tiver conhecimento, sob pena de arcar com as despesas processuais e de indenizar o autor pelos prejuízos decorrentes da falta de indicação. Inteligência do art. 339, do CPC/15. 3. Desconstitui a suposta falta de interesse de agir do promovente para a lide possessória, em razão do bem em disputa constar em nome de terceiros, quando o plexo documental carreado para os autos comprovar-lhe, em contrapartida, a respectiva aquisição, de modo derivado e a título oneroso. 4. A jurisprudência pátria é favorável ao juízo de procedência da ação de reintegração intentada pela parte que logra comprovar, por meio de justo título, a posse indireta da coisa, pelo exercício pleno, ou não, dos poderes inerentes à propriedade. 5. Sentença mantida à unanimidade.
DECISÃO
A C O R D A M os exmºs. srs. Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Especializada Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, após o voto-vista do Des. Oton Mário José Lustosa Torres, em conhecer do recurso, pois preenchidos os seus pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, contudo, denegar-lhe provimento, a fim de manter incólume a sentença fustigada, por suas próprias razões de decidir.

11.55. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001843-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.001843-4
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): JOAO MARCELLO MADEIRA DE VASCONCELOS (PI008116)
REQUERIDO: GRAFITTE MÓVEIS LTDA.
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
TRIBUTÁTIO E PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. ART. 135, III DO CTN. INCLUSÃO DOS REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA, CUJOS NOMES CONSTAM DA CDA, NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL. INDÍCIOS DE DISSOLUÇÃO IRREGULAR. SÚMULA 435 STJ. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO ESGOTAMENTO DAS

DILIGÊNCIAS NA BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. DECISÃO QUE MERECE REFORMA. RECURSO PROVIDO. 1. Tratando-se de pessoa jurídica, o sujeito passivo da obrigação tributária é a própria sociedade, na condição de contribuinte, vez que esta é quem possui relação direta com o fato gerador do tributo. Portanto, via de regra, o sócio não responde pelas dívidas tributárias contraídas pela sociedade empresária da qual faz parte. 2. A responsabilidade do sócio somente será admitida nas hipóteses descritas o art. 135, III do CTN, competindo ao Fisco comprovar a prática de atos com excesso de poderes ou infração de lei, contrato social ou estatutos. 3. De outra banda, o Fisco poderá optar por ajuizar execução fiscal diretamente contra a empresa devedora e o sócio corresponsável, fazendo constar o nome de ambos na Certidão de Dívida Ativa. 4. Se a execução é proposta contra a pessoa jurídica e o sócio, cujo nome consta da Certidão de Dívida Ativa como corresponsável da obrigação tributária, não se trata de típico redirecionamento da execução, e, por isso, o ônus da prova de inexistência de infração à lei, ao contrato social ou estatuto compete ao sócio, uma vez que a Certidão de Dívida Ativa goza de presunção relativa de liquidez e certeza. 5. O Superior Tribunal de Justiça fixou presunção de que o fechamento de estabelecimento comercial sem comunicação ao fisco representa dissolução irregular da sociedade, infração legal que importa a responsabilização pessoal dos respectivos sócios-gerentes, conforme Súmula 435 . 6. O esgotamento das providências no sentido de localizar bens penhoráveis não se constitui em requisito para a responsabilização dos sócios pela via do redirecionamento da execução fiscal, mas somente para a decretação da medida de indisponibilidade de bens. Súmula 560 STJ. 7. Agravo de Instrumento provido.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em conhecer do presente Agravo de Instrumento e DAR-LHE provimento, para determinar que os sócios da executada GRAFITTE MÓVEIS LTDA., cujos nomes constem das Certidões de Dívidas Ativas de fls.08/10, sejam citados nos autos da execução fiscal nº 0006909-97.2013.8.18.0140.

11.56. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002244-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002244-9
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/1ª VARA
REQUERENTE: ESTADO DO PIAUÍ (FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL)
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827)
REQUERIDO: JOSÉ LUIZ DE SÁ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO NOME DAS PARTES. NÃO ACOLHIMENTO. EXTINÇÃO DE OFÍCIO. VALOR IRRISÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. INTERESSE DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. SENTENÇA ANULADA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. O princípio geral norteador das nulidades é o do prejuízo (pas de nullité sans grief), o qual traduz a ideia de que não será declarada a nulidade se dela não decorrer prejuízo às partes. Preliminar afastada. 2. A Lei Complementar Estadual nº 130/2009, estabelece que, fica a Procuradoria-Geral do Estado dispensada do ajuizamento de execuções fiscais lastreadas em certidões de dívida ativa, cujos valores somados não atinjam o patamar de 2.000 UFR-PI, a partir da data de sua publicação. 3. Trata-se de uma faculdade do Estado do Piauí, através de sua procuradoria jurídica, peticionar requerendo a extinção das execuções fiscais que se enquadrem na hipótese do art. 8º da Lei Complementar nº 130/2009, não incumbindo ao Poder Judiciário decretar, de ofício, a extinção da ação de execução fiscal, ao fundamento de que o valor da cobrança é pequeno ou irrisório. Precedentes do STJ. 4. A efetiva arrecadação dos créditos tributários constitui obrigação do Administrador Público, não podendo o Poder Judiciário substituir a Fazenda Estadual na disposição de seus créditos, sob pena de violação aos artigos 141 e 172 do CTN, e em ampla análise, ao pacto federativo e ao princípio da separação dos poderes. 5. Apelação conhecida e provida.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 6ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em CONHECER do recurso, e DAR PROVIMENTO à Apelação, para anular a sentença vergastada, determinando o retorno dos autos à primeira instância para que seja dado regular prosseguimento à execução fiscal.

11.57. REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003170-0

REEXAME NECESSÁRIO Nº 2018.0001.003170-0
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: IGO DE SOUSA PACHÊCO
ADVOGADO(S): RENILDO VIEIRA CAMINHA (PI007267)
REQUERIDO: DIRETOR(A) DO INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO JOSÉ
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - REMESSA NECESSÁRIA - EXPE-DIÇÃO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO À EXPEDIÇÃO -LEI N. 9.394/96 - DECISÃO MANTIDA. 1. A expedição de certificado de conclusão do ensino médio exige o cumprimento de carga horária mínima, prevista le¬galmente. 2. Necessidade de interpretação teleológica da regra do art. 35 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n° 9.394/96, em sintonia com a tutela constitucional dada ao di-reito de educação. 3. Teoria do fato consumado. Súmula 05 deste Tribunal de Justiça: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 4. Sentença mantida em Remessa Necessária.
DECISÃO
Acordam os componentes da Egrégia 6a Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, em consonância com o parecer ministerial, em análise da remessa necessária, manter a sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

11.58. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000889-8

EMBARGOS DE DECLARACÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2017.0001.000889-8
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: Paulo Ferdinand Fernandes Lopes Junior OAB/PI 15767
EMBARGADO: A.V.A.V.S E JURACI VITAL DE SOUSA
DEFENSOR: Nelson Nery Costa
RELATOR: DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. MEDICAMENTOS.PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE.

REDICUSSÃO DE MATÉRIA APRECIADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O Embargante pretende o prequestionamento da matéria analisada, e alega omissão do Acórdão recorrido, por não ter abordado todos os argumentos expostos pelo Estado do Piauí, especialmente no tocante à análise dos Art.5, LXIX da CF, art. 464 a 480 do CPC, art. 1, 6,§5, 10 e 19 da Lei 12016/09(falta de interesse de agir -inadequação da via eleita/dilação probatória), art. 7, XIII, 16, X, 17, VIII e 18, V, 19-M, 19-n, 19-O, 19-Q da Lei 8.080 (ausência de direito liquido e certo), art. 2 da CF e art. 373, I do CPC(separação dos poderes). 2. É cediço que o manejo dos Embargos de Declaração está adstrito às hipóteses elencadas no art. 1.022 do NCPC, in verbis: Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição; II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - corrigir erro material. 3. Em suas razões, o embargante, na realidade, pretende rediscutir a matéria, quando este recurso não presta para promover novo julgamento, por não se conformar o recorrente com a justeza da decisão. Entender que deveria ter sido interpretada tal ou qual matéria de acordo com os fundamentos do embargante não é argumento capaz de dar provimento ao presente recurso, tendo em vista que a decisão se apresenta coerentemente fundamentada.4. Por fim, mesmo afastando a ocorrência de omissão, considero prequestionada a matéria indicada nas razões dos Embargos, para os fins pretendidos pelo embargante.5. Ante os argumentos expedidos, conheço do presente recurso, para negar-lhe provimento, reconhecendo o prequestionamento da matéria e entendendo inexistente qualquer omissão no acórdão recorrido.
DECISÃO
Acordam os componentes do Tribunal Pleno, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a unanimidade em conhecer do recurso, e dar-lhe parcial provimento, apenas para reconhecer o prequestionamento da matéria, e entendendo inexistente qualquer omissão no acórdão recorrido, nos moldes do voto do Relator. Participaram do julgamento, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Erivan Lopes(presidente), Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro,Fernando Carvalho Mendes,Haroldo Oliveira Rehem, Joaquim Dias de Santana Filho,Sebastião Ribeiro Martins, Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, José Francisco do Nascimento, Hilo de Almeida Sousa(relator), Oton Mário José Lustosa Torres e Olímpio José Passos Galvão. Foi presente o(a) Exmo. Sr. Dr. Cleandro Alves de Moura - Procurador Geral de Justiça. O referido é verdade; dou fé. SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 06 de agosto de 2018.

11.59. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002293-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.002293-5
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: JOÃO BATISTA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(S): DANIEL MAGNO GARCIA VALE (PI003628) E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS
ADVOGADO(S): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS MEDEIROS (PI005185) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA - MILITAR - RETORNO DE OFICIAL DA RESERVA REMUNERADA PARA A ATIVA - MEDIDA DECRETADA E EFETIVADA PELO GESTOR ESTADUAL EM COMUNHÃO DE FORÇAS COM OUTRA(S) AUTORIDADE(S) APONTADA(S) COATORA(S) - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA - IMPETRAÇÃO DO WRIT EM OBSERVÂNCIA AO PRAZO DO ART. 23, DA LEI N. 12.016/09 - PREJUDICIAL DE DECADÊNCIA AFASTADA - MÉRITO - SÚMULA VINCULANTE N. 03, DO STF - CONCESSÃO INICIAL DE APOSENTADORIA REVOGADA APÓS APRECIAÇÃO DA LEGALIDADE DO ATO - TRANSCURSO DO PRAZO DE CINCO ANOS DO RECEBIMENTO DO PROCESSOI ADMINISTRATIVO NA CORTE DE CONTAS - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA NÃO ASSEGURADOS AO INTERESSADO - ILEGALIDADE EVIDENCIADA - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Não há ilegitimidade passiva a ser reconhecida, quando o ato impugnado, isto é, a revogação da transferência de oficial para a reserva remunerada, impondo-se-lhe, por via de consequência, o retorno à ativa, é decretada e efetivada pelo gestor estadual em comunhão de forças com a(s) outra(s) autoridade(s) apontada(s) coatora(s). 2. Não há decadência na impetração do writ que se dá em estrita observância ao prazo previsto no art. 23, da Lei do Mandado de Segurança n. 12.016/09. 3. Aplicação simétrica no âmbito estadual da Súmula Vinculante n. 03, do Supremo Tribunal Federal: \"Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão. 4. Porém, se a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial da aposentadoria exceder o prazo de cinco anos, estes contados da data de recebimento do processo administrativo na Corte de Contas, assegurar-se-á ao interessado o direito ao exercício do contraditório e da ampla defesa - hipótese não configurada na espécie. 5. Ilegalidade evidenciada. Segurança concedida à unanimidade.
DECISÃO
A c o r d a m os componentes do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em rejeitar as preliminares e a prejudicial de mérito arguidas pelos impetrados, concedendo ao impetrante, por outro lado, a segurança em requesto no writ, em consonância, aliás, com o parecer do Ministério Público de grau superior.

12. DESPACHOS E DECISÕES - SEGUNDO GRAU

12.1. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.003984-2

APELAÇÃO CÍVEL N. 2016.0001.003984-2
ORIGEM: BATALHA/VARA ÚNICA
PRIMEIRO APELANTE/SEGUNDO APELADO: ANTONIO DE PADUA SILVA
ADVOGADOS: RAFAEL DE BRITO MELO ESCÓRCIO (PI009438) E OUTROS
SEGUNDO APELANTE/PRIMEIRO APELADO: MUNICÍPIO DE BATALHA-PI
ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PI005456) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Em consulta ao sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Piauí, verifico que os autos do processo nº 2016.0001.003984-2 encontram-se em poder do Dr. UANDERSON FERREIRA DA SILVA (PI005456) desde 13/08/2018, em desconformidade com o prazo do art. 107, II, CPC. Em sendo assim, determino a intimação do referido advogado para que retorne os autos à Coordenadoria Cível, no prazo de 03 (três) dias, para prosseguimento do feito, sob pena de perda do direito a vista dos autos fora de cartório e multa, com base no §2º, art. 234, CPC.

12.2. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010242-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.010242-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE:ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADOR:GABRIEL MARQUES OLIVEIRA
APELADO: FRANCISCO MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS (PI3047)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

12.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002974-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2018.0001.002974-2
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): LORENA RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (PI005241)
REQUERIDO: ANA CAROLINA COELHO SOUZA
ADVOGADO(S): LUIZ FELIPE DA SILVA FREITAS (PI015774)
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECENDO DO AI POIS PREJUDICADO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do AGRAVO DE INSTRUMENTO (fls. 02/06v), pois prejudicado, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, a teor dos arts. 932, III, e 1.019, do CPC. Custas ex legis. Transcorrido, in albis, o prazo recursal e CERTIFICADO o TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO e ARQUIVEM-SE os AUTOS.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, IMEDIATAMENTE.
Teresina/PI, 03 de setembro de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

12.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.007972-8

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2017.0001.007972-8
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 7ª VARA CÍVEL
EMBARGANTE: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS: BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA E OUTRO
EMBARGADO: CONSTRUTORA GETEL LTDA
ADVOGADO: FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL.
RESUMO DA DECISÃO
Não há que se falar na presença de qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material, não merecendo, por este motivo, ser provido o presente recurso. Assim, mantenho integralmente a decisão de fls.1614/1617.

12.5. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003202-4

APELAÇÃO CÍVEL N. 2014.0001.003202-4
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: PAULO DELFINO FONSECA GUIMARÃES
ADVOGADOS: VICENTE CASTOR DE ARAUJO FILHO (PI004487B) E OUTROS
APELADOS: AZ ASSESSORIA, EDITORIA E PUBLICIDADE LTDA.-ME E OUTRO
ADVOGADO: GABRIEL ROCHA FURTADO (PI005298)
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Em consulta ao sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Piauí, verifico que os autos do processo nº 2014.0001.003202-4 encontram-se em poder do Dr. RAFAEL VICTOR ROCHA FURTADO (PI11888) desde 15/08/2018, em desconformidade com o prazo do art. 107, II, CPC. Em sendo assim, determino a intimação do referido advogado para que retorne os autos à Coordenadoria Cível, no prazo de 03 (três) dias, para prosseguimento do feito, sob pena de perda do direito a vista dos autos fora de cartório e multa, com base no §2º, art. 234, CPC.

12.6. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000149-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.000149-1
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PARNAÍBA/1ª VARA
AGRAVANTE: ELIESIO BARROS COSTA
ADVOGADO(S): RICARDO VIANA MAZULO (PI002783)
AGRAVADO: PAULO HENRIQUE SANTOS NEVES E OUTRO
ADVOGADO(S): BRUNO CARVALHO NEVES (PI005481)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECENDO DO AI NEGANDO-LHE SEGUIMENTO ANTE A SUA MANIFESTA PREJUDICIALIDADE PELA PERDA SUPERVENIENTE DO SEU OBJETO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, NÃO CONHEÇO, monocraticamente, do AGRAVO DE INSTRUMENTO, NEGANDO-LHE SEGUIMENTO, ante a sua manifesta PREJUDICIALIDADE, pela perda superveniente de seu objeto, a teor do art. 932, III, do CPC, EXTINGUINDO-SE O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 485, VI, do mesmo diploma legal.
Custas ex legis. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

Transcorrido, in albis, o prazo recursal, ARQUIVEM-SE estes autos, dando-lhes, antes, a devida baixa na Distribuição.
Teresina, 03 de setembro de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

12.7. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013231-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.013231-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: FRANCISCO ANDRE FORTES
ADVOGADO(S): KELSON DIAS FEITOSA (PI002311)
REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO DE SÁ PIRES
ADVOGADO(S): JOSE LUIS PIRES DE CARVALHO FORTES CASTELO BRANCO FILHO (PI002547)E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
DISPOSITIVO
Trata-se, in casu, de Apelação Cível (fls. 73/78), interposta por FRANCISCO ANDRÉ FORTES, contra sentença (fls. 67/70) prolatada pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Barras/PI, nos autos da Ação de Indenização nº 0000306-54.2012.8.18.0039, ajuizada pelo Apelante, em desfavor de MARIA DO SOCORRO DE SÁ PIRES. Na decisão de fl. 101, não conheci da Apelação, negando-lhe seguimento, porque, intimado pessoalmente (fls. 93/95), o Apelante não sanou, no prazo legal de 15 (quinze) dias, a irregularidade na sua representação processual decorrente do falecimento do seu único patrono, na forma dos arts. 76, § 2º, I, 313, § 3º, e 932, III, do CPC.
O Apelante requer a reconsideração da prefalada decisão e o conhecimento do Apelo, porque não teria compreendido o teor da intimação (petição do sequencial nº 14 da movimentação processual no sistema e-TJPI).
Compulsando os autos, verifico que o Apelante foi intimado da decisão monocrática que negou seguimento ao Apelo em 13/8/18 (fl. 107), portanto, transcorreu, in albis, o prazo legal para a interposição do pertinente meio de impugnação ao prefalado decisum, qual seja, o Agravo Interno, não havendo falar em interrupção ou suspensão do prazo recursal decorrente do pedido de reconsideração, nem em reconsideração da decisão.
Ante o exposto, reitero os termos da decisão de fl. 101 e determino o cumprimento dos seus comandos.
Cumpra-se, imediatamente.
Teresina/PI, 03 de setembro de 2018.
Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
RELATOR

12.8. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000823-4

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2018.0001.000823-4
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CRIMINAL
REQUERENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS BEZERRA
ADVOGADO(S): NORMA BRANDAO DE LAVENERE MACHADO DANTAS (PI002423) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

12.9. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.003166-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2018.0001.003166-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: BURITI DOS LOPES/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BERNARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322) E OUTRO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

12.10. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.011612-9

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2017.0001.011612-9
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI
REQUERENTE: ANDERSON ADSON RODRIGUES
ADVOGADO(S): JOSELIO SALVIO OLIVEIRA (PI005636) E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

12.11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012362-2

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.012362-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: MARIA DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA (PI000172)
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): JOSÉ AMÉRICO DA COSTA JÚNIOR (PI013877)
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo, conforme protocolo de petição eletrônica n° 100014910284157 e fls. 129. Intime-se a parte embargada para, querendo, no prazo legal se manifestar. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

12.12. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007142-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007142-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: G. C. N.
ADVOGADO(S): LUILMA SAMIA SILVA CARVALHO (PI012425) E OUTRO
AGRAVADO: T. T. C. N. E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. PERDA DO OBJETO. AÇÃO PRINCIPAL JULGADA. Diante do julgamento da ação principal, fica prejudicado o exame do presente recurso, pela perda de seu objeto. RECURSO JULGADO PREJUDICADO.
RESUMO DA DECISÃO
Desse modo, resta prejudicado o presente recurso, haja vista a perda superveniente do objeto, razão porque declaro-o extinto, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC. Com as anotações de estilo, arquive-se os autos com a respectiva baixa na distribuição. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se.

12.13. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007796-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.007796-0
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: FRANCISCA CONSTÂNCIA DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO TERMINATIVA NO PROCESSO PRINCIPAL. EXTINÇÃO DO RECURSO DE AGRAVO. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. Resta prejudicado o presente recurso, haja vista a perda superveniente do objeto, razão porque declaro-o extinto, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC.
RESUMO DA DECISÃO
Assim, resta prejudicado o presente recurso, haja vista a perda superveniente do objeto, razão porque declaro-o extinto, nos termos do art. 1.018, § 1º, do CPC. Com as anotações de estilo, arquive-se os autos com a respectiva baixa na distribuição. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se.

12.14. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004827-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.004827-5
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE:COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640)
APELADO: HELOISA ROSA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO : FRANCISCO DE JESUS BARBOSA
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 105. III, "a", da CF/88, dou seguimento ao Recurso Rspecial, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça

12.15. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002332-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.002332-9
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/8ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOSIMAR LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO(S): CHRISTIANA BARROS SILVA (PI007740) E OUTROS
APELADO: BANCO ITAÚ S.A
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
EMENTA
APELACAO CIVEL EM ACAO REVISIONAL DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO C/C CONSIGNAÇÃO DE PAGAMENTO DE PARCELAS INCONTROVERSAS EM JUÍZO. CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA. INTIMAÇÃO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE CUSTAS A QUAL NÃO SE ATENDEU. INDEFERIMENTO SEM RESOLUCAO DO MERITO. 1. Apelante foi intimado na pessoa do seu patrono para complementar o pagamento das custas processuais, visto a correção do valor da causa feita pelo magistrado de piso. 2. Inércia da parte intimada, que não complementou as custas, nem se manifestou tempestivamente nos autos. 3. Em virtude da inércia do apelante, o MM. Juiz a quo indeferiu a petição inicial. 4. Este Tribunal entende que a prévia intimação pessoal prevista no § 1°, do art. 267, do CPC, não é cabível nas hipóteses de indeferimento da petição inicial, portanto, não ocorrendo a emenda da inicial no prazo determinado pelo magistrado, impõe-se o seu indeferimento, com a extinção do processo, nos termos dos artigos 267, I, c/c o art. 284, parágrafo único, ambos do CPC/73 e atual Art. 485, I, CPC, então vigente. 5. situação essa, que autoriza a realização do julgamento monocrático, conforme Art. 932, IV, a, CPC. 6. Sentença mantida. 7. Recurso improvido

RESUMO DA DECISÃO
Outrossim, de acordo com o Art. 932, IV, a, CPC, este Relator está autorizado a decidir monocraticamente determinada questão, tendo em vista o entendimento deste Tribunal acerca da matéria, conforme demonstrado na jurisprudência juntada. Diante do exposto, nos termos do Art. 932, IV, a, CPC, conheço do presente recurso de Apelação, mas nego-lhe provimento, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

12.16. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009865-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.009865-6
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: LAUDELINO MEDINA LIMA FILHO
ADVOGADO(S): FLÁVIA FERREIRA AMORIM (PI004868)
REQUERIDO: ATILA DINIZ RIOS E OUTROS
ADVOGADO(S): MARÍLIA GABRIELA OLIVEIRA SIMEÃO (PI007319) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
DISPOSITIVO
Analisando o vertente Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Laudelino Medina Lima Filho, constato que o mesmo apresentou as guias de recolhimento do recurso de apelação, no entanto, não apresentou o Comprovante de Pagamento do Preparo Recursal. Nesse sentido, determino a intimação da parte recorrente para apresentar o competente comprovante de recolhimento recursal em observância aos artigos 932, § único c/c 1.007, § 7°, do CPC, sob pena de deserção do recurso. E caso efetivamente não tenha realizado o recolhimento do competente preparo recursal no caso, que o faça em dobro, conforme determina o art. 1.007, § 4°, do CPC sob pena de deserção do presente Recurso de Apelação. O recorrente tem, nos termos,do CPC o prazo de 5 (cinco) dias para as providências ora determinadas. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 03 de setembro de 2018.

12.17. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012970-3

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.012970-3
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CRIMINAL (MARIA DA PENHA)
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: ELIAS CLAUDIO DA SILVA LEITE
ADVOGADO(S):EDINALDO SILVA CERQUEIRA (PI9296)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, com fulcro no art. 105, III, \"a\", da Constituição Federal, dou seguimento ao presente Recurso Especial, determinando sua remessa ao Superior Tribunal de Justiça.

12.18. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011025-1

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2016.0001.011025-1
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CRIMINAL
APELANTE: LAZARO PAIANO DA SILVA E ALBHEMENOCH SILVA LUZ
ADVOGADO(S): REGINALDO CORREIA MOREIRA (PI001053) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

12.19. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013376-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.013376-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
APELANTE: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): VIRGINIA GOMES DE MOURA (PI003551)
APELADO: FELIPE INÁCIO RODRIGUES DE MORAIS E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULAS 01,02 E 06 DO TJPI. JULGAMENTO MONOCRÁTICO. NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO INTERPOSTA. ART. 932, IV, "A", DO CPC. SENTENÇA MANTIDA. CONDENAÇÃO DO APELANTE EM ÔNUS SUCUMBENCIAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATICIOS. ARTS. 82 E 85, § 30, I, DO CPC
RESUMO DA DECISÃO
Isso posto, no,s termos do art. 932, IV, "a", do CPC, NEGO PROVIMENTO AOS RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO MUNICIPIO DE TERESINA (fls. 108/120), em conformidade com a jurisprudência consolidada neste Tribunal, notadamente as Súmulas 01, 02 e 06 do TJPI, MANTENDO A SENTENÇA RECORRIDA. Transcorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

12.20. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002924-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002924-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CANTO DO BURITI/VARA ÚNICA
APELANTE: MANOEL RODRIGUES BRUNO NETO
ADVOGADO(S): FLAVIO ALMEIDA MARTINS (PI003161)

APELADO: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI-PIAUÍ
ADVOGADO(S): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (PI003276) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Em virtude da interposição de Embargos de Declaração contra dedisão proferida em acórdão, determino a intimação do Embargado MANOEL RODRIGUES BRUNO NETO, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto pelo art. 1023, §2°, do CPC/15, com a finalidade de preservar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, elencados pelo art. 5°, LV, da CF/88. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.21. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011275-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.011275-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: CORRENTE/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO(S): RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR (PI5061) E OUTROS
APELADO: DOMINGAS RIBEIRO RODRIGUES
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Em virtude da interposição de Embargos de Declaração contra decisão proferida em acórdão, determino a intimação da Embargada DOMINGAS RIBEIRO RODRIGUES, por seu procurador constituído, por publicação no Diário de Justiça, para, querendo, manifestar-se sobre os embargos, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, conforme disposto pelo art. 1023, §2°, do CPC/15, com a finalidade de preservar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, elencados pelo art. 50, LV, da CF/88. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.22. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006556-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006556-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
ADVOGADO(S): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO (PI001750) E OUTRO
APELADO: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S): LOURENCO TEIXEIRA MENEZES (PI002830)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Intimem-se as partes, por seus procuradores constituídos, para que se manifestem sobre a presente preliminar de incompetência da Justiça Estadual para processar o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.23. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006556-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.006556-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: BOCAINA/VARA ÚNICA
APELANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI
ADVOGADO(S): LUIZ BEZERRA DE SOUZA FILHO (PI001750) E OUTRO
APELADO: UNIÃO-FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO(S): LOURENCO TEIXEIRA MENEZES (PI002830)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Intimem-se as partes, por seus procuradores constituídos, para que se manifestem sobre a presente preliminar de incompetência da Justiça Estadual para processar o presente recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.24. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.002151-8

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.0001.002151-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: WILSON DA COSTA OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO(S): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (PI009749)
IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA PLOLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (PI007306) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Em respeito ao principio do contraditório e ao devido processo legal, determino a intimação do Embargado, via Diário Oficial, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal. Após, voltem-me os autos conclusos

12.25. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002069-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.002069-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PIRIPIRI/2ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SINIMBU (PI001827) E OUTRO
APELADO: OLIMPIO PASSOS DE CARVALHO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a não localização do Apelado para realização do ato citatário e a diligência requerida pelo Estado do Piauí, oficie-se o Detran, a Eletrobrás-PI e o TRE-P1 para fornecer o endereço de Olímpio Passos de Carvalho ? CPF 217.382.033-87 (fls. 92), no prazo de 30 (trinta) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.26. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.004954-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.004954-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): CLÁUDIA ELITA NOGUEIRA MARQUES ALVES (PI002838) E OUTROS
APELADO: FRANCISCO BORGES LEAL
ADVOGADO(S): JOSE WELIGTON DE ANDRADE (PI001322)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Chamo o feito à ordem para retificar o termo de remessa de fls. 113 que determinou remessa dos autos à DPE, tendo em vista que o embargado é o Estado do Piauí, assim, devendo os autos serem remetidos à PGE. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

12.27. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001128-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001128-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: CARVALHO E FERNANDES LTDA.
ADVOGADO(S): EDUARDO MARCELO SOUSA GONCALVES (PI004373B)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): MARCOS ANTONIO ALVES DE ANDRADE (PI005397)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Intime-se o Apelante, ora Embargante/Agravante, para ajustar suas razões recursais às exigências do art. 1.021, § 1° do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.28. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000998-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000998-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: VIVIANE TAVARES DE BRITO
ADVOGADO(S): MANOEL MESQUITA DE ARAÚJO NETO (PI006289B)
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): ANA LINA BRITO CAVALCANTE E MENESES (PI007103) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Em virtude da interposição de Embargos de Declaração contra decisão proferida em acórdão, determino a intimação do Embargado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias, conforme disposto pelo art. 1023, §2°, do CPC/15, com a finalidade de preservar os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, elencados pelo art. 50, LV, da CF/88. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.29. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001731-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001731-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAGUÁ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: MUNICIPIO DE RIACHO FRIO-PI
ADVOGADO(S): RAYMONYCE DOS REIS COELHO (PI011123) E OUTROS
REQUERIDO: RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.30. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012125-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012125-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: ELAINE SANTANA DUARTE
ADVOGADO(S): ALLAN BARBOZA ROCHA (PI006459)
REQUERIDO: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - NUCEPI E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.31. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.004172-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2010.0001.004172-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: ÁGUA BRANCA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI
ADVOGADO(S): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (PI005445) E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte Agravante, por seu procurador constituído às fls. 283/284, da decisão de fls. 275/276, que negou seguimento ao presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.32. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007181-4

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2010.0001.007181-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: PEDRO DOS SANTOS VERAS
ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA
APELADO: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR :LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (PI 9154)
RELATOR: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

12.33. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004949-1

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.004949-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
APELANTE: DROGARIA SÃO LUCAS LTDA.
ADVOGADO(S): JOSEFA MARQUES LIMA MIRANDA (PI011660) E OUTROS
APELADO: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S): NATAL CAMARGO DA SILVA FILHO (SP104431) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Dai porque determino a intimação da Apelante, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos comprovantes de renda da empresa que demonstrem a real situação financeira da empresa, bem como justifique tal dificuldade pela qual a empresa está passando, uma vez que a hipossuficiência de pessoa jurídica não se presume. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.34. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001613-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001613-1
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: ALZIRA MARIA LOPES SANTOS E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS
AGRAVADO: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para que, em querendo, apresente parecer sobre o mérito do presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.35. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000580-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.000580-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: M. P. E. P.
APELADO: G. M. N. E OUTRO
ADVOGADO(S): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO (PI011494)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Compulsando os autos se verifica que fora expedido despacho (fl. 79) oficiando o Tribunal Regional Eleitoral, a Empresa de Águas e Esgotos do Piauí ?AGESPISA S.A. e a Empresa Distribuição do Piauí, além de intimação pessoal da parte JOQUEBEDE TORRES DE MATOS, a fim de informarem o endereço de DANNERLY DE OLIVEIRA NORONHA, ora réu da presente ação, para que este possa devidamente ingressar no processo. Em cumprimento ao despacho exarado, o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí certificou (fl. 85) o endereço eleitoral do réu. Assim, determino a intimação pessoal do réu, por carta com Aviso de Recebimento, no endereço informado pelo TRE-PI, para que ingresse na lide.

12.36. AGRAVO Nº 2018.0001.004154-7

AGRAVO Nº 2018.0001.004154-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: FEDERAL DE SEGUROS S. A.
ADVOGADO(S): JOSEMAR LAURIANO PEREIRA (RJ132101) E OUTRO
REQUERIDO: ALEXSANDRO LUSTOSA DE CASTRO E OUTROS
ADVOGADO(S): MARIO MARCONDES NASCIMENTO (SC007701) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Intime-se o Agravado, por publicação no Diário de Justiça, por seu procurador constituído, para, querendo, apresentar contrarrazões ao presente agravo, no prazo 15 (quinze) dias úteis. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.37. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004352-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004352-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
AGRAVANTE: E. P. H.
ADVOGADO(S): JEIKO LEAL MELO HOHMANN BRITTO (PI011494)

AGRAVADO: L. R. R.
ADVOGADO(S): MONALIZA CASTRO MARTINS RIBEIRO (PI012317)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho fls. 187. E, após, determino a intimação da parte agravante ELONIZE PASSOS HOLANDA, por seu procurador constituído, para, querendo, apresentar contrarrazões ao Agravo Interno de fls. 131/136, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, bem como se manifeste sobre a petição de fls. 176/177, no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos.

12.38. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001881-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.001881-0
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/7ª VARA CÍVEL
APELANTE: JOAQUIM RIBEIRO FREIRE NETO
ADVOGADO(S): FRANCISCO EINSTEIN SEPÚLVEDA DE HOLANDA (PI005738)
APELADO: ORLANDO BORGES DE SOUSA
ADVOGADO(S): FABIO AUGUSTO CUNHA SILVA (PI003333) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da apelante, por publicação em Diário de Justiça, em nome do causídico constituído, para que realize a complementação do preparo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção por deserção, nos moldes do art. 1.007, § 2° do CPC/15. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.39. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013536-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.013536-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BOM JESUS/VARA AGRÁRIA
AGRAVANTE: DIOGO JOSÉ DE CASTILHO NETO E OUTROS
ADVOGADO(S): BIANCA CASALE KITAHARA (SP211035) E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Intime-se o Agravado para apresentar contrarrazões, no prazo legal. Após, voltem-me conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.40. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004155-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.004155-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: PICOS/3ª VARA
AGRAVANTE: E. A. M.
ADVOGADO(S): JANAINA DE SOUSA BORGES (PI009566) E OUTROS
AGRAVADO: E. F. L. C. E OUTRO
ADVOGADO(S): EVANNA SANTOS DE ALMONDES LEAL (PI009644) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para que, em querendo, apresente parecer sobre o mérito do presente Agravo de Instrumento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.41. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007179-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.007179-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
APELADO: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO (PI006001)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a imprescindibilidade da manifestação do Apelante ? que é o órgão ministerial ? sobre os referidos documentos, faça-se nova remessa ao Ministério Público Estadual para que ele se manifeste, na condição parte, sobre os documentos novos juntados pelo Apelado. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.

12.42. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012502-7

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012502-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: REGENERAÇÃO/VARA ÚNICA
REQUERENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO(S): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (PI004640) E OUTROS
REQUERIDO: ROSA MARIA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(S): NESTOR VIRGILIO MONTEIRO MOREIRA RAMOS (PI013524)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.43. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002827-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.002827-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

ORIGEM: PICOS/1ª VARA
APELANTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): ADRIANE FARIAS MORORÓ DE MORAES (PI008816) E OUTROS
APELADO: MARIA DE MOURA PAULA
ADVOGADO(S): JOSE TADEU DE MACEDO SILVEIRA (PI001202)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
determino a remessa dos autos à COORDENADORIA JUDICIÁRIA C1VEL para análise do valor recolhido a título de preparo, para certificar se ele foi arrecadado de acordo com a Tabela de Emolumentos deste Egrégio Tribunal de Justiça. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

12.44. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010317-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.010317-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: NIELSEN MENDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO(S): JULIANA LEAL MACEDO (PI005443) E OUTRO
REQUERIDO: GVE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(S): ROBERTO RODRIGUES VALE (PI004718)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Visando a retomada to regular processamento do feito, determino a realização das seguintes diligências necessárias: a) Que a Françuar Comércio de Veículos LTDA seja cadastrado como parte apelante, bem como o seu procurador constituído; b) A intimação de ambos os apelantes, por meio de publicação no Diário de Justiça, para, no prazo de 10 (dez) dias: - se manifestarem sobre preliminar arguida por GVE Engenharia LTDA em sede de contrarrazões (fls. 212/234 ? v. apenso 2), - para que Françuar Comércio de Veículos LTDA realize a complementação do preparo de fls. 161, haja vista que não foi recolhida a taxa judiciária, bem como determinar que Nielsen Mendes do Nascimento complemente o valor do preparo de fls. 195 com base no va'l'or da causa de R$ 60.100,00; Por fim, que seja movimentado apenas o volume II dos autos apensos (n° 0022106-97.2010.8.18.0140). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.45. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013341-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.013341-3
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: FRANCISCO WESLLEY LIMA DE SOUSA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142) E OUTROS
REQUERIDO: QBE BRASIL SEGUROS S.A
ADVOGADO(S): CELSO BARROS COELHO NETO (PI002688) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Determino a intimação de ambas as partes, por publicação no Diário de Justiça, por seus procuradores constituídos, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis se manifestarem sobre interesse no prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.46. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012358-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.012358-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: M. C. B. T. N. E OUTRO
ADVOGADO(S): ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES (PI003521) E OUTROS
REQUERIDO: J. J. N. F.
ADVOGADO(S): BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS (PI14228) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Defiro o substabelecimento de fls. 129. À Coordenadoria Judiciária Cível para registros e atos pertinentes. Após, voltem-me conclusos.

12.47. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004663-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.004663-4
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/5ª VARA CÍVEL
APELANTE: A. GUIMARÃES & CIA. LTDA.
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344) E OUTROS
APELADO: FORMA ENGENHARIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÃO LTDA.-TERRASSE
ADVOGADO(S): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (PI002209) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Tendo em vista a petição de fls. 249, intime-se o Apelante para, no prazo de 15 (quinze) dias, especificar cláusulas onerosas e o quantum pretendido, conforme despacho de fls. 241. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

12.48. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005719-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.005719-8
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/4ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: ANTONIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(S): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA (PI005142)
REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S): IVANIA FAUSTO GOMES (PI002579) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

DISPOSITIVO
Destarte, determino a intimação do Apelante, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos o comprovante de renda mensal e detalhamento de gastos, de pelo menos 03 (três) dos últimos 06 (seis) meses, para que possa se formar convicção sobre a concessão ou não do pleito de gratuidade da justiça, conforme estabelece o art. 99, § 2°, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.49. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006782-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006782-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
REQUERENTE: OI MÓVEL S. A. (ATUAL DENOMINAÇÃO DE 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A.
ADVOGADO(S): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLÍCIO (PI2704) E OUTROS
REQUERIDO: LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO(S): KATIA MARIA CARVALHO SILVA (PI10648)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Defiro o pleito de dilação de prazo na forma requerida pelo Apelante na petição de fls. 112.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.50. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011444-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.011444-6
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: ESPERANTINA/VARA ÚNICA
AGRAVANTE: TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (PE020335) E OUTROS
AGRAVADO: MARIA DE JESUS SILVA CIRQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO(S): DORIVAL JOSÉ COIMBRA (DF010375) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Determino a intimação de ambas as partes, para que se manifestem, no prazo de 10 dias úteis. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.51. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012582-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.012582-9
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: J. L. S.
ADVOGADO(S): JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM (PI002510) E OUTRO
REQUERIDO: M. D. P. S.
ADVOGADO(S): ARMANO CARVALHO BARBOSA (PI004686B) E OUTROS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Abro vistas ao Ministério Público Estadual para parecer. Cumpra-se. Após, voltem-me os autos conclusos

12.52. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001924-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.001924-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/3ª VARA CÍVEL
APELANTE: VALDELLY SOUSA E SILVA
ADVOGADO(S): JOSÉ RIBAMAR ODORICO DE OLIVEIRA (PI004933) E OUTRO
APELADO: BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S): THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI (RJ190008)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Determino a intimação do Apelante, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, juntar aos autos o comprovante de renda mensal e detalhamento de gastos, de pelo menos 03 (três) dos últimos 06 (seis) meses, para que possa se formar convicção sobre a concessão ou não do pleito de gratuidade da justiça, conforme estabelece o art. 99, § 2°, do CPC/2015. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.53. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010799-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2017.0001.010799-2
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/2ª VARA
REQUERENTE: INDUSTRIA TRES IRMAOS LTDA - ME
ADVOGADO(S): VICENTE RIBEIRO GONCALVES NETO (PI004393) E OUTROS
REQUERIDO: LUIZ FERNANDO SANTOS MARTINS
ADVOGADO(S): JOSINO RIBEIRO NETO (PI000748)E OUTRO
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
DISPOSITIVO
Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

12.54. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.001380-7

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2008.0001.001380-7
ÓRGÃO JULGADOR: 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA CÍVEL
APELANTE:JESUS LENE DIAS RODRIGUES
DEFENSORA PÚBLICA:ELISABETH MARIA MEMÓRIA AGUIAR

APELADO: AFONSO DA SILVA BRITO
ADVOGADO(S) LILIAN FIRMEZA MENDES (PI002979)
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

12.55. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003071-5

APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2017.0001.003071-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PICOS/2ª VARA
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PIAUÍ
ADVOGADO(S): BRUNNO ALVES LUZ (PI011411)
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - RECEBIMENTO DO RECURSO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO - ARTIGO 14, § 3º, DA LEI N. 12.016/2009.
RESUMO DA DECISÃO
Recebo o recurso no efeito devolutivo; e, quanto a este aspecto processual, intimem-se as partes.

12.56. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010893-1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.010893-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: PAULO PAULWOK MAIA DE CARVALHO (OAB/PI Nº 13.866)
EMBARGADA: IRISNEIDE INÁCIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: FÁBIO RENATO BOMFIM VELOSO (OAB/PI 3.129)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada, através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos opostos, na forma do Art. 1.023, § 2º do Código de Processo Civil. Intime-se e Cumpra-se. Teresina (PI), 03 de setembro de 2018.

12.57. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.011769-9

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.011769-9
ORIGEM : REGENERAÇÃO / VARA ÚNICA
ÓRGÃO JULGADOR : 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
APELANTE : MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO
APELADO : ANA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO : GEOVANE DE BRITO MACHADO (OAB/PI Nº 2.803)
RELATOR : DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação desta municipalidade, para dar-lhe ciência do conteúdo do acórdão de fls. 212/218, bem como para constituir novo patrono e requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se. Teresina (PI), 23 de agosto de 2018.

12.58. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006224-8

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.006224-8
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TERESINA/1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: BRUNO FERNANDES MOURA
ADVOGADO(S): JOSÉ LUSTOSA MACHADO FILHO (PI006935)
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE TERESINA-PI
ADVOGADO(S): MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA (PI010446)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista os embargos de declaração interpostos por Bruno Fernandes Moura, intime-se a parte embargada, para o fim e pelo prazo previstos no § 2º, do artigo 1.023, do Código de Processo Civil em vigor. Cumpra-se.

12.59. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011440-2

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.011440-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: PARNAÍBA/4ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO(S): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR (PI003959) E OUTROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intime-se a parte embargada para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Teresina(PI), 04 de setembro de 2018.

12.60. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.002042-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.002042-4
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

ADVOGADO: ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR (OAB/PI Nº 3.959)
APELADO: ANA CRISTINA BARROSO SOUSA
DEFENSOR PÚBLICO: MARCOS ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. RELATOR ORIGINÁRIO DOS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
RESUMO DA DECISÃO
Destarte, em atendimento ao Regimento Interno desta Instância Superior, determino a remessa dos presentes autos a DISTRIBUIÇÃO deste Tribunal de Justiça, a fim de que proceda com a devida redistribuição do feito ao Eminente Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, uma vez ser o relator originário do processo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 107/2018, de 14 de maio de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Publique-se. Intimem-se. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Teresina (PI), 04 de setembro de 2018.

12.61. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.003467-7

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2014.0001.003467-7
ORIGEM: PARNAÍBA / 4ª VARA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADA: LORENA PORTELA TEIXEIRA (OAB PI 4.510)
APELADA: MARIA DA GRAÇA SOUSA
ADVOGADO: DANIEL MOURA MARINHO (OAB-PI 5.825)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. RELATOR ORIGINÁRIO DOS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
RESUMO DA DECISÃO
Destarte, em atendimento ao Regimento Interno desta Instância Superior, determino a remessa dos presentes autos a DISTRIBUIÇÃO deste Tribunal de Justiça, a fim de que proceda com a devida redistribuição do feito ao Eminente Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, uma vez ser o relator originário do processo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 107/2018, de 14 de maio de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Publique-se. Intimem-se. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Teresina (PI), 04 de setembro de 2018.

12.62. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2016.0001.013168-0

APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA Nº. 2016.0001.013168-0
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: PAULO CÉSAR MORAIS PINHEIRO (OAB/PI Nº 6.631-B)
APELADO: MARIA DA GUIA RODRIGUES SILVA
ADVOGADA: LISNIA SILMARIA RODRIGUES SILVA (OAB-PI 3.463)
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO. RELATOR ORIGINÁRIO DOS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA.
RESUMO DA DECISÃO
Destarte, em atendimento ao Regimento Interno desta Instância Superior, determino a remessa dos presentes autos a DISTRIBUIÇÃO deste Tribunal de Justiça, a fim de que proceda com a devida redistribuição do feito ao Eminente Desembargador LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, uma vez ser o relator originário do processo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 107/2018, de 14 de maio de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Publique-se. Intimem-se. Dê-se baixa na distribuição. Cumpra-se. Teresina (PI), 04 de setembro de 2018.

12.63. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001695-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001695-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
REQUERENTE: C. H. M. P.
ADVOGADO(S): MAYARA VIEIRA DA SILVA (PI010184)
REQUERIDO: M. C. M. P. E OUTRO
ADVOGADO(S): ANA MARIA GUIMARAES LIMA (PI001540)E OUTRO
RELATOR: DES. OTON MÁRIO JOSÉ LUSTOSA TORRES
DISPOSITIVO
Determino a remessa dos autos ao Relator, Desembargador Oton Mário José Lustosa Torres, para fins de inclusão em pauta de julgamento. Teresina (PI), 13 de agosto de 2018.

12.64. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003836-6

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003836-6
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA (PI008696)
REQUERIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS CORREIA LIMA MACHADO
ADVOGADO(S): LEILANE COELHO BARROS (PI008817)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Determino a intimação da parte apelante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, nos termos do artigo 10 e 933, caput, do Código de Processo Civil. À COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL E CÂMARAS REUNIDAS/SEJU, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 03 de setembro de 2018.

12.65. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003743-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2018.0001.003743-0
ORIGEM: TERESINA / 9ª VARA CÍVEL
APELANTE: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA
ADVOGADOS: WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016) E OUTROS
APELADA: RAIMUNDA NUNES BARBOSA
ADVOGADOS: ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS (OAB/PI Nº 10.264) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. VÍCIO NÃO SANADO. DOCUMENTO INDISPENSÁVEL. RECURSO INEXISTENTE. NÃO CONHECIMENTO.
RESUMO DA DECISÃO
NÃO CONHEÇO do recurso de APELAÇÃO CÍVEL em epígrafe, visto que inadmissível/inexistente, a teor do disposto nos artigos 104, caput e 932, III, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrendo o prazo recursal sem manifestação, dê-se baixa na distribuição e proceda-se a remessa dos autos ao Juízo de origem. Cumpra-se. Teresina (PI), 03 setembro de 2018.

12.66. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002813-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.002813-0
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/
REQUERENTE: DANIELLE DE CARVALHO OLIVEIRA
ADVOGADO(S): HENRY WALL GOMES FREITAS (PI004344)
REQUERIDO: ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
ADVOGADO(S): DAVID SOMBRA PEIXOTO (PI007847A)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
determino a intimação da parte apelante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se, nos termos do artigo 10 e 933, caput, do Código de Processo Civil. À COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL E CÂMARAS REUNIDAS/SEJU, para as providências cabíveis. Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação da parte e, após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Teresina (PI), 29 de agosto de 2018.

12.67. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003888-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003888-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: JOSÉ DE FREITAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO(S): LEIA JULIANA SILVA FARIAS (PI11234) E OUTROS
REQUERIDO: MARIA DAS NEVES SOUSA CRUZ CONFECÇÕES - ME E OUTROS
ADVOGADO(S): FRANCISCO ALVES DA SILVA (PI006913) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. PREVENÇÃO. REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA. O primeiro recurso protocolado no tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo, ainda que aquele recurso já tenha sido julgado quando da interposição do segundo.
RESUMO DA DECISÃO
Determino a remessa dos presentes autos ao Setor de DISTRIBUIÇÃO deste Tribunal de Justiça, a fim de que proceda com a devida redistribuição do feito ao Eminente Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, uma vez que é o relator prevento, nos termos do art. 930, paragrafo único, do Código de Processo Civil c/c os artigos 135-A e 145 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Publique-se. Intimem-se. Dê-se baixa na distribuição. À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis. Cumpra-se. Teresina (PI), 23 de agosto de 2017.

12.68. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.001440-0

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2017.0001.001440-0
ORIGEM: TERESINA/ 4ª VARA CÍVEL
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
APELANTE: MARCELO RODRIGUES SOARES
ADVOGADOS: GIRLANE MARIA LIMA CASSIANO (OAB/PI nº. 3.897) E OUTROS
APELADO: PABLO EMERSON DE LACERDA CAMELO
DEFENSOR PUBLICO: KARLA CIBELE TELES DE MESQUITA
RELATOR: DESEMBARGADOR FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
RECEBO a Apelação Cível no efeito suspensivo, nos termos do artigo 1012, caput, do CPC do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Superior para que intervenha no feito, manifestando-se sobre a preliminar suscitada nas contrarrazões, bem como acerca do mérito recursal, caso entenda necessário. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Teresina (PI), 03 de setembro de 2018.

12.69. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005487-5

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.005487-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
APELANTE: T. W. B. E OUTROS
ADVOGADO(S): RAIMUNDO NONATO DA SILVA (PI001046) E OUTROS
APELADO: M. A. A. E OUTROS
ADVOGADO(S): MANOEL DE BARROS E SILVA (PI001575) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Encaminhem-se os presentes autos ao Ministério Público Superior para que intervenha no feito manifestando-se acerca do mérito recursal, caso entenda necessário. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Teresina (PI), 03 de setembro de 2018.

12.70. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003826-3

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.003826-3
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/10ª VARA CÍVEL
REQUERENTE: MYRNA DOS REIS VELOSO SOARES
ADVOGADO(S): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES (PI004115) E OUTRO
REQUERIDO: EVILÁSIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ
ADVOGADO(S): MARCOS DANILO SANCHES MARTINS (PI006328)E OUTRO
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA. REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EXTRAJUDICIAL E EXTINÇÃO DO PROCESSO.
RESUMO DA DECISÃO
HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO RECURSO e determino a remessa dos autos à Comarca de Origem para apreciação do pedido de homologação do acordo e extinção do processo, antes, porém, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. À COORDENADORIA JUDICIÁRIA CÍVEL/SEJU, para fins de cumprimento. Teresina(PI), 03 de setembro de 2018.

12.71. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009544-4

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.009544-4
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/9ª VARA CÍVEL
APELANTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S. A.
ADVOGADO(S): ALESSANDRA AZEVEDO ARAÚJO FURTUNATO (PI011826A) E OUTROS
APELADO: JOAO BATISTA ACENO DOS SANTOS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão retro, intime-se a apelante, para os devidos fins. Cumpra-se

12.72. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007112-2

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.007112-2
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FRONTEIRAS/VARA ÚNICA
REQUERENTE: VENCESLAU JACINTO LEAL
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI012751A)
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (PI008203A) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial

12.73. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004625-5

RECURSO ESPECIAL EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2017.0001.004625-5
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: MARCOS PARENTE/VARA ÚNICA
REQUERENTE: SEBASTIANA MUNIZ DA SILVA
ADVOGADO(S): LORENA CAVALCANTI CABRAL (PI12751)
REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO(S): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (RN000392) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

12.74. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002065-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002065-1
ÓRGÃO JULGADOR: 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/REGISTRO PÚBLICO
AGRAVANTE: CONSTRUTORA BOA VISTA LTDA.
ADVOGADO(S): JACYLENNE COELHO BEZERRA (PI005464) E OUTRO
AGRAVADO: 2º TABELIONATO DE NOTAS E REGISTROS DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS - 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
ADVOGADO(S): CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO (PI007075A) E OUTROS
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
DISPOSITIVO
Tendo em vista a certidão retro, arquivem-se estes autos, dando-se as baixas necessárias. Intimem-se e cumpra-se

12.75. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008567-0

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.008567-0
ÓRGÃO JULGADOR: 6ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
IMPETRANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S):GABRIEL MARQUES OLIVEIRA (PI 13845)

IMPETRADO:ANTONIO JESUS DE BRITO MELO E EDELWEIS FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO(S): ERIKA DE BRITO MELLO (PI006909)
RELATOR: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art.1030, I,"a", do Código do Processo Civil, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

12.76. AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2017.0001.010902-2

AÇÃO RESCISÓRIA N. 2017.0001.010902-2
ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL - TERESINA
APELANTE: TOYOTA DO BRASIL LTDA.
ADVOGADOS: ALEXANDRE CUNHA DE ANDRADE (BA042074) E OUTROS
APELADOS: MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADOS: MANOEL DE LIMA SANTOS (PI008520) E OUTROS
RELATOR: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
DISPOSITIVO
Em consulta ao sistema eletrônico do Tribunal de Justiça do Piauí, verifico que os autos do processo nº 2017.0001.010902-2 encontram-se em poder do Dr. MARCUS MORAES DE OLIVEIRA desde 02/08/2018, em desconformidade com o prazo do art. 107, II, CPC. Em sendo assim, determino a intimação do referido advogado para que retorne os autos à Coordenadoria Cível, no prazo de 03 (três) dias, para prosseguimento do feito, sob pena de perda do direito a vista dos autos fora de cartório e multa, com base no §2º, art. 234, CPC.

12.77. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003757-5

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2014.0001.003757-5
IMPETRANTE: ALZENIRA COELHO DE SOUSA
ADVOGADA: GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 8497) E OUTRO
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ
LITISCONSORTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR: ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA (OAB/PI Nº 7187)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Intime-se a parte impetrante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se. Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos. Teresina (PI), 03 de setembro de 2018.

12.78. DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 2015.0001.007419-9

AÇÃO DECLARATÓRIA DE ILEGALIDADE DE GREVE Nº 2015.0001.007419-9
ÓRGÃO: TRIBUNAL PLENO
SUSCITANTE: MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - PI
ADVOGADOS: MOEMA DEUSDARÁ GOMES (PI 9.608)E OUTROS
SUSCITADO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO - SINDSEMCC
ADVOGADO: AROLDO SEBASTIÃO DE SOUZA JÚNIOR (PI 8.952)
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
DISPOSITIVO
Cumpra-se o despacho de fl. 227, certificando-se o trânsito em julgado e procedendo-se com a baixa na distribuição. Cumpra-se. Teresina (PI), 03 de setembro de 2018.

12.79. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003269-0

RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003269-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE:ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S):LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (PI9154)
IMPETRADO: MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Especial.

12.80. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003269-0

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003269-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE:ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(S): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (PI9154)
IMPETRADO: MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA
RELATOR: DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Diante do exposto, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

12.81. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004008-0

RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.004008-0
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADOR:LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (P9154)

IMPETRADO: HELINE ALVES GONÇALVES
ADVOGADO : NAPOLEÃO CORTEZ FILO (PI 8890)
RELATOR: DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
EMENTA
.
RESUMO DA DECISÃO
Em virtude do exposto, com fundamento no art. 1.030, I,"a", do CPC, nego seguimento ao Recurso Extraordinário.

13. TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JUIZADOS ESPECIAIS)

13.1. ATA DE JULGAMENTO Nº 29/2018 - 2ª TURMA RECURSAL

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, às 09h30 (nove horas e trinta minutos), compareceram na Sala 02 das Câmaras Cíveis e Criminais, no prédio do Egrégio Tribunal de Justiça do Piauí, para o julgamento de recursos, os MMs. Juízes de Direito da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal: Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues (Juiz de Direito Presidente), Dra. Haydée Lima de Castelo Branco (Juíza de Direito membro), Dr. Virgílio Madeira Martins Filho (Juiz de Direito suplente convocado), além do representante do Ministério Público Dr. Albertino Rodrigues Ferreira, comigo, Secretária, adiante nomeada. Compareceram também os assessores jurídicos, Bels. Williana Cavalcante de Brito, Maria do Socorro Araújo de Andrade Carvalho e Nayra Joany Ribeiro do Nascimento, assim como a operadora de Som e Imagem, Cinthia de Almeida Coutinho. Compareceram a sessão: Vitória Alzenir Pereira do Nascimento - RG nº 3221921 SSP/PI e Bruna Ferreira de Andrade - RG nº 2738408 SSP/PI. ABERTA a sessão, o Excelentíssimo Juiz de Direito Presidente cumprimentou todos os presentes e, após as formalidades, anunciou o julgamento dos seguintes recursos: **01. RECURSO Nº 0011516-45.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011516-45.2015.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N). RECORRIDO(A): DANIELE DE OLIVEIRA LIMA. ADVOGADO(A): DANIEL OLIVEIRA NEVES (OAB/PI Nº 11.069N). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença, julgando improcedente o pedido inicial. **02. RECURSO Nº 0010199-50.2017.818.0021 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010199-50.2017.818.0021 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: RENATO RIBEIRO DA SILVA. ADVOGADO(A): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276N) E OUTRO. RECORRIDO(A): JOSÉ COELHO NETO. ADVOGADO(A): GUSTAVO SANTOS MARTINS QUEIROZ (OAB/PI Nº 12.235N). Presente os advogados das partes recorrente e recorrido, estes fizeram sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **03. RECURSO Nº 0023565-22.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023565-22.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: CLEONICE DO NASCIMENTO BORGES. ADVOGADO(A): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396) E DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). Presente o Procurador do Estado, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, sendo estes em 15% sobre o valor corrigido da causa, suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC. **04. RECURSO Nº 0013609-09.2012.818.0081- INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013609-09.2012.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** RECORRENTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 2.209N) E OUTRO. RECORRIDO(A): LÚCIA HELENA DE CARVALHO SOUSA. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ MIRANDA CARDOSO FILHO (OAB/PI Nº 8.908N). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação. **05. RECURSO Nº 0029782-52.2015.818.0001 -MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0021576-83.2014.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES.** IMPETRANTE: DEBORA DE SOUSA AGUIAR ALMEIDA. ADVOGADO(A): FRANCISCO LUCIE VIANA FILHO (OAB/PI Nº 7757). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI. LITISCONSORTE PASSIVO: OI MOVEL S/A. ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209). Presente os advogados das partes impetrante e litisconsorte passivo, estes fizeram sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pela extinção do processo sem resolução de mérito, por inadequação da via eleita. **06. RECURSO Nº 0028789-72.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028789-72.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.ESPECIAL DE TERESINA FAZENDA PUBLICA). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO: JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI 6648). RECORRIDO: MARIA LUCINETE FEITOSA. ADVOGADO: DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI 5563). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sem ônus de sucumbência. **07. RECURSO Nº 0024016-81.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024016-81.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA *ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II*, DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. ADVOGADO(A): JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA (OAB/PI Nº 12.033N). RECORRIDO(A): AMAURI MELO SOBRINHO. ADVOGADO(A): AMAURI MELO SOBRINHO (OAB/PI Nº 12.757N). Presente a advogada da parte recorrida, esta fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente em custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado. **08. RECURSO Nº 0023496-87.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023496-87.2017.818.0001 - AÇÃO REPETIÇÃO DO INDÉBITO C/C DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E

CRIMINAL DA *ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE*, DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N). RECORRIDO(A): RAIMUNDO JOSÉ DE ASSUNÇÃO LOPE. ADVOGADO(A): JONILSON CÉSAR DOS REIS (OAB/PI Nº 6.930N). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios fundamentos. **09. RECURSO Nº 0023577-36.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023577-36.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: JOAO BATISTA DA SILVA FILHO. ADVOGADO(A): DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450) E MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). Presente o Procurador do Estado, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. **10. RECURSO Nº 0023702-04.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023702-04.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: GILSON MOURA PIRES DE MELO. ADVOGADO(A): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396) E ESTADO DO PIAUI (OAB/PI Nº 9450). RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306). Presente o Procurador do Estado, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. **11. RECURSO Nº 0029325-49.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029325-49.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE VALORES PAGOS A TÍTULO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - UFPI, DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO. ADVOGADO(A): PAULO GIOVANNI FIGUEIREDO MARINHO (OAB/PI Nº 9.169N). RECORRIDO(A): ANDRÉ SEVERO CHAVES. ADVOGADO(A): ANDRÉ SEVERO CHAVES (OAB/PI Nº 9.521N). Presente o advogado da parte recorrente, este fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em desconformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença, julgando improcedente o pedido do autor. Sem ônus de sucumbência. **12. RECURSO Nº 0010023-65.2018.818.0044 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010023-65.2018.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: TERESA ALVES DE SOUSA. ADVOGADO(A): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (OAB/PI Nº 8.536N). RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255N). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter a sentença integralmente. **13. RECURSO Nº 0027812-80.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0027812-80.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO.** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JÚNIOR (OAB/PI Nº 6.648P). RECORRIDO(A): ELIANE NORBERTA DE MOURA. ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563N). Ausência de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sem ônus de sucumbência. **14. RECURSO Nº 0010005-93.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010005-93.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB/MS Nº 11.513N). RECORRIDO(A): MARCOS HILARIO CARVALHO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7.111N). Presente os advogados das partes recorrente e recorrida, estes fizeram sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reformar a sentença, excluindo-se a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença de 1º grau. Voto parcialmente vencido do Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues que votou pelo improvimento total do recurso, para manter integralmente a sentença, inclusive com a condenação em danos morais. **15. RECURSO Nº 0010024-02.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010024-02.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB/MS Nº 11.513N). RECORRIDO(A): MARIA LUCIMAR DO NASCIMENTO S/A. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7.111N). Presente os advogados das partes recorrente e recorrida, estes fizeram sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reformar a sentença, excluindo-se a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença de 1º grau. Voto parcialmente vencido do Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues que votou pelo improvimento total do recurso, para manter integralmente a sentença, inclusive com a condenação em danos morais. **16. RECURSO Nº 0010033-61.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010033-61.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB/MS Nº 11.513N). RECORRIDO(A): LUÍS SOARES DE ARAÚJO. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7.111N). Presente os advogados das partes recorrente e recorrida, estes fizeram sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reformar a sentença, excluindo-se a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença de 1º grau. Voto parcialmente vencido do Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues que votou pelo improvimento total do recurso, para manter integralmente a sentença, inclusive com a condenação em danos morais. **17. RECURSO Nº 0010075-13.2018.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010075-13.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB/MS Nº 11.513N). RECORRIDO(A): NIVALDO DE OLIVEIRA GOMES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7.111N). Presente os advogados das partes recorrente e recorrida, estes fizeram sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer

ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reformar a sentença, excluindo-se a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença de 1º grau. Voto parcialmente vencido do Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues que votou pelo improvimento total do recurso, para manter integralmente a sentença, inclusive com a condenação em danos morais. **18. RECURSO Nº 0011471-59.2017.818.0060 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011471-59.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. ADVOGADO(A): JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB/MS Nº 11.513N). RECORRIDO(A): JOSÉ DA CUNHA TORRES. ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB/PI Nº 7.111N). Presente os advogados das partes recorrente e recorrida, estes fizeram sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por maioria de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso para reformar a sentença, excluindo-se a condenação em danos morais, mantendo-se, no mais, a sentença de 1º grau. Voto parcialmente vencido do Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues que votou pelo improvimento total do recurso, para manter integralmente a sentença, inclusive com a condenação em danos morais. **19. RECURSO Nº 0012977-53.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012977-53.2017.818.0001 - AÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA, DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** RECORRENTE: IBYTE TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPUTADORES LTDA. ADVOGADO(A): JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE (OAB/CE Nº 11.160N). RECORRIDO(A): ANA CÉLIA ALVES RODRIGUES. DEFENSORIA PÚBLICA: ALESSANDRO ANDRADE SPÍNDOLA (OAB/PI Nº 4.485D). Presente a advogada da parte recorrente, esta fez sustentação oral. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos e em conformidade com o parecer ministerial emitido oralmente em sessão, pelo conhecimento e provimento em parte do recurso, a fim de excluir os danos materiais, no mais, resta mantida a sentença. **20. RECURSO Nº 0012875-94.2018.818.0001- MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0031156-40.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** IMPETRANTE: CONDOMINIO RESIDENCIAL BEM VIVER. ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB/PI Nº 4273). IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA. LITISCONSORTE PASSIVO: RAULLISON LAISON LIMA SANTOS. ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO. Retirado de pauta para decisão monocrática. **21. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026777-85.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026777-85.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306). EMBARGADO(A): JOSELIA CASTELO BRANCO. ADVOGADO(A): GLINIA CRAVEIRO BARBOSA (OAB/PA 16734). Ausência de manifestação de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não acolhimento dos presentes embargos. **22. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024927-30.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024927-30.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: MARIA INEZ BANDEIRA DE VASCONCELOS. ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI 3512), FLAVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI 11996) E MALVA MARIA SOUSA SOARES (OAB/PI 12291). EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306). EMBARGADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI. ADVOGADO(A): PATRICIA LIA FERNANDES SANTOS (OAB/PI 9167). Ausência de manifestação de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não acolhimento dos presentes embargos. **23. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026266-87.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026266-87.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI 6648). EMBARGADO(A): KENNY DE LOBAO COUTINHO BORGES. ADVOGADO(A): VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUSA (OAB/PI 15489) E CAROLINE VASCONCELOS DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA (OAB/DF 39402). Ausência de manifestação de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não acolhimento dos presentes embargos. **24. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0012844-44.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012844-44.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI 2338). EMBARGADO(A): MARIA DO SOCORRO PESSOA MEDEIROS. ADVOGADO(A): ANGELINA DE BRITO SILVA (OAB/PI 13156). Ausência de manifestação de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e acolhimento dos embargos, a fim de atribuir-lhes excepcionais efeitos infringentes, para reformar o acórdão embargado e dar provimento ao recurso interposto, julgando improcedente os pedidos iniciais, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem ônus de sucumbência. **25. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010997-08.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010997-08.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO.** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI. ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107) E RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI 7306). EMBARGADO(A): CLAUDIO CARDOSO DE ALMEIDA. ADVOGADO(A): KARLLA STHEFANNYA GOMES DE SOUSA (OAB/PI 12741). Ausência de manifestação de advogados. Presente o Promotor de Justiça. DECISÃO: vistos, etc., ACORDAM os Excelentíssimos Juízes da 2ª TRCCriminal, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e não acolhimento dos presentes embargos. Com relação aos julgamentos de recursos, fica registrado nesta ata que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz Presidente encerrou a reunião, com as formalidades legais, da qual se lavrou esta ata para constar e que, após lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos membros componentes da 2ª TRCCriminal e por mim, _____ (Jeanny Helal Sobral), Secretária.

Dr. Édison Rogério Leitão Rodrigues - Juiz de Direito Presidente.
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco - Juíza de Direito membro.
Dr. Virgílio Madeira Martins Filho - Juiz de Direito suplente convocado.
Dr. Albertino Rodrigues Ferreira - Promotor de Justiça.

13.2. Pauta de Julgamento nº 30/2018 - 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público dos Juizados Especiais do Estado do Piauí

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **14 de setembro de**

2018, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.

01. RECURSO Nº 0000661-41.2016.8.18.0066- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000661-41.2016.8.18.0066 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE PIO IX/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: MARIA JOLVINA DE SOUSA
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2338)

02. RECURSO Nº 0011009-93.2015.818.0021- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011009-93.2015.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: BANCO CIFRA S.A.
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)
RECORRIDO(A): ZILMA DE SENA BATISTA
ADVOGADO(A): JANETE SANTOS CAVALCANTE (OAB/PI Nº 9861)

03. RECURSO Nº 0011363-10.2017.818.0002- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011363-10.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S/A (VIVO)
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): CLEILDO DA SILVA BARROS
ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090)

04. RECURSO Nº 0011369-66.2013.818.0031- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011369-66.2013.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): NOCLECI ALVES MARTINS
ADVOGADO(A): KAHLIL SOUTO NOGUEIRA (OAB/PI Nº 9954)

05. RECURSO Nº 0024692-92.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024692-92.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)
RECORRIDO(A): MARCIA CRISTIANNE CAMPELO LIMA MORORO
ADVOGADO(A): FABRICIO BENIGNO DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 11757)

06. RECURSO Nº 0029144-82.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029144-82.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO II - DES. VICENTE RIBEIRO GONÇALVES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: AMANDA FONSECA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): LARISSA MORAES MARTINS (OAB/PI Nº 14431)
RECORRIDO(A): OI S/A
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAUJO (OAB/PI Nº 2209)

07. RECURSO Nº 0013291-57.2017.818.0014- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013291-57.2017.818.0014 - **AÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS**, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): LUIZ BARRO DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): ANTONIO WILSON LAGES DO REGO JUNIOR (OAB/PI Nº 12175)

08. RECURSO Nº 0014318-80.2018.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014318-80.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)
RECORRIDO(A): LUCIENE BARROS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): RAURISTENIO LIMA BEZERRA (OAB/PI Nº 13123)

09. RECURSO Nº 0025076-89.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025076-89.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1 - BELA VISTA - ANEXO I - DES. NILDOMAR DA SILVEIRA SOARES DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL SA.
ADVOGADO(A): DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO (OAB/PE Nº 33668) E CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357)
RECORRIDO(A): NEULA MARIA GUIMARES LIMA
ADVOGADO(A): JOSE FURTADO DE MENDONCA NETO (OAB/PI Nº 11023) E LIDIANE AGUIAR DE SOUSA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 11036)

10. RECURSO Nº 0010308-55.2017.818.0024- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010308-55.2017.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI

ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)
RECORRIDO(A): MANOEL NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496)

11. RECURSO Nº 0011516-92.2013.818.0031- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011516-92.2013.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): GERMANO SOUSA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): KAHLIL SOUTO NOGUEIRA (OAB/PI Nº 9954)

12. RECURSO Nº 0010290-89.2016.818.0017 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010290-89.2016.818.0017 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: ALMIRO TOMAS DA CUNHA
ADVOGADO(A): MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14.055N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N)

13. RECURSO Nº 0011374-76.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011374-76.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE, DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: MARIA MARLUCIA DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO(A): RICARDO ALVES PORTELA (OAB/PI Nº 6.397N) E OUTRO
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N)

14. RECURSO Nº 0013540-78.2016.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013540-78.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: MARIA SILVA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7.562N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

15. RECURSO Nº 0011605-39.2016.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011605-39.2016.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N)
RECORRIDO(A): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): JOAQUIM CARDOSO (OAB/PI Nº 8.732N)

16. RECURSO Nº 0013532-04.2016.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013532-04.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: ALZIRA MARIA DA CONCEIÇÃO PAULINO
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7.562N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N)

17. RECURSO Nº 0013118-42.2016.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013118-42.2016.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: JOANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7.562N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N)

18. RECURSO Nº 0013113-20.2016.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013113-20.2016.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: JOANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7.562N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N)

19. RECURSO Nº 0013120-12.2016.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013120-12.2016.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: JOANA GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7.562N)
RECORRIDO(A): BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

20. RECURSO Nº 0010486-14.2014.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010486-14.2014.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPARAÇÃO DE DANOS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N)
RECORRIDO(A): PEDRO LEITE DA SILVA
ADVOGADO(A): SHEULY LANNARA MAGALHÃES FONTENELE (OAB/PI Nº 10.056N)

21. RECURSO Nº 0010837-84.2014.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010837-84.2014.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N)
RECORRIDO(A): VICENTE MANOEL JOAQUIM
ADVOGADO(A): MATIAS DE BRITO MORAIS (OAB/PI Nº 10.271N)

22. RECURSO Nº 0010890-24.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010890-24.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N)
RECORRIDO(A): ROMUALDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5.371N)

23. RECURSO Nº 0010585-02.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010585-02.2014.818.0081 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE EMPRÉSTIMO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N)
RECORRIDO(A): ELIEIDE DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(A): ZULMIRA DO ESPIRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4.385B)

24. RECURSO Nº 0012831-68.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012831-68.2014.818.0081 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DANO MORAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N)
RECORRIDO(A): LUZIA ALEXANDRE DE MESQUITA
ADVOGADO(A): HELEN DANIELE SOUSA DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8.673B)

25. RECURSO Nº 0012951-14.2014.818.0081 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012951-14.2014.818.0081 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): MAURÍCIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA (OAB/MG Nº 91.811N)
RECORRIDO(A): MARIA ELVIRA CRONEMBERGER DE MESQUITA
ADVOGADO(A): CAMILA FARIAS DE CARVALHO VIEIRA (OAB/PI Nº 10.688N) E OUTRO

26. RECURSO Nº 0011081-08.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011081-08.2017.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C\C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO PEREIRA GALVÃO
ADVOGADO(A): MARCOS ROGÉRIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9.822N)

27. RECURSO Nº 0010800-04.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010800-04.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N)
RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES SILVA SOUSA
ADVOGADO(A): MANOEL ARAÚJO BEZERA NETO (OAB/PI Nº 5.351N)

28. RECURSO Nº 0010614-90.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010614-90.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N)
RECORRIDO(A): JOÃO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5.371N)

29. RECURSO Nº 0010366-15.2017.818.0006 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010366-15.2017.818.0006 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N)
RECORRIDO(A): MANOEL CÂNDIDO DA SILVA
ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10.839N)

30. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010221-11.2017.818.0118 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010221-11.2017.818.0118 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
EMBARGANTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N)
EMBARGADO(A): LUCIANA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): VIVIANNY DIAS COELHO DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 13.582N)

31. RECURSO Nº 0010422-62.2015.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010422-62.2015.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS/REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N)
RECORRIDO(A): JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): ROBERTO CÉSAR DE SOUSA ALVES (OAB/PI Nº 6.180N)

32. RECURSO Nº 0010337-76.2018.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010337-76.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N)
RECORRIDO(A): JOSÉ MARCAL DA COSTA
ADVOGADO(A): MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14.055N)

33. RECURSO Nº 0010942-56.2017.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010942-56.2017.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N)
RECORRIDO(A): LAURO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7.562N)

34. RECURSO Nº 0010226-66.2014.818.0044- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010226-66.2014.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)
RECORRIDO(A): OACI DA ROCHA E CIA LTDA - ME
ADVOGADO(A): PATRICIA MARTINS DA ROCHA BARROS (OAB/PI Nº 6344)

35. RECURSO Nº 0014756-09.2018.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0014756-09.2018.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: GOL - VRG LINHAS AEREAS S/A
ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825)
RECORRIDO(A): DEUSAMAR MARTINS BRINGEL NETO, JOSE PEREIRA BRINGEL NETO, ELIANA MAYRA MASCARENHAS GUERRA BRINGEL E PRISCILLA MARIA GUERRA BRINGEL
ADVOGADO(A): DANILO BONFIM RIBEIRO (OAB/PI Nº 9202)

36. RECURSO Nº 0021801-35.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021801-35.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)
RECORRIDO(A): FRANCISCA MALAQUIAS DE OLIVEIRA
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078)

37. RECURSO Nº 0022890-93.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022890-93.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO CC COM DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, TUTELA DE URGÊNCIA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)
RECORRIDO(A): VERA LUCIA LOPES DA COSTA
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078)

38. RECURSO Nº 0024894-06.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024894-06.2016.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARATÓRIA DE NULIDADE, REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONCALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768)
RECORRIDO(A): FLAVIA TELES FROTA
ADVOGADO(A): JOAO BOSCO DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11221)

39. RECURSO Nº 0025869-28.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025869-28.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)
RECORRIDO(A): HERACLITO FEITOSA VIANA
DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078)

40. RECURSO Nº 0025788-11.2018.818.0001 -MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0010707-22.2018.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E.

CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL - BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
IMPETRANTE: CRISTOVAO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)
IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO JECC ZONA SUL - BELA VISTA
LITISCONSORTE PASSIVO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

41. RECURSO Nº 0011375-73.2013.818.0031- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011375-73.2013.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): RAIMUNDA PEREIRA VIANA
ADVOGADO(A): KAHLIL SOUTO NOGUEIRA (OAB/PI Nº 9954)

42. RECURSO Nº 0011412-15.2017.818.0014- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011412-15.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO LIMINAR APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ANTONIO DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA (OAB/PI Nº 8053)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO

43. RECURSO Nº 0011904-43.2017.818.0002- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011904-43.2017.818.0002 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: MARIA ALICE BATISTA SOUSA
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO SILVA (OAB/PI Nº 6819)
RECORRIDO(A): NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A (CLARO S/A)
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)

44. RECURSO Nº 0020784-27.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020784-27.2017.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(A): SERGIO ALVES DE GOIS (OAB/PI Nº 7278) E RAPHAEL SANTOS BARROS (OAB/PI Nº 8140)
RECORRIDO(A): LAYSE CYNTHIA ABREU TAVARES PARENTE
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820)

45. RECURSO Nº 0029628-63.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0029628-63.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ
ADVOGADO(A): EVILASIO RODRIGUES DE OLIVEIRA CORTEZ (OAB/PI Nº 7048)
RECORRIDO(A): SERASA S.A.
ADVOGADO(A): MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES (OAB/PI Nº 14401)

46. RECURSO Nº 0026051-43.2018.818.0001 -MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0029575-82.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL - BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
IMPETRANTE: DEMERVALDO PINTO DA SILVA
ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285)
IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO JECC ZONA SUL - BELA VISTA
LITISCONSORTE PASSIVO: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO(A): JULIANO JOSE HIPOLITI (OAB/MS Nº 11513)

47. RECURSO Nº 0022911-69.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022911-69.2016.818.0001 - AÇÃO DE ILEGITIMIDADE DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ELETROBRAS DISTRIBUICAO PIAUI
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)
RECORRIDO(A): VALDENES PEREIRA DE ANDRADE FRANCELINO
ADVOGADO(A): NOEME MARQUES DA SILVA (OAB/PI Nº 12808)
REQUERIDO(A): CLECIO ASSUNCAO OLIVEIRA DE MELO E ANTONIA KATIA ARAUJO ASSUNCAO

48. RECURSO Nº 0030121-45.2014.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0030121-45.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(A): AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728)
RECORRIDO(A): FRANCISCO GOMES DE MORAIS
ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820)

49. RECURSO Nº 0000190-29.2014.8.18.0055- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000190-29.2014.8.18.0055 - AÇÃO MONITÓRIA, DA COMARCA DE ITAINÓPOLIS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS - PIAUÍ
ADVOGADO(A): CLAUDÍ PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 264)
RECORRIDO(A): MARIA ELISA FEITOSA DE SOUSA
ADVOGADO(A): DHAIANE ALVES DE LIMA (OAB/PI Nº 8751) E TAÍS GONÇALVES BRITO (OAB/PI Nº 10313)

50. RECURSO Nº 0000613-72.2016.8.18.0037- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000613-72.2016.8.18.0037 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PRECEITO COMINATÓRIO, DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ROGER BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): HILTON SOARES DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4949)
RECORRIDO(A): TAMIRIS FEITOSA RESENDE
ADVOGADO(A): ANDERSON DA SILVA SOARES (OAB/PI Nº 8214)

51. RECURSO Nº 0000311-43.2016.8.18.0037- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000311-43.2016.8.18.0037 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DA COMARCA DE AMARANTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: CRISTOVÃO JACQUES ALVES DE SOUSA
ADVOGADO(A): HANNA CAROLINE SOARES DE MIRANDA (OAB/PI Nº 12926)
RECORRIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
ADVOGADO(A): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA (OAB/PI Nº 10203)

52. RECURSO Nº 0000343-83.2013.8.18.0027- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000343-83.2013.8.18.0027 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI
ADVOGADO(A): JOEL PEDREIRAS DOS SANTOS LOPES JUNIOR (OAB/PI Nº 9312), ANDRESSA DO NASCIMENTO (OAB/PI Nº 12201), SUYANNE KAREN LIMA SANTOS (OAB/PI Nº 10193) E RENAN SILVA NEGREIROS (OAB/PI Nº 11789)
RECORRIDO(A): CELIA MARIA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO(A): JORGE HENRIQUE DE SOUSA CABEDO (OAB/PI Nº 14830)

53. RECURSO Nº 0000870-97.2016.8.18.0037- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000870-97.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AMARANTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: ISABEL LAURINDA DA SILVA
ADVOGADO(A): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES (OAB/PI Nº 11570)
RECORRIDO(A): BANCO OLÉ BONSUCESSO CONSIGNADO S/A E BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

54. RECURSO Nº 0000124-35.2016.8.18.0037- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000124-35.2016.8.18.0037 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE AMARANTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: MARIA FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO(A): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/PI Nº 4027)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

55. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000755-19.2016.8.18.0056- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000755-19.2016.8.18.0056 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, DA COMARCA DE ITAUEIRA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
EMBARGANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
EMBARGADO(A): JORGE SANTANA
ADVOGADO(A): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA (OAB/PI Nº 5371)

56. RECURSO Nº 0001627-57.2013.8.18.0050- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0001627-57.2013.8.18.0050 - AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO COM REPARAÇÃO CIVIL POR ANOS MORAIS E MATERIAIS, DA COMARCA DE ESPERANTINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ELÍSIA HELENA DE MELO MARTINI (OAB/RN Nº 1853) E HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO (OAB/SP Nº 221386)
RECORRIDO(A): MARIA JOSÉ CARVALHO
ADVOGADO(A): FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR (OAB/PI Nº 181)

57. RECURSO Nº 0000202-38.2015.8.18.0110- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000202-38.2015.8.18.0110 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM INDENIZAÇÃO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE PIMENTEIRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204) E ANDRÉ MENESCAL GUEDES (OAB/PI Nº 13511)
RECORRIDO(A): LUIZ CARLOS LIMA
ADVOGADO(A): JANDER MARTINS NOGUEIRA (OAB/PI Nº 6616)

58. RECURSO Nº 0000216-55.2015.8.18.0099- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000216-55.2015.8.18.0099 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DA COMARCA DE LANDRI SALES/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): ILZA FERREIRA DE SOUSA MOURA
ADVOGADO(A): DOUGLAS LIMA DE FERITAS (OAB/PI Nº 11935) E PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS (OAB/PI Nº 9230)
Visto: / / 2018.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto
Juiz de Direito Presidente da 1ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

13.3. ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA RECURSAL, DE 10.08.2018

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto de 2018, às 9:00h (nove horas), compareceram no Plenário Virtual do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para o julgamento de recursos, os Excelentíssimos Juízes de Direito da 1ª Turma Recursal: Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Presidente), Dr. José Vidal de Freitas Filho (Titular), Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro (Titular), Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça), comigo, Secretária, adiante nomeada. **ABERTA** a Sessão, registro a retirada de pauta, a pedido do patrono das partes, para fins de sustentação

oral em sessão presencial, dos Recurso Inominado nº 0029142-15.2016.818.0001, Recurso Inominado nº 0018433-18.2016.818.0001 e Recurso Inominado nº 0023724-62.2017.818.0001, respectivamente, os itens 08, 16 e 52 desta pauta. Após seguiu-se o julgamento dos itens da pauta: **01. RECURSO Nº 0010194-87.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010194-87.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: CRISTINA MARIA DA CONCEICAO ADVOGADO(A): MANOEL BRANDAO VERAS (OAB/PI Nº 10055) RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença a quo. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre do valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC/15". **02. RECURSO Nº 0011170-56.2017.818.0014 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011170-56.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338) RECORRIDO(A): MARIA CARDOSO DA SILVA E RAIMUNDA DA SILVA ARAUJO ADVOGADO(A): ISRAEL MARQUES RODRIGUES (OAB/PI Nº 12088) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, apenas para reduzir o quantum da indenização por dano moral, fixando o em R$ 3.000,00 (três mil reais), mantendo-se, no mais, a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado". **03. RECURSO Nº 0010881-64.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010881-64.2015.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859) RECORRIDO(A): ISABEL CANDIDA DE MACEDO ADVOGADO(A): DANIEL SAID ARAUJO (OAB/PI Nº 5285) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado." **04. RECURSO Nº 0010609-37.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010609-37.2018.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) RECORRIDO(A): CICERO BARROS DA SILVA ADVOGADO(A): MARIANO LOPES SANTOS (OAB/PI Nº 5783) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade de votos, para conhecer do recurso, e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, este em 10% sobre o valor corrigido da causa." **05. RECURSO Nº 0010324-41.2018.818.0002 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010324-41.2018.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS PATRIMONIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: BANCO BMG ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026) RECORRIDO(A): RITA MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB/PI Nº 9090) "Acordam os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, nos termos do voto do Relator". Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado". **06. RECURSO Nº 0010242-46.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010242-46.2018.818.0087 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS SA ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197) RECORRIDO(A): ARLINDO ARAUJO SILVA DO NASCIMENTO ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, em parte, apenas para reduzir o quantum da indenização por dano moral, fixando o em R$ 1.500,00 (Mil e quinhentos reais)., mantendo-se, no mais, a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado". **07. RECURSO Nº 0010198-27.2015.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010198-27.2015.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: HEITOR RUBENS DA CRUZ ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496) RECORRIDO(A): BANCO BRADESCARD S.A ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do CPC". **08. RECURSO Nº 0029142-15.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029142-15.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA EM CARÁTER LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: ZELIA BEATRIZ MORAIS FERNANDES SOBRAL ADVOGADO(A): SABRINA DE SOUSA ARAUJO (OAB/PI Nº 5939) E RHAVENA STHAEL MENDES NUNES (OAB/PI Nº 13716) RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648) Retirado de pauta a pedido do advogado(a) para fins de sustentação oral em sessão presencial. **09. RECURSO Nº 0017372-88.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017372-88.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DO INDÉBITO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** RECORRENTE: JOSE ANTONIO FERNANDES ADVOGADO(A): ANTONIO CARLOS PIRES FERREIRA FILHO (OAB/PI Nº 9111) RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI E SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI ADVOGADO(A): LORENA PORTELA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 4510) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas

para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte Recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado." **10. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0017908-75.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0017908-75.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE CONDUTA CULPOSA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** EMBARGANTE: PLUS SERVICE ADVOGADO(A): FRANCISCO MARCIO ARAUJO CAMELO (OAB/PI Nº 6433) EMBARGADO(A): BANCO J SAFRA S/A ADVOGADO(A): JONATAS MELO DOS SANTOS LIMA (OAB/PI Nº 4871) E CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram a 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade, em conhecer dos embargos, mas para negar-lhes provimento". **11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024359-14.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024359-14.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUI ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) EMBARGADO(A): JUCELINO DEODATO DA SILVA ADVOGADO(A): ARIANA LEITE E SILVA (OAB/PI Nº 11155) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram a 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade de votos, em conhecer dos embargos, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator". **12. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0028842-19.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028842-19.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CC TUTELA DA URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** EMBARGANTE: ANTONIO JOSE DE SAMPAIO MELO ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142) EMBARGADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A. E BANCO BRADESCARD S.A. ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016) "Acordam os Juízes de Direito que integram a Turma Recursal Cível e Criminal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos e dar-lhe provimento, em parte, nos termos do voto do Relator." **13. RECURSO Nº 0010583-58.2017.818.0006 -MANDADO DE SEGURANÇA** (REF. AÇÃO Nº 0010589-02.2016.818.0006 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO** IMPETRANTE: BANCO BV FINANCEIRA S.A ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016) IMPETRADO(A): ATO DO MM JUIZ DE DIREITO DO JECC DE ALTOS LITISCONSORTE PASSIVO: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA ADVOGADO(A): JORDAN JONATHAN MELO MATOS (OAB/PI Nº 14211) "Acordam os componentes desta Turma Recursal, à unanimidade, conceder, em parte, a segurança pretendida, nos termos do voto do relator. Sem honorários, a teor da Súmula 512 do STF". **14. RECURSO Nº 0011886-58.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011886-58.2017.818.0087 - REPARAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204) RECORRIDO(A): RONETNA RIBEIRO FONTENELE ADVOGADO(A): JOAO JOSE FORTES E CARVALHO (OAB/PI Nº 12686) "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos, em consonância com o artigo 46, da Lei 9.099/95, conhecimento e improvimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação atualizado." **15. RECURSO Nº 0012229-54.2017.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0012229-54.2017.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: BANCO PAN S/A ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255) RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS RIBEIRO ADVOGADO(A): AFRANIO KLEBE DE BRITO JUNIOR (OAB/PI Nº 6872) "Acordam os Componentes desta 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento para reconhecer a competência do Juizado Especial Cível e, no mérito, JULGOU IMPROCEDENTE o pedido inicial." **16. RECURSO Nº 0018433-18.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018433-18.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DANO MORAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016) RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ ADVOGADO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO CARCARÁ (OAB/PI Nº 2665) Retirado de pauta a pedido do advogado(a) para fins de sustentação oral em sessão presencial. **17. RECURSO Nº 0018634-10.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018634-10.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: JOSE MARQUES DE SOUSA FILHO ADVOGADO(A): ROSA NINA CARVALHO SERRA (OAB/PI Nº 2696) RECORRIDO(A): SANMYA PATRICIA SILVA SANTOS ADVOGADO(A): LILIAN RAQUEL DE CASTRO PINTO (OAB/PI Nº 8285) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95."**"Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento**, devendo a sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão conforme dispõe o art. 46, da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 10% sobre o valor da condenação atualizado. **A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC." 18. RECURSO Nº 0024312-69.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024312-69.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI). **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204) RECORRIDO(A): CRISTIENE SILVA SOARES ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE BRANDAO BRAGA (OAB/PI Nº 13854) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para declarar a inexistência do débito, excluindo a condenação de danos morais. Ônus de sucumbência em 10% sobre o valor da causa." **19. RECURSO Nº 0029276-13.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0029276-13.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: BANCO SANTANDER ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016) RECORRIDO(A): CARLITO RODRIGUES ALVES ADVOGADO(A): MAURICIO CEDENIR DE LIMA (OAB/PI Nº 5142) Retirado de Pauta - Julgamento Suspenso pelo STJ . **20. RECURSO Nº 0011152-10.2014.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011152-10.2014.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: DOMINGOS ALVES DE OLIVEIRA ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104) RECORRIDO(A): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A ADVOGADO(A): BRUNO DUARTE PESSOA ALMEIDA (OAB/PI Nº 14664) "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos, em consonância com o artigo 46, da Lei 9.099/95, conhecimento e improvimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação atualizado. **21. RECURSO Nº 0011473-16.2012.818.0024 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011473-16.2012.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: TRES COMERCIO DE PUBLICACOES LTDA ADVOGADO(A): ALOISIO ARAUJO COSTA BARBOSA (OAB/PI Nº 5408) RECORRIDO(A): LUIZ GONZAGA NEVES ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB/PI Nº 8496) **"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 1ª Turma Recursal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela**

recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". 22. RECURSO Nº 0011538-65.2017.818.0014 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011538-65.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: ELIDIANA PEREIRA SILVA ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180) RECORRIDO(A): SABEMI SEGURADORA S/A ADVOGADO(A): JULIANO MARTINS MANSUR (OAB/PI Nº 113786) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator". **23. RECURSO Nº 0018448-21.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018448-21.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: TIM CELULAR S/A ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE Nº 20335) RECORRIDO(A): ELSON SAMIR ALENCAR SILVA ADVOGADO(A): ELSON SAMIR ALENCAR SILVA (OAB/PI Nº 9297) "ACORDAM os excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento". **24. RECURSO Nº 0018786-24.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0018786-24.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) RECORRIDO(A): ANA COSTA DOS SANTOS SILVA DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer emitido pelo Ministério Publico, em consonância com o artigo 42, da Lei 9.099/95, conhecimento e improvimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado. **25. RECURSO Nº 0030249-65.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030249-65.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI ADVOGADO(A): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7489), AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728), IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7237) E RICARDO JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB/PI Nº 9487) RECORRIDO(A): HERNANCY OLIVEIRA ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8820) "ACORDAM os excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento". **26. RECURSO Nº 0032034-96.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032034-96.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE VERBAS SALARIAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA-PI ADVOGADO(A): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7489), AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728), IZAURA DO BOMFIM OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7237) E RICARDO JORGE DE OLIVEIRA PEREIRA (OAB/PI Nº 9487) RECORRIDO(A): FERNANDA TOURINHO BATISTA FORTES ADVOGADO(A): MARCUS VINICIUS ANDRADE SOUZA (OAB/PI Nº 7951) "ACORDAM os excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Sem imposição de ônus de sucumbência, ante o resultado do julgamento". **27. RECURSO Nº 0010094-19.2012.818.0031 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010094-19.2012.818.0031 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016) RECORRIDO(A): LUIZ AUGUSTO LOUZEIRO DA CUNHA ADVOGADO(A): JOAO ANTONIO CRISOSTOMO DA CUNHA FILHO (OAB/PI Nº 7620) E ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PI 8097) Retirado de Pauta - Julgamento Suspenso pelo STJ. **28. RECURSO Nº 0010339-46.2018.818.0087 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010339-46.2018.818.0087 - AÇÃO REPETIÇÃO DE INDEBITO C/C CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197) RECORRIDO(A): JOSE MARCAL DA COSTA ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com a súmula de julgamento servindo de acórdão, na forma do art. 46 da Lei nº 9.099/95. Condenado o recorrente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação atualizado. **29. RECURSO Nº 0010725-48.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010725-48.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 1 - BAIRRO DO URUGUAI - ANEXO I - NOVAFAPI DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: BANCO ITAUCARD S/A ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338) RECORRIDO(A): DILEANE CAMPOS TEIXEIRA DE CARVALHO ADVOGADO(A): YUSIFF VIANA DA MOTA (OAB/PI Nº 10840) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer emitido pelo Ministério Publico, em consonância com o artigo 46, da Lei 9.099/95, conhecimento e improvimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 15% do valor da condenação atualizado." **30. RECURSO Nº 0010912-51.2018.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0010912-51.2018.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER EM MEDIDA LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) RECORRIDO(A): BENJAMYM BORGES LEAL NETO ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO MARTINS ROCHA (OAB/PI Nº 15562) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer emitido pelo Ministério Publico, em consonância com o artigo 46, da Lei 9.099/95, conhecimento e improvimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. **31. RECURSO Nº 0011109-40.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0011109-40.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE AUTO DE INFRAÇÃO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) RECORRIDO(A): ELIZANGELA VILANOVA DA SILVA DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95.""ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos e anuência do parecer emitido pelo Ministério Publico, em consonância com o artigo 46, da Lei 9.099/95, conhecimento e improvimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado. **32. RECURSO Nº 0011742-12.2017.818.0014 - INOMINADO**

(REF. AÇÃO Nº 0011742-12.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM PEDIDO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: JULIO FRANCISCO CANDIDO ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180) RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade e em desconformidade com o parecer ministerial, emitido em sessão, em conhecer o recurso, para dar-lhe provimento em parte, nos termos do voto do Relator. Ônus de sucumbência em custas e honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação. **A exigibilidade dos honorários de sucumbência deve ser suspensa, nos moldes do art. 98, §3º, NCPC.**" **33. RECURSO Nº 0013251-85.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0013251-85.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: PATRI VINTE E DOIS EMPREEND. IMOBILIARIO LTDA ADVOGADO(A): ISABEL BARROS CARVALHO DE SOUSA (OAB/PI Nº 11263) E RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR (OAB/PI Nº 4261) RECORRIDO(A): ROBERTO FERNANDO DE SOUSA RIBEIRO JUNIOR E HENILA MARTINS DE DEUS LEAL RIBEIRO ADVOGADO(A): RAISA TEIXEIRA RIBEIRO DE CASTRO (OAB/PI Nº 11057) E HALAIN KARDEC SILVA TEIXEIRA (OAB/PI Nº 15865) "Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora". Sem ônus de sucumbência." **34. RECURSO Nº 0015616-49.2014.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0015616-49.2014.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: JOSE DE RIBAMAR ROCHA DA SILVA DEFENSORIA PÚBLICA: HUMBERTO BRITO RODRIGUES (OAB/PI Nº 5078) RECORRIDO(A): GONCALINHA DA SILVA MENDES DE MESQUITA DEFENSORIA PÚBLICA: NATALIA E SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PI Nº 5302) "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do relator." **35. RECURSO Nº 0023044-77.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023044-77.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: MARIA DA CONCEICAO COSTA DA SILVA ADVOGADO(A): DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450) RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram a 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20 % sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do Código de Processo Civil/2015". **36. RECURSO Nº 0023054-24.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023054-24.2017.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: TANIA DE FATIMA MARQUES DE PAULA ALMEIDA ADVOGADO(A): MARCELO SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 9396) E DIEGO LEITE ALBUQUERQUE (OAB/PI Nº 9450) RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107) **O Ministério Público Estadual** manifestou-se "pelo conhecimento e improvimento deste Recurso Inominado, devendo, portanto, ser mantida a sentença proferida pelo juiz de piso, por seus próprios e jurídicos fundamentos, na forma do art. 46 da Lei 9.099/95." "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram a 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. Ônus de sucumbência pela parte recorrente nos honorários advocatícios, estes em 20 % sobre o valor corrigido da causa, restando suspensa a exigibilidade nos termos do art. 98, §3º do Código de Processo Civil/2015". **37. RECURSO Nº 0025652-48.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025652-48.2017.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) RECORRIDO(A): KILVIA AIRES DE MORAIS BRAGA ADVOGADO(A): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA (OAB/PI Nº 6624) "Acordam os Componentes desta 1ª Turma Recursal Cível e Criminal, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial, reformando a sentença para determinar o refaturamento da cobrança das faturas dos meses de janeiro e fevereiro de 2015, utilizando como base o consumo auferido nos 12 meses anteriores ao início do problema. Mantém-se, no mais, a sentença ora guerreada." **38. RECURSO Nº 0028359-86.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0028359-86.2017.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA DE DANO MORAL E MATERIAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUIZ-RELATOR: DR. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO** RECORRENTE: RAYAN TAJRA EVANGELISTA TORRES ADVOGADO(A): PABLO ROMARIO SOUSA MELO (OAB/PI Nº 13172) RECORRIDO(A): ANTARES VEICULOS LTDA ADVOGADO(A): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA (OAB/PI Nº 2182) RECORRIDO(A): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA ADVOGADO(A): CELSO DE FARIA MONTEIRO (OAB/PI Nº 13650) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer o recurso, para dar-lhe provimento nos termos do voto do Relator." **39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0032025-71.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0032025-71.2012.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO I SANTA MARIA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** EMBARGANTE: BANCO GMAC S/A ADVOGADO(A): HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE (OAB/PI Nº 14274) EMBARGADO(A): LUIZ PEREIRA DE ARAUJO ADVOGADO(A): MARCOS LUIZ DE SA REGO (OAB/PI Nº 3083) "ACORDAM os excelentíssimos Juízes desta Turma Recursal, por unanimidade de votos, em conhecer dos embargos declaratórios, para negar-lhes provimento, no entanto, corrige-se de ofício o erro material existente no voto condutor do acórdão quanto ao resultado do julgamento nos termos do voto da relatora". **40. RECURSO Nº 0031479-79.2013.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031479-79.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE ADVOGADO(A): AGLANIO FROTA MOURA CARVALHO (OAB/PI Nº 8728) RECORRENTE: MUNICIPIO DE TERESINA ADVOGADO(A): MARIA DO CARMO FERNANDES FROTA (OAB/PI Nº 10446) RECORRIDO(A): DANIEL AUGUSTO LIMA LEITE ADVOGADO(A): GILVAN CARNEIRO DE ANDRADE FILHO (OAB/PI Nº 11327), ISADORA DOS SANTOS PAIVA (OAB/PI Nº 8833), PABLO FORLAN NOGUEIRA HOLANDA (OAB/PI Nº 11330) E KAIRON RUBENS NOGUEIRA DE CASTRO CARVALHO (OAB/PI Nº 11537) "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos, em consonância com disposto dos arts. 27 da Lei n. 12.153/2009 e 46 da Lei nº 9.099/95, conhecimento e improvimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado." **41. RECURSO Nº 0031190-83.2012.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0031190-83.2012.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PERDAS E DANOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) RECORRIDO(A): RICARDO LUIS TELES DE MELO ADVOGADO(A): MARCELA MARIA ALBINO MELO (OAB/PI Nº 8988) "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos, em consonância com o artigo 46, da Lei 9.099/95,

conhecimento e improvimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado." **42. RECURSO Nº 0030384-43.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0030384-43.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A ADVOGADO(A): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO (OAB/PE Nº 19357) RECORRIDO(A): MARCIA MARLINE RAMOS FREITAS FEITOSA ADVOGADO(A): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS (OAB/PI Nº 10200) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes de Direito que integram esta Turma Recursal, à unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator". **43. RECURSO Nº 0026121-65.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0026121-65.2015.818.0001 - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE DÉBITO C/C PEDIDO DE CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - UESPI - PIRAJÁ DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016) RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ADVOGADO(A): VERONICA PATRICIA OLIVEIRA DE SOUSA (OAB/PI Nº 10091) **"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 1ª Turma Recursal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado"**. **44. RECURSO Nº 0025791-34.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025791-34.2016.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (RESTITUIÇÃO DE QUANTIA CERTA), PERDAS E DANOS E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: VRG LINHAS AEREAS S/A ADVOGADO(A): DANIEL JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO CORREIA (OAB/PI Nº 4825) RECORRIDO(A): SAMARA DA SILVA VILELA ADVOGADO(A): FELIPE CAMPOS SILVA MAGALHAES (OAB/PI Nº 12783) "Acordam os Componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator." **45. RECURSO Nº 0025079-78.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0025079-78.2015.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A (CLARO S/A) ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480) RECORRIDO(A): CRISTIANO DE MOURA MARREIROS ADVOGADO(A): PEDRO HENRIQUE ALVES BESERRA (OAB/PI Nº 6966) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram esta Turma Recursal, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para declarar a inexistência do débito, excluindo a condenação de danos morais. Ônus de sucumbência em 10% sobre o valor da causa." **46. RECURSO Nº 0024889-47.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024889-47.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGENCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) RECORRIDO(A): MARIA DO CARMO ALMEIDA ALVES ADVOGADO(A): GENESIO DA COSTA NUNES (OAB/PI Nº 5304) "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos, em consonância com o artigo 46, da Lei 9.099/95, conhecimento e improvimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado." **47. RECURSO Nº 0024786-74.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024786-74.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) RECORRIDO(A): DANIELLE BARBOSA VIEIRA ADVOGADO(A): EPIFANIO LOPES MONTEIRO JUNIOR (OAB/PI Nº 9820) "Acordam os componentes da Turma Recursal Cível e Criminal, à unanimidade, em conhecer do recurso, dando - lhe provimento parcial do recurso, nos termos do voto do relator." **48. RECURSO Nº 0024559-84.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024559-84.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO COM RESTITUIÇÃO EM DOBRO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) RECORRIDO(A): MARIA ALINETE RIBEIRO COSTA ADVOGADO(A): MARCILIO RIBEIRO DE MACEDO (OAB/PI Nº 2457) **"ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 1ª Turma Recursal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento. Sentença mantida por seus próprios fundamentos, com súmula de julgamento servindo de acórdão, conforme dispõe o art. 46 da Lei nº 9.099/95. Ônus de sucumbência pela recorrente nas custas e honorários advocatícios, sendo estes em 20% sobre o valor da condenação atualizado". 49. RECURSO Nº 0024604-25.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024604-25.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI ADVOGADO(A): CONCEICAO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7743) RECORRIDO(A): ANTONIA BARBOSA DE SOUSA FREITAS ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512), ROGERIA MARIA BATISTA MENDES (OAB/PI Nº 3710), FLAVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 4868), FLAVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 11996) E MALVA MARIA SOUSA SOARES (OAB/PI Nº 12291) "Acordam os componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. Sem Ônus de sucumbência pela parte recorrente". **50. RECURSO Nº 0024439-41.2016.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0024439-41.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: CLARO S/A ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480) RECORRIDO(A): TARCISIO ISAIAS VILARINHO ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO "**ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 1ª Turma Recursal do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do relator." 51. RECURSO Nº 024.2011.015.395-4 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 024.2011.015.395-4 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071) RECORRIDO(A): ALBERTINO GONCALVES DE SOUSA ADVOGADO(A): ANDREA BANDEIRA PAZ (OAB/PI Nº 5174) "Acordam os componentes desta Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, frente a tais fundamentos, levantar de ofício a preliminar de incompetência do juizado especial em razão da complexidade da causa, tendo em vista a necessidade de prova pericial para quantificar o grau de invalidez do autor recorrido, prejudicada a linha de mérito, pelo que, com fundamento no artigo 51, II, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução de mérito. Sem imposição de ônus de sucumbência". **52. RECURSO Nº 0023724-62.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0023724-62.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) RECORRIDO(A): FRANCISCA ANDRADE SOARES ADVOGADO(A): EDUARDO AUGUSTO LIMA DIAS (OAB/PI Nº 7974) Retirado de pauta a pedido do advogado(a) para fins de sustentação oral em sessão presencial. **53. RECURSO Nº 0022816-73.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022816-73.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS

MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: TELEFONICA BRASIL S.A - VIVO ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197) RECORRIDO(A): FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA CANDIDO ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos, em consonância com o artigo 42, da Lei 9.099/95, conhecimento e improvimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 20% (vinte por cento) do valor da condenação atualizado." **54. RECURSO Nº 0022706-06.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022706-06.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648) RECORRIDO(A): VALDENEUZA MARIA DE FATIMA OLIVEIRA ADVOGADO(A): EGILDA ROSA CASTELO BRANCO ROCHA (OAB/PI Nº 2821) "ACORDAM os Excelentíssimos Juízes que integram a 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas para negar-lhes provimento, mantendo a sentença por seus próprios e jurídicos fundamentos. O recorrente deve arcar com o pagamento de honorários advocatícios ao patrono da autora, que fixo em 20% do valor da condenação atualizado, consoante inteligência do artigo 55 da Lei nº 9.099/95". **55. RECURSO Nº 0022714-51.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022714-51.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) RECORRIDO(A): ISABEL CRISTINA ALVES ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563) "Acordam os componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. Sem Ônus de sucumbência pela parte recorrente". **56. RECURSO Nº 0022718-88.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022718-88.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) RECORRIDO(A): JESSE LEONARDO DA COSTA ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563) "Acordam os componentes da 1ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público do Estado do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido inicial. Sem Ônus de sucumbência pela parte recorrente". **57. RECURSO Nº 0022229-51.2015.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022229-51.2015.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM DANOS MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 2 - ANEXO II FACID - PEDRA MOLE DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: ELETROBRAS ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) RECORRIDO(A): MARIA ALDECI PEREIRA DA COSTA ADVOGADO(A): MARIA DAGMAR CARVALHO (OAB/PI Nº 7635) "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos, em consonância com o artigo 46, da Lei 9.099/95, conhecimento e improvimento do recurso. Condenação das custas processuais e honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) do valor da causa atualizado." **58. RECURSO Nº 0022302-52.2017.818.0001 - INOMINADO** (REF. AÇÃO Nº 0022302-52.2017.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - BAIRRO RECANTO DAS PALMEIRAS - ANEXO 1 CEUT DA COMARCA DE TERESINA/PI) **JUÍZA-RELATORA: DRA. MARIA LUÍZA DE MOURA MELLO FREITAS** RECORRENTE: BANCO BMG S/A ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SP Nº 327026) RECORRIDO(A): ANTONIO ALMEIDA ADVOGADO(A): VICTOR BARROS NUNES DE MORAIS (OAB/PI Nº 10839) "ACORDAM os excelentíssimos juízes que integram esta turma recursal, por unanimidade de votos, pela intempestividade e o não conhecimento do presente recurso. Ônus de sucumbência pelo recorrente nas custas e honorários advocatícios, estes em 15% sobre o valor da condenação atualizado." Ao final da Sessão, fica registrado NESTA ATA que: Em se tratando de processos físicos, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, iniciará a partir da publicação do ACÓRDÃO no Diário da Justiça. Entretanto, no caso dos processos virtuais, o prazo para a interposição/oposição de recursos, do resultado do julgamento desta Sessão, fluirá a partir da intimação através do sistema virtual, onde serão inseridos os votos e acórdãos, sendo a publicação dos mesmos no Diário da Justiça somente para conhecimento público. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão que, achada conforme, vai devidamente registrada em ata e publicada no Diário da Justiça. Eu, Carolina Maia Resende Santana, digitei e subscrevi.
Dr. João Antônio Bittencourt Braga Neto (Presidente)
Dr. Rodrigo Alaggio Ribeiro (Titular)
Dr. José Vidal de Freitas Filho (Presidente)
Dra. Ana Cristina Matos Serejo (Promotora de Justiça)

13.4. Pauta de Julgamento nº 31/2018 - 2ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público dos Juizados Especiais do Estado do Piauí

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados, foi designada para o dia **14 de setembro de 2018**, às 9h (nove horas), **EM PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 88, publicada em 18.10.2017, no Diário da Justiça nº 8309, de 17.10.2017. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.**
01. RECURSO Nº 081.2011.022.741-0- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 081.2011.022.741-0 - AÇÃO INDENIZATÓRIA, DECORRENTE DE DANOS MORAIS, CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER, E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I UESPI DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: VALDECIR DOS SANTOS
ADVOGADO(A): ROSELIA MARIA SOARES SANTOS DREHER (OAB/PI Nº 205), ROBERTO SOARES SANTOS JUNIOR (OAB/PI Nº 5325) E ROSANE MARIA SOARES SANTOS (OAB/PI Nº 6211)
RECORRIDO(A): SOCIEDADE JUPITER DE ROUPAS LTDA - LOJAS EVEREST
ADVOGADO(A): NAYRON DE CASTRO VIEIRA (OAB/PI Nº 6379)
02. RECURSO Nº 0023230-42.2013.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023230-42.2013.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)
RECORRIDO(A): EVALDO VIEIRA DE SALES
ADVOGADO(A): TIAGO LUIZ TEIXEIRA (OAB/PI Nº 7560) E MAURO WALBERT FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 9934)
03. RECURSO Nº 0013038-50.2013.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013038-50.2013.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP

ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)
RECORRENTE: CARLOS MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): WELLHINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 9637)
RECORRIDO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)
RECORRIDO(A): CARLOS MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO(A): WELLHINGTON PAULO DA SILVA OLIVEIRA FILHO (OAB/PI Nº 9637)

04. RECURSO Nº 0021149-86.2014.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021149-86.2014.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI E IAPEP
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)
RECORRIDO(A): JOAO DA CRUZ GOMES DE OLLIVEIIRA
ADVOGADO(A): MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO (OAB/PI Nº 10042)

05. RECURSO Nº 0019916-54.2014.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019916-54.2014.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)
RECORRIDO(A): DALVINA VIEIRA DE MAIA
ADVOGADO(A): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PI Nº 3508)

06. RECURSO Nº 0012108-27.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012108-27.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) E YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)
RECORRIDO(A): REBECA HENNEMANN VERGARA DE SOUZA
ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512), FLAVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 4868) E SAULO ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 12060)

07. RECURSO Nº 0024868-08.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024868-08.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: JOSE BERNARDO DE ARAUJO
DEFENSORIA PÚBLICA: ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4485)
RECORRIDO(A): ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)
RECORRIDO(A): DETRAN-PI
ADVOGADO(A): JOSE FRANCISCO BENICIO DE MACEDO (OAB/PI Nº 144)

08. RECURSO Nº 0020814-28.2018.818.0001 -MANDADO DE SEGURANÇA (REF. AÇÃO Nº 0014357-48.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE VALORES ATRASADOS DECORRENTES DA HABILITAÇÃO NO BENEFÍCIO, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
IMPETRANTE: DEBORAH CAMPOS DE MOURA SANTOS
ADVOGADO(A): RONALDO MOTA GOMES (OAB/PI Nº 9173)
IMPETRADO(A): ATO DA MMA. JUÍZA DE DIREITO DO JE DA FAZENDA PÚBLICA
LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306) E YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

09. RECURSO Nº 0018243-21.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018243-21.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CC OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): JONILTON SANTOS LEMOS JUNIOR (OAB/PI Nº 6648)
RECORRIDO(A): MARIA DAS GRACAS GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5563)

10. RECURSO Nº 0024597-62.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024597-62.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS DE ADICIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)
RECORRIDO(A): EUGENIO CARLOS DO REGO ARAUJO
ADVOGADO(A): FABRICIO BENIGNO DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 11757)

11. RECURSO Nº 0012769-69.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012769-69.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)
RECORRENTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
ADVOGADO(A): CONCEICAO DE MARIA DE CASTRO MELO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 7743)
RECORRIDO(A): JACOB BATISTA DA COSTA
ADVOGADO(A): GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 3512), FLAVIA FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº 4868), FLAVIA DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 11996) E SAULO ALVES LEAL SOARES (OAB/PI Nº 12060)

12. RECURSO Nº 0025209-97.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025209-97.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS DE ADICIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7107)

RECORRIDO(A): KATIUSSA LACERDA CARVALHO
ADVOGADO(A): FABRICIO BENIGNO DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 11757)

13. RECURSO Nº 001.2011.026.634-1- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 001.2011.026.634-1 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: EMGERPI-EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO PIAUÍ
ADVOGADO(A): VANESSA MARTINS CARDOSO (OAB/PI Nº 4772) E RANIERY AUGUSTO DO NASCIMENTO ALMEIDA (OAB/PI Nº 8029)
RECORRIDO(A): MARIA BERNADETE CARNEIRO CAVALCANTE
ADVOGADO(A): ANDRE SOUSA DE MEDEIROS (OAB/PI Nº 8261)

14. RECURSO Nº 0023384-21.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023384-21.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)
RECORRIDO(A): OSMANGLEIDE RODRIGUES GRANGEIRO
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR NEIVA FERREIRA NETO (OAB/PI Nº 14897)

15. RECURSO Nº 0011523-42.2012.818.0024- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011523-42.2012.818.0024 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES
RECORRENTE: EDINALDO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO(A): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO (OAB/PI Nº 104)
RECORRIDO(A): ITAU SEGUROS S/A
ADVOGADO(A): VICTOR JOSE PETRAROLI NETO (OAB/SP Nº 31464)

16. RECURSO Nº 0010043-24.2018.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010043-24.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)
RECORRIDO(A): MARIA DOS REMEDIOS DE CARVALHO
ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16439)

17. RECURSO Nº 0011990-63.2013.818.0031- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011990-63.2013.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)
RECORRIDO(A): MARIA CAROLINA NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): KAHLIL SOUTO NOGUEIRA (OAB/PI Nº 9954)

18. RECURSO Nº 0024610-61.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024610-61.2017.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PAGAMENTO DE PARCELAS RETROATIVAS DE ADICIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7306)
RECORRIDO(A): SOLANGE MARIA AGOSTINHO FARIAS FESSA
ADVOGADO(A): FABRICIO BENIGNO DE CARVALHO SANTOS (OAB/PI Nº 11757)

19. RECURSO Nº 0011269-50.2017.818.0006- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011269-50.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)
RECORRIDO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS MONTEIRO
ADVOGADO(A): JOSE CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO (OAB/PI Nº 7482)

20. RECURSO Nº 0010920-47.2017.818.0006- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010920-47.2017.818.0006 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9024)
RECORRIDO(A): FRANCISCO FLAVIO CAVALCANTE VIANA
ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9749)

21. RECURSO Nº 0010471-77.2014.818.0044- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010471-77.2014.818.0044 - AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640) E NEY AUGUSTO NUNES LEITAO (OAB/PI Nº 5554)
RECORRIDO(A): MARIA ADELAIDE B. DE AMORIM
ADVOGADO(A): HELIO CARVALHO SOARES (OAB/PI Nº 7673)

22. RECURSO Nº 0012597-93.2018.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012597-93.2018.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ININGA SEDE(UFPI) DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)
RECORRIDO(A): JOSE CARLOS DE SANTANA CRUZ
ADVOGADO(A): MAYARA SOLFYERE LOPES TEIXEIRA (OAB/PI Nº 6179)

23. RECURSO Nº 0011164-67.2016.818.0084- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011164-67.2016.818.0084 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A. E OMNI CARTAO
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)
RECORRIDO(A): ANDRESSA SANTOS SILVA
ADVOGADO(A): LUCAS RAMON RODRIGUES LEAL (OAB/PI Nº 11722)
24. RECURSO Nº 0010592-21.2016.818.0017- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010592-21.2016.818.0017 - AÇÃO DE CONHECIMENTO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BATALHA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)
RECORRIDO(A): GONCALO EUGENIO DA SILVA
ADVOGADO(A): MAURICIO FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 14055)
25. RECURSO Nº 0010118-04.2017.818.0021- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010118-04.2017.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): MARIA ALBINA PAESLANDIM
ADVOGADO(A): JANETE SANTOS CAVALCANTE (OAB/PI Nº 9861)
26. RECURSO Nº 0013984-12.2015.818.0111- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013984-12.2015.818.0111 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)
RECORRIDO(A): JULIANA PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO(A): LIVIA DE OLIVEIRA REVOREDO (OAB/RJ Nº 173085)
27. RECURSO Nº 0011290-40.2018.818.0087- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011290-40.2018.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7197)
RECORRIDO(A): MARIA DA SILVA CARDOSO
ADVOGADO(A): ROBERTO FORTES DE MELO FONTINELE (OAB/PI Nº 32836)
28. RECURSO Nº 0010766-44.2013.818.0111- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010766-44.2013.818.0111 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE /PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): MAURICIO NUNES FERREIRA
ADVOGADO(A): NILO JUNIOR LOPES (OAB/PI Nº 29) E NILO EDUARDO FIGUEIREDO LOPES (OAB/PI Nº 10375)
29. RECURSO Nº 0010686-75.2016.818.0111- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010686-75.2016.818.0111 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)
RECORRIDO(A): MANOEL FRANCISCO FILHO
ADVOGADO(A): JOSE MAURI SOARES MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 10569)
30. RECURSO Nº 0010198-93.2017.818.0044- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010198-93.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: ALFREDO FRANCISCO RIBEIRO
ADVOGADO(A): LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL (OAB/PI Nº 12132)
RECORRIDO(A): BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)
31. RECURSO Nº 0010603-04.2017.818.0118- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010603-04.2017.818.0118 - AÇÃO DE RESSARCIMENTO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 2338)
RECORRIDO(A): MARIA DE JESUS AQUINO SOUSA
ADVOGADO(A): JANAINA PORTO MENDES PAULO (OAB/PI Nº 9860)
32. RECURSO Nº 0010514-02.2017.818.0014- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010514-02.2017.818.0014 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9016)
RECORRIDO(A): ALFREDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO(A): RORRAS CAVALCANTE CARRIAS (OAB/PI Nº 14180)
33. RECURSO Nº 0010230-75.2017.818.0084- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010230-75.2017.818.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO I DA COMARCA DE PICOS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)
RECORRIDO(A): JOSINO MENDES LEAL
ADVOGADO(A): RONALDO DE SOUSA BORGES (OAB/PI Nº 8723)

34. RECURSO Nº 0010934-07.2017.818.0014- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010934-07.2017.818.0014 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS / COM RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BARRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
RECORRIDO(A): ANTONIA MARIA GOMES
ADVOGADO(A): ANTONIO DE CARVALHO BORGES (OAB/PI Nº 13332)

35. RECURSO Nº 0020040-71.2013.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020040-71.2013.818.0001 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA S.A.
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)
RECORRIDO(A): JELSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): ISAAC NEWTON VILARINHO DA SILVA (OAB/PI Nº 10350)

36. RECURSO Nº 0013441-70.2013.818.0081- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0013441-70.2013.818.0081 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C INDENIZAÇÃO POR COBRANÇA INDEVIDA E INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. HAYDÉE LIMA DE CASTELO BRANCO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204)
RECORRIDO(A): MARIA TEREZA FERREIRA SILVA
ADVOGADO(A): EDILSON DE SOUSA CARDOSO (OAB/PI Nº 8662)

37. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0024403-96.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024403-96.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: MARIA VALDINAR FERNANDES DE SOUSA SILVA
ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563N)
EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7.306P)

38. RECURSO Nº 0024855-43.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024855-43.2015.818.0001 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: ROSENILDA OLIVEIRA ABREU
DEFENSORIA PÚBLICA: ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4.485D)
RECORRIDO(A): CLARO S/A
ADVOGADO(A): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAES LARA (OAB/PI Nº 12.389N)

39. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025062-08.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025062-08.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7.306P)
EMBARGADO(A): JOELMA MARIA COSTA
ADVOGADO(A): YANNA DA MOTA ARAÚJO (OAB/PI Nº 9.808N)

40. RECURSO Nº 0025508-74.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025508-74.2017.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640N)
RECORRIDO(A): JÚLIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(A): RAFAEL OLIVEIRA SANTOS (OAB/PI Nº 11.430N)

41. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0025994-59.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0025994-59.2017.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: ADITÔNIO GOMES MONTEIRO
ADVOGADO(A): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS (OAB/PI Nº 4.248N) E OUTROS
EMBARGADO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96.864N)

42. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026081-49.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026081-49.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DO TERÇO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7.306P)
EMBARGADO(A): ANA GORETE MOURÃO DA COSTA SILVA
ADVOGADO(A): GLINIA CRAVEIRO BARBOSA (OAB/BA Nº 16.734B)

43. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010697-12.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010697-12.2017.818.0001 - AÇÃO DE COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II - CAMILO FILHO, DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: PATRI DEZENOVE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
ADVOGADO(A): RÔMULO ASCHAFFENBURG FREIRE DE MOURA JÚNIOR (OAB/PI Nº 4.261N)
EMBARGADO(A): ANA MARIA CARVALHO FONTENELE
ADVOGADO(A): POLLYANA GOMES DA SILVA CASTELO BRANCO (OAB/PI Nº 11.346N)

44. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010818-81.2012.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010818-81.2012.818.0044 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): HERISON HELDER PORTELA PINTO (OAB/PI Nº 5.367N) E OUTROS
EMBARGADO(A): JOSÉ TOMAZ FILHO
ADVOGADO(A): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PI Nº 3.618N)

45. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0026644-14.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0026644-14.2014.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL *ZONA CENTRO 2 - UNIDADE II*, DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: BANCO ITAU S.A
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB/PI Nº 2.338N)
EMBARGADO(A): MARTINS ALVES ARAÚJO
ADVOGADO(A): WELLISON JORGE DA SILVA (OAB/PI Nº 257B)

46. RECURSO Nº 0027775-53.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0027775-53.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7.306P)
RECORRIDO(A): HONORINA DE OLIVEIRA GONÇALVES
ADVOGADO(A): DIEGO FRANCISCO ALVES BARRADAS (OAB/PI Nº 5.563N)

47. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020402-34.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020402-34.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PAGAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(A): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7.489N)
EMBARGADO(A): AUGUSTO MOURÃO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO(A): MICHELLE PEREIRA SAMPAIO (OAB/PI Nº 9.749N)

48. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020632-47.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020632-47.2015.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COM PEDIDO DE LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7.306P)
EMBARGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS COUTINHO ARAÚJO
ADVOGADO(A): GUSTAVO LAGE FORTES (OAB/PI Nº 7.947N)

49. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0020968-17.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020968-17.2016.818.0001 - AÇÃO ORDINÁRIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA ALMEIDA E JOSÉ ALGACYR NUNES SOARES
ADVOGADO(A): DANIEL MOURA MARINHO (OAB/PI Nº 5.825N)
EMBARGADO(A): ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): YURI RUFINO QUEIROZ (OAB/PI Nº 7.107N)
EMBARGADO(A): EMATER/PIAUÍ
ADVOGADO(A): RÔMULO DE SOUSA MENDES (OAB/PI Nº 8.005N)

50. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022604-81.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022604-81.2017.818.0001 - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE VALORES, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL *ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA*, DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: DISAL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO(A): DIEGO PORTO COIMBRA (OAB/PI Nº 8.477N)
EMBARGADO(A): DALYLA SAMARA CESAR LEMOS E FRANCINETE ALVES MENESCAL LIMA
DEFENSORIA PÚBLICA: ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA (OAB/PI Nº 4.485D)

51. RECURSO Nº 0022667-72.2018.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023553-42.2016.818.0001 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: LUZETINA GARCES DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): SILVIA RAQUEL DE ANDRADE REGO (OAB/PI Nº 5.220N)
RECORRIDO(A): TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI MÓVEL S/A)
ADVOGADO(A): MARIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 2.209N)

52. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0022681-90.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022681-90.2017.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA DE EVIDÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7.306P)
EMBARGADO(A): CÉLIA MARIA DE OLIVEIRA VAZ
ADVOGADO(A): DARIO VAZ BACELAR DA SILVA (OAB/PI Nº 12.228N)

53. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0023574-18.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0023574-18.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
EMBARGANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO(A): RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO REIS NETO (OAB/PI Nº 7.306P)
EMBARGADO(A): RONICELANI PEREIRA DE MIRANDA MARTINS
ADVOGADO(A): LUIS MOURA NETO (OAB/PI Nº 2.969N)
54. RECURSO Nº 0024187-72.2015.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0024187-72.2015.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. GLÁUCIA MENDES DE MACEDO
RECORRENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA-PI
ADVOGADO(A): JULLIANO MENDES MARTINS VIEIRA (OAB/PI Nº 7.489N)
RECORRIDO(A): ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ CAVALCANTE DA SILVA (OAB/PI Nº 8.820N)
Visto: / / 2018.
Dr. Edison Rogério Leitão Rodrigues
Juiz de Direito Presidente da 2ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

13.5. Pauta de Julgamento nº 30/2018 - 3ª Turma Recursal Cível, Criminal e de Direito Público dos Juizados Especiais do Estado do Piauí

O Bel. Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho, Diretor da Secretaria das Turmas Recursais do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e de Direito Público, **AVISA que a PAUTA DE JULGAMENTO** dos recursos abaixo relacionados foi designada para o dia **14 de setembro de 2018**, às 9h (nove horas), **em PLENÁRIO VIRTUAL**, nos moldes da Resolução nº 102/2018, publicada em 09.03.2018, no Diário da Justiça nº 8390, de 08.03.2018. **Com a publicação deste aviso no Diário da Justiça, ficam as partes e seus advogados devidamente intimados para, no caso de interesse em realizar sustentação oral, solicitar a retirada do processo da pauta virtual, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) antecedentes à data e hora designada**, para o julgamento do feito na primeira Sessão Presencial que se seguir.
01. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0018938-09.2016.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0018938-09.2016.818.0001 - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA INDEVIDA C/C DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA LESTE 2 - ANEXO II-CAMILO FILHO DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
EMBARGANTE: ALEXSANDRA SOUZA
ADVOGADO(A): CLELIA MENDES SOARES VILARINHO (OAB/PI Nº 6175)
EMBARGADO(A): NET SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S/A (CLARO S/A)
ADVOGADO(A): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB/PI Nº 10480)
02. RECURSO Nº 0022213-29.2017.818.0001- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0022213-29.2017.818.0001 - AÇÃO INDENIZATÓRIA C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ZONA CENTRO 1 - UNIDADE I - ANEXO I - FSA DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: MARIA DO CARMO COSTA SIQUEIRA
ADVOGADO(A): WELENCRISLEY DE ARAUJO MOURA (OAB/PI Nº 9636)
RECORRIDO(A): CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - CASSI
ADVOGADO(A): NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA (OAB/PI Nº 6330)
03. RECURSO Nº 0010342-84.2017.818.0006- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010342-84.2017.818.0006 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO VOTORANTIM (BV FINANCEIRA S.A)
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)
RECORRIDO(A): RAIMUNDO CALIXTO DE SANTIAGO
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7562)
04. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010413-16.2014.818.0031- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010413-16.2014.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
EMBARGANTE: BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI (OAB/PI Nº 8203)
EMBARGADO(A): MARIA MADALENA LOUZEIRO
ADVOGADO(A): HENRIQUE MARCEL M. PARANAGUA (OAB/PI Nº 9854)
05. RECURSO Nº 0010447-93.2017.818.0060- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010447-93.2017.818.0060 - AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DE SUSPENSÃO DOS DESCONTOS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): RUBENS GASPAR SERRA (OAB/SP Nº 119859)
RECORRIDO(A): MARIA SANTILIA PEREIRA
ADVOGADO(A): LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR (OAB/PI Nº 11936)
06. RECURSO Nº 0010454-11.2015.818.0075- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010454-11.2015.818.0075 - AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C REPETIÇÃO EM DOBRO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE PARCIAL ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9499)
RECORRIDO(A): FRANCISCA EUGENIA
ADVOGADO(A): LARA VANESSA MOREIRA GUIMARAES (OAB/PI Nº 8781)
07. RECURSO Nº 0010461-79.2016.818.0006- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010461-79.2016.818.0006 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL C/ DANO MORAL, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE ALTOS/PI)
JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204)
RECORRIDO(A): ZULMIRA ANASTACIO DA SILVA
ADVOGADO(A): HELIO INACIO DE OLIVEIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 12680)

08. RECURSO Nº 0010592-71.2013.818.0002- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010592-71.2013.818.0002 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM PEDIDO LIMINAR, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL ANEXO 1 CHRISFAPI DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB/PA Nº 16956)
RECORRIDO(A): TEREZA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(A): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA (OAB/PI Nº 5945)

09. RECURSO Nº 0000265-11.2014.8.18.0074- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000265-11.2014.8.18.0074 - AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE SIMÕES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: JOSÉ DE MORAIS PEREIRA
ADVOGADO(A): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO (OAB/BA Nº 36676)
RECORRIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
ADVOGADO(A): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES (OAB/PI Nº 16071)

10. RECURSO Nº 0000025-11.2015.8.18.0034- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000025-11.2015.8.18.0034 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(A): LEONARDO PLATAIS BRASIL TEIXEIRA (OAB/RJ Nº 160435)
RECORRIDO(A): EVALDO CAMELO DE SOUSA
ADVOGADO(A): HAMARSOM RODRIGUES DE SOUSA (OAB/PI Nº 11897)

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0000543-16.2013.8.18.0084- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000543-16.2013.8.18.0084 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C DANOS MORAIS, DA COMARCA DE BARRO DURO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
EMBARGANTE: JOSE SOARES DE BARROS
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3946)
EMBARGADO(A): ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)

12. RECURSO Nº 0000072-21.2014.8.18.0098- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000072-21.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: RAIMUNDO BERNARDO DE SOUSA
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751)
RECORRIDO(A): BANCO BMG S.A.
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23255)

13. RECURSO Nº 0000343-30.2014.8.18.0098- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000343-30.2014.8.18.0098 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE/INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C PEDIDO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: FRANCISCA LOPES DE SOUSA
ADVOGADO(A): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PI Nº 12751)
RECORRIDO(A): BANCO SEMEAR S.A.
ADVOGADO(A): FLAIDA BEATRIZ NUNES DE CARVALHO (OAB/MG Nº 96864)

14. RECURSO Nº 0001423-20.2016.8.18.0046- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0001423-20.2016.8.18.0046 - AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS, DA COMARCA DE COCAL/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(A): RAFAEL SGARZERLA DURAND (OAB/PI Nº 8204)
RECORRIDO(A): RAIMUNDA DE SOUSA FERREIRA
ADVOGADO(A): REGINALDO ALBUQUERQUE BRAGA (OAB/PI Nº 10986)

15. RECURSO Nº 0000066-46.2016.8.18.0097- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000066-46.2016.8.18.0097 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER, DA COMARCA DE ISAÍAS COELHO/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4640)
RECORRIDO(A): LUZIA MARIA DA CRUZ
ADVOGADO(A): MOÉSIO DA ROCHA E SILVA (OAB/PI Nº 10405)

16. RECURSO Nº 0000383-06.2011.8.18.0037- INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0000383-06.2011.8.18.0037 - AÇÃO DE COBRANÇA DE ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO, INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DO PASEP C/C OBRIGAÇÃO DE DAR, DA COMARCA DE AMARANTE/PI)

JUIZ-RELATOR: DR. FRANCISCO JOÃO DAMASCENO
RECORRENTE: EVA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): FLÁVIO ALMEIDA MARTINS (OAB/PI Nº 3161) E PATRÍCIA MARTINS DA ROCHA BARROS (OAB/PI Nº 6344)
RECORRIDO(A): MUNICÍPIO DE AMARANTE-PI
ADVOGADO(A): SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA (OAB/MA Nº 17896)

17. RECURSO Nº 0011472-44.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011472-44.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)

JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB-MS Nº 11.513N)

RECORRIDO(A): ANTÔNIO JOSÉ LOPES ARAÚJO
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB-PI Nº 7.111N)

18. RECURSO Nº 0011143-32.2017.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011143-32.2017.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB-MS Nº 11.513N)
RECORRIDO(A): LYVIA MARIA DE ALENCAR SOARES
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB-PI Nº 7.111N)

19. RECURSO Nº 0010078-65.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010078-65.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB-MS Nº 11.513N)
RECORRIDO(A): BRUNO JARDEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB-PI Nº 7.111N)

20. RECURSO Nº 0010023-17.2018.818.0060 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010023-17.2018.818.0060 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA/NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.
ADVOGADO(A): JULIANO JOSÉ HIPOLITI (OAB-MS Nº 11.513N)
RECORRIDO(A): GILMAR DO NASCIMENTO SÁ
ADVOGADO(A): CAROLINA LAMARCA LEAL AREIAS (OAB-PI Nº 7.111N)

21.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010197-15.2017.818.0075 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010197-15.2017.818.0075 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
EMBARGANTE: PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB-PE Nº 23.255N)
EMBARGADO(A): ALCILENE ALVES DA ROCHA
ADVOGADO(A): SAMUEL MAYCON MOURA DE BRITO SILVA (OAB-PI Nº 13.090N)

22. RECURSO Nº 0010199-12.2015.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010199-12.2015.818.0024 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: HEITOR RUBENS DA CRUZ
ADVOGADO(A): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO (OAB-PI Nº 8.496N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCARD S.A
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB-PI Nº 2.338N)

23.EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO RECURSO Nº 0010612-54.2017.818.0024 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010612-54.2017.818.0024 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO JURÍDICO C/C DANOS MATERIAIS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE OEIRAS/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
EMBARGANTE: JOSÉ JOÃO DE MACEDO ANDRADE
ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB-PI Nº 12.313N)
EMBARGADO(A): BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB-PE Nº 21.714)
EMBARGANTE: BANCO PAN S/A
ADVOGADO(A): FELICIANO LYRA MOURA (OAB-PE Nº 21.714)
EMBARGADO(A): JOSÉ JOÃO DE MACEDO ANDRADE
ADVOGADO(A): MICAELLE CRAVEIRO COSTA (OAB-PI Nº 12.313N)

24. RECURSO Nº 0010838-96.2017.818.0044 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010838-96.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: JOSÉ MÁXIMO DE SOUSA
ADVOGADO(A): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO (OAB-PI Nº 8.536N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB-PI Nº 2.338N)

25. RECURSO Nº 0010860-26.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0010860-26.2016.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 1 - BAIRRO HORTO FLORESTAL - SEDE, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: CÂNDIDO GOMES NETO
ADVOGADO(A): ANTÔNIO AUGUSTO PIRES BRANDÃO (OAB-PI Nº 12.394N)
RECORRIDO(A): CONDOMÍNIO TERRA DOS PÁSSAROS
ADVOGADO(A): ANTÔNIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA (OAB-PI Nº 4.273N)

26. RECURSO Nº 0011098-42.2016.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011098-42.2016.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA E CONDENAÇÃO EM DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: MARIA DOS REMÉDIOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO(A): GERSON GONÇALVES VELOSO (OAB-PI Nº 2.295N)
RECORRIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A AG PIRIPIRI
ADVOGADO(A): RAFAEL SGANZERLA DURAND (OAB-PI Nº 8.204N)

27. RECURSO Nº 0011499-07.2017.818.0002 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011499-07.2017.818.0002 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDOS POR DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRIPIRI/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: TELEFÔNICA S/A - VIVO
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB-PI Nº 7.197N)
RECORRIDO(A): ANTÔNIO IVONIR SANTOS
ADVOGADO(A): THIAGO MEDEIROS DOS REIS (OAB-PI Nº 9.090N)
28. RECURSO Nº 0011564-51.2013.818.0031 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011564-51.2013.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB-PI Nº 9.016N)
RECORRIDO(A): JOANA CUSTÓDIO DOS SANTOS
ADVOGADO(A): KAHLIL SOUTO NOGUEIRA (OAB-PI Nº 9.954N)
29. RECURSO Nº 0011728-71.2015.818.0087 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0011728-71.2015.818.0087 - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB-PI Nº 4.640N)
RECORRIDO(A): ROZINELDA PASSOS VIEIRA
ADVOGADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS (OAB-PI Nº 8.674N)
30. RECURSO Nº 0019862-20.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0019862-20.2016.818.0001 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 1 - MARQUÊS - ANEXO I FATEPI, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB-PI Nº 4.640N)
RECORRIDO(A): MAURA CÉLIA DE CARVALHO PEREIRA
ADVOGADO(A): VICTOR BITTENCOURT DA SILVA FILHO (OAB-PI Nº 15.276N)
31. RECURSO Nº 0021920-64.2014.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0021920-64.2014.818.0001 - AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA LESTE 1 - ANEXO II, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: LUIS GOMES DE SOUSA
ADVOGADO(A): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (OAB-PI Nº 6.919N)
RECORRIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
ADVOGADO(A): LUCAS NUNES CHAMA (OAB-PA Nº 16.956N)
32. RECURSO Nº 0020857-33.2016.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0020857-33.2016.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C INDENIZAÇÃO MORAL POR NEGATIVAÇÃO E COBRANÇA INDEVIDA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA NORTE 2 - SEDE BUENOS AIRES, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: BANCO BRADESCARD S.A
ADVOGADO(A): JOSÉ ALMIR DA ROCHA MENDES JÚNIOR (OAB-PI Nº 2.338N)
RECORRIDO(A): JOSÉ RIBAMAR DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCONI DOS SANTOS FONSECA (OAB-PA Nº 6.364N)
33. RECURSO Nº 0012549-71.2017.818.0001 - INOMINADO (REF. AÇÃO Nº 0012549-71.2017.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO C/C INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1-SEDE BELA VISTA, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUÍZA-RELATORA: DRA. LUCICLEIDE PEREIRA BELO
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB-PI Nº 4.640N)
RECORRIDO(A): MARIA DO ROSÁRIO RODRIGUES
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB-PI Nº 3.946N)
34. RECURSO Nº 0010012-17.2014.818.0031 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010012-17.2014.818.0031 - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: BV FINANCEIRA
ADVOGADO(A): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PI Nº 9.499N)
RECORRIDO(A): BRAULINO MOURA
ADVOGADO(A): TADEU DO NASCIMENTO ALVES (OAB/PI Nº 10.836N)
35. RECURSO Nº 0010026-56.2016.818.0087 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010026-56.2016.818.0087 - AÇÃO ANULATÓRIA DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C\C REPARAÇÃO DE DANOS E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: FRANCISCO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(A): MARCOS ROGÉRIO DE BRITO SOUSA (OAB/PI Nº 9.822N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N)
36. RECURSO Nº 0010050-85.2016.818.0119 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010050-85.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: FRANCISCO RODRIGUES ROSENO
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7.562N)
RECORRIDO(A): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9.024N)

37. RECURSO Nº 0010051-67.2017.818.0044 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010051-67.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(A): MARIANA FEITOSA (OAB/PI Nº 12.327N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO (OAB/PI Nº 9.024N) E OUTROS
38. RECURSO Nº 0010063-86.2014.818.0044 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010063-86.2014.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640N)
RECORRIDO(A): ESPEDITO BERNARDINO DA COSTA
ADVOGADO(A): PABLO ENRIQUE ALMEIDA ALVES (OAB/PI Nº 8.300N)
39. RECURSO Nº 0010065-20.2016.818.0001 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010065-20.2016.818.0001 - AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUDESTE - SEDE REDONDA, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640N)
RECORRIDO(A): ANTÔNIO SOARES FARIAS
ADVOGADO(A): MARCOS REIS FELINTO (OAB/PI Nº 8.448N)
40. RECURSO Nº 0010065-48.2016.818.0024 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010065-48.2016.818.0024 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C COBRANÇA POR REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N)
RECORRIDO(A): ANTÔNIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO(A): BRUNO MEDINA DA PAZ (OAB/PI Nº 5.591N)
41. RECURSO Nº 0010065-82.2018.818.0087 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010065-82.2018.818.0087 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PIRACURUCA/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640N)
RECORRIDO(A): FRANCISCA DAS CHAGAS PORTELA LIMA
ADVOGADO(A): RAYLSON BRENO DOS SANTOS RIBEIRO (OAB/PI Nº 16.439N)
42. RECURSO Nº 0010066-45.2016.818.0117 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010066-45.2016.818.0117 - AÇÃO DE CANCELAMENTO DE DÉBITO INDEVIDO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640N)
RECORRIDO(A): ALDEMIR RABELO SEPULVIDA
ADVOGADO(A): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS (OAB/PI Nº 4.455B)
RECORRENTE: ALDEMIR RABELO SEPULVIDA
ADVOGADO(A): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS (OAB/PI Nº 4.455B)
RECORRIDO(A): ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640N)
43. RECURSO Nº 0010068-16.2015.818.0031 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010068-16.2015.818.0031 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: TIM CELULAR S.A
ADVOGADO(A): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA (OAB/PE Nº 20.335N)
RECORRIDO(A): ANTÔNIA PEREIRA DE MATOS PAULA
ADVOGADO(A): RUTIELLE DE MATOS PAULA (OAB/DF Nº 49.438N)
44. RECURSO Nº 0010084-26.2016.818.0001 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010084-26.2016.818.0001 - AÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL COM RESTITUIÇÃO DE PARCELAS JÁ PAGAS C/C DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA ZONA SUL 1 - BELA VISTA, DA COMARCA DE TERESINA/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN
ADVOGADO(A): DIEGO PORTO COIMBRA (OAB/PI Nº 8.477N)
RECORRIDO(A): JOÃO BATISTA PEREIRA DE OZORIO
ADVOGADO(A): CARLITO DE SOUSA LIMA (OAB/PI Nº 13.194N)
45. RECURSO Nº 0010095-62.2016.818.0031 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010095-62.2016.818.0031 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADO(A): GILVAN MELO SOUSA (OAB/CE Nº 16.383N)
RECORRIDO(A): FIRMINA ROCHA DIAS
DEFENSORIA PÚBLICA: PAULA BATISTA DA SILVA (OAB/PI Nº 3.946N)
46. RECURSO Nº 0010098-04.2017.818.0024 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010098-04.2017.818.0024 - AÇÃO DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE TÍTULO EXECUTIVO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: JOANA MARIA DOS SANTOS IBIAPINA
ADVOGADO(A): LAZARO IBIAPINA ALVARENGA (OAB/PI Nº 11.711E)

RECORRIDO(A): BANCO ITAU UNIBANCO S/A
ADVOGADO(A): SEM ADVOGADO CADASTRADO
47. RECURSO Nº 0010098-56.2012.818.0031 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010098-56.2012.818.0031 - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CORRENTE/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N)
RECORRIDO(A): JANEIL LUSTOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A): ERASMO RUFO DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8.097N)
48. RECURSO Nº 0010122-72.2016.818.0119 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010122-72.2016.818.0119 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E REPETIÇÃO DO INDÉBITO, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE UNIÃO/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: MARIA INÊS DA SILVA LACERDA
ADVOGADO(A): VITOR GUILHERME DE MELO PEREIRA (OAB/PI Nº 7.562N)
RECORRIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)
49. RECURSO Nº 0010128-76.2017.818.0044 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010128-76.2017.818.0044 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: LUÍZA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO(A): MARIANA FEITOSA (OAB/PI Nº 12.327N)
RECORRIDO(A): BANCO OLE BONSUCESSO CONSIGNADO S.A.
ADVOGADO(A): LEONARDO NASCIMENTO GONÇALVES DRUMOND (OAB/PE Nº 768N)
50. RECURSO Nº 0010134-55.2017.818.0021 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010134-55.2017.818.0021 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOM JESUS/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO(A): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PI Nº 7.197N)
RECORRIDO(A): MARILDA FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO(A): JANETE SANTOS CAVALCANTE (OAB/PI Nº 9.861N)
51. RECURSO Nº 0010139-13.2014.818.0044 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010139-13.2014.818.0044 - AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE FLORIANO/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: BANCO BMG S/A
ADVOGADO(A): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PE Nº 23.255N)
RECORRIDO(A): DEUZIRENE MIRANDA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA (OAB/PI Nº 8.716N)
52. RECURSO Nº 0010142-37.2017.818.0084 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010142-37.2017.818.0084 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: ELETROBRAS
ADVOGADO(A): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.640N)
RECORRIDO(A): ZILMA ANA DE SOUSA
ADVOGADO(A): OSVALDO MARQUES DA SILVA (OAB/PI Nº 3.245N)
53. RECURSO Nº 0010143-38.2017.818.0014 INOMINADO - (REF. AÇÃO Nº 0010143-38.2017.818.0014 - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, DO J.E. CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI)
JUIZA-RELATORA: DRA. ELVANICE PEREIRA DE SOUSA FROTA GOMES
RECORRENTE: MARIA DOS REIS DO NASCIMENTO SILVA
ADVOGADO(A): ANNE KARINE DE CARVALHO OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4.382N)
RECORRIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/PI Nº 9.016N)
Visto: / / 2018.
Dr. Francisco João Damasceno
Juiz de Direito Presidente da 3ª TRCCriminal
Mozart Augusto Cavalcante Barros Filho
Diretor da Secretaria

14. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

14.1. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Coordenador da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem do **Exmo. Des. Sebastião Ribeiro Martins**, Relator nos autos do **PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA Nº 0701662-53.2018.8.18.0000/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições INTIMA, para os devidos fins, o paciente **JOSÉ REIS DA SILVA**,do seguinte DESPACHO:
"*1 - Diante da interposição do Agravo Interno, determino que a parte agravada seja intimada para, apresentar as contrarrazões que entenderem cabíveis, no prazo legal. 2 - Após, voltem os autos conclusos. Teresina, 22 de agosto de 2018.* ***Des.*** *SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS Relator"*
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 04 de setembro de 2018.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Coordenador Criminal

14.2. Aviso de Intimação

AVISO DE INTIMAÇÃO
O Coordenador da Coordenadoria Judiciária Criminal e Câmaras Reunidas, de ordem da **Exma. Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro**, relatora nos autos do **HABEAS CORPUS nº 0704622-79.2018.8.18.0000/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, no uso de suas atribuições INTIMA, para os devidos fins, o paciente **HAMILTON DE LIMA**,da seguinte DECISÃO:
"*(...)* ***ANTE O EXPOSTO, constatado que o paciente está em liberdade, everificada a carência de ação pela perda superveniente de objeto, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada. Intime-se, em seguida dê-se baixa na distribuição.****Teresina, 3 de setembro de 2018. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro* ***Desembargadora - Relatora****".*
COORDENADORIA JUDICIÁRIA CRIMINAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
Teresina, 04 de setembro de 2018.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Coordenador

14.3. ATO ORDINATÓRIO

HABEAS CORPUS Nº 2018.0001.000203-7
ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CAMPO MAIOR/1ª VARA
REQUERENTE: VANESSA VARTENA LEAL MARINHO
REQUERIDO: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO(S): VANESSA VARTENA LEAL MARINHO (PI009901)
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO
O **Bel. Raimundo Antônio Cardoso**, Coordenador da Coordenadoria Judiciária Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **AVISA**, para os devidos fins, que foi interposto AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL, para o **Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ**, por parte de MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, nos autos da HABEAS CORPUS **nº 2018.0001.000203-7 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI**, em que são partes: VANESSA VERTENA LEAL MARINHO / JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA. Os autos permanecerão à disposição da parte recorrida, através de seu (a) Advogado (a), Dr. (a) Vanessa Vertena Leal Marinho **- OAB/PI nº 9901**, que poderá apresentar as contrarrazões do RECURSO, dentro do prazo legal.
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 03 de setembro de 2018.
Bel. Raimundo Antônio Cardoso
Coordenador

15. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

15.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Luciane Dias Alves, Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** GILSON FERRUCIO PINESSO ***(Adv. BRUNO RAFAEL DA SILVA TAVEIRA - OAB MS15471)*** **e** *PINESSO AGROPASTORIL LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (Adv. LUCAS DIETERICH ESPINDOLA BRENNER - OAB RS62993)Agravados* ora intimado,nos autos da AGRAVO DE INSTRUMENTO **Nº 0703753-19.2018.8.18.0000 ,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Reservo-me no direito de analisar o pedido liminar após a formalização do contraditório, determino a intimação do Agravado, com as cautelas legais, para contra-arrazoar o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se, após, voltem-me os autos conclusos.
TERESINA-PI, 10 de julho de 2018.
Des.**Francisco Antônio Paes Landim Filho**
Relator"
COODJUDCÍVEL, em Teresina, 04 de setembro de 2018.
Bela. Luciane Dias Alves
Servidora da Coordenadoria Judiciária Cível/SEJU

15.2. Edital de Citação Prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS
O Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa, Juiza de Direito em substituição na 2ª Vara Cível, desta cidade e Comarca de Parnaíba - Estado do Piauí, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos que o presente Edital de Citação virem e dele conhecimento tiverem, especialmente aos confinantes, interessados incertos, ausentes, desconhecidos e não sabidos que ,**JOSE MARIA COSTA SANTOS,** brasileiro, viúvo, aposentado, CPF 052.971.337-34, RG 140857 - C/F-MD/MB, residente e domiciliado no Conjunto Betânia, I, Quadra N, Casa 17, bairro Piauí, nesta cidade de Parnaíba-PI. **REQUERER Ação de Usucapião ORDINÁRIA - Processo nº 0801106-63.2018.8.18.0031, que tramita nesta 2ª Vara Cível,** alegando que é legítimo possuidor, de forma mansa e pacífica e com ânimo de proprietário, sem interrupção ou oposição, de UM TERRENO pertencente ao patrimônio territorial deste município, situado na zona urbana, com os seguintes limites e característicos: - No quarteirão, limitando pelas Ruas 19 de Outubro, Coronel Gervásio, Barão do Rio Branco e 15 de Novembro, medindo a frente para o Poente à Rua 19 de Outubro, 25 metros, lado direito limitando com a Rua Coronel Gervásio, 34 metros de profundidade, Lado esquerdo, limitando com um terreno do Patrimônio Municipal, 34 metros de profundidade, Lado do fundo limitando com um terreno de Manoel Joaquim da Costa, 25 metros, com área total de 850 metros quadrados, no qual ficando por este edital **CITADOS** para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação sob pena de revelia, ficando advertidos de que, não sendo contestada a ação em tempo hábil, serão presumidos como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial e será nomeada curador especial, contados da data de publicação do edital no diário da Justiça. E para não alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça, na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e fixado em lugar de costume. **CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, aos 04 dias do mês de setembro de 2018. Eu, (Rodrigo Italo Rodrigues Almeida), Estagiário, digitei e subscrevi.
Dra. Zelvânia Márcia Batista Barbosa
Juiza de Direito em substituição na 2ª Vara Cível.

15.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004289-8
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI

ADVOGADO(S): HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (PI006544) E OUTRO
REQUERIDO: ALMERICE AUGUSTA DA CRUZ
ADVOGADO(S): ANDRÉ ROCHA DE SOUZA (PI006992)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Desse modo, em conformidade com o artigo 1.019, inciso II, do CPC, intime-se o Agravado, para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 08 de agosto de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de setembro de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

15.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

AGRAVO Nº 2018.0001.004384-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ/
REQUERIDO: JB TECNOLOGIA LTDA. (JBTEC DIGITAL SIGNAGE LTDA.)
ADVOGADO(S): EVELI CRISTINA MORI (SP144111)
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Intime-se a empresa Agravada, por meio de seu patrono, para, querendo, se manifestar acerca do Agravo Interno interposto pela Agravada, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 08 de agosto de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 03 de setembro de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

15.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.007188-4
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: FLORIANO/2ª VARA
APELANTE/EMBARGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA NETO
ADVOGADO(S): KLEBER LEMOS SOUSA (PI009144) E OUTRO
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Concedo novo prazo ao Apelante para se manifestar sobre os Embargos de Declaração interpostos pela Apelada. Nos moldes do art. 1.023, §2° do CPC. Intimações e notificações necessárias. Cumpra-se
Teresina/PI, 22 de agosto de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de setembro de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

15.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 2018.0001.001100-2
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: VALENÇA DO PIAUÍ/VARA ÚNICA
REQUERENTE: F. C. N. M. N.
ADVOGADO(S): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAUJO (PI002355)
REQUERIDO: M. M. B. N.
ADVOGADO(S): ALEXANDRE E SILVA VASCONCELOS (PI003374) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Assim sendo, determino a citação da parte Apelada para se manifestar no feito no prazo legal, facultando-lhe a juntada dos documentos, nos termos dos arts. 219 c/c 1.010, §1º do CPC.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Teresina/PI, 12 de março de 2017.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"

COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de setembro de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

15.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL Nº 2012.0001.005144-7
ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA/6ª VARA CÍVEL
APELADO/EMBARGADO: APARECIDA DE MARIA DOS SANTOS MELO
ADVOGADO(S): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ (PI002523) E OUTROS
RELATOR: DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA
AVISO DE INTIMAÇÃO
DECISÃO/DESPACHO
\"... Em face dessa circunstância, intime-se a parte Embargada, por seu patrono para, no prazo legal, querendo, impugnar os aclaratórios. Cumpra-se.
Teresina/PI, 02 de agosto de 2018.
Des. José James Gomes Pereira
Relator\"
COOJUDCÍVEL, em Teresina/PI, 04 de setembro de 2018.
DYEGO JOSÉ SAMPAIO DA SILVA
Analista Judiciário - Matrícula nº 27671
Coordenadoria Judiciária Cível e Câmaras Reunidas/SEJU

16. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

16.1. PAUTA DE JULGAMENTO SETEMBRO 2018

PAUTA DE JULGAMENTO SETEMBRO/2018	ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Júri desta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a tantos quantos a presente virem ou dela conhecimento tiverem, que nos termos do artigo 429 e seguintes do Código de Processo Penal, foi elaborada a Pauta de Julgamento para 3ª (terceira) Reunião Extraordinária do Tribunal Popular do Júri deste Juízo, no mês de SETEMBRO do ano de 2018, que realizar-se-á no Auditório do Fórum "Des. Joaquim de Sousa Neto", 5º Andar, Primeira Vara do Júri, sita na rua Governador Tibério Nunes, Centro Cívico, Bairro Cabral, nesta Capital, na forma abaixo:

DATA DO JULGAMENTO	Nº DO FEITO	NATUREZA DO FEITO	NOMES DAS PARTES	REPRESENTANTE DAS PARTES	NARRATIVA DOS FATOS.	DECISÃO
17/09/2018 (segunda-feira) **às 08h30**	Distribuição nº 0001793942.2007.8.18.0140	Homicídio Tipificação: Art. 121, § 2º, IV, do CP;	Autor: Ministério Público do Estado do Piauí Acusado: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS ALVES; Vítima: EVANDRO DOS SANTOS AGUIAR	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA	Narra a denúncia que o delito ocorreu no dia 19 de março de 2007, por volta de 01h40, nas proximidades da Igreja Católica, na Avenida 03 do Bairro Jardim Europa, nesta Capital; Arma do crime: faca.	
18/09/2018 (terça-feira) **às 08h30**	Distribuição nº 0024021-21.2009.8.18.0140	Homicídio Simples Tipificação: Art. 121, *caput*, do CP	Autor: Ministério Público do Estado do Piauí Acusado: JEFFHERSON MARCIEL DE SOUSA MESQUITA; Vítima: JOSÉ DOS SANTOS MADEIRA NETO	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA	Narra a denúncia que o delito ocorreu no dia 15 de maio de 2009, no Povoado "Santa Rita", zona rural, neste Município; Arma do crime: punhal.	
19/09/2018 (quarta-feira) **às 08h30**	Distribuição nº 0012429-38.2013.8.18.0140	Tentativa de Homicídio Tipificação:	Autor: Ministério Público do Estado do	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa:	Narra a denúncia que o delito ocorreu no dia 16 de junho de 2013, por volta de 06h30, em frente ao Bar da Ceiça, na rua	

		Art. 121, § 2º, II e IV, c/c art. 14, II, do CP;	Piauí Acusado: CARLOS ALBERTO DE SOUSA SANTOS; Vítima: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO	DEFENSORIA PÚBLICA	Centro de Produção, Vila da Glória, Bairro Porto Alegre, nesta Capital; Arma do crime: faca.	
20/09/2018 (quinta-feira) **às 08h30**	Distribuição nº 0001850 3-79.2011.8.18.0140	Homicídio Qualificado e Ocultação de Cadáver Tipificação: Art. 121, § 2º, II e IV, do CP;	Autor: Ministério Público do Estado do Piauí Acusado: EDIN MARCOS DE SOUSA; Vítima: ITANILDES TAINARA DIAS PEREIRA	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: ANTÔNIO DUMONT VIEIRA e MURILO PAULO DA SILVA DUMONT VIEIRA	Narra a denúncia que o delito ocorreu na madrugada do dia 12 de março de 2011, no apartamento 32 do Motel "Emoções", no bairro Lourival Parente, nesta Capital; Arma do crime: asfixia mecânica (mãos e pés).	
24/09/2018 (segunda-feira) **às 08h30**	Distribuição nº 0001674-52.2013.8.18.0140	Homicídio Tipificação: Art. 121, *caput*, do CP;	Autor: Ministério Público do Estado do Piauí Acusado: IVANÍLSON DE OLIVEIRA DINIZ; Vítima: RENILSON OLIVEIRA GUIMARÃES	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ	Narra a denúncia que o delito ocorreu no dia 24 de janeiro de 2013, por volta de 04h30, na rua 03, nº 811, Vila Carolina, no Bairro Promorar, nesta Capital; Arma do crime: canivete.	
25/09/2018 (terça-feira) **às 08h30**	Distribuição nº 0000479 1-12.2017.8.18.0140	Tentativa de Homicídio Tipificação: Art. 121, § 2º, I e IV c/c art. 29 c/c art. 129, *caput*, c/c art. 69, c/c art. 29, CP.	Autor: Ministério Público do Estado do Piauí Acusado: PAULO JOSÉ DA SILVA; Vítimas: JANIEL ALVES SOBRINHO e RAIMUNDO NONATO SANTANA DE ARAÚJO	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA	Narra a denúncia que o delito ocorreu no dia 01 de setembro de 2002, por volta de 01h00, na Avenida Higino Cunha, Bairro Ilhotas, próximo à Ponte Wall Ferraz, no local conhecido como "Bar do Geraldo", nesta Capital; Arma do crime: faca.	
26/09/2018 (quarta-feira) **às 08h30**	Distribuição nº 0028329 -61.2013.8.18.0140	Homicídio Qualificado Tentado Tipificação: (art. 121, § 2º, IV, c/c art. 14, II, CP)	Autor: Ministério Público do Estado do Piauí Acusado: ANTÔNIO MARCOS LIMA PEREIRA; Vítimas: LUCAS EDUARDO DA SILVA COSTA, MANOEL GENTIL DANTAS III, MÁRCIO GUSTAVO SOARES DE	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Assistente do Ministério Público: JORGE NEI CARVALHO DE AMORIM Defesa: DEFENSORIA PÚBLICA DO PIAUÍ;	Narra a denúncia que o delito ocorreu por volta 12h00 do dia 25 de setembro de 2013, em Via Pública, na Vila Irmã Dulce, Bairro Palitolândia, próximo ao "Tô Aqui Motel", nesta Capital; Arma do crime: espeto de metal.	

			OLIVEIRA, NONATO PEREIRA DA SILVA e SAIMON HOLANDA DAMASCENO			
27/09/2018 (quinta-feira) **às 08h30**	Distribuição nº 0025401 - 11.2011.8.18.0140	Homicídio Tipificação: Art. 121, § 2º, I e IV, do CP;	Autor: Ministério Público do Estado do Piauí Acusado: JACKSON ROCHA DA SILVA; Vítima: JOSÉ WILTON DOS SANTOS BARROS	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA Defesa: JORGE JOSÉ CURY NETO	Narra a denúncia que o delito ocorreu por volta de 02h00 do dia 11 de setembro de 2011, no Povoado Santa Cruz, zona rural de Nazária (PI); Arma do crime: faca.	

OBSERVAÇÃO:
Fica reservado o dia 28 de SETEMBRO de 2018, para eventual adiamento.

Dada e passada nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Tribunal do Júri, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito (29.08.2018). Eu, _____ (Lenival de Carvalho Barros), Analista Judicial/Secretário, a digitei e subscrevi.
ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO
Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri

16.2. EDITAIS DE PROCLAMAS

ANTONIO UBIRATAN VIEIRA, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de TERESINA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **JULIO ALMEIDA MAGALHÃES**, VIÚVO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de AREOLINO GONÇALVES MAGALHÃES e JOSEFA DE VASCONCELOS ALMEIDA MAGALHÃES; e **JOVELITA DE SOUSA CARVALHO**, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de ESPERANTINA - PI, filha de RAIMUNDO MIRANDA DE CARVALHO e ALZIRA DE SOUSA CARVALHO; 2º) **EDVALDO PEREIRA DE CASTRO JUNIOR**, SOLTEIRO, MARÍTIMO, natural de CRUZEIRO DO SUL - AC, filho de EDVALDO PEREIRA DE CASTRO e ANGELICA MARIA LIMA DE CASTRO; e **LORENA KAREN DE MORAIS MOURA**, SOLTEIRA, ENFERMEIRO(A), natural de FLORIANO - PI, filha de JOÃO ANTONIO DE MOURA NETO e MARIA DO SOCORRO DE MORAIS DE MOURA NETO; 3º) **RICARDO BARBOSA DE ARAÚJO**, DIVORCIADO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL ANASTÁCIO DE ARAÚJO e RAIMUNDA BARBOSA DE ARAÚJO; e **ANA CLÉIA PAZ DOS SANTOS**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FILOMENO PAZ DOS SANTOS e MARIA JOSÉ DOS SANTOS; 4º) **DANIEL JOSE DE SOUSA**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCA MARIA DE SOUSA; e **JULIANY ANDRADE NERY**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO SÉRGIO NASCIMENTO NERY e JÚLIA ANDRADE DE ARAÚJO; 5º) **RODRIGO RAMOS ALVES**, SOLTEIRO, PROMOTOR(A) DE VENDAS, natural de PARNAIBA - PI, filho de RAIMUNDO NONATO ALVES e MARIA DE FATIMA RAMOS ALVES; e **ADRIELLE MARTINS DA CONCEIÇÃO**, SOLTEIRA, PROMOTORA DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filha de NOÉ MARTINS DO NASCIMENTO e ADRIANA DA CONCEIÇÃO SOUSA; 6º) **FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS SOARES**, SOLTEIRO, AGENTE DE PORTARIA, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SOARES e MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES; e **FRANCISCA BETÂNIA DE SOUSA MORAIS**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JANUÁRIO PAULO DE MORAIS e FLORISA MARIA DE SOUSA MORAIS; 7º) **FRANCISCO DAS CHAGAS PESSÔA RIBEIRO**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filho de EDINALDO CONCEIÇÃO RIBEIRO e MARIA MARLENE PESSÔA RIBEIRO; e **EMANUELLI KALYNNI ALVES DE ALMEIDA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de CLEMILTA ALVES DE ALMEIDA; 8º) **VICTOR DE LIRA SILVA SANTOS**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ BATISTA RODRIGUES DOS SANTOS e ANA DULCE DE LIRA SILVA SANTOS; e **JÔSE HOLOM FREITAS FERNANDES**, SOLTEIRA, CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de SÉRGIO FREITAS FERNANDES e JACINTA MARIA DE JESUS FERNANDES; 9º) **LUCIVALDE DOS SANTOS SILVA**, SOLTEIRO, REPRESENTANTE COMERCIAL, natural de TERESINA - PI, filho de VALDIMAR ELIAS DA SILVA e LÚCIA MARIA DOS SANTOS SILVA; e **FRANCISCA DAS CHAGAS ALVES NONATO**, SOLTEIRA, PEDAGOGO(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de LIDIO NONATO NETO e DEUSUITE ALVES DO NASCIMENTO; 10º) **FRANCISCO FERREIRA CUNHA**, DIVORCIADO, PEDREIRO(A), natural de ALTOS - PI, filho de MANOEL CARDOSO CUNHA e ANTONIA FERREIRA CUNHA; e **FRANCISCA DE SOUSA BARROS**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de AMARANTE - PI, filha de RAIMUNDO BALDUINO BARROS e MARIA DE JESUS DE SOUSA BARROS; 11º) **JOÃO PEREIRA NETO**, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO PEREIRA FILHO e MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO; e **MARLÍ CAROLINA DA SILVA**, SOLTEIRA, PESCADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO TOMAZ DA SILVA e CONSTANCIA CAROLINA DA SILVA; 12º) **JOSÉ UBIRATAN CASTRO CHAVES JÚNIOR**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ UBIRATAN CASTRO CHAVES e TÂNIA MARIA GOMES CHAVES; e **LUCIANA PEREIRA FARIAS VAZ**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSE PEREIRA VAZ; 13º) **MARIANO FERREIRA LIMA NETO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO FERREIRA DE CARVALHO e MARIA DE ASSUNÇÃO FERREIRA LIMA; e **MARIA DA PAZ RODRIGUES**, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, natural de TERESINA - PI, filha de ZENAIDE RODRIGUES DA SILVA; 14º) **MOISÉS ALVES DIÔGO JÚNIOR**, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filho de MOISÉS ALVES DIÔGO e VILZAMARA DE AGUIAR DIÔGO; e **JULIANA BANDEIRA DA ROCHA LIMA**, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filha de DEUSIMAR BANDEIRA DA ROCHA LIMA e FERNANDO CESAR DA ROCHA LIMA; 15º) **MARCONDES DE OLIVEIRA ARAÚJO**, SOLTEIRO, BALCONISTA, natural de CAMPO MAIOR - PI, filho de FRANCISCO PEREIRA DE RAÚJO e ANA MARIA DE OLIVEIRA; e **MILENA LIRA DE CARVALHO**, SOLTEIRA, CABELEIREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ SILVA DE CARVALHO e MARILENE DE LIRA EVANGELISTA; 16º) **NATANIEL SANTOS LIMA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO LIMA DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO SANTOS LIMA; e **LILIANE MARIA SOUSA DOS REIS**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de HERNANDO DOURADO DOS REIS e FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA; 17º) **RENATO LIMA DE SOUSA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA AMÉLIA LIMA DE SOUSA; e **WESLANI GONÇALVES DOS SANTOS**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO JOSÉ IBIAPINA DOS SANTOS e CRISTIANE GONÇALVES OLIVEIRA; 18º) **THIAGO**

MELO MESQUITA, SOLTEIRO, ATENDENTE, natural de TERESINA - PI, filho de ROBERTO CARLOS DE ANDRADE MESQUITA e MARIA SORAIA ROSA DE MELO; e **MAYARA CRISTINA ALVES DE SOUSA**, SOLTEIRA, OPERADOR DE TELEMARKETING, natural de FLORIANO - PI, filha de VALDECY LIMA SOUSA e MARIA ALVES DE SOUSA; 19º) **CARLOS ROMÃO DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRO, LOCUTOR, natural de TERESINA - PI, filho de SEBASTIÃO ROMÃO DOS SANTOS e MARIA DO AMPARO MENDES DA SILVA; e **ALEXSANDRA FRANCISCA REIS DA SILVA**, SOLTEIRA, VENDEDOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARCELINO DIAS DA SILVA e RAIMUNDA NONATA ARAUJO REIS DA SILVA; 20º) **CARLOS ALBERTO PEREIRA DOS ANJOS**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO ALVES PEREIRA e MARIA LOPES PEREIRA DOS ANJOS; e **MARIA ELIENE MENDES DOS SANTOS**, SOLTEIRA, CONFERENTE, natural de BURITI - MA, filha de MARIA IRENE MENDES DOS SANTOS; 21º) **CLAITON ARAÚJO LIMA DOURADO**, SOLTEIRO, CONSULTOR DE VENDAS, natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filho de FRANCISCO LIMA DOURADO e MARIA JOSÉ ARAÚJO LIMA; e **MARA ADRIANA DE SOUSA RODRIGUES**, SOLTEIRA, LÍDER DE COBRANÇA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO JOSÉ SOARES RODRIGUES e ESPEDITA GOMES DE SOUSA; 22º) **LUCAS LEONARDO MORAIS FELIPE**, SOLTEIRO, SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, natural de TERESINA - PI, filho de MANOEL FELIPE FILHO e FRANCISCA MORAIS FELIPE; e **CARMECY DE ABREU ALENCAR**, SOLTEIRA, ADMINISTRADOR (A), natural de TERESINA - PI, filha de JOÃO DE SOUSA ALENCAR e CARMELITA DE ABREU ALENCAR; 23º) **ANTONIO WILSON ALMEIDA LIMA**, SOLTEIRO, APOSENTADO(A), natural de ALTOS - PI, filho de FRANCISCO VIEIRA LIMA e MARIA GENI DE ALMEIDA LIMA; e **MARIA DE NAZARÉ SILVA**, DIVORCIADA, CABELEIREIRO(A), natural de CAMPO MAIOR - PI, filha de ROSA HELENA SILVA; 24º) **GLAUBER CALVIN ANDRADE DOS SANTOS**, SOLTEIRO, MÚSICO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ELINES ANDRADE DOS SANTOS; e **FERNANDA CALISTO DE ARAÚJO**, SOLTEIRA, SECRETÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO CARLOS CALISTO DOS SANTOS e ANTONIO CARLOS LOPES DE ARAÚJO; 25º) **MIKAEL FARIAS ELISIARIO**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de SAO PAULO - SP, filho de ACHILES DE MEDEIROS ELISIARIO e MARIA DE FATIMA FARIAS; e **LEIDIANE DA SILVA RODRIGUES**, SOLTEIRA, COZINHEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de OZIRES PEREIRA RODRIGUES e MARIA COSTA DA SILVA; 26º) **AGNALDO SEVERINO DE SOUSA**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ SEVERINO DE SOUSA e MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA; e **MARIA DE FATIMA SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de LUZILANDIA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DA SILVA e RAIMUNDA NONATA SEVERA DA ROCHA; 27º) **PAULO VÍTOR ALVES DA COSTA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO DA COSTA FILHO e ELIMAR ALVES PESSOA; e **FRANCÍLIA DE FÁTIMA CABRAL DUARTE**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO JOSÉ SANTOS DUARTE e LAURINETE DAS NEVES CABRAL DUARTE; 28º) **FRANCIS RUBENS MARTINS DA SILVA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO DA SILVA e MARIA DE JESUS MARTINS DA SILVA; e **NATANIELE SANTOS LIMA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LIMA DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO SANTOS LIMA; 29º) **JOÃO CARLOS ANDRADE CAVALCANTE**, DIVORCIADO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO ESTADUAL, natural de LONDRINA - PR, filho de FRANCISCO BARBOSA CAVALCANTE e CARMELITA ANDRADE CAVALCANTE; e **MAYLANE ALMEIDA PEDROSA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de BOM JESUS - PI, filha de FRANCISCO DE ASSIS PESSOA PEDROSA e MARTINA ALMEIDA DA LUZ PEDROSA; 30º) **YEILOR FRANCISCO DA SILVA BARROS**, DIVORCIADO, DESIGNER GRÁFICO, natural de TERESINA - PI, filho de LOURIVAL PEREIRA BARROS FILHO e ROSILDA DA SILVA BARROS; e **LENY DA SILVA PASSOS**, DIVORCIADA, ENFERMEIRA, natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO CIRINO DE PASSOS e EURIDES MARIA DA SILVA PASSOS; 31º) **NATANAEL SANTOS LIMA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO LIMA DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO SANTOS LIMA; e **RÚBIA MELYSSA MARTINS DA SILVA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO DA SILVA e MARIA DE JESÚS MARTINS DA SILVA; 32º) **JOSÉ HENRIQUE MILANEZ MARTINS**, SOLTEIRO, COMERCIANTE, natural de BOA VISTA - RR, filho de JOSÉ RIBAMAR MARTINS BONFIM e MILÉM MILANEZ BONFIM; e **ANNA BEATRIZ LIMA DE OLIVEIRA SOARES**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de TERESINA - PI, filha de JARBAS SOARES DE MESQUITA JUNIOR e YAMARA KALYNNY LIMA DE OLIVEIRA SOARES; 33º) **NASCIMENTO DE SOUSA PACÍFICO**, VIÚVO, MILITAR APOSENTADO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ PACÍFICO DE JESUS e MARIA GREGORIA DE SOUSA; e **IRENILDES MARIA DOS REIS PIRES DA SILVA**, VIÚVA, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, natural de PALMEIRAIS - PI, filha de JUAREZ PIRES DA SILVA e IRACEMA MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA; 34º) **JOAQUIM RIBEIRO DA SILVA**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE PRODUÇÃO, natural de CURRALINHOS - PI, filho de WALDEMAR RIBEIRO DA SILVA e MARIA DE LOURDES DA SILVA; e **SUELEM DE MELO BATISTA**, SOLTEIRA, MICRO - EMPRESÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO JOSÉ BATISTA e MARIA DA GLÓRIA DE MELO BATISTA; 35º) **JOÃO DE FREITAS SILVA FILHO**, SOLTEIRO, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO DE FREITAS SILVA e MARIA DO SOCORRO MIRANDA DE FREITAS; e **MAIRA BEATRICE SALMITO MENDES**, SOLTEIRA, MÉDICO (A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MENDES SOBRINHO e MARIA DE LOURDES DE MELO SALMITO MENDES; 36º) **GUSTAVO PAULO PEREIRAALVES DA SILVA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de GENIVAL PAULO DA SILVA e RAIMUNDA PEREIRA ALVES SILVA; e **SARA SANTOS LIMA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO LIMA DE SOUSA e MARIA DO SOCORRO SANTOS LIMA; 37º) **CLÁUDIO ANTONIO LIMA FURTADO**, SOLTEIRO, PROCURADOR FEDERAL, natural de DUQUE BACELAR - MA, filho de JOSÉ FURTADO DE ARAUJO e ROSEMARY LIMA DE ARAUJO; e **ISADORA SOARES DE CARVALHO**, SOLTEIRA, MÉDICO(A) VETERINÁRIO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FREDERICO GUILHERME MELO DE CARVALHO e SOLANGE GOMES SOARES; 38º) **EDMILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de EDMILSON ARAÚJO DE OLIVEIRA e MARIA LÚCIA DA SILVA OLIVEIRA; e **KECIANE SANTOS ADRIANO**, DIVORCIADA, PEDAGOGO(A), natural de FORTALEZA - CE, filha de ANTÔNIO FRANÇOIS ADRIANO e DIVA SANTOS ADRIANO; 39º) **MARCIO MARCOS DA SILVA NASCIMENTO**, DIVORCIADO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de MARIA DOS REMÉDIOS DA SILVA e ANTONIO PAULO DO NASCIMENTO; e **CÍCERA MARIA LEILA ALVES LEITE**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO BATISTA LEITE e TEREZA ALVES LEITE; 40º) **RAFAEL DE SOUSA**, SOLTEIRO, DO LAR, natural de UNIAO - PI, filho de MARIA EUNICE DE SOUSA; e **LAYRA TADEU SILVA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de MANOEL DA CUNHA SILVA FILHO e LAURA LÚCIA TADEU SILVA; 41º) **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA SANTOS**, SOLTEIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, natural de PIRIPIRI - PI, filho de FLORIANO DE SOUSA SANTOS e MARIA DEUSIMAR LIMA PINTO; e **VALDIRENE PINTO SANTOS**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FLORIANO DE SOUZA SANTOS e FLORIANO DE SOUZA SANTOS; 42º) **FRANCISCO ANTÔNIO PIRES DE OLIVEIRA SOUSA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ DE ARIMATÉA PIRES DE SOUSA e MARIA FREIRE DE OLIVEIRA SOUSA; e **CINTHIA KARLA DE SOUSA**, SOLTEIRA, OPERADOR(A) DE CAIXA, natural de TERESINA - PI, filha de IRANICE FRANCISCA DE SOUSA SILVA; 43º) **PEDRO HENRIQUE DA SILVA BEZERRA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO ANTONIO NUNES BEZERRA e RAIMUNDA NONATA DA SILVA BEZERRA; e **RAFAELA CRISTINA DE SOUSA RODRIGUES**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO FAGNER RODRIGUES DE SOUSA e MARIA HELENA ALVES DE SOUSA; 44º) **CARLOS ANDRÉ DE ARAÚJO PEREIRA**, SOLTEIRO, FORNEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ ERIVAN DE SOUSA PEREIRA e PAULA PIRES DE ARAUJO PEREIRA; e **CLÁUDIA SARAH GOMES PEREIRA**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA FILHO e FRANCISCA MARIA GOMES DA SILVA; 45º) **FRANCISCO SERGIO ALVES**, DIVORCIADO, METALURGICO, natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDA NONATA ALVES; e **MARIA DA CRUZ BATISTA**, SOLTEIRA, AUXILIAR DE SERVIÇOS DIVERSOS, natural de TERESINA - PI, filha de ADALGISA BATISTA DO NASCIMENTO; 46º) **PAULO MARDÔNIO SOUSA ASSUNÇÃO**, SOLTEIRO, MECÂNICO, natural de TERESINA - PI, filho de PEDRO PAULO DE ASSUNÇÃO e EDITE DE VASCONCELOS SOUSA ASSUNÇÃO; e **JULIANA MARIA DE JESUS GOMES**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ FRANCISCO GOMES e CREUZA MARIA DE JESUS; 47º) **WILAS SOARES DA SILVA**, DIVORCIADO, AGRICULTOR, natural de XINGUARA - PA, filho de FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES e IRANEIDE SOARES DA SILVA; e **RAIMUNDA MARQUES DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA, RECEPCIONISTA, natural de COELHO NETO - MA, filha de WILSON TEIXEIRA DO NASCIMENTO e MARIA MARQUES DO NASCIMENTO; 48º) **RENNÍSON DIÊGO PRADO FEITOSA**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de REGINALDO DA SILVA FEITOSA

e ROSANÍ PRADO DE OLIVEIRA FEITOSA; e **RAVANE DA SILVA SENA**, SOLTEIRA, ASSISTENTE SOCIAL, natural de TERESINA - PI, filha de VICENTE PEREIRA DE SENA e MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA SENA; 49º) **FABIANO ALVES DE SOUSA**, SOLTEIRO, CONSULTOR DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO MARIANO DE SOUSA e MARIA DE JESUS ALVES DE SOUSA; e **MARQUELINE MARIA REIS LOPES**, SOLTEIRA, natural de ESPERANTINA - PI, filha de ANTONIO LUCIMAR LOPES e MARIA NAZARÉ FREIS LOPES; 50º) **OÉLCIO RIBEIRO BARBOSA**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de OCESANO BARBOSA DE SOUSA e MARIA FRANCISCA RIBEIRO DOS REIS SOUSA; e **ADRIANA CRISTINA MACÊDO ARAÚJO**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de IVONALDO VIEIRA DE ARAÚJO e MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA MACÊDO; 51º) **IRANALDO DOS SANTOS**, SOLTEIRO, JORNALISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e MARIA NEUSA DOS SANTOS SILVA; e **JANILE ALVES GONÇALVES DE MACEDO**, DIVORCIADA, JORNALISTA, natural de TERESINA - PI, filha de ANTONIO GONÇALVES DA SILVA e MARIA ALVES DAS DORES; 52º) **ISMAEL CARLO CARNEIRO SOARES**, SOLTEIRO, CARPINTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de ZEZITO SOARES MATIAS e INOCÊNCIA MATIAS CARNEIRO SOARES; e **FERNANDA REGINA DA SILVA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de MARIA IRACI DA SILVA; 53º) **EDUARDO FELIPE ARAUJO MENDES**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ RIBAMAR MENDES FILHO e MARIA ARAUJO CHAVES; e **RAYNA ROBERTA LIMA OLIVEIRA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE UNIVERSITÁRIA, natural de TIMON - MA, filha de JOSÉ ROBERTO LIMA DE SOUSA e ROSA MARIA DE OLIVEIRA; 54º) **ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA PEREIRA**, SOLTEIRO, ESTOQUISTA, natural de TERESINA - PI, filho de ALONSO OLIVEIRA PEREIRA e ELIZABETH REGINA DE OLIVEIRA PEREIRA; e **TATIANA OLIVEIRA E SILVA**, SOLTEIRA, ANALISTA DE MARKETING, natural de TERESINA - PI, filha de CÍCERO ANTONIO DA SILVA e TERESINHA OLIVEIRA SILVA; 55º) **CLÁUDIO FERNANDES FEITOSA**, SOLTEIRO, GARI, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DE MESQUITA FEITOSA e ANTONIA FERNANDES FEITOSA; e **SAMARA FARIAS DA SILVA**, SOLTEIRA, ZELADORA, natural de TERESINA - PI, filha de VALDEMAR PEREIRA DA SILVA e MARIA DAS GRAÇAS FARIAS; 56º) **NAÉLIO RIBEIRO DE MELO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de NELIO JOSÉ DE HOLANDA MELO e MARIA OZINETE DA SILVA RIBEIRO; e **MONIQUE DA SILVA SOUSA**, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO RODRIGUES SOUSA e MARIA LÚCIA DA SILVA SOUSA; 57º) **VANDERLAN FELIX FEITOSA**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de CASTELO DO PIAUI - PI, filho de TERESINHA FELIX FEITOSA; e **MARIANA DA LUZ MELO**, SOLTEIRA, OPERADOR TELEMARKETING, natural de MIGUEL ALVES - PI, filha de GONÇALO GOMES DE MELO e DOMINGAS PEREIRA DA LUZ; 58º) **EDUARDO BATSITA DO NASCIEMNTO**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de CARMELITA BATISTA DO NASCIMENTO; e **LUCÉLIA FERNANDA ROCHA COSTA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ COSTA PEREIRA e IVONE ROCHA COSTA; 59º) **FRANCISCO DE ASSIS VIDAL DO NASCIMENTO FILHO**, SOLTEIRO, PEDREIRO(A), natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO DE ASSIS VIDAL DO NASCIMENTO e VALDIVIA MARQUES DO NASCIMENTO; e **ANA VERÔNICA MORAIS DE ARAÚJO**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de UNIAO - PI, filha de MARIA DE JESUS MORAIS DE ARAUJO; 60º) **JOSÉ MARIA PIRES DE SÁ**, DIVORCIADO, SERVIDOR(A) PÚBLICO(A), natural de CAXIAS - MA, filho de FRANCISCO PIRES DE SÁ e JOSEFA DE SOUSA SÁ; e **MARIA ROSÂNGELA DE LIRA SOUSA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de TIMON - MA, filha de SEBASTIÃO BORGES DE SOUSA e MARIA DE NASARÉ DE LIRA SOUSA; 61º) **ANTONIO FRANCISCO VASCONCELOS DO NASCIMENTO**, SOLTEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO FERREIRA DO NASCIMENTO e MARIA LUCIA VASCONCELOS DO NASCIMENTO; e **ENYLE MARIA COSTA ARAÚJO**, SOLTEIRA, SECRETÁRIA, natural de TERESINA - PI, filha de JOSÉ MARIA DE ARAUJO e MARIA DAS GRAÇAS SILVA COSTA ARAUJO; 62º) **NIVALDO APARECIDO VIANA**, DIVORCIADO, EMPRESÁRIO, natural de RUBIATABA - GO, filho de JAIR VIANA e MARIA DE LOURDES VIANA; e **DAILENE CARVALHO TEIXEIRA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de LAGOA ALEGRE - PI, filha de ANTONIO DE ABREU TEIXEIRA e FRANCISCA MARIA CARVALHO TEIXEIRA; 63º) **PAULO CÉSAR PEREIRA ROSA**, SOLTEIRO, SERVICOS GERAIS, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ PEREIRA ROSA e ROSA ANTONIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA; e **MÔNICA PATRICIA GONÇALVES PEREIRA**, SOLTEIRA, OPERADOR DE TELEMARKETING, natural de FRANCINOPOLIS - PI, filha de SÔNIA MARIA GONÇALVES PEREIRA; 64º) **RAIMUNDO ALVES DE SOUZA NETO**, SOLTEIRO, AUXILIAR DE DEPÓSITO, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCINEIA ALVES DE SOUZA; e **JOICE STEFANE DA COSTA GOMES**, SOLTEIRA, DEPILADORA, natural de TERESINA - PI, filha de PEDRO CORDEIRO GOMES e MARIA DO SOCORRO COSTA GOMES; 65º) **FRANCISCO DAS CHAGAS LACERDA DE SOUSA**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ FELICIO DE SOUSA e FRANCISCA LACERDA RIOS DE SOUSA; e **LADYANNE SALES AMORIM**, DIVORCIADA, SUPERVISORA DE VENDAS, natural de TERESINA - PI, filha de HUGO DE OLIVEIRA AMORIM e ELIANE REGES SALES SANTOS; 66º) **LEONARDO BARBOSA DE CARVALHO**, DIVORCIADO, REPOSITOR(A), natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ BARBOSA DE CARVALHO e ANTONIA MARIA DA CONCEIÇÃO CARVALHO; e **ISLENY MARIA SILVA ARAUJO**, SOLTEIRA, EMPACOTADOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de JOSÉ ARIMATÉA DE ARAUJO e FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA ARAUJO; 67º) **ANTONIO FRANCISCO DA SILVA**, SOLTEIRO, FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ RIBAMAR DA SILVA e MARIA LINA DA SILVA; e **JULIANA MACHADO CAVALCANTE**, SOLTEIRA, DO LAR, natural de TERESINA - PI, filha de LUCIANO ALEXANDRE CAVALCANTE e JOSENIRA MACHADO CAVALCANTE; 68º) **ADELMAR FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA**, SOLTEIRO, POLICIAL MILITAR, natural de TERESINA - PI, filho de FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA e ANAZILDA ALVES DA SILVA OLIVEIRA; e **NAYARA BRUNA VIEIRA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de BRASILIA - DF, filha de CLEIDE MARIA VIEIRA; 69º) **RUBENS INÁCIO BEZERRA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de ANTONIO INACIO DA SILVA e MODESTINA BEZERRA DA SILVA; e **ROSINEA MARIA DO NASCIMENTO**, SOLTEIRA, ADMINISTRADORA, natural de POMBOS - PE, filha de JOSÉ EURICO DO NASCIMENTO e MARIA NEUZA DO NASICIMENTO; 70º) **RAIMUNDO ALVES DE SOUSA JUNIOR**, SOLTEIRO, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO ALVES DE SOUSA e MARIA HELENA DE SOUSA; e **GLAYERLANE SOARES SILVA**, SOLTEIRA, ADVOGADO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO SOARES DA SILVA e MARIA DORA DIAS SILVA; 71º) **YAGGO DIAS CAVALCANTE**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO GONZAGA CAVALCANTE FILHO e EDMARA DIAS DA SILVA CAVALCANTE; e **ANA PAULA DE OLIVEIRA MACÊDO MARTINS**, DIVORCIADA, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filha de FRANCISCO JOSÉ DAMASCENO MARTINS e CRHISTIANE LOURDES DE OLIVEIRA MACÊDO MARTINS; 72º) **DENYLSON SOUSA CUNHA**, SOLTEIRO, AUTÔNOMO(A), natural de TERESINA - PI, filho de RAIMUNDO ARAUJO CUNHA e DEUSIMAR RODRIGUES DE SOUSA CUNHA; e **LAYANE DOS SANTOS**, DIVORCIADA, DO LAR, natural de CAXIAS - MA, filha de REGINA DOS SANTOS RAMOS; 73º) **EVELIO ROMERO SAMÓN**, SOLTEIRO, ENGENHEIRO ELÉTRICO, natural de IGNORADA - PR, filho de ANDRÉS ROMERO LESCAY e AMELIA SAMÓN LÓPEZ; e **ANA CLAUDIA OLIVEIRA SILVA**, DIVORCIADA, PROFESSORA UNIVERSITÁRIA, natural de RECIFE - PE, filha de MANOEL OLIVEIRA SILVA e MARIA AUREA OLIVEIRA SILVA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
ANTONIO UBIRATAN VIEIRA
Oficial(a)

16.3. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025381-44.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FRANCIANE DA SILVA CORDEIRO
Advogado(s):

(...) Em face do exposto e ante a inércia da parte autora em emendar a inicial, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com base no art. 485, I, c/c o arts. 320 e 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil.
Custas de lei pela demandante, se ainda for o caso.
Sem honorários, ante a ausência angularização da relação processual.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

16.4. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019314-63.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCIANE DA SILVA CORDEIRO
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.
Advogado(s): RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Diante do exposto, ante a inércia da autora em emendar a inicial, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 485, I, c/c o art. 321, parágrafo único e art. 330, §§ 2º e 3º, todos do Código de Processo Civil.
Ressalto que o comando de suspensão do processo exarado no despacho de fl. 37 revela erro material, a considerar que o processo em curso não possui natureza executiva.
Sem honorários, visto que a petição inicial não se encontra apta ao regular prosseguimento do feito, tendo a suplicante comparecido espontaneamente ao processo, ou seja, não houve despacho inicial de citação.
Ante a justiça gratuita, declaro suspensa a exigibilidade das obrigações decorrentes da sucumbência, relativamente às custas iniciais, somente podendo ser executadas se, nos 5 (cinco) anos do trânsito em julgado desta decisão, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade, nos exatos termos do § 3º do art. 98 do CPC.
Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

16.5. SENTENÇA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030140-51.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: DENISE DA COSTA MENDES
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
(...) Em face do exposto, rejeito os embargos à monitória e julgo PROCEDENTES os pedidos da autora COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, pelo que determino a conversão do mandado inicial em mandado executivo, prosseguindo-se da forma prevista na Parte Especial, Livro I, Título II do Código de Processo Civil, a teor do § 8° do art. 702, mesmo diploma.
Verificada a ocorrência da prévia atualização do débito quando do ajuizamento da ação, a correção monetária e os juros de mora devem incidir a partir da citação e não do vencimento das faturas, sob pena de bis in idem, sendo os juros moratórios no percentual de 1% ao mês e a correção monetária com base no IGP-M.
Face a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sob o valor atualizado da causa, conforme me faculta o § 2º do art. 85 do CPC (...).

16.6. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0030634-47.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MARIA VIEIRA BARROS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Apelada, via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação de ID nº 3043861875003 (folhas 238).

16.7. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006680-69.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: LINA MARIA DE CARVALHO, CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
Réu:
Advogado(s):
01 - Tendo em vista que a suplicada CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA PROGRESSO LTDA não fora localizada nos endereços apontados nos autos, defiro o requerimento de fl.149 para determinar sua citação por edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 257, III, do CPC. Considerando que até o momento não existem os sítios eletrônicos mencionados no art. 257, II, do NCPC, autorizo a publicação do edital de citação no Diário de Justiça Eletrônico e/ou jornal local de ampla circulação, com fundamento no parágrafo do mesmo dispositivo legal.
02- Transcorrido o prazo supramencionado sem manifestação, nomeio Curador à lide Defensor Público com atuação nesta Vara, que deverá ser notificado para os termos da presente ação, conforme art. 72, II, do NCPC.

16.8. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002414-68.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618), WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
Executado(a): ISMAEL DOS SANTOS NASCIMENTO, JOSE WELLYNGTON DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado(s): RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 4955)
03 - Em face do exposto, com fundamento no inciso III e §1º do art. 921 c/c o art. 771, ambos do Novo CPC, defiro o requerimento de fl. 93 e suspendo a presente execução, pelo prazo de 01 ano, durante o qual se suspenderá a prescrição, podendo o credor, a qualquer tempo, requerer

o seu prosseguimento em caso de localização de bens ou outro meio de satisfação do crédito.
04 - Transcorrido o prazo supra sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, ordeno o arquivamento dos autos, nos termos do § 2º do art. supracitado.

16.9. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016807-32.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Requerido: SILMARA SANTANA ARAUJO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte Autora, via advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o pedido de liberação do veículo gravado com restrição no sistema RENAJUD (petição ID nº 3044565115004).

16.10. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004447-31.2017.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: ITAÚ UNIBANCO S.A.
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Réu: GLOBAL AUTO PEÇAS E OFICINA DE CAMINHÕES LTDA ME (GLOBAL CAMINHÕES)
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Defere-se à parte a dilação de prazo por 90 (noventa) dias para cumprimento da(s) diligência(s) já determinada(s).
TERESINA, 4 de setembro de 2018
LEONARDO ALAIN ALVES DA CRUZ
Analista Judicial - 3644

16.11. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010687-75.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DE CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTARIA, ECONOMICA E CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO
Advogado(s):
Réu: MARCUS WILDING, JOSE NIVALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): GLAUCO FELIPE ARAÚJO GARCIA(OAB/GOIÁS Nº 36571)
SENTENÇA
Cuida-se de Denúncia ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí contra Marcus Wilding e José Nivaldo de Oliveira, devidamente qualificados nos autos, alegando que foram constatadas irregularidades a partir do encaminhamento formalizado pela Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Piauí, através do Auto de Infração de N° 012/1999/2011/PI, datado de 05 de maio de 2011, constando como autuada a Firma de Razão Social COMPANHIA DE DISTRIBUIÇÃO ARAGUAIA- CDA, situada na Rodovia BR-153, KM 483, s/n, QD 02, Módulos 01 a 09- Parque Agroindustrial de Paraíso de Tocantins/TO.
Assim, condeno o acusado José Nivaldo de Oliveira às penas de 50 de cinquenta salários mínimos além da pena de multa de 10 dias-multa, calculados à razão de 1/30 do salário mínimo.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Condeno o acusado José Nivaldo de Oliveira ao pagamento de custas processuais.
Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de valor pecuniário, em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP.
Concedo aos réus o direito de recorrem em liberdade.
Encaminhem-se os autos a Vara de Execuções Criminais para as devidas providências.
Transitada em julgado, lance-se o nome do acusado José Nivaldo de Oliveira no rol dos culpados.
Comunique-se a condenação ao TER/PI, a fim de efetivar-se a suspensão dos direitos políticos dos réus, suspensão esta que fica decretada por sentença, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal.
Expeça-se guia de execução dos réus, provisória ou definitiva.
Após o trânsito em julgado encaminhem-se estes autos a Vara de Execução Penal, e dê-se baixa dos autos nesta 10ª Vara Criminal de Teresina-PI.
P.R.L
TERESINA, 3 de setembro de 2018
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA
Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 03/09/2018, às 13:18,conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

16.12. SENTENÇA - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0027627-13.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA PI
Advogado(s):
Réu: ALOÍSIO JOSÉ DE SOUZA, MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO SOUZA
Advogado(s): LUDSON DAMASCENO ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 13275)
VISTOS.
Cuida-se de Denúncia ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Piauí contra ALOÍSIO JOSÉ DE SOUZA E MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO SOUZA, devidamente qualificados nos autos, afirmando que na Representação Fiscal encaminhada pelo Fisco estadual, os acusados, através da empresa CHURRASCARIA MARÉ LTDA MEE, de CNPJ 08.239.358/0001-83, situada à Rua Napoleão Lima, n° 1295, Bairro Jockey Club, em Teresina-PI, cometeram irregularidades tributárias, resultando em evasão fiscal.

DO DISPOSITIVO
DIANTE DO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 383 DO CPP, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR OS ACUSADOS ALOÍSIO JOSÉ DE SOUZA E MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO SOUZA NAS SANÇÕES DO ART. 1°, II C/C O ART. 12, I DA LEI 8.137/90 NA FORMA DO ART. 71 DO CP.
DA DOSIMETRIA DA PENA
Os acusados ALOÍSIO JOSÉ DE SOUZA E MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO SOUZA agiram com culpabilidade normal e não possuem maus antecedentes. Nada que se possa auferir a personalidade do agente. O motivo foi o favorecimento pessoal, visando a obtenção de lucros. As circunstâncias e comportamento da vítima não favoreceram a prática do crime. Não houve graves consequências.
Fixo a pena base em 3 (três) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, calculadas à razão de 1/30.
Sem atenuantes e agravantes. Existe a continuidade delitiva prevista no art. 71 do Código Penal. Foram crimes praticados nos anos de 2008 a 2012, pelo qual aumento a pena em 1/3.
Aumento a pena em 4 anos de reclusão e 8 meses.
Com a causa de aumento prevista no art. 12, I, da Lei 8137/90, adiciono em 1/3, totalizando a pena em 5 anos e 5 meses e 40 dias-multa, calculadas à razão de 1/30.
FIXO A PENA DEFINITIVA EM 5 ANOS E 5 MESES E 40 DIAS-MULTA, CALCULADAS À RAZÃO DE 1/30.
O regime inicial é o semi-aberto, sendo incabível a substituição pela pena restritiva de direitos (art. 44 do Código Penal).
Assim, condeno os acusados ALOÍSIO JOSÉ DE SOUZA E MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO SOUZA às penas de 5 ANOS E 5 MESES E 40 DIAS-MULTA, CALCULADAS À RAZÃO DE 1/30.
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Condeno os acusados ALOÍSIO JOSÉ DE SOUZA E MARIA DE FÁTIMA SAMPAIO SOUZA ao pagamento de custas processuais.
Proceda-se ao recolhimento do valor atribuído a título de valor pecuniário, em conformidade com o disposto no art. 686 do CPP.
Concedo aos réus o direito de recorrem em liberdade.
Transitada em julgado, lance-se o nome do acusado no rol dos culpados.
Comunique-se a condenação ao Juízo Eleitoral, a fim de efetivar-se a suspensão dos direitos políticos dos réus, suspensão esta que fica decretada por sentença, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal.
Encaminhem-se os autos à Vara de Execuções Criminais desta para as devidas providências.
Expeça-se guia de execução dos réus, provisória ou definitiva.
Após o trânsito em julgado, encaminhe-se os autos à Vara de Execuções Criminais e dê-se baixa de processo neta 10ª Vara Criminal de Teresina e arquive-se.
P.R.I.
TERESINA, 3 de setembro de 2018
ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA
Documento assinado eletronicamente por ANTONIO LOPES DE OLIVEIRA, Juiz(a), em 03/09/2018, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

16.13. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014480-51.2015.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE JAICÓS - PI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, HERMENEGILDO DA SILVA
Advogado(s):
Vistos,
DESIGNO audiência de Oitiva das Testemunhas RILDO LOPES MENESES e RAFAEL DA ROCHA MARTINS FRANKLIN para o dia 01/10/2018 às 10:00 horas, sala de audiência deste Juízo. Oficie-se á Delegacia Geral de Polícia Civil do Piauí, para requisição das testemunhas.Intimações e Expedientes necessários.Cumpra-se.

16.14. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012506-08.2017.8.18.0140
Classe: Carta Precatória Criminal
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL/CAMPO MAIOR, JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPO MAIOR - PI
Advogado(s):
Requerido: GILBERTO FEITOSA DE OLIVEIRA, JOEL FEITOSA DE OLIVEIRA, JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERESINA - PI
Advogado(s):
Vistos,
DESIGNO audiência de Oitiva das Testemunhas RITA DE CASSIA SOUSA e MARCOS ALEM CARDOSO SOBRINHO para o dia 01/10/2018 às 11:00 horas, na sala de audiência deste juízo. Oficie-se ao Juizo Deprecante informando sobre a data da audiência, bem como para proceder com as intimações necessárias, nos termos da súmula 273 do STJ.Intimações e Expedientes necessários.Cumpra-se.

16.15. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0000099-34.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR/PI, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA - PI, RAIMUNDO PEREIRA NETO, ANTONIO JOÃO DE SOUSA
Advogado(s):
Vistos, DESIGNO audiência de Oitiva das Testemunhas
KELLY SUELY PEREIRA DE CASTRO e GERALDO SIMEÃO NEPOMUCENO FILHO para o dia 02/10/2018 às 09:00 horas, na sala de audiência deste Juízo. Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, para requisição das testemunhas. Intimações e Expedientes necessários. Cumpra-se

16.16. DESPACHO - 10ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0001304-98.2018.8.18.0172
Classe: Carta Precatória Criminal

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BOM JESUS-PI
Advogado(s):
Requerido: ANTÔNIO DE PÁDUA DA SILVA, JUIZO DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI
Advogado(s):
Vistos,DESIGNO audiência de Oitiva das Testemunhas GLEYSON MIRANDA DA ROCHA, DIOGO JOSÉ SILVA DE FRANÇA, JANAÍNA CRISTINA BRITO, todos PRF e WILON GOMES DE ARAÚJO, Delegado de Polícia Civil, para o dia 16/11/2018 às 10:30 horas, na sala de audiência deste Juízo. Oficie-se á Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Piauí e a Delegacia Geral de Polícia Civil do Piauí, para requisição das Testemunhas. Intimações e Expedientes necessários. Cumpra-se.

16.17. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015281-98.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILVAN BATISTA DE ALENCAR
Advogado(s): GLAUCIO ADAD LUSTOSA DOURADO E SIVA(OAB/PIAUÍ Nº 11204)
Réu: JOSÉ DE ARIMATEIA OLIVEIRA LIMA, ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): FRANCISCO ALBELAR PINHEIRO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 4887), MARCELO LEONARDO BARROS PIO(OAB/PIAUÍ Nº 3579)
Faço vistas dos autos ao(s) Procurador(res) do(s) requerido(s)/embargada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração.

16.18. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001394-52.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: GERDAU AÇOS LONGOS S.A
Advogado(s): MARIA CRISTINA TAVARES DE LIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 15517)
Requerido: RECONCRET RECUPERAÇAO E CONS LTDA
Advogado(s): AMANDA COELHO COUTO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 7008-B), SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570)
Intime-se a parte exequente para que no prazo de 05 dias, com objetividade e clareza requeira o que lhe entender de direito para o prosseguimento com êxito desta execução.

16.19. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022118-09.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DA SILVA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MANUELA MOTTA MOURA DA FONTE(OAB/PERNAMBUCO Nº 20397), ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 9514)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada/autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação à sentença.

16.20. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023801-47.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CINTHIA MARIA LAGES NEVES
Advogado(s): FERNANDO NASCIMENTO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6354)
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108), AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Faço vistas dos autos ao Procurador da parte apelada/autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação à sentença.

16.21. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007721-08.2014.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: COLEGIO LIBERDADE, MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO RIBEIRO
Advogado(s): SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
Réu: GLACE DO AMPARO NUNES VILELA
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455)
Faço vistas dos autos ao Procurador do(s) autora(es)/embargada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração.

16.22. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009670-04.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEICAO DE BRITO RIBEIRO, COLÉGIO LIBERDADE LTDA EPP
Advogado(s): JOSE HELIO LUCIO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4413), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425), ANDRE FELIPE BATISTA DA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 13955)
Réu: GLECÊ AMPARO NUNES VILELA
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455)
Faço vistas dos autos ao Procurador do(s) autora(es)/embargada(s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os Embargos de Declaração.

16.23. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001275-33.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: FERNANDO DRUMMOND RIBEIRO GONÇALVES, LUCIMAR RAMOS RIBEIRO GONÇALVES
Advogado(s): DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), OTHAVIO CARDOSO DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4759), LORENA RAMOS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5241), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
Requerido: BRASIL USA VACATIONS LTDA, RCI BRASIL LTDA
Advogado(s): MILLENA FONSÊCA CASIMIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4552), RAIMUNDO DE LAVOR NETO(OAB/CEARÁ Nº 13141), CARISIA BALDIOTI SALLES VIDAL(OAB/SÃO PAULO Nº 132450)
Intimem-se as partes para se manifestarem do retorno dos autos do TJ/PI.

16.24. DESPACHO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007873-18.1998.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): SIMIAO EVANDRO MARQUES DA COSTA, SIMIAO EVANDRO M. COSTA COMERCIO E REPRESENTACOES, MARIA DAS GRACAS SAMPAIO REGO COSTA
Advogado(s):
Indefiro pleito referente à expedição de ofícios aos cartórios, vez que as informações existentes no cartório de registro de imóveis são públicas e, portanto, compete ao interessado diretamente certidões junto ao registro imobiliário, ônus que não se transmite ao judiciário. Restrinja-se através do RENAJUD eventuais veículos automotores de titularidade da parte executada. Intime-se a parte exequente para requerer o que lhe entender de direito.

16.25. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024300-70.2010.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): JULIANA FONTENELE VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5685), FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861)
Réu: COSMO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO FL.107.:
Defiro pleito retro.
Determino a suspensão do feito até 27.12.2018.
Baixem-se os autos na serventia judicial até o decurso do referido prazo. Cumpra-se.

16.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009971-58.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado(s): RODRIGO SANCHES DE PAIVA(OAB/SÃO PAULO Nº 220343), EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: ADAO JOSE DA COSTA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Intime-se a Parte Autora por seu advogado para pagar as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
TERESINA, 4 de setembro de 2018
NILMA DO ESPIRITO SANTO COSTA FONSECA
Escrivão(ã) - Mat. nº 11111

16.27. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012207-46.2008.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: TABULEIRO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado(s): LUCIANA TACOLA BECKER(OAB/CEARÁ Nº 15911-B)
Executado(a): J. A. DE ASSUNÇÃO PEREIRA - ME
Advogado(s): MAURO GONÇALVES DO REGO MOTTA(OAB/PIAUÍ Nº 2705)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 205v.

16.28. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013028-89.2004.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): CAYO CEZAR BATISTA BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8747), AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 1829)
Executado(a): JOSE LUCIANO ROCHA LOPES
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 119v.

16.29. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022883-14.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: L P NASCIMENTO ME
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 178v.

16.30. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027398-92.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: SEBASTIAO LUSTOSA FROTA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 95v.

16.31. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005181-65.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADE ESTRATEGICAS-CEAE
Advogado(s):
Réu: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES, FERNANDA CRISTINA DA SILVA PASSOS, GEDIEL FERREIRA MARTINS
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697), HELDIANE ESTEVAO MARANHAO JANSEN(OAB/PIAUÍ Nº 14393), ALESSANDRA REGINA DOS SANTOS COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 9514), ROBSON BARBOSA FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2351), ANNA LIGIA GUEDES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10097), RAIMUNDO CARDOSO ROSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5986)
SENTENÇA: Para ciencia da sentença que condenou os acusados ANTONIO JOSE RODRIGUES E GEDIEL FERREIRA MATINS, retro qualificados, como incursos no art. 304 do CP e absolver FERNANDA CRISTINA DA SILVA PASSOS.

16.32. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0005181-65.2006.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: COMISSAO ESPECIAL DE ATIVIDADE ESTRATEGICAS-CEAE
Réu: ANTONIO JOSÉ RODRIGUES, FERNANDA CRISTINA DA SILVA PASSOS, GEDIEL FERREIRA MARTINS
Vítima: MOISES DE SOUSA ALMEIDA, DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN-PI
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 15 DIAS
O (A) Dr (a). CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA , Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **ANTONIO JOSÉ RODRIGUES, vulgo(a) "", BRASILEIRO(A), GEDIEL FERREIRA MARTINS, FERNANDA CRISTINA DA SILVA PASSOS,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " ..Para condenar os acusados ANTONIO JOSÉ RODRIGUES E GEDIEL FERREIRA MARTINS, retro qualificados, como incursos no art. 304 do CP e absolver FERNANDA CRISTINA DA SILVA PASSOS...". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ EVA SOARES TORRES, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 3 de setembro de 2018.
CARLOS HAMILTON BEZERRA LIMA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara Criminal da TERESINA.

16.33. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011408-85.2017.8.18.0140
Classe: Restituição de Coisas Apreendidas
Requerente: MARIA ANTONIA APARECIDA DA SILVA
Advogado(s): JAYLLES JOSE RIBEIRO FENELON(OAB/PIAUÍ Nº 11157)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o advogado da parte para tomar ciência do ofício de fls. 41 do processo físico,e, caso entenda,entre com ação de indenização contra o Estado do Piauí, em face da perda do bem em litígio.

16.34. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000016-37.2018.8.18.0004
Classe: Adoção
Adotante: F. DE S. C., F. L.DA S. C.
Advogado(s): DANIELA NEVES BONA(OAB/PIAUÍ Nº 3859)
Adotado: L. F. DA S.
Advogado(s):
DECISÃO: DISPOSITIVO: Presentes pois, a probabilidade do direito e o fundado receio de dano ou risco ao resultado útil do processo, considerando a conveniência da medida postulatória, além da reversibilidade do provimento antecipado, com fundamento no disposto do art. 33 e seguintes da Lei nº. 8.069/90 c/c Art. 300 CPC/2015, DEFIRO liminarmente o pedido para conceder a GUARDA PROVISÓRIA, para fins de Adoção, da criança L. F. DA S., em favor dos requerentes, F. DE S. C. E F. L. DA S. C., determinando incontinenti a expedição do respectivo Provimento de guarda, até ulterior deliberação. Defiro também o pedido de assistência judiciária gratuidade de justiça pleiteado, com fundamento no art.141, parágrafo segundo do ECA. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se.

16.35. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000442-54.2015.8.18.0004
Classe: Tutela c/c Destituição do Poder Familiar
Autor: ACELINA NUNES BRANDAO, WALLACE SANTOS DA SILVA
Advogado(s): EWERTON LEITE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 5827), SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)
ATO ORDINATÓRIO: Nos termos da lei vigente, fica designada audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO nos autos respectivos, para o dia 28/09/2018, às 10:00h, na sala de audiência da 1ª Vara da Infância e Juventude desta Comarca. Intimações necessárias. TERESINA, 04 de setembro de 2018. Gardileni Gonçalves Mendes- Analista Judicial - mat. 3117

16.36. EDITAL - 1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara da Infância e da Juventude de TERESINA)
Processo nº 0000858-22.2015.8.18.0004
Classe: Adoção c/c Destituição do Poder Familiar
Adotante: LUCIA ALBINO DE SOUSA FERNANDES, JOSE PAULO FERNANDES DE OLIVEIRA
Advogado(s): ERINALDO PEREIRA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8562)
Adotado: RAFAEL BATISTA DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Em virtude das atribuições conferidas no art. 93, inciso XIV e conforme art. 203, §4º do Código de Processo Civil, proceda-se Intimação da parte autora através de seu Representante Legal para se manifestar a respeito de fls. 122/123, dos respectivos autos.

16.37. DESPACHO MANDADO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025775-66.2007.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: RENATA MOURA FERREIRA CAMPOS ROCHA
Advogado(s): ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
Suplicado: OSCAR FELIPE ROCHA DE SOUZA
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
De modo a possibilitar às partes momento conciliatório quanto aos pontos controvertidos, e visando uma composição amigável entre os litigantes, com fulcro no art. 3.º, § 3.º do CPC, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 13 de novembro de 2018, às 9h30min, nos termos do art. 334 do CPC.

16.38. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0025200-43.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: A C P DA C, J F DA C
Advogado(s): HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9130)
Diante dos argumentos expostos na petição de fls. 82/84, defiro o pedido de parcelamento do valor das custas processuais, no importe de R$ 13.275,36 (treze mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos) em 05 (cinco) vezes, com fundamento no art. 98, § 6º do CPC.
Assim, intime-se os autores, por seus Advogados, para comprovar o pagamento da primeira parcela das custas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação. O vencimento das demais parcelas fica estabelecido como sendo 30 (trinta) dias após o pagamento da anterior, sob as penas aplicáveis.
E, no mesmo prazo supracitado, cumprir a parte final do despacho de fls.77.
Transcorrido o prazo concedido para o pagamento da primeira parcela, com ou sem comprovação, voltem-me os autos conclusos.

16.39. SENTENÇA - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011961-11.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: H.E.O.S. - MENOR
Advogado(s): ANDREA MELO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5682)
Réu: EDMILSON GOMES DA SILVA
Advogado(s):
Posto isto, em face das razões acima expostas e em harmonia com o parecer Ministerial, com fundamento no art. 227, da CF/88, art. 4° do ECA, art. 1630 do Código Civil e art. 487, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial para regulamentar o direito de visitas de Edmilson Gomes da Silva ao filho, menor, Heyk Emanuel Oliveira da Silva, ficando o genitor no direito visitas em finais de semana alternados (sábado e domingo), sem pernoite, sendo este realizado na casa da avó paterna do menor.

16.40. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000503-02.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: V. E. DE A. S.
Advogado(s): ANA DENISE ABREU BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8948)
Requerido: A. H. DE A.
Advogado(s):
Intime-se o exequente, por sua advogada, para que se manifeste acerca dos termos da informação apresentada pela Contadoria Judicial às fls. 94, no prazo de 15 (quinze) dias.
Cumpra-se.

16.41. DESPACHO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006554-19.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M F O D
Advogado(s): SANDRA MELO PRUDENCIO(OAB/PIAUÍ Nº 9342)
Réu: E G DE O

Advogado(s):
Converto o julgamento em diligência.
Compulsando os autos, verifico que não se encontra entre os documentos que instruem a lide a cópia da Certidão de Casamento das partes, assim, intimem-se os suplicantes, por seus Advogados, para juntar o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, pois trata-se de documento indispensável ao deslinde da ação, com fulcro no art. 320 do CPC.

16.42. DECISÃO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0019974-04.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO PIAUÍ 15º PROMOTORIA
Advogado(s):
Réu: VALMIR DE SOUSA DA COSTA
Advogado(s): HILBERTHO LUIS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208), LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2559), RONYEL LEAL DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10912), HILVANNDETH LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4561)
"[...] Dessa forma, não sendo a presente via adequada para impugnar a referida decisão, REJEITO o recurso de Apelação. Por fim, determino à Secretaria que certifique o decurso de prazo para apresentação de Recurso da decisão de fls. 261/263. Cumpra-se. [...]".

16.43. AVISO - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0001111-82.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: DELEGACIA DO 13º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL - 14ª PROMOTORIA PÚBLICA
Advogado(s):
Réu: JUVENIR FERNANDES DE LIMA, LINDOMAR LIMA DE MORAES, LEONARDO SOARES DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
De ordem do Doutor ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 1ª Vara do Júri da comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, INTIMA, nos termos do § 1º do art. 370 do CPP, os doutos Advogados DANIELA CARLA GOMES FREITAS, brasileira, inscrita na OAB/PI sob nº 4877 e FRANCISCO DA SILVA FILHO, OAB/PI 5301, para juntarem, no prazo de 05(cinco) dias, o instrumento procuratório que os habilite a atuar no processo, na Ação Penal nº0001111-82.2018.8.18.0140 ? Tentativa de Homicídio, movida pelo Ministério Público do Estado do Piauí, contra JUVENIR FERNANDES DE LIMA, LINDOMAR LIMA DE MORAES e LEONARDO SOARES DE LIMA figurando como vítima JOSÉ AROLDO SANTANA NOS SANTOS, em trâmite neste Juízo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito(03.09.2018). Eu, _____(Thomas Emmerson Sales Cardoso), Analista Judicial, o digitei e subscrevi.

16.44. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008460-54.2009.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: SHERAD KENNANI CARVALHO SALGUEIROS DE ARAUJO
Advogado(s): VICENTE PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2393)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO DIFERENCIAL LTDA.
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

16.45. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0012924-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: DAVID ALVES DE OLIVEIRA, MONICA ALVES DA SILVA
Advogado(s): VIVIANE PINHEIRO PIRES SETUBAL(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ESTADO DO PIAUI, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ - SESAPI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Por tais razões, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em virtude da perda superveniente de objeto, nos termos do artigo 485, inciso VI do CPC. Concedo o beneficio da justiça gratuita. Sem custas e sem honorários. P.R.I. TERESINA, 23 de julho de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.46. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0030127-23.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: WELLYSON FERNANDO VIANA DA SILVA
Advogado(s): FERNANDO LUIZ MACHADO DE ARAÚJO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4967), MARCOS VINICIUS BRITO ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 1560)
Réu: PRESIDENTE DO NUCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÕES DE EVENTOS - NUCEPE
Advogado(s):
Intime-se o requerente para que recolha o preparo no prazo legal.
TERESINA, 3 de setembro de 2018
FRANCISCO NUNES FEITOSA
Analista Judicial - 1131028

16.47. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000697-02.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO SEVERIANO LEITE NETO
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Requerido: MUNICIPIO DE TERESINA

Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão, em virtude do retorno dos autos a este juízo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

16.48. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0001492-61.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARIA DE NAZARE BARBOSA LOPES
Advogado(s): MARIANA CAVALCANTE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6806)
Réu: GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, julgo procedente os pedidos da autora, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Incabíveis custas processuais e honorários advocatícios na espécie. P.R.I. TERESINA, 23 de julho de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.49. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013911-50.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ALBERTO CID RIBEIRO DIAS JÚNIOR
Advogado(s): POLLYANA LEAL RIBEIRO DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 7857)
Réu: DIRETORA DO COLEGIO NOTRE DAME
Advogado(s):
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Codigo de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDO A SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante esta inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens desse juízo. P. R. I. TERESINA, 24 de julho de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.50. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0005905-54.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: TALES MOURA FERREIRA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO SAGRADO CORAÇAO DE JESUS
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, I, do Codigo de Processo Civil, hei por bem, confirmando a medida liminar, CONCEDO A SEGURANÇA por entender que a situação fática do Impetrante esta inteiramente consolidada no tempo, devendo, portanto, concluir regularmente o curso de graduação. Sem honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Finalmente, em observância ao artigo 14, § 1º da Lei nº 12.016/2009, recorro de ofício ao E. Tribunal de Justiça do Piauí, independentemente de recurso voluntário, com as homenagens desse juízo. P. R. I. TERESINA, 8 de agosto de 2018. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.51. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014343-69.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: BEATRIZ RODRIGUES CARREIRO AZEVEDO SOARES
Advogado(s): FRANCISCO RENAN BARBOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10030)
Réu: DIRETOR DO GRUPO EDUCACIONAL CEV, .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

16.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0009525-94.2003.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA ANTONIA PEREIRA DA COSTA
Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
Requerido: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para tomar conhecimento do acórdão em virtude de retorno dos autos a este juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

16.53. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0010060-08.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI-IAPEP-PLAMTA
Advogado(s):

SENTENÇA:
Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. julgo PROCEDENTE a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Sem custas. P. R. I. TERESINA, 31 de julho de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.54. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012236-57.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE DE RIBAMAR DE SOUSA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Réu: ESTADO DO PIAUI - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para apresentar as contrarrazões no prazo legal.
TERESINA, 3 de setembro de 2018
FRANCISCO NUNES FEITOSA
Analista Judicial - 1131028

16.55. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0014870-26.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s): HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3208)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN - PI
Advogado(s):
DESPACHO:
Com estes fundamentos julgo EXTINTO o presente processo, sem resolução de mérito, o que faço, com arrimo no artigo 485 I e II do CPC. P.R.I. TERESINA, 26 de julho de 2018. ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.56. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016603-22.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: IVAIR COSTA GOMES JUNIOR
Advogado(s): MARIANO LOPES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783), FRANCISCO JOSE DA CUNHA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12678)
Réu: DIRETOR DA ESCOLA MARISTA CHAMPAGNAT DE TERESINA
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo, no prazo legal.

16.57. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014771-51.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: TALISSON RAY GONÇALVES CARDOSO
Advogado(s): JULIANO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5569)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO CPI
Advogado(s):
Intime-se a parte interessada para que recolha o preparo no prazo legal.

16.58. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0013948-43.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ERIC COSTA GOMES
Advogado(s): CATARINE ARAUJO DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 14387)
Réu: DIRETORIA DO COLÉGIO OBJETIVO
Advogado(s):
DECISÃO: ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, INDEFIRO a liminar pleiteada, posto que não demonstrada a existência de "fumus boni iuris", requisito indispensável para a sua concessão. Notifique-se a autoridade coatora para, querendo, prestar as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-se-lhe cópias da inicial e demais documentos que a acompanham (art. 7°, I, da Lei n° 12.016/09). Dê-se ciência da presente ação ao órgão de representação judicial da autoridade impetrada, enviando-lhe cópia da inicial sem documentos, para que, querendo, ingresse no feito (art. 7°, II, da Lei n° 12.016/09). Intime-se. Teresina, 02 de junho de 2016. RODRIGO ALAGGIO RIBEIRO Juiz de Direito

16.59. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023622-21.2011.8.18.0140
Classe: Nunciação de Obra Nova
Requerente: MUNICIPIO DE TERESINA/PI
Advogado(s): IVALDO CARNEIRO FONTENELE JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3160)
Requerido: ROSEMARY LOPES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, mantenho a liminar de fls. 18/19 e julgo procedentes os pedidis do autor, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Determino que a nunciada, **ROSEMARY LOPES DA SILVA**, a contar da ciencia desta decisão, promova, a demolição

da obra, ou parte dela, descrita na petição inicial que esteja construida ilegalmente. Ultrapassando o prazo acima estabelecido, determino a expedição de mandado de demolição da obra construida ilegalmente na **RUA PESCADOR RAIMUNDO SALVINO**, proximo ao nº 3364, **Vila Mocambinho**, esta Capital, conforme o pedido inicial. Em caso de resistencia do nunciada, autorizo o uso de força policial para demolição da obra. Condeno a nunciada nas custas processuais e honorários advocatícios na razão de 10% sobre o valor da causa. Publique-se, Registre-se, Intimem-se, Cumpra-se. TERESINA, 29 de junho de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.60. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0004570-05.2012.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: MARIA DO ROSARIO PEREIRA BRANDIM
Advogado(s): CINTHYA RAQUEL PEREIRA BRANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 6095)
Impetrado: IAPEP / PLAMTA - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
Com estes fundamentos, e com base no artigo 487, I, do Codigo de Processo Civil, julgo **PROCEDENTE** a ação proposta, confirmando a liminar e concedendo a segurança pleiteada. Sem custas e sem honorários. Arquivem-se os autos após o transito em julgado. P. R. I. TERESINA, 17 de julho de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.61. EDITAL - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0028743-54.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MARCELO SANTOS DE ANDRADE
Advogado(s): LUCIANA TENORIO REGO GUIMARAES(OAB/PIAUÍ Nº 12640)
Réu: DIRETORA PEDAGOGICA DO COLEGIO SAGRADO CORACAO DE JESUS (COLEGIO DAS IRMAS), CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA:
ANTE O EXPOSTO, Denego a segurança pleiteada, o que faço com arrimo no artigo 487, I, do CPC. Condeno a impetrante nas custas do processo. Sem honorarios advocatícios. P. R. I. TERESINA, 10 de agosto de 2018. **ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA** Juiz de Direito da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica de Teresina.

16.62. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002748-44.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: FLORIZA FREIRE DE ANDRADE
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os Embargos de Declaração.

16.63. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000200-46.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 4004)
Réu: ELETROBRÁS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte REQUERIDA para se manifestar, no prazo de 05 (CINCO) dias, sobre os Embargos de Declaração.

16.64. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008040-73.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO EDVALSON BRITO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Ato Ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte REQUERIDA para se manifestar, no prazo de 05 (CINCO) dias, sobre os Embargos de Declaração da parte autora.

16.65. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028594-63.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA KATIA COIMBRA DE SOUSA, MARIO BATISTA NUNES JUNIOR, MARCIA ANDREA OLIVEIRA NUNES, MARCIO PENTEADO GEROMINI, PAULICEIA LIMA DE CARVALHO, RAIMUNDO RODRIGUES NETO, KENNEDY OLIVEIRA DE SOUSA, MARYNEVES SARAIVA DE ARÊA LEÃO SOUSA, ALEXSANDRA SOUZA, RAIMUNDO NONATO MOURA RODRIGUES, FRANCISCA DIVA ARAGAO DIAS, VINICIUS NORONHA DE MENEZES, TERCIO FERNANDES OLIVEIRA, ANTONIO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, GILBERTO DE ARAUJO COSTA, FRANCISCA DE ARAUJO COSTA CARVALHO

Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3072)
Réu: CONSTRUTORA R.M.N ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, RICARDO MOREIRA DO NASCIMENTO, ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço a fim de dar regular andamento do processo.

16.66. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004917-53.2003.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s): ROBERTO CAVALCANTI BATISTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 10654), ARISTIDES JOSÉ CAVALCANTE BATISTA(OAB/PERNAMBUCO Nº 3887), ANDRÉ MELO DE ARAÚJO PEREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 8791)
Requerido: IBACAY PINTO DE MORAIS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço a fim de dar regular andamento do processo.

16.67. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017525-73.2009.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: RAIMUNDO ANTONIO FERREIRA DE SOUSA, IMOBILIÁRIA HALCA E DANIEL LTDA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692)
Réu: LIVIO ARIANE MAGALHAES FONTINELES, FIADOR - ANTONIO JOSE BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Forneça o interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, novo endereço a fim de dar regular andamento do processo.

16.68. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010231-28.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOCIEDADE ESPORTIVA TIRADENTES
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017)
Réu: CENTRO SOCIAL DOS CABOS E SOLDADOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Do exposto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 485, III, do CPC, haja vista que a parte autora abandonou a causa, não promovendo os atos que lhe competia.
Condeno o autor ao pagamento das custas processuais, ficando a cobrança suspensa conforme art. 98, §3º do CPC. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se

16.69. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008046-51.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EN GOMES COMERCIO DE CONFECÇOES
Advogado(s): EDNA DA FRANCA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 12660)
Requerido: CM INDUSTRIA COMERCIO DE ROUPAS
Advogado(s): MONIQUE DE LADEIRA E THOMAZINHO(OAB/MINAS GERAIS Nº 102282), ELSON FELIPE LIMA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7873)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para requerer o que lhe for de direito. TERESINA, 3 de setembro de 2018

16.70. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012097-08.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: AURICELIA DA COSTA NOGUEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se à parte requerida sobre o pedido de desistência protocolado nos autos.
TERESINA, 3 de setembro de 2018

16.71. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015680-45.2005.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BARRAMARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA
Advogado(s): ARISTIDES NETO ALMEIDA DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 1712), LUCIANO BARROS NUNES (OAB/PIAUÍ Nº 3716)
Requerido: LUAUTO CAR LTDA
Advogado(s): JOSÉ COÊLHO(OAB/PIAUÍ Nº 747)
DESPACHO: (Ex positis, pelas razões acima delineadas, determino a exclusão da ré LUAUTO IMÓVEIS LTDA (por reconhecer sua ilegitimidade

no presente feito), indefiro o pedido de perícia e **DESIGNO para o dia 13 de setembro de 2018 às 08h30min a realização de audiência de instrução e julgamento na sala de audiências da 2ª Vara Cível de Teresina.**

16.72. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004613-54.2003.8.18.0140
Classe: Restauração de Autos
Requerente: TERESINHA DE JESUS DA SILVA
Advogado(s): MARIA SOCORRO SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4796), JOSUÉ ALVES DE CARVALHO VITÓRIO(OAB/PIAUÍ Nº 6552), ROGERIO NEWTON DE CARVALHO SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 1397)
Requerido: EDMILSON CARVALHO, RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO
Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2217)
DESPACHO: Designo audiência de instrução para o dia 11 de outubro de 2018 às 08h30min na sala de audiências da 2ª Vara Cível de Teresina. As testemunhas deverão ser intimadas pelos advogados na forma do artigo 455 do CPC. Expedientes necessários. Cumpra-se.

16.73. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017697-68.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO MEDEIROS
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): SERGIO SCHULZE(OAB/SANTA CATARINA Nº 7629)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Intime-se a parte Autora, através de seu Procurador, para contrarrazoar o Recurso de Apelação interposto às fls. 121, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.74. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009459-07.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA CIONETE GOMES LOPES
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A B. MULTIPLO
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI). Intime-se a parte Requerida, através de seu Procurador, para apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação interposto às fls. 130, no prazo de 15 (quinze) dias.

16.75. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011268-51.2017.8.18.0140
Classe: Embargos à Execução
Autor: IRMAOS RIBEIRO LTDA.
Advogado(s): MAG SAY SAY DA SILVA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2221)
Réu: METALURGICA RIOSULENSE S.A
Advogado(s): JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB/SANTA CATARINA Nº 3210)
Intime-se o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos.

16.76. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000916-34.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Réu: JACKSON CLEBBER DE ALENCAR
Advogado(s):
DESPACHO: redesigno nova audiência de conciliação para o dia 04 de outubro 2018 às 10h30minna sala de audiências da 2ª Vara cível.

16.77. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001097-11.2012.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: EDVALDO OLIVEIRA LOBAO, MARIA DE FATIMA SILVA LOBAO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Requerido: ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUI - CEPISA, COZINHA E ACESSORIOS LTDA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) À parte autora para informar novo endereço da parte ré COZINHA E ACESSORIOS LTDA no prazo de 05 dias. TERESINA, 4 de setembro de 2018

16.78. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014809-39.2010.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO
Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 122535), JARBAS RODRIGUES DE SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 5776)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35. TERESINA, 4 de

setembro de 2018

16.79. DESPACHO - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004581-73.2008.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: DIOMENDES ALVES IBIAPINA

Advogado(s): PEDRO RODRIGUES DE ANDRADE JÚNIOR (OAB-PI Nº 7179)
Inventariado: DOMINGOS ALVES PEREIRA - FALECIDO
Advogado(s):
(...)Considerando a manifestação da Sra. Maria do Socorro Sotero Sousa Ibiapina, bem assim a documentação acostada no peticionamento eletrônico datado de 15/06/2018, juntado às fls. 242/244, intime-se a Sra. Roberta Alves Ibiapina, através de seu advogado, para, querendo, manifestar-se , novamente, no prazo de 05(cinco) dias. Após, abra-se vistas ao Ministério Público para os devidos fins. Com as manifestações acima mencionadas, apreciarei os pedidos de - gratuidade processual; habilitação dos herdeiros requerido às fls. supra, bem assim a substituição do inventariante Diomedes Alves Ibiapina, em face de seu falecimento, também requerido as fls., retro.(...)

16.80. SENTENÇA - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002961-45.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: NADEDJA CRISTINA OLIVEIRA LEAL
Advogado(s): PEDRO WAGNER DE SANTANA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4915), KARINE RODRIGUES PIAUILINO CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 12457)
Requerido: JOSE REGO LEAL FILHO
Advogado(s):
Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido inicial e ALTERO, a forma de pagamento da pensão alimentícia paga pelo requerido JOSÉ RÊGO LEAL FILHO em favor de NADEDJA CRISTINA OLIVEIRA LEAL, a ser pago diretamente em conta da requerente, referido na inicial e em documentos de fl. 12. Permanece igual valor à alimentada Nathália Maria Oliveira Leal. Mantendo a decisão liminar de fls. 28. Em consequência, Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, com fundamento nos dispositivos acima mencionados, e artigo 487, I do Código de Processo Civil. Custas complementares pela requerente, as quais mando, desde já, sejam contadas e preparadas, intimando-se a parte para fins de recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa. Escoado o prazo acima estabelecido, não havendo liquidação, e transitada em julgado, adote, a secretaria, as providências exigidas pela Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, oficiando-se o FERMOJUPI.

16.81. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003482-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CECILIA LAGES FERREIRA
Advogado(s): MIRLLA WLADIA MARTINS CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 8324)
Réu: JOSE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DE SALES E SILVA PALHA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 1223) , PAULO GERMANO MARTINS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5128)
DECISÃO: Embargos Declaratórios opostos pela credora, através de peticionamento eletrônico destes autos, requerendo a modificação da decisão proferida por este juízo, as fls., 243/244, mantendo o desconto em folha e depósito das parcelas vincendas, evitando atrasos ou danos à sobrevivência da alimentada, bem como o aumento dos débitos já existentes; que seja dado o devido prosseguimento à revisão da pensão alimentícia, dando uma decisão final sobre a mesma. Considerando o teor da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator dos Autos de AI nº 003482-24.2015.8.18.0140, com cópia as fls., 239, e com fundamento no artigo 1.022 do Novo CPC, acolho os Embargos Declaratórios opostos pela parte credora, por estarem presentes os seus requisitos de admissibilidade, com fundamento no teor da decisão supra e nos princincípios da Proteção da Criança e Segurança Jurídica, na forma já preconizada, em parte, na decisão proferida por este juízo as fs. 224/225 . Por consequência, reformo, em parte, a decisão proferida por este juízo, as fls., 243/244, e determino a Secretaria que expeça-se ofício ao Instituto de Previdência do Municipio de Teresina - " IPMT ", na forma já ordenada, para fins de desconto da Pensão Alimentícia pactuada as fls., 89/94, em folha de pagamento do executado, José Ferreira de Sousa, nos termos ordenados anteriormente, as fls., supra , em sua última parte,devendo a referida instituição proceder ao depósito da Pensão em conta bancária nº 206.016-3, Agência nº 1637-3, Banco do Brasil, de titularidade da genitora da menor, CASSIA NOBRE LAGES, como já determinada anteriormente, e mantida na respeitável decisão de fls., 239. Outrossim, ressalta-se que, no que diz respeito a atualização e cobrança dos valores referentes a alimentos em atraso, foi concedido efeito suspensivo a referida decisão, até o julgamento do recurso interposto, senão vejamos: " Diante do exposto, CONCEDO o efeito suspensivo pretendido para sustar a decisão agravada, no que diz respeito à atualização e cobrança dos valores em atraso, ora contestados pelo agravante e pendentes de manifestação de primeiro grau em ação revisional, até o julgamento final do presente agravo... (cf., fls., 239). No mais tendo em vista o teor da respeitavel decisão acima mencionada, nos autos de Agravo de Instrumento , antes da adoção de qualquer outra providência, chamo o feito a ordem e determino a secretaria que desentranhe-se os documentos referente a Ação de Execução de Alimentos, e apensem-se aos autos, distribuídos sob o nº 0032847-36.2009.8.18.0140 (Execução de Alimentos), lavrando-se as certidões que se fizerem necessárias, devendo a secretaria e demais partes interessadas no feito, observar que, qualquer requerimento relativo a Cobrança dos Alimentos em atraso deve ser processada no feito já mencionado, obedecendo aos termos da respeitável decisão proferida pelo Exmº Srº Des. Relator dos autos de AI. Cumpra-se e extraia-se cópia desta decisão e insira no feito em apenso. Após, venham-me presentes autos - de Revisão de Alimentos - para apreciação do pedido de Tutela de Urgência requerido pelo demandado/Reconvinte ás fs. 156/162, bem como para adoção de outras providências. Determino, ainda, a Secretaria que diligencie no sentido de certificar se tem petições pendentes de juntada nestes autos. Intime-se e cumpra-se, preservando-se o segredo de justiça. PELO PRINCIPIO DA INSTRUMENTALIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA, VALERÁ COMO OFICIO A SER DIRIGIDO AO ÓRGÃO PAGADOR DO ALIMENTANTE JOSÉ FERREIRA DE SOUSA(RG Nº 104.251 SSP PI e CPF: 041.978.283-49), QUAL SEJA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA IPMT, PARA FINS DE DESCONTO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA, EM FAVOR DA MENOR CECILIA LAGES FERREIRA E DEPOSITADO EM CONTA ACIMA DESCRITA, TUDO CONFORME A DECISÃO ORA PROFERIDA E OBSERVADO OS TERMOS DA SENTENÇA DE 89/94 E ACORDO DE FLS. 70/72 .

16.82. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0024837-27.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: CARLOS PEREIRA FARIAS
Advogado(s): MARCIUS BORGES DE ALMEIDA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5017), DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
Réu: WALDENIA DE OLIVEIRA RIBEIRO, CARLOS PEREIRA FARIAS JÚNIOR
Advogado(s):
DESPACHO: Carlos Pereira da Silva ajuizou a presente ação de exoneração de alimentos em desfavor de Waldenia de Oliveira Ribeiro e Carlos Pereira Farias Junior arquindo, em suma, que restou judicialmente obrigado a pagar alimentos aos mesmos no importe de 28,13% (vinte e oito vírgula treze por cento) de seus rendimentos.
Contudo, verifico através do documento de fls. 16/18 Acordo de Regulamentação do Direito de Visitas c/c Alimentos que fora homologado pelo Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Capital (cópias da sentença as fls. 19 e 59), onde restou convencionado que o genitor pagaria a título de pensão alimentícia em favor da mulher e dos filhos menores, o valor equivalente a 42,20% (quarenta e dois vírgula vinte por cento) dos seus vencimentos junto a Secretaria de Segurança do Estado do Piauí, sendo excluído do cálculo os valores destinados IAPEP Previdência e IAPEP Saúde. Assim, gerando uma controvérsia entre argumentos da inicial e os documentos colacionados aos autos.
Desta feita, determino a intimação do autos por seu advogado para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o ocorrido, ou promova a juntada aos autos da sentença que redimensionou o valor da pensão alimentícia para o patamar de 28,13% (vinte e oito vírgula treze por cento) de seus rendimentos. Cumpra-se.

16.83. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003513-25.2007.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: PEDRO ALVES FEITOSA, JOAO ALVES DA COSTA FEITOSA, JOSE ALVES DA COSTA FEITOSA
Advogado(s): THIAGO PRADO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 5212), FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053), DALVA NASCIMENTO SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 2392)
Inventariado: ROSALINA DE NAZARE FEITOSA, MARIA DAS DORES
Advogado(s):
DESPACHO: Retornar à Secretaria, para cumprir integralmente, os despachos proferidos às fls. 200/201, 229 e 250, devendo certificar, se houve ou não, manifestação dos advogados dos herdeiros renunciantes, intimando-se para cumprir as exigências feitas pela Fazenda Pública Estadual, nos termos determinados às fls. 250. Renove-se o Oficio à Empresa "Oi", expedido às fls. 227, informando o nome completo e CPF das de cujus, tudo nos termos referidos às fls. supra. Cumpra-se

16.84. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0010292-44.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO 13º PROMOTORIA
Réu: FILIPE GABRIEL SANTOS DO RÊGO, FERNANDO MOREIRA SOUSA SANTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu FILIPE GABRIEL SANTOS DO RÊGO, brasileiro, nascido em 05/05/1999, filho de Keila Solidade Santos, atualmente recolhido na Casa de Custódia nesta capital, para comparecer à Sessão de Julgamento do Proc. nº 0010292-44.2017.8.18.0140, designada para o dia 01 de 10 de 2018, às 08 horas no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 3 de setembro de 2018 (03/09/2018). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

16.85. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0026008-87.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MININSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Advogado(s):
Réu: FABIANA DE SOUSA CARVALHO, RAFAEL WENER ELIAS DA SILVA
Advogado(s): DARCIO RUFINO DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 3529), WESLLEY MOREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6338), WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), LUCAS SOBRAL DE LIMA(OAB/MARANHÃO Nº 17225)
DESPACHO: INTIMAR O ADVOGADO DO ACUSADO RAFAEL WENER PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL

16.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0024492-03.2010.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: MARCUS MAGNO RODRIGUES LELIS
Impetrado: REITOR DA UESPI-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do tj-pi
TERESINA, 3 de setembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Não informado - 26964

16.87. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001657-16.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ELMANO FERRER DE ALMEIDA, PEDRO LEOPOLDINO FERREIRA FILHO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do tj-pi
TERESINA, 3 de setembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Não informado - 26964

16.88. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009171-83.2014.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: PEDRO CAMPELO DA SILVA
Réu: ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do tj-pi
TERESINA, 3 de setembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Não informado - 26964

16.89. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009821-62.2016.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOAO SOARES LIMA
Réu: ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - SEADPREV
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI
TERESINA, 3 de setembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Não informado - 26964

16.90. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0005883-79.2004.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: BAXTER HOSPITALR LTDA
Requerido: HOSPITAL GETULIO VARGAS DE TERESINA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se para contrarrazões.
TERESINA, 3 de setembro de 2018
FRANCILENE FERREIRA GOMES
Técnico Judicial - 3345

16.91. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0009559-98.2005.8.18.0140
CLASSE: Ação Popular
Autor: JACINTO TELES COUTINHO
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA-PI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI
TERESINA, 3 de setembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Não informado - 26964

16.92. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0014023-68.2005.8.18.0140

CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: ADRIANA CRUZ OLIVEIRA, AILTON BARBOSA DA FONSECA, ANTONIO FRANCISCO LUCIO VIEIRA, ERICA KRISTINA DE OLIVEIRA GONÇALVES, EVA MARREIROS DE SA SOARES, GIL PEREIRA DE VASCONCELOS, TELMA CRISTINA BASTOS RIBEIRO
Impetrado: REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI -UESPI, PROFª VALÉRIA MADEIRA MARTINS RIBEIRO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI
TERESINA, 3 de setembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Não informado - 26964

16.93. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0003118-77.2000.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: CLEITON LEITE DE LOIOLA
Impetrado: DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-PI.
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do tj-pi
TERESINA, 3 de setembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Não informado - 26964

16.94. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0020258-75.2010.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Impetrante: THAIS SOUSA RODRIGUES(MENOR)
Impetrado: DIRETORA DO INSTITUTO DOM BARRETO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI
TERESINA, 3 de setembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Não informado - 26964

16.95. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0026911-59.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: WENDELL DANTAS NOGUEIRA BARBOSA
Requerido: ESTADO DO PIAUI(SECRETARIA DE SEGURANÇA DO ESTADO DO PIAUI)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI
TERESINA, 3 de setembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Não informado - 26964

16.96. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0006594-98.2015.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: CARLOS EDUARDO BATISTA DE LIMA
Réu: DIRETORA GERAL DO HOSPITAL GETULIO VARGAS, . ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intime-se a parte autora,por seu advogado,para as devidas providências de pagamento de preparo dos autos,no prazo de 05(cinco)dias
TERESINA, 3 de setembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Não informado - 26964

16.97. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0018324-24.2006.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS ROCHA DA SILVA, SEBASTIAO FERREIRA SANTIAGO, MIGUEL GOMES FERREIRA, MARIA DAS GRACAS COSTA MASCARENHAS, JOSE TERTO DA SILVA, MANOEL GOMES FERREIRA
Requerido: ESTADO DO PIAUI

ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do tj-pi
TERESINA, 3 de setembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Não informado - 26964

16.98. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000620-17.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: RAIMUNDA UCHOA BRAGA
Réu: PLAMTA (PLANO MÉDICO DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA), IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do tj-pi
TERESINA, 3 de setembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Não informado - 26964

16.99. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0000714-62.2014.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: RODRIGO ARAUJO DE ASSUNÇAO HOLANDA
Réu: DIRETOR PEDAGOGICO DO INSTITUTO DOM BARRETO
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intimem-se as partes sobre o retorno dos autos do TJ-PI
TERESINA, 3 de setembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Não informado - 26964

16.100. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028695-08.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301), DANIELA CARLA GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4877)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos etc. Foi oficiado a Secretaria de Saúde para informar o endereço dos médicos Drs. Carlos Gilvan Nunes de Carvalho, Miranizia Gonçalves Honório e Jucélia S. e Silva, para fins de intimação. Tendo em vista o Ofício constante às fls. 112 que informa que a senhora Jucélia S. e Silva não pertence ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, fica suspensa a audiência designada para o dia 04.09.2018 às 09:00. Ademais, intime-se o Estado do Piauí para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos de fls. 112 a 117. Intime-se. Cumpra-se. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRA Juiz de Direito".

16.101. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0029050-13.2013.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: PRORRENAL - CLINICA NEFROLOGICA LTDA
Réu: ESTADO DO PIAUI, SEM - SERVIÇO DE EMERGENCIA NEFROLOGICA LTDA
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intime-se a parte autora,por seu advogado,para as devidas providências de pagamento de preparo dos autos,no prazo de 05(cinco) dias.
TERESINA, 3 de setembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Não informado - 26964

16.102. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014049-17.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUDITE VERAS LIMA
Advogado(s): PEDRO HENRIQUE DE ALENCAR MARTINS FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11147)
Réu: PLANO MÉDICO DE ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO - PLAMTA, INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI (IAPEP)
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando o parecer do Ministério Público, que permite o entendimento no sentido da perda do objeto na presente ação, intime-se a parte autora para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, promovendo ato que lhe compete, no prazo de 5 (cinco) dias.TERESINA, 3 de setembro de 2018 ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRAJuiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

16.103. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0017167-16.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOSE MARTINS AGUIAR
Advogado(s): VALDILIO SOUZA FALCAO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3789)
Requerido: PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA-PLAMTA, IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando o parecer do Ministério Público, que permite o entendimento no sentido da perda do objeto da presente ação, intime-se a parte para se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, promovendo ato que lhe compete, no prazo de 5(cinco) dias.TERESINA, 3 de setembro de 2018ADERSON ANTONIO BRITO NOGUEIRAJuiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

16.104. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0001640-48.2011.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: CAMELIA DE ALENCAR NUNES
Requerido: IAPEP- INSTITUTO DE ASSISTÉNCIA E PREVIDÉNCIA DO ESTADO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intime-se a parte autora,por seu advogado,para as devidas providências de pagamento de preparo dos autos,no prazo de 05(cinco) dias
TERESINA, 4 de setembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Não informado - 26964

16.105. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública DA COMARCA DE TERESINA
PROCESSO Nº 0028527-93.2016.8.18.0140
CLASSE: Mandado de Segurança
Autor: MURILO EVELIN DE CARVALHO BONA, MARTA EVELIN DE CARVALHO
Réu: DIRETOR DA ESCOLA SÃO FRANCISCO DE SALES - DIOCESANO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇAO DO PIAUI
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
intime-se a parte autora,por seu advogado,para as devidas providências de pagamento de preparo dos autos,no prazo de 5(cinco) dias
TERESINA, 4 de setembro de 2018
RAFAEL VITOR ALBUQUERQUE BRITO
Não informado - 26964

16.106. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006472-13.2000.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A), FERNANDO LOPES DA SILVA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 310)
Executado(a): JOSE LUIZ MARTINS MAIA
Advogado(s): Reginaldo Numes Granja(OAB/PIAUÍ Nº 82474)
SENTENÇA Fls:77/77/v:" Visto etc.{...}... III DISPOSITIVO. Assim com fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código de Processo Cívil, JULGO EXTINTOo presente processo e determino seu arquivamento por nâo ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam. Custa de Direito.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após Trânsito e Julgado, arquive-se.

16.107. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000237-88.2004.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): ATHAIDES AFRONDES LIMA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8466)
Requerido: AURISMAR ALVES DE BARROS
Advogado(s):
SENTENÇA Fls73/73/v:"visto,etç.{...}... III DISPOSITIVO. Assim, com o fundamento no artigo 485 e seu inciso III do Novo Código Cívil de Processo Civil. DECLARO EXTINTO o presente processo e determino seu arquivamento po não a parte ter pomovido os atos e diligência que lhe incumbiam.Custas de Direito. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se. Publique-se. Regitre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.108. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008745-52.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA.
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: JOSÉ DIAS NOGUEIRA
Advogado(s): CHRISTIAN MEDEIROS SETUVAL(OAB/PIAUÍ Nº 3995)

SENTENÇA fls.67/67/v: 'Visto,etc. {...}... III DISPOSITIVO . Assim com o fundamento no artigo 485 e seu inciso do Novo Código de Processo Cívil.JULGO EXTINTO o presente processo por não ter a parte promovido os atos e diligências que lhe incumbiam.Custas de Direito.Certificado o trânsito em julgado, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.''

16.109. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007632-48.2015.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): DANILLO COELHO PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6611), JACYLENNE COELHO BEZERRA FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 5464)
Réu: FRANCISCO DOS SANTOS
Advogado(s):
Fica intimado a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre a certidão do oficial de justiça.

16.110. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Fica intimado a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre a certidão do oficial de justiça
Processo nº 0003784-87.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAU (ITAU UNIBANCO S.A)
Advogado(s): JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO(OAB/PARAÍBA Nº 5980), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Executado(a): SOBERANA INFORMÁTICA LTDA EPP, TERESINHA DE ALBURQUERQUE PAILO BEZERRA, JOSE CLEOMI DE LIMA BEZERRA
Advogado(s):
Fica intimado a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre a certidão do oficial de justiça.

16.111. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027663-02.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: NADIA MARIA CEZAR GONÇALVES
Advogado(s): LIANA CARLA VIEIRA BARBOSA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3919)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s): ERIKA REGINA LEITE SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6021)
Fica intimado a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre a certidão do oficial de justiça.

16.112. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015458-67.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: KEITY CRISTINA MOREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Requerido: HERLON NUNES CRONEMBERGER
Advogado(s):
Fica intimado a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre a certidão do oficial de justiça.

16.113. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Fica intimado a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre a certidão do oficial de justiça
Processo nº 0006026-87.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): HENRIQUE NOJOZA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 6921)
Réu: MARIA ANTONIA LOPES REIS DOS SANTOS
Advogado(s):
Fica intimado a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre a certidão do oficial de justiça.

16.114. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Fica intimado a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre a certidão do oficial de justiça
Processo nº 0013182-92.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
Advogado(s): BRUNNO ALONSO SOUZA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Executado(a): CASTRO SILVA & ARRAIS LTDA
Advogado(s):
Fica intimado a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre a certidão do oficial de justiça.

16.115. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004346-96.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: CRISTOVAO RODRIGUES CLARK
Advogado(s):
Fica intimado a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, dizer sobre a certidão do oficial de justiça.

16.116. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021991-66.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GIULIO ALVARENGA REALE(OAB/PIAUÍ Nº 14565)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Faço vista dos autos á parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s) 50/50/v.

16.117. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020633-71.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S/A
Advogado(s): JOSÉ FERREIRA GUERRA(OAB/MARANHÃO Nº 8931)
Requerido: RAIMUNDA MARIA DA SILVA CONRADO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 88,19.

16.118. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025391-35.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: SEBASTIÃO JOSÉ DE LIRA ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

16.119. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012309-54.1997.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO ITAU S.A
Advogado(s): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA(OAB/RIO DE JANEIRO Nº 151056)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO SILVA CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

16.120. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005559-50.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: FRANCISNEIDE BANDEIRA LIMA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando a petição eletrônica de termo 3037581855007, DEFIRO o pedido da transferência do valor penhora, conforme as informações do sistema BACENJUD inserida nos presentes autos, do valor de R$21.267,64 (vinte e um mil, duzentos e sessenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para conta judicial. Após, cumpridas as formalidades legais, EXPEÇA-SE o competente alvará para levantamento de valores. Ato contínuo, arquive-se, observadas as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se."

16.121. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001045-88.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S.A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780), DANIELE FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033-A)
Requerido: MARIA DO SOCORRO LUSTOSA FERREIRA
Advogado(s): JOSE WILSON CARDOSO DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando a petição eletrônica de termo 3039362995004, DEFIRO o pedido da transferência do valor penhora, conforme as informações do sistema BACENJUD inserida nos presentes autos, do valor de R$13.896,20 (treze mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte centavos) para conta judicial. Após, cumpridas as formalidades legais, EXPEÇA-SE o competente alvará para levantamento de valores. Ato contínuo, arquive-se, observadas as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se."

16.122. DESPACHO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002031-08.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)

Requerido: ANTONIO TERTO JUNIOR
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: "Vistos, etc. Considerando a petição de termo 3037374275003 e documentos acostados a ela, bem como petição de termo 3037374275004, EXPEÇA-SE o competente alvará para levantamento de valores das quantias de R$ 58.428,15 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quinze centavos) em favor ANTÔNIO TERTO JÚNIOR, e outro no valor de R$ 8.043,74 (oito mil e quarenta e três reais e setenta e quatro centavos), referente aos honorários de sucumbência. Após, INTIMEM-SE as partes para se manifestarem, requerendo o que entendem de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int. Cumpra-se."

16.123. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013837-98.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA DE FATIMA AZEVEDO DA SILVA
Advogado(s): SERGIO AUGUSTO AZEVEDO ROSA(OAB/PARÁ Nº 11203)
Réu: ESPOLIO DE ANTONIO PEREIRA LIMA, MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO LIMA
Advogado(s):
Fica intimado a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos a guia de recolhimento de custas judiciais da taxa de edital de publicação.

16.124. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0000003-77.2017.8.18.0164
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): CLARISSA BASILIO MENESES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13678)
Réu: RYAN CARVALHO AGUIAR
Advogado(s): CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR OS ADVOGADOS CLARISSA BASILIO MENESES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13678) E CARLOS ALBERTO DA COSTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2782) DA AUDIÊNCIA MARCADA PARA O DIA 02.10.2018 ÀS 08:30h

16.125. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0027157-79.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MATHEUS CARDOSO CAMPOS
Advogado(s): ANGELICA COELHO LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 13504)
A Bela. LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado do réu, para, apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 03/09/2018. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

16.126. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012402-50.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FRANCISCO DE ASSIS RESENDE DE ARAÚJO
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
A Bela. LAIANE DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito, desta Jurisdição, Dr. JOÃO ANTONIO BITTENCOURT BRAGA NETO, INTIMA o advogado do réu, para, apresentar Alegações Finais, no prazo de lei nos autos da ação penal em epígrafe. Teresina/PI, 03/09/2018. Eu, Suzana R. de Holanda, Analista Judicial, o digitei.

16.127. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008373-54.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS DE SOUSA ABREU, JOÃO VICTOR BEZERRA DA ROCHA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
SENTENÇA:
A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM.Juiz de Direito em exercício desta Jurisdição, JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, INTIMA o advogado WILDES PRÓSPERO DE SOUSA, OAB/PI, DA SENTENÇA prolatada em 07.08.2018, nos autos da Ação Penal, art. 157, §2o., I e II, do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de MARCOS DE SOUSA ABREU, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Teresina, 04.09.2018. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

16.128. EDITAL - 3ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (3ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0008373-54.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARCOS DE SOUSA ABREU, JOÃO VICTOR BEZERRA DA ROCHA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
SENTENÇA:

A Secretária da 3ª Vara Criminal de Teresina, de ordem do MM.Juiz de Direito em exercício desta Jurisdição, JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal, INTIMA o advogado FRANCISCO MOURA SANTOS, OAB PI 2337, DA SENTENÇA prolatada em 07.08.2018, nos autos da Ação Penal, art. 157, §2o., I e II, do Código Penal, promovida pelo Ministério Público Estadual, em face de JOÃO VICTOR BEZERRA DA ROCHA, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aos quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito. Teresina, 04.09.2018. Eu, Cristina Maria de Alencar Sousa, servidora, digitei.

16.129. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012342-14.2015.8.18.0140
Classe: Divórcio Consensual
Suplicante: P. D. T. A., C. A. S., M. P. DE A.
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), ANTONIO ERLANDE SILVA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 10510), ANTONIO GUTEMBERG DE CASTRO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13480)
ATO ORDINATÓRIO
Em cumprimento ao despacho de folha 115, certifico e dou fé que procedi com o desentranhamento da fl. 113 que diz respeito a uma petição protocolada em 02/08/2018 correspondente a uma OPOSIÇÃO de terceiro não constando procuração nos autos, mas tão somente os seguintes dados do escritório de advocacia: RIBEIRO E CARDOSO ADVOCACIA E CONSULTORIA, (ANTONIO GUTEMBERG DE CASTRO RIBEIRO NETO,OAB 13480 PI).
Providencie o advogado da parte oponente, ANTONIO GUTEMBERG DE CASTRO RIBEIRO NETO, OAB PI 13480 PI, a distribuição da petição de oposição protocolada em 02/08/2018 junto ao setor competente ou via PJE, conforme despacho de fl. 115, no prazo de 15 dias.

16.130. DECISÃO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021204-86.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FADEMAC S/A
Advogado(s): EDUARDO MARCELO SOUSA GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4373-B)
Requerido: CRESE COMERCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Advogado(s): ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4115)
Considerando o teor da decisão de fl. 124, bem como que a penhora online via BacenJud restou infrutífera (fls. 126/128), DEFIRO o pedido de fls. 137, para que seja realizada a penhora eletrônica via sistema RENAJUD. Dos resultados da medida acima deferida, INTIME-SE a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

16.131. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011223-18.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A - BNB
Advogado(s): FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Executado(a): JOSE RODRIGUES DE SANTANA
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
SENTENÇA: "*Vistos. **[...] Isto posto**, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil*, reconheço a perda superveniente do interesse agir e **julgo extinto o processo sem resolução de mérito.** Sem honorários advocatícios, em respeito a transação e ao disposto no art. 90 do CPC/2015. **Transitada em julgado,** arquive-se os autos **com baixa na Distribuição.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." TERESINA, 8 de agosto de 2018 **TEÓFILO RODRIGUES FERREIRA Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de TERESINA RESPONDENDO pela 4ª Vara Cível.**

16.132. AVISO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027243-60.2010.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARGARIDA LUCIA LEOPOLDINO
Advogado(s): MÁRCIA MARQUES VERAS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5903), VALTER FERREIRA DE ALENCAR PIRES REBÊLO(OAB/PIAUÍ Nº 2604)
Executado(a): COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PANFRIOS LTDA, JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Advogado(s): MAÍRLON DA CUNHA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5977)
DESPACHO DE FLS. Nº. 178: "Defiro o pedido de fls. nº. 146/147, para que seja oficiada a Junta Comercial do Estado do Piauí para que seja expedida certidão de inteiro teor do Contrato Social da Empresa COMERCIAL E DISTRIBUIDORA PANFRIOS LTDA.,CNPJ nº. 08.311.630/0001-99. Considerando a petição de fls. nº. 174/176, determino a exclusão do juros dos cálculos judiciais, me como da multa, por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos a Contadoria Judicial. Int. Cumpra-se. Teresina - PI, 20 de fevereiro de 2018. Teófilo Rodrigues Ferreira - Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Teresina - PI."

16.133. ATO ORDINATÓRIO - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015626-93.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: RAFAEL DA SILVA LIMA
Advogado(s): JOSE LUSTOSA MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6935)
Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o documento juntado à(s) fl(s). 73 e 74-v .

16.134. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001440-94.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: GRUPO DE REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO - GRECO, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):

Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA FREIRE, CARLOS LIMA ARAUJO, MARDONE SILVA FREIRE, FRANCISCO MARDÔNIO CIRINO DA COSTA, JAVAN SILVA FREIRE
Advogado(s): JOSÉ PEDRO SOBREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2883), SARAH CAVALCA SOBREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11804)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 24/09/2018, às 09:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi.

16.135. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0014242-52.2003.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: GIZEUDO LUSTOSA QUEIROZ
Advogado(s): JOSÉ TELES VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 2021)
DESPACHO: Intime-se a Defesa do réu supra citado para ,no prazo de 10 dias,apresentar Defesa Escrita dos autos.

16.136. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0024963-14.2013.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FARNEY FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA JÚNIOR
Advogado(s): FRANCISCO HAROLDO ALVES VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4883), JADER MAXIMO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11788), VICTOR LIMA CAVALCANTE(OAB/CEARÁ Nº 31179)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 24/09/2018, às 11:30 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi.

16.137. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004146-60.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: NESTOR LOPES TRINDADE JUNIOR
Advogado(s): STANLEY DE SOUSA PATRÍCIO FRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 3899)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 24/09/2018, às 12:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi.

16.138. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0010134-91.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DEPARTAMENTO DA POLICIA FEDERAL, .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RENATO COSTA SANTOS, VALDIK CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): RÁIZA LUÍZA MOTTA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6568), DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 3552), HENRIQUE ANTONIO VIANA DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 12347), LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4138)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 24/09/2018, às 12:40 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi.

16.139. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0018285-27.2006.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE AUGUSTO SOARES DA CRUZ
Advogado(s): LUIZ LEAL DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5278)
ATO ORDINATÓRIO: Pelo presente fica(m) intimado(s) o(s) advogado(s) constituído(s) para audiência de Instrução e Julgamento dia 25/09/2018, às 09:00 horas, na sala das audiências da 4ª Vara Criminal, Rua Governador Tibério Nunes, s/nº bairro Cabral ? Teresina-Pi.

16.140. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0014681-82.2011.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por ESTADO DO PIAUÍ em face de DISTRIBUIDORA DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA, ficando por este edital o executado INTIMADO, para, considerando a indisponibilidade dos ativos financeiros realizada via sistema BACENJUD (fls. 47/49), se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º, do CPC/15. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 03 de setembro de 2018 (03.09.2018). Eu, , Bela. Célia Mª

Fonseca Bemvindo Barbosa, o digitei e subscrevi.
DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

16.141. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0006490-73.1996.8.18.0140
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL - PI
Executado(a): JOSE LUIS PEREIRA DE ARAUJO
EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DR. DIOCLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz de Direito da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, 309, CABRAL, TERESINA-PI, a Ação acima referenciada, proposta por FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL -PI em face de JOSÉ LUIS PEREIRA DE ARAUJO, ficando por este edital o executado INTIMADO, para, considerando a indisponibilidade dos ativos financeiros realizada via sistema BACENJUD (fls.55/56), se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 854, §§ 2º e 3º, do CPC/15. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 03 de setembro de 2018 (03.09.2018). Eu, , Bela. Célia Mª Fonseca Bemvindo Barbosa, Secretária, o digitei e subscrevi.
DR. DIOCLECIO SOUSA DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

16.142. EDITAL - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública de TERESINA)
Processo nº 0023018-94.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: MANOEL BARBOSA LIMA
Advogado(s): LUCIANO SOUSA DE BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 3283)
Impetrado: DIRETOR DA UNIDADE ADMINISTRATIVA DA UNATRI DA SEFAZ - PI
Advogado(s):
DESPACHO: Em atenção à petição de fls. 146/148, e a teor da manifestação do Estado do Piauí de fls. 153/154, o qual comprovou através do documento de fl. 155, que o veículo objeto do presente writ não é mais de propriedade do impetrante, entendo que não houve descumprimento de ordem judicial, tendo em vista que a sentença que repousa às fls. 61/65 fora relativa ao veículo descrito na exordial. Desta feita, indefiro o pedido de fls. 146/148. Ato contínuo, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 138. Cumpra-se. Teresina, 15 de junho de 2018. Dioclecio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina.

16.143. ATO ORDINATÓRIO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020363-42.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LYD NEIA DOS REIS SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/MARANHÃO Nº 10502-A)
Réu: C&A MODAS LTDA, BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.144. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020050-96.2007.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANDRE LIMA FERRER DE ALMEIDA
Advogado(s): PATRICK EBERHART(OAB/PIAUÍ Nº 5238)
Requerido: JOAO RICARDO DA SILVA MOURA
Advogado(s): LUCIANA MENDES BENIGNO EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 3000)
Com efeito, assiste razão às partes em que seja realizada Audiência de Conciliação, que designo para o dia 08 de outubro de 2018, às 08:30 horas, no Fórum local. Intimem-se. Cumpra-se.

16.145. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028173-05.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843)
Requerido: MARIA DO SOCORRO PEREIRA NASCIMENTO
Advogado(s): HORTENCIA KELLE LIMA VARAO(OAB/PIAUÍ Nº 15232), ATILA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 12401)
Intimação à parte requerida, por meio de seu patrono, para manifestação sobre a petição das fls. 48/49, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

16.146. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022153-13.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S. A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626)
Requerido: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA
Advogado(s):
(...) DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, opostos pela embargante, porque tempestivamente aforados, entretanto, nego-lhes PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes quaisquer dos requisitos contidos no artigo 1.022, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

16.147. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001960-74.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/SÃO PAULO Nº 122626)
Requerido: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA
Advogado(s):
Intimação à parte autora/embargada para responder aos Embargos de Declaração, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

16.148. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015859-90.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: VICENTE RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): ANA DANIELE ARAUJO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8717)
(...) Assim, determino a intimação da parte autora para cumprimento da decisão, deferindo-lhe novo prazo de 05 (cinco) dias para que apresente em Cartório a via original do contrato bancário. Cumpra-se.

16.149. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010073-61.1999.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): SOAVES LTDA, JOAO DE DEUS FONSECA FILHO, JOAO DE DEUS FONSECA NETO, TERESINHA DE JESUS ROSAS COSTA FONSECA, CRISTIANE MENDES FONSECA
Advogado(s): KLEBER COSTA NAPOLEÃO DO RÊGO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6302-B)
Vistos, etc. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o , nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. processo com resolução de mérito 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

16.150. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009002-04.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA BMC S/A
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Requerido: EURIDES FIRMINO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
(...) Ante o exposto, em razão dos fundamentos acima expostos, mantenho entendimento e defiro o pedido de dilação de prazo nos moldes requeridos, mantendo inalterado os termos da decisão interlocutória acima mencionada. Intime-se. Cumpra-se.

16.151. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019233-22.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/ALAGOAS Nº 6047)
Requerido: LAURIEL MENDES DE MESQUITA
Advogado(s):
(...) DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, revogando a medida constritiva outrora deferida. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

16.152. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015654-03.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: IRACEMA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
(...) DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, revogando a medida constritiva outrora deferida. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

16.153. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027546-11.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S.A

Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: ANTONIO ALVES DE FREITAS
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LAYSE ANA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5167), LIVIA ARCANGELA NASCIMENTO MORAIS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5166)
(...) DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, revogando a medida constritiva outrora deferida. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

16.154. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023358-09.2008.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: HORACIO JOSE DE SOUSA NETO
Advogado(s):
(...) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se.

16.155. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000527-20.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: DISAL - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
Advogado(s): EDEMILSON KOJI MOTODA(OAB/SÃO PAULO Nº 231747)
Requerido: JOSÉ FERREIRA GOMES
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
(...) DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, revogando a medida constritiva outrora deferida. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

16.156. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027152-04.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
Requerido: FRANCISCO RAULINO DA SILVA COSTA NETO
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
(...) DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, revogando a medida constritiva outrora deferida. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

16.157. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025673-34.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: LEANDRO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): YHORRANA MAYRLA DA SILVA COIMBRA(OAB/PIAUÍ Nº 13817)
Considerando a informação trazida pelo autor no protocolo eletrônico de final 5002, que interpôs Agravo de Instrumento da decisão proferida nos autos, aguarde-se em Cartório o julgamento do referido recurso. Intimem-se. Cumpra-se.

16.158. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005523-90.2017.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: KRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s):
Designo audiência de conciliação para o dia 18/09/2018, às 11h, na Sala de Audiências da 5ª Vara Cível, intimando as partes, por meio de seus procuradores, para comparecimento. Cumpra-se.

16.159. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018202-59.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: COMPANHIA DE ARRENDAMENTO MERCANTIL RCI BRASIL
Advogado(s): SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA MOTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11496), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: RAUL DOS SANTOS COSTA
Advogado(s):
Vistos, etc. 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e termo retro representadas. 2. Em consequência e tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o , nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. processo com resolução de mérito 3. Sem custas. 4. Expedidas as

comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C.

16.160. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004672-32.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: CORNELIO JOSE DE SANTIAGO
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Intimação à parte requerida, por meio de seu patrono, para manifestação sobre o pedido formulado na petição de protocolo eletrônico final 5002, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se.

16.161. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007302-32.2007.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM
Advogado(s): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678)
Requerido: FRANCISCA TEXEIRA BARBOSA
Advogado(s):
(...) DISPOSITIVO (art. 489, inciso III, do CPC) Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, revogando a medida constritiva outrora deferida. Custas de direito pela parte autora. Sem honorários advocatícios. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

16.162. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0018385-98.2014.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RAIMUNDO FERREIRA MARTINS NUNES
Advogado(s): CAROLINE FREITAS BRAGA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7124), NAIARA BEATRIZ GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8850), FRANCISCO SOARES CAMPELO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2734)
Réu: CAMARCO IMOVEIS LTDA
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE MARTINS PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 6415)
DESPACHO: Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

16.163. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000017-75.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONSTUCRETO EDIFICAÇÕES - ME, J DE LIMA
Advogado(s): RAFAEL PINHEIRO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9002)
Réu: POSTO JUNCO LTDA ME, BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): ALEXANDRE PACHECO LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5525)
DESPACHO: Vistos, etc. Diante da certidão de fl. 87, determino, em consequência a intimação da parte autora por carta com aviso de recebimento, para no prazo de 05 (cinco) dias, dizer se tem interesse no feito e diligenciar no sentido do seguimento da presente demanda, sob pena de extinção da mesma sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, § 1º do CPC. Cumpra-se

16.164. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021247-08.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A, ITAPEVA II MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: PROJE SEG TELECOM LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, Intime-se. Cumpra-se

16.165. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015345-40.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: UBEA-PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL
Advogado(s): VIVIANE NASCIMENTO SERAFIM(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 66634), RODRIGO BONFIGLIO SANTOS SOUZA(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 74116), ELISANGELA PRAMIO(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 59805)
Réu: HERBERTH BARRETO DE SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte

Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada ao verso da fls. 27.

16.166. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001914-46.2010.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: OLINDA DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455), FABIO DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5651/2007)
Executado(a): UNIMED TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHOS MEDICOS
Advogado(s): KASSIO NUNES MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 2740)
DESPACHO
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da petição eletrônica protocolada sob o nº 0001914-46.2010.8.18.0140.5002.
Após, com ou sem manifestação, voltem-me concluso para os devidos fins.
Cumpra-se.
TERESINA, 4 de setembro de 2018
MARIA DAS NEVES RAMALHO BARBOSA LIMA
Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.167. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011550-60.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: ANTONIO GONÇALVES FILHO
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Defiro, em termos, o petitório eletrônico nº0011550-60.2015.8.18.0140.5001, concedendo o prazo de 30(trinta) dias para a juntada do contrato da cédula de crédito bancário original. Intimem-se.

16.168. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029875-49.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S. A. C. F. I.
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: BRUNO RAFAEL DE SOUSA SAMPAIO
Advogado(s):
Desta feita, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, juntando aos autos a referida Cédula de Crédito Bancário original, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, Intime-se. Cumpra-se.

16.169. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020814-38.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: DEUSUILA LUSTOSA DE QUEIROZ LIMA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Mantenho o despacho de fls108, por seus próprios fundamentos. Defiro a dilação do prazo para a juntada da cédula de crédito bancário, concedendo 15(quinze) dias para o devido cumprimento. Após, conclusos.

16.170. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019675-51.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUAREZ XIMENES DO PRADO
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 896)
Réu: LENOEL VIEIRA DE SOUSA ABREU, GENERALLI BRASIL SEGUROS S/A
Advogado(s): EDUARDO CHALFIN(OAB/PIAUÍ Nº 13905), LISANDRO CRUZ MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11936)
Considerando que a perita nomeada não aceitou o encargo, fls.378, nomeio o perito MARCOS ANTÔNIO GOMES OLIVEIRA, indicado às fls.368. Outrossim, intime-se o profissional nomeado, para no prazo de 15 (quinze) dias, dizer se aceita o encargo e, aceitando, deverá apresentar seus honorários, que deverão ser custeados pela parte Ré LENOEL VIEIRA DE SOUSA ABREU, conforme audiência de fls.354. Apresentado o valor dos honorários, intime-se o Réu susodito para, em 05 (cinco) dias, efetuar o depósito judicial relativo à perícia. Realizado o depósito, oficie-se o perito nomeado para proceder à realização da perícia no prazo de até 30 dias, com apresentação do laudo no prazo já especificado em duas vias. Faça-se saber ao perito supra, que para o cumprimento da medida, o perito deverá informar a este Juízo o local, data e hora da realização da perícia. Devendo constar, ainda, as advertências dos artigos 466, 473, 476 e 477 do CPC. Concluída a perícia em debate, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo do perito. Intimem-se.

16.171. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019371-81.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELO ENGENHARIA LTDA, MARCOS LUCIANO LEAL VELOSO
Advogado(s): EDUARDO MARCELL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Réu: GRACILVANDA SOUSA SUCUPIRA
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168)
DESPACHO: Após, digam as partes se há possibilidade de conciliação no feito, bem como se há novas provas a serem produzidas em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias, especificando-as, caso afirmativa a resposta. A não manifestação das partes implica na possibilidade, a

critério do Juízo, de julgamento antecipado da lide. Tal decisão, no entanto, não impede que as partes conciliem em qualquer momento até a prolação da sentença. Intimem-se. TERESINA, 4 de maio de 2018

16.172. SENTENÇA - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021523-05.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: GUILHERME ARAGAO BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Ante o exposto, em face da ausência de vontade da parte autora em emendar a inicial, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, inc. I, 330, inc. IV, c/c o art. 321, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas de direito e honorários advocatícios, que arbitro em10%(dez por ento) do valor da causa, pela parte autora. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. Intime-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

16.173. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001747-68.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: ERMISON DE MOURA SAIKI
Advogado(s): FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3790)
Feito julgado às fls.65, o bem não fora localizado e nem o réu citado para cumprimento da sentença prolatada, conforme certidão de fls.100/v. Concedido o prazo para manifestação, o autor requereu o arquivamento provisório, face à não localização do veículo, objeto da demanda. Desta feita, defiro o petitório determinando a remessa dos autos ao arquivo provisório.

16.174. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0003286-49.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: DANIEL DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): CAMILA ALVES MOREIRA REIS CALDAS(OAB/PIAUÍ Nº 13481), JOAO PAULO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8971)
ATO ORDINATÓRIO: Letícia Pires Alves, Analista Judicial, INTIMA O SR. DANIEL DA SILVA OLIVEIRA, através de seus Advogado(s): CAMILA ALVES MOREIRA REIS CALDAS(OAB/PIAUÍ Nº 13481) e JOAO PAULO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8971), para tomar ciência do início do decurso do prazo legal para apresentação de resposta à acusação.

16.175. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0003988-92.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA
Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10611), LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9220)
ATO ORDINATÓRIO: Letícia Pires Alves, Analista Judicial, INTIMA O SR. LUIZ GUSTAVO ALVES DA SILVA, através de seus Advogado(s): JASON NUNES RIBEIRO GONÇALVES (OAB/PIAUÍ Nº 10611) e LEONARDO DE ARAUJO ANDRADE (OAB/PIAUÍ Nº 9220), para tomar ciência do início do decurso do prazo legal para apresentação de resposta à acusação.

16.176. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0018020-73.2016.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO(THE)
Indiciado: AGNELO MENDES FEITOSA FILHO
Vítima: SUELY PIRES DE CARVALHO FEITOSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **SUELY PIRES DE CARVALHO FEITOSA**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Diante de tal argumento, e em razão da falta do interesse processual, ante a falta de interesse da vítima na manutenção e processamento das medidas protetivas de urgência, determino a extinção deste processo sem resolução do mérito, o que faço por sentença, e a revogação das referidas medidas, concedidas às fls. 17/19, com fulcro no art. 485, VI, do novo CPC (aplicado aqui subsidiariamente), devendo ser providenciado o seu arquivamento com baixa na distribuição.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 3 de setembro de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

16.177. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0023080-66.2012.8.18.0140
CLASSE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Réu: JOAQUIM VIEIRA DA SILVA
Vítima: LUZINTE SANTOS DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a Vítima, **LUZINETE SANTOS DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida em 13/12/1985, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADA** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " Ante o exposto, com base no art. 485, II, III, VI do CPC, que pode ser aplicado subsidiariamente, DECIDO pela revogação das medidas e extinção do feito, ao tempo em que determino o imediato arquivamento provisório dos presentes autos e que, após intimações e cumprimento das formalidades legais cabíveis, arquivem-se definitivamente, dando baixa na estatística. Finalmente, cabe ressaltar que a extinção do pedido nos presentes autos, não impede que a vítima ingresse com novo pedido, comprovando atual situação de violência e risco.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ BRENO AUGUSTO CASTELO BRANCO BARROS, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 3 de setembro de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

16.178. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0002147-14.2008.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: BERNARDO CLEMILTON LIMA ALVES
Vítima: ELISANGELA DE JESUS VELOSO MELO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vitima **ELISANGELA DE JESUS VELOSO MELO**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do acusado BERNARDO CLEMILTO LIMA ALVES, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de setembro de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

16.179. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0021127-67.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DOS DIREITOS DA MULHER / ZONA NORTE
Réu: ROBERTO GOMES DE SOUSA
Vítima: ROSELIA GOMES DE SOUSA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS, Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando a vitima **ROSELIA GOMES DE SOUSA**, **residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade de ROBERTO GOMES DE SOUSA, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal, com relação ao crime de ameaça". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ RAIMUNDO FERREIRA CALAÇO FILHO, Oficial de Gabinete, digitei e subscrevo.
TERESINA, 4 de setembro de 2018.
ANA LUCIA TERTO MADEIRA MEDEIROS
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

16.180. EDITAL - 5ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0002059-97.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: M. DE J. L. R., K. A. B. V.
Advogado(s): KLEBER CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11728), GILVAN JOSÉ DO PRADO(OAB/PIAUÍ Nº 5773), JOAQUIM LOPES DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12458)
Inventariado: J. A. DOS R. F.
Advogado(s):
DESPACHO: Clos., Intimem-se os herdeiros, através de seus patronos, para se manifestarem sobre as petições de fls.176/177-v e 211/212 destes e documentos que as acompanham, bem como intime-se o herdeiro José Alves dos Reis Neto para apresentar documentos que comprove

a sua filiação.

16.181. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014024-14.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
Advogado(s): WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Requerido: ANTONIO MARCOS SANTOS
Advogado(s): FRANKLIN ALEXSANDRO MENDES SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 192-B)
A tentativa de penhora on-line não retornou resultado.
Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de
15 (quinze) dias.

16.182. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025679-80.2009.8.18.0140
Classe: Imissão na Posse
Requerente: JANIO DE SOUSA FREITAS
Advogado(s): BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150), JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO(OAB/PIAUÍ Nº 3446)
Requerido: FERNANDO DA MOTA FALCAO
Advogado(s): MARLOS LAPA LOIOLA(OAB/MARANHÃO Nº 8119), DANIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4862), MANOEL ARAÚJO BEZERRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5351), CARLOS EDUARDO DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5424)
Tentativa de penhora infrutífera.
Intime-se o exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de
15 (quinze) dias.

16.183. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022001-47.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: LOTERIA NACIONAL LTDA - ME
Advogado(s): FELIPE CARLOS SOARES BONFIM(OAB/PIAUÍ Nº 12341)
Réu: AUTO POSTO SANTA CRUZ
Advogado(s):
Retire a parte autora o edital expedido para fins de publicação.

16.184. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011845-34.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDO PARENTES SAMPAIO
Advogado(s): ALONE BRUNO FERREIRA DE SOUSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9102), DEBORA AFONSO DE ALBUQUERQUE COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6681)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
Intime-se a parte autora para se manifestar acerca da petição e documentos das fls. 71/94.

16.185. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011559-22.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
Réu: IZAQUIEL GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para fornecer o nome completo da mãe do requerido bem como sua data de nascimento ou ainda número do título de eleitor, para fins de realização de pesquisa no SIEL - Sistema de Informações Eleitorais. Prazo de 10 (dez) dias para providências.

16.186. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024594-15.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MISSELENE PERGENTINO DA SILVA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 434405)
Réu: BANCO BRADESCO CARTÕES S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se ainda tem outras provas a produzir, especificando-as em caso positivo.

16.187. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006049-67.2011.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PARANÁ Nº 19937), FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ(OAB/PARANÁ Nº 24102)
Requerido: DARLAN VILANOVA DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Defiro o pedido de fl. 138. Aguarde-se em Secretaria. Após o decurso do prazo, voltem conclusos.

16.188. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016388-17.2013.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: TERESINHA DE JESUS SOUSA AZEVEDO
Advogado(s): WELLYSON JORGE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 257)
Intime-se a parte exequente para requerer o que for de seu interesse.

16.189. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003574-36.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: JHEYMESON THYAGO DE SOUSA ROCHA
Advogado(s):
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

16.190. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002409-95.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: LUCIO BRIGIDO NETO
Advogado(s): FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Requerido: CASSI - CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ANA RITA LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10974)
Sem proveito a tentativa de penhora on-line.
Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de
15 (quinze) dias.

16.191. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016942-44.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAÚ VEÍCULOS S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
Requerido: EZILENE SAMPAIO DA SILVA CRUZ
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, dizerem se ainda têm algo a requerer.

16.192. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010927-64.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO MOISES DE OLIVEIRA - ME
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARILI RIBEIRO TABORDA(OAB/PIAUÍ Nº 7900)
A tentativa de penhora on-line não retornou nenhum proveito.
Intime-se a exequente para requerer o que for do seu interesse, no prazo de
15 (quinze) dias.

16.193. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009951-91.2012.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): EDUARDO MARCIEL DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 5531)
Requerido: ANTONIA LIMA SILVA FONTENELE
Advogado(s): CAIO MARTINS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 8338)
Faço vistas ao Procurador da parte requerida para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contrarrazoar o recurso de apelação.

16.194. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010117-89.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: GILDETE MARIA DE HOLANDA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Indefiro de plano o pedido de cumprimento da sentença formulado às fls. 131/133, uma vez que a sentença proferida neste feito condenou a requerida no pagamento das verbas sucumbenciais, portanto não cabe ao seu causídico executar qualquer quantia relativa a honorários sucumbenciais. Dê-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a parte autora requeira o que for de direito e, em não havendo, cobrem-se as custas e arquivem-se os autos com a devida baixa. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.195. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011798-07.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ROBERTO LUCIANO LIMA FEITOSA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3729)
Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Advogado(s): RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 25189-A), VALMIR PONTES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4810-A), ALESSANDRA VIEIRA DA CUNHA MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 4874)
Este juízo possui o entendimento de que a execução do julgado deverá ocorrer dentro dos próprios autos no qual tramitou o processo de conhecimento. No caso concreto, a parte vencedora requereu o cumprimento da sentença por meio da plataforma PJe e, após consulta ao processo n.º 0812916-96.2018.8.18.0140, verifico que neste momento está decorrendo o prazo para o pagamento voluntário do débito. Em sendo assim, tendo em conta que o processo eletrônico está em um estágio mais avançado, hei por bem permitir que a fase de execução tramite na plataforma PJe. A fim de arquivar o presente feito, remetam-se os autos à Contadoria para o cálculo das custas judicias a serem pagas pela parte devedora em favor do FERMOJUPI. Após, que a parte seja intimada, via DJE, caso possua procurador constituído nos autos, ou por carta com AR, caso não possua, para efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado e no cadastro de inadimplentes, via Serasajud. Havendo pagamento, arquivem-se os autos com baixa. Em não havendo, certifique-se nos autos e realize-se as providências cabíveis. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.196. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024149-65.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: ROBERVAL DE SOUSA LIMA SILVA
Advogado(s): LIA RAQUEL DA SILVA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9587)
Tendo em vista que o feito já transitou em julgado e, considerando que a sentença condenou o réu no pagamento dos honorários sucumbenciais, o cumprimento desta far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e seguintes, do Código de Processo Civil. Intime-se pois o executado (réu) para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na petição das fls. 107/110, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1.º, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.197. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007590-38.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: VANIA LIMA MACHADO
Advogado(s): JOAREZ LEITE XIMENES(OAB/PIAUÍ Nº 7377), PABLO RUBEM REGO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7535), ANTONIO DE PÁDUA REGO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6235)
Réu: FRANCISCO RICARDO DANTAS MUNIZ
Advogado(s): BRUNO ATILA MARTINS MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 7965)
Tendo em conta que a executada (autora) não pagou voluntariamente a dívida, acresço ao débito a multa de 10% e, também, de honorários advocatícios no importe de 10%, nos termos do art. 523, § 1.°, do CPC Assim, prosseguindo com a execução da sentença, realizo tentativa de penhora on-line por meio da plataforma BACEN-JUD. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.198. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017925-87.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ABN AMRO REAL S/A SUCESSOR POR INCORPORAÇÃO DO BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A
Advogado(s): JADIEL DE ALENCAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4522), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: F.B. RIBEIRO LTDA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Tendo em vista que o feito já transitou em julgado e, considerando que a sentença condenou a ré no pagamento dos honorários sucumbenciais, o cumprimento desta far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e seguintes, do Código de Processo Civil. Intime-se pois a executada (ré) para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na petição de fls. 183/185, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1.º, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. Destaco que o requerimento da execução ocorreu após um ano do trânsito em julgado da demanda, portanto a executada deverá ser intimada pessoalmente do teor do presente despacho, nos termos do art. 513, § 4.° do CPC. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.199. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008037-21.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES ARAUJO ROCHA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Em sendo assim, diante de todo o exposto e de tudo mais que dos autos consta, hei por bem rejeitar os embargos de declaração das fls. 62/65, mantendo-se, destarte, inalterada a sentença recorrida. Publique-se. Intime-se. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.200. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015725-39.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Requerente: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SOARES BEZERRA LOIOLA
Advogado(s): ADAIL VIANA DE MEDEIROS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5816), MARIANO LOPES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5783), LUCÉLIA WÁLDYNA COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5929)
Requerido: BANCO BB LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico que a sentença proferida na presente demanda incorreu em erro material, uma vez que muito embora tenha declarado a revelia da parte requerida, condenou a requerente no pagamento das custas e honorários. Diante da circunstância acima, o artigo 494, I, do Código de Processo Civil, permite ao juiz corrigir, de ofício, eventuais vícios presentes na sentença, desde que tal modificação não tenha o condão de modificar o mérito da decisão ou o reexame do direito aplicado no ato decisório. No caso concreto, verifico que houve um equívoco no momento da redação do dispositivo, especificamente no que diz respeito à condenação da parte autora no pagamento dos honorários da requerida. Com efeito, diante da revelia declarada no despacho da fl. 194 e devidamente ratificada na sentença, é evidente que o ônus sucumbencial da autora deveria abranger tão somente as custas processuais, excluindo os honorários do patrono da parte contrária, uma vez que o referido profissional não apresentou a defesa do seu constituinte da maneira adequada. Trata-se, portanto, de desacordo entre a própria lógica do julgado e aquilo que foi expresso no dispositivo, de modo que tal desconcerto deve ser retificado e, como consequência lógica, indefiro o pedido de execução dos honorários formulado às fls. 223/235. Diante de todo o exposto, a parte final da sentença de fls. 214/218, no que se refere ao ônus sucumbencial, deverá conter a seguinte redação: Em face da sucumbência, condeno o requerente no pagamento das custas processuais, se ainda existentes. Sem condenação em honorários, uma vez que a requerida é revel. Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 03/09/2018, às 22:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Em razão da supracitada correção, determino a reabertura do prazo recursal à parte requerida. Publique-se. Intimem-se. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.201. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000880-31.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PATRCIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184), TERESA CRISTINA PITTA PINHEIRO FABRÍCIO(OAB/CEARÁ Nº 14694)
Requerido: LINDALVA BARROS FRAZAO DA SILVA
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Tendo em conta que a executada (autora) não pagou voluntariamente a dívida, acresço ao débito a multa de 10% e, também, de honorários advocatícios no importe de 10%, nos termos do art. 523, § 1.°, do CPC Assim, prosseguindo com a execução da sentença, realizo tentativa de penhora on-line por meio da plataforma BACEN-JUD. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.202. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017879-93.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: LAERTE DE PORTELA MATIAS VELOSO FILHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Tendo em vista que o feito já transitou em julgado e, considerando que a sentença condenou o autor no pagamento dos honorários sucumbenciais, o cumprimento desta far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e seguintes, do Código de Processo Civil. Intime-se pois o executado (autor) para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na petição das fls. 40/42, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1.º, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. Destaco que o requerimento da execução ocorreu após um ano do trânsito em julgado da demanda, portanto o executado deverá ser intimado pessoalmente do teor do presente despacho, nos termos do art. 513, § 4.° do CPC. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.203. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006405-57.2014.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: EVALDO M. RODRIGUES-ME, REGINA MARIA DA COSTA MARTINS
Advogado(s): FRANCISCO ALEXANDRE BARBOSA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 424804)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A, BANCO ITAÚ, CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Tendo em vista que o feito já transitou em julgado e, considerando que a sentença condenou as requeridas no pagamento dos honorários sucumbenciais, o cumprimento desta far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e seguintes, do Código de Processo Civil. Intime-se pois as executadas (rés) para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na petição das fls. 239/242, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1.º, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.204. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028839-45.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SIMONE ANDRADE PALACIO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, ATLANTA PAES E CONVENIENCIAS LTDA, ALMIRO JOSE RIBEIRO JUNIOR
Advogado(s): MARCIO PATRIZIO MATOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4696)
Requerido: SERASA S.A, SPC/CONFEDERAÇAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS, EQUIFAX DO BRASIL LTDA, SPC/CDL DE BRASILIA - DF
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE FALCAO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3448), VASCO VIVARELLI(OAB/SÃO PAULO Nº 14869), LUIZ ANTONIO FILIPPELLI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 56210), MARIO ROBERTO MORAES(OAB/SÃO PAULO Nº 22905), PAULO HENRIQUE MAGALHÃES BARROS(OAB/PERNAMBUCO Nº 15131), JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11427), JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI(OAB/PERNAMBUCO Nº 7489), MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO MAIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº

14401)
Tratando-se de condenação em obrigação de pagar quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e segs., do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada (requerentes) para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na petição das fls. 120/123, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1.°, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. Tendo em conta que os autores não se encontram regularmente representados neste feito, determino que as intimações ocorram por meio de carta com A.R. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.205. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017875-17.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CAIXA CONSORCIOS S.A. ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS
Advogado(s): JOSE FRANCISCO DA SILVA(OAB/SÃO PAULO Nº 88492), NAYARA SAMMYA MORAES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13620)
Réu: ADONIAS GOMES DE PAULA
Advogado(s): DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B), LAYANE BEZERRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9877)
Tratando-se de condenação em obrigação de pagar quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e segs., do Código de Processo Civil. Intime-se pessoalmente a parte executada (requerida) para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na petição das fls. 40/42, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1.°, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.206. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016472-86.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANTANDER LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Réu: JOSE EVALDO LEITE CHAVES
Advogado(s): MAURÍCIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Tratando-se de condenação em obrigação de pagar quantia certa, o cumprimento da sentença far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e segts., do Código de Processo Civil. Intime-se a parte executada (requerida) para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na petição das fls. 120/123, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1.°, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.207. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012494-28.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), NARA LUANE MODESTO GUIMARAES LISBOA(OAB/PIAUÍ Nº 6330)
Réu: FRANCISCO VIEIRA SILVA
Advogado(s):
Diante da inadimplência do executado, determino a sua inscrição nos cadastros de inadimplentes por meio da plataforma SERASAJUD (art. 782, § 3.º do CPC). Quanto aos demais requerimentos, hei por bem deferir apenas a tentativa de penhora de veículos por meio da plataforma RENAJUD, uma vez que compete à exequente localizar os bens em nome do executado. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.208. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024906-64.2011.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: MARIA DO SOCORRO TERTO E SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE DARCY RODRIGUES F DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 3152), CAMILA PINHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5289)
Réu: DALTON POMPEU DE SOUSA BRASIL FILHO
Advogado(s):
Tendo em vista que o feito já transitou em julgado e, considerando que a sentença condenou o réu no pagamento dos honorários sucumbenciais, o cumprimento desta far-se-á por execução na forma prescrita nos arts. 523 e seguintes, do Código de Processo Civil. No presente caso, destaco que a parte vencida não tem advogado habilitado nos autos, portanto o executado deverá ser intimado pessoalmente do teor do presente despacho, nos termos do art. 513, II, do CPC. Em sendo assim, que a exequente forneça, no prazo de 15 (quinze) dias, o endereço atualizado do executado. Após, intime-se o executado por meio de carta para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na petição das fls. 59/61, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1.º, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. Decorrido o prazo para pagamento voluntário, voltem-me os autos conclusos. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.209. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000576-71.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCA OSTERNO DA SILVA
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A.
Advogado(s): CELSO MARCON(OAB/PIAUÍ Nº 5740-A)
Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria, eis que tal providência, nos termos dos arts. 523 e 524, do CPC, é de encargo da parte exequente. Aproveito o ensejo para esclarecer que a Contadoria Judicial somente deverá ser acionada diante de controvérsias ou impugnações acerca da quantia a ser executada, o que não é caso do presente feito. Isto posto, intime-se o exequente para apresentar de maneira pormenorizada a evolução do pretenso crédito exequendo. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz

de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.210. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016863-07.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIOMENTO E INVESTIMENTO S/A *
Advogado(s): NATHALIA LIMA DE MATOS(OAB/PIAUÍ Nº 7530), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: TERSANDRO ANGELIS SANTOS SILVA
Advogado(s): GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Tendo em vista que o feito já transitou em julgado e, considerando que a sentença condenou o réu no pagamento dos honorários sucumbenciais, o cumprimento desta far-se-á por execução na forma prescrita nos art. 523 e seguintes, do Código de Processo Civil. Intime-se pois o executado (réu) para, em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida indicada na petição das fls. 239/242, sob pena de incidência das multas de 10% previstas no art. 523, § 1.º, do CPC, referentes ao não pagamento voluntário e aos honorários advocatícios da fase de execução. Após, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. TERESINA, 3 de setembro de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.211. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020932-82.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIA MARIA REBELO LAGES DE ALENCAR NUNES
Advogado(s): AMANDA COELHO COUTO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 7008-B)
Réu: HOSPITAL SÃO MARCOS, BENJAMIM PESSOA VALE, LEONARDO AUGUSTO COSTA MARTINS
Advogado(s): FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 3563), LORENA FREITAS DE SOUSA PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 7949), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209), ELINE BENVINDO NUNES MORENO(OAB/PIAUÍ Nº 12009), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)
Intimem-se as partes para, no prazo comum de 15 (quinze) dias, se manifestarem acerca das informações do perito apresentadas às fls. 623/631. TERESINA, 31 de agosto de 2018 ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.212. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020255-62.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Réu: UNIBANCO AIG SEGURO S/A, URBANO LEAL NETO
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7168), CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Dessa forma, diante de todo o exposto, não há razão para modificação do julgado ou sua anulação, cujas demais questões controversas deverão ser arguidas em sede de apelação. Mantenho, destarte, o decisum vergastado. Publique-se. Intime-se. TERESINA, 31 de agosto de 2018 Documento assinado eletronicamente por ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES, Juiz(a), em 03/09/2018, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. ÉDISON ROGÉRIO LEITÃO RODRIGUES Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.213. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0002378-89.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 9º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JONATHAN GABRIEL DOS SANTOS LUZ
Advogado(s): JOAO MARCOS ARAUJO PARENTE(OAB/PIAUÍ Nº 11744)
DESPACHO: ... A fim apresentar respsota à acusação, nos autos do processo acima referenciado, no prazo de lei.

16.214. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6.ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo n.º 0003750-73.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
Indiciado: JOSE FRANCISCO DE JESUS ARAUJO SILVA
Advogado(s): ALEXANDRE MENDONÇA REZENDE GARCIA(OAB/PIAUÍ Nº 15738), CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 2153), RÔMULO ARÊA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 15317)
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 03 de Outubro de 2018 às 12 hs)

16.215. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6.ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0004682-61.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA INTERESTADUAL - POLINTER / PIAUI, MIINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JHONATA RANIEL CRUZ NASCIMENTO
Advogado(s): VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 de Outubro de 2018 às 12 hs)

16.216. EDITAL - 6ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6.ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo n.º 0025805-86.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Indiciado: PAULO SERGIO NUNES COSTA
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
DESPACHO: (AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 04 de Outubro de 2018 às 10 hs)

16.217. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000439-50.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LUAN FELIPE SILVA ALVES ALENCAR(MENOR), AUANNA DHENNYFER SILVA ALVES ALENCAR(MENOR), BRENDA ELLEN MAGALHÃES DE ALENCAR
Advogado(s): ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1534), RAFAEL SANTANA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 12761), PAULO RODOLFO MARABUCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11054), ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7927), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170), JOSE RIBAMAR ROCHA NEIVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1170), MILTON LIMA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1725)
Inventariado: LUIS ALVES DE ALENCAR
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,
1. Face ao equívoco na conclusão dos presentes autos para este magistrado,devolvo os mesmos a Secretaria Judicial para que faça conclusão ao Juiz titular desta Vara, vez que este é o responsável por presidi-lo pois trata-se de processo com numeração ímpar que inexiste declínio de competência.
Cumpra-se.
TERESINA, 3 de setembro de 2018

16.218. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0010404-18.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIO VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10496)
Interditando: JOSE VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JAMES BRITO MARTINS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10496)
DESPACHO
Vistos,
1.Acolho o parecer ministerial. Determino novamente a realização de perícia na pessoa do interditado a cargo dos médicos peritos Mauro Cézar Passamani(CRM 921-PI), Humberto Soares Guimarães (CRM 399-PI) e José Heráclito Pereira Vale (CRM 537-PI), que, aceitando o encargo, servirão sob o compromisso de seus graus, devendo apresentar Relatório conclusivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, informando, desde logo, ao Juízo a data de início da diligência (CPC 474), a ser realizada no Hospital Areolino de Abreu, nesta cidade, onde são lotados os profissionais referidos, observando que o referido laudo médico pericial deve ser completo e detalhado acerca do estado de saúde do interditado uma vez que trata-se de ação de levantamento de interdição.
2. Determino, ainda, após o recebimento do laudo médico pericial, a realização de estudo social, a ser realizado pelo NUAPSOCIAL, na residência do interditando.
3. Após o recebimento do laudo do exame médico pericial, abram-se vistas ao Ministério Público.
4. Intimem-se as partes e seus patronos.
5. Por fim, à conclusão.
Cumpra-se.
TERESINA, 3 de setembro de 2018

16.219. SENTENÇA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0018124-65.2016.8.18.0140
Classe: Tutela e Curatela - Remoção e Dispensa
Autor: MARIA MEDEIROS PEDROSA MAGALHÃES
Advogado(s): ATAIDE JOSÉ MAGALHÃES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 11107)
Réu: SOLANGE PEDROSA DA SILVA
Advogado(s): LILIAN FIRMEZA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2979)
SENTENÇA
Vistos,
1. Trata-se de Ação de Remoção de curador c/c Obrigação de Fazer, C/c Antecipação de tutela. Às fls. 320/327, a requerida informa que fora deferida liminarmente no processo nº 0805878-97.2017.8.18.0140, a nomeação da senhora Ana Suely Pedrosa da Silva como nova curadora da interditada Maria da Graças e, assim, requer a improcedência do presente feito,pela perca de objeto da mesma.
2. Em manifestação de fls. 371/373, a autora afirma que as filhas da interditada, as Sra. Ana Suely e Solange passaram a administrar a situação familiar com a mãe curatelada, bem como diz que não possui mais interesse no pleito da curatela da senhora Maria das Graças, tendo em vista que a mesma encontra-se aos cuidados do marido, filhas e netos.
3. Quantos ao pugnado em relação a propriedade do bem imóvel em lide, deixo de apreciar os pedidos, vez que este juízo é incompetente para apreciar tais questões. Essa demanda necessita de produção de provas em ação própria, em vias ordinárias, não cabendo ser apreciada em Ação de Remoção de Curatela.
4. A tutela jurisdicional é prestada a todos que a queiram recebê-la, e, in casu, vê-se, a desistência da ação, que é o ato em que o autor abre mão do processo, e não do direito material que eventualmente possuí em desfavor do réu. Toda desistência provoca a coisa julgada apenas no campo formal, possibilitando a propositura de nova ação no futuro, bem como a desistência do autor, anterior à resposta do réu dispensa a anuência da parte contrária, art.485, § § 4º e 5º. No entanto, no caso dos autos, a ré anui tacitamente com o pedido de desistência da autora, uma vez que impugnou a remoção de curatela às fls. 320/327, demostrando assim, expressamente, não ter interesse algum no prosseguimento do feito.
Documento assinado eletronicamente por VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz(a), em 04/09/2018, às 08:28,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.
5. Em consequência, julgo, por sentença, extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do CPC-2015, 485, VIII.
6.Custas de lei.
7. Transitada esta em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos, com as
cautelas legais.
P.R.I.C

TERESINA, 3 de setembro de 2018

16.220. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0006541-45.2000.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: MARTINHO VIEIRA GOMES NETO, EMANUEL VIEIRA GOMES, MARIA FERREIRA GOMES, MARIA DAS GRACAS FERREIRA CARVALHO, FERNANDO VIEIRA GOMES F2, ANTONIA FRANCISCA VIEIRA GOMES, LUZIA DE GUADALUPE CARVALHO GOMES, AMELIA VIEIRA SANTOS, JOSE MARTINS VIEIRA GOMES, FRANCISCO FERREIRA GOMES
Advogado(s): DENISE SILVA MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2733), DENISE SILVA MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 2733), MARIANA CAVALCANTE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6806)
Arrolado: RAIMUNDO VIEIRA GOMES
Advogado(s):
DESPACHO
Vistos,
1. Face ao equívoco na conclusão dos presentes autos para este magistrado, devolvo os mesmos a Secretaria Judicial para que faça conclusão ao Juiz titular desta Vara, vez que este é o responsável por presidi-lo pois trata-se de processo com numeração ímpar que inexiste declínio de competência.
Cumpra-se.
TERESINA, 3 de setembro de 2018

16.221. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007420-61.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MOISES ANGELO DE MOURA REIS
Advogado(s): YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 14085), MOISES ANGELO DE MOURA REIS (OAB/PIAUÍ Nº 874), LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700)
Réu: HYUNDAI CAOA DO BRASIL LTDA, CAOA MONTADORA DE VEICULOS S/A
Advogado(s): MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 188868), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), DIEGO SABATELLO COZZE(OAB/SÃO PAULO Nº 252802), TATYANA BOTELHO ANDRÉ(OAB/SÃO PAULO Nº 170219)
Diante disso, com arrimo nos §§ 4° e 5° do artigo 525 do CPC, rejeito liminarmente a impugnação manejada pelas Executadas, por carecer de indicação precisa do valor entendido como correto, bem como pela nítida improcedência dos argumentos em que se baseia o apelo, razão pela qual dou prosseguimento a este cumprimento de sentença, declarando a incidência da multa e dos honorários previstos no § 1° do artigo 523 do CPC sobre todo o valor exequendo, em virtude do não cumprimento voluntário das condenações. Decorridos o prazo de recurso e o previsto no Provimento 68/2018 do CNJ, autorizo a expedição de alvará para levantamento do numerário depositado pelas Executadas R$ 171,671.51 (cento e setenta e um mil, seiscentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), com observância ainda do Provimento 07/2015 da Corregedoria deste Tribunal De imediato, determino a indisponibilização de quantias existentes em contas bancárias vinculadas às Executadas, até o limite do saldo remanescente desta execução, R$ 257.020,97 (duzentos e cinquenta e sete mil e vinte reais, e noventa e sete centavos), devendo as Exequentes serem posteriormente intimadas para se manifestarem sobre o bloqueio de capitais, caso esse ocorra, nos termos do § 2° do artigo 854 do CPC. Intimem-se as partes.

16.222. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026427-05.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento Provisório de Sentença
Exequente: MOISES ANGELO DE MOURA REIS, LIVIUS BARRETOS VASCONCELOS
Advogado(s): YAGO DE CARVALHO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 14085), MOISÉS ÂNGELO DE MOURA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 874), LIVIUS BARRETO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4700)
Executado(a): HYNDAI CAOA DO BRASIL LTDA, CAOA MONTADORA DE VEÍCULOS S/A
Advogado(s): MARCELO DE OLIVEIRA ELIAS(OAB/SÃO PAULO Nº 188868), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), DIEGO SABATELLO COZZE(OAB/SÃO PAULO Nº 252802), TATYANA BOTELHO ANDRÉ(OAB/SÃO PAULO Nº 170219), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Vistos, etc. Embora a impugnação ao cumprimento de sentença tramite corretamente nos autos principais, a decisão que a rejeitou foi equivocadamente proferida nestes autos (cumprimento provisório de sentença), havendo inclusive publicação do ato, motivo pelo qual merece correção. Por isso, chamo o feito à ordem e determino o desentranhamento da decisão destes autos. Determino ainda que as partes desconsiderem a intimação à fl. 187, posto que haverá nova publicação do decisum no processo em que tramita o cumprimento definitivo. Ressalto que o prazo de recurso começará a partir desta nova publicação. Intimem-se as partes. Cumpra-se.

16.223. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026673-98.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO(OAB/SÃO PAULO Nº 31618)
Requerido: DIEGO CESAR DE SOUSA
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais dos presentes autos, conforme valor discriminadono boleto anexado ao sistema Themis Web, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.

16.224. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011463-41.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): GHEISA SARTORI(OAB/PARANÁ Nº 44802), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 12649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: LAIONARA PEREIRA LEÃO
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais dos presentes autos, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.

16.225. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010048-62.2010.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 122535)
Réu: MIRTES ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos, etc. Intime-se o autor através de seu advogado para, em 05 (cinco) dias, dar prosseguimento ao feito. Caso não haja manifestação no prazo acima, intime-o para, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, § 1º do CPC, dizer se ainda tem interesse na continuidade do processo, sob pena de extinção, conforme dispõe art. 485, II da referida legislação. Cumpra-se.

16.226. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020633-03.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s): TIAGO MARQUES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 7797), HUGO SILVA QUINTAS(OAB/PIAUÍ Nº 8111)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais dos presentes autos, conforme valor discriminado no boleto anexado ao sistema Themis Web, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.

16.227. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013820-57.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Requerido: VIDRO SHOW- COMERCIO E SERVIÇO DE VIDROS -ME
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Vistos ,etc. Versam os autos sobre matéria exclusivamente de direito, comportando julgamento antecipado do feito. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença

16.228. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001864-78.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: JOZIAS LIMA FEITOSA
Advogado(s):
Vistos, etc. Tratando-se de Ação de Busca e Apreensão com base em contrato de alienação fiduciária em garantia, desnecessária a apresentação do original firmado entre as partes, uma vez que o referido contrato não apresenta a característica da circularidade e, dessa forma não pode ser negociado com terceiros. Dessa forma, revogo a decisão de fl. 83/85. Ato contínuo, verifico que os autos tratam de matéria exclusivamente de direito, comportando julgamento antecipado do feito. INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o pagamento da taxa de preparo e baixa. Intime-se ainda a parte ré acerca desta decisão. Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.

16.229. SENTENÇA - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022692-66.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: EPAMINONDAS PEREIRA DINIZ
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Isto posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro nos arts. 487, I, do CPC, c/c art. 3º, §§ 1º e 2º, do DL nº 911/69, declarando rescindido o contrato, para consolidar em favor do autor a posse e a propriedade do bem objeto da demanda extinguindo o feito com resolução de mérito. Outrossim, tendo em vista os argumentos anteriormente expostos, JULGO A RECONVENÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com

arrimo no artigo art. 487, I, do CPC. Determino que o réu/reconvinte devolva o veículo ao autor no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta sentença, sob pena de multa diária R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 10 (dez) dias-multa. Consoante dispõe o Decreto-Lei 911/69 em seu art. 2º, deverá o autor, após a venda do bem, aplicar o preço da venda no pagamento do seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, com a devida prestação de contas. Condeno a parte requerida, em razão da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da causa. Caso uma das partes interponha recurso de apelação, intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Se opostos embargos de declaração, intime-se o embargado para, em 05 (cinco) dias, apresentar manifestação. Após, voltem-me conclusos os autos para decisão. Transitado em julgado e não tendo o réu pago as custas devidas, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculo. Após, intime-se o réu para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado, bem como inscrição no SERASA por meio do sistema SERASAJUD, nos termos do art. 1º, do Provimento da CGJ nº 016/2016. Não havendo pagamento, providenciem-se os atos necessários para a referida inscrição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

16.230. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007113-73.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENIVALDO DANTAS
Advogado(s): LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3149), MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
Réu: IMOBILIARIA PRIMAVERA LTDA
Advogado(s):
Vistos, etc. Compulsando os autos, verifico a ausência de documentos essenciais à propositura da ação, quais sejam: a prova de quitação do preço e certidão atualizada de registro do imóvel objeto da lide. Assim, concedo ao autor o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento das diligências, sob pena de indeferimento da petição inicial. Intime-se. Cumpra-se.

16.231. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0019440-50.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: CLAUDINO PEREIRA DOS REIS
Advogado(s): IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO(OAB/PIAUÍ Nº 2335)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** a Advogada: **IRACY ALMEIDA GOES NOLÊTO-OAB/PI Nº 2335**, para apresentar Alegações Finais na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 04 de setembro de 2018.

16.232. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0007445-69.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: ANDRE FRANCISCO DA PAZ NASCIMENTO
Advogado(s): EDNILSON HOLANDA LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 4540)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **EDNILSON HOLANDA LUZ-OAB/PI Nº 4540**, para apresentar Alegações Finais na Forma de Memoriais Escritos. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 04 de setembro de 2018.

16.233. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0022348-51.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, ABSOLVO SUMARIAMENTE EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA, POR RECONHECER A CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA ESTATAL, com fulcro nos arts. 107, IV do Código Penal Brasileiro c/c o Art. 397, IV, CPP.
INTIME-SE o autor do fato. Infrutífera a intimação pessoal, autorizo a intimação por edital de EDIMILSON OLIVEIRA DA SILVA, para fins de conhecimento desta decisão.
INTIME-SE pessoalmente o MP e a Defensoria Pública.
SEM CUSTAS.
CUMPRA-SE.
Após as intimações necessárias, dê-se a devida baixa na Distribuição e na Secretaria desta 7ª Vara Criminal, arquivando-se os autos.
TERESINA, 4 de setembro de 2018.
Almir Abib Tajra Filho
Juiz Titular da 7ª Vara Criminal

16.234. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0013753-24.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: ELTON ALBINO DE SOUSA
Advogado(s):
III - DISPOSITIVO
Ex positis, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia. Em consequência CONDENO o acusado ÉLTON ALBINO DE SOUSA ("PEBINHA"), anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06.

Em atenção ao mandamento constitucional inserido no art. 5°, XLVI, e 93, IX, impõe-se a individualização motivada da pena.
Em razão disso, passo a dosar as respectivas penas a serem aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art.68, caput, CP; art.59 do CP e art.42 da LAD.
Adoto o princípio da razoabilidade na dosimetria da pena-base para o tráfico de drogas, nos limites fixados, abstratamente na lei.
III.1) PARA O DELITO DO ART.33, CAPUT DA LEI 11.343/06
A) CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS E PREPONDERANTES (ART.59, CP E 42, LAD)
Élton Albino de Sousa é réu condenado com trânsito em julgado pelo crime de Roubo. Possui antecedentes criminais. Possui histórico com a vida delitiva. O acusado possuía ofício e renda lícitos, antes da sua prisão, contudo preferiu o caminho do crime. Sua conduta social e personalidade são valoradas de forma negativa como circunstâncias judiciais e preponderantes, haja vista que o réu demonstra ser indivíduo de periculosidade acentuada e conduta social bastante temerária.
O motivo do crime seria a obtenção de lucro fácil, sendo normal à natureza do delito. As circunstâncias são normais à espécie. As consequências inerentes à sua capitulação legal.
A vítima de tal crime é toda a sociedade, e não há de se cogitar comportamento da vítima.
Foi apreendido com o acusado um tipo de droga, qual seja MACONHA. A quantidade da substância, quando totalizada, é baixa e mostra-se favorável ao réu. A natureza do entorpecente apreendido é também favorável, pois trata-se de maconha, droga que dentre todas as outras, não possui efeitos tão depredatórios ao usuário.
Pena base considerada acima do mínimo legal, haja vista que algumas das circunstâncias judiciais e preponderantes foram valoradas de maneira desfavorável ao acusado.
B) CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES DA PENA
Não foi observada nenhuma circunstância atenuante da pena.
Observada a circunstância agravante da Reincidência (art.61, I, CP), pois que o acusado é réu condenado com trânsito em julgado pelo delito de Roubo, conforme exposto supra.
C) CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA
Não está presente causa de diminuição da pena. Não se observa a figura do Tráfico Privilegiado (art.33, §4º da Lei n°11.343/2006). O acusado não preenche todos os requisitos elencados para a concessão da benesse processual, haja vista que não é réu primário, não possui bons antecedentes e tem-se que se dedica à atividades criminosas, como se aduz de todas as provas coligidas e de seu interrogatório judicial.
Não se observa causa de aumento da pena.
D) DOSIMETRIA FINAL
À vista dessas circunstâncias analisadas individualmente, fixo a pena da seguinte forma:
I - art. 33, caput (Lei nº 11.343/2006):
1. Para o delito de tráfico de drogas (art. 33, caput da Lei 11.343/06) em 06 (seis) anos de RECLUSÃO e ao pagamento de 600 (seiscentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 43, caput da Lei nº 11.343/06;
2. Não se observam circunstâncias atenuantes da pena. Presente a agravante da reincidência, conforme explanação supra. Aplicação do art.61, I, CP. Agravo a pena cominada em 1/6;
3. Não estão presentes causas de diminuição ou aumento da pena.
4. Não havendo outras circunstâncias a tratar, fica a pena em 07 (sete) anos de RECLUSÃO e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto pelo art. 43, caput da Lei nº 11.343/06.
O acusado ficou preso preventivamente do dia 20/12/2017 até a data de prolação desta Sentença. Foram cumpridos, portanto, 08 (oito) meses e 08 (oito) dias de cárcere preventivo. Procedendo com a detração, prevista no art.387, §2º, CPP e art.42, CP, tem-se que restam a serem cumpridos 06 (seis) anos, 03 (três) meses e 22 (vinte e dois) dias de reclusão.
FIXO A PENA DEFINITIVA DO RÉU ÉLTON ALBINO DE SOUSA EM: 06 (SEIS) ANOS, 03 (TRÊS) MESES E 22 (VINTE E DOIS) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME FECHADO E PAGAMENTO DE 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, NO MÍNIMO LEGAL DO ART.43, CAPUT, LEI 11.343/06.
Indico para o cumprimento da pena de reclusão, em regime Fechado, a Penitenciária Irmão Guido, nesta Capital.
III. 2) DA FIXAÇÃO DO REGIME PRISIONAL MAIS SEVERO (ART.33, §3º, CP E ART.59,CP)
Exemplifico as razões do meu convencimento para a imposição de regime mais gravoso ao réu. Na hipótese, tem-se a valoração negativa das circunstâncias judiciais dos antecedentes, personalidade e conduta social, o que ensejou a fixação da pena-base acima do mínimo legal, pelos fundamentos lançados acima. Assim sendo, considerando a figura da reincidência do acusado, bem como a existência das circunstâncias judiciais desfavoráveis, entende-se por bem fixar o regime fechado para início do cumprimento da pena privativa de liberdade imposta. Veicula-se o entendimento evidenciado pela Súmulas 269 do STJ e 719 do STF, as quais positivam a imposição de regime mais gravoso desde que observada motivação idônea para tanto.
Eis os dispositivos penais de regência da fixação do regime de cumprimento da pena, aplicáveis ao caso concreto:
Reclusão e detenção
Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semiaberto ou aberto. A de detenção, em regime semiaberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
§ 1º-Considera-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
b) regime semiaberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.
§ 2º-As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;
b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto;
c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto.
§ 3º-A determinação do regime inicial de cumprimento da pena far-se-á com observância dos critérios previstos no art. 59 deste Código.(Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)
§ 4o _ O condenado por crime contra a administração pública terá a progressão de regime do cumprimento da pena condicionada à reparação do dano que causou, ou à devolução do produto do ilícito praticado, com os acréscimos legais.
Destarte, tendo a pena-base sido exasperada em razão das circunstâncias desfavoráveis e ainda ser réu reincidente, imponho ao condenado regime inicial mais gravoso que o previsto para a quantidade de pena aplicada.
III. 3) DISPOSIÇÕES FINAIS
Absolvo ÉLTON ALBINO DE SOUSA do pagamento das custas processuais, pois encontra-se assistido pela Defensoria Pública Estadual.
O réu encontra-se preso preventivamente quando da prolatação desta sentença penal condenatória, e ao mesmo não será concedido o direito de recorrer em liberdade, em consonância com o disposto pelo art. 2º, II, §3º, da Lei 8.072/90.
Justifica-se a decisão devido à periculosidade do acusado e sua conduta claramente voltada à prática delitiva, sendo o acusado reincidente em

crime doloso. Élton possui personalidade violenta, sendo acusado de diversos crimes, todos eles com uso de violência ou grave ameaça às vítimas. Cristalinamente presentes as condições do art.312, CPP. Coaduna com tal decisão todo o mérito das jurisprudências abaixo avocadas, com relevância na garantia da Ordem Pública:
RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. FLAGRANTE CONVERTIDO EM PREVENTIVA. CONDENAÇÃO. VEDAÇÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. SIGNIFICATIVA QUANTIDADE DA DROGA APREENDIDA. GRAVIDADE DO DELITO. NECESSIDADE DA PRISÃO PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. RÉU QUE PERMANECEU PRESO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL. CUSTÓDIA FUNDAMENTADA E DEVIDA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. COAÇÃO NÃO DEMONSTRADA. RECLAMO IMPROVIDO. 1. Não fere o princípio da presunção de inocência e do duplo grau de jurisdição a vedação do direito de recorrer em liberdade, se presentes os motivos legalmente exigidos para a custódia cautelar. 2. A significativa quantidade do estupefaciente apreendido em poder do recorrente - três quilos de maconha - e os demais fatores que circundaram a prisão, especialmente o envolvimento de corréu que comandava a operação de dentro do presídio em que se encontrava recolhido, evidenciam que a constrição processual encontra-se justificada e mostra-se necessária, a bem da ordem pública. 3. Condições pessoais favoráveis não têm, em princípio, o condão de, isoladamente, revogar a prisão cautelar, se há nos autos elementos suficientes a demonstrar a sua necessidade. 4. A orientação pacificada nesta Corte Superior é no sentido de que não há lógica em deferir ao condenado o direito de recorrer solto quando permaneceu segregado durante a persecução criminal, se presentes os motivos para a preventiva. 5. Recurso ordinário improvido.(STJ - RHC: 54431 PA 2014/0325358-9, Relator: Ministro JORGE MUSSI, Data de Julgamento: 28/04/2015, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/05/2015).
Consigna-se que o réu dedica-se à atividades criminosas e possui maus antecedentes, sendo reincidente, sendo elemento de alta periculosidade. Faz-se necessária a garantia da Ordem Pública e a Aplicação da Lei Penal. Como a prisão preventiva obedece a cláusula rec sic standibus, de rigor se faz a manutenção da custódia preventiva do réu.
Inteligência do art.387, §1º, CPP. Expeça-se Guia de Execução Provisória da pena.
Não apresentando o recurso cabível (art. 593, CPP), no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e expeça-se Guia de Execução Definitiva.
Em observância ao art.63 da Lei 11.343/06 decreto o perdimento de todos os bens pormenorizados nas fls.20 e no Auto de Apreensão (fls.12). Oficie-se à SENAD.
Não estão presentes nos Autos Pedidos de restituição a serem apreciados ou Mandados de Restituição de bens pendentes de cumprimento.
Oficie-se à Corregedoria da Polícia Militar do Piauí e ao GACEP.
Oficie-se aos Juízos da 1ªVC e 8ªVC de Teresina e ao Juízo da Vara Única de União, comunicando a condenação do acusado nos Autos desta Ação Penal.
Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: (1) Lance-se o nome do Réu no rol dos culpados; (2) Expeça-se guia de execução definitiva do Réu, conforme o caso, procedendo-se ao cálculo da multa; (3) Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação do Réu, com a sua devida identificação, acompanhada de fotocópia da presente decisão, para cumprimento quanto ao disposto pelo art. 71, §2º, do Código Eleitoral c/c art. 15, III, da Constituição Federal.
Oficie-se para incineração da droga.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 28 de agosto de 2018.

_____
Dr. ALMIR ABIB TAJRA FILHO
Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Criminal

16.235. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0010066-39.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Réu: FABIANO DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11516)
O(a) Secretário(a) da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, **INTIMA** o Advogado: **ADICKSON VERNEK RODRIGUES DOS SANTOS-OAB/PI Nº 11516**, para apresentar Alegações Finais na Forma de Memoriais Escritos, no prazo legal. E, para constar, Eu, Lyzanne Maria de Macêdo, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Teresina, 04 de setembro de 2018.

16.236. SENTENÇA - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0012718-29.2017.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Autor: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Réu: JOSE ADONIAS DE SOUSA CARVALHO, ANTONIO CARLOS DE SOUSA SANTOS, CARLOS BRUNO TORRES
Advogado(s): BATISTONIO LIMA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7425), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), PITAGORAS VERAS VELOSO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 15730), DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ/PI(OAB/PIAUÍ Nº)
III-DISPOSITIVO
Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público e CONDENO os réus JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO e ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS nas penas dos arts. 33 e 35 da Lei 11.343/06. Quanto ao réu ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS, CONDENO-O, também, nas penas do art. 16, caput, da Lei 10.826/03. No tocante ao réu CARLOS BRUNO TORRES, CONDENO-O nas penas do art. 16, parágrafo único, IV da Lei 10.826/03, passando-se a seguir a efetuar a dosimetria das penas, na forma do art. 59 e 68 do CP e art. 42 da Lei 11.343/06.
DA DOSIMETRIA DA PENA
Passo a dosimetria da pena de forma individualizada, definindo a pena em relação ao crime de tráfico de entorpecentes, associação para o tráfico e porte irregular de arma de fogo e munições de uso restrito, em estrita observância ao disposto no art. 68 do CP e 42 da Lei 11.343/2006.
-Dosimetria da Pena do réu ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS
Do tráfico de drogas:
A -DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal e art. 42, da Lei nº 11.343/06, verifico:
1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise, nesta fase.
4. Personalidade do Agente: Pelo que se observa nos autos, o denunciado possui conduta, em tese, tendente a prática delituosa, vez que responde a outra ação penal por tráfico de drogas, conforme certidão de Distribuição criminal constante às fls. 59 dos autos em apenso. Aparenta

possuir personalidade voltada para o cometimento reiterado do crime de tráfico de drogas.
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do Crime; Normal à espécie delituosa.
7. Consequências do crime: Normal à espécie delituosa.
8. Comportamento da vítima: Prejudicado, pois a sociedade é atingida como um todo.
9. Natureza da Droga: Trata-se de maconha. Não há elementos para sopesar em desfavor do acusado no tocante a esta circunstância preponderante.
10.Quantidade da droga: Trata-se de 39 kg (trinta e nove quilos) de sustância com resultado positivo para MACONHA. Considerando a grande quantidade de substâncias entorpecentes apreendidas, a circunstância judicial preponderante da quantidade de drogas deve ser sopesada em desfavor do acusado.
PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais e preponderantes ora levadas a efeito; Considerando que 02 (dois) requisitos são desfavoráveis ao acusado, elevo a pena mínima, perfazendo o total de 06 (seis) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 650 (seiscentos e cinquenta) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
B - CAUSAS ATENUANTE OU AGRAVANTES
Não vislumbro a ocorrência de nenhuma circunstância agravante. Reconheço, contudo, a atenuante prevista no art. 65, III, alínea "d", do Código Penal (confissão espontânea), razão pela qual reduzo a pena, em 1/6, fixando a pena intermediária em 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão e 541 (quinhentos e quarenta e um) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato.
C- CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Não se vislumbra nos autos nenhuma causa de aumento de pena prevista no art.40 e incisos na Lei 11.343/2006.
Quanto à aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33,§ 4º da Lei 11.343/06, no presente caso, restou demonstrado a associação para fins de tráfico de drogas entre os acusados Antônio Carlos e José Adonias. Nestes termos, não faz jus ao benefício de redução de pena previsto no §4º do art. 33 da lei nº 11.343/06, em virtude da associação delitiva específica entre os réus para a traficância. Analisando um dos requisitos para aplicação da minorante, qual seja, a não participação em organização criminosa ou dedicação a atividades ilícitas, entende o STJ ser inviável incidir o art. 33, §4º, quando o réu também for condenado por associação para o tráfico (HC 220.231/RJ, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 05/04/2016, DJe 18/04/2016). No sentido é o entendimento do STF:
"Recurso ordinário em habeas corpus. Penal. Tráfico e associação para o tráfico de drogas (arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06). Reconhecimento da causa especial de redução de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas em seu grau máximo. Impossibilidade. Condenação por associação que desautoriza o reconhecimento da minorante. Precedentes. Recurso não provido. 1. A condenação por integrar associação criminosa para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei de Drogas) é, por si só, fator mais do que suficiente para afastar a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06. 2. O recorrente foi beneficiado sobremaneira pelas instâncias de mérito com a aplicação da minorante do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas no patamar de 1/6 (um sexto), quando, pelas circunstâncias, não faria jus ao benefício. 3. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (RHC 128452, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 22/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 20-10-2015 PUBLIC 21-10-2015)"
Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de tráfico de drogas, em 05 (cinco) anos e 05 (cinco) meses de reclusão, e pagamento de multa em 541 (quinhentos e quarenta e um) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Da associação para o tráfico de drogas:
Acerca do crime de associação para o tráfico, atento às causas do crime, justificadas pelas circunstâncias judiciais e preponderantes já expostas, visto que aplicáveis, na mesma medida, ao delito descrito do art. 35 da Lei 11.343/2006, fixo a pena base em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa.
Inexiste circunstância agravante.
Inexiste circunstância atenuante.
Inexiste caso de diminuição da pena.
Inexiste causa de aumento.
Com efeito, passo a dosar a pena em definitivo, para o crime de associação para o tráfico, em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Art. 16, caput, da Lei 10.826/03
A -DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:
1. Culpabilidade: Normal à espécie.
2. Antecedentes: Não há registros de maus antecedentes, pois inexiste nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra o réu, não podendo qualquer anotação de processo em curso ou inquéritos em andamento, serem usados como maus antecedentes, conforme prevê a Súmula 444 do STJ.
3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise, nesta fase.
4. Personalidade do Agente: Pelo que se observa nos autos, o denunciado possui conduta, em tese, tendente a prática delituosa, vez que responde a outra ação penal por tráfico de drogas, conforme certidão de Distribuição criminal constante às fls. 59 dos autos em apenso.
5. Motivo: O motivo do crime é próprio do tipo.
6. Circunstâncias do Crime: As circunstâncias em que perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado.
7. Consequências do crime: As consequências inerentes à sua capitulação legal.
8. Comportamento da vítima: A vítima de tal crime é toda a sociedade.
PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; Considerando que 01 (uma) circunstância é desfavorável ao réu, fixo a pena base em 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES
Inexistem circunstâncias atenuantes e agravantes.
C- CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Na terceira fase, não se encontram presentes causas de diminuição, nem de aumento da pena, de tal sorte que torno definitiva a pena anteriormente dosada.
Com isso, fica o réu Antônio Carlos de Sousa Santos condenado pelo crime do art. 16, caput, da Lei 10.826/03, a uma pena de 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
PENA FINAL
Desta forma, EM SENDO APLICÁVEL AO CASO A REGRA ELENCADA NO ART. 69 DO CP, FICA O RÉU ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS CONDENADO, DEFINITIVAMENTE, À PENA DE 12 (DOZE) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 1.306 (UM MIL TREZENTOS E SEIS) DIAS-MULTA.
Com fundamento no art. 33, §2º, "a" do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em REGIME FECHADO na Penitenciária Irmão Guido, nesta capital.
Não concedo ao acusado o direito de apelar solto, a seguir fundamentado. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312,

CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP, bem como a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
Não condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de réu assistido pela Defensoria Pública.
FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGA O DIREITO DO RÉU RECORRER EM LIBERDADE
Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.
Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.
Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).
Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:
"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."
A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.
A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a cometer outros crimes.
Além disso, o acusado passou todo o trâmite do processo cautelarmente custodiado, por prisão preventiva, razão pelo qual não tem o direito de recorrer em liberdade.
Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).
Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:
[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.1
Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.
Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação.
A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.
Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.
Inicie-se, portanto, a execução provisória das penas impostas.
Cumprida a diligência, expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.
Determino que o réu Antônio Carlos de Sousa Santos, seja transferido, imediatamente, para a Penitenciária Irmão Guido, em Teresina-PI, local onde deverá cumprir sua pena, caso lá não se encontre.
-Dosimetria da Pena do réu JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO
Do tráfico de drogas:
A -DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal e art. 42, da Lei nº 11.343/06, verifico:
1. Culpabilidade: Normal à espécie, presente o dolo direto.
2. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes, pois inexiste nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra si, não podendo qualquer anotação de processo em curso ser usada como maus antecedentes (Súmula 444, STJ).
3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise, nesta fase.
4. Personalidade do Agente: No caso dos autos, não há elementos suficientes à análise da personalidade da agente.
5. Motivo: O motivo do delito é identificável com o desejo de obtenção de lucro fácil, o que já é punido pelo próprio tipo do crime.
6. Circunstâncias do Crime; Normal à espécie delituosa.
7. Consequências do crime: Normal à espécie delituosa.
8. Comportamento da vítima: Prejudicado, pois a sociedade é atingida como um todo.
9. Natureza da Droga: Trata-se de maconha. Não há elementos para sopesar em desfavor do acusado no tocante a esta circunstância preponderante.
10.Quantidade da droga: Trata-se de 39 kg (trinta e nove quilos) de sustância com resultado positivo para MACONHA. Considerando a grande quantidade de substâncias entorpecentes apreendidas, a circunstância judicial preponderante da quantidade de drogas deve ser sopesada em desfavor do acusado.
PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais e preponderantes ora levadas a efeito; Considerando que 01 (um) requisito é desfavorável ao acusado, elevo a pena mínima, perfazendo o total de 06 (seis) anos de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
B - CAUSAS ATENUANTE OU AGRAVANTES
Inexistem circunstâncias agravantes.
Inexistem circunstâncias atenuantes.
C- CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Não se vislumbra nos autos nenhuma causa de aumento de pena prevista no art.40 e incisos na Lei 11.343/2006.
Quanto à aplicação da causa de diminuição prevista no art. 33,§ 4º da Lei 11.343/06, no presente caso, restou demonstrado a associação para fins de tráfico de drogas entre os acusados Antônio Carlos e José Adonias. Nestes termos, não faz jus ao benefício de redução de pena previsto no §4º do art. 33 da lei nº 11.343/06, em virtude da associação delitiva específica entre os mencionados réus para a traficância. Analisando um dos requisitos para aplicação da minorante, qual seja, a não participação em organização criminosa ou dedicação a atividades ilícitas, entende o STJ ser inviável incidir o art. 33, §4º, quando o réu também for condenado por associação para o tráfico (HC 220.231/RJ, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 05/04/2016, DJe 18/04/2016). No sentido é o entendimento do STF:
""Recurso ordinário em habeas corpus. Penal. Tráfico e associação para o tráfico de drogas (arts. 33 e 35 da Lei nº 11.343/06). Reconhecimento da causa especial de redução de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei de Drogas em seu grau máximo. Impossibilidade. Condenação por associação que desautoriza o reconhecimento da minorante. Precedentes. Recurso não provido. 1. A condenação por integrar associação

criminosa para o tráfico de drogas (art. 35 da Lei de Drogas) é, por si só, fator mais do que suficiente para afastar a aplicação da causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06. 2. O recorrente foi beneficiado sobremaneira pelas instâncias de mérito com a aplicação da minorante do § 4º do art. 33 da Lei de Drogas no patamar de 1/6 (um sexto), quando, pelas circunstâncias, não faria jus ao benefício. 3. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. (RHC 128452, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 22/09/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 20-10-2015 PUBLIC 21-10-2015)"
Assim, na ausência de outra causa modificadora, fixo a pena em definitivo, para o crime de tráfico de drogas, em 06 (seis) anos de reclusão, e pagamento de multa em 600 (seiscentos) dias-multa, a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
Da associação para o tráfico de drogas:
Acerca do crime de associação para o tráfico, atento às causas do crime, justificadas pelas circunstâncias judiciais e preponderantes já expostas, visto que aplicáveis, na mesma medida, ao delito descrito do art. 35 da Lei 11.343/2006, fixo a pena base em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 730 (setecentos e trinta) dias-multa.
Inexiste circunstância agravante.
Inexiste circunstância atenuante.
Inexiste caso de diminuição da pena.
Inexiste causa de aumento.
Com efeito, passo a dosar a pena em definitivo, para o crime de associação para o tráfico, em 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 730 (setecentos e trinta) dias-multa a base de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato, atendendo ao critério estipulado no art. 60 do CP.
PENA FINAL
Desta forma, EM SENDO APLICÁVEL AO CASO A REGRA ELENCADA NO ART. 69 DO CP, FICA O RÉU JOSÉ ADONIAS DE SOUSA CARVALHO CONDENADO, DEFINITIVAMENTE, À PENA DE 09 (NOVE) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 1.330 (UM MIL TREZENTOS E TRINTA) DIAS-MULTA.
Com fundamento no art. 33, §2º, "a" do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em REGIME FECHADO no Presídio Militar, nesta Capital.
Não concedo ao acusado o direito de apelar solto, a seguir fundamentado. Vejo presentes ainda os requisitos da Prisão Preventiva (art. 312, CPP), entre eles a garantia da ordem pública. Inteligência do art. 387, §1º do CPP.
Incabível a substituição por restritiva de direitos, nos termo do art. 44 do CP, bem como a suspensão condicional da pena, uma vez que a reprimenda supera o patamar máximo de dois anos, para a concessão de tal benesse.
Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de réu patrocinado por advogado particular.
FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO QUE DENEGA O DIREITO DO RÉU RECORRER EM LIBERDADE
Verifico que se encontram presentes os pressupostos da prisão cautelar do réu.
Dispõe o artigo 311 do CPP que, em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva decretada pelo Juiz, de ofício ou mediante provocação.
Estabelece a lei processual penal que a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal (art. 312, CPP).
Na lição do conceituado Júlio Fabrini Mirabete, in Processo Penal, pág. 377:
"Fundamenta em primeiro lugar a decretação da prisão preventiva a garantia da ordem pública, evitando-se com a medida que o delinqüente pratique novos crimes contra a vítima ou qualquer outra pessoa, quer porque que seja acentuadamente propenso à prática delituosa, quer porque, em liberdade, encontrará os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida."
A ordem pública não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão.
A prisão cautelar em face da condenação em primeiro grau, faz-se necessária, no caso concreto, como garantia da ordem pública, visto que, em liberdade, o réu poderá vir a cometer outros crimes.
Além disso, o acusado passou todo o trâmite do processo cautelarmente custodiado, por prisão preventiva, razão pelo qual não tem o direito de recorrer em liberdade.
Por outro lado ressalto que o princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade não é incompatível com as custódias cautelares, nada impedindo a manutenção da prisão em flagrante ou a decretação da prisão antes do trânsito em julgado da decisão condenatória. Destaco que "a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência" (Enunciado nº 09/STJ).
Em recente pronunciamento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que a custódia cautelar, para manutenção da ordem pública, exige:
[...] as seguintes circunstâncias principais: a) necessidade de resguardar a integridade física ou psíquica do paciente ou terceiros; b) objetivo de impedir a reiteração das práticas criminosas, desde que lastreado em elementos concretos expostos fundamentadamente no decreto da custódia cautelar; e c) para assegurar a credibilidade das instituições públicas, em especial o Poder Judiciário, no sentido da adoção tempestiva de medidas adequadas, eficazes e fundamentadas quando à visibilidade e transparência da implementação de políticas públicas de persecução criminal.
Assim, a decisão que denega ao Réu o direito de recorrer em liberdade está devidamente fundamentada (artigos 5º, LXI e 93, IX da Constituição Federal), sendo concretamente demonstrada a necessidade da prisão cautelar para resguardar a ordem pública, não havendo ilegalidade ou constrangimento na constrição imposta ao Réu, que não deve aguardar o julgamento do recurso solto, acaso venha a ser interposto.
Ademais, permanecem presentes os pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, abrigados na parte final do art. 312, do Código Processo Penal, subsistem no caso: a prova da existência do crime e os indícios suficientes da autoria, afirmados inclusive por esta condenação.
A condição de admissibilidade, prevista no art. 313, inciso I, da lei processual penal, evidencia-se no caso, pois o fato criminoso descrito na exordial é punido com reclusão.
Por tais razões, não reconheço ao Condenado o direito de recorrer em liberdade.
Inicie-se, portanto, a execução provisória das penas impostas.
Cumprida a diligência, expeça-se a competente Guia de Execução Provisória, encaminhando-a em seguida ao Juízo da Vara de Execuções Penais competente.
Determino que o réu José Adonias de Sousa Carvalho, seja transferido, imediatamente, para o Presídio Militar, em Teresina-PI, local onde deverá cumprir sua pena, caso lá não se encontre.
-Dosimetria da Pena do réu CARLOS BRUNO TORRES
Art. 16, parágrafo único, IV da Lei 10.826/03
A -DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS
Analisadas as diretrizes do art. 59, do Código Penal, verifico:
1. Culpabilidade: Normal à espécie.
2. Antecedentes: Não há registros de maus antecedentes, pois inexiste nos autos notícia de condenação transitada em julgado contra o réu, não podendo qualquer anotação de processo em curso ou inquéritos em andamento, serem usados como maus antecedentes, conforme prevê a Súmula 444 do STJ.
3. Conduta Social: Não há informações nos autos para análise, nesta fase.

4. Personalidade do Agente: Pelo que se observa nos autos, o denunciado possui conduta, em tese, tendente a prática delituosa, vez que responde a outra ação penal por tráfico de drogas na Comarca de Buriti Bravo-MA, processo n° 83-98.2015.8.10.0078, tendo o mesmo sido sentenciado na data de 17/11/2017. Ressalta-se que a mencionada sentença não transitou em julgado até a presente data.
5. Motivo: O motivo do crime é próprio do tipo.
6. Circunstâncias do Crime; As circunstâncias em que perpetrada a ação não podem ser mensuradas para agravar a punição do acusado.
7. Consequências do crime: As consequências inerentes à sua capitulação legal.
8. Comportamento da vítima: A vítima de tal crime é toda a sociedade.
PENA-BASE: Considerando a análise das circunstâncias judiciais ora levadas a efeito; Considerando que 01 (um) requisito é desfavorável ao acusado, elevo a pena mínima, perfazendo o total de 03 (três) anos e 03 (três) meses de reclusão e 15 (quinze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
B- CAUSAS ATENUANTES OU AGRAVANTES
Inexistem circunstâncias agravantes. Reconheço, contudo, a atenuante prevista no art. 65, III, alínea "d", do Código Penal (confissão espontânea). Logo, atenuo a pena em 1/6, perfazendo a pena de 03 (três) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em face do entendimento jurisprudencial sumulado no STJ (súmula 231), que determina que a incidência desta atenuante não pode reduzir a fixação da pena em patamar inferior ao mínimo legal.
C- CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA
Na terceira fase, não se encontram presentes causas de diminuição, nem de aumento da pena, de tal sorte que torno definitiva a pena anteriormente dosada.
Com isso, fica o réu Carlos Bruno Torres condenado pelo crime do art. 16, parágrafo único, IV da Lei 10.826/03, a uma pena de 03 (três) anos de reclusão e 12 (doze) dias-multa a base 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente ao tempo do fato.
Justifico a fixação do valor do dia-multa no mínimo legal, eis que inexistem nos autos elementos a concluir pela capacidade financeira do réu em arcar com valor superior.
Com fundamento no art. 33, § 2º, "c" do CP, o condenado deverá iniciar o cumprimento da Pena Privativa de Liberdade em REGIME ABERTO.
Estabeleço a Casa de Albergado de Teresina-PI para início do cumprimento da pena. Inexistindo Albergue, o local de cumprimento da pena ficará a critério da Vara de Execução Penal.
Concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade e apelar solto, salvo, no caso de existir outras condenações penais em face do sentenciado, sobretudo, quando da unificação de eventuais penas o regime resultante não permita permanecer em liberdade.
Expeça-se Alvará de Soltura, devendo o mesmo ser posto incontinenti em liberdade, salvo se houver outro motivo que justifique sua prisão. Ressalta-se que consta um mandado de prisão em desfavor do acusado no processo n° 83-98.2015.8.10.0078, na Comarca de Buriti Bravo-MA.
Na hipótese vertente, afigura-se cabível a substituição da pena prevista no art. 44 e seguintes do Código Penal, tendo em vista a quantidade da pena privativa de liberdade dosada ao sentenciado. Assim, em obediência ao art. 44, I e seu §2º (parte final) do CP, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, a saber:
1- Prestação pecuniária no valor de R$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) cujo valor deverá ser recolhido em favor de entidade pública ou privada com destinação social, designada pelo Juízo da execução;
2- Prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, devendo ser cumpridas à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, fixadas de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho, em local a ser definido pelo Juízo da Vara das Execuções Penais.
Incabível a aplicação da suspensão condicional da pena em razão da substituição da pena acima conferida (art. 77 do CP).
Condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais, vez que se trata de réu patrocinado por advogado particular.
V- DA DETRAÇÃO
Em análise as inovações trazidas pela Lei 12.736/12, relativa à detração penal na própria sentença para fins de fixação do regime inicial do cumprimento da reprimenda (art. 387. § 2º do CPP) conjuntamente com o art.2, § 2º da lei 8.072//90, entendo que, não fazem jus os sentenciados Antônio Carlos e José Adonias nesta fase a progressão de regime, tendo em vista que o tempo em que os acusados estiveram presos preventivamente não condiz a 2/5 da pena ora aplicada. Desta feita, não atingindo o mínimo legal, devem iniciar os sentenciados o cumprimento de suas penas no regime fechado, posto que não fazem jus a progressão ao semiaberto pelo requisito objetivo temporal.
A despeito da necessidade de se observar do §2º do art. 387 do CPP na sentença condenatória, como visto acima, não se pode olvidar a existência de posicionamento pela possibilidade de o juiz do processo de conhecimento se abster dessa análise, a depender do caso concreto, muito embora não conste qualquer ressalva nesse sentido no próprio dispositivo legal.
Saliente-se, contudo, que tal possibilidade não guarda relação com o eventual resultado da detração operada na sentença condenatória; em outras palavras, se da detração resultará regime inicial de cumprimento de pena mais ou menos gravoso ao sentenciado. E, sim, porque se advoga que pode ser inviável exigir-se do juiz sentenciante aprofundar-se na situação de um réu que detém variadas prisões cautelares decretadas em seu desfavor.
Nesse prisma, citamos a lição de RENATO BRASILEIRO DE LIMA:
"Conquanto não conste qualquer ressalva do art. 387, § 2º, do CPP, do que se poderia deduzir que a detração sempre deverá ser feita na sentença condenatória para fins de determinação do regime inicial de cumprimento de pena, pensamos que, a depender do caso concreto, é possível que o juiz do processo de conhecimento abstenha-se de fazê-lo, hipótese em que esta análise deverá ser feita, ulteriormente, pelo juiz da execução, nos termos do art. 66, III, c da LEP, que não foi revogado expressa ou tacitamente pela Lei nº 12.736/12. Explica-se: se a regra, doravante, é a que a detração seja feita na própria sentença condenatória (CPP, art. 387, §2º), não se pode olvidar que, em certas situações, é praticamente inviável exigir-se do juiz sentenciante tamanho grau de aprofundamento em relação à situação prisional do condenado. Basta supor hipótese de acusado que tenha contra si diversas prisões cautelares decretadas por juízos diversos, além de inúmeras execuções penais resultante de sentenças condenatórias com trânsito em julgado. [...] Para tanto, deverá o juiz do processo de conhecimento apontar, fundamentadamente, os motivos que inviabilizam a realização da detração na sentença condenatória." (Idem, p. 1451-1452).
No entanto, tal instituto poderá ser melhor sopesado pelo Juiz das Execuções Penais, sem prejuízo aos sentenciados, pois terão o tempo de prisão preventiva detraído do total do tempo fixado em condenação, podendo vir a alterar seus regimes prisionais, na forma do art. 33 do Código Penal.
VI- DA MULTA
O pagamento voluntário poder se feito pelos condenados no prazo de 10 (dez) dias contados do trânsito em julgado da sentença penal condenatória. Esse prazo começa a fluir, a bem do devido processo legal, a partir da intimação (notificação) dos apenados para realizarem tal ato.
O art. 51 do Código Penal, após a alteração dada pela Lei nº 9.268/1996, passou a considerar que transitada em julgado a sentença condenatória, a multa será considerada dívida de valor, aplicando-se lhe as normas da legislação relativa à dívida ativa da Fazenda Pública, inclusive, no que concerne às causas interruptivas e suspensivas da prescrição.
Diante do exposto, após o trânsito em julgado, remetem-se os autos a contadoria para o cálculo atualizado da multa devida, intimando-os logo em seguida para recolhê-las no prazo de 10 dias, facultando o parcelamento do débito em até 10 (dez) vezes, caso necessário.
Decorrido o prazo sem o correspondente pagamento ou de justificativa apresentada pelos executados, expeçam-se cópias da denúncia, da sentença, dos cálculos e das intimações dos réus para pagarem ou o de que os mesmos permaneceram inertes para o devido processo de cobrança da pena de multa mencionada.
VII -PROVIMENTOS FINAIS
EXPEÇAM-SE GUIAS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DOS RÉUS ANTÔNIO CARLOS DE SOUSA SANTOS E JOSÉ ADONIAS DE SOUSA

CARVALHO.
EXPEÇA-SE ALVARÁ DE SOLTURA DO ACUSADO CARLOS BRUNO TORRES, devendo o mesmo ser posto incontinenti em liberdade, salvo se houver outro motivo que justifique sua prisão. Ressalta-se que consta um mandado de prisão em desfavor do acusado no processo n° processo n° 83-98.2015.8.10.0078, na Comarca de Buriti Bravo-MA e inclusive contendo a obervação de réu foragido.
Considerando a juntada de petição de revogação de mandato pelo patrono do acusado José Adonias de Sousa Carvalho, intime-se pessoalmente o mencionado acusado para informar se constituirá novo procurador no prazo de 10 (dez) dias, com a advertência de que se assim não proceder será nomeado Defensor Público do Estado para seguir nos ulteriores atos processuais.
Expeça-se ofício comunicando ao Juiz da Comarca de Buriti Bravo-MA, sobre o teor desta sentença, solicitando que informe a este Juízo se o réu irá cumprir pena naquela Comarca ou ser permanecerá neste Juízo. Se entender pela permanência em Teresina-PI, solicito o envio da Guia de Execução para unificação das penas e fixação do regime prisional adequado, conduta esta que será adotada pelo Juízo da Vara das Execuções Penais desta Comarca.
Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes medidas:
a. Determino a inclusão dos nomes dos Réus no rol dos culpados;
b. Suspendo os direitos políticos dos condenados enquanto durarem os efeitos da condenação, consoante art. 15, III da Constituição Federal, comunicando-se à Justiça Eleitoral;
c. Determino a expedição das guias de execução definitivas, dando-se baixa na ação penal ora julgada e procedendo-se com o cadastramento, registro e autuação da execução penal desta sentença, na forma prevista na LEP e Res. 113/CNJ, lembrando que os apenados fazem jus a detração pelo período de prisão provisória;
d. Oficie-se o Instituto Nacional de Identificação Criminal e o Departamento da Polícia Federal - DPF para o registro dos nomes dos acusados no Sistema Nacional de Identificação Criminal -SINIC.
e. Remetam-se a arma de fogo e as munições apreendidas com o réu Carlos Bruno Torres ao Comando do Exército em Teresina-PI, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para destruição ou doação, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei nº 10.826/2003 e da Resolução 134 do Conselho Nacional de Justiça.
f. Façam-se as anotações que se fizerem necessárias, adotando o Sr. Escrivão do feito as demais medidas inerentes ao seu mister.
Nos termos do art. 91, II, do CP, declaro a perda dos bens apreendidos com os réus Antônio Carlos de Sousa Carvalho e José Adonias de Sousa Carvalho, listados no Auto de Apresentação e Apreensão às fls. 21/22, em favor da União. No tocante a pistola Taurus, calibre .40, 02 (dois) carregadores de pistola .40 e munições .40, apreendidas em poder de Antônio Carlos de Sousa Santos, restituam-se as mesmas à Polícia Militar do Estado do Piauí.
Restitua-se o dinheiro apreendido no Auto de Apresentação e Apreensão constante às fls. 23 ao réu Carlos Bruno Torres.
Restitua-se o veículo Ônix, cor prata, placa PTJ-1347, constante no Auto de Apresentação e Apreensão às fls. 23, à Senhora Jeane Torres de Melo, mediante apresentação de CRLV.
Determino, por fim, a destruição das drogas e da balança apreendidas, bem como das amostras eventualmente guardadas para contraprova, pela autoridade de polícia judiciária, cuja autoridade deverá enviar a este Juízo cópia do auto de incineração, certificando isso nos autos (art. 72, da Lei 11.343/06).
As custas serão recolhidas "pro rata" pelos réus José Adonias de Sousa Carvalho e Carlos Bruno Torres.
Publique-se. Registre-se. Intime-se o MP, os réus pessoalmente, os causídicos habilitados e a Defensoria Pública.

16.237. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030226-27.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILTON SILVA DUARTE, FELIPE DE SOUZA REZENDE SAMPAIO, JARDEL GODINHO SOUZA CAVALCANTE, JOÃO VICTOR TEIXEIRA FELIX DE ALMEIDA, PEDRO HENRIQUE BARROS DE OLIVEIRA, RAPHAEL REBELO SOUSA, SÁVIA RIBEIRO FERREIRA GOMES, THAYNÁ MARIA MODESTO AMORIM DE ANDRADE
Advogado(s): ADRYANNA DO NASCIMENTO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5024)
Réu: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR E TECNOLÓGICO DO PIAUÍ LTDA - NOVAFAPI
Advogado(s): NIVALDO AVELINO DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 2556)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

16.238. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029989-56.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SICOOB JURISCRED/PI
Advogado(s): LUCAS EVANGELISTA DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8084)
Executado(a): ALEXANDRE JOSE SA DE OLIVEIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

16.239. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005666-21.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: OSTEVANE SANTOS PEREIRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

16.240. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010293-63.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: PAULO HENRIQUE DE SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

16.241. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008239-61.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA PIMENTEL
Advogado(s):
TO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

16.242. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011834-68.2015.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE ARAUJO VERAS, FRANCISCA VIEIRA DE ARAUJO VERAS
Advogado(s): NEILA MARIA AGUIAR NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 10085), NIVIA MARIA SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7643)
Usucapido: MARIA GONÇALVES DE MOURA GOUVEIA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, estando configurado o desinteresse do autor em prosseguir no feito, com fundamento no art. 485, III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Transitada em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

16.243. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020383-67.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): ERIC GARMES DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 173267-A), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: FABRICIO GUILHERME ALVES RIBEIRO
Advogado(s):
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35, devendo a parte comprovar em Secretaria a quitação do débito.

16.244. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011728-43.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: CARLIANE DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCA DA CONCEICAO(OAB/PIAUÍ Nº 9498)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35 devendo apresentar em Secretaria o comprovante de quitação do débito.

16.245. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0031474-91.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ITAMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): TARCÍSIO COUTINHO NOBRE(OAB/PIAUÍ Nº 5455), DANIELLE DANTAS ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6268)
Réu: VIVO PARTICIPAÇÕES S/A
Advogado(s): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/PIAUÍ Nº 10205)
SENTENÇA: Homologo por sentença, para que produza os seus efeitos legais, o acordo peticionado de forma eletrônica, firmado entre ITAMAR FERREIRA DA SILVA, de um lado, e do outro VIVO PARTICIPAÇÕES S.A, todos devidamente qualificados nos autos, que passa a integrar a presente decisão e por decorrência declaro extinto o feito com resolução de mérito com fulcro no inciso III, b do art. 487, do CPC. Sem custas. Honorários na forma do acordo. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas arquivem-se os autos.

16.246. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009145-17.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO PALACIO DO COMERCIO
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: MARIA LÚCIA DE ALMEIDA, ALBINO LOPES DE SOUSA NETO, EDUVIRGENS MARIA DE OLIVEIRA LOPES
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064), SAMUEL DE OLIVEIRA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6570)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

16.247. EDITAL - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0016344-27.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ LOPES DE ALMENDRA FREITAS
Advogado(s): HELBERT MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 1387), IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 8397)
Réu: SINDICATO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TERESINA SINTRAF/PI
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito na forma do art. 487, I, do Código de Processo Civil, para confirmar a liminar de fls.23-24, e condenar o réu a se abster de praticar quaisquer atos possessórios (turbação ou esbulho) no imóvel indicado na inicial fl.03, sob pena de aplicação da multa diária fixada em R$ 500,00 (quinhentos reais). Em razão da sucumbência experimentada, condeno o requerido no pagamento de custas e despesas processuais, atualizadas desde o desembolso, bem como dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido monetariamente a partir desta data e acrescido de juros de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado desta decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

16.248. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012882-91.2017.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA INTERESTADUAL - POLINTER, AUTOR MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO VÍTOR FERNANDES DE MATOS, ATANIEL VICTOR DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): ARNALDO ALVES FERREIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 14171), RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402), SERGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 15487)
SENTENÇA: FICAM OS ADVOGADO RAIMUNDO NONATO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9402), SERGIO AUGUSTO DA SILVA LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 15487), INTIMADOS DA SENTENÇA PROFERIDA NESTES AUTOS E QUE SEGUE ADIANTE TRANSCRITA EM PARTES: 3.14. Determino o cumprimento da pena no regime FECHADO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea ?a? e § 3º, ambos do Código Penal, levando em consideração a péssima conduta social dos acusados tendo em vista a prática reiterada de delitos graves, desde a adolescência, tornando-se, assim, o Regime Fechado o mais adequado e suficiente à ressocialização dos réus. A pena deve ser cumprida na Penitenciário Regional Irmão Guido, nesta Capital, ou em estabelecimento prisional similar. 3.15. O crime perpetrado pelos réus foi cometido com violência e grave ameaça, inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal. 3.16. Deixo de fixar o valor mínimo de indenização civil à vítima, pois a mesma não sofrera maiores prejuízos conforme consta nos autos. 3.17. Concedo aos réus o direito de recorrer em liberdade, por não mais subsistirem os requisitos autorizadores de suas prisões preventivas. 3.18. Expeçam-se ALVARÁS DE SOLTURA aos réus JOÃO VITOR FERNANDES DE MATOS e ATANIEL VICTOR DIAS DOS SANTOS.

16.249. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0011149-90.2017.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO MPUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: MARIA DA CRUZ DE MORAIS SILVA
Vítima: GIOVANI DA SILVA MELO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 90 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **MARIA DA CRUZ DE MORAIS SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , União Estável, filho(a) de ANTONIA ALVES DE MORAIS e JOSE LUIS DOS SANTOS SILVA, residente e domiciliado(a) em RUA BURITI DOS LOPES, N° 263 B, SÃO PEDRO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III ? DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a pretensão punitiva deduzida na Denúncia, para SUJEITAR a denunciada MARIA DA CRUZ MORAIS SILVA, ao disposto no art. 155, "caput", do Código Penal. 3.2. Feitas tais considerações e em obediência ao art. 5º, inciso XLVI, da Constituição Federal e arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à dosagem da pena, conforme o necessário e suficiente para alcançar sua tríplice função, qual seja, promover a reprovação da conduta do agente, prevenção geral e especial do crime, atento ao critério trifásico estabelecido pelo art. 68 do Código Penal. 3.3. Na primeira fase da dosimetria da pena, a CULPABILIDADE, no caso em questão, demonstra-se normal à espécie. A CONDUTA DA ACUSADA não demonstrou necessidade de reprovação acima do que o preceito secundário do tipo em epígrafe já impõe. Os ANTECEDENTES CRIMINAIS da denunciada não reputo como desfavoráveis pelo que se extrai da pesquisa feita no Sistema Themis Web do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em 29/01/2018, onde não consta condenação com trânsito em julgado por crime anterior ao cometimento deste. A CONDUTA SOCIAL da acusada não deve ser considerada como boa, diante da presença de dados desabonadores da sua pessoa nos autos, capazes de influir na fixação da pena-base, conforme se extrai da Certidão Positiva de Antecedentes Criminais da acusada de f. 103/104. A PERSONALIDADE DA AGENTE, por seu turno, é delineada pela conjugação de elementos socioambientais e deve ser analisada mediante o exame do seu caráter, cultura e de sua estrutura psicológica, tarefa inviável ante a ausência de elementos suficientes nos autos, razão pela qual tal circunstância, no momento, não tem o condão de alterar o "quantum" da pena. OS MOTIVOS DO CRIME são normais e não exacerbam a figura típica. Na mesma linha, AS CIRCUNSTÂNCIAS, tais como tempo, lugar, modo e duração, entendo que não devem influir na fixação da pena. As CONSEQUÊNCIAS do delito não são extremadas. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, que, no caso "sub examine", em nada contribuiu para o crime, nem de maneira alguma influenciou o resultado, de modo a alterar a pena-base. Porém, conforme entendimento sedimentado na jurisprudência, o comportamento do ofendido, quando não contribui para o crime, deve ser analisado de forma neutra na aplicação da reprimenda, revelando-se imprestável, portanto, para aumentar o "quantum" da pena. Nesse sentido é a jurisprudência no Superior Tribunal de Justiça: HC 292.350/PE, Rel. Ministro ERICSON MARANHO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/SP), SEXTA TURMA, julgado em 07/04/2015, DJe 30/04/2015. 3.4. Constata-se, assim, que existe uma circunstância judicial desfavorável, ao ponto de elevar a pena-base nesta primeira fase (CONDUTA SOCIAL). Dessa forma fixo a PENA-BASE acima do mínimo legal em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.5. Na segunda fase de aplicação da pena, não existem circunstâncias atenuantes e não existem circunstâncias agravantes. Diante disso, mantenho a pena em 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA. 3.6. Na terceira fase, inexistem as causas de aumento de pena e inexiste uma causa de diminuição da pena (a tentativa), ficando a ré MARIA DA CRUZ DE MORAIS SILVA condenada à pena final, pelo crime de furto simples, diminuída de 1/3, em 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 14 (CATORZE) DIAS-MULTA. 3.7. Aplico a detração penal à ré, vez que os dias correspondentes ao período da custódia cautelar alcançam o parâmetro legal para alteração de regime inicial (cumpriu mais

de 1/6 da pena imposta). Sendo assim, estando a ré presa desde o dia 17/09/2017, perfazendo-se, até a presente data, 4 meses e 15 dias de custódia cautelar, fica a ré, definitivamente, condenada a 7 (SETE) MESES E 15 DIAS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 14 (CATORZE) DIAS-MULTA. 3.8. Determino o cumprimento da pena no regime SEMIABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "b" e § 3º, ambos do Código Penal, levando em consideração a CONDUTA SOCIAL da acusada, haja vista ser o regime mais adequado e suficiente para a aplicação da Lei e ressocialização da condenada. A pena deve ser cumprida na Unidade de Apoio ao Regime Semiaberto - UASA, nesta Capital, ou em estabelecimento similar. 3.9. Muito embora o crime perpetrado pela ré foi cometido com violência e grave ameaça, é inviável a aplicação do art. 44, inciso I, do Código Penal, haja vista a conduta social reprovável da acusada. 3.10. Quanto ao art. 387, inciso IV, do Código de Processo Penal, fixo o valor mínimo de indenização civil no montante de R$ 100,00 (cem reais), uma vez que houve requerimento prévio do Ministério Público e do prejuízo causado à vítima (a porta interna da casa não foi arrobada, contudo, foi danificada), com direito ao contraditório judicial. 3.11. Concedo a ré o direito de recorrer em liberdade, por ausência dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, consoante os arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal. 3.12. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA à acusada, se por outro motivo a mesma não estiver presa. 3.13. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais. No entanto, concedida a assistência judiciária, na linha de orientação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, determino sua isenção, haja vista que, no âmbito estadual, a Lei Ordinária nº 5.526/2005 preceitua, em seu art. 6º serem isentos de seu pagamento os beneficiários da assistência judiciária, afastando, dessarte, a mera suspensão da exigibilidade do pagamento, prevista no art. 12 da Lei Nº 1.060/50, uma vez que as custas dos serviços forenses é matéria cuja competência para legislar é concorrente entre a União, os Estados-membros e o Distrito Federal, nos termos do art. 24, inciso IV, da Constituição Federal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 3 de setembro de 2018.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

16.250. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0010619-62.2012.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: DELEGACIA DO DISTRITO POLICIAL, JÉSSYCA MICAELLY DE VASCONCELOS COSTA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JÉSSYCA MICAELLY DE VASCONCELOS COSTA, vulgo(a) "null", null, null, filho(a) de null e null, residente e domiciliado(a) em RUA L Nº 2496 - VILA SANTA CRUZ, SANTO ANTONIO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " III DISPOSITIVO 3.1. Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV, 109, inciso III e 115, todos do Código Penal, e de acordo com parecer Ministerial, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10/26/2003 (Estatuto do Desarmamento), imputado a JÉSSYKA MYCAELLY DE VASCONCELOS COSTA.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 3 de setembro de 2018.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

16.251. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0012091-06.2009.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGADO DO 12. DISTRITO POLICIAL DE TERESINA
Indiciado: CHARLES DE CARVALHO
Vítima: ANTONIO FRANCISCO MAGALHAES CERQUEIRA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA, Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **CHARLES DE CARVALHO, vulgo(a) "Charles", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DOS REMÉDIOS DE CARVALHO e JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em AVENIDA PRESIDENTE KENEDY, 127, SÃO CRISTOVÃO, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: " 3.1. Isto posto, nos termos dos arts. 107, inciso IV e 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO a extinção da punibilidade por parte do Estado em relação ao delito do art. 155, caput, do Código Penal, imputado a RYAN WESLEY COUTINHO SANTOS.". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CRISTINA MARIA SARAIVA GUEDES, Secretário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 3 de setembro de 2018.
WASHINGTON LUIZ GONCALVES CORREIA
Juiz de Direito da Comarca da 8ª Vara Criminal da TERESINA.

16.252. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003044-90.2018.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 7º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA - PIAUÍ, MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: SÁVIO DE CARVALHO FRANÇA

Advogado(s): STENIO FARIAS MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7791)
DECISÃO: FICA O ADVOGADO STENIO FARIAS MARINHO, OAB 7791, INTIMADO DA DECISÃO QUE SEGUE ADIANTE TRANSCRITA:
12. Isto posto, DENEGO os pedidos formulados pelo requerente SÁVIO DE CARVALHO FRANÇA, face aos argumentos acima delineados. 13. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 3 de setembro de 2018. Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA. Titular da 8ª Vara Criminal da Comarca de Teresina.

16.253. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023146-07.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.L. NEIVA CAVALCANTE - ME
Advogado(s): GILDEMAR DA CUNHA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6117), SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS(OAB/PIAUÍ Nº 1802)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERDA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 211648)
ATO ORDINATÓRIO
De ordem do MM Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, certifico nesta data, para os devidos fins, que em razão do Provimento Conjunto nº 8/2018 - PJPI/CGJ/GABCOR, publicado no DJ/PI nº 8496, de 15 de agosto de 2018, o qual estabelece o horário de expediente, a partir de 01 de setembro de 2018, das 08:00h às 17:00h para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e as unidades do Poder Judiciário Estadual nas comarcas de entrância final, e, estabelece, ainda, que o horário de 08:00h às 10:00h será restrito ao expediente interno, fica, portanto, prejudicada a audiência já designada. Certifico mais, que, por tal motivo, **REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/11/2018 às 14:00 horas, devendo as partes serem intimadas.**
TERESINA, 3 de setembro de 2018

16.254. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021548-52.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA TATIANA DA SILVA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO -DPVAT.S.A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203), LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
ATO ORDINATÓRIO
De ordem do MM Juiz de Direito da 9ª Vara Cível, certifico nesta data, para os devidos fins, que em razão do Provimento Conjunto nº 8/2018 - PJPI/CGJ/GABCOR, publicado no DJ/PI nº 8496, de 15 de agosto de 2018, o qual estabelece o horário de expediente, a partir de 01 de setembro de 2018, das 08:00h às 17:00h para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e as unidades do Poder Judiciário Estadual nas comarcas de entrância final, e, estabelece, ainda, que o horário de 08:00h às 10:00h será restrito ao expediente interno, fica, portanto, prejudicada a audiência já designada. Certifico mais, que, por tal motivo, **REDESIGNO a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 07/11/2018 às 12:00 horas, devendo as partes serem intimadas.**
TERESINA, 3 de setembro de 2018

16.255. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004716-70.2017.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONFIDENCIAL FACTORING EIRELI
Advogado(s): APOENA ALMEIDA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3444)
Executado(a): J M MACEDO LIMA ME, JOSÉ MARCONDES MACEDO LIMA, MARIA DE FATIMA ALVES SOUSA, M.F.A. DE SOUSA ME
Advogado(s): HERMANO DE JESUS BASILIO LAGES(OAB/PIAUÍ Nº 5924), VALQUIRIA ALVES DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 13076)
Vistos em despacho.
Face pedido protocolizado eletrônicamente sob o n° 0004716-70.2017.818.0140.5001,expeça-se novo Mandado de Citação/Arresto,Penhora e Avaliação, para endereço descrito em petição eletrônica retro, nos termos do despacho de fls.208.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 3 de setembro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.256. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014584-77.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: ALCIDES ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Vistos em despacho.
Intime-se a parte autora, pessoalmente, para manifestar-se , no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o resultado da pesquisa realizada através dp sistema BACENJUD de fls. 71, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485,III do CPC.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 3 de setembro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.257. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024348-87.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ(OAB/SÃO PAULO Nº 206339), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: DAYANNE SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Vistos em despacho.
Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO proposta por BANCO SAFRA S/A, em face de DAYANNE SANTANA DE OLIVEIRA, ambos qualificados na inicial.
Na peça inaugural do feito, o requerente alegou que as partes avençaram contrato tendo por objeto a aquisição do veículo descrito na exordial. Disse que a requerida se encontra em mora, razão pela qual requereu liminarmente a busca e apreensão do bem.
Juntou à inicial, documentos de fls.18/23, compulsando os autos, verifico, a ausência da Cédula de Crédito Bancário devidamente protestada, sendo este título passível de circulação por endosso, sua apresentação é imprescindível à propositura da ação de busca e apreensão, isto por ser, nos termos do § 1º do artigo 29 da lei 10.931/04 (in verbis), via legítima para exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive a cobrança de juros e demais encargos nela pactuada:
§ 1o A Cédula de Crédito Bancário será transferível mediante endosso em preto, ao qual se aplicarão, no que couberem, as normas do direito cambiário, caso em que o endossatário, mesmo não sendo instituição financeira ou entidade a ela equiparada, poderá exercer todos os direitos por ela conferidos, inclusive cobrar os juros e demais encargos na forma pactuada na Cédula.
Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência:
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL PARA JUNTAR A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ORIGINAL. TÍTULO DE CRÉDITO. PRINCÍPIO DA CARTULARIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO ORIGINAL PARA PODER EXERCER OS DIREITOS NELE CONTIDOS. NÃO CUMPRIMENTO DA ORDEM JUDICIAL. EXEGESE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 284 DO CPC. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO MANTIDA. "Em se tratando de ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, revela-se imprescindível a juntada ao caderno processual dos títulos passíveis de circulação por endosso, como são a cédula de crédito bancária (Lei n. 10.931, art. 29, § 1º) e a nota promissória, os quais além de protestados, devem vir a juízo em seus respectivos originais" (Agravo de Instrumento n. , de Joinville. Rel. Des. Wilson Augusto do Nascimento). "Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, 'tratando-se de extinção do processo por indeferimento da petição inicial, a intimação pessoal da parte é desnecessária' (AgRg no REsp n. 1095871/RJ, rel. Min. Fernando Gonçalves, DJe 6-4-2009)" (Apelação Cível n. , de Catanduvas, rel. Des. Jorge Luiz de Borba, j. em 5-7-2010). (TJ-SC - AC: 667090 SC 2010.066709-0, Relator: Jorge Schaefer Martins, Data de Julgamento: 29/03/2011, Segunda Câmara de Direito Comercial, Data de Publicação: Apelação Cível n. , de Joinville)
Sendo tal documento, segundo o princípio da cartularidade, imprescindível a regular tramitação do feito, com fundamento nos artigos 798, I, 320 e 321 do CPC, CHAMO O FEITO À ORDEM e determino a intimação da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar via original da Cédula de Crédito Bancário, devidamente protestada, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
TERESINA, 3 de setembro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.258. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019156-76.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FILOMENA LOPES DA SILVA
Advogado(s): ELIONAI GONÇALVES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8606)
Réu: FRANCISCA DAS NEVES SOUSA FREIRE, DEUSDETE CARDOSO FREIRE, FRANCISCA MARIA BARBOSA DE SOUSA OLIVEIRA, AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA, FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE SOUSA, FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUSA, ROSILENE GONÇALVES DA SILVA SOUSA, FRANCISCA BARBOSA DE SOUSA, ANTONIO FRANCISCO BARBOSA DE SOUSA, MARIA DO SOCORRO NUNES COSTA BARBOSA
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº), CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos em despacho.
Inobstante o estágio em que se encontra o processo com apresentação de Constestação, e Réplica, não se constata, porém, a oportunização às partes para eventual composição amigável, pelo que e nos termos do art. 139, V do Código de Processo Civil, sem prejuízo do já produzido nos autos pelas partes, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 22 de Outubro de 2018 às 11:00 h na Sala de Audiências.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 3 de setembro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.259. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018842-96.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEVERIANO PEREIRA SOARES
Advogado(s): EDVAR SOARES DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11573)
Réu: MARIA DA CRUZ SILVA, VALDECI RIBEIRO GONÇALVES
Advogado(s): JOÃO BATISTA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 2908), LAYZA BEZERRA MACIEL PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7766), FRANCISCO WALTER DE AMORIM MENESES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5641)
Vistos em despacho.
Inobstante o estágio em que se encontra o processo com apresentação de contestação, e por tratar de matéria que possibilita autocomposição entre as partes, não se constata, porém, a oportunização para eventual composição amigável, pelo que e nos termos do art. 139, V do Código de Processo Civil, sem prejuízo do já produzido nos autos pelas partes, designo audiência de conciliação/mediação para o dia 02 de Outubro de 2018 às 12:20h na Sala de Audiências.
Intime-se. Cumpra-se.
TERESINA, 3 de setembro de 2018
ANTONIO SOARES DOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

16.260. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010526-94.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ

Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: JOSE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o resultado da pesquisa via BACENJUD de fls. 90/91

16.261. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000171-25.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: GIANE MARIA ALCOBAÇA GOMES MACHADO, ANTONIO SILVA MACHADO
Advogado(s): GUILHERME FONSECA VIANA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5164), FERNANDO CHINELLI PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7455)
Executado(a): REAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte exequente, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre resultado da pesquisa via BACENJUD de fls.74/75.

16.262. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001335-25.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/CEARÁ Nº 17314)
Executado(a): LEO JACKSON CAMPELO DOS SANTOS - ME
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre resultado da pesquisa BACENJUD de fls. 92/93.

16.263. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0010261-92.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 1121-A), GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: SILVANDIRA LIMA CASTELO BRANCO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre resultado de pesquisa via BACENJUD de fls.83/84.

16.264. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023832-33.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: ELANY LIMA DA SILVA BEZERRA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre resultado de pesquisa via BACENJUD de fls.138/139.

16.265. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021077-36.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Executado(a): J A ALVES DE SOUZA, JOSÉ ALBERTO ALVES DE SOUZA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sob resultado da pesquisa via BACENJUD de fls. 54/55.

16.266. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023782-07.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: FERDINAN SILVA SOARES
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre resultado da pesquisa via BACENJUD de fls. 98/99.

16.267. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0017480-59.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IZAEL MIGUEL DE ARAUJO
Advogado(s): MARILIA GENALIA MARQUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8995), ADELIA MARCYA DE BARROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 12054)
Réu: HOSPITAL HTI CASAMATER
Advogado(s): FÁBIO AUGUSTO CUNHA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3333), JUCIANO MARCOS DA CUNHA MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 3537)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre resultado da pesquisa via BACENJUD de fls.162/164.

16.268. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022737-65.2015.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ITAU UNIBANCO S.A.
Advogado(s): SHIRLEY EMANUELLE DA CRUZ BELTRAO(OAB/PERNAMBUCO Nº 33510), BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI(OAB/PERNAMBUCO Nº 21678), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870), ANA CAROLINA DE CARVALHO IGREJA(OAB/PIAUÍ Nº 9774)
Executado(a): ALBERT LIMA DE CARVALHO ME, ALBERT LIMA DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos à parte autora, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre resultado da pesquisa via BACENJUD de fls.109/110.

16.269. ATO ORDINATÓRIO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005093-75.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: CEPISA - COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): JOSAINE DE SOUSA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 4917), BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: MRIA DOS REMEDIOS CARDOSO BARBODA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 117 dos autos.
TERESINA, 4 de setembro de 2018

16.270. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0030506-61.2014.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO IDOSO - DSPI
Advogado(s):
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Advogado(s):
SENTENÇA: tendo em vista o parecer ministerial, DETERMINO o ARQUIVAMENTO do Inquérito Policial, fazendo-o em consonância com os art. 25 e 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos.Arquive-se com as devidas baixas.
P.R.I
TERESINA, 31 de agosto de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

16.271. DECISÃO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0014437-80.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES
Advogado(s):
Indiciado: BRUNO DOS SANTOS SILVA, HELOISA MARIA DE SALLES, JOHN ALVES DA SILVA VALE, ARRHENIOS OLIVEIRA VERAS, ROBSON ASSUNÇÃO SOUSA, VYRNA MELO BRAYNER, LUCAS MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): ADRIANA CELIA PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6651), GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 5110), MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497), KETEUINNY DE OLIVEIRA DE SOUSA ALVES(OAB/MARANHÃO Nº 18482)
Portanto, em conformidade com o parecer ministerial, INDEFIRO os pedidos, determinando que os denunciados continuem presos preventivamente.

16.272. DECISÃO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0005455-43.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: MARIA ELZA GOMES DA COSTA ALVES
Advogado(s):
Por todo o exposto, com base na fundamentação acima, DECLINO da competência, devolvendo os autos para a apreciação pelo Juizado Especial de origem.

16.273. DECISÃO - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0003654-58.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE/PI
Advogado(s):
Indiciado: HELINO JULIÃO SAMPAIO DE BRITO
Advogado(s): SAMUEL SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12037)
Assim, comunique-se o Núcleo de Monitoração para promover a regularização da monitoração do acusado HELINO JULIÃO SAMPAIO DE BRITO, devendo este continuar a cumprir fielmente todas as cautelares impostas, sob pena de revogação do beneficio com a DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA de forma automática em caso de novo descarregamento/rompimento, com fundamento no artigo 282, § 4º do CPP.

16.274. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0001061-56.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Neste ínterim, considerando o parecer Ministerial e o relatório conclusivo da Autoridade Policial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal.
Após, arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.
TERESINA, 3 de setembro de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

16.275. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0004537-05.2018.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDIACIAMENTO
Advogado(s):
Trata-se de Inquérito Policial de nº 004.597/2018, oriundo da DELEGACIA DE REPREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES-DEPRE- que visa apurar a autoria do crime de tráfico ilícito e uso indevido de drogas, nesta Capital.
Realizadas várias diligências investigativas para apuração da ação delituosa não foi possível a autoridade policial colher elementos que levassem a identificação dos autores do crime.
,Instado o Representante do Ministério Público, fazendo uso de suas atribuições, requereu o arquivamento das peças informativas, por não ter vislumbrado elementos para oferecimento de denúncia, mormente no que tange a autoria do crime sob investigação.
É cediço que o Ministério Público, como titular da Ação Penal, deverá, mediante juízo seu, avaliar se o caso é de se ofertar, ou não, a ação penal, possibilidade prevista na Constituição da República. Caso isso não ocorra, a alternativa será o pedido de arquivamento do inquérito policial ou das peças de informação, conforme se depreende do art. 28 do CPP.
Nestes termos, em consonância com o parecer Ministerial, determino o arquivamento do inquérito policial em epígrafe, como da cautelar em apensa, processo nº 0003855-50.2018.8.18.0140, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18.
Esta decisão fará parte integrante do processo nº 0003855-50.2018.8.18.0140, certifique-se.
Diligencie-se para as baixas definitivas dos autos respectivos.
P.R.I.A.

16.276. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0010953-23.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRÂNSITO - DRCT
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Neste sentido, considerando o parecer Ministerial, bem como o relatório conclusivo da Autoridade Policial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal.
Após, arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.
TERESINA, 3 de setembro de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

16.277. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0029662-43.2016.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Indiciado: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
Neste sentido, considerando o parecer Ministerial, bem como o relatório conclusivo da Autoridade Policial e as peças investigatórias, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal.
Após, arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.

Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.
TERESINA, 3 de setembro de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

16.278. SENTENÇA - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

Processo nº 0009495-68.2017.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES DE TRANSITO
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Neste ínterim, considerando o parecer Ministerial e o relatório conclusivo da Autoridade Policial, determino o ARQUIVAMENTO do Inquérito, fazendo-o com fulcro art. 28 do Código de Processo Penal.
Após, arquive-se com baixa na distribuição e as cautelas de praxe.
Expedientes necessários ao cumprimento desta Decisão.
P.R.I.
TERESINA, 3 de setembro de 2018
LUIZ DE MOURA CORREIA
Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

17. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

17.1. Ciência de Sentença - 2 Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800045-75.2017.8.18.0073
EXEQUENTE: J V N C
EXECUTADO: O D C
Isto posto, satisfeita a pretensão inicial da parte autora, **JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, o que faço com fundamento no artigo 924, II c/c 925, ambos do CPC/15.
Torno sem efeito a decisão de id. 3133282 e determino a devolução do mandado de prisão expedido contra o executado. Notifique-se o Oficial de Justiça.
Sem custas.
P. R. I.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se com as formalidades legais.

17.2. INTIMAÇÃO A ADVOGADO COM PRAZO EXCEDIDO EM CARGA DE PROCESSO.

De ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA-SE o Advogado constituído nos **Processos Nº 0000233-89.2006.8.18.0040, 0000359-66.2011.8.18.0040, 0000130-38.2013.8.18.0040**, em trâmite perante este juízo, o **Dr. MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA, OAB/PI Nº 4505, e Dr. UANDERSON FERREIRA DA SILVA, OAB/PI Nº 5456**, para que proceda com a devolução à Secretaria, **no prazo de 48 horas**, dos autos que se encontram em carga/vista com prazo excedido, sob pena de, não havendo atendimento, ser expedido Mandado de Busca e Apreensão, nos termos da lei. Batalha/PI, 03 de setembro de 2018. Eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula Nº 27852, digitei e conferi.

17.3. Ciência de Sentença

PROCESSO Nº: 0800277-53.2018.8.18.0073
REQUERENTE: JERUSA ALVES DE BRITO
ADVOGADO: VALDECI GALVAO OAB-PI 964
INVENTARIADO: ARISTIDES PEREIRA DE BRITO
Ex positis, atento ao que mais dos autos consta e aos princípios de Direito aplicáveis à espécie,
EXTINGO O FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 485, III do Pergaminho Processual Civil.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado desta decisão e o seu integral cumprimento, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo.
Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

17.4. Ciência de Sentença - 2 Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800625-71.2018.8.18.0073
REQUERENTE: M S B D C, A S C
Isto posto, e considerando que as partes livremente manifestaram o desejo de se divorciarem, não havendo qualquer prejuízo ao direito de terceiros, **DECRETO**o Divórcio de**M S B D C e A S C**, restando dissolvido o vínculo conjugal entre eles existente, continuando a requerente a utilizar o nome de casada,bem como **HOMOLOGO** o acordo extrajudicial firmado para que produza seus efeitos legais e jurídicos, declarando extinto o feito com resolução do mérito, na forma prescrita pelo artigo 487, III, "b" do CPC/15.
Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o necessário mandado para averbação.
P. R. I.

17.5. Aviso de intimação do Advogado

Processo: 0002232-64.2016.8.18.0028
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Execução Penal
Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600
Polo Passivo(s): HENRIQUE MIGUEL DE SOUSA (RG: 4340312 SSP/PE e CPF/CNPJ: 353.644.913-15) ASSENTAMENTO MARRECAS, S/N ZONA RURAL - SÃO JOÃO DO PIAUÍ/PI,

ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se os advogados do apenado, Dr. LEOVEGILDO MODESTO AMORIM, OAB/PI nº 3.272, DR. LEO JOSÉ MENEZES NEIVA EULÁLIO MODESTO AMORIM, OAB/PI nº 12.116 e Dr. ÍTALO DA SILVA CARVALHO, OAB/PI nº 13.775 pelo DJ, para efetivar seu cadastro no sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a distribuição do Processo de Execução em epígrafe em 02/08/2018, no qual figura como "advogado não cadastrado no sistema", a fim de receber as futuras intimações.

17.6. Ciência de Sentença - 2 Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800006-78.2017.8.18.0073
REQUERENTE: R P M
REQUERIDO: I L B F
Isto posto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, em consequência, decreto o divórcio de **R P M e I L B F**, o que faço com base no § 6º do art. 226 da Constituição Federal, restando dissolvido o vínculo conjugal entre eles existente, continuando a requerente a utilizar o nome de solteira, sem qualquer alteração.
Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se mandado para a averbação, arquive-se e dê-se baixa na distribuição.
Sem custas.
P. R. I.
Cumpra-se.

17.7. INTIMAÇÃO A ADVOGADO COM PRAZO EXCEDIDO EM CARGA DE PROCESSO.

De ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA-SE o Advogado constituído nos **Processos Nº 0000328-46.2011.8.18.0040, 0000083-16.2003.8.18.0040**, em trâmite perante este juízo, o **Dr. EDER CLAUDINO GONCALVES, OAB/PI Nº 2382**, para que proceda com a devolução à Secretaria, **no prazo de 48 horas**, dos autos que se encontram em carga/vista com prazo excedido, sob pena de, não havendo atendimento, ser expedido Mandado de Busca e Apreensão, nos termos da lei. Batalha/PI, 04 de setembro de 2018. Eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula Nº 27852, digitei e conferi.

17.8. INTIMAÇÃO A ADVOGADO COM PRAZO EXCEDIDO EM CARGA DE PROCESSO.

De ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA-SE o Advogado constituído no **Processo Nº 0000256-54.2014.8.18.0040**, em trâmite perante este juízo, o **Dr. GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO, OAB/PI Nº 7068-B**, para que proceda com a devolução à Secretaria, **no prazo de 48 horas**, dos autos que se encontram em carga/vista com prazo excedido, sob pena de, não havendo atendimento, ser expedido Mandado de Busca e Apreensão, nos termos da lei. Batalha/PI, 03 de setembro de 2018. Eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula Nº 27852, digitei e conferi.

17.9. INTIMAÇÃO A ADVOGADO COM PRAZO EXCEDIDO EM CARGA DE PROCESSO.

De ordem da MMª. Juíza de Direito desta Comarca, Dra. Lidiane Suély Marques Batista, INTIMA-SE o Advogado constituído no **Processo Nº 0000682-66.2014.8.18.0040**, em trâmite perante este juízo, o **Dr. MACIEL FURTADO AMORIM, OAB/PI Nº 5286**, para que proceda com a devolução à Secretaria, **no prazo de 48 horas**, dos autos que se encontram em carga/vista com prazo excedido, sob pena de, não havendo atendimento, ser expedido Mandado de Busca e Apreensão, nos termos da lei. Batalha/PI, 04 de setembro de 2018. Eu, Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal, Analista Judicial - Matrícula Nº 27852, digitei e conferi.

17.10. AVISO DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO - VARA UNICA DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA PI

PROCESSO Nº: 0800287-20.2018.8.18.0034
CLASSE: DIVÓRCIO CONSENSUAL (98)
ASSUNTO(S): [Dissolução]
REQUERENTE: D. DO N. J.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
INTERESSADO: A. L. J.
ADVOGADO:
SENTENÇA: Ante o exposto, **com fulcro no art. 487, I do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido inaugural ao tempo que decreto o divórcio entre D. DO N. J. e A. L. J.**.

17.11. EDITAIS DE PROCLAMAS

JANE KELLY CARVALHO DE MORAIS MENESES FERNANDES, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS das Pessoas Naturais da cidade de PIRACURUCA, Estado PI, na forma da Lei, etc.
FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **LUIS DA SILVA FONTENELE**, SOLTEIRO, MOTORISTA, natural de PIRACURUCA - PI, filho de ALBERTINO FONTENELE DA SILVA e MARIA DO CARMO DA SILVA FONTENELE; e **ESTELINA DA SOLEDADE DE SOUSA**, SOLTEIRA, AUTÔNOMO(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de CLÓVIS SAMPAIO DE SOUSA e MARIA DO CARMO DA SOLEDADE; 2º) **MACIEL DE SOUZA BRITO**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de PIRIPIRI - PI, filho de RAIMUNDO NONATO DE BRITO e TERESA MARIA PEREIRA DE SOUZA; e **MARIA LUZIA CARVALHO DE ARAÚJO**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de ANTONIO CARDOSO DE ARAÚJO e ROSA MARIA DE SOUSA CARVALHO; 3º) **ANDERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES**, SOLTEIRO, OPERADOR DE CAIXA, natural de PIRACURUCA - PI, filho de LUIZ JOSÉ CORREIA RODRIGUES e MARIA BREVE DE OLIVEIRA; e **LETÍCIA DE CARVALHO ARAÚJO**, DIVORCIADA, ASSESSOR(A) DE CRÉDITO, natural de PIRACURUCA - PI, filha de FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES ARAUJO e MARIA DEUSA DE CARVALHO ARAUJO; 4º) **LAERCIO DOS SANTOS MACHADO DE CARVALHO**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de ANTONIO MACHADO DE CARVALHO e ERONICE DOS SANTOS; e **RENATA CARDOSO COELHO**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de JOSÉ MARIA DE SOUSA COELHO e ROSA DE MOURA CARDOSO; 5º) **JOÃO DE BRITO COÊLHO**, DIVORCIADO, ENGENHEIRO(A) CIVIL, natural de PIRACURUCA - PI, filho de JOSÉ COELHO DE BRITO e LUZIA CARDOSO DE BRITO; e **MARIA TERESA PIMENTEL DE BRITO**, DIVORCIADA, ESTUDANTE, natural de PIRIPIRI - PI, filha de FRANCISCA CÉLIA PIMENTEL; 6º) **ZACARIAS PEREIRA DA SILVA**, SOLTEIRO, MARCENEIRO, natural de TERESINA - PI, filho de JOSÉ CANDIDO GOMES DA SILVA e MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA; e **FRANCISCA MARIA DA SILVA**, SOLTEIRA, APOSENTADA, natural de PIRACURUCA - PI, filha de FRANCISCA DAS CHAGAS SILVA; 7º) **IGOR DOS SANTOS SOUZA**, SOLTEIRO, DENTISTA, natural de PARNAIBA - PI, filho de JOÃO JOSÉ DE SOUZA e MARIA GILVA DOS SANTOS SOUZA; e **MICHELE DE SAMPAIO SOUSA**, SOLTEIRA, DENTISTA, natural de PIRACURUCA - PI, filha de RAIMUNDO NONATO DE SOUSA e FRANCISCA RITA DE SAMPAIO SOUSA; 8º) **JOSÉ DE SOUSA OLIVEIRA**, DIVORCIADO, APOSENTADO(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de ANTÔNIO CONRADO DE OLIVEIRA e MARIA DE LOUSA SOUSA OLIVEIRA; e **RAIMUNDA NONATA DA SILVA LIMA**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de SEBASTIÃO RODRIGUES LIMA e SELÇA MARIA DA SILVA LIMA; 9º) **GUILHERME VIANA RODRIGUES**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de

RAIMUNDO CARDOSO RODRIGUES e RAIMUNDA ALVES VIANA RODRIGUES; e **MARIA DO LIVRAMENTO GOMES DA SILVA**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de PEDRO NETO RODRIGUES e VALDENIRA GOMES DA SILVA RODRIGUES; 10º) **JOÃO BATISTA DE CARVALHO SILVA**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de BURITI DOS LOPES - PI, filho de CLAUDIANOR DA SILVA e RAIMUNDA LIBERALINA DE CARVALHO; e **FRANCINETE LIMA SOUSA**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de ANTONIO MACHADO DE SOUSA e MARIA DE FATIMA LIMA SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório.
JANE KELLY CARVALHO DE MORAIS MENESES FERNANDES
Oficial(a)

17.12. Ciência de Sentença - 2 Vara da Comarca de São Raimundo Nonato

PROCESSO Nº: 0800742-62.2018.8.18.0073
INTERESSADO: R M O, E S S
ADVOGADA: ANTONIA LIMA ANDRADE NETA NASCIMENTO OAB-PI nº 10427
Diante do exposto, e considerando que as partes livremente manifestaram o desejo de se divorciarem, não havendo qualquer prejuízo ao direito de terceiros, **DECRETO** o Divórcio de **E R M** e **R M O**, restando dissolvido o vínculo conjugal entre eles existente, passando a requerente a utilizar novamente o nome de solteira, qual seja E R S**,** bem como **HOMOLOGO** o acordo extrajudicial firmado na inicial, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, declarando extinto o feito com resolução do mérito, na forma prescrita pelo artigo 487, III, "b" do CPC/15.
Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se o necessário mandado para averbação.
Custas de Lei.
P. R. I.

17.13. AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Processo: 0001055-65.2016.8.18.0028
Classe Processual: Execução da Pena
Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade
Polo Ativo(s): O ESTADO DO PIAUÍ (CPF/CNPJ: 05.700.724/0001-61) Praça Edgard Nogueira, S/N - Cabral - TERESINA/PI - CEP: 64.000-830 - Telefone: (86) 3317 - 6600
Polo Passivo(s): PAULO CÉSAR MATOS DA SILVA (RG: 1249474 SSP/PI e CPF/CNPJ: Não Cadastrado) RUA FRANCISCO AMORIM, S/N - JERUMENHA/PI
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se o advogado do apenado, Dr. JOZIMAR LAURENTINO DE PAULA, OAB/PI nº 2189, pelo DJ, para efetivar seu cadastro no sistema SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), no prazo de 5 (cinco) dias, tendo em vista a distribuição do Processo de Execução em epígrafe em 03/05/2016 , no qual figura como "advogado não cadastrado no sistema", a fim de receber as futuras intimações.

17.14. EDITAL - JECC ALTOS - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Altos - Sede de ALTOS)
Processo nº 0000380-97.2015.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: BENEDITA MARIA BRAGA ALVES
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Pelo presente instrumento, ficam as partes intimadas, por seus advogados, do teor do despacho de fls. 68, que designou Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 11 de outubro de 2018 às 09:20 horas, a realizar-se na sala de audiências deste Juizado Especial da Comarca de Altos (PI), situado à Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 2532, Bairro Centro, Altos (PI). Altos (PI), 03 de setembro de 2018. Jivago Sales Viegas. Analista Judicial.

17.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000052-30.2011.8.18.0035
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO HÉLIO BARBOSA MIGUEL
Advogado(s): FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8270)
SENTENÇA: (...) DISPOSITIVO Ante o exposto, ABSOLVO o réu FRANCISCO HÉLIO BARBOSA MIGUEL da imputação de homicídio culposo, nos termos do art. 386, IV do Código de Processo Penal, por faltar prova de que tenha o réu concorrido para a infração penal. Transitada em julgado a decisão, e observadas as formalidades legais, arquivem-se.Sem custas, Publique-se.Registre-se e Intime-se.Altos/PI, 30/08/2018

17.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000024-67.2008.8.18.0035
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: DITOSO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806), FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5148)
DESPACHO: Tendo em vista o falecimento da testemunha de acasação Eudo Soares da Silva, intimem-se as partes para dizerem se há diligências a serem requeridas.Alto Longá/PI, 30/07/2018.

17.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000822-59.2007.8.18.0036
Classe: Justificação
Requerente: MARIA DO AMPARO MONTEIRO DA SILVA

Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fundamento no art. 866 e parágrafo único do Código de Processo Civil, e considerando o parecer ministerial favorável, julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, abstendo-me da apreciação de mérito da prova. Decorridas 48 (quarenta e oito) horas da decisão, entreguem-se os autos à requerente, independentemente de traslado. Custas de lei, dispensado o pagamento na forma do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P. R. I. C. ALTOS, 30 de setembro de 2014..."

17.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000428-40.2016.8.18.0035
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: ANTONIA ESTEVO DA SILVA, MARLENE ESTEVO DA SILVA
Advogado(s): PEDRO DE ARAÚJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: " Sobre o Ofício juntado ás Fls. 21/23, diga a parte autora, para as providências cabíveis".

17.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000593-94.2010.8.18.0036
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSILEIDE DE AMORIM
Advogado(s): LUZIA FERNANDES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4824/06)
Usucapido: ELIAS TEIXEIRA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: " Intime-se a requerente para apresentar certidão de cadeia dominal do imóvel a ser usucapido."

17.20. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000673-14.2017.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: GEOVANE MACHADO TÁVORA
Advogado(s): CICERO WELITON DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10793)
Réu: ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARCELO SEKEFF BUDARUICHE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9395)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

17.21. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000520-83.2014.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DE SOUZA MORAES
Advogado(s): LAINE NARA SANTOS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8884)
Réu: MUNICÍPIO DE ALTOS-PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Ante a devolução dos autos do Tribunal de Justiça, com o trânsito em julgado do acordão, relativem-se os autos no sistema. Intimem-se as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem bem como para requerem o que entenderem de direito.

17.22. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000353-80.2016.8.18.0041
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALBINO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES(OAB/PIAUÍ Nº 6919)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONCSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): HERISON HELDER PORTELA PINTO(OAB/PIAUÍ Nº 5367)
DESPACHO: Ficam os advogados: GUSTAVO ENRIQUE MACEDO DE SALES - OAB/PI 6919 e HERISON HELDER PORTELA PINTO - OAB/PI 5467, intimados do despacho proferido nos autos do processo acima especificado, que designou audiência de conciliação para o **dia 26 de setembro de 2018, às 13:00 horas**, na sede do PAA, Beneditinos - Piauí, sito Av. Pres. Vargas, 294, centro.

17.23. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ALTOS

Processo nº 0000243-23.2012.8.18.0041
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: EDILSON PINTO VILELA
Advogado(s): FRANCISCO RUBENS DE OLIVEIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6392)
Intimar o réu Edilson Pinto Vilela na pessoa de seu patrono, sendo-lhe deferida a oportunidade de exercer o seu direito ao contraditório e ampla defesa, para fins de tomar ciência do laudo apresentado às fls. 328/329 e requerer o que entender cabível.

17.24. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000121-16.1998.8.18.0036
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008); JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA AOB/PI12.033
Executado(a): FRANCISCO ERIVALDO MARTINS
Advogado(s):
DESPACHO: INTIME-SE a parte Exequente, através de seu procurador, para, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, apresentar manifestação, bem como requerer o que entender de direito.

17.25. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000153-39.2017.8.18.0041
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DALVA DE SOUSA LIMA
Advogado(s): KLEBER MENDES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 4798)
Réu: OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA(OAB/SÃO PAULO Nº 138190)
DESPACHO: Ficam os advogados: Kleber Mendes Pessoa - OAB/PI4798 e EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA - OAB/SP 138.190, intimados do despacho proferido nos autos do processo acima especificado, que designou audiência de conciliação para o dia 26 de setembro de 2018, às 12:40 horas, na sede do PAA, Beneditinos - Piauí, sito Av. Pres. Vargas, 294, centro.

17.26. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001618-32.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA FEITOSA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. (BANCO BMC)
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por FRANCISCA FEITOSA, brasileiro, Trabalhador Rural, portador(a) do RG° 873.766 SSP/PI, inscrito (a) no CPF n° 698.205.543-49, residente e domiciliado (a) na Localidade Nova Conceição, s/n, nesta comarca, em face do BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A/ BMC, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.207.996/001-50, com sede na Nuc Cidade de Deus, s/n, andar 4, prédio Prata, Osasco, São Paulo-SP. Relata a parte autora na inicial que foi surpreendida ao receber descontos nos proventos de sua aposentadoria junto ao INSS, quando tomou conhecimento de descontos mensais realizados de importância nos seus proventos em benefício da parte ré, em decorrência do contrato de nº 586325115. Relata a parte autora na inicial que nunca pretendeu materializar vinculo contratual para conceder empréstimo junto a parte ré. Relata a parte autora que em razão dos descontos feitos na quantia de seus proventos gerou danos materiais e morais em razão de ter lhe ocasionado superendividamento e comprometimento de seu sustento e de sua sobrevivência. Por esta razão, requereu a procedência das ações, para que fosse declarada a inexistência da relação contratual e que a parte ré fosse condenada a devolver a quantia recebida e pagar indenização em razão dos danos morais para a parte autora. Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls.53. Designada a audiência de instrução e julgamento, a parte ré apresentou contestação, juntada via sistema de peticionamento eletrônico sob protocolo nº 0001618-32.2016.8.18.0037.5002 oportunidade em que requereu a improcedência das ações por entender não haver nenhum desrespeito à legislação e que, na verdade, foi celebrado acordo entre as partes. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar a cópia do contrato citado na inicial, assinado pela parte autora, juntado via sistema de peticionamento eletrônico sob protocolo nº 0001618-32.2016.8.18.0037.5002. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré juntou cópias dos documentos pessoais da parte autora, juntados via sistema de peticionamento eletrônico sob protocolo n°0001618-32.2016.8.18.0037.5002. Analisando os autos, verifica-se que os mesmos não comprovam que a parte autora não recebeu a importância mencionada na petição inicial. Analisando os autos, verifica-se que a parte autora não foi diligente na guarda de seus documentos pessoais. Analisando os autos, estes não comprovam a existência de fraude. Em razão do exposto, REJEITO OS PEDIDOS formulados na inicial para JULGAR IMPROCEDENTE AS AÇÕES, por falta de amparo legal, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei nº 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

17.27. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000653-54.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARCELINO DA SILVA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por MARCELINO DA SILVA, brasileiro, Trabalhador Rural, portador(a) do RG° 588.221 SSP/PI, inscrito (a) no CPF n° 856.767.133-72, residente e domiciliado (a) no Assentamento Chapada da Arara, s/n, nesta comarca, em face do BANCO BMG S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 61.186.680/0001-74, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, Bloco B, andar 9, São Paulo-SP. Relata a parte autora que não firmou nenhum contrato com a parte ré e vem sofrendo descontos mensais na importância pecuniária dos proventos de sua aposentadoria, em virtude do contrato sob nº 190526916, importâncias estas em benefício da parte ré. Relata a parte autora que sofreu danos morais ao saber da realização de tais descontos em seus proventos, em razão dos mesmos serem de pequeno valor e utilizado para sua própria subsistência, em razão do exposto, requereu da parte autora que fosse a parte ré condenada a devolver em dobro a importância já recebida da parte autora, e ainda condenada no pagamento de importância em razão dos danos causados. Designada a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, não houve conciliação, fls. 91. A parte ré apresentou contestação, juntada via sistema de peticionamento eletrônico sob protocolo nº 0000653-54.2016.8.18.0037.5001 , alegando ilegitimidade passiva no processo, no entanto documento de fls.23/24, comprovam que o número do contrato citado na inicial foi firmado com o banco BMG S.A, por esta razão, DESACOLHO o pedido formulado que alegou a ilegitimidade da parte ré. Analisando os autos, verifica-se que a parte ré não fez juntar aos autos comprovante do contrato firmado entre as partes e nem comprovante de transferência eletrônica (TED) ou outro documento que comprove a transferência de valores em benefício a parte autora. DESACOLHO PRELIMINARMENTE a alegação da prescrição, por não reconhecer a existência de parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, uma vez que o prazo inicial a ser contado será o da data em que a parte autora tomou conhecimento dos descontos feitos em seu benefício, no caso em espécie, seria contato a partir de junho de 2014, conforme documento de fls. 23/24, de acordo entendimento do Tribunal de Justiça do Piauí na Apelação Cível n° 2014.0001.004207-8. Entendo, que a parte autora

sofreu danos morais ao saber dos descontos de importância pecuniária dos seus proventos em benefício da parte ré, que são de relevância para seu sustento. Em razão do exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO para DECLARAR a nulidade da relação jurídica citada na inicial e CONDENAR a parte ré a devolver para a parte autora o valor das importâncias desta recebidas, corrigidas monetariamente a partir da data do desconto de cada parcela atualizada com juro de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Deixo de condenar a repetição em dobro, em virtude da ausência de provas de má-fé da parte ré. Condeno, ainda, a ré a pagar o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) a título de danos morais para a parte autora, por entender que a parte autora sofreu danos morais ao saber dos descontos feitos indevidamente da importância de seus parcos proventos que lhe garantem a subsistência, atualizado monetariamente a partir da data da presente sentença, com juro de 1% (um por cento) ao mês, a contar do evento danoso, conforme Súmula nº 54 do Supremo Tribunal de Justiça (da data do espelho do histórico do INSS), de acordo com a tabela de atualização monetária utilizada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, letra A, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. P. R. I. Transitado em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

17.28. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000024-46.2017.8.18.0037
Classe: Ação Popular
Autor: JOSE VIRGILIO MADEIRA MARTINS QUEIROZ
Advogado(s): JOSE VIRGILIO MADEIRA MARTINS QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 13554)
Réu: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA
Advogado(s): MANOEL MUNIZ NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12149), TÁCIA HELENA NUNES CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 5454), SAMARA GRAYCIANE RODRIGUES DE MOURA E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7786), RICARDO RODRIGUES DE SOUSA MARTINS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 10268), SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5446)
Intime-se a parte ré para ciência da petição eletrônica de n° 0000024-46.2017.8.18.0037.5017, e documentos, querendo, apresentar manifestação em 10(dez) dias.

17.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000584-90.2014.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DO CARMO ARAUJO FREIRES
Advogado(s): MARKUS BARBOSA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7379)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s): JOAO ALVES BARBOSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10201)
Intime-se a parte autora para ciência de documentos de fls. 113, querendo, apresentar manifestação em 10(dez)dias, após decorrido o prazo, intima-se a parte ré, para os mesmos fins.

17.30. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000514-68.2017.8.18.0037
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: MARIA HELDA NEIVA DA SILVA
Advogado(s): ANA CINTIA RIBEIRO DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 13166)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para em 10 (dez) dias, apresentar manifestação em relação ao andamento do feito.

17.31. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001604-48.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LINO DORTA CABRAL
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C DANOS MATERIAS COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E DANOS MORAIS, proposta por Lino Dorta Cabral, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado (a) no Povoado Vereda, Amarante-PI, portador(a) do CPF 394.580.673-91 e do RG° 866.272 SSP/PI contra Banco VOTORANTIM S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 59.888.111/00001-03, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14171, São Paulo-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

17.32. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001502-26.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA VITORIA DA SILVA RODRIGUES
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, requerida por MARIA VITORIA DA SILVA RODRIGUES, brasileira, aposentada, residente e domiciliado (a) na Localidade Ararinha-Amarante-PI, portador(a) do CPF 395.359.913-53 e do RG 806.268 SSP/PI contra Banco ITAU BMG S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 33.885.724/0001-19, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

17.33. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0001608-85.2016.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA DIVINA DA SILVA PEREIRA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
SENTENÇA
Vistos etc... Tratam os presentes autos de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO CONTRATUAL C/C COM PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, requerida por MARIA DIVINA DA SILVA PEREIRA brasileira, aposentada, residente e domiciliado (a) no Assentamento Salabro-Amarante-PI, portador(a) do CPF 908.187.173-00 e do RG 886.454SSP/PI contra Banco ITAU BMG S/A, instituição financeira inscrita no CNPJ sob número 33.885.724/0001-19, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, São Paulo-SP. Em audiência verificou-se a ausência da parte autora. Isto posto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do artigo 51, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após transito em julgado, dê-se baixa e arquive-se".

17.34. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000180-05.2015.8.18.0037
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSIMAR PEREIRA LIMA FILHO
Advogado(s):
.Ao Ministério Público para apresentar manifestação em 10 dias, em relação a certidão de fls. 63.

17.35. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AMARANTE

Processo nº 0000906-42.2016.8.18.0037
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MILTON JOSÉ DE SOUSA
Advogado(s): EDILSON DE SOUSA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 16172)
Defiro o pedido relacionado a petição eletrônica n°
0000906-.2016.8.18.0037-5001.
Ao Ministério Público para apresentar manifestação no prazo de 10 (dez) dias,
em relação a petição eletrônica n° 0000906-.2016.8.18.0037-5002.

17.36. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000004-22.2000.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADAILTON DE SOUSA RIBEIRO
Advogado(s): JOSE LYA ALVES DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 15899)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Faço vista dos autos à parte ré, para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a proposta de acordo e/ou pagamento juntada às fls. 455.

17.37. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000019-78.2006.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO SOARES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE NEIVA(OAB/PIAUÍ Nº 4521/05)
Réu: SILVESTRE FERREIRA SOARES, ROSILDA BARBOSA DE NEIVA, ADALIA SOARES DA SILVA BARBOSA, MARIA SOARES DE CARVALHO, GERVACI FERREIRA SOARES, ZULEIDE MARIA SOARES, CLEGILDA SOARES DA SILVA, JOANA SOARES DA SILVA, ANA SOARES LIMA, FRANCISCO FERREIRA SOARES, ARTHUR FERREIRA SOARES, JANCE FERREIRA SOARES, LUDOVICO SOARES DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO WILSON SOARES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1534), ANTONIO FRANCISCO SANTANA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7927), JUSTINA ALZIRA SOARES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 3569)
Intime-se a parte autora da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Regeneração-PI, em conformidade com a Súmula 273 do STJ, bem como para providenciar o pagamento das custas referentes a Carta Precatória e apresentar o respectivo comprovante de pagamento junto ao juízo deprecado.

17.38. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000317-84.2017.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA ALVES
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A
Advogado(s):
SENTENÇA:
(...) Ante o exposto fulcro no art.332,§2º, do Código de Processo Civil, JULGO LIMINARMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. Sem custas, ante a concessão da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Angical do Piauí/PI, 7 de agosto de 2018. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Raniere Santos Sucupira.

17.39. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000301-67.2016.8.18.0079

Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BRADESCO/BMC S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI (OAB/PIAUÍ Nº 7197-A), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
SENTENÇA:
(...) Posto isto , julgo procedente em parte o pedido da parte autora e, com fulcro no art.487, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito, nos seguintes termos: a) Declaro inexistente o débito do autor referente ao contrato nº0123278984476, porquanto não demonstrada a existência de um contrato entre as partes, devendo a parte requerida cancelar os descontos perpetrados no benefício do autor; b) Antecipo os efeitos da tutela e determino que parte requerida suspenda imediatamente os descontos perpetrados, sob pena de multa no valor de R$ 200,00 (cem reais) a cada novo desconto realizado; c) Determino a devolução dos valores descontados indevidamente, que até a presente data, além daqueles descontados posteriormente a prolação desta sentença, na forma dobrada, devendo incidir correção monetária pelo INPC a partir de cada desconto, bem como juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação válida. d) Condeno a parte requerida ao pagamento de R$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais, a qual deverá ser corrigida pelo INPC a partir deste arbitramento, bem como juros moratórios de 1% ao mês, a partir do primeiro desconto, por não se tratar de relação contratual. Custas pela parte requerida. Honorários no valor de 10% da condeção. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição. Angical do Piauí, 08 de agosto de 2018. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Raniere Santos Sucupira.

17.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000272-46.2018.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: LISLA LAÍS GOMES DA SILVA
Advogado(s): CAROLINA PAULA PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 402899), NELI APARECIDA DE FALCO(OAB/SÃO PAULO Nº 401002)
Réu: ANTONIO JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Designe-se audiência de Conciliação para o dia 11 de setembro de 2018, às 13:00 horas.

17.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000245-34.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS MARTINHO DE LIMA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO CIFRA S/A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA (OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
SENTENÇA:
(...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e declaro nulo o contrato nº913047871, e determino a devolução simples dos valores descontados acima do que foi disponibilizado à autora, o que faço, extinguindo o processo com resolução do mérito, no termos do art. 487, I, do CPC. Custas pro rata , suspensa a exigibilidade quanto à parte autora, pelo prazo de 05 (cinco) anos por ser beneficiária da justiça gratuita. Condeno a parte autora, vencida, ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais), suspensa a exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos por ser beneficiária da justiça gratuita. Condeno a parte requerida, vencida, ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de R$ 1.000,00 (mil reais). P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição. Angical do Piauí, 7 de agosto de 2018. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Raniere Santos Sucupira.

17.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000113-74.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA AMPARO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BRADESCO FINANCIAMENTOS - BMC
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: (...) designo audiência de conciliação para o dia 10/10/2018, às 11:20 horas, a ser realizada na sala de audiência deste Juízo.

17.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000340-64.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ MARIANO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA:
(...) Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da parte autora e, com fulcro no art. 487, I, do CPC, extingo o processo com resolução do mérito. Custas pela parte autora, vencida, suspensa a exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos por ser beneficiária da justiça gratuita. Condeno a parte autora, vencida, ao pagamento de honorários sucumbenciais no valor de 10% (dez por cento) do proveito econômico pretendido, suspensa a exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos por ser beneficiária da justiça gratuita. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos mediante baixa na distribuição. Angical do Piauí, 08 de agosto de 2018. Juiz de Direito, Dr. Raniere Santos Sucupira.

17.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO (Vara Única de ANGICAL DO PIAUÍ)
Processo nº 0000139-72.2016.8.18.0079
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO LUIS DA SILVA

Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO BMG S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO (OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA:
(...) Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, procedendo à extinção do processo com resolução do mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor do pedido, ficando suspensa a sua exigibilidade em razão da gratuidade da justiça deferida. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. Angical do Piauí, 7 de agosto de 2018. Juiz de Direito, Dr. Raniere Santos Sucupira.

17.45. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000021-53.2017.8.18.0082
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: FRANCISCO BEZERRA LIMA, LUZIA BARBOSA LIMA, MARIA BARBOSA LIMA
Advogado(s): RAUL WIALLE FRAZÃO MOURÃO- OAB-PI14564
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: " (...) DESPACHO: Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre a resposta do INSS, às fls. dos presentes autos. Após vista dos autos ao Ministério Público. AROAZES, 3 de setembro de 2018- JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

17.46. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000244-40.2016.8.18.0082
Classe: Alvará Judicial
Requerente: PEDRO ALVES DA SILVA
Advogado(s): DRA. DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA - OAB-PI 8714
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: " Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre a resposta do INSS, às fls. 75/80 dos presentes autos. Após vista dos autos ao Ministério Público. AROAZES, 3 de setembro de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA- Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

17.47. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000255-35.2017.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALBERTO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MARCILIO PAULO DE BRITO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8990), SANDRA MYRIAM MONTEIRO DE AREA LEAO(OAB/PIAUÍ Nº 13687)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Intime-se a parte recorrida para contrarrazoar o recurso de apelação no prazo legal. Após com ou sem contrarrazões, subam os autos para o Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para os devidos fins e com as cautelas da lei. AROAZES, 3 de setembro de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA-Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES".

17.48. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000064-53.2018.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA SOARES LIMA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: " Recebo o presente Inominado. Intime-se a parte apelada para contrarrazoar no prazo legal. Após, com ou sem contrarrazões, encaminhe-se os autos à Turma Recursal para apreciação do recurso interposto. AROAZES, 3 de setembro de 2018. JORGE CLEY MARTINS VIEIRA - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AROAZES

17.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000002-48.2018.8.18.0038
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Indiciante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Indiciado: FIDELCI BATISTA DA SILVA
Advogado(s): WILDES PRÓSPERO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6373), LUAN DIAS PROSPERO(OAB/PIAUÍ Nº 8984)
DECISÃO: Ante o exposto, MANTENHO O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA de FIDELCI BATISTA DA SILVA, para garantia da ordem pública, pela conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. **Tendo em vista a interposição de Recurso em Sentido Estrito, intime-se a parte recorrente para apresentar suas razões, no prazo legal. Após, com as razões**, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público para que, querendo, ofereça contrarrazões, na forma do art. 588, do CPP. Em seguida, façam-me os autos conclusos para análise do juízo de retratação. Providências e expedientes necessários. AVELINO LOPES, 3 de setembro de 2018 CÁSSIA LAGE DE MACEDO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AVELINO LOPES

17.50. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000253-40.2014.8.18.0092
Classe: Inventário
Inventariante: FÁBIO LUSTOSA CARVALHO
Advogado(s): CLEMILSON LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6512)

Inventariado: ELZENIR ALEXANDRE CARVALHO
Advogado(s):
Tendo em vista que os autos encontram-se parados a mais de 30 (trinta) dias, em razão de inércia da parte autora, que deixou de informar se tinha interesse no prosseguimento do feito, intime-se pessoalmente a parte autora, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (inciso III, c/c § 1º, ambos do art. 485, do NCPC).

17.51. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000429-48.2016.8.18.0092
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ADONILEIDE GUERRA DA SILVA
Advogado(s): TAMIRA MOREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 10221)
Executado(a): ROSINALDO VOGADO RIBEIRO
Advogado(s):
Tendo em vista a documentação de fls. 22/25, intime-se a parte exequente para, querendo, se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, com ou sem manifestação da parte, DÊ-SE vista dos autos ao Ministério Público.

17.52. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000141-13.2010.8.18.0092
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS, MENOR: K. V DOS S. D.
Advogado(s): ELIOMAR GOMES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº)
Executado(a): UMBERTO LUSTOSA DUARTE
Advogado(s):
Diante do exposto, com fulcro nos arts. 924, II e 925, ambos do CPC, uma vez adimplida a obrigação estampada no título extrajudicial, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas a cargo do executado, diante da aplicação do princípio da causalidade. Sem condenação em honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e praticadas as providências de praxe, arquivem-se os autos com baixa.

17.53. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000628-04.2017.8.18.0038
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: L. H. S. S.
Advogado(s):
Executado(a): IBELTON DA SILVA
Advogado(s):
Diante do exposto, com fulcro nos arts. 924, II e 925, ambos do CPC, uma vez adimplida a obrigação estampada no título extrajudicial, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas a cargo do executado, diante da aplicação do princípio da causalidade. Sem condenação em honorários (aplicação por analogia do art. 523, § 1º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e praticadas as providências de praxe, arquivem-se os autos com baixa.

17.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE AVELINO LOPES
AVENIDA SÉRGIO GAMA, S/N, CENTRO, AVELINO LOPES-PI
PROCESSO Nº 0000003-24.2004.8.18.0038
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: DONIZETE NUNES FERNANDES, EDIVAN MENDES FERNANDES
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DA DATA DA AUDIÊNCIA DE REALIZAÇÃO DO SORTEIO DOS 25 (VINTE E CINCO), JURADOS QUE ATUARÃO NA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA - ANUAL DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO MÊS DE NOVEMBRO DE 2018, DESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE AVELINO LOPES/PI
A **DRA. CÁSSIA LAGE DE MACEDO**, Juiz de Direito da Comarca de AVELINO LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a quem interessar posa, em conformidade ao disposto no art. 432 e seg. do Código de Processo Penal, que no **dia 05 de novembro de 2018, às 10:00h** na Sala de Audiências no Fórum local, na Av. Sérgio Gama, será realizada a audiência de sorteio dos 25 (vinte e cinco), Jurados e suplentes, que atuarão na 5ª Reunião Ordinária - Anual do Tribunal do Júri, desta Comarca de Avelino Lopes - PI, que realizar-se -á no **dia 21 de novembro de 2018 às 08:00h**, com finalidade de julgamento do processo:
Ação Penal nº 0000003-24.2004.8.18.0038, Homicídio Qualificado (Art. 121 § 2º, IV, do CP, em que é Autor o Ministério Público do Estado do Piauí e Réus Donizete Nunes Fernandes, Edivan Mendes Fernandes e Vanderson Nunes Fernandes, local do delito Morro Cabeça no Tempo, Vitima Jeronimo da Silva Mendes, Advogado do Acusado Clemilson Lopes, OAB/PI 6.512, Representante do Ministério Público Luciano Lopes Sales. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de AVELINO LOPES, Estado do Piauí, aos 4 de setembro de 2018 (04/09/2018). Eu, Analista Judicial, o digitei, e eu, NENILTON FRANCISCO PEREIRA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
CÁSSIA LAGE DE MACEDO
Juiz de Direito da Comarca de AVELINO LOPES

17.55. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000314-27.2016.8.18.0092
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARENALDO ALVES SANTANA
Advogado(s): JOSENILTON BARBOSA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11590)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DO PIAUÍ S/A
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640), RAQUEL SILVÉRIA FONTENELE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8326)

Faço vistas dos autos ao Procurador da parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a contestação, bem como, no mesmo prazo, sobre a reconvenção de apresentada, sob pena de revelia. AVELINO LOPES, 4 de setembro de 2018

17.56. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

Processo nº 0000021-57.2016.8.18.0092
Classe: Execução de Alimentos
Autor: ANA PAULA RODRIGUES DIAS, A MENOR: A. M. D. F. F
Advogado(s): DODGE FÉLIX CARVALHO BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3651)
Réu: MILKON CAMAÇARY FERNANDES FREITAS
Advogado(s):
Diante do exposto, com fulcro nos arts. 924, II e 925, ambos do CPC, uma vez adimplida a obrigação estampada no título extrajudicial, JULGO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. Custas a cargo do executado, diante da aplicação do princípio da causalidade. Sem condenação em honorários (aplicação por analogia do art. 523, § 1º, CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Expedientes necessários. Após o trânsito em julgado e praticadas as providências de praxe, arquivem-se os autos com baixa.

17.57. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000160-42.2014.8.18.0039
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: MAGNO KEIVISON SANTOS FERREIRA(MENOR), MARIA LÚCIA NUNES FERREIRA(GENITORA)
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JOSE KERRYSON FERREIRA SANTOS
Advogado(s):
Ante o exposto, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.
Custas processuais pela parte autora, mas condiciono a sua cobrança ao preenchimento das condições previstas no art. 98 § 3º, do NCPC, diante do benefício da justiça gratuita que a ela defiro nesta oportunidade.
Observe-se o decurso de prazo. Em não havendo insurgências, certifique-se com baixa e arquivamentos devidos.

17.58. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000217-65.2011.8.18.0039
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ANA MARIA DA SILVA
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Requerido: LUCIANO DE SOUSA
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, considerando o resultado positivo de paternidade, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na Inicial, DECLARANDO a paternidade de SARA LETÍCIA SILVA a LUCIANO OLIVEIRA SILVA, e assim o faço com julgamento de mérito, na forma do art. 487, inc.I, do NCPC.
Expeça-se mandado para alteração do registro de nascimento de SARA LETÍCIA SILVA, com a
inclusão do nome do pai e dos avós paternos.

17.59. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0001138-48.2016.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ REINALDO DE SOUSA, MARIA WILMA CARCARA
Advogado(s): AUGUSTO RÉGIS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 630802)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Feito antigo e com intercorrências processuais.
De início, cumpra-se o despacho do d. juiz à época, exarado à folha 66, e/ou certifique-se acerca do cumprimento e observância de tempestividade acerca da determinação.
Ainda, ciência às partes acerca do Despacho do d. juiz à época que determinou o apensamento dos feitos. Faça menção acerca dos números tombados, para que as partes tenham a devida ciência e requeram o que entender de direito.
Após, voltem-me os autos conclusos.

17.60. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000149-08.2017.8.18.0039
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ REINALDO DE SOUSA, MARIA WILMA CARCARA
Advogado(s): AUGUSTO RÉGIS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 630802)
Réu: BANCO ABC BRASIL S/A
Advogado(s):
Intime-se as partes para que tomem ciência do despacho proferido à folha 71,
Ex vi do disposto no artigo 290 do Código Processo Civil, bem como para que o autor
promova e comprove nos autos o recolhimento das custas e despesas processuais, sob
pena de cancelamento da distribuição do feito.
Expedientes necessários.
Cumpra-se

17.61. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000298-14.2011.8.18.0039
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: SONIA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Requerido: AMARILDO DE SOUSA
Advogado(s):

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, incisos III,IV e VI, do NCPC.
Custas processuais pela parte autora, mas condiciono a sua cobrança ao preenchimento das condições previstas no art. 98 § 3º, do NCPC, diante do benefício da justiça gratuita que a ela defiro nesta oportunidade.
Observe-se o decurso de prazo. Em não havendo insurgências, certifique-se do trânsito em julgado com baixa e arquivamentos.
Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

17.62. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000265-24.2011.8.18.0039
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: FRANCILENE GOMES FREITAS
Advogado(s): ANDRÉA DE JESUS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4246)
Requerido: DARIO SALES OLIVEIRA
Advogado(s):
Considerando que a citação do requerido não foi devidamente efetivada, expeça-se carta de citação por ARMP, via postal, no seguinte endereço: Rua Nuno Alvares
Pereira, n°1042, B airro Parque E storil, São José do Rio Preto/ SP, CEP 15.085-000.
Caso não haja retorno quanto à correspodência postal, certifique-se; pelo que fica de já determinada a citação por Carta Precatória com as homenagens de estilo.
Intimações e expedientes necessários.

17.63. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0001122-94.2016.8.18.0039
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: L. F. J. A DE M - MENOR, MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO JULIO - GENITORA
Advogado(s): ANA KEYLA FERREIRA DA SILVA PAILLARD(OAB/PIAUÍ Nº 5998-B)
Executado(a): GILSON SOARES DE MACÊDO
Advogado(s):
Ante o exposto, sem maiores delongas, e por tudo mais que dos autos consta, procedo à EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO com base no artigo 924, II, c/c art. 925, ambos do CPC.
Decisão com força de sentença. Registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
Em não havendo insurgências, certifique-se com baixa e arquivamentos.

17.64. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000137-62.2015.8.18.0039
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA
Advogado(s):
Processo sentenciado em audiência.
Partes intimadas em audiência. Vide termo em anexo.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

17.65. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000136-77.2015.8.18.0039
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s):
Representado: FRANCISCO DOUGLAS DE SOUSA
Advogado(s):
Processo sentenciado em audiência. Partes intimadas no presente ato.
Vide termo em anexo.
Expedientes necessários. Cumpra-se.

17.66. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000656-03.2016.8.18.0039
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: PEDRO DE SOUSA PINHEIRO FILHO POR SUA GENITORA JOICE DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): JOAQUIM PEDRO GONÇALVES BASTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11332)
Executado(a): BENEDITO DE JESUS PINHEIRO
Advogado(s):
A parte autora intimada para fornecer novo endereço do requerida, informou que o endereço que dispõe é o mesmo que já consta no mandado, não sabendo informar novo endereço.
Assim, antes de se proceder à citação por edital, determino que se realizem pesquisas por meio dos sistemas Infojud, Bacenjud e Siel, devendo a parte interessada promover o recolhimento das custas pertinentes à prática dos atos

17.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000225-37.2014.8.18.0039
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: CARLOS DAVID DOS SANTOS LIMA, ROSELANE CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053), FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Requerido: FERNANDO DE ARAUJO LIMA

Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o advogado Dr. FRANCISCO INÁCIO ANDRADE FERREIRA OAB/PI 8053, para no prazo de 05 (cinco) dias, deem prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

17.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRAS)
Processo nº 0000044-51.2005.8.18.0039
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDEMIR BARBOSA, ADEMIR DE SOUSA SILVA, CARLOS EDUARDO SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: PARA INTIMAR O ADVOGADO DR. CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA MEDEIROS, OAB/PI Nº 3.078, DEFENSOR DO RÉU ADEMIR DE SOUSA SILVA, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHA QUE IRÃO DEPOR EM PLENÁRIO, ATÉ NO MÁXIMO DE 5 (CINCO), JUNTAR DOCUMENTOS E REQUERER DILIGÊNCIAS. BARRAS/PI, 04 DE SETEMBRO DE 2018. EU, LUZIA DE MARIA RODRIGUES - TÉCNICO JUDICIAL, DIGITEI E CONFERÍ.

17.69. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRAS

Processo nº 0000609-68.2012.8.18.0039
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: BANCO ITAULEASING S\A
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: LUIZ AUGUSTO SILVA RODRIGUES
Advogado(s):
Vistos.
Intime-se pessoalmente a autora por (AR) para ciência do teor do despacho de folha 50, vez que, o advogado apesar de intimado por publicação oficial não se manifestou, bem como intime-se a parte requerida para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, na forma do art. 485, incisos III, IV e VI, do NCPC.
Observe-se o decurso de prazo. Certifique-se e concluso para apreciação judicial.

17.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000072-33.2015.8.18.0115
Classe: Embargos à Execução
Autor: MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ
Advogado(s): LEONEL LUZ LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 6456)
Réu: JOSÉ HILÁRIO DE MOURA
Advogado(s): JÁRISON RODRIGUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11585)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se a parte recorrida para , querendo, oferecer contrarrazões ao recurso. Eu, Francisco Gomes da Silva-Secretário da vara, digitei, em 03/09/2018.

17.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000143-94.2016.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: DOMINGOS FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s): ARMANDO FERRAZ NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 14), DEBORA NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5383)
ATO ORDINATÓRIO: Intima-se o réu por meio de seus advogado para no prazo legal apresentar as alegações finais ao processo. Eu, Francisco Gomes ada Silva-Secretario da Vara, digitei. Em, 03/09/2018

17.72. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRO DURO
PROCESSO Nº 0000108-85.2009.8.18.0115
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JONHATON JOSÉ DA SILVA
certidão
Certifico para os devidos fins, que de ordem, as audiencias desigandas para a data de hoje, serão redesignadas para uma outra data. Dou fé.
BARRO DURO, 4 de setembro de 2018
FRANCISCO GOMES DA SILVA
Secretário(a)

17.73. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRO DURO
PROCESSO Nº 0000085-57.2017.8.18.0084
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO DIEGO DE ARAÚJO, ANTONIO PAULO XAVIER DA SILVA
certidão
Certifico para os devidos fins, que de ordem, as audiencias desigandas para a data de hoje, serão redesignadas para uma outra data. Dou fé.
BARRO DURO, 4 de setembro de 2018

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Secretário(a)

17.74. CERTIDÃO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

PODER JUDICIáRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE BARRO DURO
PROCESSO Nº 0000350-59.2017.8.18.0084
CLASSE: Carta Precatória Criminal
Deprecante: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA-PI, MARIA MOURA DA SILVA, JOÃO OLIVEIRA DA SILVA
Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE BARRO DURO - PI
certidão
Certifico para os devidos fins, que de ordem, as audiencias desigandas para a data de hoje, serão redesignadas para uma outra data. Dou fé.
BARRO DURO, 4 de setembro de 2018
FRANCISCO GOMES DA SILVA
Secretário(a)

17.75. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BATALHA

Processo nº 0000387-58.2016.8.18.0040
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: JOSÉ HELDER ALVES DE OLIVEIRA, IONARA MARIA DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265)
Requerido: SARAH RAPHAELY CARVALHO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Em face da natureza jurídica do feito designo a data de 16.10.2018, às 10h00 para audiência de conciliação, instrução e julgamento, oportunidade em que será realizada a abertura do exame de DNA, bem como facultado a produção de outras provas, como oitiva das partes e de testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação. Caso contrário, determino que o depósito do rol de testemunhas seja efetuado no prazo de 15 (quinze) dias que antecede a audiência (art. 407, do CPC). (...)

17.76. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000568-92.2012.8.18.0042
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: POMPEU PEREIRA GONÇALVES
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Requerido: LUIZ GONZAGA LOUZEIRO, ELSA SILVA LOUZEIRO
Advogado(s): GERALDO NOBRE DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6787)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes da distribuição, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), da carta precatória de fls. 192 no juízo deprecado da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da comarca de Teresina/PI, sob o n° 0819696-52.2018.8.18.0140, para fins de acompanhamento.

17.77. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000867-64.2015.8.18.0042
Classe: Usucapião
Usucapiente: PEDRO FERREIRA DA SILVA, TERESINHA DESIDEIRA FERREIRA, AMADEUS FERREIRA DA SILVA, MAURA REGINALVA PEREIRA DOS SANTOS, MARIA DOS SANTOS, JOSÉ PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): JOSE WILTON BORGES CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 14508), ANA MARIA MARTINS CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 15275)
Usucapido: ESPOLIO DO SR. PEDRO BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICADO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes da distribuição, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), da carta precatória de fls. 163 no juízo deprecado da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da comarca de Teresina/PI, sob o n° 0819686-08.2018.8.18.0140, para fins de acompanhamento.

17.78. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000758-84.2014.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: JURACI FERNANDES SANTOS
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
Réu: MARLON SILVA SANTOS, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2141), PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
D E S P A C H O
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre a certidão expedida em 06/08/2018.
BOM JESUS, 3 de setembro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.79. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000089-51.2002.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: HALLER NICHELE BOGONI, LOURDES BRUNHERA BOGONI
Advogado(s): JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2143), JOÃO BATISTA FERRAIRO HONÓRIO(OAB/SÃO PAULO Nº 115461)
Interditando: JOSÉ MAURO DAMBRÓS, SERGIO ANTONIO COCCO, WALTER TRABACHIN, ELISETE MARIA BENETTI KONAGESKI, IGOR AMADEO COCCO RUBIN, ILDO JOSE BUSANELLO
Advogado(s): SIDNEI GUEDES FERREIRA(OAB/MATO GROSSO Nº 7900/O), SIGIFROI MORENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2425)

D E S P A C H O
Veiculado, nos embargos declaratórios (protocolo de petição eletrônico n.º 0000089-51.2002.8.18.0042.5009), pedido de efeito modificativo do despacho hostilizado, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, § 2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso.
BOM JESUS, 4 de setembro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.80. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000420-91.2006.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALEXANDRE LUIZ FERRARI
Advogado(s): SILVANA GINA F. DE CÉSARO(OAB/MARANHÃO Nº 6571)
Réu: MANOEL CARMONA DE ARAUJO ROCHA, ORQUIDEA LEITAO DE BRITO ROCHA, EUCLIDES DE CARLI
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº 0), GUILARDO CESA MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
D E S P A C H O
Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifestar sobre os documentos juntados.
BOM JESUS, 3 de setembro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.81. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000510-89.2012.8.18.0042
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: VIVO S/A
Advogado(s): SUELINE MOURA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13117), ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS(OAB/SÃO PAULO Nº 82329)
Consignado: MARIA INÊS FERREIRA DE OLIVEIRA, ISABEL CAROLINA WIRTH SPILLER, GERHARD HEINRICH SPILLER
Advogado(s): DOUGLAS FRANCO TORRES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8415), PATRICIA CRISTINA CECCATO BARILI(OAB/PIAUÍ Nº 3649), INOCENCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1788)
D E S P A C H O
Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias.
BOM JESUS, 3 de setembro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.82. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000402-55.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: GERSON SARTORI, ELTON TRENNEPOHL
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Réu: AGRO ENERGIA PIAUÍ S.A., REPRESENTADA POR RONALDO GIESTAS TRISTÃO, JOÃO CARLOS HOPP JÚNIOR, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1239), MONNA KAROLINE VAZ DE CASTRO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9973), JESSICA MESQUITA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 12802), LUSIVALDO BARRETO TAVARES(OAB/PIAUÍ Nº 3297), RAIMUNDO NONATO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2224), EDMUNDO BELLO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1584), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438), JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2141), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 2709), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093), HUMBERTO RÊGO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1238), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1254), WELRISLANE LIMA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 12102), ANTONIO ROBERTO PEREIRA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 10654)
D E S P A C H O
Defiro o pedido da petição protocolizada em 31/08/2018 (Nº Protocolo 0000402-55.2015.8.18.0042.5001, Nº documento: 3043049125001, Código verificador: TWMNI.52818.1E630.2DEA4.26FBC).
BOM JESUS, 3 de setembro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.83. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000353-19.2012.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ELIAS MOREIRA DA SILVA, EUCLIDES DE CARLI
Advogado(s): GUILARDO CESA MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
Requerido: MAURO NOGUEIRA, JOSÉ EDINO DELFINO DOS SANTOS, JOSÉ DE FÁTIMA CARVALHO LIRA, GUSTAVO ALENCAR NOGUEIRA BEZERRA, WALDIR JOSÉ LUSTOSA DE ALENCAR, JONAS SHCAEFFER MAGGI, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUI - INTERPI
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), MANOEL FRANCISCO DE SOUSA CERQUEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3794), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), MILTON JOSÉ ROCHA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1254)
D E S P A C H O
Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais de fls. 1.203/1.217v no prazo de 5 (cinco) dias.
Intimem-se.
BOM JESUS, 3 de setembro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.84. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000483-82.2007.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum
Autor: REFLORESTADORA SERRA BRANCA LTDA
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300)
Réu: AGROPECUÁRIA KULUENE SC LTDA, CARLOS ELYZEU MARDEGAN FILHO, CARLOS ELYSEU MARDEGAN, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): JOSE GASTAO BELO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2141), RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1239), MONNA KAROLINE VAZ DE CASTRO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9973), JESSICA MESQUITA BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 12802), RAIMUNDO NONATO MARQUES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7779), KLEBERT CARVALHO LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1093), LUSIVALDO BARRETO TAVARES(OAB/PIAUÍ Nº 3297), HUMBERTO RÊGO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 1238), RAIMUNDO NONATO FERREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2224), EDMUNDO BELLO DA SILVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1584), ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4438)
D E S P A C H O
Intimem-se os requeridos para se manifestarem sobre a certidão de fls. 333 no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 485, §6º, do CPC.
BOM JESUS, 3 de setembro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.85. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000288-05.2004.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: CLÁUDIO JOÃO GORGEN, JOSÉ RILDO DE OLIVEIRA SILVA, CHARLES THARCY STURMER
Advogado(s): RAINOLDO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3893)
Interditando: JOÃO BATISTA FERNANDES
Advogado(s): RODRIGO XAVIER PONTES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11086)
D E S P A C H O
R. h.
Chamo o feito à ordem.
Ao que se percebe nos presentes autos, não houve nomeação de perito e oportunidade para que as partes nomeiem assistentes técnicos e apresentem quesitos.
Assim, suspendo a perícia determinada.
No caso vertente a prova pericial é necessária (CPC, art. 464).
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, HÉLIO MACHADO DOS SANTOS, Registro Nacional n.º 130454387-0, CREA/MS n.º 2921-D, endereço Rua das Orquídeas, n.º 10 (Hotel Brasão), Bom Jesus/PI, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade.
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 4 de setembro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.86. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000648-22.2013.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: SANGA - S/A NORDESTINA DO GURGUÉIA AGROPECUÁRIA
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864), MARIA DO PERPETUO SOCORRO CUNHA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9437)
Requerido: EDSON LUIZ MASSARO, ROVILIO MASCARELLO, JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, ANTÔNIO VALMIR ROSA MACHADO, TERCEIROS INCERTOS E NÃO SABIDOS
Advogado(s): EDSON LUIZ MASSARO(OAB/PARANÁ Nº 20633), FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8047)
D E S P A C H O
No caso vertente a prova pericial é necessária (CPC, art. 464).
Nomeio o perito judicial, independentemente de termo de compromisso, CARLOS AUGUSTO ARANTES, CREA Nacional 260.198.518-66, e-mail: arantes@pericia.eng.br, endereço Rua Oscar Rodrigues Alves, n.º 55, sala 91, Araçatuba/SP, para realizar perícia nos imóveis constantes do processo, principalmente para informar sobre a cadeia dominial, sua verdadeira localização e o exercício da função social da propriedade.
Intimem-se as partes arguirem o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicarem assistentes técnicos e apresentar quesitos, no prazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 3 de setembro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.87. DESPACHO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000863-32.2012.8.18.0042
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ANTONIO CLAUDIO ZARDIN
Advogado(s): LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
Requerido: CARLOS JOSE NEPOMUCENO FONSECA
Advogado(s): SILAS BARBOSA DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 21699)
D E S P A C H O
Nos termos do art. 95 do NCPC, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositarem a primeira parcela dos honorários periciais, conforme foi determinado na petição do perito às fls. 159/160.
BOM JESUS, 3 de setembro de 2018
HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

17.88. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000954-54.2014.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum

Autor: SALVADOR PINHEIRO E CIA LTDA ME, SALVADOR PINHEIRO E SILVA
Advogado(s): FRANCISCO PITOMBEIRA DIAS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 804711), LARICY CAMPELO DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 10884)
Réu: PRORRENAL - CLINICA NEFROLOGICA LTDA
Advogado(s):
Cumpra-se incontinenti o despacho de fls. 324.

17.89. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000955-39.2014.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO JOSÉ DOS SANTOS, MARIA JOVITA RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): VALDINEIA ROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9633)
Réu: MARIA JOANA DE JESUS ROCHA
Advogado(s):

...intime-se o autor para réplica em 15 dias.

17.90. AVISO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000945-87.2017.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
Advogado(s): GILSON SANTONI FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 16473)
Requerido: SUPERMERCADO NPJ LTDA ME
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 247593)
Nos termos do art. 351 do NCPC, intime-se o autor da ação para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação.

17.91. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000729-97.2015.8.18.0042
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DE BOM JESUS/PI
Advogado(s):
Réu: CLAUDECI MARQUES BEZERRA
Advogado(s): PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 247593)
DESPACHO: "... Intimem-se as partes por seus advogados, devendo comparecer acompanhado das testemunhas, para comparecera a audiência de instrução e julgamento designada paa o dia 17 de outubro de 2018, às 10: 00 horas, no fórum local.

17.92. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000344-15.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: CESARIO RIBEIRO MACHADO TORRES FILHO, MARIA SANTÍSSIMA TORRES LOPES, MARIA DAS DORES TORRES DE AZEVEDO, MARIA LUCIA FONTINELE TORRES, MARIA DO AMPARO TORRES DE CARVALHO
Advogado(s): ADRIANO DA SILVA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 9827), MARCELO BRAZ RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4190), PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9170)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, INVESTPREV SEGURADORA S.A
Advogado(s): LUCAS NUNES CHAMA(OAB/PARÁ Nº 16956), LUANA SILVA SANTOS(OAB/PARÁ Nº 16292)
DESPACHO: "Considerando ser o direito pleiteado na presente demanda disponível e considerando ainda, não se poder obrigar a ninguém pleitear um direito seu, tenho por INDEFERIR a inclusão de possível herdeiro no pólo ativo da presente demanda sem requerimento expresso do mesmo neste sentido. Em homenagem ao contraditória e a ampla defesa, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o documento novo carreado aos autos (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000344-15.2016.8.18.0043.5002). BURITI DOS LOPES, 31 de agosto de 2018. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES."

17.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000284-08.2017.8.18.0043
Classe: Inventário
Inventariante: ANA CÉLIA CAVALCANTE DE ARAÚJO E OUTROS
Advogado(s): MARIANNA DE MORAES RUBIM PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7022)
DESPACHO: "Compulsando detidamente os autos verifico a existência de irregularidades incontornáveis que impedem o regular processamento do inventário. Diante disso chamo o feito à ordem para: 1) Determinar a intimação da inventariante, por sua advogada, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) completar e complementar as primeiras declarações (fls. 97/105) a fim de, em cumprimento ao art. 620, IV do Código de Processo Civil: a.1) incluir o valor corrente dos bens descritos nos itens ?9?e ?11? (CPC, art. 620, IV, h); a.2) relacionar as contas bancárias e aplicações financeiras titularizadas pelo autor da herança, com a especificação individualizada do saldo porventura existente (CPC, art. 620, IV, d), e juntada de extrato bancário atualizado das contas; a.3) relacionar as contas bancárias e aplicações financeiras titularizadas pela empresa individual F. Benício de Araújo-ME, com a especificação individualizada do saldo existente (CPC, art.620, IV, d), e juntada de extrato bancário atualizado das contas ([...] A empresa individual não tem personalidade jurídica própria, confundindo-se imediatamente com o empresário individual. O patrimônio da pessoa natural é o mesmo do empresário individual (antiga firma individual), que responde de forma ilimitada pelas dívidas assumidas [...] (TRF-4 - AC: 50031993920144047102 RS 5003199-39.2014.404.7102, Relator: MARIA CRISTINA SARAIVA FERREIRA E SILVA, Data de Julgamento: 07/04/2015, QUARTA TURMA). a.4) relacionar especificadamente o total de quotas pertencentes ao autor da herança, com valor da participação societária, referente a sociedade empresária Cerâmica Boa Vista Ltda (CNPJ 11.106.116/0001-26) (CPC, art. 620, IV, e); a.5) excluir o bem descrito no item ?10? por não pertencer ao espólio, mas a sociedade empresária Cerâmica Boa Vista Ltda, que ostenta personalidade jurídica própria; a.6) excluir os direitos referente ao seguro de vida indicado no item ?13? por não se considerar como herança o capital estipulado em contrato de seguro de vida (CC, art. 794) a.7) excluir o item ?14?, por se confundir o autor da herança e a empresa individual, e o item ?15?, por ter a sociedade empresarial personalidade jurídica própria; a.8) excluir as dívidas indicadas nos itens ?1? e ?3? por não pertencerem ao espólio mas a sociedade empresária Cerâmica Boa Vista Ltda; b) que, após procedidas as alterações determinadas

no item ?a?, retifique o valor da causa, recolhendo, em havendo, a diferença das custas processuais e da taxa judiciária; c) juntar aos autos: c.1) certidão atualizada (Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis ? SINREM) expedida pela Junta Comercial do Estado do Piauí referente a empresa individual F. Benício de Araújo ? ME; c.2) contrato social, com todas as alterações contratuais arquivadas, da sociedade empresária Cerâmica Boa Vista Ltda, o que se determina a fim de verificar a forma de sucessão social em caso de falecimento de sócio (CC, 1.028, I) c.3) balancete mensal da empresa individual F. Benício de Araújo ? ME, confeccionado por contabilista, referente aos 08 (oito) primeiros meses do ano de 2018, o que se determina a fim de analisar o pedido de levantamento de numerário em conta corrente formalizado pela inventariante, o que se determina com o fito de viabilizar a continuidade da empresa individual; d) indicar, em querendo, pessoa a ser nomeada por esse juízo como administrador provisório da empresa individual F. Benício de Araújo-ME, pena de, em não fazendo no prazo assinalado, ser nomeado administrador judicial a fim de possibilitar a continuidade provisória do exercício da empresa até a realização da partilha dos bens (CC, art. 49). APELAÇÃO CÍVEL. ALVARÁ. EMPRESÁRIO INDIVIDUAL. FALECIMENTO. PEDIDO DE CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DA EMPRESA INDIVIDUAL ATÉ A REALIZAÇÃO DA PARTILHA DOS BENS. POSSIBILIDADE. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SOB ALEGAÇÃO DE SER O PEDIDO JURIDICAMENTE IMPOSSÍVEL, TENDO EM VISTA QUE A MORTE DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL ACARRETARIA NA DISSOLUÇÃO DA EMPRESA. EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA E DA PRESERVAÇÃO DAS ATIVIDADES, NO PRESENTE CASO, É RECOMENDÁVEL A CONTINUIDADE DA ATIVIDADE EMPRESARIAL PARA PRESERVAÇÃO DOS DIREITOS, O PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E FORNECEDORES. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO PROVIDO. (TJ-RJ - APL: 00283101820138190014 RIO DE JANEIRO CAMPOS DOS GOYTACAZES 2 VARA CIVEL, Relator: FABIO DUTRA, Data de Julgamento: 01/09/2015, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/02/2016) e) cumprir o determinado pela Fazenda Pública Estadual e Federal; 2) Oficiar ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Piauí (CRC-PI) para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar relação de contabilistas com atuação na região de Parnaíba-PI aptos a realização de perícia contábil (balanço e apuração de haveres), a ser nomeado como contador do juízo a fim de proceder a apuração de haveres da empresa individual F. Benício de Araújo ?ME e ao balanço contábil da sociedade empresaria Cerâmica Boa Vista Ltda (CPC, 620, § 1º, I e II). Outrossim, quanto ao pedido de levantamento e movimentação de valores em conta bancária pertencente a sociedade empresária Cerâmica Boa Vista Ltda formulado pela inventariante, na qualidade de representante do espólio, o tenho por absolutamente insubsistente, posto que a movimentação financeira e a gestão da sociedade empresária cabe a própria pessoa jurídica, por seus administradores remanescentes, e não ao inventariante do espólio do falecido sócio-gerente, por estranho a sociedade, salvo disposição em sentido contrário constante no contrato social. Nesse sentido: INVENTARIO. MOVIMENTACAO DE CONTA BANCÁRIA. PESSOA JURIDICA. MORTE DE SOCIO. CASSACAO DA DECISAO INVENTÁRIO - MOVIMENTAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL O "DE CUJUS" ERA SÓCIO GERENTE. Cabe à pessoa jurídica e não ao inventariante do espolio do falecido sócio-gerente a movimentação financeira da sociedade. Com o falecimento, cessa a atribuição dada pela sociedade ao sócio-gerente. Recurso provido. 001473330.2004.8.19.0000 (2004.002.23524) - AGRAVO DE INSTRUMENTO -DES. PAULO GUSTAVO HORTA - Julgamento: 15/02/2005 - QUINTA CÂMARA CIVEL. SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. MORTE DE SOCIO MAJORITARIO. INVENTARIANTE REPRESENTANDO O ESPOLIO. SUBSTITUICAO NA ADMINISTRACAO DA EMPRESA. FALTA DE LEGITIMIDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. OBRIGAÇAO DE FAZER. VARA EMPRESARIAL. ESPÓLIO. SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA. SOCIEDADE DE PESSOAS. REPRESENTAÇÃO POR INVENTARIENTE PADECE DE LEGITIMIDADE. EM CASO DE FALECIMENTO DE UM DOS SÓCIOS OS HERDEIROS NÃO SUCEDEM NA QUALIDADE DE SÓCIOS, APENAS TORNAM-SE CREDORES DA SOCIEDADE. ESPÓLIO NÃO DETEM QUALIDADE PARA PARTICIPAR DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, POIS ASSIM ESTARIA SUBVERTENDO A ORDEM ESTATUTÁRIA DA SOCIEDADE. O ESPÓLIO NÃO INTEGRA A AFFECTIO SOCIETATIS E, POR ISSO, NÃO DETEM VALIDADE OU PODERES PARA SE FAZER REPRESENTAR EM ASSEMBLEIA DA SOCIEDADE OU TOMAR DECISÃO NESSE SENTIDO. RECURSO PROVIDO. Vencido o Des. Marcos Alcino de Azevedo Torres. Precedente citado: STJ REsp 274607/SP, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julgado em 22/02/ 2005. TJRJ AI 002507590.2010.8.19.0000, Rel. Des. Elton Leme, julgado em 28/07/2010 e AI 2005.002. 12015, Rel. Des. Walter D'Agostino, julgado em 05/07/2005. TJRJ/0045223-25.2010.8.19.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIMA NONA CÂMARA CIVEL - Por maioria Des (a). GUARACI DE CAMPOS VIANNA - Julg: 28/06/2011). Por fim, com o recolhimento da diferença das custas processuais e da taxa judiciária, se houver, com a complementação/correção das primeiras declarações, com a juntada do contrato social, com todas as alterações posteriores arquivadas na Junta Comercial, da sociedade empresarial Cerâmica Boa Vista Ltda, com a juntada da declaração de empresário individual , e suas alterações, devidamente registrada no órgão competente e dos balancetes mensais do ano de 2018 da empresa individual F. Benício de Araújo, venham os autos conclusos para decidir sobre o pedido de levantamento e movimentação de valores depositados em conta bancária da empresa individual. BURITI DOS LOPES, 2 de setembro de 2018. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES."

17.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

Processo nº 0000216-24.2018.8.18.0043
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerido: FRANCISCO JAIR DE SOUZA SILVA, CAMILA MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO DEFRISIO RAMOS FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9246), FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
DESPACHO: Considerando os pedidos feitos pela defesa dos flagranteados, DÊ-SE vistas ao Ministério Público para manifestação. BURITI DOS LOPES, 3 de setembro de 2018. ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS - Juiza de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES

17.95. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

3ª Publicação
Processo nº: 0000207-33.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): ARTHUR ARAUJO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 13966)
Requerido: DEUSIANE DA SILVA CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DEUSIANE DA SILVA CARVALHO, Brasileiro(a), CPF nº 030.304.863-89, filho(a) de MARIA CARVALHO DA SILVA e de JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em RUA PROFESSORA MARIA DA GLÓRIA N° 241, CAIXA D'AGUA, BURITI DOS LOPES - Piauí** nos autos do Processo nº 0000207-33.2016.8.18.0043 em trâmite pela Vara Única da Comarca de BURITI DOS LOPES, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA CARVALHO DA SILVA, Brasileiro(a), CPF nº 958.246.183-72 e RG nº 1.236.898-SSP-PI, residente e domiciliado(a) em RUA PROFESSORA MARIA DA GLÓRIA N° 241, CAIXA D'AGUA, BURITI DOS LOPES - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LARISSA CASTELO BRANCO BARROSO, Secretário(a), digitei e subscrevo.

BURITI DOS LOPES, 15 de agosto de 2018.
ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da BURITI DOS LOPES.

17.96. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000242-84.2018.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): MARCIANO ANTONIO DE OLIVEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5320), VANIA COIMBRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5054), ARLINDO DIAS CARNEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12697), THEREZA DE JESUS RUTH BASTOS CARVALHO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 8010), JOSE GONZAGA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 1349)
Réu: LUZIA JEREMIAS DA SILVA, JOÃO PIO CESAR DE MATOS, VANESSA FERREIRA CESAR, MANOEL GONÇALVES
Advogado(s):
Diante todo o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PLEITEADO, nos termos da fundamentação. Em assim sendo, agende-se, conforme pauta audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 3 de setembro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

17.97. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000223-15.2017.8.18.0087
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: O MINIISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Executado(a): MARCELO SANTOS SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, na forma do art. 200, parágrafo único, do NCPC, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado pela parte requerente e, por conseguinte, extingo o presente processo, sem resolução do mérito, conforme art. 485, VIII, do NCPC. Ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 3 de setembro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

17.98. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000188-21.2018.8.18.0087
Classe: Procedimento Comum
Autor: AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Réu: ANITA MARIA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): Benedito Vieira Mota Júnior, OAB/PI ? 6.138
Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 3 de setembro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

17.99. DESPACHO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000063-24.2016.8.18.0087
Classe: Inventário
Inventariante: MARIA ENOI FONTES
Advogado(s): FRANCISCO CASIMIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5860)
Inventariado: JOSÉ MARTINS DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Intima a inventariante, por meio de seu advogado, Dr. Francisco Casimiro de Sousa OAB/PI nº 5860, para apresentação das últimas declarações, incluindo todos os herdeiros. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 3 de setembro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

17.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000210-79.2018.8.18.0087
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: NEIVÂNIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): THIAGO ALBUQUERQUE NOGUEIRA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 10957)
Ante o exposto, com fundamento nos artigos 40 e 109 § 4º, ambos da Lei 6.015/73, JULGO PROCEDENTE o pedido para determinar a retificação do nome da genitora da Requerente na Certidão de Nascimento, alterando-o para MARISE RAMOS RODRIGUES, e EXTINGO o presente feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Expeçam-se os devidos mandados para as averbações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado e cumprido as formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

17.101. DECISÃO - VARA ÚNICA DE CAMPINAS DO PIAUÍ

Processo nº 0000227-18.2018.8.18.0087
Classe: Guarda
Adotante: ANTONIO DE LIMA FILHO
Advogado(s): VIRGILIO GONÇALVES DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 17030)
Nesse contexto, defiro liminarmente a guarda provisória, com fundamento no artigo 33 c/c o artigo 4.º, ambos da Lei 8.069/90 e artigos 294 e 300, ambos do Código de Processo Civil, mediante compromisso legal, até que seja julgado o mérito do pedido. Agende-se audiência para a primeira semana de outubro de 2018. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se. CAMPINAS DO PIAUÍ, 3 de setembro de 2018. ANTÔNIO GENIVAL PEREIRA DE SOUSA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de CAMPINAS DO PIAUÍ.

17.102. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000891-38.2018.8.18.0026
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL TERESINA PIAUI, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PIAUÍ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR-PIAUÍ, ELISABETE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Para cumprimento da diligência deprecada, designo audiência para inquirição de testemunha para o dia 18 de outubro de 2018, às 14 horas, no Fórum local. Oficie-se ao juízo de origem informando a data da audiência. Intime-se. Notifique-se o Promotor de Justiça. Proceda-se às comunicações de estilo, inclusive ao Juízo Deprecante. CAMPO MAIOR, 3 de setembro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.103. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001648-42.2012.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DE MELO SOUZA
Advogado(s):
Face o conteúdo da certidão de fls. 46, redesigno audiência preliminar de proposta de suspensão condicional do processo formulada pelo Ministério Público para o dia 17 de outubro de 2018, às 9 horas, no Fórum local, mantendo os termos do despacho de fl. 33. Expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 3 de setembro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.104. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001755-18.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WILIAN CARLOS SILVA GONÇALVES
Advogado(s):
Considerando o teor do despacho de fls. 52 e, tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei n°. 9.099/95, remarco a audiência para o dia 04 de outubro de 2018, às 9h20min, na sala de audiências. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 3 de setembro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.105. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001545-93.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: JARDEL GOMES DA PAZ FERREIRA
Advogado(s):
Considerando o teor do despacho de fls. 49 e, tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei n°. 9.099/95, remarco a audiência para o dia 04 de otubro de 2018, às 9 horas, na sala de audiências. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 3 de setembro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.106. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000304-84.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ANA PAULA DA SILVA
Advogado(s):
Face o conteúdo do despacho de fls. 41 e, tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei n°. 9.099/95, remarco a audiência para o dia 03 de outubro de 2018, às 9h40min, na sala de audiências. A acusada deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Intimem-se as vítimas observando os endereços acostado aos autos sob às fls. 06. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 3 de setembro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.107. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000002-26.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSIANO BARROS DOS SANTOS
Advogado(s):
Face o conteúdo do despacho de fls. 41 e, tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e

conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei n°. 9.099/95, remarco a audiência para o dia 03 de outubro de 2018, às 9h20min, na sala de audiências. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Intimem-se as vítimas observando os endereços acostado aos autos sob às fls. 06. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 3 de setembro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.108. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000618-98.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI, JOÃO DE DEUS SILVA
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Face o conteúdo do despacho de fls. 49 e, tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei n°. 9.099/95, remarco a audiência para o dia 03 de outubro de 2018, às 9 horas, na sala de audiências. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 3 de setembro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.109. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000246-81.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: LUCIANO LAGES TRINDADE
Advogado(s):
Ante o exposto e tudo mais que consta dos autos, julgo procedente a pretensão ministerial e condeno o acusado LUCIANO LAGES TRINDADE , já qualificado na peça inaugural, como incurso no art. 171, caput, do Código Penal, por duas vezes; e no art. 171 c/c 14, II, do mesmo código, por duas vezes. pelo que passo a dosar a reprimenda, com base nos arts. 59 e 68 do Código Penal.
Ocorreram quatro crimes de estelionato. Dois na forma consumada e dois na forma tentada. Passemos às dosimetrias abaixo:
DO CRIME COMETIDO CONTRA RAIMUNDO MORAES DA SILVA. A culpabilidade da conduta do acusado, qual seja, o grau de desprezo frente ao bem jurídico tutelado, transcende a normalidade do tipo, pois o acusado, para sensibilizar a vítima, disse que estava arrecadando dinheiro para crianças com câncer. Não há elementos que desvalorem a sua conduta social ou antecedentes. Não há elementos para aferir a personalidade do acusado. Os motivos e consequências do crime são normal do tipo. As circunstâncias devem ser desvaloradas, pois o acusado teria enganado várias pessoas da mesma família. Não há falar sobre o comportamento da vítima como fator de diminuição da pena.
Levando em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas, fixo a pena-base um ano e quatro meses de reclusão.
Não há agravantes ou atenuantes a serem levados em conta.
Não há causas de aumento ou diminuição de pena, motivo pelo qual a pena fica fixada DEFINITIVAMENTE em um ano e quatro meses de reclusão.
O regime inicial de cumprimento da pena será o semiaberto, devido à quantidade da pena aplicada, as circunstâncias judiciais desfavoráveis, máxime o intenso grau de culpabilidade.
Quanto à pena de multa, condeno o acusado ao pagamento de dez dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 do salário mínimo da época dos fatos, tendo em vista a ausência de provas de boa situação financeira.
DO CRIME COMETIDO CONTRA DOMINGOS LOPES DE CARVALHO. Uso da mesma dosimetria acima e condeno o acusado da mesma forma como foi condenado acima, ou seja, a um ano e quatro meses de reclusão, e a dez dias/multa, sendo que cada dia multa será de 1/30 do salário mínimo.
DO CRIME COMETIDO CONTRA LUIZ GONÇALO DA SILVA. Uso da mesma dosimetria acima e condeno o acusado da mesma forma como foi condenado acima, ou seja, a um ano e quatro meses de reclusão. Diminuo, na terceira etapa da dosimetria, a pena pena metade em virtude da tentativa. Assim sendo, fica o acusado condenado a oito meses de reclusão e a dez dias/multa, sendo que cada dia multa será de 1/30 do salário mínimo.
DO CRIME COMETIDO CONTRA ADRIANA OLIVEIRA DE MORAES. Uso da mesma dosimetria acima e condeno o acusado da mesma forma como foi condenado acima, ou seja, a um ano e quatro meses de reclusão. Diminuo, na terceira etapa da dosimetria, a pena pela metade em virtude da tentativa. Assim sendo, fica o acusado condenado a oito meses de reclusão e a dez dias/multa, sendo que cada dia multa será de 1/30 do salário mínimo.
DA UNIFICAÇÃO DAS PENAS EM VIRTUDE DA CONTINUIDADE DELITIVA. Nos termos do art. 71 do Código Penal, quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subseqüentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços.
Ocorreram quatro crimes. Assim sendo, considero a pena mais grave de um ano e quatro meses (do crime consumado) e aumento em UM TERÇO. FICA A PENA ENTÃO, APÓS A APLICAÇÃO DO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL, FIRMADA EM UM ANO NOVE MESES E DEZ DIAS DE RECLUSÃO.
Ainda em face do art. 71 do Código Penal, a pena de multa fica aumentada para 15 dias-multa, sendo que cada dia-multa será de 1/30 do salário mínimo da época dos fatos, tendo em vista a ausência de provas de boa situação financeira.
DA PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO. O acusado responde a vários delitos, das mais diversas espécies. Há duas condenações transitadas em julgado contra ele, e outras duas em grau de recurso. Depois dos fatos descritos na denúncia, o acusado continuou praticando delitos, de roubo, de estelionato, de furto. Assim sendo, deve ser preso para garantir a ordem pública. De mais a mais, o acusado não foi encontrado. Mudou-se sem comunicar tal contexto no processo. Afere-se que a sua prisão também deve ser decretada para garantir a aplicação da lei penal. ASSIM SENDO, DECRETO A SUA PRISÃO PREVENTIVA, determinando a expedição do competente mandado de prisão e o registro CNMP do CNJ.
Após o trânsito em julgado, quando da execução da pena, proceda-se às providências legais, entre as quais a inclusão do nome do acusado no ROL DOS CULPADOS, a comunicação à Justiça Eleitoral para fins do art. 15, III, da Constituição Federal e os cálculos das custas processuais.
Quando o acusado for encontrado, deverá a Secretaria expedir a competente guia de execução.
Após formalidades legais, arquive-se com baixa na distribuição.

17.110. DECISÃO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000530-21.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: SEM INDICIAMENTO
Advogado(s):
DECISÃO Acolho a manifestação do Representante do Ministério Público (protocolo eletrônico nº 0000530-21.2018.8.18.0026.5001), haja vista a clara demonstração de ausência de lastro probatório mínimo que comprove a materialidade do fato, não restando caracterizada a justa causa da ação penal, determinando, assim, o arquivamento do Inquérito Policial supracitado, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, com fulcro no art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as necessárias anotações e comunicações, arquive-se. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 3 de setembro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.111. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000853-41.2009.8.18.0026
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KELSON VIEIRA DE MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4470)
Réu: FRANCISCO TEIXEIRA DANTAS, FRANCISCO TEIXEIRA DANTAS JUNIOR, RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA, JOÃO BATISTA DA SILVA REIS, ROSA MARIA SILVA FREITAS, JOÃO FELIX DE ANDRADE FILHO
Advogado(s): FRANCISCO DA SILVA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5301)
DESPACHO Vistos, etc.Retornem-se os autos à Secretaria para que cumpra em sua inteireza a
decisão de fls. 758, quanto à intimação dos réus já citados e citação dos novos réus incluídos pelo aditamento da denúncia, com urgência. Quanto ao réu FRANCISCO TEIXEIRA DANTAS verifica-se, na certidão meirinhal de fls. 805, que o acusado não foi encontrado no endereço indicado nos autos. Assim, determino que oficiem-se ao INSS e ao TRE, para que informem se existe endereço do acusado em seus registros. Após a resposta dos ofícios, com o conhecimento do endereço do acusado proceda-se a intimação deste acerca do teor do aditamento da denúncia. Não encontrando endereço, retornem-me conclusos para dar prosseguimento ao feito. Cumpra-se. CAMPO MAIOR, 3 de setembro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.112. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000169-04.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FERNANDO MACÊDO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO Tendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei n°. 9.099/95,designo audiência para o dia 05/02/2019, às 10:00 horas, na sala de audiências. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 3 de setembro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.113. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000504-57.2017.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO MENDES DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO Tratando-se de delito relacionado à violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 16 da Lei nº 11.340/2006, e por ser ação condicionada à representação, designo audiência preliminar para o dia 23 de janeiro de 2019, às 11hs30min, na qual a ofendida deverá dizer se pretende ou não renunciar a esse direito. Intimações de praxe. Notifique-se o Ministério Público. CAMPO MAIOR, 3 de setembro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.114. DESPACHO - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000283-40.2018.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: VALDINAR ARAGÃO IBIAPINA
Advogado(s):
DESPACHOTendo em vista que o tipo penal em questão comporta suspensão condicional do processo e conforme requerimento do representante do Ministério Público, na forma do art. 89, da Lei n°. 9.099/95, designo audiência para o dia 05/02/2019, às 09:40 horas, na sala de audiências. O acusado deverá comparecer à audiência portando todas as certidões de antecedentes criminais necessárias para constatação dos requisitos exigidos na Lei para concessão do benefício penal mencionado, devidamente acompanhado de advogado. Cite-se. Cientifique-se o representante do Ministério Público. Expedientes necessários. CAMPO MAIOR, 3 de setembro de 2018 MÚCCIO MIGUEL MEIRA Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.115. SENTENÇA - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001370-07.2013.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CARLOS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):

Ante o exposto absolvo o acusado do delito imputado na denúncia, nos termos do art. 386, VII, do CPP, por não haver provas suficientes para a condenação.

17.116. EDITAL - 1ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001429-68.2008.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): ANDREA BANDEIRA PAZ(OAB/PIAUÍ Nº 5174)
Réu: EDERIO ARAÚJO SANTIAGO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10489)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado do réu, para no prazo legal, apresentar resposta à acusação.

17.117. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001881-34.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): CARLOS MATEUS CORTEZ MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4526)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o Recurso Inominado ajuizado pela parte ré.

17.118. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001259-52.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E SILVA JÚNIOR
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PLÍNIO CLERTON FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2206)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre o recurso inominado ajuizado pela parte ré.

17.119. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000870-33.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MACHADO DE ARAÚJO, MARIA DOS MILAGRES DA COSTA FRANCO
Advogado(s): DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11069)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Fica a parte autora intimada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões à Apelação interposta pela parte requerida.

17.120. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0002042-10.2016.8.18.0026
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: 0 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALCIDES DE CASTRO MACEDO NETO
Advogado(s): DANIELLA SALES E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11197)
Fica a parte requerida intimada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões à Apelação interposta pela parte autora.

17.121. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001885-37.2016.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: DISPOSITIVO:
Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial, como base no artigo 487, I, do CPC, e determino que a ELETROBRÁS PIAUÍ promova os atos necessários para a regularização do fornecimento de energia elétrica na residência do autor MARIA HELENA DE OLIVEIRA, bem como realize a substituição dos postes de madeira localizados na rua Mauricio Tomaz, localizada no Município de Sigefredo Pacheco(PI). Condeno a ELETROBRÁS PIAUÍ ao pagamento de indenização por danos seu vizinho, DEFIRO a liminar ora pleiteada, determinado que seja oficiada a empresa morais em favor de cada autor, fixando esta no valor de R$1.000,00 (um mil reais), acrescida de juros desde a citação válida e correção monetária a partir da publicação desta sentença (SUM 362 do STJ). Ante o acima expendido, por entender presentes os pressupostos apostos no art. 300 do NCPC, sobretudo levando em conta o grave risco que vem passando o autor e requerida para que, no prazo de 90 (noventa) dias, providencie a substituição de todos os postes de madeira localizados na rua Mauricio Tomaz do Município de Sigefredo Pacheco(PI). Condeno, ainda, a ELETROBRÁS PIAUÍ ao pagamento das custas e honorários advocatícios, fixando estes em 10% sobre o valor da condenação. Por fim, a deficiência de um serviço em uma determinada comunidade gera o enfoque da viabilidade e facilitação da atividade judicante, mas sim e principalmente como uma macrolide que deve ser objeto de uma atuação jurisdicional coletiva, e isso não só sob real solução do problema. Por estas razões, intime-se o Ministério PÚBLICO, nos termos do art. 139, X do CPC, para os devidos fins. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

17.122. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0001846-74.2015.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ-PI
Advogado(s):
Réu: MUNICÍPIO DE SIGEFREDO PACHECO-PIAUÍ, OSCAR BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764)
Fica a parte requerida intimada para, no prazo legal, apresentar contrarrazões à Apelação interposta pela parte autora.

17.123. EDITAL - 2ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000712-41.2017.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MEDEIROS DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): GILBERTO LEITE DE AZEVEDO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8496)
Réu: BANCO CETELEM S.A.
Advogado(s): FREDERICO NUNES MENDES DE CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9024), ABEL ESCORCIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13408)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para apresentar manifestação sobre a contestação no prazo de 15 (quinze) dias.

17.124. DECISÃO - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

Processo nº 0000263-98.2008.8.18.0026
Classe: Execução de Alimentos
Requerente: PEDRO ELMANO PROBO DA SILVA JUNIOR, MARIA DO DESTERRO MONTEIRO DE MORAIS
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº), MANOEL BARROS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 8667)
Executado(a): PEDRO ELMANO PROBO DA SILVA
Advogado(s):
Isto posto, considerando o conteúdo dos autos e o direito aplicável à espécie,DECRETO A PRISÃO CIVIL do executado, por 90 (noventa) dias, pelo inadimplemento voluntário do débito alimentar atual, entendido este no valor de total R$ 20.988,00 (vinte mil novecentos e oitenta e oito reais), ante o caráter eminentemente de subsistência de que se reveste.Expeça-se mandado de prisão, encaminhando-se para cumprimento, via Carta Precatória, a uma das varas de Família da Comarca de Teresina-PI e proceda às intimações necessárias.Caso haja pagamento total do débito, desde já autorizo a colocação do devedor em liberdade, independentemente da expedição de alvará de soltura.Registre-se, em caso de pagamento, que o referido valor deve ser depositado em conta poupança nº.60180-3, agência:0616, Operação 013, Banco:Caixa Econômica Federal de titularidade da genitora do exequente, MARIA DO DESTERRO MONTEIRO DE MORAES.Dê-se ciência ao douto representante do Ministério Público.Cumpra-se, ante a urgência que o caso requer, com a dispensa da ordem cronológica, consoante dispõe o art.153, §2, inciso I, do NCPC.CAMPO MAIOR, 4 de setembro de 2018.LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de CAMPO MAIOR

17.125. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0001075-33.2014.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Réu: PABLO YURE SOUSA BARBOSA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado, Hartônio Bandeira de Sousa, OAB/PI 6489, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08/10/2018, às 10:30 horas, na Sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI.

17.126. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002167-75.2016.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Advogado(s):
Réu: MIRIAN OLIVEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): JOSE LUIS DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12574)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado, José Luis de Oliveira Filho, OAB/PI 12574, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08/10/2018, às 11:00 horas, na Sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI.

17.127. EDITAL - JECC CAMPO MAIOR - SEDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (JECC Campo Maior - Sede de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0000221-05.2015.8.18.0026
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo
Autor: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MAIOR, A SOCIEDADE
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FERNANDO DA SILVA ARAUJO
Advogado(s): OSVALNILSON DE FREITAS MARTINS COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4386-B)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado, Osvanilson de Freitas Martins Costa, OAB/PI 4386-B, para comparecer a audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 08/10/2018, às 8:30 horas, na Sede do Juizado Cível e Criminal da Comarca de Campo Maior-PI.

17.128. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

Processo nº 0000001-30.2006.8.18.0088
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARQUES DE SOUSA

Advogado(s): ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6460)
Réu: JUNILSON RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): EDCARLOS JOSÉ DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4780)
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Ficam intimadas as partes, com fulcro na Súmula nº 273 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, que, nesta data, expedi a Carta Precatória de Intimação para o Juízo da Comarca do Rio do Janeiro - RJ, anexando o despacho que designou a audiencia de instrução e julgamento, bem como para que a parte Ré constitua novo advogado, conforme Códigos de Rastreabilidade nº 8182018753832 e 8182018753841.
CAPITÃO DE CAMPOS, 3 de setembro de 2018
GISELA MARIA PEREIRA XIMENES VIEIRA
Analista Judicial - 28628

17.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE CAPITÃO DE CAMPOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CAPITÃO DE CAMPOS)
Processo nº 0000342-17.2010.8.18.0088
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MIMISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BARBOSA DE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE RAMON DE FREITAS MELO(OAB/PIAUÍ Nº 5795)
ATO ORDINATÓRIO: *INTIMA o Advogado do Réu, para os devidos fins, que o Juízo Deprecado da 2ª Vara Criminal da Comarca de Barueri-SP, designou à Audiência de Interrogatório do Réu parqa o dia 27 de Setembro de 2018,às 15h00min, (quinze horas), nos autos da Carta Precatório, expedida nos autos do processo em apreço, recebeu o nº 0010100-77.2018.8.26.0088. naquele Juízo.*

17.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

1ª Publicação
Processo nº: 0000640-70.2012.8.18.0045
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA CRUZ CAMPELO DIAS
Advogado(s): DEFENSOR PÚBLICO ERISVALDO MARQUES DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: JOSÉ OLAVO CAMPELO DIAS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). LEONARDO BRASILEIRO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **JOSÉ OLAVO CAMPELO DIAS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de MARIA DA CRUZ CAMPELO DIAS e ANTONIO LUIS DIAS NETO, residente e domiciliado(a) em AV. 19 DE ABRIL, 578, CENTRO, BURITI DOS MONTES - Piauí** nos autos do Processo nº 0000640-70.2012.8.18.0045 em trâmite pela Vara Única da Comarca de CASTELO DO PIAUÍ, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DA CRUZ CAMPELO DIAS, filho(a) de LUIZA SOARES CAMPELO , residente e domiciliado(a) em AV. 19 DE ABRIL, 578, CENTRO, BURITI DOS MONTES - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ YARA AMORIM SIQUEIRA MOTA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
CASTELO DO PIAUÍ, 4 de setembro de 2018.
LEONARDO BRASILEIRO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CASTELO DO PIAUÍ.

17.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000250-66.2013.8.18.0045
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: INÁCIO DE SOUSA MILANÊZ
Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar o Advogado de defesa (FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975) para apresentar as suas alegações finais.

17.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0001168-65.2016.8.18.0045
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE DE PINHO
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar as partes do teor da sentença proferida nos autos:" Pelo exposto, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6º, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 487, I, do CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na inicial e, declarando inexistente relação jurídica contratual entre as partes que fundamente os descontos questionados (Contrato 735877130), condeno o BANCO BRADESCO S/A a pagar a ANTONIO JOSE DE PINHO, CPF 096.083.463-04, o valor correspondente à restituição em dobro do valor dos descontos indevidos no seu benefício previdenciário decorrentes do Contrato 735877130, a ser apurado em fase de liquidação, observada a prescrição do valor referente às parcelas vencidas há mais de três anos da data da propositura da presente demanda, nos termos do artigo 206, parágrafo terceiro, inciso V, do Código Civil. Improcede o pleito de indenização por danos morais, nos termos da fundamentação. Com fulcro no art. 491 do CPC, fixo os seguintes parâmetros para fins de liquidação: a) Aferir o saldo devedor nos termos exatos da condenação, tendo como data-base o trânsito em julgado da última decisão, desmembrando-se o principal devido e os juros incidentes sobre o mesmo até a referida data;

b) A incidência dos juros de mora e da correção monetária devem observar os termos das Súmulas 362, 54 e 43 do STJ, sendo que o evento danoso é a data do efetivo prejuízo, de modo que devem ser calculados mês a mês, conforme o desconto indevido foi realizado mês a mês;c) O valor referente ao dano material consiste no número exato de parcelas descontadas indevidamente; d) A multa de 10% e os honorários de 10% previstos no art. 523, § 1º, do CPC, apenas tem cabimento em caso de não pagamento voluntário, de modo que não devem estar inclusos nos cálculos de liquidação. Em face da concessão da tutela de urgência, com fulcro na fundamentação acima, oficie-se ao INSS para que proceda à suspensão dos descontos efetuados sobre o benefício previdenciário acima referido da parte autora (NB 1514507070), com relação ao empréstimo consignado referente ao contrato em questão nos presentes autos (Contrato 735877130). Expeça-se mandado para determinar à instituição financeira que exclua definitivamente os descontos questionados nestes autos (Contrato 735877130) do benefício previdenciário da parte autora, sob pena de multa arbitrada em R$ 500,00 (quinhentos reais) por cada desconto realizado (art. 461, § 4º, do CPC). Condeno a parte requerida, ainda, ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte requerida para comprovação do pagamento das custas judiciais, em caso negativo ou de omissão, expeça-se guia de recolhimento, sob pena de envio à Procuradoria Geral do Estado do Piauí para os devidos fins.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos."

17.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000187-12.2011.8.18.0045
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUI - CRF-PI
Advogado(s): GIANNA LUCIA CARNIB BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 5609)
Executado(a): WALTER DE OLIVEIRA MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora atraves de seu advogado com o prazo improrrogavel de 20 (vinte) dias do despacho de fl.47.

17.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000434-02.2017.8.18.0071
Classe: Guarda
Requerente: IZABEL ARAÚJO SILVA, GONÇALA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Advogado(s): CARLA MAYARA LIMA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 13197), MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Requerido: MARIA HELOIZA RIBEIRO ARAÚJO, MARIA DE JESUS RIBEIRO DE OLIVEIRA, JOSEFA SOARES DA SILVA
Advogado(s): RONNEY IRLAN LIMA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7649)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados da parte autora para no prazo legal se manifestar sobre a contestação apresentada pela parte requerida

17.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000147-17.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS ALVES MACHADO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINACIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: DESPACHO Vistos, etc. Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora em réplica no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, façam os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se.

17.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001502-62.2017.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: FRANCISCO ELÂNIO MOREIRA ARRUDA, LINDOMAR SOUSA NUNES
Advogado(s): ALINE COELHO DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 18952), PAULO MARIA RIBEIRO LINHARES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 13084), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), FRANCISCO ALCIMAR DOS SANTOS GOMES(OAB/CEARÁ Nº 27164), TIAGO HENRIQUE ALVES RIBEIRO(OAB/CEARÁ Nº 33664), FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13284)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam os Advogados de Defesa intimados da expedição de cartas precatórias para oitivas de testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela Defesa, nas Comarcas de Teresina(PI), Tianguá(CE), Camocim(CE) e Sobral(CE).

17.137. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001502-62.2017.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: FRANCISCO ELÂNIO MOREIRA ARRUDA, LINDOMAR SOUSA NUNES
Advogado(s): ALINE COELHO DE SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 18952), PAULO MARIA RIBEIRO LINHARES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 13084), GUSTAVO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 6150), FRANCISCO ALCIMAR DOS SANTOS GOMES(OAB/CEARÁ Nº 27164), TIAGO HENRIQUE ALVES RIBEIRO(OAB/CEARÁ Nº 33664), FRANCISCO HEITOR RIBEIRO FIGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13284)
DESPACHO: "Em tempo, em análise às respostas à acusação oferecida pelos denunciados FRANCISCO ELÂNIO MOREIRA ARRUDA e LINDOMAR SOUSA NUNES, verifico que inexistem nos autos elementos aptos a ensejarem a absolvição sumária do acusado, nos termos do art.397 do CPP. Desta feita, designo o dia 18/09/2018 às 08:00 horas, para oitiva das testemunhas de acusação e defesa residentes na Comarca, bem como para interrogatório dos réus."

17.138. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001198-68.2014.8.18.0046
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE LOURDES CARDOSO DE BRITO

Advogado(s): JOSE LUIZ DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7581)
Réu: O MUNICÍPIO DE COCAL
Advogado(s): MAIRA CASTELO BRANCO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 3276)
DECISÃO: DECISÃO Vistos, etc. Recebo a apelação, observando-se, quanto aos efeitos, o que dispõe o artigo 1.012 do Código de Processo Civil. Intime-se a parte apelada para que apresente contrarrazões. Após o prazo, com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Cumpra-se com as cautelas de estilo. COCAL, 25 de julho de 2018.

17.139. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0001068-73.2017.8.18.0046
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: VICENTINA PLÁCIDA VERAS
Advogado(s): CAMILA DA SILVA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 7191), FRANCISCO JOSE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7585)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
DESPACHO: Intimo a(s) parte(s) na pessoa de seus/suas advogados(as) acima identificado(s) para comparecer(em) à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11/10/2018 às 09h00min., na sede deste Juízo, devendo trazer consigo as testemunhas no máximo 03 (três), independentemente de intimação.

17.140. EDITAL - VARA ÚNICA DE COCAL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de COCAL)
Processo nº 0000548-50.2016.8.18.0046
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PROMOTORIA DE COCAL/PI
Réu: AURÉLIO MACHADO VIEIRA
Advogado(s): ALEXANDRE LOPES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5322)
SENTENÇA: "III ? DISPOSITIVO Ante o exposto, considerando que o fato narrado nestes autos é TÍPICO, ANTIJURÍDICO e está presente a CULPABILIDADE, julgo procedente a denúncia, e CONDENO o acusado AURÉLIO MACHADO VIEIRA, por infração ao art. 147 do CP e art. 14 da Lei 10.826/03."

17.141. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE COCAL

Processo nº 0000010-60.2002.8.18.0046
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA-PI
Advogado(s): FERNANDO PEDREIRA DE ALBURQUERQUE ALCANTARA(OAB/PIAUÍ Nº 1132)
Executado(a): FRANCISCO ANTONIO DE MORAES FONTENELE
Intimo o advogado da parte autora acerca da certidão ao final transcrita, bem como para retirada da petição protocolada em meio físico, no prazo de 5 (cinco) dias. (*CERTIDÃO: Certifico que recebi nesta data uma petição via postal a qual deixo de juntar aos presentes autos em razão de o PROVIMENTO Nº 4, DE 26 DE MARÇO DE 2018, publicado no Diário da Justiça do Estado do Piaui n° 8403, determinar o uso obrigatório do peticionamento eletrônico intermediário desde de 30/04/2018 e vedar o recebimento de petições intermediárias em meio físico.*)

17.142. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000857-36.2013.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: A. M. F, L. M. F, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A SRA. AIDÊ MASCARENHAS RIBEIRO
Advogado(s): FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8349), FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8349)
Executado(a): RONALDO LUSTOSA DA FONSECA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Diga os exequentes sobre a alegação e doc de fls 139/140. (...) Digitado e subscrito por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, analista judicial

17.143. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000125-55.2013.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: A. M. F, L. M. F. NESTE ATO REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A SRA. AIDÊ MASCARENHAS RIBEIRO.
Advogado(s): FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8349)
Executado(a): RONALDO LUSTOSA DA FONSECA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
CORRENTE, 3 de setembro de 2018
SUELI DIAS NOGUEIRA
Secretária/Analista Judicial - 4113802

17.144. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000435-95.2012.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: A. M. F, L. M. F, NESTE ATO REPRESENTADOS POR SUA GENITORA A SRA. AIDÊ MASCARENHAS RIBEIRO
Advogado(s): FVRANCISCOWELLINGTONSILVALOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8349)
Executado(a): RONALDO LUSTOSA DA FONSECA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO

(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vista dos autos a(o) Procurador da parte Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
CORRENTE, 3 de setembro de 2018.
SUELI DIAS NOGUEIRA
Secretária/Analista Judicial - 4113802

17.145. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000474-87.2015.8.18.0027
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: BIANCA CASTRO SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO WELLINGTON SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 8349)
Requerido: HILSON CUNHA NOGUEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intime-se o alimentado, por seu advogado, para dizer se o alimentante está pagando a pensão alimentícia fixada às fls 14, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias. (...) Digitado e subscrito por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, analista judicial.

17.146. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000015-27.2011.8.18.0027
Classe: Regularização de Registro Civil
Requerente: JOAQUIM HYGINO
Advogado(s): JOAQUIM MASCARENHAS LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2154)
Requerido: NEUSA DE MELO HYGINO
Advogado(s):
DESPACHO: (...) Intime-se o procurador da parte requerente, com procuração nos autos, para, no prazo de 15 (quinze) dias requerer o que entender de direito. (...). Digitado e subscrito por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, analista judicial.

17.147. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000114-21.2016.8.18.0027
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL OMAR BARRETO RISSI, JOSIANE TEREZINHA SILVEIRA RISSI
Advogado(s): GILDENE ALVES DE SOUZA(OAB/BAHIA Nº 44574), DANIELLE FERNANDES GUIDA MASCARENHAS(OAB/BAHIA Nº 40170)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
CORRENTE, 3 de setembro de 2018
SUELI DIAS NOGUEIRA
Secretária/Analista Judicial -
Mat. nº 4113802

17.148. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000646-97.2013.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: I. C. S, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA GENITORA A SRA. NATÂNIA DIAS CORADO ALVES
Advogado(s): EDSONLUIZGUERRADEMELO(OAB/PIAUÍ Nº 8691)
Executado(a): MAURO HENRIQUE ALVES DA SILVGA
Advogado(s): GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8831), GUSTAVO ALFREDO DO VAL NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 883112)
DESPACHO: (...) Determino a intimação da parte requerida para manifestar-se acercado pedido de desistência apresentado pela parte autora. (...) Digitado e subscrito por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, analista judicial.

17.149. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE CORRENTE

Processo nº 0000419-78.2011.8.18.0027
Classe: Inventário
Inventariante: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): MARIA DOS AFLITOS OLIVEIRA CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 2939)
Inventariado: ADERSON LOBATO DE CARVALHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
CORRENTE, 3 de setembro de 2018
SUELI DIAS NOGUEIRA

Secretária/Analista Judicial -
Mat. nº 4113802

17.150. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000556-50.2017.8.18.0027
Classe: Execução de Alimentos
Autor: BIANCA MARIANO LOUZEIRO, VANDERLEA MARIANO LOUZEIRO
Advogado(s): JÚLIO CÉSAR MACÊDO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14553), THAIS SILVEIRA VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12357)
Réu: ENEI DA CUNHA LOUZEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: (...) À parte exequente para juntar, em 15 dias, o devido título executivo, documento essencial à propositura da presente, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do art. 321, parágrafo único, do Novo CPC. (...) Digitado e subscrito por Higor Henrique Figueiredo Barbosa, Analista Judicial.

17.151. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000421-41.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS REIS RODRIGUES DE ANDRADE, ELIAS RODRIGUES DE ANDRADE
Advogado(s): DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
....." INTIMEM-SE as partes para oferecimento de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, observando-se, se já houve a apresentação dos quesitos pela parte autora na peça inicial.....Cristino Castro, 23 de agosto de 2018. *Nauro Thomaz de Carvalho - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cristino Castro -PI*".

17.152. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000423-11.2018.8.18.0047
Classe: Procedimento Comum
Autor: GLECIA MIRANDA DE CARVALHO
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
...." INTIMEM-SE as partes para oferecimento de quesitos, no prazo de 05(cinco) dias, observando-se, se já houve a apresentação dos quesitos pela parte autora na peça inicial.....
Cristino Castro, 23 de agosto de 2018.
Nauro Thomaz de Carvalho
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de
Cristino Castro -PI".

17.153. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000394-26.2016.8.18.0048
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGACIA DO 16º DP (DEMERVAL LOBÃO PIAUI)
Advogado(s):
Réu: GREYSON FRANCISCO DA SILVA, GERSON FRANCISCO DA SILVA, PAULO FRANCISCO DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): IVANA POLICARPO MOITA(OAB/PIAUÍ Nº 4860)
DESPACHO: Intimar o advogado do acusado para apresentar alegações finais sob forma de memorias.

17.154. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000022-14.2015.8.18.0048
Classe: Execução Fiscal
Exequente: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): FRANKCINATO DOS SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 9210)
Executado(a): DANIEL FRANCISCO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Para leilão único, pelo lance, nos termos do art. 22 da Lei nº 6.830, de 22. 09.1980, designo o dia 27.09.2018, ás 9:00horas, dando-se ciência ao representante legal do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Piauí, inclusive para fins do art. 18 da referida lei. Expeça-se editais para afixação no lugar de costume e publicação, exclusivamente, na Imprensa oficial, uma só vez, obedecido o § 1º do art. 22 da mesma lei. Intimem-se, pessoalmente, o devedor. Constate-se a situação do bem penhorado e, não sendo este encontrado, intimem-se o depositário para apresentá-lo em 48 horas, sob pena de prisão. DEMERVAL LOBÃO, 27 de

17.155. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000028-97.2018.8.18.0118
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO JANAILSON DE SOUSA NASCIMENTO
Advogado(s):

Vistos etc... Ante o exposto, em atenção aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da razoável duração do processo, (artigo 5º, incisos III e LXXVIII da Constituição Federal) lastreado no art. 316, do CPP, entendo que não mais subsistem os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA E REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA decretada contra o acusado FRANCISCO JANAILSON DE SOUSA NASCIMENTO que se encontra preso nos presentes autos. Aplico-lhe com fulcro no artigo 321, c/c o artigo 319, I, II, III, IV e V do Código de Processo Penal, em substituição à prisão preventiva, as medidas cautelares consistentes: 1 - Comparecimento mensal na Secretaria do PAA de Várzea Grande/PI para informar as suas atividades; 2 - Proibição de ausentar-se da referida cidade, por mais de 15 dias sem informar a este juízo o local onde possa ser encontrado; 3 - Proibição de mudança de endereço sem comunicação prévia a este Juízo e comunicar qualquer mudança de endereço; 4- Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, devendo recolher-se a sua residência todos os dias às 22 horas; 5 - Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de shows, congêneres, etc; 6 - Comparecer perante as autoridades, todas as vezes que for intimado para atos da instrução criminal e para o julgamento. 9 - tão logo posto em liberdade deve o acusado comparecer em juízo para apresentar endereço atualizado, sob pena de nova decretação de prisão. Assevere-se que qualquer mudança não autorizada de endereço acarretará a imediata decretação de prisão e decretação de revelia, nos termos do artigo 367, do CPP. Cientifique-se o acusado da data designada para audiência de instrução, a ser realizada no dia 19 de Setembro de 2018, às 10:30 horas no Fórum do Posto Avançado de Várzea Grande/PI. Saliente-se que antes da soltura, deverá o indiciado comprovar o endereço residencial do mesmo, juntando aos autos comprovante de residência, caso não possua nenhum o comprovante de residência em seu nome, o respectivo comprovante deverá estar acompanhado de declaração subscrita pelo titular do mesmo afirmando que o indiciado também reside em tal endereço. Prestado o compromisso, proceda-se a soltura do acusado, SALVO SE POR OUTRO PROCESSO NÃO ESTIVER PRESO, devendo o estabelecimento prisional averiguar sobre a existência de mandados de prisão em aberto expedidos contra o acusado por outra jurisdição. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE MANDADO PARA TODOS OS SEUS EFEITOS, INCLUSIVE O DE ALVARÁ DE SOLTURA. Ciência ao Ministério Público. Oficie-se o juízo da Comarca de Santos/SP, informando sobre o teor da presente decisão, assim como, à SESCAR CRIMINAL DO TJPI. Fica a advertência de que reiterações delitivas implicarão em nova decretação de prisão. Intimem-se da audiência. Cumpra-se. Expeça-se o que for necessário. ELESBÃO VELOSO, 3 de setembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

17.156. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0001548-42.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO PORTELA MOURA
Advogado(s): BRUNO SANTHYAGO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8058)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): PROCURADOR FEDERAL/INSS(OAB/PIAUÍ Nº 1178869)
Vistos etc. Tratando-se a demanda de matéria predominantemente fática, deve ser dada a oportunidade às partes para especificação de eventuais provas que pretendam produzir. Intime-se a parte autora, por seu Advogado constituído e o Instituto demandado por sua Procuradoria. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 3 de setembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

17.157. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000127-80.2018.8.18.0049
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FELIPE JOSE DA SILVA
Advogado(s):
Vistos etc. Acolhendo os termos contidos nas alegações aduzidas pela RMP por meio do protocolo de petição eletrônico de fls. 41, observo já constar decisão deste magistrado no auto de prisão em flagrante, datada de 07/05/2018 (Proc. nº 109-59/2018, às fls. 21/22 - no qual este se encontra em apenso), de concessão de liberdade provisória ao acusado Felipe José da Silva - cumulada com medidas cautelares de pagamento de fiança, dentre outras medidas, contudo, permanecendo o mesmo preso provavelmente por não possuir condições para adimplir tal fiança, justificando-se, como assentado pela ilustre Promotora de Justiça, a dispensa da fiança nos termos do art. 325, § 1º, I, do CPP, razão pela qual devo confirmar os termos da aludida decisão proferida nos autos em apenso, concedendo a liberdade provisória do referido acusado, dispensando a fiança ali consignada, porém, por sua vez, mediante as cautelares de: comparecimento a todos os atos do processo; proibição de se aproximar da vítima em distância de 500 metros, como também, com a proibição de se ausentar da Comarca por prazo superior a 15 dias sem autorização judicial. Comunique-se à autoridade policial e Cumpra-se c/ urgência = SERVINDO A PRESENTE DECISÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA e advertências legais, acompanhada da mencionada decisão datada de 07.05.18, como dito, dando-se ciência à RMP. Certifique-se após sobre apresentação ou não de defesa escrita, voltando-me cls. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 3 de setembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

17.158. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000725-68.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): ANA PAULA CAVALCANTE DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 10789)
Réu: BANCO CETELEM S.A
Advogado(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA TEIXEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 327026)
Vistos etc. Expeça-se o competente Alvará em conformidade com o comprovante de depósito judicial acostado nos termos do protocolo eletrônico informado nos autos e que ora faço juntada, em nome da autora, a qual deverá prestar contas com os honorários de sua Advogada, inclusive os concernentes aos valores sucumbenciais. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se após com as cautelas legais. E. Veloso, 03.09.2018. João de Castro. Juiz de Direito.

17.159. DECISÃO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000084-51.2015.8.18.0049
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: ALLYSON NATHANAEL SILVA MAGALHÃES
Advogado(s): FRANCISCO CARDOSO JALES - DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Vistos etc... Ante o exposto, em atenção aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da razoável duração do processo, (artigo 5º, incisos III e LXXVIII da Constituição Federal) lastreado no art. 316, do CPP, entendo que não mais subsistem os requisitos previstos no artigo 312 do Código de Processo Penal, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA E REVOGO A PRISÃO PREVENTIVA decretada contra o

acusado ALLYSON NATHANAEL SILVA MAGALHÃES que se encontra preso nos presentes autos. Aplico-lhe com fulcro no artigo 321, c/c o artigo 319, I, II, III, IV e V, do Código de Processo Penal, em substituição à prisão preventiva, as medidas cautelares consistentes: 1 - Comparecimento mensal na Secretaria da Comarca de sua residência - para informar as suas atividades; 2 - Proibição de ausentar-se da referida cidade, por mais de 15 dias sem informar a este juízo o local onde possa ser encontrado; 3 - Proibição de mudança de endereço sem comunicação prévia a este Juízo e comunicar qualquer mudança de endereço; 4- Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga, devendo recolher-se a sua residência todos os dias às 22 horas. 5 - Proibição de acesso ou frequência a bares, casas de shows, congêneres, etc; 6 - Comparecer perante as autoridades, todas as vezes que for intimado para atos da instrução criminal e para o julgamento. 7 - tão logo posto em liberdade deve o acusado comparecer em juízo para apresentar endereço atualizado, sob pena de nova decretação de prisão. Assevere-se que qualquer mudança não autorizada de endereço acarretará a imediata decretação de prisão e decretação de revelia, nos termos do artigo 367, do CPP. Saliente-se que antes da soltura, deverá o indiciado comprovar o seu endereço residencial, juntando aos autos comprovante de residência e, caso não possua nenhum o comprovante de residência em seu nome, o respectivo comprovante deverá estar acompanhado de declaração subscrita pelo titular do mesmo afirmando que o indiciado também reside em tal endereço. Prestado o compromisso, proceda-se a soltura do acusado, SALVO SE POR OUTRO PROCESSO NÃO ESTIVER PRESO, devendo o estabelecimento prisional averiguar sobre a existência de mandados de prisão em aberto expedidos contra o mesmo por outra jurisdição. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE MANDADO PARA TODOS OS SEUS EFEITOS, INCLUSIVE O DE ALVARÁ DE SOLTURA. Ciência ao Ministério Público. Oficie-se o juízo da Comarca de Timon/MA, informando sobre o teor da presente decisão. Fica a advertência de que reiterações delitivas implicarão em nova decretação de prisão. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o que for necessário. Permaneçam os autos em Secretaria aguardando julgamento do incidente de Insanidade mental. ELESBÃO VELOSO, 3 de setembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

17.160. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000658-40.2016.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA TEODORA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A - BMB
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/MINAS GERAIS Nº 76696)
Vistos etc. Expedir os competentes Alvarás em conformidade com o comprovante de depósito judicial acostado nos termos do protocolo eletrônico informado nos autos e que ora faço juntada, em conformidade com o requerido pela parte autora, por sua advogada, nos termos do protocolo acostado às fls. 97. Intimem-se e Cumpra-se, arquivando-se após com as cautelas legais. ELESBÃO VELOSO, 3 de setembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

17.161. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000826-08.2017.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FELIX PEREIRA
Advogado(s): MAILANNY SOUSA DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 14820)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo a parte autora por sua advogada para apresentar réplica à contestação, no prazo legal.

17.162. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

Processo nº 0000214-36.2018.8.18.0049
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS, FRANCISCO CARLOS MACHADO DA SILVA, JOSIEL DO NASCIMENTO SILVA
Advogado(s): MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 9750), MIGUEL DE HOLANDA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1117), JOAO MARTINS DE CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6108)
Vistos etc. Designo audiência de instrução processual - para fins de inquirição da vítima e das testemunhas arroladas na denúncia (fls. 0/4=0/5) e pela Defesa (fls. 107), seguindo-se com os interrogatórios dos acusados - para o dia 12/set./2018, às 08:30 horas, no Fórum local. Apreciarei sobre os pedidos de liberdades provisórias e revogação das prisões dos acusados, por seus advogados, logo após dita audiência. Intimações necessárias. Comunique-se de forma imediata à autoridade policial civil local para fins de condução dos acusados com escolta policial. Notifique-se a Representante do Ministério Público. Cumpra-se. ELESBÃO VELOSO, 4 de setembro de 2018. JOÃO DE CASTRO SILVA -Juiz de Direito.

17.163. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000163-13.2004.8.18.0050
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Denunciante: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: FRANCISCO DAS CHAGAS LEITE
Advogado(s): EZEQUIEL MIRANDA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 30-A)
ATO ORDINATÓRIO: Intimar os advogados Dr. Ezequiel Miranda Dias (OAB/PI N. 30.80-A), Dra. Silvia Eliane de Carvalho Dias (OAB/PI n. 3122/99) e Dr. Alexandre Augusto Batista de Lima (OAB/PI n. 3985/03) para comparecerem à Sessão do Tribunal Popular do Júri designada para o dia 18 de setembro de 2018, às 09:00 horas, que ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal de Esperantina/PI.

17.164. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000218-17.2011.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS DE ARAUJO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819)
Réu: TIM NORDESTE S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
DESPACHO: (...) Sendo assim, tenho que não há mais valores a serem percebidos pelo autor, uma vez que já foram deferidos a multa pelo

descumprimento da obrigação de fazer e os danos morais, restando apenas determinar a expedição de alvará quanto aos últimos. Expeça-se alvará para liberação do valor depositado à fl. 173. Em tempo, determino o desbloqueio dos valores depositados via Bancenjud (fls. 176/178). Não havendo mais valores, arquivem-se os autos com as baixas devidas. ESPERANTINA, 3 de setembro de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

17.165. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001058-95.2009.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDA NONATA AMORIM ROCHA
Advogado(s): IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12296)
Requerido: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s): JOÃO FRANCISCO PINHEIRO DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2108)
Trata-se de apelação apresentada pela parte autora, em face da sentença que extinguiu o processo sem resolução de mérito em decorrência do indeferimento da petição inicial. Nos termos do art. 485, §7º do NCPC, não vislumbro na apelação qualquer justificativa para retratação, de modo que mantenho a sentença prolatada em todos os seus termos. Determino, conforme dispõe o art. 331, § 1º do CPC, a citação da parte requerida para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo de 15 dias. Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, remetam-se ao E. Tribunal de Justiça, com baixa no sistema ThemisWeb. ESPERANTINA, 27 de agosto de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

17.166. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000627-32.2007.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA MÓVEIS (OLY MÓVEIS)
Advogado(s):
Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO Documento assinado eletronicamente por ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz(a), em 30/08/2018, às 17:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as necessárias baixas. ESPERANTINA, 30 de agosto de 2018 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

17.167. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001377-24.2013.8.18.0050
Classe: Embargos à Execução
Autor: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1-1)
Réu: CLEUDIANE ARAÚJO SILVA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Pelo exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 12. Prossiga-se com a execução nos termos dos arts. 100, § 3Ë, da CF, 87 do ADCT, e tendo em vista que se trata de Requisição de Pequeno Valor - RPV, DETERMINO que seja expedida a competente RPV na importância R$ 181,63 (cento e oitenta e um reais e sessenta e três centavos) a título de honorários advocatícios, devidamente atualizada, em favor de José Arimatéia Dantas Lacerda, OAB/PI N°: 1613/86, patrono da parte autora. Desnecessária a remessa oficial ao TRF-1ª. Região para reexame necessário, uma vez que o valor da causa atualizado não excede 60 salários-mínimos (CPC, art. 496, § 3º, inc. I). Expedientes necessários. Após a expedição da presente RPV, arquivem-se, dando baixa na distribuição. Cumpra-se. ESPERANTINA, 30 de agosto de 2018 ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

17.168. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000062-24.2014.8.18.0050
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCO MARCELINO MACHADO
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6819), KÁTIA MARIA CARVALHO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10648)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
DESPACHO Intime-se a parte autora, por sua procuradora constituída nos autos, via DJe, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste sobre o pedido de homologação de acordo apresentado pela Executada, sob sorte do silêncio ser interpretado como aquiescência. Expedientes. ESPERANTINA, 3 de setembro de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

17.169. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000268-38.2014.8.18.0050
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 9501)
Requerido: MARCIO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA
Advogado(s):
DESPACHO Diante do decurso do tempo da última movimentação processual, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda possui interesse no feito, requerendo o que entende de direito. Expediente ESPERANTINA, 3 de setembro de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

17.170. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000326-85.2007.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCA MARIA RODRIGUES, AURILENE RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s): CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA MEDEIROS(OAB/PIAUÍ Nº 3078)
Requerido: FRANCISCA MARIA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO Diante do decurso do tempo da última movimentação processual, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda possui interesse no feito, requerendo o que entende de direito. Expediente. ESPERANTINA, 3 de setembro de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

17.171. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000128-72.2012.8.18.0050
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSE GOMES DA SILVA FILHO
Advogado(s): DANIEL DA COSTA ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7128), LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CEARÁ Nº 14458), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO GE/ BANCO CIFRA S.A.
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499)
SENTENÇA. Dispositivo: (...) ANTE O EXPOSTO, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, com fulcro no art. 487, I do NCPC. Condeno a parte autora nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 85 §8º do CPC, observando o disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquive-se os autos dando-se baixa no Sistema Processual Eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. ESPERANTINA, 3 de setembro de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

17.172. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000099-42.2000.8.18.0050
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): GRAFICA ESPERANTINA LTDA, JOSÉ OSMAR DA ROCHA, MARIA ALMERITA CALDAS ROCHA
Advogado(s):
Vistos. Defiro pedido de fls. 63/64. Intime-se a parte exequente para apresentar manifestação, bem como requerer o que entender de direito. Prazo 30 (trinta) dias

17.173. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000800-51.2010.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Declarante: MARIA DE FATIMA CARVALHO
Advogado(s): ELEEN CARLA GOMES BRANDÃO -DEFENSORA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 208499)
Declarado: BANCO ITAUCARD S/A, BANCO SCHAHIN, BANCO FINIVEST S/A, BANCO CITICARD S/A, BANCO ITAÚ S/A, UCS FOMENTO COMERCIAL S/A, BANCO IBI S/A, BANCO MULTIPLO, DONAFER FORMATURAS E FOTOGRAFIAS, ARTHUR L. TECIDOS S/A, ATLANTICO FUNDO INVESTIMENTOS
Advogado(s): ANDREZA JULIÊTA DE SENA NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 6528), RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5914), JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), MARCELO DE ALMEIDA NOVAES(OAB/SÃO PAULO Nº 141544), RICARDO DE AGUIAR FERONE(OAB/SÃO PAULO Nº 176805), MYLLENA LIMA FALCAO(OAB/PIAUÍ Nº 5062), EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB/SÃO PAULO Nº 115765)
DESPACHO Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, quais sejam, ATLANTICO FUNDO INVESTIMENTOS, BANCO CITICARD S/A, BANCO MULTIPLO, BANCO SCHAIN, DONAFER FORMATURAS E FOTOGRAFIAS E UCS FOMENTO COMERCIAL S/A, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Saliente-se que, nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o prazoprevisto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado,independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação,observando-se que será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo (CPC, artigo 218,§ 4º). Decorrido o prazo sem pagamento, façam-me os autos conclusos. ESPERANTINA, 4 de setembro de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

17.174. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000842-71.2008.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VILANI ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063)
Requerido: O MUNICIPIO DO MORRO DO CHAPEU DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da certidão de fls. 198, bem como requeira o que entender de direito. Após, retornem os autos conclusos. Expedientes necessários. Cumpra-se. ESPERANTINA, 27 de agosto de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

17.175. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000888-84.2013.8.18.0050
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: CLEUDIANE ARAÚJO SILVA
Advogado(s): JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Executado(a): INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Vistos. CLEUDIANE ARAÚJO SILVA, promoveu contra o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS EXECUÇÃO DE SENTENÇA, objetivando basicamente o cumprimento da sentença. Apresentou cálculos. Requereu a citação do Requerido para apresentar embargos que tiver no prazo de 30 dias por considerar a quantia apurada em pequeno valor de acordo com o art. 100, parágrafo 3° da constituição federal. Juntou os documentos. O Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS opôs embargos à execução. Juntou os documentos. Os embargos à

execução foram julgados procedentes, posto que a exequente concordou com os cálculos formulados pelo executado, razão pela qual os mesmos foram homologados. Tudo ponderado. Decido. Tendo em vista a sentença que julgou procedente os embargos à execução opostos pelo INSS nos autos de n° 0001377-24.2013.8.18.0050, determino a extinção do processo, com fundamento no art. 924, I do CPC, em virtude da satisfação da obrigação. Sem custas. P.R.I.C. ESPERANTINA, 30 de agosto de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

17.176. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000129-09.2002.8.18.0050
Classe: Embargos à Execução
Embargante: JOÃO EVANGELISTA AMORIM
Advogado(s): ANA LUCIA GONCALVES SOUSA (OAB/PIAUÍ Nº 2160)
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): ITALO MARCUS DE MORAES TUPINAMBA (OAB/PIAUÍ Nº 3089)
Vistos. Compulsando os autos, verifico manifestação farável a obtenção de acordo por ambas as partes, tanto nos embargos à execução, como na impugnação do embargado. Desta feita, em razão das partes optarem pela composição, bem como em razão do lapso temporal do ajuizamento dos embargos até a presente data, determino a intimação das partes acima citadas para, no prazo de 10 (dez) dias, informarem se houve ou ainda há proposta de acordo quanto à dívida exequenda, bem como se ainda há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. ESPERANTINA, 28 de agosto de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

17.177. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000031-82.2006.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARGARETH MARIA REBELO DE CARVALHO
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849), GUSTAVO CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 4610)
Requerido: EDISON REBELO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCOLINHARESDEARAUJOJUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181)
SENTENÇA. Dispositivo: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, pelo abandono da parte promovente (NCPC, artigo 485, III). Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. ESPERANTINA, 4 de setembro de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

17.178. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0000030-97.2006.8.18.0050
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: EDISON REBELO DE CARVALHO
Advogado(s): FRANCISCOLINHARESDEARAUJOJUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 181)
Interditando: VANIA MARIA REBELO DE CARVALHO, ELIZABETH DE FATIMA CARVALHO, ZORAIDE MARIA REBELO DE CARVALHO, MARGARETH MARIA REBELO DE CARVALHO, FABRICIO CARVALHO AMORIM LEITE, GUSTAVO CARVALHO LEITE
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 3849), GUSTAVO CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 4610)
SENTENÇA. Dispositivo: (...) Do exposto, considerando cumpridas as formalidades legais, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, homologando o pedido de desistência, com fundamento no art. 485, VIII, do Novo Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. ESPERANTINA, 4 de setembro de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

17.179. DESPACHO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0002444-53.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO OLIVEIRA DE AMORIM
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): ANDERSON VIEIRA DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 11192)
Intimem-se as partes, por seus representantes legais para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, especificarem se têm outras provas a serem produzidas. ESPERANTINA, 28 de agosto de 2018 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA

17.180. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002284-26.2017.8.18.0028
Classe: Embargos à Execução
Autor: SOCIEDADE FLORIANENSE DE EDUCAÇÃO BASICA E SUPERIOR LTDA
Advogado(s): EDILCIO JOSÉ DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10540), JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80)
Réu: ELDORADO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):
DECISÃO: " (...) Intime-se a parte embargante para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as taxas de ingresso, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente arquivamento do feito, nos termos do art. 321 do CPC.(...)"

17.181. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000473-02.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGOSTINHO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): GULLARDO CESÁ MEDEIROS GRAÇA(OAB/PIAUÍ Nº 7308)
Réu: O MUNICÍPIO DE ARRAIAL-PI
Advogado(s): WALLYSON SOARES DOS ANJOS(OAB/PIAUÍ Nº 10290)

DESPACHO: "(...) Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos presentes autos do TJPI. Após, decurso do prazo, sem manifestação, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das formalidades legais.(...)"

17.182. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000535-42.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDEMIR PEREIRA LIMA
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: "(...) Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos presentes autos do TJPI. Após, decurso do prazo, sem manifestação, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das formalidades legais.(...)"

17.183. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001989-86.2017.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: T G FONTES PEREIRA ME, THAISE GADELHA FONTES PEREIRA
Advogado(s):
Intime-se o Autor através de seu Advogado para efetuar o pagamento das custas finais (Preparo, Baixa e Arquivamento), no prazo de 10(dez) dias Expediente necessários.

17.184. DESPACHO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000516-36.2015.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B)
Requerido: HELMA MARTINS ALVES
Advogado(s):
"(...)Dessa forma, intime-se a parte autora, para, se manifestar acerca da referida carta de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Expedientes necessários.(...)"

17.185. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000468-97.2003.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Executado(a): JONAILSON ALVES BEZERRA DE OLIVEIRA, GEORGE FRANKLIN RAMALHO
Advogado(s):
Intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo legal.

17.186. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000740-08.2014.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: QUATRO K TEXTIL LTDA
Advogado(s): ARMANDO QUINTELA DE MIRANDA (OAB/PIAUÍ Nº 76910)
Executado(a): ANTOINE ZEM EL DINE FERREIRA - ME
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Antes de realizar pesquisa junto ao Sistema BacenJud, intime-se a parte autora para apresentar o valor atualizado da dívida, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários.

17.187. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000167-04.2011.8.18.0083
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Executado(a): WALTEIR BUENO DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos. Considerando o decurso do prazo da suspensão requerida pela parte autora, intimem-se as partes, por seus procuradores, para informarem se houve a composição extrajudicial, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Expedientes Necessários.

17.188. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000368-25.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: TEMILTA MARIA CAMELO RIBEIRO
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos presentes autos do TJPI. Após, decurso

do prazo, sem manifestação, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das formalidades legais. Cumpra-se. Expedientes Necessários.

17.189. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000126-66.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIVALDO TELES DA SILVA
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos presentes autos do TJPI. Após, decurso do prazo, sem manifestação, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das formalidades legais. Cumpra-se. Expedientes Necessários.

17.190. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000516-36.2015.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274), PAULO HENRIQUE FERREIRA(OAB/PERNAMBUCO Nº 894-B), CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: HELMA MARTINS ALVES
Advogado(s): BRUNO DA SILVA DIAS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 13770)
DESPACHO: Vistos. Trata-se de pedido de desbloqueio de valores resultantes de eventual penhora realizada por este juízo. Analisando os autos, verifica-se que há despacho ordenando a penhora de valores via Sistema BacenJud, no entanto, a inclusão não fora feita por este juízo. Ademais, a parte requerida juntou aos autos carta de quitação do débito. Dessa forma, intime-se a parte autora, para, se manifestar acerca da referida carta de quitação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se. Expedientes necessários.

17.191. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001527-42.2011.8.18.0028
Classe: Monitória
Autor: JORGE BATISTA & CIA LTDA
Advogado(s):
Réu: JOÃO DE DEUS LIMA COMERCIO
Advogado(s):
"(...) Isto posto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia. Custas pela parte autora. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. FLORIANO, 4 de setembro de 2018. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

17.192. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000497-30.2013.8.18.0083
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA RAINHA DE SOUSA MACEDO
Advogado(s): MARIA ZILDA SILVA BALDOINO(OAB/PIAUÍ Nº 5075-A)
Réu: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ-CEPISA
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO: Vistos. Intimem-se as partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem-se sobre o retorno dos presentes autos do TJPI. Após, decurso do prazo, sem manifestação, determino o arquivamento dos presentes autos, com observância das formalidades legais. Cumpra-se. Expedientes Necessários.

17.193. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001843-94.2007.8.18.0028
Classe: Embargos à Execução
Excipiente: IDALINA DE FRANÇA BARROS
Advogado(s): JOSE GERALDO ALENCAR FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 21960)
Excepto: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832)
SENTENÇA: Vistos. Cuidam os autos de interposto por IDALINA DE Embargos à Execução FRANÇA BARROS, em desfavor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, com distribuição por dependência ao processo de Execução de Título Extrajudicial nº 0000257-61.2003.8.18.0028. Ocorre que nos autos suso referidos foi proferida sentença que resultou na extinção do feito principal (fl. 104). Destarte, verifica-se no caso em tela a perda do objeto, comportando as prescrições insculpidas no art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Diante do exposto, extinto o processo sem resolução do mérito, com JULGO fulcro no art. 485, VI, do CPC. Custas como recolhidas. P. R. I.

17.194. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000257-61.2003.8.18.0028
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183), SAGRAMOR LARISSA BRAGA CARIBE(OAB/PIAUÍ Nº 7652)
Executado(a): IDALINA DE FRANÇA BARROS

Advogado(s): JOSÉ GERALDO ALENCAR FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 21960)
SENTENÇA: Vistos, etc..(...) É, em síntese, o relatório. DECIDO. Com o pagamento da dívida, extingue-se a execução, haja vista que a obrigação foi satisfeita, a teor do art. 924, inciso II, do CPC, pelo que determino a extinção do processo. Custas finais pelo executado. Condeno a parte executada em honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) do valor do proveito econômico obtido (art. 85, §§ 2º e 10), no entanto, fica a exigibilidade de tais verbas suspensas em relação ao executado, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Autorizo o desentranhamento do título executivo. Torno sem efeito eventual penhora realizada, devendo a secretaria oficiar para o levantamento das restrições. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.

17.195. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000575-92.2013.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÉLIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): KLEBER LEMOS SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9144)
Réu: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 8202)
SENTENÇA: Vistos, etc..(...) Vistos. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS ajuizada por JOÉLIO PEREIRA DA SILVA, qualificado, em face do BANCO DO BRASIL, também qualificado, tendo em vista os fatos narrados na inicial. As partes, às fls. 138, apresentaram instrumento particular de transação, onde põe fim à causa, conforme cláusulas pactuadas. É, em síntese, o relatório. . DECIDO Presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, por sentença, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, constante às fls. 138, no que determino a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC. Sem custas, conforme art. 90, § 3 , do CPC. o P.R.I. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição.

17.196. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000557-03.2015.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), ERIC GARMES DE OLIVEIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 173267-A), NELSON PASCHOLATTO(OAB/PIAUÍ Nº 108911)
Requerido: JAKSON DE SOUSA SILVA
Advogado(s):
"(...) JULGO extinto o processo sem a resolução do mérito, com fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil e, em consequência, revogo a liminar de fl. 50. Determino a imediata restituição do bem apreendido. Quanto à restrição do DETRAN, a qual não foi determinada por este juízo, deve a parte solicitante providenciar o levantamento das informações, sem intervenção judicial. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais. FLORIANO, 4 de setembro de 2018. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

17.197. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001037-20.2011.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: MARILEDE DANTAS DA SILVEIRA
Advogado(s):
"(...) Isto posto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia, e em consequência revogo a liminar deferida à fl. 40. Custas pela parte autora. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. FLORIANO, 4 de setembro de 2018. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

17.198. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001347-89.2012.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S. A.
Advogado(s): LEONARDO COIMBRA NUNES (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 122535)
Requerido: CLARICE OLIVEIRA NASCIMENTO
Advogado(s):
"(...) Isto posto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia, e em consequência revogo a liminar deferida à fl. 15-v. Custas pela parte autora. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se. FLORIANO, 4 de setembro de 2018. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

17.199. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000011-06.2017.8.18.0083
Classe: Desapropriação
Desapropriante: O MUNICIPIO DE FRANCISCO AYRES-PI
Advogado(s): EZEQUIAS PORTELA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13381)
Desapropriado: JOSILENE DE SOUSA CAMELO
Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975)
SENTENÇA: Vistos, etc..(...) Diante do exposto, extinto o feito por inadequação processual, na forma julgo do artigo 485, IV, do CPC. Sucumbente, condeno o autor ao pagamento das custas processuais, e a honorários advocatícios na importância de R$ 1.000,00 (hum mil reais), em favor da parte adversa, vez que houve contestação, fls.15/25. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

17.200. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000031-69.2010.8.18.0106
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCIO MAURO SOARES DOS SANTOS, NORMAN HÉLIO DE SOUSA SANTOS, JOSÉ ANTONIO DE SOUZA FILHO, FLORIANO MARTINS DANTAS, FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA
Advogado(s): JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80), JOSÉ OSÓRIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80-B), JOSE OSORIO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 80/90)
Réu: MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ/PI
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
SENTENÇA: Vistos, etc..(...) É, em síntese, o relatório. DECIDO. Na petição de fls. 63 os requerentes solicitaram a desistência da presente ação. Assim, homologo a desistência da ação para que produza os seus jurídicos e legais efeitos (art. 200, parágrafo único, do CPC). extinto o processo , com JULGO SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO fundamento no art. 485, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o Trânsito em Julgado, ARQUIVE-SE, observadas as formalidades legais.

17.201. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002887-36.2016.8.18.0028
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LARA CAROLINE MARREIROS MENDES
Advogado(s): JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)
Réu: ESCOLA PEQUENO PRINCIPE, GERENTE DA 10 REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, SECRETARIA DA EDUCAÇAO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 7104)
SENTENÇA: É, em síntese, o relatório. DECIDO. Conforme se constata, a parte autora não cumpriu a determinação de fl. 74, o que impede o prosseguimento do feito. Considerando o exposto, declaro extinto sem resolução do mérito a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia, em consequência, revogo a liminar concedida às fls. 20/21. Sem custas. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

17.202. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000354-35.2014.8.18.0106
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MENOR: J.H.P.S, MENOR: F.E.P.S, MATHEUS MATOS CALDEIRA
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2934), EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934)
Réu: DIRETOR DA UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL JOÃO LEAL
Advogado(s): ALEX GALVAO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6845)
SENTENÇA: Vistos etc..(...) Desta feita, ante o posicionamento acima exposto, é de bom alvitre a concessão da medida. Assim, rejeito a preliminar aventada e, no mérito, a segurança CONCEDO pleiteada na peça vestibular, confirmando a liminar deferida, resolvendo o mérito da presente demanda, com base no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo para recurso, com ou a apresentação do mesmo,remetam-se os autos ao TJPI, porquanto esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 14, §1º, da Lei 12.016/2009)

17.203. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000312-55.2014.8.18.0083
Classe: Reclamação
Autor: ALDENICE SEVERO DA PAZ
Advogado(s): WELTON ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10199)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7802-B)
Faço vistas ao Procurador da parte apelada para apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, as Contrarrazões ao recurso de Apelação.

17.204. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0001805-72.2013.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: ROZIRENE RODRIGUES MOTA DE SOUSA
Advogado(s):
"(...) Isto posto, DECLARO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia e, em consequência revogo a liminar de fl. 21. Custas pela parte autora. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. FLORIANO, 4 de setembro de 2018. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

17.205. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000019-56.2014.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: IRACEMA MARIA DE JESUS
Advogado(s): JONILSON CÉSAR DOS REIS(OAB/PIAUÍ Nº 6930)
Réu: ADRIANA NUNES DE NEIVA
Advogado(s):

DESPACHO: "Vistos. Intime-se a parte autora, por seu procurador, para, em 10 (dez) dias, informar se ainda possui interesse no prosseguimento da ação. Cumpra-se. Expedientes necessários."

17.206. SENTENÇA - 2ª VARA DE FLORIANO

Processo nº 0000588-57.2014.8.18.0028
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOÃO CARVALHO QUIXADA NETO(OAB/CEARÁ Nº 20511)
Requerido: TAYLANE MENDES DE SOUSA
Advogado(s):
"(...) Isto posto, DECLARO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, com supedâneo no artigo 485, III do CPC, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias sem promover os atos e diligências que lhe competia e, em consequência revogo a liminar de fl. 34. Custas pela parte autora. Transitada em julgado esta decisão, promova-se o arquivamento dos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. FLORIANO, 4 de setembro de 2018. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO - Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de FLORIANO."

17.207. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001937-27.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO ORLANDO SOARES DE ARAÚJO REIS
Advogado(s): ASTROBALDO FERREIRA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2193), ADELSON JUNIO TEIXEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14953)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos. Intime-se o autor para que se manifeste sobre a contestação apresentada nos autos, e para listar os bens e dívidas do casal, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias. Cumpra-se. Expedientes necessários. FLORIANO, 21 de agosto de 2018. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS - Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO"

17.208. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001000-80.2017.8.18.0028
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA LUIZA PEREIRA NOGUEIRA, GIZELI PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): JOAO GONCALVES ALEXANDRINO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 1784)
Requerido: OGENILSON ALMEIDA NOGUEIRA
Advogado(s): PAMELA MOZART SIQUEIRA SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 14483)
DESPACHO: "DESPACHO. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, no prazo de 15 (quinze) dias: 1- manifestarem-se acerca dos documentos de fls. 64/67; 2-Requererem e especificarem provas a serem produzidas, caso queiram. Cumpra-se. Expedientes necessários. FLORIANO, 29 de agosto de 2018. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS - Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de FLORIANO"

17.209. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000825-17.2017.8.18.0051
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): VALDEMAR HENRIQUE DA ROCHA SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 16115)
Réu: ALFREDO CARLOS DE SOUSA
Advogado(s): CLEONY CLAUTIDES CARVALHO BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11239), JAMUEL FRANCISCO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10663)
Intime-se o apelante para apresentar as razões recursais no prazo de 8 (oito) dias. Após, intime-se o apelado para, no mesmo prazo. apresentar contrarrazões, sob pena de subir o recurso sem a sua manifestação.

17.210. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000113-58.2016.8.18.0052
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor:
Advogado(s):
Inventariado: JAIME FIGUEIREDO AGUIAR REPRESENTADOS POR SEUS HERDEIROS JOAQUIM FIGUEREDO ROCHA E JADERICO BARREIRA FIGUEIREDO, MOISÉS (LANTERNEIRO)
Advogado(s): ROBERTO FONTOURA ACOSTA(OAB/PIAUÍ Nº 7182), ANA PAULA LIRA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 13671)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, em 15 (quinze) dias, indicando, de forma fundamentada, quais os fatos controversos que pretendem demonstrar com cada uma delas. GILBUÉS, 3 de setembro de 2018 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

17.211. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000067-98.2018.8.18.0052
Classe: Interdição
Interditante: ALZIRA MARIA DE PAIVA MAIA
Advogado(s): DÉCIO HELDER DO AMARAL ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4481)
Interditando: MARIE EUNICE DE PAIVA BARROSO
Advogado(s):
Designo audiência de Exame Pessoal e Interrogatório para o dia 02/10/2018, às 09:30 horas horas, onde o Interditando será entrevistado acerca de sua vida, negócios, bens, vontades, preferências e laços familiares e afetivos e sobre o que mais lhe parecer necessário para convencimento quanto à sua capacidade para praticar atos da vida civil.
Cite-se para comparecimento à audiência, advertindo que o pedido inicial poderá ser impugnado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrevista, bem como o interditando poderá constituir advogado e, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado curador.
Expedições necessárias.

GILBUÉS, 3 de setembro de 2018
MARKUS CALADO SCHULTZ
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

17.212. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000022-76.2011.8.18.0105
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITA NUNES DA SILVA
Advogado(s): ERASMO RUFO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8097)
Réu: JOALHERIA RUBI
Advogado(s): NAPOLEAO SOARES DO NASCIMENTO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7936), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
III DISPOSITIVO. Diante do exposto, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito.

17.213. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000016-10.2006.8.18.0052
Classe: Procedimento Comum
Ante certidão acostada aos autos a fl. 19, diga o Ministério Público. Esclareço que a remessa ao órgão ministerial tem fundamento no estado de menoridade de Milleny Rodrigues dos Reis, filha comum das partes (CPC, art. 178, II).
GILBUÉS, 3 de agosto de 2018MARKUS CALADO SCHULTZJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

17.214. DESPACHO - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000015-28.2009.8.18.0114
Classe: Procedimento Comum
Autor: FELISBELA MARIA DE JESUS NETA
Advogado(s): ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA(OAB/PIAUÍ Nº 5178)
Réu: SILVIO RODRIGUES DOURADO
Advogado(s):
Tendo em vista o requerimento de homologação do acordo firmado às fls. 35/36, diga o Ministério Público. GILBUÉS, 6 de agosto de 2018 MARKUS CALADO SCHULTZ Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de GILBUÉS

17.215. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000084-86.2008.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

17.216. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE GILBUÉS

Processo nº 0000065-61.2000.8.18.0052
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL SUBSTITUTO PROCESSUAL DE SOLANO BARREIRA DUAILIBE REP. POR SOLANGE BARREIRA DUAILIBE
Advogado(s):
Requerido: CARLOS ALBERTO BARREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Ante o exposto**, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ART. 485, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

17.217. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000769-12.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINALDO JOSÉ BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PI
Advogado(s): JANDIRA MARIA NUNES MARTINS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 1904)
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria sobre a contestação. GUADALUPE, 3 de setembro de 2018.

17.218. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000205-04.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SOLANGE TAVARES SANTANA, DELLANE BARROS RAMOS, RAMON TAVARES RAMOS, SIMONE TAVARES RAMOS
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815), MARIA ROSINEIDE COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
Réu: PEDRO ALCANTARA SÁ PEREIRA
Advogado(s): LEONIDAS ARRAIS MOUZINHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7316), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da audiência de instrução e julgamento que foi designada para 21/02/2019, ÁS 11:00 horas.GUADALUPE, 3 de setembro de 2018.

17.219. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000616-76.2016.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA ANALIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): LUMA BEATRZ NOLÊTO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 16354)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da audiência de instrução e julgamento que foi redesignada para o dia 26/10/2018, às 10:00 horas.GUADALUPE, 3 de setembro de 2018.

17.220. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000870-15.2017.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCIO COSTA CAVALCANTE, MARTA REGINA HOLANDA SÁ
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da audiência de conciliação que foi designada para o dia 03/11/2018, às 10:00 horas.GUADALUPE, 3 de setembro de 2018.

17.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000109-91.2011.8.18.0053
Classe: Mandado de Segurança
Autor: RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Advogado(s): MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4782)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUADALUPE-PIAUÍ
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria sobre a impugnação ao cumprimento de sentença apresentado(idArquivo-19663231).GUADALUPE, 4 de setembro de 2018.

17.222. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000141-91.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDSON ANUNCIAÇÃO DOS SANTOS
Advogado(s): EDPOOL RANCHELL MESSIAS DA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 9924)
Réu: EMPRESA AGESPISA
Advogado(s): CATARINA BRAGA RODRIGUES CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 6064)
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da audiência de instrução que foi designada para o dia 29/11/2018, ás 14:30 horas. GUADALUPE, 4 de setembro de 2018.

17.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000065-67.2014.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: LOURIVAL PEREIRA LIMA
Advogado(s): JOÃO CASTELO BRANCO ROCHA SOARES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7482)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria que foi designada audiência de conciliação para o dia 09/114/2018, ás 09:30 horas. GUADALUPE, 4 de setembro de 2018.

17.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000209-75.2013.8.18.0053
Classe: Procedimento Comum
Autor: MRIA DO CARMO NUNES DE BARROS
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 69982009)
Réu: BENEDITO PEREIRA DA COSTA, PEDRO HENRIQUE COSTA SILVA, JESSE JAMES LIMA MIRANDA, RÁDIO ESPERANÇA DE GUADALUPE-FM
Advogado(s): GEORGE FERNANDES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9364), JULIO CESAR DE CARVALHO LIMA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 6304)
DESPACHO: Intimo a Vossa Senhoria da audiência de instrução e julgamento que foi designada para o dia 29/11/2018, ás 10:00 horas. GUADALUPE, 4 de setembro de 2018.

17.225. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE INHUMA

Processo nº 0000447-52.2017.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA DE MACEDO
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), THOMAZIO ROCHA OLIVEIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 13948), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Réu: UNITED CAR LTDA, FIAT AUTOMOVEIS S/A, BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s): DANIEL RIVOREDO VILAS BOAS(OAB/MINAS GERAIS Nº 74368), ÉZIO JOSÉ RAULINO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 3443), WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
"...**DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente, em parte**, a ação promovida por MARIA APARECIDA DE MACEDO em face da **UNITED CAR LTDA e da FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA** para rescindir o contrato firmado entre as partes e **condenar as requeridas a restituir os valores pagos pelo veículo de R$ 79.490,00, (setenta e nove mil quatrocentos e noventa reais)** corrigidos monetariamente,

acrescidos de juros legais de 1% ao mês, desde a data do pagamento realizado pelo consumidor. Condeno as requeridas a ressarcir a quantia paga proporcional pelo seguro e pelos danos materiais devidamente comprovados na fase de liquidação de sentença. Condeno ainda a título de Danos Morais no , **valor de R$ 15.000,00 (quinze mil) reais,** corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV a partir desta data (Súmula 362 do STJ) e com juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ). Condeno, também, as rés ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios do patrono da parte autora, fixados em 15% do valor da condenação, considerados os critérios do § 2° do artigo 85 da nova Carta Processual Civil.
Determino para efeito da obtenção de uma tutela pelo resultado prático equivalente, que **a UNITED CAR LTDA e a FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA entreguem a Autora um veículo em condições de uso e com as mesmas características do veículo em questão até o trânsito em julgado dessa decisão**, sob pena de multa diária no valor da média geral da locação diária, levando-se em conta todo o período necessário e limitando-se ao valor total de R$ 20.000,00 (vinte mil) reais..."

17.226. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000480-13.2015.8.18.0054
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: FELIPE AUGUSTO DA SILVA EVANGELISTA REP. KELLY DA SILVA EVANGELISTA
Advogado(s): GERALDO ALENCAR BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8494)
Requerido: JOÃO DE DEUS FERREIRA RICARDO
Advogado(s):
SENTENÇA: ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, acordo celebrado entre as partes...

17.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE INHUMA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de INHUMA)
Processo nº 0000187-77.2014.8.18.0054
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO VICENTE DE FRANÇA
Advogado(s): ADRIANO SILVA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9504)
Réu: AGENCIA DO BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO:
Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado constituído nestes autos (fls. 129), mediante publicação no diário da justiça (CPC, artigo 513, §2º, I), para no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput) realizar o adimplemento voluntário da obrigação conforme demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo credor às fls. (Protocolo de Petição Eletrônico. Nº 0000187-77.2014.8.18.0054.5001-), sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10 % (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, §1º e §13) , tudo na forma do artigo 523, §1º, do Código de Processo Civil.
Saliente-se que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil ? Transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação?, observando-se que ?será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo? (CPC, artigos 218, §4º)
Caso o executado alegue que o exequente, em excesso de execução, pleiteia quantia superior à resultante as sentença, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado de seu cálculo nos termos do art. 525, §4º do NCPC. Não apontado o valor correto ou não apresentado o demonstrativo, a impugnação será liminarmente rejeitada, se o excesso de execução for o seu único fundamento, ou, se houver outro, a impugnação será processada, mas o juiz não examinará a alegação da execução.

17.228. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000742-25.2013.8.18.0056
Classe: Ação Civil de Improbidade Administrativa
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: VERÔNICA BESERRA LIMA AVELINO, WBERSON GOMES DE ARAÚJO, SERGIO AVELINO LIMA, MARILENE CABRAL AIRES, QUIRINO AVELINO NETO, ALDENOR NOGUEIRA LIMA MEE, CONSTRUAGRO, D1 TUDO ENTREGA LTDA, CONSTRUTORA SERTEPLAN, DISTRIBUIDORA DISNOMED, COTA 2, RAIMUNDO NONATO REGO DA SILVA
Advogado(s): HENRIQUE VELOSO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 7468), JOAO WASHINGTON DE ANDRADE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9678), EXDRAS RODRIGUES DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 3013), MIGUEL ARCANJO SILVA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 1108), JODELMAR BRANDAO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 8510), DAVID OLIVEIRA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5764), LUIZ EDUARDO FEITOSA BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8184), ADRIANO BESERRA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 3123)
INTIMA o advogado, Dr. ELBERTY RODRIGUES DE ARAÚJO, 3.435/01,DR. EXDRAS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 3013, do inteiro teor do despacho a seguir transcrito : "O caso não é de extinção, mas de prosseguimento da ação para oportunizarem às partes as comprovações de suas teses, tendo em vista que a asserção da parte autora, acompanhada dos documentos juntados, evidencia que não se trata de lide temerária, ao mesmo tempo em que as manifestações do polo passivo não encerram a questão, mas demonstram que a dialética das partes processuais exige o exercício do contraditório para verificar a real existência ou não de ato de improbidade imputado aos réus. Recebo a petição inicial e determino a intimação do polo passivo na pessoa de seu advogado para apresentar contestação (CASO NÃO TENHA HAVIDO MANIFESTAÇÃO PRÉVIA POR MEIO DE ADVOGADO, CITE-SE PESSOALMENTE). Fica prejudicada a designação de audiência de conciliação em razão do direito discutido não admitir a transação e tendo em vista o que dispõe o art.174 do CPC. O prazo para a contestação é de 15 dias (No caso de existir diferentes procuradores o prazo será em dobro, conforme o artigo 229 do CPC). Na mesma oportunidade (contestação) deve a parte demandada especificar as provas que pretende produzir, além de juntar a prova documental, sob pena de preclusão. Caso o polo passivo apresente matéria de réplica, intime-se o autor para manifestação no prazo de 15 dias, bem como especificar as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão, e indicar as testemunhas a serem ouvidas, se já não houver feito na petição inicial. Após, intime-se o MP para manifestação. Desde já fixo como ponto controvertido a realização de despesas com pagamento de pessoal que ocupam cargos que não existem na estrutura administrativa do município, a realização de despesas sem o devido processo licitatório legal e com dispensa de licitação fora das hipóteses legalmente autorizadas, a utilização de notas inidôneas, a existência de irregularidades com recursos do FUNDEB e a ocorrência de superfaturamento; a existência de gastos dos recursos públicos do Fundo Nacional de Educação que dilapidaram o patrimônio público e a ofensa aos princípios. Caso seja requerido prova testemunhal ou depoimento pessoal das partes, defiro (apenas se requerido). Depois da réplica e da manifestação do MP, deve a Secretaria agendar data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Em seguida, intimem-se as partes a respeito da data da audiência de instrução e julgamento, alertando-as de que deverão trazer as testemunhas arroladas independentemente de intimação, salvo se, nos termos do art.407 do CPC, for apresentado requerimento específico 30 dias antes da referida data. Todas as intimações da parte requerente devem ser feitas por meio do Diário de Justiça, em nome do advogado constituído nos autos com

poderes para receber intimações. O MP deve ser intimado pessoalmente. Caso a parte autora requeira desistência da ação, intime-se o MP para manifestação a respeito, bem como da manifestação do interesse de intervir no processo na qualidade de parte autora. Qualquer questão preliminar ou prejudicial arguida por quaisquer das partes será resolvida ou na audiência designada ou na sentença, sendo que o processo só deverá vir para nova conclusão antes da referida data se houver pedido expresso de quaisquer das partes. Citação, intimação e expedientes necessários. Intimem-se as partes desta decisão. Itaueira, 27 de março de 2018. aa. Ronaldo Paiva Nunes Marreiros, Juiz de direito". Dado e passado nesta cidade nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito. Eu, aa.,Secretária da Vara Única, conferi o presente aviso.rd/Broffice o conteúdo para publicação no diário da justiça.

17.229. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ITAUEIRA

Processo nº 0000427-55.2017.8.18.0056
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: JAQUISOLENE BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ(OAB/PIAUÍ Nº 0)
Requerido: LUCIMAR TELES DA SILVA
Advogado(s):
INTIMA o advogado, Dr. ADRIANO BESERRA COELHO, OAB/PI Nº 3.123/99, para se manifestar sobre o exame de D.N.A de fls. 32/35, no prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Itaueira, Estado do Piauí, aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito. Eu, aa.,Secretária da Vara Única da Comarca de Itaueira, conferi.

17.230. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000586-68.2012.8.18.0057
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONARDO MANOEL DA SILVA
Advogado(s): MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834), MARILENE DE OLIVEIRA VERA(OAB/PIAUÍ Nº 7834)
Réu: GEORGE COELHO DOS REIS JÚNIOR, RENNÊ RAMON VELOSO DOS REIS, GEÓRGIA VELOSO DOS REIS, MARIA STELLA TEIXEIRA REIS, GEORGIANA TEIXEIRA REIS
Advogado(s): MARIA MAZZARELO LELIS DE ARAGAO COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5376)
DESPACHO:
Recebi hoje. Diante da penúltima certidão, determino: 1. Intime-se o autor para colacionar a documentação pessoal de sua g e n i t o r a ; 2. Intime-se a representante da menor Georgia Teixeira Reis para c o l a c i o n a r o s d e m a i s d o c u m e n t o s ; 3. Em seguida, encaminhem-nos ao Laboratório Hermes Pandini; Decorrido o prazo 30 dias sem que o laudo tenha sido apresentado, oficie-se o laboratório para esta finalidade. Após, conclusos. JAICÓS, 30 de maio de 2018. FRANCO MORETTE FELÍCIO DE AZEVEDO. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de JAICÓS

17.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE JAICÓS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JAICÓS)
Processo nº 0000165-39.2016.8.18.0057
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINITÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: MANOEL RUBENS DE SOUSA
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
ATO ORDINATÓRIO: Intimo-lhe para, no prazo legal, apresentar alegações finais.

17.232. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000259-58.2016.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: GILMARA RODRIGUES DA SILVA
Advogado: Dr. MARIO COELHO FILHO, OAB-PI 3.300
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado Dr. MARIO COELHO FILHO, a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000259-58.2016.8.18.0098, designada para o dia 17 de Outubro de 2018, às 11:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 4 de setembro de 2018 (04/09/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

17.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000538-10.2017.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: GEOVANA DOS SANTOS NASCIMENTO
Advogado: FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR, OAB-PI 181/96

Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora, através de seu advogado Dr. FRANCISCO LINHARES DE ARAÚJO JÚNIOR, a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000538-10.2017.8.18.0098, designada para o dia 17 de Outubro de 2018, às 10:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 4 de setembro de 2018 (04/09/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

17.234. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOAQUIM PIRES

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE JOAQUIM PIRES
Av. Jurandir Pires, JOAQUIM PIRES-PI
PROCESSO Nº 0000330-41.2008.8.18.0098
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO
Advogado: Dr. JONIELSON DA CUNHA NUNES, OAB-PI 5490
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS, Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc. INTIMA, pelo presente edital, a parte autora através de seu advogado Dr. JONIELSON DA CUNHA NUNES a comparecer, à audiência de instrução e julgamento do Proc. nº 0000330-41.2008.8.18.0098, designada para o dia 17 de outubro de 2018, às 12:00 horas, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, aos 4 de setembro de 2018 (04/09/2018). Eu, RICARDO RODRIGUES GOMES, Cedido Prefeitura, o digitei, e eu, MAX DANIZIO SANTOS CAVALCANTE, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
ERMANO CHAVES PORTELA MARTINS
Juiz de Direito da Comarca de JOAQUIM PIRES

17.235. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000149-43.2014.8.18.0029
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: CEZÁRIO FERREIRA GOMES, FRANCISCO JOSE ALVES SILVA, MARCOS MACHADO CARNEIRO
Advogado(s): JOAQUIM SANTANA NETO (OAB/PIAUÍ Nº 3584)
DESPACHO: "Vistos. Ante certidão retro, redesigno a audiência ora suspensa para o dia 10 de outubro do ano em curso, às 10:00 horas, a ser realizada no fórum local, devendo a secretaria, proceder com as intimações necessárias. Cumpra-se." JOSÉ DE FREITAS, 30 de agosto de 2018. VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

17.236. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000143-94.2018.8.18.0029
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TERESINA, ANTÔNIO PEREIRA DE ARAÚJO, PEDRO DE SOUSA LEAL, MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES
Advogado (s): HILBERTHO LUÍS LEAL EVANGELISTA (OAB-PI Nº 3208/00)
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JOSÉ DE FREITAS
Advogado (s):
DESPACHO: "Vistos. Ante certidão retro, **redesigno a audiência ora suspensa para o dia 10 de outubro do ano em curso, às 08:30 horas**, a ser realizada no fórum local, devendo a secretaria, proceder com as intimações necessárias. Cumpra-se." JOSÉ DE FREITAS, 30 de agosto de 2018. VALDEMIR FERREIRA SANTOS. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de JOSÉ DE FREITAS.

17.237. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000417-97.2014.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS SARAIVA E SILVA
Advogado(s): ISABELLE MARQUES SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9309)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos, etc.
Recebo o recurso de apelação de petição eletrônica de fls. 215 (Protocolo Nº 0000417-97.2014.8.18.0029.5002), nos seus efeitos legais.
Intime-se o apelado, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões.
Após, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça.
Expedientes necessários.
JOSÉ DE FREITAS, 3 de setembro de 2018

17.238. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000047-46.1999.8.18.0029
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): MANOEL SARAIVA DA COSTA - ME, MARIA ALCIRA MONTEIRO CAMPELO, GISALE DE MOURA LEÃO, JOSE NORBERTO LOPES CAMPELO
Advogado(s): JACQUELINE M. VERAS(OAB/CEARÁ Nº 14634)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

17.239. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000049-16.1999.8.18.0029
Classe: Embargos
Embargante: MANOEL SARAIVA DA COSTA -ME
Advogado(s): NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2953), JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 2594)
Embargado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Recolha a Parte Autora as custas iniciais e finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Oposição, Reconvenção e Embargos do Devedor - Valor R$ 115,20 Taxa Judiciária (1% do valor da ação, máximo R$ 10.000,00) - Valor R$ 14,80 Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 244,35.

17.240. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000444-46.2015.8.18.0029
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DE JESUS ROCHA DA COSTA
Advogado(s): EDSON BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6539), BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 8335)
Interditando: ANTONIA MARIA ROCHA DA COSTA
Advogado(s):
Retire a parte autora(s) o(a) TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVA.

17.241. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000227-66.2016.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: LAIANE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
DESPACHO: Vistos, Defiro o pedido de suspensão do processo na forma requerida, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para juntada da minuta da composição amigável. Após o decurso da suspensão do feito, dê-se vista ao autor.

17.242. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000315-07.2016.8.18.0029
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: FRANCISCO PEREIRA DE MOURA
Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
DESPACHO: Vistos, Defiro o pedido de suspensão do processo na forma requerida, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Após o decurso da suspensão do feito, dê-se vista ao autor. Expedições necessárias.

17.243. EDITAL - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de JOSÉ DE FREITAS)
Processo nº 0000258-28.2012.8.18.0029
Classe: Inventário
Inventariante: AGOSTINHO DA COSTA ARAUJO
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6913)
Inventariado: JOAQUIM DA COSTA ARAUJO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, Defiro o pedido suspensão do processo no prazo de 60 (sessenta) dias. Findo o prazo de suspensão do feito, vistas ao inventariante para o pleno cumprimento do despacho proferido à fl. 111. Expedientes necessários. Cumpra-se

17.244. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000191-24.2016.8.18.0029
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAIANE RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): LUIZ EDUARDO DAS NEVES SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12324)
Réu: CIA DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST RENULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)

Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS: Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21. Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14. TOTAL: Valor: R$ 114,35.

17.245. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE JOSÉ DE FREITAS

Processo nº 0000182-04.2012.8.18.0029
Classe: Declaração de Ausência
Declarante: MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6913)
Declarado: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA NETO
Advogado(s):
Retire a parte autora(s) o(a) TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA.

17.246. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0001035-78.2016.8.18.0059
Classe: Petição
Autor: ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR, ADRIANE RADECKI DE OLIVEIRA
Advogado(s): VICTOR DE AGUIAR PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8931)
Réu:
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com até 50 folhas - Valor: R$ 62,05.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 88,19.
LUIS CORREIA, 3 de setembro de 2018
JESSIKA DE OLIVEIRA NERIS
Oficial de Gabinete - Mat. nº 28546

17.247. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000917-44.2012.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BRUNO LEONARDO SILVA DANTAS
Advogado(s): AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8869), FERNANDO BRITO DO AMARAL(OAB/PIAUÍ Nº 4002)
Requerido: BERNARDO PAULINO DE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 5502)
DESPACHO: À Secretaria para que certifique eventual trânsito em julgado da sentença de fls. 210/212. Verificando-se a tempestividade dos embargos às fls. 219/243, intimem-se a parte requerida para apresentar suas contrarrazões no prazo de quinze dias. Somente após, conclusão dos autos. Cumpra-se

17.248. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000150-79.2007.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NÚBIA ERLANY DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(s): DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267-B)
Requerido: MUNICIPIO DE LUIS CORREIA - PI
Advogado(s):
DECISÃO (...) Ante o exposto, rejeito a impugnação e JULGO procedente o cumprimento de sentença, no valor de R$ 9.071,67 (nove mil, setenta e um reais e sessenta e sete centavos). Desde já, determino a expedição de RPV em favor de NÚBIA ERLANY DA COSTA OLIVEIRA, no valor acima descrito. Caso a exequente apresente a atualização destes valores, determino que seja autorizado o saque via RPV dos valores incontroversos, enquanto se discute a sua atualização monetária. Intimem-se a executada para as providências legais. Intimem-se a parte exequente. Após, arquivem-se os autos com a devida baixa nos apontamentos. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 27 de agosto de 2018. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

17.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000136-90.2010.8.18.0059
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: JOAO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2707)
Requerido: ANTONIO JOSÉ DA COSTA JÚNIOR
Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO (OAB/PIAUÍ Nº 2783)
DESPACHO (...) Sendo assim, determino determino à Secretaria que certifique o trânsito em julgado da sentença. Caso tenha ocorrido, em seguida, proceda-se com o arquivamento dos autos, com a devida baixa nos apontamentos. Advirta-se ao autor, que eventual cumprimento de sentença deverá ser proposto através do processo judicial eletrônico. Intimações e expedientes necessários. LUIS CORREIA, 29 de agosto de 2018. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

17.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000833-72.2014.8.18.0059
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: AYMORE CREDITO FINACIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: ARNALDO VIVEIROS MACEDO

Advogado(s): ANNAIZE ALLEDIA ATAETE VILAR ATAIDE(OAB/PIAUÍ Nº 8906)
DESPACHO Intimem-se a parte autora para que se manifeste em réplica no prazo de quinze dias. LUIS CORREIA, 29 de agosto de 2018. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

17.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000301-30.2016.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERIC TUDE RODRIGUES
Advogado(s): EDUARDO DE AGUIAR COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5007)
Réu: TAMARA MORGANA FLEHMER, ESPÓLIO DE KLAUS ERISH KALR FLEMER
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2707)
DESPACHO Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis deste município, para que cumpra os termos do acordo celebrado entre as partes, no prazo de quinze dias. Intimem-se as partes para que viabilizem o procedimento, inclusive com o pagamento das respectivas taxas. LUIS CORREIA, 30 de agosto de 2018. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

17.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000152-49.2007.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Exequente: IVONILDO DE ARAÚJO ROCHA
Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUÍ Nº 110)
Executado(a): PAULO SÉRGIO CARDOSO DA SILVA, ANA LÚCIA CARDOSO DO NASCIMENTO, DJANIRA CARDOSO SA SILVA
Advogado(s): LAÉRCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064), DIOGENES MEIRELES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 267-B)
SENTENÇA. (...) Nesse sentido, intimem-se a parte requerida acerca da possibilidade de proposta alternativa para se arguir a autenticidade do mencionado documento, devendo mencionar, inclusive, o meio de custeio da referida perícia, no prazo de quinze dias. Intimações necessárias. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 30 de agosto de 2018. WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

17.253. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000981-49.2015.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILNAR VIEIRA DA SILVA SOUZA
Advogado(s): SARAH SOCORRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6203)
Réu: TIM CECULAR S/A
Advogado(s): CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 5726)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso apresentado.

17.254. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUIS CORREIA)
Processo nº 0000636-54.2013.8.18.0059
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO MACHADO DOS SANTOS
Advogado(s): VERNON DE SOUSA GUERRA OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2707)
Réu: MIRIALDO MOTA DE ARAUJO
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
SENTENÇA:
Vistos,
Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo
retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.
Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de
sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC
487, III, alínea b, do NCPC.
Sem custas.
Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos,
independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio
da composição.
P.R.I.C.
LUIS CORREIA, 24 de agosto de 2018
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

17.255. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000127-84.2017.8.18.0059
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: INBRASOL - INDUSTRIA BRASILEIRA DE ÓCULOS LTDA, A. S. BESERRA COMÉRCIO DE ARTIGOS ÓPTICOS - EPP
Advogado(s): THIAGO ANASTACIO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 7955), MARIA DA CONCEICAO CARCARA(OAB/PIAUÍ Nº 2665)
Representado: LORE VARIEDADES
Advogado(s): HÍGIMA LOPES DO NASCIMENTO AGUIAR(OAB/PIAUÍ Nº 4477)
DECISÃO - Nos termos do Art. Art. 806, do Código de Processo Penal que diz que Salvo o caso do art. 32, nas ações intentadas mediante queixa, nenhum ato ou diligência se realizará, sem que seja depositada em cartório a importância das custas. Bem como do seu § 2º do Código de Processo Penal. STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1651330 SP 2017/0020491-6 (STJ) INTIME-SE os querelantes, através do seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas processuais, bem como o porte de remessa e retorno relativo a interposição do recurso de apelação sob pena de deserção. Cumpra-se. LUIS CORREIA, 28 de agosto de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

17.256. DECISÃO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000886-48.2017.8.18.0059
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: ROSEANE PEREIRA DE ARAÚJO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ-LUÍS CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº)
Representado: CONCEIÇÃO COZINHEIRA
Advogado(s):
DECISÃO - Ante o Exposto, Rejeito a Inicial acusatória, com base no art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal. Determino o arquivamento do presente processo. Condeno o autor nas custas processuais e Honorários advocatícios o qual fixo no importe de um salário mínimo, os quais suspendo a sua execução, posto que defiro a autora os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.C. LUIS CORREIA, 27 de agosto de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

17.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000091-08.2018.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARSOERES PEREIRA SOARES, JAIRO PEREIRA SOARES
Advogado(s):
DESPACHO - Devidamente citado(s), o(s) acusado(s) apresenta(m) defesa prévia, pedindo a rejeição da denúncia. No presente caso, entendo que existe elementos probatórios colhidos no inquérito policial que dão respaldo à peça inicial e, para melhor esclarecimento dos fatos o processo deve prosseguir. Desta forma mantenho o RECEBIMENTO da denúncia de fls. 02 e seguintes, com relação ao(s) acusado(s). Na forma do art. 399, do Código de Processo Penal, designo para o dia 10 de outubro de 2018, às 12:00horas, na Sala de Audiências, a realização da audiência de instrução. Junte-se nos autos certidão de antecedentes criminais do(s) réu(s). Cientifique-se o representante do Ministério Público. Intimem-se o(s) ofendido(s), a(s) testemunha(s) de acusação e defesa e o defensor público/advogado de defesa. Expedientes necessários. LUIS CORREIA, 28 de agosto de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA.

17.258. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

Processo nº 0000580-94.2008.8.18.0059
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/null Nº null)
Denunciado: JOSÉ DE RIBAMAR PINTO DA PAZ FILHO, RICARDO LAGES FORTES LUSTOSA, GEZREEL BRUNO ALVES FEITOSA
Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959)
DESPACHO-MANDADO Designo para o dia 16 de outubro de 2018, às 09h00min, a realização de audiência de oitiva de testemunhas e interrogatório do(s) Réu(s) Instrução e Julgamento. Na Sala de Audiência do Forum Local. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público Intime-se o Policial Civil Fernando Oliveira Aragão, fls. 04, via Oficio. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a INTIMAÇÃO necessária. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO. Por este documento, fica o Oficial de Justiça que o portar autorizado a requisitar força policial para o cumprimento da diligência nele determinada. CUMPRA-SE, NA FORMA E SOB AS PENAS DA LEI. Poderá o Oficial de Justiça, para o cumprimento da diligência do mandado, proceder conforme o disposto no § 2º do art. 172 do CPC, o que faço por analogia, forte no art. 3º do CPP. LUIS CORREIA, 27 de agosto de 2018 WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

17.259. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

PROCESSO Nº: 0000014-55.2002.8.18.0060
CLASSE: Execução Fiscal
Exequente: A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
Executado(a): DURVAL LEITE ARAUJO CIA. LTDA.
EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
O Dr. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de LUZILÂNDIA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos autos do processo em epígrafe, foi designado para o dia **02 de 10 de 2018 às 08:30 horas,** o 1º leilão presencial dos bens penhorados para garantia da presente execução, a quem der e maior lanço oferecer, igual ou acima da avaliação. Outrossim, se não aparecer licitante, desde já fica designado o dia **17 de 10 de 2018 às 09:30 horas,** no mesmo local, para o 2º leilão presencial, maior lanço, não sendo aceito valor vil ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.
BEM PENHORADO: Um terreno urbano foreiro a Prefeitura Municipal, situado na Rua João Carvalho, Distrito nº 1, Zona 1, Quadra 031, Lote 0285, nesta Cidade de Luzilândia/PI; com os seguintes limites, confrontações e dimensões: 54,00 metros pelo lado Norte em limite com Raimundo de S. Lima, Francisco L. do Nascimento, Vitorina Escórcio N. Resende, Domingos de S. Ramos, Rui Uchoa de Meneses e Centro Espírita; 54,00 metros pelo Sul, em limites com Maria do Socorro Aguiar de Carvalho; 14,00 metros pelo Leste em limite com a Rua João Carvalho, e, 13:00 metros pelo Oeste em limite com Daucisio Lima Ribeiro e Ivon Teles Veras, perfazendo um total de 729 m² (setecentos e vinte e nove metros quadrados); Matrícula nº 1.088, fls. 557 ? livro 2-C, Cartório de Registro de Imóveis de Luzilândia/PI. Adquirente José Leite de Araújo.
ÔNUS: Não há
VALOR DA AVALIAÇÃO: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
VALOR MÍNIMO DO LANCE: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: À vista
E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, o qual será afixado no local de costume deste Fórum e publicado em resumo em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de cinco (05) dias, para os devidos fins. Pelo presente, fica intimado o executado da designação supra, caso não seja localizado para intimação pessoal.
Eu, _____ Lucas Emanuel Sabino da Silva, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
LUZILÂNDIA, 4 de setembro de 2018.
THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da LUZILÂNDIA.

17.260. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000952-64.2013.8.18.0060
Classe: Inventário
Inventariante: TANCREDO MAGSON BRITO DE OLIVEIRA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA (OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Inventariado: MARIA DOLORES RODRIGUES DE BRITO
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o inventariante para cumprir, no prazo de 05 dias, o conteúdo do despacho exarado às fls. 53, para traer aos autos, certidão atualizada de ausência de ônus sobre o imóvel a ser partilhado, assim cmo proceder ao cálculo do imposto, nos termos do Decreto 14.470/2011.

17.261. EDITAL - VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de LUZILÂNDIA)
Processo nº 0000430-95.2017.8.18.0060
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: MARIA LAURA MAGALHAES DO NASCIMENTO
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu:
Advogado(s):
SENTEÇA: ... Pelo exposto, por sentença, JULGO PROCEDENTE o pedido de assentamento tardio dos óbitos de DIONÍSIO MARCELINO DO NASCIMENTO e ANA CARDOSO DO NASCIMENTO, ocorridos, respectivamente, em 19/09/1961 e 20/06/1953, devendo, para tanto, ser expedido o competente mandado e serem observadas as disposições contidas nos artigos 77 e ss., da Lei nº 6.015/73. Sem custas, pelo deferimento do benefício da justiça gratuita.

17.262. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000379-61.2017.8.18.0100
Classe: Inventário
Inventariante: JOHNNY PIMENTEL MOTA
Advogado(s): MAX WESLEN VELOSO DE MORAIS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 8794)
Inventariado: LUIS DOS SANTOS MOTA
Advogado(s):
DESPACHO: Tendo em vista, a certidão de fl. 33, intime-se o advogado constituído da parte autora para que informe, NO PRAZO DE 5 DIAS, o endereço atual desta.

17.263. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000167-22.2016.8.18.0085
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J. R. S. G.
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: R. M. DE S. S., R. DE S. S.
Advogado(s): TARCISIO SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9176), AILTON SOARES CARVALHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 14616)
DESPACHO:
Impulsionando o feito, designo a data de 07 de novembro de 2018 às 10:40hs, para a realização de audiência de instrução e julgamento

17.264. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000018-70.2014.8.18.0093
Classe: Adoção
Adotante: GILBERTO RODRIGUES FEITOSA, ROSENY DE LIMA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Adotado: AYLA CRISTINA RODRIGUES ALMEIDA, LUCILENE RODRIGUES ALMEIDA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Designo audiência de Conciliação para o dia 20 de novembro de 2018, às 11:30 horas na sede deste juízo..."

17.265. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000039-46.2014.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRED PAIXÃO E SILVA
Advogado(s): WILLIAM RUFO DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 6993)
Réu: MUNICÍPIO DE COLONIA DO GURGUÉIA - PI
Advogado(s):
DESPACHO: "... Designo audiência de Conciliação para o dia 20 de novembro de 2018, às 11:45 horas na sede deste juízo..."

17.266. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000083-31.2015.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONCEIÇÃO SOARES DA COSTA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: FLÁVIO COSTA DA SILVA, FLÁVIA CRISTINA COSTA DA SILVA, FARLANIO COSTA DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Designo audiência de Conciliação para o dia 20 de novembro de 2018, às 11:50 horas na sede deste juízo..."

17.267. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000748-55.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: REJANE FEITOSA DA SILVA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ODALVINO MOREIRA DE CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO: "... Designo audiência de Conciliação para o dia 20 de novembro de 2018, às 11:00 horas na sede deste juízo..."

17.268. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000381-31.2017.8.18.0100
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: LORRANY MARCELINO DE JESUS, MARIA DEUSA MARCELINO DA SILVA
Advogado(s): MAIRA SUIANE BARBOSA DE MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 15882)
Requerido: ELCIMAR DE JESUS
Advogado(s):
DESPACHO: "... Designo audiência de Conciliação para o dia 20 de novembro de 2018, às 09:10 horas na sede deste juízo..."

17.269. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000284-94.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA CLEIDE PEREIRA DA SILVA, GILSON GOMES DE MOURA BORGES
Advogado(s): CARLA PATRICIA DA SILVA LIAL(OAB/PIAUÍ Nº 11739)
DESPACHO: "... Designo audiência de Conciliação para o dia 20 de novembro de 2018, às 09:00 horas na sede deste juízo..."

17.270. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000156-16.2014.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Indiciado: FERNANDO HENRIQUE DA SILVA, DELSON ALVES DA SILVA
Advogado(s): ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366), FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
DESPACHO: Designo o dia 21 de novembro de 2018, às 10:20 horas, no Fórum local para audiencia de Instrução e Julgamento.

17.271. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000163-66.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARILENE ALVES DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
Réu: LUIZA CRED S.A. SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s):
DESPACHO: "... Designo audiência de Conciliação para o dia 20 de novembro de 2018, às 10:10 horas na sede deste juízo..."

17.272. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000798-81.2017.8.18.0100
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: SILVIANA DE SOUSA RODRIGUES
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: ANTONIO JOSÉ DIAS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Designo audiência de Conciliação para o dia 20 de novembro de 2018, às 10:40 horas na sede deste juízo..."

17.273. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000101-31.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: O MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL, IVANETE MARIA MACÊDO SOUSA, PIETRO RENAN MACÊDO SOUSA
Advogado(s):
Réu: EVALDO MENDES DO NASCIMENTO
Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
DECISÃO:
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita .Processe-se em segredo de justiça. Trata-se de Ação de Alimentos proposta pelo Ministério Público do Estado do Piauí, na qualidade de substituto processual, em favor de P. R. M. S., menor impúbere, representado neste ato por sua genitora IVANETE MARIA MACÊDO SOUSA, em face de EVALDO MENDES DO NASCIMENTO. Conforme Termo de Acordo Extrajudicial realizado em 04/06/2017 no Gabinete da Promotoria de Justiça desta comarca, foi acordado que o suposto pai pagaria a termo de pensão alimentícia o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a ser depositado na conta da genitora todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês. Em relação a Paternidade o suposto pai só registrará o menor após resultado positivo do Exame do DNA. Dispõe o Art. 4º, da lei 5.478/1968 que - Ao despachar o pedido, o juiz fixará desde logo alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor, salvo se o credor expressamente declarar que

deles não necessita. Nos autos certidão de nascimento comprovando a filiação dos menores.
Ante o exposto fixo os alimentos provisórios, ante a ausência de outro parâmetro para averiguação neste momento, no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), DEVIDOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO DO REQUERIDO, conforme art. 13, §2°, da lei 5.478/1968, devendo ser pagos até o dia 25 de cada mês, em conta bancária de titularidade da Requerente, conforme o exposto na inicial.
A prova pericial, no caso, se mostra de primordial importância. Diante disso, determino o dia 20/11/2018, às 10:15 horas, na Promotoria de Justiça desta Comarca para coleta do material genético para fins do exame de DNA. Deixo para designar audiência de conciliação após o retorno do referido exame. Devem as partes efetuar o pagamento do exame requerido, caso não seja
possível custear, informar a este juízo. Intime-se ainda o requerido de que o não comparecimento, sem motivo justificado, ensejará a recusa da realização da coleta e sujeitará o requerido à presunção legal de paternidade, conforme previsto na legislação e jurisprudência atinente à matéria. Intime-se o Ministério Público da presente decisão e data designada para realização do DNA.Intime-se a Requerente da presente decisão e data do DNA.

17.274. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000324-73.2013.8.18.0093
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Representante: DELEGADO DE POLÍCIA DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: MARIA ZENETE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): PEDRO ALVES TORQUATO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9333)
DESPACHO: Designo o dia 21 de novembro de 2018, às 10 horas, no Fórum local, para audiencia de Instrução e Julgamento.

17.275. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000604-47.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO CARLOS GOMES DA SILVA
Advogado(s): JESUALDO FREITAS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 14286)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar os quesitos indicados acima no prazo de 05 (cinco) dias.

17.276. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000170-74.2016.8.18.0085
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: GIL UELSON PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): PEDRO VITAL DAMASCENO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11557)
Réu: A CREDINORTE MÓVEIS F M DE SOUSA COMERCIO DE MÓVEIS LTDA -EPP
Advogado(s): MANOEL AGUINALDO TOMAZ DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12070), ERIC TEIXEIRA LIMA(OAB/MARANHÃO Nº 10321-A)
DESPACHO:
INTIME-SE o exequente para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias sobre os embargos à execução ora interpostos

17.277. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000397-82.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO INÁCIO DA SILSVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SÍLVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 1378085)
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2018, às 09:40h.
Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo, nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil

17.278. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000280-57.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANA RAIMUNDA LOPES DE SOUSA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2018, às 09:00h.
Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo, nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil

17.279. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000531-12.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSDETE JOAQUIM DE SOUSA
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOACIAL - INSS
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)

DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2018, às 11:40h.
Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo,nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil.

17.280. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000037-50.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILSON MOREIRA DE ARAUJO
Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080), ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2018, às10:00h.
Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo,nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil.

17.281. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000645-48.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: GIRLENE MARIA VELOSO SILVA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): RICARDO MARTINS VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 2860)
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2018, às 11:00h.
Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo, nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil.

17.282. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000392-60.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO:
Intime-se o autor, por seu advogado in fine assinado para, no prazo de 5 (CINCO) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo acostada aos autos em epígrafe. Expedientes Necessários.

17.283. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000328-50.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
DESPACHO:
Intime-se o autor, por seu advogado in fine assinado para, no prazo de 5 (CINCO) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo acostada aos autos em epígrafe. Expedientes Necessários.

17.284. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000782-30.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAX SONE DE SOUSA MIRANDA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO:
Intime-se o autor, por seu advogado in fine assinado para, no prazo de 5 (CINCO) dias, manifestar-se sobre a proposta de acordo acostada aos autos em epígrafe. Expedientes Necessários.

17.285. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000235-58.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: VANIA ALVES LIMA DE AGUIAR
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto, com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, e com efeito devolutivo apenas, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas

homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se

17.286. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000225-14.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOELMA FRANCILINA DA SILVA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ROSEANE DE CARVALHO VALE(OAB/PIAUÍ Nº 5081)
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto, com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, e com efeito devolutivo apenas, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se

17.287. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000063-06.2016.8.18.0093
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DENYSE GUIMARÃES SILVA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s): ANA MARIA NOGUEIRA DO RÊGO MONTEIRO VILLA(OAB/PIAUÍ Nº 2112)
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto, com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, e com efeito devolutivo apenas, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se

17.288. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000253-79.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: WÉDILA DA SILVA FREITAS
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230), DOUGLAS LIMA DE FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 11935)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Recebo o recurso de apelação interposto, com fulcro nos artigos 1.009 e seguintes do CPC, e com efeito devolutivo apenas, determino a intimação da apelada para, no prazo legal, apresentar as contrarrazões. Independentemente de juízo de admissibilidade do recurso (art. 1.010, § 3º), após, com ou sem as contrarrazões, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região com as nossas homenagens e as necessárias cautelas. Cumpra-se

17.289. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000642-93.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ATILA VELOSO DE SOUSA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2018, às 08:20h.
Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo, nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil.

17.290. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000337-12.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO NOGUEIRA DA SILVA
Advogado(s): MARENIZE LEITE MACENA(OAB/PIAUÍ Nº 12080), ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2018, às 10:40h.
Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo, nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil

17.291. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000660-17.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: GILDO RAMOS DE SOUZA
Advogado(s): FILIPE RODRIGUES DE BARROS ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 9846)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LEANDRO MELO CAVALCANTI SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10066)
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2018, às 12:40h.

Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo, nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil

17.292. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000134-95.2017.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO PEREIRA DA CRUZ FILHO
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2018, às 11:00h.
Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo, nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil.

17.293. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000173-13.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BERNARDO DA SILVA
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2018, às 11:40h.
Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo,nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil.

17.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000415-06.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): WILLIANS LOPES FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 8658)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2018, às 11:00h.
Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo, nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil

17.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000078-80.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZENILDA PEREIRA DOS SANTOS SOUSA
Advogado(s): ITALO DE FREITAS MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 16112)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2018, às 10:20h.
Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo, nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil.

17.296. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000911-35.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO NETO ALVES DA COSTA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): SILVIA GUALBERTO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2018, às 09:00h.
Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo, nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil.

17.297. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000608-21.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2018, às 11:20h.
Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo, nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil

17.298. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000230-31.2018.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGAS PEREIRA DA SILVA NASCIMENTO
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/11/2018, às 08:40h.
Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo, nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil

17.299. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000384-20.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS GOMES DE MELO
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
DESPACHO:
Intime-se o autor, por seu advogado in fine assinado para, no prazo de 5 (CINCO) DIAS, manifestar-se sobre a proposta de acordo acostada aos autos em epígrafe. Expedientes Necessários.

17.300. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000162-18.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILSON DE JESUS PAIVA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LIDIANE CARNEIRO CUNHA GUIMARÃES(OAB/PIAUÍ Nº 1422568)
DESPACHO:
Intime-se o autor, por seu advogado in fine assinado para, no prazo de 5 (CINCO) DIAS, manifestar-se sobre a proposta de acordo acostada aos autos em epígrafe. Expedientes Necessários.

17.301. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000576-16.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDSON LIMA DE ARAÚJO
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO:
Intime-se o autor, por seu advogado in fine assinado para, no prazo de 5 (CINCO) DIAS, manifestar-se sobre a proposta de acordo acostada aos autos em epígrafe. Expedientes Necessários.

17.302. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000536-34.2017.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOÃO DA ANUNCIAÇÃO SOUSA
Advogado(s): MAIARA MESSIAS DE SOUSA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 12759), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOACIAL - INSS
Advogado(s): LUCAS ARAÚJO FORTES(OAB/PIAUÍ Nº 8095)
DESPACHO:
Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/10/2018, às 11:20h.
Oportunizo às partes a juntada de rol de testemunhas em cartório, querendo, nos termos do art. 357, §§ 4º e 5º do Código de Processo Civil.

17.303. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000136-53.2012.8.18.0081
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: L.B. DE O - REP. POR SUA GENITORA CIRLEIA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s):
Requerido: RICARDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Diante do exposto, com fulcro no Código de Processo Civil e na Lei nº 5.478/68, decido, por sentença, pela procedência do pedido veiculado na ação, por sentença, arbitrando a título de alimentos definitivos o valor de 25 % (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 487, I, do CPC. Intimem-se as partes por seus procuradores, com remessa dos autos à defensoria. Ciência ao Ministério Público. Custas e honorários na forma do art. 98, § 3º do Código de Processo Civil, considerando o deferimento da gratuidade de justiça. P.R.I. Após, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.

17.304. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000315-84.2012.8.18.0081
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: GONÇALO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Expeça-se a guia de execução e a autue. Formados os autos de execução, tragam-me estes conclusos para designação de audiência admonióría.

17.305. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000267-28.2012.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: S.M.G.V. REP. POR SUA GENITORA LIDIA FERREIRA GUIMARÃES
Advogado(s): NAGLLY ANGELICA DE SOUSA BARBOZA NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 7259)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMODESOUSAASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 134383)
1- Intime-se a autora, por seu procurador, para informar o atual endereço da criança no prazo de 10 dias, sob pena de se configurar o abandono. 2- Requisite-se ao CRAS de Antônio Almeida a elaboração de estudo socioeconômico no prazo de 15 dias, em que deverão ser respondidos os quesitos de fls. 86/87. Caso a autora não resida mais em Antônio Almeida, depreque-se a diligência ao juízo de domicílio da autora.

17.306. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000208-06.2014.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA LUZIA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS MATHEUS MIRANDA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11044)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Trata-se de embargos de declaração em fase executiva de demanda sujeita ao rito do juizado. Julgada procedente a demanda em via recursal, a parte autora ingressou com cumprimento de sentença. O requerido apresentou impugnação sob a alegação de excesso na execução. Julguei improcedente a impugnação ante o seu manifesto descabimento. Em insistência descabida, a parte requerida apresentou os presentes embargos sob a alegação de que os cálculos foram apresentados e de que não caberiam honorários na fase executiva sob o rito do juizado. É a síntese do necessário. Não há quaisquer esclarecimentos a justificarem os presentes embargos. Resta claro que o requerido não apresentou qualquer demonstrativo do cálculo a justificar o excesso. Os supostos "cálculos" que apresentou no bojo da petição não trazem informações básicas como índice aplicado aos juros ou mesmo a demonstração da incidência de tais juros e correção monetária mês a mês. Além disso, está claro pela letra da lei (art. 55, II e III da Lei n.º 9099/95) que os honorários advocatícios são aplicáveis em tais casos. Sendo assim, recebo os embargos em razão da tempestividade e os julgo manifestamente improcedentes. Ante a conduta do requerido, que apresenta pedido em clara afronta a texto de lei, condeno o executado em litigância de má-fé, nos termos do art. 80, I do Código de Processo Civil, em 5% sobre o valor atualizado da causa, incluindo-se no cálculo os honorários de advogado tanto da fase de conhecimento como na execução. Intime-se o requerido para que realize o pagamento da condenação e das custas do processo no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

17.307. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000271-26.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARQUIONE OLIVEIRA PEREIRA
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Sobre o laudo pericial juntado à fl. 45/47, a despeito das deficiências deve ser acolhido, vez que não há profissional especializado estabelecido neste município. Não tendo havido impugnação específica à qualidade de segurado, determino a intimação das partes, por seus procuradores, para a apresentação de alegações finais, por memoriais, no prazo de 15 dias (em dobro para a Fazenda Pública). Após, retornem-me os autos conclusos para sentença.

17.308. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000067-45.2018.8.18.0102
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO FEDERAL VARA ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO PI, JUSTINO JOSE MARTINS, MARIVALDO CORREIA DE MIRANDA, CYLIA PAULA PEREIRA DE SOUSA, FRANCISCA SOARES SANTOS, ABRAÃO MESSIAS RIBEIRO, LUANA DA SILVA PEREIRA, NILBERTO PEREIRA PIRES, MARIA JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA COSTA, IVONE BENVINDO DE A. PEREIRA, OZIVANIA VELOSO PEREIRA, VALDELICE FERREIRA DE SOUSA
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MARCOS PARENTE - PIAUÍ
Advogado(s):
Designo para o dia 13 de novembro de 2018, às 14h:40min , a realização de audiência de oitiva de testemunhas. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público. Comunique-se ao juízo deprecante.

17.309. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000158-82.2011.8.18.0102
Classe: Execução da Pena
Requerente: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARCOS PARENTE - PI, JOSÉ LIBÓRIO DO NASCIMENTO DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
Trata-se de autos de execução de pena. Verificado o cumprimento do estabelecido em audiência admonitória, o órgão do Ministério Público pela extinção da pena. É a síntese do necessário. Em face do exposto, por ter o reeducando cumprido a(s) pena(s) lhe imposta(s), nos termos do art. 66, II, e 109, da Lei n.º° 7.210/84, DECLARO, por sentença, EXTINTA A PUNIBILIDADE da pena corporal proposta, aceita e cumprida pelo reeducando. . Após as anotações e comunicações necessárias, arquive-se. Publique-se. Intimem-se.

17.310. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000549-27.2017.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Requerido: JOSVAN AMORIM DOS SANTOS
Advogado(s): AMADEU LUIZ PEREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 260), MARIA LINDALVA MENESES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7832)
1- Recebo os recursos apresentados. Remetam-se os autos ao Ministério Público para apresentação das razões do RESE e das contrarrazões do RESE apresentado pela Defesa no prazo legal. 2- Em seguinta, intime-se o réu, por seu procurador, para que apresente contrarrazões ao RESE do Ministério Público no prazo legal. 3- Por fim, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça.

17.311. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000057-98.2018.8.18.0102
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGADO DA DELEGACIA DE POLICIA CIVIL DE MARCOS PARENTE PI
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO ERITON RODRIGUES
Advogado(s):
Em sede de cognição sumária, verifico presente a justa causa para a deflagração da ação penal, vez que da prova constante dos autos apuro indícios suficientes de autoria e de materialidade do(s) crime(s) narrado(s) na denúncia. Além disso, estão: (a) ausentes quaisquer das circunstâncias descritas no art. 395 do Código de Processo Penal a ensejar a rejeição da inicial; (b) preenchidos os requisitos legais do art. 41 do mesmo Diploma Legal. Em razão disso, RECEBO A DENÚNCIA apresentada nestes autos. Verifiquem-se os antecedentes do réu junto ao sistema processual, juntando-os aos autos. DETERMINO que o Oficial de Justiça para o qual for distribuído o presente DESPACHO-MANDADO proceda a CITAÇAO, para que, em 10 (dez) dias, a contar da citação, constitua defensor e responda à acusação, por escrito, nos autos da ação penal em epígrafe, especificando as provas pretendidas e arrolando testemunhas (qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário), na forma dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, E CIENTIFIQUE-O, ainda, de que: (a) no silêncio, ser-lhe-á nomeado defensor dativo com o escopo de cumprir tal determinação e prosseguir na sua defesa; e (b) o Juízo funciona das 08 :00 horas as 14:00 horas no endereço acima descrito.

17.312. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000284-30.2013.8.18.0081
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: UILMA RODRIGUES SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): LEILANE COELHO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 8817)
3. Dispositivo. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para consolidar nas mãos do autor a propriedade e posse plenas sobre automóvel, modelo Fiat Palio, ano 2009, cor verde, a gasolina, chassi nº 9BD17164LA5426059. Reestabeleço a liminar concedida e determino a busca e apreensão do bem, com sua entrega ao proprietário. Ante a sucumbência, condeno o réu a arcar com as custas do processo e com os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Oficie-se ao DETRAN para que realize as devidas anotações. Publique-se. Registre-se eletronicamente. Intimem-se. Expeça-se o mandado de reintegração de posse.

17.313. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000007-58.2006.8.18.0081
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA BORGES LEAL
Advogado(s): MARIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3239), SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
Réu: ESPOLIO DE EVELINA BORGES LEAL
Advogado(s): ABDON PORTO MOUSINHO(OAB/PIAUÍ Nº 832)
Considerando que não há efeito suspensivo na interposição de recursos especiais ou extraordinários como regra, o feito deve prosseguir, considerando-se nulo/anulado o negócio realizado entre a de cujas e Adilson Benjamin da Silva Borges. Assim, adotem-se as seguintes providências: 1- Obedecendo aos ditames do art. 617 do Código de Processo Civil, nomeio inventariante a herdeira Teresinha Borges Leal que deverá ser intimada para prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar a função no prazo de 5 (cinco) dias. 2- Realizado o ato processual, deverá a parte ser advertida para apresentar as primeiras declarações no prazo de 20 (vinte) dias, das quais se lavrará termo circunstanciado, assinado pelo juiz, pelo escrivão e pelo inventariante, no qual serão exarados: I - o nome, o estado, a idade e o domicílio do autor da herança, o dia e o lugar em que faleceu e se deixou testamento; II - o nome, o estado, a idade, o endereço eletrônico e a residência dos herdeiros e, havendo cônjuge ou companheiro supérstite, além dos respectivos dados pessoais, o regime de bens do casamento ou da união estável; III - a qualidade dos herdeiros e o grau de parentesco com o inventariado; IV - a relação completa e individualizada de todos os bens do espólio, inclusive aqueles que devem ser conferidos à colação, e dos bens alheios que nele forem encontrados, descrevendo-se: a) os imóveis, com as suas especificações, nomeadamente local em que se encontram, extensão da área, limites, confrontações, benfeitorias, origem dos títulos, números das matrículas e ônus que os gravam; b) os móveis, com os sinais característicos; c) os semoventes, seu número, suas espécies, suas marcas e seus sinais distintivos; d) o dinheiro, as joias, os objetos de ouro e prata e as pedras preciosas, declarando-se-lhes especificadamente a qualidade, o peso e a importância; e) os títulos da dívida pública, bem como as ações, as quotas e os títulos de sociedade, mencionando-se-lhes o número, o valor e a data; f) as dívidas ativas e passivas, indicando-se-lhes as datas, os títulos, a origem da obrigação e os nomes dos credores e dos devedores; g) direitos e ações; h) o valor corrente de cada um dos bens do espólio. 3- Deverá a parte fazer justa estimativa do valor dos bens e recolher as custas judiciais devidas. 4 ? Apresentadas as primeiras declarações e recolhidas as custas, cite-se, para os termos do inventário e da partilha os herdeiros e os legatários e intima-se as Fazendas Públicas (União, Estado e Município) e o Ministério Público, em caso de interesse de incapaz. A citação será acompanhada de cópia das primeiras declarações. O cônjuge ou o companheiro, os herdeiros e os legatários serão citados pelo correio, observado o disposto no art. 247 do Código de Processo Civil, sendo, ainda, publicado edital, nos termos do inciso III do art. 259. 5- Concluídas as citações, abra-se vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 15 (quinze) dias, para que se manifestem sobre as primeiras declarações, nos termos da lei. A Fazenda Pública, no prazo de 15 (quinze) dias, após a vista deverá informar a este juízo, de acordo com os dados que constam de seu cadastro imobiliário, o valor dos bens de raiz descritos nas primeiras declarações. 6- Por fim, retornem os autos

17.314. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000124-73.2011.8.18.0081

Classe: Demarcação / Divisão
Autor: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE ANTÔNIO ALMEIDA - PI
Advogado(s): MAURICIO AZEVEDO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 7835)
Requerido: O MUNICÍPIO DE ANTONIO ALMEIDA
Advogado(s):
Tendo os requeridos sido devidamente citados e não tendo estes apresentado contestação, são obviamente revéis. Contudo, não tendo a parte autora sequer descrito os limites que entende cabíveis, tendo todavia indicado agrimessor para a delimitação à fl. 72, sem que tal indicação tivesse qualquer oposição, defiro a prova pericial. Em atenção ao preceituado no § 8º do artigo 357 do CPC, determinada a produção de prova pericial, passo a observar o disposto no artigo 465 também do CPC. Para a realização da perícia, nomeio Jammycksael Carvalho Sousa que deverá entregar o laudo no prazo de 20 (vinte) dias Oficie-se. No prazo de 15 dias, incumbe às partes arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Providencie o gabinete a intimação do perito nomeado para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente proposta de honorários, currículo com comprovação de especialização e contatos profissionais, em especial o endereço eletrônico, para onde serão dirigidas as intimações pessoais. Com a estimativa de honorários, intimem-se as partes para, querendo, manifestar-se no prazo comum de 5 (cinco) dias. Após, tornem conclusos para arbitramento do valor. Nos termos do artigo 95 do Código de Processo Civil, cada parte adiantará a remuneração do assistente técnico que houver indicado, sendo a do perito adiantada pelo autor, sob pena de abandono. O pagamento do perito será realizado somente ao final, depois de entregue o laudo e prestados todos os esclarecimentos necessários. Advirto ao perito que o laudo pericial deverá ser elaborado em consonância com o disposto no artigo 473 do Código de Processo Civil, bem como que deverá assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (CPC, artigo 466, § 2º).

17.315. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000248-85.2013.8.18.0081
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: LEANDRO ALVES DE FREITAS
Advogado(s): SALOMAO PINHEIRO DE MOURA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 12199)
1- Abra-se novo volume, mantendo-se o limite de 200 folhas por volume; 2- Intimem-se o réu, por seu procurador, e o Ministério Público, com remessa dos autos, para que se manifestem sobre o início da execução da pena e eventual direito à detração e progressão (para saber se a guia de execução será destinada ao juízo de Floriano ou se a execução seguirá em Marcos Parente), considerando o tempo de prisão provisória, no prazo de 15 dias. 3- Após, retornem-me os autos conclusos.

17.316. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000132-74.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDÉSIO MUNIZ DE SOUSA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RITA DE CÁSSIA DE SIQUEIRA CURY(OAB/PIAUÍ Nº 5914), PATRICIA GURGEL PORTELA MENDES(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5424), JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2338)
Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação no prazo de 15 dias. Após retornem-me os autos conclusos para sentença.

17.317. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000425-78.2015.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RITA DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO VOTORANTIM
Advogado(s): MANUELA SAMPAIO SARMENTO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9499), ELANE SARITTA PAULINO MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4567), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação no prazo de 15 dias. Após retornem-me os autos conclusos para sentença.

17.318. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000065-12.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DELSON FERREIRA SANTIAGO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação no prazo de 15 dias. Após retornem-me os autos conclusos para sentença.

17.319. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000041-81.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DELSON FERREIRA SANTIAGO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/MARANHÃO Nº 11099-A)
Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação no prazo de 15 dias. Após retornem-me os autos conclusos para sentença.

17.320. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000066-94.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DELSON FERREIRA SANTIAGO
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/MARANHÃO Nº 11099-A)
Intime-se a parte autora para apresentar réplica a contestação no prazo de 15 dias. Após retornem-me os autos conclusos para sentença.

17.321. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000404-68.2016.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MANOEL RODRIGUES DE MIRANDA
Advogado(s): RUANE VALENTIM CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 13706)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Em razão da inexitosa a tentativa de produção de provas determinada em audiência. Intime-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias. Após retornem-me os autos conclusos.

17.322. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000445-98.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOAQUINA PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15302)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil.

17.323. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000397-42.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NEUSA GOMES DOURADO
Advogado(s): SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15302)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
Ante o exposto, com base nos fundamentos jurídicos acima, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 487, I do Código de Processo Civil.

17.324. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000136-77.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: CLEUSA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15302)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/SÃO PAULO Nº 178033)
Ao lume do exposto com espeque no art. 14, §1º, art. 6º, VIII, parágrafo único, do art. 42, do CDC, e demais fundamentos jurídicos suprainvocados, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

17.325. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000399-12.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: NEUSA GOMES DOURADO
Advogado(s): SANDRO LUCIO PEREIRA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 15302)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
Ao lume do exposto com espeque no art. 14, §1º, art. 6º, VIII, parágrafo único, do art. 42, do CDC, e demais fundamentos jurídicos suprainvocados, JULGO PROCEDENTE o pedido para:

17.326. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000241-25.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIANA GOMES DE MIRANDA
Advogado(s): LORENA CAVALCANTE CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751-A)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado constituído nestes autos principais, mediante publicação no Diário da Justiça (CPC, artigo 513, § 2º, I), ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis (CPC, artigo 219, caput) realizar o adimplemento voluntário da obrigação corporificada na sentença, incluindo-se as custas, conforme demonstrativo discriminado e atualizado apresentado pelo credor (que encontrou diferença em relação ao valor depositado) -, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) que serão agregados ao valor do débito principal, para todos os efeitos legais, (CPC, artigo 85, § 1º e § 13), tudo na forma do artigo 523, § 1º, do Código de Processo Civil.

17.327. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000092-58.2017.8.18.0081
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: TIAGO JOSÉ RODRIGUES
Advogado(s): MILLON MARTINS DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6561)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A)
Revogo o despacho anterior, por erro na triagem dos processos. Assim sendo intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões ao recurso inominado no prazo de 10 dias.

17.328. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000411-94.2016.8.18.0102
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Revogo a expedição de alvará ordenada no despacho anterior. Intime-se a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 dias acerca da impugnação de cumprimento de sentença protocolada.

17.329. DESPACHO - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

Processo nº 0000018-72.2016.8.18.0102
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIZ GONZAGA DOS SANTOS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL(OAB/PIAUÍ Nº 12751)
Réu: BANCO PANAMERICANO
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Tendo em vista a existência de acordo celebrado entre as partes, bem como o seu cumprimento. Intime-se o requerido para que pague as custas processuais com base no valor da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição do débito em dívida ativa.

17.330. EDITAL - VARA ÚNICA DE MARCOS PARENTE

PROCESSO Nº: 0000171-71.2016.8.18.0081
CLASSE: Divórcio Litigioso
Declarante: DULCE ALVES FRANCO
Declarado: IVO GABRIEL DUARTE FRANCO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. BRENO BORGES BRASIL, Juiz de Direito desta cidade e comarca de MARCOS PARENTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Praça Dirno Pires Ferreira, s/n, MARCOS PARENTE-PI, a Ação acima referenciada, proposta por DULCE ALVES FRANCO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de BASÍLIA MARIA DA CONCEIÇÃO e LUIZ ALVES PEREIRA, residente e domiciliado(a) em RUA NAPOLEÃO DA COSTA VELOSO, S/Nº, CENTRO, ANTÔNIO ALMEIDA - Piauí em face de **IVO GABRIEL DUARTE FRANCO,** , situada em local incerto e não sabido; ficando por este edital citada a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de MARCOS PARENTE, Estado do Piauí, aos 4 de setembro de 2018 (04/09/2018). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
MARCOS PARENTE, 4 de setembro de 2018
BRENO BORGES BRASIL
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de MARCOS PARENTE

17.331. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000539-43.2016.8.18.0061
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS MACEDO MONTEIRO, RAFAEL SILVA DOS SANTOS
Advogado(s): MARINNE AUGUSTA DE ALMEIDA MOITA TUPINAMBÁ RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 14443), HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 6118)
DECISÃO: Intime-se a defesa para apresentar alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

17.332. EDITAL - VARA ÚNICA DE MIGUEL ALVES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MIGUEL ALVES)
Processo nº 0000015-51.2013.8.18.0061
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: O BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Requerido: JOÃO BATISTA ROCHA AGUIAR
Advogado(s): ROSANGELA BERNARDETE STEFFEN WERNER(OAB/PIAUÍ Nº 4242-B)
DESPACHO: Tendo em vista o que consignado na ata da audiência realizada (fl. 102), intimem-se as partes, por meio dos respectivos advogados e via DJE, para que informem sobre a eventual celebração de acordo extrajudicial, no prazo de cinco dias.

17.333. EDITAL - 1ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000557-89.2018.8.18.0030
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): OLIMPIO RONALDO GOMES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3825)
DESPACHO: Intimo o advogado habilitado nos autos em epígrafe da decisão que homologou o auto de prisão em flagrante e concedeu liberdade

provisória condicionada ao pagamento de fiança e ao cumprimento das medidas cautelares elencadas no art. 319, incisos I a V do CPP.

17.334. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001044-74.2009.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MONALISA CORTEZ ARAÚJO COSTA
Advogado(s): FLAVIO ALMEIDA MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 3161)
Requerido: MUNICIPIO DE OEIRAS-PI
Advogado(s): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5085)
SENTENÇA: Em lume ao exposto, o que mais dos autos constam, considerando que foram atendidos os requisitos previstos na legislação pertinente à matéria, HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado entre as partes, o qual passa a fazer parte integrante do presente decisum, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, por conseguinte, com fulcro no art. 487, III, "b" do NCPC, julgo extinta a presente ação com resolução de mérito. Custas de lei, rateada entre as partes, observando-se que a fazenda Pública é isenta de custas conforme determina a lei Estadual 4.254/88. Expeçam-se os competentes Precatórios. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se e Intime-se. Oeiras, 28 de setembro de 2016. Luis Henrique Moreira Rego - Juiz de Direito em substituição.

17.335. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001369-73.2014.8.18.0030
Classe: Guarda
Requerente: TERESINHA DE BRITO LOPES
Advogado(s): FIDELMAN FAO FLORENCIO FONTES(OAB/PIAUÍ Nº 10962)
Requerido: ROSENDO FRANCISCO DE SOUSA NETO
Advogado(s):
SENTENÇA: "Em lume ao exposto, o que mais dos autos constam, considerando que foram atendidos os requisitos previstos na legislação pertinente à matéria, e de acordo com parecer Ministerial favorável, **HOMOLOGO**, por sentença o acordo celebrado entre as partes, o qual passa a fazer parte integrante do presente decisum para que produza seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da exordial, contestação e petição de fl. 87, fixando ainda o dia 28 de cada mês para recebimento da pensão alimentícia do menor, por conseguinte, com fulcro no art. 487, III, "b" do CPC, julgo extinta a presente ação com resolução de mérito.".

17.336. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000204-83.2017.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESINHA DE JESUS OLIVEIRA
Advogado(s): CAMILA ALVES MOREIRA REIS CALDAS(OAB/PIAUÍ Nº 13481), NELIO NATALINO FONTES GOMES RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 9228), HERBERTH VINICIUS VIRGINIO DE SOUSA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 15298)
Réu: MARIA DA GUIA SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO: "(...) Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o advogado da parte autora informe se regularizará a capacidade da parte autora, por meio de curador, ou que apresente a parte pessoalmente em juízo, para que o juiz avalie a integridade mental da autora, para seguir no polo ativo sem necessidade de representação, (...).".

17.337. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0002333-62.2017.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: LEONARDO SOUSA DE LIMA, JONIS WELSON DE SOUSA
Advogado(s): SARA ISTAELE GOMES PEREIRA(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 45655), VALERIANO DE SOUZA CALDAS NETO(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 46912), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PI AUÍ(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: Ficam os advogados acima nominados intimados do r. despacho proferido às fls. 152 dos autos em epígrafe, inclusive sobre a expedição de Carta precatória para interrogatório do acusado Leonardo Sousa Lima, no Distrito Federal.

17.338. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

Processo nº 0002323-18.2017.8.18.0062
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Réu: PAULO MÁRCIO DE LIMA
Advogado(s): FRANCISCO EMANOEL PIRES FERREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9126)
Fica a defesa do acusado intimado para, querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, complementar suas alegações finais.

17.339. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO
Processo nº 0002158-68.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo o teor final é o seguinte: "... designo audiência una de conciliação, instrução e

julgamento para às 13h00min do dia 05 de outubro de 2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência." Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito.

17.340. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO
Processo nº 0002147-39.2017.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA DAS MERCES SILVA DOS REIS
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406), ANDSON LUIS ALVES GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 15444)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Ficam as partes acima nominadas intimadas do r. despacho cujo o teor final é o seguinte: "... designo audiência una de conciliação, instrução e julgamento para às 12h50min do dia 05 de outubro de 2018, devendo o réu ser citado para contestar a ação e intimado para comparecer a audiência una por AR, intimando-se a parte autora para comparecer a audiência, por seu patrono, pelo DJe, devendo a instituição financeira ré comparecer à audiência munida (a) do instrumento do contrato objeto da demanda; (b) do comprovante da disponibilização do crédito em favor da parte autora (comprovante da transferência bancária) e (c), na hipótese de cartão de crédito consignado, do extrato simplificado da movimentação financeira do cartão de crédito consignado fornecido à parte autora, e devendo a parte autora comparecer munida do extrato da movimentação bancária da conta na qual recebe, ou recebia, o benefício previdenciário referente aos três meses anteriores e aos três meses posteriores ao primeiro desconto no benefício relacionado ao contrato bancário/cartão de crédito objetado nos autos, ficando as partes desde já advertidas que, em não havendo conciliação, será de logo realizada a instrução, onde serão ouvidas as partes e colhida a prova (art. 28, da Lei º 9.099/1995), com a defesa, nesse caso, devendo ser apresentada na própria audiência." Marcos Augusto Cavalcanti Dias, Juiz de Direito.

17.341. AVISO - VARA ÚNICA DE PALMEIRAIS

Processo nº 0000092-78.2018.8.18.0063
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ESPÓLIO DE JUARÊZ MARTINS BORGES, GILVAN MARTINS BORGES
Advogado(s): DIEGO CAIQUE RODRIGUES BORGES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 15403), GENÉSIO DA COSTA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 5304)
Requerido: AUGUSTO RODRIGUES SILVA, CHARLES DE CARVALHO BORGES, MUNICÍPIO DE PALMEIRAIS
Advogado(s): FILIPE BORGES ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 9550), RAIRA PACHECO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9003)
DESPACHO: Atenda-se ao requerimento do Ministério Público, intimando-se a parte autora para se manifestar sobre as alegações do réu nos termos dos artigos 350 e 351 do CPC. Após, dê-se vistas dos autos ao Dr. Promotor de Justiça para manifestação. Cumpra-se. PALMEIRAIS, 28 de agosto de 2018. KELSON CARVALHO LOPES DA SILVA. Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PALMEIRAIS.

17.342. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000135-08.2017.8.18.0109
Classe: Alvará Judicial - Lei 6858/80
Autor: CLIDENOR LIMA DAS SANTOS
Advogado(s): LOURIVAN DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8124)
Réu:
Advogado(s):
Publicação de Sentença.
Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, e, por conseguinte, determino a expedição do competente ALVARÁ JUDICIAL em nome de CLIDENOR LIMA DOS SANTOS para autorizar o levantamento da importância de R$1.850,74 (um mil, oitocentos e cinquenta reais, setenta e quatro centavos), com os acréscimos que tenha incidido sobre o referido valor, depositado na Banco Bradesco, Agência: 5793, Conta Corrente: 0510606-0 em nome de ROSALINA VIANA LIMA, Documento de Identificação nº 1.273.860 SSP/PI, CPF nº68464622368.

17.343. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000276-61.2016.8.18.0109
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: CLÉBER ROBERTO LANZONI
Advogado(s): MARCUS AURELIO ARRAIS GUIDA(OAB/PIAUÍ Nº 13168)
Requerido: AUCEIA MESSIAS BARRETO
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
Vista ao representante do Ministério Público para manifestação.

17.344. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000053-40.2018.8.18.0109
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA CEILANDIA - DF, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PIAUÍ, JORCEL LIRA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se, pessoalmente, JORCEL LIRA DA SILVA para que dê continuidade ao cumprimento da suspensão condicional do processo nesta Comarca, nos termos da decisão de fls.37, cientificando-lhe que não fluirá o prazo prescricional durante a suspensão, e de que ela será revogada

se, no curso do prazo do benefício, ele vier a ser processado por outro crime, podendo, ainda, ocorrer a revogação, se processado por contravenção ou descumprir qualquer das condições que lhe foram impostas.
Condições impostas ao acusado:
a) não se ausentar da Comarca de Parnaguá/PI, por prazo superior a 30 (trinta) dias, nem mudar de residência sem prévia comunicação ao juízo;
b) comparecer pessoalmente e obrigatoriamente ao juízo de Parnaguá/PI, mensalmente, em qualquer dia do mês, para informar e justificar suas atividades;
c) prestar, no prazo máximo de 04 meses, 60 (sessenta) horas de serviço comunitário no Hospital de Parnaguá/PI, devendo apresentar neste juízo um comprovante de comparecimento na unidade, especificando os serviços prestados.
Vista dos autos ao Ministério Público.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.

17.345. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000058-62.2018.8.18.0109
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CRISTINO CASTRO /PI, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PIAUÍ, JOSÉ JÚNIOR ROCHA DA SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Intime-se, pessoalmente, JOSÉ JÚNIOR ROCHA DA SILVA para que dê início imediato ao cumprimento das medidas cautelares diversas da prisão fixadas pelo MM.Juiz, em seu favor, nos termos da decisão de fls. 03, quais sejam:
a) comparecer perante a autoridade judicial todos as vezes que for intimado para os atos processuais e para julgamento;
b) informar eventuais mudanças de endereço;
c) proibição de ausentar-se da Comarca, por mais de 07 (sete) dias, sem autorização judicial;
d) recolhimento domiciliar noturno, diariamente, no período compreendido entre 22 e 5 horas.
Remeta-se cópia deste despacho ao Comandante do GPM de Parnaguá/PI para que fiscalize o cumprimento das condições impostas.
Vista dos autos ao Ministério Público.
Cumpra-se.
Expedientes necessários.

17.346. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000228-78.2011.8.18.0109
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Representante: AUTORIDADE POLICIAL
Advogado(s):
Representado: HERCULES BATISTA DE OLIVEIRA, VALZIM FILHO LOPES DA SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Valsim Filho Lopes da Silva e Hércules Batista Oliveira, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso IV (prescrição), do Código Penal.

17.347. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000057-77.2018.8.18.0109
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE CEILÂNDIA - DF, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PIAUÍ, EDIONE DA SILVA BATISTA
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
Considerando que a infração imputada ao suposto autor é de menor potencial ofensivo, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95, DESIGNO audiência preliminar de conciliação para o dia 29/10/2018, às 14h30min, para os fins do art. 76 da Lei nº 9.099/95, nos termos dos art. 70 e 71 da Lei 9.099/95.

17.348. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000055-10.2018.8.18.0109
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AVELINO LOPES - PIAUÍ, O MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PIAUÍ, BRUNO GONÇALVES SOUSA, ADIVALDO RIBEIRO DOS SANTOS, OSMIR FERREIRA DE SOUSA, ERON FILHO DE LAILSON
Advogado(s):
Publicação de Despacho.
DESIGNO audiência de instrução para fins de oitiva das testemunhas arroladas pela defesa e o interrogatório do denunciado, em cumprimento de Carta Precatória, para o dia 29/10/2018, às 13h30min, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal.

17.349. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PARNAGUÁ

Processo nº 0000060-32.2018.8.18.0109
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE NOVO GAMA - GO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE PARNAGUÁ - PIAUÍ, RAILLAN ALVES PEREIRA
Advogado(s):

Publicação de Despacho.
DESIGNO audiência para fins de oitiva de apresentação do adolecente RAILLAN ALVES PEREIRA, em cumprimento de Carta Precatória, para o dia 29/10/2018, às 14horas, na oportunidade em que, caso queira, poderá ofertar remissão .

17.350. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000384-29.1999.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BAIXO PARNAIBA LTDA, JORGE PIRES DE REZENDE
Advogado(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 1393)
Requerido: JOSE NELSON DE CARVALHO PIRES
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
Assim, nos termos do art. 485, III do NCPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo autor.

17.351. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000784-86.2012.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Autor: MANOEL ROSA DOS SANTOS
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): EDIMAR CHAGAS MOURÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3183)
Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 200, Parágrafo Único c/c art. 485, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejada pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, em face do requerimento de gratuidade

17.352. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001076-66.2015.8.18.0031
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA INEUDA SANTANA BRITO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 4903)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
Do exposto, intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestarem sobre as informações de fls. 121 e 125, de sorte que requeiram o que entenderem de direito.

17.353. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002371-12.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: DIÓGENES BRASIL GURJÃO, PAULO JOARY BRASIL GURJÃO
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
Réu: ONOFRE BRASIL GURJÃO, BENTO FONTENELE GURJÃO JUNIOR, BENTO FONTENELE GURJÃO JUNIOR
Advogado(s):
Compulsando os presentes autos, observa-se que o autor ajuizou a presente ação de extinção de condomínio c/c alienação judicial de imóveis que foram adquiridos em razão da herança da Sra. Zelinda Brasil Gurjão. Por outro lado, constata-se que a referida partilha não foi levada a registro, o que pode impossibilitar o julgamento conforme requerido pelos autores. É possível que os autores sejam carentes de legitimidade ativa, em face da inexistência de registro imobiliário do título de propriedade. Sendo assim, considerando a possibilidade de extinção da presente ação, em face de ilegitimidade da parte, intime-se o autor para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre as argumentações supra, requerendo o que entender de direito.

17.354. SENTENÇA - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002727-70.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS NEVES LIMA
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
Com estas considerações, REJEITO os embargos, por ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Lado outro, considerando que foi informado pelo autor a existência de acordo extrajudicial entabulado entre as partes, conforme documento de fls. 260/261, determino que se intime o réu para, no prazo de 05 (cinco) dias informar a existência do acordo, devendo juntar minuta assinada, se possível. Na ocasião, poderá ser verificada a possibilidade de dispensa da multa arbitrada às fls. 255, eis que o objetivo da audiência de conciliação terá sido atingido.

17.355. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004258-94.2014.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Autor: LUIZ DA SILVA COSTA
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987-B)
Réu: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 31 de outubro de 2018, às 11:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação, assim como, deverá ser levado o rol de testemunhas para a referida audiência, nos termos do art. 357 § 3º e § 5º do NCPC.

17.356. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001145-35.2014.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Executado(a): VALDENIA LIMA DO NASCIMENTO, LUIZ DA SILVA COSTA, EXPEDITA RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987-B)
Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 31 de outubro de 2018, às 10:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação, assim como, deverá ser levado o rol de testemunhas para a referida audiência, nos termos do art. 357 § 3º e § 5º do NCPC.

17.357. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004257-12.2014.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Autor: EXPEDITA RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987-B)
Réu: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JANES CAVALCANTE DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7390), FRANCISCO FABIO OLIVEIRA DIAS(OAB/PIAUÍ Nº 4896), CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 31 de outubro de 2018, às 10:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação, assim como, deverá ser levado o rol de testemunhas para a referida audiência, nos termos do art. 357 § 3º e § 5º do NCPC.

17.358. DESPACHO - 1ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004260-64.2014.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Autor: VALDENIA LIMA DO NASCIMENTO
Advogado(s): JARBAS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 4987-B)
Réu: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS HENRIQUE QUIXABA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10696)
Designo audiência de conciliação e saneamento para o dia 31 de outubro de 2018, às 11:00 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Cível. As partes poderão, até a audiência, especificar as provas e sugerir pontos controvertidos para a fixação, assim como, deverá ser levado o rol de testemunhas para a referida audiência, nos termos do art. 357 § 3º e § 5º do NCPC.

17.359. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001439-58.2012.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: IGREJA DO EVANGELHO DA GRAÇA, RAIMUNDO JORGE MATOS PRIMAVERA
Advogado(s): AFONSO FREITAS RIBEIRO GONCALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10141)
Requerido: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): DÉCIO SOLANO NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 58-B)
SENTENÇA: Fl.176/177v: "(....) Ante o exposto, NÃO ACOLHO o pleito cautelar, por faltarem os requisitos de fumus boni iuris e periculum in mora (arts. 273, § 2o, 798 e 801, IV, CPC/1973; e art. 300, caput e § 2o, CPC/2015). Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios, fixados estes em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), ante o valor irrisório da causa (art. 85, § 8o,CPC/2015).Publique-se, registre e intimem-se.Intime-se o vencedor de que eventual pedido de cumprimento de sentença deverá ocorrer no PJe. Transitando em julgado e não havendo manifestações, dê-se baixa e arquivem-se."

17.360. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0005998-19.2016.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
SENTENÇA: Fl.18:"(...) Assim, com fulcro no art. 290 do CPC e com supedâneo no inc. X do art. 485 do mesmo diploma legal, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, determinando o cancelamento da distribuição do feito, pelos motivos anteriormente expostos.Sem custas em face do cancelamento da distribuição."

17.361. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000540-50.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: RAIMUNDO LÚCIO FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO MA
Advogado(s):
SENTENÇA: ... Compulsando os autos e corroborando com parecer ministerial, verifica-se a falta de justa causa para o prosseguimento do presente processo, e bem como dos pressupostos processuais para o início de uma ação penal. Nesse contexto fático-jurídico, imperioso reconhecer a extinção do processo sem resolução de mérito, ante o descrito no art. 395, III, do CPP.

17.362. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000302-31.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: FABIO BEZERRA CARVALHO
SENTENÇA: ... EX POSITIS, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado FABIO BEZERRA CARVALHO, como incurso nas reprimendas dos artigos 217-A e 249 c\c 69, todos do Código Penal. Por força do disposto no artigo 69 do Código Penal, somo as penas impostas ao acusado que ficou em privativa de liberdade de 09 (nove) anos, 06 (seis) meses e 09 (nove) dias de reclusão, para cumprimento inicial em Regime FECHADO, a ser cumprido na Penitenciária desta cidade.

17.363. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000541-35.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciado: FRANCISCO ROMARIO DO NASCIMENTO BITTENCOURT
Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUÍ Nº 110), IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 7450)
(...) Nesse contexto, parece-me que a defesa do acusados os doutos advogados Dr. Izairton Martins do Carmo Junior e **Dr. Hélio Damasceno Alelaf**, devem ser novamente intimados para apresentarem suas alegações finais, sob pena de aplicação de multa e oficio a OAB\PI e FEDERAL. Determino também a intimação do acusado informando que sua defesa não apresentou suas alegações finais e que foi novamente notificado, e que caso não sejam apresentadas suas ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal, manifeste eventual interesse em escolher outro advogado de sua confiança para atuar no processo, sob pena de ser-lhe constituído DEFENSOR PUBLICO para apresentar.

17.364. DESPACHO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0001444-07.2017.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Indiciado: FRANCISCO ROMARIO DO NASCIMENTO BITTENCOURT
Advogado(s): HELIO DAMASCENO ALELAF(OAB/PIAUÍ Nº 110), IZAIRTON MARTINS DO CARMO JUNIOR(OAB/CEARÁ Nº 7450)
Nesse contexto, parece-me que a defesa do acusados os doutos advogados **Dr. Izairton Martins do Carmo Junior e Dr. Hélio Damasceno Alelaf**, devem ser novamente intimados para apresentarem suas alegações finais, sob pena de aplicação de multa e oficio a OAB\PI e FEDERAL. Determino também a intimação do acusado informando que sua defesa não apresentou suas alegações finais e que foi novamente notificado, e que caso não sejam apresentadas suas ALEGAÇÕES FINAIS no prazo legal, manifeste eventual interesse em escolher outro advogado de sua confiança para atuar no processo, sob pena de ser-lhe constituído DEFENSOR PUBLICO para apresentar suas alegações finais.

17.365. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000026-05.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSE RICARDO DOS SANTOS COSTA SOUSA
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070)
Pelo presente, intimo o advogado da parte acusada para que apresente o rol de testemunhas que irão depor em plenário, no prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme artigo 422 do Código de Processo Penal.

17.366. SENTENÇA - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

Processo nº 0000300-61.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réus: ANTONIO WELLISSON AGUIAR DE SOUZA, MARCO JANIO DE LIMA
Advogado(s): ANTONIO DE PADUA CARDOSO DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8660), DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
(...) Considerando que restou provada a autoria e a materialidade, julgo PROCEDENTE a denúncia para condenar os acusados ANTONIO WELLISSON AGUIAR DE SOUSA de alcunha "ANTONIO GRILO", e MARCO JANE DE LIMA, nas penas do artigo 157, § 2º, I e II, e artigo 288, todos do Código Penal.

17.367. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000909-44.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Réu: JOSE TARCIO DOS SANTOS NUNES
Advogado(s): MARCIO ARAUJO MOURAO(OAB/PIAUÍ Nº 8070), JOSÉ BOANERGES DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5491)
SENTENÇA: ... EX POSITIS, julgo procedente a pretensão punitiva estatal e, por via de conseqüência, submeto o acusado JOSÈ TARCIO DOS SANTOS NUNES, nas sanções previstas no art. 129, § 9º, e 147, todos do CP na modalidade da Lei nº 11340\2006. Com realção ao crime de ameaça fixo a pena em três (03) meses de denteção, e que torno definitva em razão de ausência de atenuantes ou agraventes e causas de aumento ou diminuição da pena. Somadas as penas do acusado ficaram em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de deternção. Considerando a pena privativa de liberdade aplicada e não ser o acusado reincidente, nos termos do artigo 33, § 2º, 'c' do Código Penal, fixo o regime ABERTO para o início do cumprimento da pena.

17.368. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000315-21.2004.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: ULTRACOMERCIAL LTDA, ONOFRE MARTINS DE SOUSA FILHO
Advogado(s): ROMULO SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10133), RACHEL RODRIGUES MACHADO BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 14487), KENNEDY VERAS DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6409)
Executado(a): JOSE OLIVAN MIRANDA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ MENDES BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1928)
SENTENÇA:
Considerando o pedido de desistência formulada pela parte exequente, que não tem mais interesse no prosseguimento do feito, conforme petição nos autos, HOMOLOGO por sentença a desistência, nos termos do artigo 200, parágrafo único, do NCPC e, em consequência, julgo extinto, sem resolução do mérito, o processo, nos termos do art. 485, VIII, c/c art. 775, todos do Novo Código de Processo Civil

17.369. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000074-95.2014.8.18.0031

Classe: Procedimento Comum
Autor: SILDA MARIA VIDAL PEREIRA
Advogado(s): TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5308)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9431)
SENTENÇA:
HOMOLOGO, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, o acordo firmado entre SILDA MARIA VIDAL PEREIRA e BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, ex vi o disposto no artigo 487, III, "b", do Novo Código de Processo Civil. Ficam as partes cientes, quando da intimação desta sentença, que nada sendo requerido dentro de 15 (QUINZE) dias úteis, após a data da intimação, estando as custas processuais devidamente recolhidas, se for o caso, o presente processo será arquivado, independentemente de nova intimação

17.370. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002278-10.2017.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO PAN S.A
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), JOSÉ LÍDIO ALVES DOS SANTOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156187)
Requerido: LUIS EDUARDO SOUZA LIMA
Advogado(s):
DESPACHO:
"Antes da expedição do mandado, contudo, deve a Secretaria verificar se há
pessoa autorizada pela autora, residente nesta cidade, para recebimento do bem objeto da
apreensão, a qual deverá ser indicada no mandado.
Na falta, intime-se a parte autora para a indicação, no prazo de 10 (dez) dias,
em virtude da ausência de depósito público para os bens apreendidos.
Cumpra-se"

17.371. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0001340-69.2004.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: RENATO SANTOS & CIA LTDA, RENATO DE CASTRO SANTOS JUNIOR
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516/2002), MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 78329)
Executado(a): CATHARINA FALÇAO DE ATHAYDE - ME
Advogado(s): MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA (OAB/RIO DE JANEIRO Nº 78329)
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI)
Recolha a Parte Autora as custas finais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado.
CUSTAS DEVIDAS:
Preparo dos autos Processo com mais de 50 folhas - Valor: R$ 88,21.
Baixa de processo na Distribuição - em processos sentenciados: R$ 26.14.
TOTAL: Valor: R$ 114,35.
PARNAÍBA, 3 de setembro de 2018
NATÁLIA MARIA ROCHA GOMES
Analista Judicial - Mat. nº 3855

17.372. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002585-03.2013.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDLANA DO NASCIMENTO SOARES
Advogado(s): LENNON ARAUJO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 7141)
Réu: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimem-se as partes para dizerem, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda possuem provas a
produzir, especificando-as, ou se concordam com o julgamento antecipado da lide.

17.373. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001669-71.2010.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(s): CLAUDIO KAZUYOSHI KAWASAKI(OAB/PIAUÍ Nº 10843), LUIS FERNANDO DA SILVA PALUDO(OAB/SÃO PAULO Nº 214045)
Requerido: DENILSON DE BRITO SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Ex positis, conheço dos presentes Embargos Declaratórios para, no mérito, improvê-los.

17.374. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002277-64.2013.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: ACRISIO SANTOS FURTADO, MARIA DO SOCORRO VAZ FURTADO
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS ESPIRIDIAO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 868/75), FRANCISCO DAS CHAGAS ESPERIDIÃO E

SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 868/75)
Usucapido: FRANCISCO DE ASSIS MORAES SANTOS CORREIA, DIVA FONSECA CORREIA
Advogado(s):
Intime-se a aprte autora para, no prazo de 10 (dez) dias cumprir o determinado em termo de audiência de fls. 129, no que concerne à citação do espólio, sucessor ou herdeiros.

17.375. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0002100-61.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: AGENOR CARDOSO DE AZEVEDO
Advogado(s): AILTON DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB/CEARÁ Nº 36145), GILDANNY LUIZ CONSTANZY MARQUES LULA(OAB/PIAUÍ Nº 13542)
Réu: RAIMUNDA NONATA COSTA AZEVEDO
Advogado(s):
Considerando o petitório eletrônico retro c/c a pauta de audiências deste juízo, possível a antecipação da audiência designada às fls. 81 para o dia 07/11/2018, às 10:30 h,
data esta razoável tendo em vista necessidade de realização de outras diligências no feito, constantes também às fls. 81, a exemplo de eeventual ciatção por edital, a qual deverá obdecer o tempo mínimo de publicação legamente previsto, de 20 (vinte) dias.

17.376. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0000853-89.2010.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: KEYLANE DOS SANTOS FROTA
Advogado(s):
Requerido: JEFFERSON MESQUITA DOS SANTOS
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516/02)
Desta feita, considerando que o pedido de cumprimento de sentença constitui uma das exceções previstas no art. 4º, §1º, II do Provimento Conjunto nº 11, deveria o mesmo seguir no meio eletrônico, via PJE. Dito isto, resta pois ser aplicado o art. 26, § 3º,
do referido provimento para determinar a intimação da parte requerente/exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar a correta distribuição da ação.
Proceda-se a Secretaria da Vara, se possível, com o cancelamento do petitório retro.
Proceda-se ao cumprimento dos demais comandos sentenciais (retornar os autos ao arquivo).
Cumpra-se.

17.377. DESPACHO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0003163-39.2008.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BRASQUIMICA PRODUTOS ASFALTICOS LTDA
Advogado(s): GUSTAVO HENRIQUE VIDIGAL SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3511)
Executado(a): CONSTRUTORA CG LTDA
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)
Desta feita, em estrita observância aos comandos legais determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias junte aos autos os títulos originais, sendo esta condição ao prosseguimento do feito.
Cumpra-se.

17.378. DECISÃO - 2ª VARA DE PARNAÍBA

Processo nº 0004236-07.2012.8.18.0031
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Requerente: ELIOENAI PLATINI SOBRINHO BRAZ
Advogado(s): RODRIGO FERNANDES BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 8927)
Requerido: DAVID CARVALHO CORREIA JACOB
Advogado(s): RICARDO VIANA MAZULO(OAB/PIAUÍ Nº 2783)
Outrossim considerando que a parte requerida, às fls. 103, reiterou interesse na produção de prova testemunhal, a qual não foi colhida em audiência de instrução de fls.
104, pois a mesma foi suspensa como já dito anteriormente e considerando ainda que posteriormente, no petitório eletrônico de fls.108, a requerida pugna pelo julgamento da demanda, determino a intimação das partes dizerem no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda
possuem interesse na produção de provas de forma a dar continuidade à audiência que restou suspensa, ou se concordam com o julgamento do feito no estado em que se encontra.

17.379. EDITAL - 2ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002826-74.2013.8.18.0031
Classe: Usucapião
Usucapiente: ESTHER ARAUJO COSTA
Advogado(s): LAERCIO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 4064)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO:
"Defiro a cota Ministerial de fls.67/68.
Intime-se o autor por seu advogado para no prazo de 15 (quinze) dias Informar o endereço complçeto dos confinantes, requerendo o que entender de direito. No silêncio do advogado, intime-se o autor por Oficial de Justiça, para no prazo de 05 (cinco) dias cumprir a determinação acima, sob pena de extinção, nos termos do art.485 III, § 1º do CPC"

17.380. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)

Processo nº 0001871-04.2017.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Menor Infrator: ANTÔNIO DE JESUS SOUZA DO CARMO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dra. Iracema Ramos Farias, OAB-PI 6639, para que apresente defesa prévia nos autos supra, no prazo máximo de 03(três) dias". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 03 de setembro de 2018.

17.381. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004726-92.2013.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: EMANOEL CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Dulcimar Mendes Gonzalez, da sentença de fls. 131/134, dos autos supra, em síntese: "...Ante o acima exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para condenar o réu Emnoel Cardoso dos Santos pela prática do crime previsto no art. 218-B, § 2º, I, do CP[...]". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 03 de setembro de 2018.

17.382. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000800-30.2018.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA - PI
Advogado(s):
Indiciado: EDSON MATIAS DA SILVA
Advogado(s): FAMINIANO ARAÚJO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3516)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem da MMª. Juiza Dra. Carmelita Angélica Lacerda Brito de Oliveira, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o(a) Sr(a) Advogado(a): Dr. Faminiano Araújo Machado, OAB-PI 3516, para que apresente alegações finais no processo supra, no prazo máximo de 05(cinco) dias". E para constar, Eu, NAGIB SOUZA COSTA, Estagiário(Matrícula 28101),digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 03 de setembro de 2018.

17.383. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003926-59.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: JOÃO BATISTA DE PINHO
Advogado(s): BRUNA DA SILVA BRIGONI(OAB/PIAUÍ Nº 10701)
ATO ORDINATÓRIO:
A Srta. ANA VIRGÍNIA MATOS DE CASTRO DIAS, estagiária da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do (a) MM (a) Juiz (a) de Direito em exercício na 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, a(s) advogada(s) Dra.(s) BRUNA DA SILVA BRIGONI - OAB/PI 10701, para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia 13 de SETEMBRO de 2018, às 09:00 horas, nos autos acima epigrafados. Aos 04.09.2018. Eu, Ana Virgínia Matos de Castro Dias, estagiária, digitei e subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

17.384. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001534-15.2017.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M R Q DE A
Advogado(s): RAISSA BRITO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 9894)
Requerido: A L A Q DE A, C DE J A
Advogado(s): GUSTAVO FURTADO LEITE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5368)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS PARA APRESENTAREM O REQUERIDO PELA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO PETICIONAMENTO ELETRÔNICO DATADO DE 30/08/2018.

17.385. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0001243-49.2016.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: JOAO VICTOR VIEIRA DE ALBUQUERQUE
Advogado(s): EVERALDO SAMPAIO FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4195)
Inventariado: JURANDI SANTOS DE ALBUQUERQUE
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " Havendo abandono de causa pela parte autora, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, ex vi do artigo 485, III do CPC. Transitada em julgado, dê-se baixa nos assentamentos necessários e

arquivem-se. Sem custas. P.R.I. PARNAÍBA, 3 de julho de 2018 Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

17.386. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002885-96.2012.8.18.0031
Classe: Alvará Judicial
Requerente: SUZETE DE SA MARINHO
Advogado(s): LUIZ ANTONIO FURTADO DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 32500/00)
Requerido: ISABEL CRISTINA DE SA MARINHO
Advogado(s):
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "Ante o exposto, e tudo mais que dos autos constam, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial nos termos do art. 487, I, do CPC. Transitado em julgado a sentença, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Parnaíba (PI), 10 de julho de 2018. UISMEIRE FERREIRA COELHO Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA em Substituição .

17.387. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002194-14.2014.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO, MARIA DALVINA TORRES DOS SANTOS, MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA, FRANCISCO NEVES DE OLIVEIRA FILHO
Advogado(s): FRANCISCO LUCIO CIARLINI MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 2275)
Inventariado: JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA APRESENTAR O ENDEREÇO ATUALIZADO DA HERDEIRA MARIA DO SOCORRO SANTOS OLIVEIRA.

17.388. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000050-87.2002.8.18.0031
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: F J DA C S
Advogado(s):
Requerido: N F D
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "Ante o exposto, satisfeito o crédito alimentar, na forma do art. 904, I do NCPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO com base no art. 924, II do NCPC. Sem custas. P.R.I. Após o cumprimento das formalidades legais, arquive-se. PARNAÍBA, 13 de agosto de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA

17.389. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000948-80.2014.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: L S C, F N S C
Advogado(s): JULISELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 6643)
Réu: F D O DO S
Advogado(s): MARCELO AZEVEDO DE MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 12559), JULIO HENRIQUE RIBEIRO MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 15622)
SENTENÇA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: " ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido, em face do resultado negativo do exame de DNA, concluindo não ser o Investigado o pai biológico do menor. Resolvido assim o mérito conforme o art. 487, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpridas as formalidades legais, arquivar com baixa na distribuição. Sem custas, em face da gratuidade da justiça. Parnaíba, 13 de agosto de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

17.390. EDITAL - 3ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0002104-98.2017.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: J F DOS S
Advogado(s): IRANILDA DA SILVA CASTILLO(OAB/PIAUÍ Nº 6640)
Réu: J C C
Advogado(s): ALAN COSTA MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 6404), ALDEMARO ARAUJO BARBOSA MACHADO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6405)
DESPACHO: INTIMAÇÃO DO DESPACHO ADIANTE TRANSCRITO: " DESPACHO Intimem-se as partes, através de seus advogados constituídos, para dizerem no prazo comum de cinco dias se possuem interesse na produção de provas em audiência ou se requerem o julgamento antecipado da lide. PARNAÍBA, 30 de agosto de 2018 ZELVÂNIA MÁRCIA BATISTA BARBOSA Juiz(a) de Direito da 3ª Vara da Comarca de PARNAÍBA."

17.391. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000306-73.2012.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRICIA MARIA DE SOUSA OLIVEIRA
Advogado(s): RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7098), ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Sobre a impugnação à execução, diga a parte autora em até 10 dias. PEDRO II, 27 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD

DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.392. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001042-52.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA CONRADO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
SENTENÇA: (...) Por todo o exposto, julgo procedente o presente feito, no sentido de: 01. Declarar inexistente o contrato firmado entre o autor e a instituição financeira requerida, cessando eventuais novos descontos; 02. Condenar a instituição financeira requerida a devolver em dobro, acrescido de correção monetária e juros legais, os valores efetivamente descontados até a presente data no beneficio previdenciário do autor, que tenham origem no contrato declarado inexistente. 03. Condenar a instituição financeira requerida a indenizar a parte autora, a título de danos morais, em R$ 6.000,00, com incidência de correção monetária e juros de mora a partir da publicação desta sentença. Custas pela requerida, bem como honorários advocatícios à ordem de 15% do valor da condenação. Expedientes. PRI e, com o trânsito em julgado, arquive-se. PEDRO II, 27 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.393. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000966-28.2016.8.18.0065
Classe: Recuperação Judicial
Autor: J.R ROMANABAUER-ME, JAMES REMYS ROMANO BAUER
Advogado(s): AARAO ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9688)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Intime-se o autor a cumprir integralmente o despacho de fls. 39, juntando aos autos os livros e escrituração contábil simplificada em até 15 dias. PEDRO II, 27 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.394. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001370-45.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EDILEUZA GOMES
Advogado(s): RAIMUNDO LUIS ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7098)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, para condenar o INSS a implantar em favor da autora o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, nos termos do art. 143, da Lei 8.213/91 tendo como data de início a do requerimento administrativo, no valor de um salário mínimo. As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, monetariamente corrigidas de acordo com a Lei 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso [Súmulas 148 STJ e 19 TRF1]. Juros de mora na ordem de 1% [um por cento] ao mês, a contar da citação até o advento da Lei 11.960/2009, a partir de quando incidirão á razão de 0,5% [meio por cento] ao mês ou outro índice de juros remuneratórios das cadernetas de poupança que eventualmente venha a ser estabelecido -, até a apuração definitiva dos cálculos de liquidação. Diante do requerimento exordial, DEFIRO a antecipação de efeitos da tutela, para determinar ao INSS a concessão imediata do benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez ao autor, eis que satisfeitos os requisitos de prova inequívoca da verossimilhança da alegação, conforme fundamentação da sentença, e de receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterizado em face da natureza alimentar do benefício. Não há risco de irreversibilidade da medida, uma vez que, em caso de reforma desta sentença, o cancelamento do benefício poderá se dar de forma automática e imediata. Quanto às parcelas vencidas, indefiro a antecipação, por ausência de periculum in mora. Custas isentas [Lei Estadual 4.254/1988]. Observado o disposto no art.20, § § 3° e 4º, do Código de Processo Civil e Súmula n° 111 do Superior Tribunal de Justiça, condeno a autarquia demandada ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Defiro o pedido de justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, Arquive-se, com as devidas baixas na distribuição e registros. PEDRO II, 23 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.395. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000726-39.2016.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/CEARÁ Nº 16243)
Executado(a): ANTONIO JOSE ALVES PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Sobre a certidão de fls. 27, diga o autor em até 10 dias. PEDRO II, 24 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.396. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000505-90.2015.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI): Por este ato, fica a parte autora INTIMADA, por sua advogada para que apresente novos quesitos em até 05 dias, podendo indicar assistentes técnicos para acompanhar as diligências.

17.397. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000127-66.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FRANCISCA DOS SANTOS

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): THIAGO MAHFUZ VEZZI(OAB/PIAUÍ Nº 11943)
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, no sentido de homologar a desistência da parte autora, na forma do art. 485, VIII do NCPC. Sem custas, ante a gratuidade da Justiça. PRI e arquive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, 23 de agosto de 2018

17.398. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000897-30.2015.8.18.0065
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: TÂNIA MARIA ARAÚJO COELHO RODRIGUES
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Sobre os cálculos apresentados pelo autor à fl.70, manifeste-se o INSS em até 10 dias. PEDRO II, 27 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II.

17.399. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000687-81.2012.8.18.0065
Classe: Monitória
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 78474)
Réu: FRANCISCO MAURO PERES LEITE, MANOEL FERREIRA FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Sobre a certidão de fls.75, manifeste-se o autor, em até 10 dias. PEDRO II, 31 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.400. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001691-80.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA ALVES DA COSTA
Advogado(s): LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 4027-A), FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, no sentido de homologar a desistência da ação, na forma do art. 485, VIII do NCPC. Sem custas, ante a gratuidade da Justiça. PRI e arquive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, 23 de agosto de 2018 Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 30/08/2018, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.401. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000459-33.2017.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DELOUSA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, IX do NCPC. Sem custas, ante a gratuidade da Justiça. PRI e arquive-se, com as devidas baixas. Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 30/08/2018, às 09:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. PEDRO II, 23 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.402. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000520-98.2011.8.18.0065
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s): ABIMAEL ALVES DE HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 2215)
Réu: LEONARDO COSTA RODRIGUES
Advogado(s): MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646)
DESPACHO: R.H. Em razão do ato ordinatório ter intimado os advogados para fins do art. 402 e não art. 422 do CPP, abro prazo novamente de 05 dias para o réu apresentar o rol de testemunhas que deverão ser ouvidas no plenário, ou em querendo, juntar documentos ou requerer diligências no mesmo prazo. PEDRO II, 31 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.403. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000580-03.2013.8.18.0065
Classe: Inventário
Inventariante: LUIZ TOMAZ RODRIGUES
Advogado(s): HARTONIO BANDEIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6489), ELEAZAR PORTELA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 9709), CARLOS EDUARDO ALVES SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8414)
Inventariado: ROSALINA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Intime-se a parte autora a se manifestar e cumprir o que fora requerido pelas fazendas em até 15 dias. Na mesma oportunidade, deve a parte autora informar a existência de herdeiro menor ou incapaz. Compulsando nos autos, verifico que em fls. 28, o Município de Pedro II informou que nos documentos que lhe foram apresentados não foi especificado o imóvel objeto do inventário, por conta disso, não seria possível manifestação sobre eventual interesse. Determino que sejam prestadas as devidas informaçõEs do imóvel ao Município,

para que este possa se manifestar no prazo de lei. Expedientes. PEDRO II, 31 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.404. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000004-39.2015.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: WANESSA DA SILVA SANTIAGO
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR a acusada WANESSA DA SILVA SANTIAGO, qualificada nos autos, nas iras do art. 163, parágrafo único, III e art. 331, todos do Código Penal, em concurso material. DISPOSITIVO. APLICAÇÃO DA PENA DO DELITO DE DANO QUALIFICADO. Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. Evidenciada a culpabilidade, sendo reprovável a conduta da ré, uma vez que é capaz, podendo dela exigir-se conduta diversa. Seus antecedentes criminais encontram-se imaculados, apesar da acusada possuir outros processos, e já ter sido condenada, nenhum transitou em julgado ainda. Em relação a conduta social, a mesma é ruim, uma vez que a ré é contumaz na prática de delitos desta estipe. Personalidade voltada à prática de delitos. Os motivos do crime não a favorecem, uma vez que agiu movido por discordâncias fúteis. As circunstâncias foram normais ao tipo. As consequências extrapenais não foram graves, uma vez que os danos foram baixos. O comportamento das vítimas em nada contribuiu para o evento delitivo. Presumo não ser boa a situação econômica da ré. Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais e levando em consideração a pena em abstrato do art. 163, parágrafo único, III do Código Penal FIXO A PENA-BASE em 02 anos e 06 meses de detenção, e 30 dias-multa, correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Não há agravantes. Há a atenuante da menoridade, motivo pelo que baixo o patamar para 02 anos de detenção, e 20 dias-multa no valor supra. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. A soma final da pena será, portanto, 02 anos de detenção e 20 dias-multa, cada um correspondendo a 1/30 do salário mínimo mensal vigente à época dos fatos. APLICAÇÃO DA PENA DO DELITO DE DESACATO. Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. Evidenciada a culpabilidade, sendo reprovável a conduta da ré, uma vez que é capaz, podendo dela exigir-se conduta diversa. Seus antecedentes criminais encontram-se imaculados, apesar da acusada possuir outros processos, e já ter sido condenada, nenhum transitou em julgado ainda. Em relação a conduta social, a mesma é ruim, uma vez que a ré é contumaz na prática de delitos desta estipe. Personalidade voltada à prática de delitos. Os motivos do crime não a favorecem. As circunstâncias foram normais ao tipo. As consequências extrapenais não foram graves. O comportamento da vítima em nada contribuiu para o evento delitivo. Presumo não ser boa a situação econômica da ré. Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais e levando em consideração a pena em abstrato do art. 331 do Código Penal FIXO A PENA-BASE em 01 ano e 06 meses de detenção. Não há agravantes. Há a atenuante da menoridade, motivo pelo que baixo o patamar para 01 ano de detenção. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. A soma final da pena será, portanto, 01 ano de detenção. EM RAZÃO DO CONCURSO MATERIAL, O SOMATÓRIO DAS PENAS FICARÁ EM: 04 anos de detenção, e 20 dias multa. Regime inicial semiaberto. Deixo de substituir a pena restritiva de liberdade por uma restritiva de direitos, uma vez que as circunstâncias judiciais não serem favoráveis. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais, em razão de ser assistida pela Defensoria Pública. A pena pecuniária deverá ser satisfeita no prazo de 10 dias, depois do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Não paga neste prazo, efetuado o cálculo, certifique-se e encaminhe-se para constituição da dívida ativa [CP, art. 51], juntamente com a cobrança das custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados [CF, art. 5º, LVII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral. Expeça-se Guia de Execução Provisória. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PEDRO II, 30 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.405. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000642-43.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELENA LINO DA SILVA SOARES, FRANCISCA MARIA DA SILVA, MARIA DOS REMÉDIOS ALVES FELICIO, MARIA RESULA DE BRITO BENÍCIO, JUDITE SAMPAIO DA SILVA VIANA, ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): JOSÉ ARIMATEIA DANTAS LACERDA(OAB/PIAUÍ Nº 1613)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, nos termos do art. 487, I do CPC, no sentido de determinar que a requerida ELETROBRAS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ promova todos os atos necessários à regularização do fornecimento de energia na residência dos autores, já qualificados, em até 60 dias, sob pena de multa de R$ 1.200,00 por cada dia de descumprimento, a ser revertida em favor dos autores. Diante de todo o exposto, entendo ainda presentes os requisitos da tutela de urgência. Há plena probabilidade do direito, corroborado sobretudo pelo laudo técnico já citado e as disposições do CDC. O risco de dano irreparável ou de difícil reparação advém do perigo diuturnamente renovado de os autores sofrerem perda de aparelhos eletrônicos, ou prejuízos mais graves, a cada dia de serviço ineficiente. Não há risco de irreversibilidade da medida, uma vez que o retorno ao status quo ante se dá de forma fácil, com o simples desfazimento das providências realizadas. Portanto, defiro a tutela de urgência, no sentido de determinar o cumprimento do comando supra, fazendo a sentença efeitos imediatos. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios no patamar de 15% do valor da condenação. Em virtude do caráter coletivo da presente ação, abra-se vista ao Ministério Público para o que entender de direito. PRI e, com o trânsito em julgado, arquive-se. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.406. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001162-66.2014.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO DALTRO GALVÃO NETO
Advogado(s): FRANCISCO EUGÊNIO CARVALHO GALVÃO(OAB/PIAUÍ Nº 4118)
Réu: EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, FUNDACAO UNIVERSIDADE DE TOCANTINS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Ante a impossibilidade de citação da requerida EDUCON- SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA, tendo em vista que a correpondência retornou com o aviso de "Mudou-se", diga a parte autora em até 10 dias, fornecendo o endereço correto ou requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.407. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000484-85.2013.8.18.0065
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Requerido: ANTONIO MIGUEL DE OLIVEIRA
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, nada mais havendo a tratar, julgo extinta a punibilidade do agente em tela, na forma do art. 89, § 5° da Lei 9.099/95. Ciência ao MP. Expedientes necessários. PRI e Arquive-se, após os prazos e formalidades legais, com as devidas baixas na distribuição e registros. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

17.408. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000008-72.1998.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): MERCEARIA PEDRO II LTDA, RAIMUNDO NONATO MENDES DE ARAUJO, MARIA SALETE RODRIGUES DE ARAÚJO, ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA NETO, JUSTINA MARIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Como requer o autor. Abra-se vistas dos autos ao autor pelo prazo de 15 dias, para requerer o que entender de direito. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.409. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000056-84.2005.8.18.0065
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCA ALVES DE LIMA
Advogado(s): ELDA MARIA OLIVEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 6833), GEORGE MAGNO CARVALHO CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 3004)
Requerido: EDILSON PEREIRA MARQUES
Advogado(s): FRANCISCO NUNES DE BRITO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2975)
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, na forma do art. 485, VI do NCPC. Torno sem efeitos a decisão que deferiu liminar em fls. 373/373v. Sem custas, ante o deferimento da gratuidade da justiça. PRI e arquive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.410. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000082-96.2016.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Executado(a): J DE R DO NASCIMENTO CONFECCOES
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Em razão da resposta negativa do sistema Bacenjud, conforme comprovante em anexo, intime-se a parte autora para se manifestar requerendo o que entender de direito em até 15 dias. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.411. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000488-54.2015.8.18.0065
Classe: Execução Fiscal
Exequente: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/CEARÁ Nº 10952), ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826), MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/CEARÁ Nº 1870)
Executado(a): ANTONIO JOSIMAR MARTINS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Em razão da resposta negativa do sistema Bacenjud, conforme comprovante em anexo, intime-se a parte autora para se manifestar requerendo o que entender de direito em até 15 dias. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.412. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000448-38.2016.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Requerido: WANESSA DA SILVA SANTIAGO
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) EM FACE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL para CONDENAR a acusada WANESSA DA SILVA SANTIAGO, qualificada nos autos, nas iras do art. 163, parágrafo único, inciso III do Código Penal. DOSIMETRIA DA PENA Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos arts. 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. Evidenciada a culpabilidade, sendo reprovável a conduta da ré, uma vez que é capaz, podendo dela exigir-se conduta diversa. Seus antecedentes criminais encontram-se imaculados, apesar da acusada possuir outros processos, e já ter sido condenada, nenhum transitou em julgado ainda. Em relação a conduta social, a mesma é ruim, uma vez que a ré é contumaz na prática de delitos deste estipe. Personalidade voltada à prática de delitos. Os motivos do crime não a favorecem, uma vez que agiu movido por discordâncias fúteis. As circunstâncias foram normais ao tipo. As consequências extrapenais não foram graves, uma vez que os danos foram baixos. O comportamento das vítimas em nada contribuiu para o evento delitivo. Presumo não ser boa a situação econômica da ré. Sopesando, pois, as circunstâncias judiciais e levando em

consideração a pena em abstrato do art. 163, parágrafo único, III do Código Penal FIXO A PENA-BASE em 02 anos e 06 meses de detenção, e 30 dias-multa, correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Não há agravantes. Há a atenuante da menoridade e da confissão, motivo pelo que baixo o patamar para 01 ano e 06 meses de detenção, e 15 dias-multa no valor supra. Não há causas de diminuição ou aumento de pena. A soma final da pena será, portanto, 01 ano e 06 meses de detenção e 15 dias-multa, cada um correspondendo a 1/30 do salário mínimo mensal vigente à época dos fatos. Sendo a ré reincidente, fixo como regime inicial o semiaberto. Deixo de substituir a pena restritiva de liberdade por uma restritiva de direitos, uma vez que as circunstâncias judiciais não serem favoráveis. Deixo de condenar a ré ao pagamento das custas processuais, em razão de ser assistida pela Defensoria Pública. De acordo com o art. 387, IV do CPP, fixo o valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para a reparação do dano causado pela infração. A pena pecuniária deverá ser satisfeita no prazo de 10 dias, depois do trânsito em julgado da sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal. Não paga neste prazo, efetuado o cálculo, certifique-se e encaminhe-se para constituição da dívida ativa [CP, art. 51], juntamente com a cobrança das custas processuais. Transitada em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados [CF, art. 5º, LVII], comunique-se ao setor de estatística criminal da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça, e oficie-se também à Justiça Eleitoral. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se PEDRO II, 30 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.413. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001476-07.2017.8.18.0065
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Autor: M. B. D. S., M. B. D. S., D. S. D. S., F. DAS C. S. D. S., M. DA C. S. D. S., GENITORA: A. M. B. S.
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA(OAB/PIAUÍ Nº 2818)
Réu: A. L. D. S. F.
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Vistos, 1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas. Levanco-se em consideração a clásula resolutiva sugerida pelo Ministério Público e aceito pelas partes. 2. Em consequência, acorde com a manifestação Ministerial e, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do CPC 487, III, alínea b, do NCPC. 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PEDRO II, 30 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

17.414. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000137-81.2015.8.18.0065
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: JULIO CESAR BARBOSA FRANCO
Advogado(s):
Réu: JOSE MARIA DE CARVALHO
Advogado(s): GILBERTO MOREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 5488)
SENTENÇA: (...) Pelo exposto, julgo improcedente a presente exceção, declarando este foro competente para o conhecimento e julgamento do processo nº 0001086-76.2013.8.18.0065. Sem custas. PRI e arquive-se, com as devidas baixas. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Únicada Comarca de PEDRO II

17.415. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001002-70.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA CONRADO DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Sobre os documentos junatdos pelo requerido, manifeste-se a parte autora em até 10 dias. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.416. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001132-60.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Veiculado, nos embargos declaratórios pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.417. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000250-74.2011.8.18.0065
Classe: Inventário
Inventariante: FRANCISCO MENDES NOGUEIRA, ADRIANA NOGUEIRA LIMA FREIRE, TERESINHA NOGUEIRA PINHEIRO
Advogado(s): JOSÉ REBELLO FREIRE NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5200), MAURO BENICIO DA SILVA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2646), JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B), ADRIANA NOGUEIRA LIMA FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 2877)
Inventariado: RAIMUNDA ROSA DE LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Em razão da petição de impugnação à nomeação de inventariante, manifestem-se as partes em até 15 dias. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.418. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000748-63.2017.8.18.0065

Classe: Mandado de Segurança
Autor: ANTONIO PINHEIRO DOS SANTOS, VALDIRENE COSTA SOUSA LIMA
Advogado(s): ALDO VIEIRA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9441)
Réu: ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Em razão da certidão de fls. s/n, intime-se a parte autora a informar, em até 48 horas, se o requerido cumpriu a decisão de fls. 166/169, requerendo o que entender de direito no mesmo prazo. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.419. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000464-89.2016.8.18.0065
Classe: Oposição
Requerente: FRANCISCO MENDES NOGUEIRA
Advogado(s): ADRIANA NOGUEIRA LIMA FREIRE(OAB/PIAUÍ Nº 2877)
Inventariado: RAIMUNDA ROSA DE LIMA, JOSÉ CARREIRO DE MELO, TERESA CARREIRO DE MELO, OLÍMPIO NOGUEIRA LIMA NETO
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Sobre a certidão de fls. 32, diga a parte autora em até 10 dias, requerendo o que entender de direito. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.420. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000914-32.2016.8.18.0065
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MANOEL ALVES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BCV S.A.
Advogado(s): MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA BENGHI(OAB/PIAUÍ Nº 8203-A)
SENTENÇA: Vistos, 1. Este juízo proferiu sentença de procedência às fls. 51/53, porém, as partes celebraram acordo quanto ao valor a ser pago. Portanto, homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a , celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente transação objeto do termo retro qualificadas e representadas. 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o , nos termos do CPC 487, III, alínea b, do CPC. processo com resolução de mérito 3. Sem custas. 4. Expedidas as comunicações necessárias e feitas as anotações devidas, arquivem-se os autos, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, por se tratar de feito cujo deslinde se deu sob o pálio da composição. P.R.I.C. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.421. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000004-35.1998.8.18.0065
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): MERCEARIA PEDRO II LTDA, RAIMUNDO NONATO MENDES DE ARAÚJO, MARIA SALETE RODRIGUES DE ARAÚJO, FRANCISCO HÉLIO PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(s):
DESPACHO: R.H. Após realizar a busca por valores em conta do executado, MERCEARIA PEDRO II LTDA, esta restou negatva, conforme comprovante em anexo. Intime-se o autor a apresentar o CPF dos outros executados, em até 15 dias,para a realização da busca, através do Bacenjud, de valores em contas de titularidade dos mesmos. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.422. JULGAMENTO MANDADO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000947-27.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ROBERTO DE SOUSA
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para condenar o INSS a pagar ao autor JOSÉ ROBERTO DE SOUSA o benefício de pensão por morte, correspondente a um salário-mínimo mensal, incidindo a correção monetária a contar das datas dos respectivos vencimentos, conforme súmula 148 do E. STJ, e súmula 08 do TRF-3ª Região, nos termos da Lei nº 6.899/81, incidindo juros de mora de 1% ao mês, contados da citação, conforme Súmula 204 - STJ em consonância com os arts. 405 e 406 do Código Civil. Concedo a tutela específica liminarmente, pelas razões retro expostas, determinando que o réu, através do órgão regional competente, implante o referido benefício aqui concedido no prazo de 10 [dez] dias sob pena de multa diária a ser estabelecida por este juízo, em caso de descumprimento, nos termos dos §§ 3º, 4º e 5º do art. 461, do CPC, c/c artigos 1º, 2º e 3º, da Lei 10.741/2003. Quanto às parcelas vencidas, indefiro a antecipação, por ausência de periculum in mora. Isento de custas e despesas processuais, por gozar de isenção legal, a teor do disposto na Lei 8620/93 e Lei Estadual 4254/88. Condeno, ainda, o INSS ao pagamento de verba honorária que fixo em 10 % sobre as parcelas em atraso, de acordo com a súmula 111 do STJ. Deixo de submeter essa decisão ao reexame necessário, em atendimento ao disposto no artigo 475, §2º, do Código de Processo Civil, tendo em vista a data do inicio do beneficio, a data da prolação da presente decisão e o valor da condenação. P.R.I. e após o prazo legal de recurso e demais formalidades, Arquive-se, Documento assinado eletronicamente por KILDARY LOUCHARD OLIVEIRA COSTA, Juiz(a), em 03/09/2018, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. 1. 2. com as devidas baixas e cautelas de praxe. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.423. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000423-30.2013.8.18.0065
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: CLAUDEAN DOS SANTOS DIAS, ADRIANO VIANA DE OLIVEIRA

Advogado(s):
DESPACHO: (...) Veiculado, nos embargos declaratórios de fls. 130/131, pedido de efeito modificativo da sentença hostilizada, faz-se imperioso, nos termos do art. 1023, §2º, do NCPC, que se intime a parte adversa para, se desejar, apresente no prazo de 05 dias, razões de contrariedade ao recurso. Após, com ou sem a manifestação da parte adversa, façam-me os autos conclusos. PEDRO II, 30 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.424. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0001098-90.2013.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA LINA BARROS ZUREK
Advogado(s): ISABEL CAROLINE COELHO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5610)
Réu: DETRAN- SP, DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PIAUÍ, BANCO PANAMERICANO S/A
Ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI): Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações apresentadas. PEDRO II, 4 de setembro de 2018

17.425. DESPACHO - VARA ÚNICA DE PEDRO II

Processo nº 0000308-43.2012.8.18.0065
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA NOGUEIRA BRAGA
Advogado(s): JOSUE BRAGA CAMPELO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 245-B), MONICA DO REGO MONTEIRO MELO NOGUEIRA CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5027), LUANA BARBOSA GUIMARAES DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7500)
Réu: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO
Advogado(s):
DESPACHO: Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença. Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, intime-se via postal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação. PEDRO II, 29 de agosto de 2018 KILDARY LOUCHARD DE OLIVEIRA COSTA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PEDRO II

17.426. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000626-52.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FRANCISCO DE CARVALHO
Advogado(s): THIAGO PEDROSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9776)
Réu: LOSANGO SA
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intimo as partes através de seus advogados e, a eles próprio, do inteiro teor despacho de fl.42 dos autos.

17.427. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000012-43.2003.8.18.0095
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): SEBASTIÃO ANDRELINO DE FARIAS E OUTROS
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimo as partes para ciência do inteiro teor da sentença:(...)Assim, em virtude dos fundamentos acima transcritos, conheço dos embargos de declaração apresentados pelo embargante, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, por não se encontrarem presentes, no caso, quaisquer das hipóteses previstas no art. 1022 do Código de Processo Civil.

17.428. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000010-28.2017.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INÁCIO FERREIRA LUSTOSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): JOSE ALMIR DA ROCHA MENDES JUNIOR(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 392-A)
SENTENÇA: Intimo as partes do inteiro teor da sentença proferida nos autos :(...) Dado o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração apresentados pelo embargante, por se encontrar presente, no caso, um pressuposto negativo de admissibilidade recursal (...).

17.429. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000012-95.2017.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: INÁCIO FERREIRA LUSTOSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): RUBENS GASPAR SERRA(OAB/SÃO PAULO Nº 119859)
SENTENÇA: Intimo as partes do inteiro teor da sentença proferida nos autos :(...) Dado o exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração apresentados pelo embargante, por se encontrar presente, no caso, um pressuposto negativo de admissibilidade recursal (...).

17.430. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002254-91.2008.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS
Advogado(s): AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2355), MAYCON JOAO DE ABREU LUZ(OAB/PIAUÍ Nº 8200)
Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE PICOS-PI
Advogado(s):
SENTENÇA: DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos do art. 485, VI, do CPC, sob o fundamento de ausência superveniente de interesse processual.

17.431. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE PICOS

Processo nº 0001520-72.2010.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.
Advogado(s): RODRIGO ANDRÉ DE LIMA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 6023)
Requerido: LEONARDO LEAL FEITOSA
Advogado(s):
Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada à fl. 58.

17.432. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000770-94.2015.8.18.0032
Classe: Procedimento Sumário
Autor: EDMAR SEVERINO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: INDEFERE A INICIAL, pelo que DECLARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 321, parágrafo único, c/c 485, inciso I, ambos do CPC. Custas de lei, vez que INDEFERE a AJG pleiteada. Sem honorários advocatícios. (Sentença digitalizada no sistema Themis Web)

17.433. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000475-62.2015.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERREIRA LIMA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intima as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões finais, sob a forma de memoriais escritos, assegurada vista dos autos.

17.434. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000010-19.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERREIRA LIMA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intima as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões finais, sob a forma de memoriais escritos, assegurada vista dos autos.

17.435. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000338-76.1995.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Requerente: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PIAUÍ - COHAB - PI
Advogado(s): RAMON COSTA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8037)
Requerido: JOÃO VIEIRA DE ARAÚJO NETO, LEONILIA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: DECLARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas adicionais e sem honorários. (Sentença digitalizada no sistema Themis Web)

17.436. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000007-64.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERREIRA LIMA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intima as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem razões finais, sob a forma de memoriais escritos, assegurada vista dos autos.

17.437. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002951-34.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: HERIQUE HENRIQUE DA SILVA MOURA
Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9849)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: INDEFERE A INICIAL, pelo que DECLARA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c 485, incisi I, ambos do Código de Processo Civil. Custas de lei. Sem honorários advocatícios. (Sentença digitalizada no sistema Themis Web)

17.438. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000357-52.2016.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), FRANCK SINATRA MOURA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 4935)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCEIRA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
ATO ORDINATÓRIO: Intima o embargado para, querendo, manisfestar-se sobre os embargos de declaração opostos, no prazo de 05 (cinco) dias.

17.439. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000020-05.2012.8.18.0095
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA LUZANIRA DE BRITO
Advogado(s): KÊMERON MENDES FIALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11244), DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO MATONE S/A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198)
SENTENÇA: ACOLHE os pedidos articulados na exordial, pelo que:
a) DECLARA a nulidade do contrato de empréstimo consignado registrado sob o número 5037744; b)CONDENA o réu a restituir em dobro os valores indevidamente auferidos pelos descontos no benefício da parte autora; c)CONDENA o banco réu a pagar a quantia de R$ 2.000,00(dois mil reais) a título de danos morais à requerente, acrescida de juros moratórios à taxa de 0,5% ao mês, a partir do início dos descontos indevidos, e correção monetária pelo INPC a contar da prolação desta sentença, devendo-se de tal valor, entretanto, ser deduzido a quantia que fora creditada na conta da requerente, consoante fl. 72.
Condena, ainda, a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, monetariamente corrigidos. DEFERE o pleito de fls. 125/127, pelo que reserva ao causídico destituído os honorários que lhe são devidos, na proporção da autuação desempenhada neste feito, em valor a ser apurado em fase de Cumprimento de Sentença, considerando os parâmetros previstos nos incisos do §2º do art. 85 do CPC. (Sentença digitalizada no sistema Themis Web)

17.440. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000976-40.2017.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: RODRIGO GONÇALVES DE CARVALHO
Advogado(s): EDNA MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7222), CARLOS JOSE DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 14701)
Réu: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4117-A), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031)
DESPACHO: Intima a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, encartar nos autos tabela com índices da taxa média de mercado estimados pelo BACEN à época da celebração do questionado contrato.

17.441. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000664-69.2014.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE SOUSA MONTEIRO
Advogado(s): KENNY ROGERS DE MOURA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8901)
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): MIRNA GRACE CASTELO BRANCO DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7802-B)
DESPACHO: Intima o requerente embargado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar contrarrazões aos aclaratórios de fls. 101/102.

17.442. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0003619-05.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANDRIDEUS MARCELINO ALVES SILVA
Advogado(s): RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13376)
Réu: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR RAIMUNDO SÁ
Advogado(s): AUDERI MARTINS CARNEIRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10783)
SENTENÇA: Ante o exposto, JULGA IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial com fundamento no art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil. (Sentença digitalizada no sistema Themis Web)

17.443. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002363-66.2012.8.18.0032
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A), AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449-A)
Requerido: SP DE AGUIAR E CIA LTDA.
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
DESPACHO: Defere o pedido de reserva de eventual verba honorária inserto no peitório encartado à fl. 135, deixando, contudo, para quantificá-la quando da prolação de decisum.
Inobstante, intima o excipiente/executado para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da promoção de fls. 124/130, bem assim sobre os documentos que a acompanham.

17.444. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

DISPOSITIVO Dirimida de forma positiva a responsabilidade dos acusados, impõe-se a emissão de um juízo de procedência parcial da pretensão punitiva estatal contida na inicial, razão pela qual JULGO PROCEDENTE o pedido contido na inicial para CONDENAR o réu ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA, incurso nas penas do art. 157, § 2º, I e II,redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal). Tendo em vista o princípio constitucional da individualização da pena (art. 5º,XLVI, da Constituição Federal) corroborado pelas disposições ínsitas no art. 59 do código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais para fixação da pena-base cominada, bem como das circunstâncias legais para fixação da pena definitiva: 1. (=) O acusado agiu com grau de culpabilidade normal à caracterização dodelito, crime contra o patrimônio, devendo ser considerado. Os motivos e metas, a atitudeinterna que se refletiu no delito e o grau de contrariedade ao dever demonstram que se não se deve, somente por isso, exasperar a culpabilidade do agente; 2. (=) Quanto aos antecedentes, sua vida ante acta está imaculada tecnicamente, não havendo certidão que comprove sua reincidência, embora haja notíciasde outros procedimentos criminais, cometidos na juventude (cf. interrogatório); 3. (=) Sua conduta social, que se reflete na convivência no grupo e sociedadenão ficou comprovada pela ausência de testemunhas arroladas pela defesa, mas que nãopodem exasperar-lhe a pena, presumindo-se boa; 4. (=) Sua personalidade, ou o todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam o comportamento humano, forma de ser e agir não indicam, ainda, estar voltada para o crime, ante o princípioda presunção de inocência (ou da não-culpabilidade) ;5. (=) Os motivos, precedentes causais de caráter psicológico da ação ou amola propulsora do delito demonstradas nesta ação não podem exacerbar a reprimenda imposta, eis que não demonstrados;6. (=) As circunstâncias, que se resumem no lugar do crime, tempo de sua duração e outros não são relevantes e não devem ser sopesadas, eis que os fatos se deram à noite, sem arma de fogo, em companhia de outro comparsa, que não foi identificado; 7. (=) As consequências do crime, que se resumem nos efeitos produzidos pela ação criminosa, o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano e o sentimento de insegurança trazido pela ação não deve ser valorado negativamente em razão do bem ter sido recuperado. 8. (=) O comportamento das vítimas em nada influiu.Assim, considerando que inexistem circunstâncias judiciais desfavoráveis, fixo a pena base em 04 (quatro) anos de reclusão) e multa, esta última dosada (pena mínima em seguida. Inexistem agravantes ou atenuantes a serem consideradas. Em relação às causas de aumento, dispõe o CP:Art. 68 - A pena-base será fixada atendendo-se ao critério do art.59 deste Código; em seguida serão consideradas as circunstâncias atenuantese agravantes; por último, as causas de diminuição e de aumento.Parágrafo único - No concurso de causas de aumento ou de pode o juiz limitar-se a diminuição previstas na parte especial,um só ou a aumento uma só diminuição, prevalecendo, todavia, a causa que mais aumente ou diminua.Ante, pois, as causas de aumento previstas no § 2º, I e II, do art. 157 do CP,estando comprovada a participação de outro indivíduo e a utilização da arma de fogo,exaspero-lhe a pena no grau mínimo, em 1/3 (um terço), passando-a definitivamente para 5(cinco) anos e 4(quatro) meses de reclusão. Com alicerce nas circunstâncias judiciais já aferidas, bem como na situaçãoeconômica do condenado (art. 60, CP), fixo a pena de multa em 30 (trinta) dias-multa, vigente à valorando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo época do fato, a despeito da vedação constitucional de vinculação. O de cumprimento da pena é o regime inicial semiaberto, em atenção ao art. 33 e parágrafo 3º, "b", c/c art. 59, do Código Penal. Ante a pena aplicada deixo de aplicar o disposto no art. 44, I e II, do CP, pois inviável a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, bem como incabível o sursis. O réu permaneceu solto durante toda a instrução criminal, motivo pelo qual concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade. Como responde ao processo solto, não tendo sido alterada a situaçãoprocessual do acusado, concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, eis que não há elementos novos que fizessem aparecer a necessidade da medida cautelar de restrição de liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do art. 804, do CPP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Após o trânsito em julgado, face o princípio da presunção de inocência: procedam-se as anotações de praxe, comunicando-se a Justiça Eleitoral para os finsprevistos no art. 15, III, da Constituição Federal e expeçam-se as competentes guias de execução, com atestado de pena a cumprir, e encaminhem-se a(s) arma(s) apreendida(s)para destruição, pelo Comando local do Exército.

17.445. SENTENÇA - 4ª VARA DE PICOS

Processo nº 0000544-17.2000.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: .MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO IRAILDO FERREIRA, ANTONIO FELIX DE JESUS
Advogado(s):
Ante o exposto e pelo que mais dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu FRANCISCO IRAILDO FERREIRA, já qualificado, ante o advento da PRESCRIÇÃO, com fulcro no art. 107, IV c/c o 109, III, ambos do CP. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Transitada em julgado, arquive-se, com baixa na distribuição

17.446. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000870-44.2018.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA-PI, DANIEL ANDERSON DO N. CORREIA, RAUENY RODRIGUES CIPRIANO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimar, o Advogado DANILO A. DO N. CORREA OAB/PI 6493, para comparecer à audiência deprecada de oitiva das testemunhas, designada para o dia 01/10/2018, na sala de audiências deste juízo Picos-Pi, conforme termo de audiência de fls. 24 nos autos em epigrafe.

17.447. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000870-44.2018.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INHUMA-PI, DANIEL ANDERSON DO N. CORREIA, RAUENY RODRIGUES CIPRIANO
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO:
Intimar, o Advogado DANILO A. DO N. CORREA OAB/PI 6493, para comparecer à audiência deprecada de oitiva das testemunhas redesignada para o dia 01/10/2018, às 13h30m, na sala de audiências deste juízo Picos-Pi, conforme ata de audiência de fls. 24 nos autos em epígrafe.

17.448. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0002520-97.2016.8.18.0032
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS
Réu: ADELSON DE SOUSA SANTOS
SENTENÇA: [?] Sendo assim, diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o aditamento à denúncia e, por conseguinte, CONDENO ADELSON DE SOUSA SANTOS, já qualificado nos autos, pela prática dos delitos previstos nos artigos 155, caput, art. 150, § 1º e art. 129, § 9º, todos do CPB, todos do Código Penal. Passo, em consequência, a analisar a dosimetria da pena do condenado, atendendo-se aos ditames do que dispõem os artigos 59, 60 e 68, todos do CPB. DO CRIME DE FURTO (Art. 155, caput, CP) A culpabilidade do acusado está evidenciada, vez que possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, demonstrando a vontade deliberada em agir. há que se considerar que o acusado apresenta personalidade violenta, conforme atestou a vítima. Agiu com dolo intenso, agredindo a vítima antes de furtar, sendo extremamente censurável sua conduta e, portanto, elevado o seu grau de culpabilidade. É considerado de conduta social desregrada O réu é reincidente, conforme guia de execução penal definitiva no PEP nº Nº 0003046-64.2016.8.18.0032. As circunstâncias foram as típicas desse tipo de crime, ou seja, ocorrência de ousadia. As consequências materiais foram significativas, vez que o celular não foi restituído à vítima. A conduta foi lesiva à paz social da comunidade. A vítima não contribuíu para o resultado. E, nalmente, verico que não há indicativos da situação nanceira do Réu, tudo levando a crer que não é boa. Feita, assim, essa análise primária, xo a pena-base acima mínimo legal em 03 (três) anos de reclusão. Na segunda fase, em face da presença da atenuante do artigo 65, III d do CPB, reduzo a pena em 1/6, passando a 2 (dois) anos e 6 (seis) meses de reclusão. Presente a agravante do artigo 61, II, e, ter sido praticado contra sua irmã, aumento a pena em 1/6, passando a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses de reclusão, xando-a definitiva, face a ausência de demais causas de diminuição ou aumento da pena, em 02 (dois) anos, 11 (onze) meses de reclusão, em regime inicial fechado como prevê o artigo 33, parágrafo 2º, a, do CPB, aplicado o regime mais gravoso em vista de sua reincidência, personalidade, conduta social, circunstâncias judiciais negativas. Observado o disposto nos artigos 59 e 60 do Código Penal, FIXO A PENA DE MULTA em 10 (dez) dias-multa, levando-se em consideração a situação econômica do réu que parece não ser boa, estabelecendo que o valor desta corresponde a 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo legal e vigente à época do fato, corrigida monetariamente até o efetivo recolhimento. A multa deverá ser recolhida em favor do Fundo Penitenciário, dentro dos dez dias subseqüentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 50 do CPB). Não havendo pagamento voluntário, após a intimação para tal, no prazo de que trata o artigo 50 do CPB, extraia-se certidão, encaminhando-se à Procuradoria da Fazenda Estadual, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do artigo 51 do Código Penal. DO CRIME DE INVASÃO DE DOMICÍLIO (Art. 150, § 1º, do CP) A culpabilidade do acusado está evidenciada, vez que possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, demonstrando a vontade deliberada em agir. há que se considerar que o acusado apresenta personalidade violenta, conforme atestou a vítima. Agiu com dolo intenso, agredindo a vítima após adentrar a sua residência, sendo interpelado por um vizinho da vítima, sendo extremamente censurável sua conduta e, portanto, elevado o seu grau de culpabilidade. É considerado de conduta social desregrada O réu é reincidente, conforme guia de execução penal definitiva no PEP nº Nº 0003046-64.2016.8.18.0032. As circunstâncias foram as típicas desse tipo de crime, ou seja, ocorrência de ousadia. As consequências foram significativas, vez que após adentrar a residência da vítima a agrediu porque esta tentou tirá-lo da casa. A conduta foi lesiva à paz social da comunidade. A vítima não contribuiu para o resultado. E, finalmente, verifico que não há indicativos da situação financeira do Réu, tudo levando a crer que não é boa. Feita, assim, essa análise primária, fixo a pena-base acima mínimo legal em 01 (um) ano de detenção. Na segunda fase, não vislumbro a presença de atenuante. Presente a agravante do artigo 61, II, e, ter sido praticado contra sua irmã, aumento a pena em 1/6, passando a 1 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção, fixando-a definitiva, face a ausência de demais causas de diminuição ou aumento da pena, em 01 (um) ano e 2 (dois) meses de detenção, em regime inicial semi-aberto como prevê o artigo 33, parágrafo 2º, b, do CPB, aplicado o regime mais gravoso em vista de sua reincidência, personalidade, conduta social, circunstâncias judiciais negativas. DO CRIME DE LESÃO CORPORAL (Art. 129, § 9º, do CP) A culpabilidade do acusado está evidenciada, vez que possuía ao tempo dos fatos, a potencial consciência da ilicitude, demonstrando a vontade deliberada em agir. há que se considerar que o acusado apresenta personalidade violenta, conforme atestou a vítima. Agiu com dolo intenso, agredindo a vítima que é sua irmã, sendo extremamente censurável sua conduta e, portanto, elevado o seu grau de culpabilidade. É considerado de conduta social desregrada O réu é reincidente, conforme guia de execução penal definitiva no PEP nº Nº 0003046-64.2016.8.18.0032. . As circunstâncias foram as típicas desse tipo de crime. As consequências foram significativas, vez que a vítima ficou abalada, restando por solicitar ao juízo medidas protetivas de urgência. A conduta foi lesiva à paz social da comunidade. A vítima não contribuiu para o resultado. E, finalmente, verifico que não há indicativos da situação financeira do Réu, tudo levando a crer que não é boa. Feita, assim, essa análise primária, fixo a pena-base acima do mínimo legal em 02 (dois) anos de detenção. Na segunda fase, não vislumbro a presença de atenuante ou agravante. Face a ausência de demais causas de diminuição ou aumento da pena, fixo definitivamente a pena em 02 (dois) anos de detenção, em regime inicial semi-aberto como prevê o artigo 33, parágrafo 2º, b, do CPB, aplicado o regime mais gravoso em vista de sua reincidência, personalidade, conduta social, circunstâncias judiciais negativas. Ante o não preenchimento dos requisitos constantes no art. 44 do Código Penal, reincidente, deixo de converter as penas privativas de liberdade em restritiva de direitos, uma vez que a conduta do acusado foi praticada mediante violência.Incabível pelo mesmo motivo o sursis. Condeno nas custas processuais, que o isento de pagamento em vista de ser assistido por Defensor Público. Havendo recurso, o réu ADELSON DE SOUSA SANTOS deverá aguardar sua apreciação ainda preso, pois presentes ainda os fundamentos que ocasionaram o decreto prisional preventivo. O réu aguardou o deslinde da instrução criminal preso cautelarmente, sem haver qualquer alteração fática, o regime inicial aplicado no delito de furto foi o fechado, a prisão neste momento continua sendo medida necessária, fundada nos mesmos motivos do decreto e para a correta aplicação da lei penal, pois também a segurança pública precisa ser preservada diante do modus operandi do sentenciado, bem como a aplicação da lei penal. Assim, nego-lhe o direito de recorrer em liberdade. Com o trânsito em julgado: 1 Expeça-se guia de recolhimento definitiva, para a execução da pena. 2 Lance-se o nome da ré no rol dos culpados. 3 Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os ns do art. 15, III, da CF. 4 Remeta-se as peças necessárias destes autos à Vara de Execução Penal competente. Publique-se. Registre-se. Intime-se sucessivamente as partes, observado o disposto no artigo 392 do CPP. Expeça-se a guia de execução provisória. PICOS, 14 de fevereiro de 2018. NILCIMAR R. DE A. CARVALHO Juiz(a) de Direito da 5ª Vara da Comarca de PICOS.

17.449. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000019-73.2013.8.18.0066
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: OS MENORES FRANCISCA GLEISSY ENNY GONÇALVES DE SOUSA, MARIA LUISI-ENNY GONÇALVES DE SOUSA REPRESENTADOS POR SUA GENITORA FRANCISCA EDIGLEIDE GONÇALVES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO WASHINGTON GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 54940-0)
Requerido: CÍCERO JORGE DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos etc. Intime-se o autor, por seu advogado, para, no prazo de 15 dias, dizer se ainda possui interesse no feito, bem como requerer o que entender de direito. Passado o prazo sem a manifestação do causídico, intime-se pessoalmente a autora para o mesmo fim e em igual prazo, advertindo-lhe que a sua inércia culminará na extinção do presente feito. Cumpra-se. Pio IX/PI, 12 de abril de 2018. JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

17.450. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000103-40.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: AURICÉLIA RODRIGUES DE AMORIM, MARCIANO RODRIGUES DE AMORIM, LUIZ RODRIGUES DE AMORIM FILHO
Advogado(s): ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9051), ALEXANDRA BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 905112), WAGNER LUIS DE ALENCAR BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 107/89 - A)
Réu: ESPÓLIO DE ANA LÚCIA RODRIGUES DE AMORIM
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos. Intimem-se as partes, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem manifestação sobre o laudo de avaliação acostado às fls. 121. Cumpra-se. PIO IX, 17 de agosto de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

17.451. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000274-02.2011.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): FABRICIO DE CARVALHO AMORIM LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 7861), PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: JOSÉ ARNALDO DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos etc. Defiro requerimento da parte autora, permaneçam os autos suspensos até 27 de dezembro de 2018 em Secretaria, conforme artigo 10, inciso I, da Lei nº 13.340/2016, modificada pela lei 13.606/2018. Cumpra-se. Pio IX-PI, 16 de abril de 2018. José Eduardo Couto de Oliveira Juiz de Direito".

17.452. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000005-26.2012.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: FRANCISCO ANTONIO DE LIMA, MARGARIDA LEOMIZA DE LIMA
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos etc. Defiro requerimento da parte autora, permaneçam os autos suspensos até 27 de dezembro de 2018 em Secretaria, conforme artigo 10, inciso I, da Lei nº 13.340/2016, modificada pela lei 13.606/2018. Cumpra-se. Pio IX-PI, 16 de abril de 2018. José Eduardo Couto de Oliveira Juiz de Direito".

17.453. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000405-74.2011.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Réu: JOÃO JOAQUIM DE SOUSA, JERUZA AMÁLIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: " Vistos. Acolho pedido formulado pelo exequente e determino a suspensão do feito até 27 de dezembro de 2018, na forma do art. 18 da lei 13.606/16, que por sua vez alterou o art. 10 da lei 13.340/2016. Decorrido o prazo da suspensão, certifique-se nos autos e intime o exequente para requerer o que entender de direito. Intime-se o exequente, por seu advogado. Cumpra-se. PIO IX, 24 de abril de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX".

17.454. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000428-15.2014.8.18.0066
Classe: Procedimento Comum
Autor: SEBASTIÃO GOMES PINHEIRO
Advogado(s): YURI ANTÃO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 15300)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAUÍ Nº 8454-A)
DESPACHO: [...] " Pelo MM Juiz foi dito que não havendo testemunhas a serem ouvidas, determino a intimação dos advogados das partes para apresentarem alegações finais no prazo legal".

17.455. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000211-64.2017.8.18.0066
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): ADENISIO PEDRO DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: "Vistos. Intime-se a parte exequente da certidão de fls. 39v/40, para que, no prazo de 15 dias requeira o que entender de direito, devendo indicar outros bens passíveis de penhora sob pena de suspensão do feito Cumpra-se. PIO IX, 28 de agosto de 2018 JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX"

17.456. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIO IX)
Processo nº 0000311-58.2013.8.18.0066
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: BEL. FERDINANDO MARTINS DE ARAÚJO, DELEGADO DE POLÍCIA
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO FLÁVIO DIAS DE ALENCAR
Advogado(s): ELESBÃO FORTALEZA DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 1164)
SENTENÇA: Entre partes "... Dessa forma, considerando que o réu cumpriu quase todas as condições impostas pelo Ministério Público na suspensão do processo, bem como não se envolveu mais em práticas criminosas, declaro, extinta a punibilidade de FRANCISCO FLÁVIO DIAS DE ALENCAR, relativamente a denúncia do delito previsto no art. 306 do CTB..."

17.457. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

1ª Publicação
Processo nº: 0000721-82.2014.8.18.0066
Classe: Interdição
Interditante: MARIA MARINEIDE DE SOUSA
Advogado(s): DIOGO MAIA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6428)
Interditando: ELIZA CESARIO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ELIZA CESARIO, Brasileiro(a) , Viúvo(a) , filho(a) de MARIA DO NASCIMENTO e FRANCISCO CEZARIO DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em ASSENTAMENTO TABOCA, ZONA RURAL, PIO IX - Piauí** nos autos do Processo nº 0000721-82.2014.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA MARINEIDE DE SOUSA, Brasileiro(a), Casado(a), filho(a) de ELIZA CESARIO DE SOUZA, residente e domiciliado(a) em ASSENTAMENTO TABOCA (4ª CASA APÓS A SEDE), ZONA RURAL, PIO IX - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
PIO IX, 4 de setembro de 2018.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

17.458. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIO IX

1ª Publicação
Processo nº: 0000077-57.2005.8.18.0066
Classe: Interdição
Interditante: JOSEFA ARGEMIRA DE SÁ
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Interditando: ARISTEDES PEDRO DE SÁ
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de PIO IX, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ARISTEDES PEDRO DE SÁ, Brasileiro(a), filho(a) de Pedro Aristides de Sá e Argemira Beliza da Conceição, residente e domiciliado(a) na Rua Sérgio Fialho, S/N, Alagoinha do Piauí,** nos autos do Processo nº 0000077-57.2005.8.18.0066 em trâmite pela Vara Única da Comarca de PIO IX, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSEFA ARGEMIRA DE SÁ, Brasileiro(a), filho(a) de Pedro Aristides de Sá e Argemira Beliza da Conceição, residente e domiciliado(a) em RUA SÉRGIO FIALHO, 458, CENTRO, ALAGOINHA DO PIAUI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
PIO IX, 4 de setembro de 2018.
JOSÉ EDUARDO COUTO DE OLIVEIRA
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da PIO IX.

17.459. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000204-84.2008.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s): JAMES WILLIAM TENORIO DOS REIS (OAB/PIAUÍ Nº 3104)
Denunciado: VICTOR RODRIGUES PEREIRA

Advogado(s): JAMES WILLIAM TENORIO DOS REIS (OAB/PIAUÍ Nº 3104)
SENTENÇA: (...) No caso em análise, tem-se a prescrição com o decurso do prazo de 04(quatro) anos, na forma do art.109, V, CP, pois foi aplicada, na sentença, pena privativa de liberdade definitiva (substituida por pena restritiva de direito) de 2 (dois) anos de reclusão. Pelo contexto dos autos, ocorreu a prescrição da pretenção punitiva retroativa estatal, uma vez que, nos termos do § 1º do art. 110 do CP, decorreram mais de 4 (quatro) anos, em contagem retroativa, da data da publicação da sentença condenatória (23 de maio de 2016) para a dada do recebimento da peça acusatória (12 de agosto de 2008). Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade de VICTOR RODRIGUES PEREIRA (CP. artr. 107, IV). Arquivem imediatamente os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trâsito em julgado, arquive-se.Piracuruca,31 de agosto de 2018, Stefan Oliveira Ladislau, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca.

17.460. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000414-33.2011.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCINALDO DA CUNHA AGUIAR, FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEQUENO FILHO, JOSE DE DEUS SOUSA GOMES, MARIA JOSE DA SILVA SOUSA, DOMINGOS XIMENES LUSTOSA
Advogado(s): ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1099)
Réu: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DO PIAUI - DETRAN-PI
Advogado(s): EULINO GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1709)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR. ALEXANDRE DA SILVEIRA FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 1099) E O DR. EULINO GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1709), para que no prazo legal, produzam provas a que pretenderem. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 04 de setembro de 2018.

17.461. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000402-48.2013.8.18.0067
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELIAS ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068)
Réu: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR O DR. GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068) , para que no prazo legal apresente as contrarrazões ao Recurso de Apelação, apresentado às fl;123/131v, nos autos da Ação supra. Eu, Maria Gardênia Carvalho de Cerqueira, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. PIRACURUCA, 04 de setembro de 2018.

17.462. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000575-82.2007.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Denunciado: ONEIDIO MACHADO DE CARVALHO, JOSE MARIA ALVES DE SOUSA, MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) No caso em análise, tem-se a prescrição com o decurso do prazo de 8 (oito) anos, na forma do art. 109, IV do CP, pois trata-se da prática do delito de porte ilegal de arma de fogo de uso permitivo, cuja pena máxima prevista abstratamente no tipo penal é de 4 (quatro) anos, nos termos do art. 14 da Lei nº.10.826/03. Pelo contexto dos autos, ocorreu a prescrição da pretensão punitivo em abstrato, uma vez que decorreram mais de 8 (oit0O anos contados do recebimento da denúncia - 13 de março de 2008 - fl.43, sem que tenha sido proferida a sentença de mérito, e não se verificando qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade de ONEIDIO MACHADO DE CARVALHO e JOSÉ MARIA ALVES DE SOUSA, (art. 107, IV, CP). arquivem imediatamente os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. Publique-se, registre-se e intime-me. após o trâsito em julgado, arquive-se. Piracuruca, 31 de agosto de 2018, Stefan Oliveira Ladislau, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca.

17.463. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000577-18.2008.8.18.0067
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: JHONATHA SOUSA MACHADO, FRANCISCO DAS CHAGAS BRITIO CARDOSO
Advogado(s): HARADJA MICHELLINY DE FIGUEIREDO FREIRAS(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA: (...) Da leitura dos autos, observa-se que, de fato, já transcorrera o prazo de prescrição previsto na legislação, o que leva conclusão da impossibilidade de prosseguimento da persecução penal, não havendo outra decisão que não seja a extinção da punibilidade.Assim, sendo os denunciados a época do crime eram menores de 21 (vinte e um) anos, onde são reduzidos os prazos pela metade, portanto , o presente delito encontra-se prescrito. Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade de JHONATHA SOUSA MACHADO e FRANCISCO DAS CHAGAS BRITO CARDOSO (CP. art. 107, IV). Arquivem imediatamente os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. Publique-se. Registre-se, intimem-se. Piracuruca, 31 de agosto de 2018, Stefan Oliveira Ladislau, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca.

17.464. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000270-98.2007.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: MARIANO DE SOUSA BRITO
Advogado(s): WILLIAM RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3364)
SENTENÇA: (...) No caso em análise, o fato em questão prescreve em 04 (quatro) anos, na forma do art. 109, V, CP, pois foi aplicada, na

sentença, pena privativa de liberdade (substituida por pena restritiva de direitos) de 1 (um)) ano de reclusão. Pelo contexto dos autos, ocorreu a prescrição da pretensão executória estatal, uma vez que, decoridos mais de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da sentença condenatória para a acusação (art. 112, I, CP) não foi compravado nos autos seu cumprimento. Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade de MARIANO DE SOUSA BRITO, (CP. art.107, IV). Arquivem imediatemnte os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. Publique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se, Piracuruca, 31 de agosto de 2018, Stefan Oliveira Ladislau, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca.

17.465. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000345-74.2006.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO OLIVEIRA CARDOSO
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Ressalte-se que, por ser matéira de ordem pública, compete ao juiz reconhecê-la de ofício, conforme prescreve o art. 61 do Código de Processo penal. Art. 61. Em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-lo de ofício. (Grifos não constam do original). No caso em análise, o fato em questão prescreve em 12 (doze) anos, na forma do art.109, III, CP, pois trata-se da prática do delito de furto qualificado suja pena máxima prevista abstratamente no tipo penal é de 8 (oito) anos. Pelo contexto dos autos, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva em abstrato, uma vez que decorreu mais de 12 (doze) anos contados do recebimento da denúncia - 23 de agosto de 2006 - fl.02, sem que tenha sido proferid sentença de mérito, e não se verificando qualquer causa suspensiva ou interruptiva da prescrição. Ante o exposto, DECLARO extinta a punibilidade de FRANCISCO OLIVEIRA CARDOSO, (art.107, IV). Arquivem imediatamente os autos e dê-se baixa no setor de distribuição e protocolo. Públique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Piracuruca, 30 de agosto de 2018, Stefan Oliveira Ladislau, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca.

17.466. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000278-41.2008.8.18.0067
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Denunciante: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Denunciado: JOSÉ MARIA CARDOSO MACHADO
Advogado(s):
SENTENÇA: (...) Pelo contexto dos autos, ocoreu a prescrição da pretensão executória estatal, uma vez que conforme ofício enviado pelo Delegado de Policia, o penado deixou de cumprir a pena desde 25 de dezembro de 2008, momento a partir do qual se conta, novamente, o prazo da prescrição executória (in casu, de 4 anos), nos termos do art. 113 do CP, de maneira que, em 26 de dezembro de 2012, prescreveu a pretensão punitiva do Estado. Ante o exposto, nos termos dos arts. 109,110,113,112, e 115, todos do Código de Processo Penal, EXTINGO A PUNIBILIDADE do autor do fato, JOSÉ MARIA CARDOSO MACHADO.Públique-se. Registre-se e intimem-se. Após o trânsito em julgado, rquive-se. Piracuruca, 29 de agosto de 2018, Stefan Oliveira Ladislau, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuruca.

17.467. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001152-16.2017.8.18.0033
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Advogado(s):
Réu: WANDERSON OLIVEIRA DE ARAÚJO, RENATO ROMÃO
Advogado(s): EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 1657), DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI(OAB/PIAUÍ Nº)
ATO ORDINATÓRIO: A Secretaria da 1ª Vara INTIMA o advogado EUGÊNIO LEITE MONTEIRO ALVES, OAB/PI nº 1657, da sentença CONDENATÓRIA proferida nos autos acima epigrafados, a qual poderá ser vista, na íntegra, através do portal do advogado, no sistema themis web. Piripiri, 04.09.2018. Eu, Rejane Maria Silva Oliveira, Secretária da 1ª Vara, o digitei.

17.468. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001357-21.2012.8.18.0033
Classe: Guarda
Requerente: ALINE DE BRITO OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº null), ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 269295), DIEGO ROELLY MACEDO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 11938)
Requerido: DANIEL ROCHA DE MACEDO
Advogado(s):
A secretaria da 2ª Vara da Comarca de Piripiri ? PI INTIMA AUTORA **ALINE DE BRITO OLIVEIRA SILVA** da DECISÃO cujo trecho final segue abaixo transcrito.
DECISÃO: (...) Pelo exposto, deixo de homologar o acordo de fls. 110/111,uma vez que às partes caberia o ajuizamento de uma nova ação de revisão de alimentos c/c guarda. Determino, por consequência, o arquivamento dos presentes autos. Intimações e expedientes necessários. Cumpra-se.

17.469. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

1ª Publicação
Processo nº: 0001774-66.2015.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2955)
Interditando: ARTENILDO BEZERRA DA SILVA
Advogado(s):

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **ARTENILDO BEZERRA DA SILVA,, Brasileiro, Solteiro, filho de ANTONIA BEZERRA DA SILVA, residente e domiciliado em RUA JOÃO MARTINS CHAVES, n° 1090, FLORESTA, PIRIPIRI - Piauí** nos autos do Processo nº 0001774-66.2015.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora ANTONIA BEZERRA DA SILVA, Brasileira, Solteira, filha de MARIA GRAÇAS MENDES e FRANCISCO BEZERRA, residente e domiciliada em RUA JOAO MARTINS CHAVES, n°1090, FLORESTA, PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ Josemar de Sousa Amorim, Secretário, digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 4 de setembro de 2018.
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

17.470. EDITAL - 2ª VARA DE PIRIPIRI

1ª Publicação
Processo nº: 0003279-58.2016.8.18.0033
Classe: Interdição
Interditante: ANTONIA SOUSA COSTA SANTOS
Advogado(s): ARILSON PEREIRA MALAQUIAS(OAB/PIAUÍ Nº 2955)
Interditando: RAISSA MARIA COSTA SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. RAIMUNDO JOSE GOMES , Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **RAISSA MARIA COSTA SANTOS, Brasileira, Solteira, portadora do RG n°2.989.353, filha de Antônia Sousa Costa Santos e Raimundo Alves dos Santos, residente e domiciliada em RUA BERNANRDINO ALVES CUNHA, n° 275, Bairro RECREIO, PIRIPIRI-Piauí** nos autos do Processo nº 0003279-58.2016.8.18.0033 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de PIRIPIRI, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora **ANTONIA SOUSA COSTA SANTOS**, Brasileira, casada, do lar, filha de José Francisco de Sousa e Estefanea Rodrigues da C. Sousa, residente e domiciliada em RUA BERNARDINO ALVES CUNHA, n° 275, Bairro RECREIO, PIRIPIRI - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume. Eu, _____ Josemar de Sousa Amorim, Secretário, digitei e subscrevo.
PIRIPIRI, 4 de setembro de 2018.
RAIMUNDO JOSÉ GOMES
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara da PIRIPIRI.

17.471. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001070-24.2013.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO SALES CRÚZ
Advogado(s): MARIA DOS REMEDIOS ASSUNÇÃO ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 59062008), FRANCISCO ANDRADE DE MELO(OAB/null Nº null)
Réu: O ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Ato ordinatório: Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo legal, sobre s Embargos de Declaração protocolados pela parte ré.PIRIPIRI, 3 de setembro de 2018.NATHANIELLY DE ANDRADE MELO.Cedido Prefeitura - Mat. nº 9960471.DOMINGOS DE SOUSA AMORIM.Analista Judicial.

17.472. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000908-92.2014.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: ADELINA SANTOS GUIMARÃES
Advogado(s): JOSE ALBERTO MEDEIROS ARAGÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5665), MARIA LUSTOSA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4613)
Réu: DETRAN-PI - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, fica a autora por seu procurador intimado, para querendo, replicar no prazo que lhe confere a lei. (art. 186, § 3º do CPC). E, para constar. Eu, Dpomingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piripiri, 03/09/2018.

17.473. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0001265-38.2015.8.18.0033
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A)
Requerido: FRANCISCO ALEXANDRE TEIXEIRA DE ARAUJO
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar o advogado da requerente acerca do final da sentença a seguir transcrita: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito e o faço com espeque no CPC 267, VIII. Em consequência, determino a expedição de ofício ao Detran-PI, para retirada de restrições judiciais por ventura existentes, relacionadas a este feito. Custas pela parte autora. Pagas as custas, sejam feitas as comunicações devidas. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C. Piripiri, 10 de novembro de 2015. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias-Juíza de Direito da 3ª Vara desta Comarca. Piripiri, 04 de setembro de 2018.

17.474. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000561-64.2011.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 6855/2009)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica a autora por seu procurador intimada, para querendo, formular quesitos em complementação aos que nos autos apresentados, desde que relevantes e pertinentes à causa de pedir. E, para constar. Eu, Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piripiri, 04/09/2018.

17.475. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000238-11.2001.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DANIVAL ALVES FERREIRA
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068)
Requerido: CHESF
Advogado(s): PEDRO ILDEBERTO LEOPOLDO DE AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 5169)
ATO ORDINATÓRIO: De ordem, fica a autora por seu procurador intimada, para querendo replicar. E, para constar. Eu, Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso. Piripiri, 04.09.2018

17.476. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA DE PIRIPIRI

Processo nº 0001518-70.2008.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DOS SANTOS LIMA ABREU, INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068)
Réu:
Advogado(s):
Ato ordinatório: Faço vistas ao Procurador da parte autora para o prazo de lei apresentar Contrarrazões ao recurso de Apelação protocolado pela parte ré.PIRIPIRI, 4 de setembro de 2018.NATHANIELLY DE ANDRADE MELO.Cedido Prefeitura - Mat. nº 9960471.GUSTAVO DA COSTA LUZ.Secretário da 3ª Vara

17.477. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000135-72.1999.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO DE ARAGÃO ME
Advogado(s): GILBERTO DE MELO ESCORCIO(OAB/PIAUÍ Nº 7068-b)
Requerido: MUNICIPIO DE PIRIPIRI
Advogado(s): FRANCISCO DIEGO MOREIRA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 4885)
SENTENÇA: INTIMAR os advogados acima do final da sentença a seguir transcrita: "Dispositivo: Isto posto, julgo procedente a ação para condenar a municipalidade a pagar o valor de estipulado na inicial, qual seja, R$3.230,00 (três mil duzentos e trinta reais) para Raimundo Nonato de Aragão-ME, valor este que deverá ser corrigido mediante cálculo a ser realizado pela contadoria judicial deste Tribunal de Justiça. Condeno o réu nas custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado da condenação, devendo o precatório respectivo ser expedido em separado em benefício do advogado da parte autora, nos termos do art.83, §3º, I, do Novo Código de Processo Civil. Após arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Piripiri, 31 de julho de 2017. Maria do Rosário de Fátima Martins Leite Dias- Juíza de Direito da 3ª Vara desta Comarca.

17.478. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de PIRIPIRI)
Processo nº 0000793-71.2014.8.18.0033
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE ALBERTO ARAUJO
Advogado(s): DANIEL MOURA MARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 5825), JOSÉ AMANCIO DE ASSUNÇÃO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5292)
Réu: MUNICIPIO DE PIRIPIRI-PI
Advogado(s): ANTONIO MENDES MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 2692)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR o advogado do município acima para no prazo legal apresentar às contrarrazões. Piripiri, 04 de setembro de 2018.

17.479. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000327-69.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: MADALENA FRANCISCA DE SOUSA
Advogado(s): DENIS GOMES MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2718)
Réu: MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
SENTENÇA: Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na inicial e condeno o MUNICIPIO DE PORTO (PI) a pagar a parte autora: a) salário de novembro de 2012,b) 13º salário de 2012, totalizando a quantia de R$ 4.093,00 acrescidos de juros e correção monetária a incidirem sobre o débito a partir do momento em que os salários deveriam ter sido pagos até a data do efetivo pagamento. Deixo de condenar o requerido ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios por força do disposto no artigo 55 da Lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. PORTO, 6 de dezembro de 2016. Dra. LUCICLEIDE PEREIRA BELO - Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Porto.

17.480. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000505-18.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEONARDO DE CARVALHO FREITAS
Advogado(s): ITALO DE SOUSA BRINGEL (OAB/MARANHÃO Nº 10815)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMAR as partes, através de seus advogados, para tomarem conhecimento do retorno dos autos requerendo o que entenderem de direito.

17.481. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000561-17.2015.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA MARIA SILVA SOUSA
Advogado(s): CLERISTON NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7436)
Réu: O MUNICIPIO DE PORTO PI
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA a parte autora por seu advogado para conhecimento do retorno dos autos e, após, requeira o que entender de direito.

17.482. DECISÃO - VARA ÚNICA DE PORTO

Processo nº 0000496-56.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Ordinário
Autor: MARILIA MARQUES CASTRO, CAROLINE PORTUGAL COSTA, KAROLINE LOPES CASTRO
Advogado(s): DIMAS EMILIO BATISTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6899)
Réu: MUNICIPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUI
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
(...)Intimem-se as partes a especificar as provas que desejam produzir em audiência, podendo, para tanto, arrolar testemunhas, que devreão comparecr independentemente de intimação. Desgino audiência de instrução e julgamento para a data de 22 de novembro de 2018, às 13:00 horas.

17.483. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000007-70.2001.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: B. B. FINANCEIRA S/A
Advogado(s): SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): ANTONIO JOSE SOBRINHO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. OBSERVO que há bem penhorado nos autos. CERTIFIQUE-SE se o bem penhorado foi levado à hasta/leilão público bem como se foi arrematado. CASO ainda existente a penhora, e se trantando de imóvel, OFICIE-SE ao reistro imobiliário correspondente para realizar a averbação da constrição. DETERMINO também NOVA AVALIAÇÃO do bem penhorado, considerando o longo decurso do tempo decorrido entre a realização da constrição e a presente data, DEVENDO os Oficiais de Justiça observarem as prescrições dos artios 870 e seguintes do CPC/2015, e, mais especificamente, quanto ao disposto no artigo 873, inciso II do CPC/2015. CERTIFIQUE-SE a intimação das partes sobre a penhora, DEVENDO a Secretaria providenciar a intimação, inclusive do cônjuge/proprietário se esta não tiver sido realizada. INTIME-SE o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias. APRESENTADO o laudo pelo Oficial de Justiça, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem sobre a avaliação, no prazo de 15 dias. I. e cumpra-se.

17.484. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000057-52.2008.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Réu: R. L. DA COSTA NETO - ME
Advogado(s):
SENTENÇA: Ante o exposto, por tudo o que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial para RECONHECER a dívida resultante da nota de crédito comercial, excluindo os juros e taxas decorrentes do atraso - permanecendo somente a cobrança de comissão de permanência, ao tempo em que extingo o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso I do artigo 487 do CPC/2015. CONDENO o réu em CUSTAS e arbitro os HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS em 5% sobre o valor da causa, na medida de sua sucumbência. Transitada em julgada, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se.

17.485. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000063-35.2003.8.18.0069
Classe: Execução Fiscal
Exequente: PROCURADORIA DA FAZENDA PUBLICA NACIONAL
Advogado(s):
Executado(a): J. MORAIS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. OBSERVO que há bem penhorado nos autos. CERTIFIQUE-SE se o bem penhorado foi levado à hasta/leilão público bem como se foi arrematado. CASO ainda existente a penhora, e se trantando de imóvel, OFICIE-SE ao reistro imobiliário correspondente para realizar a averbação da constrição. DETERMINO também NOVA AVALIAÇÃO do bem penhorado, considerando o longo decurso do tempo decorrido entre a realização da constrição e a presente data, DEVENDO os Oficiais de Justiça observarem as prescrições dos artios 870 e

seguintes do CPC/2015, e, mais especificamente, quanto ao disposto no artigo 873, inciso II do CPC/2015. CERTIFIQUE-SE a intimação das partes sobre a penhora, DEVENDO a Secretaria providenciar a intimação, inclusive do cônjuge/proprietário se esta não tiver sido realizada. INTIME-SE o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias. APRESENTADO o laudo pelo Oficial de Justiça, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem sobre a avaliação, no prazo de 15 dias. I. e cumpra-se.

17.486. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000663-41.2012.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): PAULINO PINTO DE MOURA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. OBSERVO que há bem penhorado nos autos. CERTIFIQUE-SE se o bem penhorado foi levado à hasta/leilão público bem como se foi arrematado. CASO ainda existente a penhora, e se trantando de imóvel, OFICIE-SE ao reistro imobiliário correspondente para realizar a averbação da constrição. DETERMINO também NOVA AVALIAÇÃO do bem penhorado, considerando o longo decurso do tempo decorrido entre a realização da constrição e a presente data, DEVENDO os Oficiais de Justiça observarem as prescrições dos artios 870 e seguintes do CPC/2015, e, mais especificamente, quanto ao disposto no artigo 873, inciso II do CPC/2015. CERTIFIQUE-SE a intimação das partes sobre a penhora, DEVENDO a Secretaria providenciar a intimação, inclusive do cônjuge/proprietário se esta não tiver sido realizada. INTIME-SE o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias. APRESENTADO o laudo pelo Oficial de Justiça, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem sobre a avaliação, no prazo de 15 dias. I. e cumpra-se.

17.487. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000523-31.2017.8.18.0069
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA DE REGENERAÇÃO
Advogado(s):
Indiciado: ZILMAR RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): ANDERSON DA SILVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 8214)
De ordem, FICA O réu INTIMADO na pessoa de seu Advogado, da audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 18/10/2018 às 11:30 horas, no fórum de Regeneração.

17.488. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000013-48.1999.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: B. B. FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12033), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
Executado(a): ANTONIO ALVARENGA ROCHA, JOSE ALVES DE MORAES, MARIA DO CARMO LEAL DE MORAIS, ERON MARQUES BUENO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. OBSERVO que há bem penhorado nos autos. CERTIFIQUE-SE se o bem penhorado foi levado à hasta/leilão público bem como se foi arrematado. CASO ainda existente a penhora, e se trantando de imóvel, OFICIE-SE ao reistro imobiliário correspondente para realizar a averbação da constrição. DETERMINO também NOVA AVALIAÇÃO do bem penhorado, considerando o longo decurso do tempo decorrido entre a realização da constrição e a presente data, DEVENDO os Oficiais de Justiça observarem as prescrições dos artios 870 e seguintes do CPC/2015, e, mais especificamente, quanto ao disposto no artigo 873, inciso II do CPC/2015. CERTIFIQUE-SE a intimação das partes sobre a penhora, DEVENDO a Secretaria providenciar a intimação, inclusive do cônjuge/proprietário se esta não tiver sido realizada. INTIME-SE o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias. APRESENTADO o laudo pelo Oficial de Justiça, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem sobre a avaliação, no prazo de 15 dias. I. e cumpra-se.

17.489. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000023-19.2004.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123), RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): JOÃO JOSÉ DA SILVA-ESPÓLIO, JOÃO JOSÉ DA COSTA, RODRIGO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. OBSERVO que há bem penhorado nos autos. CERTIFIQUE-SE se o bem penhorado foi levado à hasta/leilão público bem como se foi arrematado. CASO ainda existente a penhora, e se trantando de imóvel, OFICIE-SE ao reistro imobiliário correspondente para realizar a averbação da constrição. DETERMINO também NOVA AVALIAÇÃO do bem penhorado, considerando o longo decurso do tempo decorrido entre a realização da constrição e a presente data, DEVENDO os Oficiais de Justiça observarem as prescrições dos artios 870 e seguintes do CPC/2015, e, mais especificamente, quanto ao disposto no artigo 873, inciso II do CPC/2015. CERTIFIQUE-SE a intimação das partes sobre a penhora, DEVENDO a Secretaria providenciar a intimação, inclusive do cônjuge/proprietário se esta não tiver sido realizada. INTIME-SE o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias. APRESENTADO o laudo pelo Oficial de Justiça, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem sobre a avaliação, no prazo de 15 dias. I. e cumpra-se.

17.490. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000036-42.2009.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MANOEL RAIMUNDO DE JESUS
Advogado(s): REGINALDO MIRANDA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1961)
Executado(a): GENIVALDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):

DESPACHO: Vistos etc. OBSERVO que há bem penhorado nos autos. CERTIFIQUE-SE se o bem penhorado foi levado à hasta/leilão público bem como se foi arrematado. CASO ainda existente a penhora, e se trantando de imóvel, OFICIE-SE ao reistro imobiliário correspondente para realizar a averbação da constrição. DETERMINO também NOVA AVALIAÇÃO do bem penhorado, considerando o longo decurso do tempo decorrido entre a realização da constrição e a presente data, DEVENDO os Oficiais de Justiça observarem as prescrições dos artios 870 e seguintes do CPC/2015, e, mais especificamente, quanto ao disposto no artigo 873, inciso II do CPC/2015. CERTIFIQUE-SE a intimação das partes sobre a penhora, DEVENDO a Secretaria providenciar a intimação, inclusive do cônjuge/proprietário se esta não tiver sido realizada. INTIME-SE o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias. APRESENTADO o laudo pelo Oficial de Justiça, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem sobre a avaliação, no prazo de 15 dias. I. e cumpra-se.

17.491. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000038-85.2004.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): JOSÉ VIANA DA SILVA, JOAQUIM PEREIRA LIMA, ELSON VIANA TEIXEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. OBSERVO que há bem penhorado nos autos. CERTIFIQUE-SE se o bem penhorado foi levado à hasta/leilão público bem como se foi arrematado. CASO ainda existente a penhora, e se trantando de imóvel, OFICIE-SE ao reistro imobiliário correspondente para realizar a averbação da constrição. DETERMINO também NOVA AVALIAÇÃO do bem penhorado, considerando o longo decurso do tempo decorrido entre a realização da constrição e a presente data, DEVENDO os Oficiais de Justiça observarem as prescrições dos artios 870 e seguintes do CPC/2015, e, mais especificamente, quanto ao disposto no artigo 873, inciso II do CPC/2015. CERTIFIQUE-SE a intimação das partes sobre a penhora, DEVENDO a Secretaria providenciar a intimação, inclusive do cônjuge/proprietário se esta não tiver sido realizada. INTIME-SE o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias. APRESENTADO o laudo pelo Oficial de Justiça, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem sobre a avaliação, no prazo de 15 dias. I. e cumpra-se

17.492. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000040-21.2005.8.18.0069
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MARIANO DE OLIVEIRA SILVA
Advogado(s): HUMBERTO AUGUSTO TEIXEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2439/93)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s):
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos da inicial para conceder ao autor o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, tendo como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo, bem como CONDENO o réu pagamento dos valores retroativos devidos, a contar do termo inicial referido, acrescidos de correção monetária, que deve observar o novo regramento estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do RE 870.947/SE, no qual fixou o IPCA-E como índice de atualização monetária a ser aplicado a todas as condenações judiciais impostas à Fazenda Pública, e juros moratórios, conforme Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, devendo desse montante ser abatido eventuais valores já recebidos pelo autor a qualquer título da autarquia previdenciária, de modo a se evitar dupla oneração do órgão previdenciário pelo mesmo fato. CONCEDO ainda a tutela de urgência para determinar a implantação imediata do benefício ora concedido, de modo a se evitar solução de continuidade quanto à subsistência do autor, especialmente pelo fato de que na ação cautelar preparatória, autuada sob o n. 0000059-61.2004.08.18.0069, foi concedida medida acautelatória para que o autor recebesse auxílio-doença, enquanto durasse a tramitação da ação principal, agora reconhecido seu direito à aposentadoria por invalidez. CONDENO o réu ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor correspondente às parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença, observada as determinações quanto aos cálculos a serem efetuados. Deixo de condenar o réu nas custas processuais, ante isenção legal. Oficie-se e expeça-se o que for necessário. Remessa necessária ao Eg. TRF da 1ª Região. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 13 de agosto de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

17.493. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000027-90.2003.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): JOSE LAURISMAR TEIXEIRA, JOÃO JOSE DA SILVA, JOÃO JOSE DA COSTA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. Conforme consta nos autos, a sentença prolatada nos Embargos à Execução determinou o recálculo da dívida. O demonstrativo do débito é obrigação processual a ser apresentada pelo credor. Ademais, este Juízo não contém contadoria. Ante o exposto, DETERMINO ao credor, instituição de grande porte, que apresente demostrativo do débito, com as determinações constantes da sentença que julgou os Embragos à Execução, no prazo de 15 dias. I. e cumpra-se.

17.494. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000017-17.2001.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): A. SOARES DO NASCIMENTO MERCEARIA - ME, ALBERONE SOARES DO NASCIMENTO, JOÃO BARROS
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. OBSERVO que há bem penhorado nos autos. CERTIFIQUE-SE se o bem penhorado foi levado à hasta/leilão público bem como se foi arrematado. CASO ainda existente a penhora, e se trantando de imóvel, OFICIE-SE ao reistro imobiliário correspondente para realizar a averbação da constrição. DETERMINO também NOVA AVALIAÇÃO do bem penhorado, considerando o longo decurso do tempo decorrido entre a realização da constrição e a presente data, DEVENDO os Oficiais de Justiça observarem as prescrições dos artios 870 e seguintes do CPC/2015, e, mais especificamente, quanto ao disposto no artigo 873, inciso II do CPC/2015. CERTIFIQUE-SE a intimação das

partes sobre a penhora, DEVENDO a Secretaria providenciar a intimação, inclusive do cônjuge/proprietário se esta não tiver sido realizada. INTIME-SE o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias. APRESENTADO o laudo pelo Oficial de Justiça, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem sobre a avaliação, no prazo de 15 dias. I. e cumpra-se.

17.495. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000016-03.1999.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL - S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): WILLAMY ALVES DOS SANTOS, PEDRO ALCANTARA MARINHO NETO, MARIA DE JESUS ALVES DE ALCANTARA, LUIZ ALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES DOS SANTOS
Advogado(s): WILLAMY ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2011), PAULO SERGIO ESCORCIO DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 2684)
DESPACHO: Vistos etc. OBSERVO que há bem penhorado nos autos. CERTIFIQUE-SE se o bem penhorado foi levado à hasta/leilão público bem como se foi arrematado. CASO ainda existente a penhora, e se trantando de imóvel, OFICIE-SE ao reistro imobiliário correspondente para realizar a averbação da constrição. DETERMINO também NOVA AVALIAÇÃO do bem penhorado, considerando o longo decurso do tempo decorrido entre a realização da constrição e a presente data, DEVENDO os Oficiais de Justiça observarem as prescrições dos artios 870 e seguintes do CPC/2015, e, mais especificamente, quanto ao disposto no artigo 873, inciso II do CPC/2015. CERTIFIQUE-SE a intimação das partes sobre a penhora, DEVENDO a Secretaria providenciar a intimação, inclusive do cônjuge/proprietário se esta não tiver sido realizada. INTIME-SE o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias. APRESENTADO o laudo pelo Oficial de Justiça, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem sobre a avaliação, no prazo de 15 dias. I. e cumpra-se.

17.496. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000032-15.2003.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): JOSE LAURISMAR TEIXEIRA, JOÃO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. Conforme consta nos autos, a sentença prolatada nos Embargos à Execução determinou o recálculo da dívida. O demonstrativo do débito é obrigação processual a ser apresentada pelo credor. Ademais, este Juízo não contém contadoria. Ante o exposto, DETERMINO ao credor, instituição de grande porte, que apresente demostrativo do débito, com as determinações constantes da sentença que julgou os Embragos à Execução, no prazo de 15 dias. I. e cumpra-se.

17.497. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000021-20.2002.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962)
Executado(a): FRANCISCO XAVIER DE OLIVEIRA, TARSILA DE JESUS ROSA ALVES
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. OBSERVO que há bem penhorado nos autos. CERTIFIQUE-SE se o bem penhorado foi levado à hasta/leilão público bem como se foi arrematado. CASO ainda existente a penhora, e se trantando de imóvel, OFICIE-SE ao reistro imobiliário correspondente para realizar a averbação da constrição. DETERMINO também NOVA AVALIAÇÃO do bem penhorado, considerando o longo decurso do tempo decorrido entre a realização da constrição e a presente data, DEVENDO os Oficiais de Justiça observarem as prescrições dos artios 870 e seguintes do CPC/2015, e, mais especificamente, quanto ao disposto no artigo 873, inciso II do CPC/2015. CERTIFIQUE-SE a intimação das partes sobre a penhora, DEVENDO a Secretaria providenciar a intimação, inclusive do cônjuge/proprietário se esta não tiver sido realizada. INTIME-SE o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias. APRESENTADO o laudo pelo Oficial de Justiça, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem sobre a avaliação, no prazo de 15 dias. I. e cumpra-se.

17.498. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000500-61.2012.8.18.0069
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: JOÃO MORAIS DE SOUZA
Advogado(s): LAMEC SOARES BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7491)
Réu: COLIGNY PROMOÇOES LTDA, JOSEF KURC, PLÍNIO RAFAEL BARROS BERUTTI
Advogado(s): TESSIO DA SILVA TORRES(OAB/PIAUÍ Nº 5944)
SENTENÇA: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos do autor para condenar a ré COLIGNY PROMOÇÕES LTDA ao pagamento de R$41.260,18 (quarenta e um mil duzentos e sessenta reais e dezoito centavos), devidamente atualizados, bem como determino a desocupação do imóvel, devendo para tanto ser expedido mandado, com a rescisão do contrato de arrendamento, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC/2015. CONDENO a ré ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação. Expeça-se o que for necessário. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixa na distribuição. PRI e Cumpra-se. REGENERAÇÃO, 8 de agosto de 2018 ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de REGENERAÇÃO

17.499. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000007-36.2002.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): RAFAEL SGANZERLA DURAND(OAB/PIAUÍ Nº 8204-A)
Executado(a): EDVAR CAVALCANTE DE OLIVEIRA, JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA, FRANCISCO RODRIGUES DE MORAES

Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. OBSERVO que há bem penhorado nos autos. CERTIFIQUE-SE se o bem penhorado foi levado à hasta/leilão público bem como se foi arrematado. CASO ainda existente a penhora, e se trantando de imóvel, OFICIE-SE ao reistro imobiliário correspondente para realizar a averbação da constrição. DETERMINO também NOVA AVALIAÇÃO do bem penhorado, considerando o longo decurso do tempo decorrido entre a realização da constrição e a presente data, DEVENDO os Oficiais de Justiça observarem as prescrições dos artios 870 e seguintes do CPC/2015, e, mais especificamente, quanto ao disposto no artigo 873, inciso II do CPC/2015. CERTIFIQUE-SE a intimação das partes sobre a penhora, DEVENDO a Secretaria providenciar a intimação, inclusive do cônjuge/proprietário se esta não tiver sido realizada. INTIME-SE o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias. APRESENTADO o laudo pelo Oficial de Justiça, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem sobre a avaliação, no prazo de 15 dias. I. e cumpra-se.

17.500. EDITAL - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de REGENERAÇÃO)
Processo nº 0000014-23.2005.8.18.0069
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), JOSÉ ACÉLIO CORREIA(OAB/PIAUÍ Nº 1173), JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3490)
Executado(a): MARIANO PEREIRA CAVALCANTE
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos etc. VERIFIQUE-SE se há bem penhorado nos autos. Caso haja bem penhorado, CERTIFIQUE-SE se o bem foi levado à hasta/leilão público bem como se foi arrematado. CASO ainda existente a penhora, e se trantando de imóvel, OFICIE-SE ao reistro imobiliário correspondente para realizar a averbação da constrição. DETERMINO também NOVA AVALIAÇÃO do bem penhorado, considerando o longo decurso do tempo decorrido entre a realização da constrição e a presente data, DEVENDO os Oficiais de Justiça observarem as prescrições dos artios 870 e seguintes do CPC/2015, e, mais especificamente, quanto ao disposto no artigo 873, inciso II do CPC/2015. CERTIFIQUE-SE a intimação das partes sobre a penhora, DEVENDO a Secretaria providenciar a intimação, inclusive do cônjuge/proprietário se esta não tiver sido realizada. INTIME-SE o exequente para apresentar planilha atualizada do débito, no prazo de 15 dias. APRESENTADO o laudo pelo Oficial de Justiça, INTIMEM-SE as partes para que se manifestem sobre a avaliação, no prazo de 15 dias. I. e cumpra-se.

17.501. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE REGENERAÇÃO

Processo nº 0000454-04.2014.8.18.0069
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: HILDILENE PEREIRA ALVES, FRANCISCO HILDIBERTO PEREIRA ALVES NETO
Advogado(s): AMADEU FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8869), SABRINA CLARINDA PEREIRA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11624)
Requerido: JOÃO EVANGELISTA DO REGO PESSOA
Advogado(s): JOÃO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5205), ANTONIO MOISES SILVA CASTELO BRANCO(OAB/PIAUÍ Nº 7939)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

17.502. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000724-93.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARENALDO JOAQUIM DE SOUSA
Advogado(s): RICARDO SILVA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7270)
Réu: EMPRESA SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
De Ordem do MM. Juiz De Direito da Vara Única de Ribeiro Gonçalves, Dr. José Sodré Ferreira Neto, e em cumprimento ao despacho de fls.21, designo audiência de conciliação para o dia **23/10/2018, às 10 horas**, na sala das audiências do Fórum local. Ficando desde já a parte autora devidamente intimada através de seu advogado constituído nos autos.
RIBEIRO GONÇALVES, 3 de setembro de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

17.503. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000250-54.2016.8.18.0112
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CISETE PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769), MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
Requerido: SENHOR JOSELITO, SENHOR JUNIOR DA MULTIMARCAS CORRETORA DE VEÍCULOS
Advogado(s):
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
De Ordem do MM. Juiz De Direito da Vara Única de Ribeiro Gonçalves, Dr. José Sodré Ferreira Neto, e em cumprimento ao despacho de fls.16, designo audiência de conciliação para o dia **23/10/2018, às 9h40min**, na sala das audiências do Fórum local. Ficando desde já a parte autora devidamente intimada através de seu advogado constituído nos autos.
RIBEIRO GONÇALVES, 3 de setembro de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

17.504. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000011-50.2016.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: WEMISON DA ROCHA ABREU
Advogado(s): MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769), EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)

Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
De Ordem do MM. Juiz De Direito da Vara Única de Ribeiro Gonçalves, Dr. José Sodré Ferreira Neto, e em cumprimento ao despacho de fls.16, designo audiência de conciliação para o dia**23/10/2018, às 10h20min**, na sala das audiências do Fórum local. Ficando desde já a parte autora devidamente intimada através de seu advogado constituído nos autos.
RIBEIRO GONÇALVES, 4 de setembro de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

17.505. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000382-48.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA DIAS DA SILVA E SOUSA
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669), ALVIMAR MEDEIROS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10734)
Réu: CLAUDINO S A LOJAS DE DEPARTAMENTOS(ARMAZÉM PARAÍBA)
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
De Ordem do MM. Juiz De Direito da Vara Única de Ribeiro Gonçalves, Dr. José Sodré Ferreira Neto, e em cumprimento ao despacho de fls.30, designo audiência de conciliação para o dia **23/10/2018, às 10h40min**, na sala das audiências do Fórum local. Ficando desde já a parte autora devidamente intimada através de seu advogado constituído nos autos.
RIBEIRO GONÇALVES, 4 de setembro de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

17.506. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000201-47.2015.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSILDA RIBEIRO DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769), MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
Réu: CLAUDINO S.A-LOJAS DE DEPARTAMENTO-ARMAZÉM PARAÍBA, CONSUL - EMPRESA DO GRUPO WHIRLPOOL S.A - FABRICANTE
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
De Ordem do MM. Juiz De Direito da Vara Única de Ribeiro Gonçalves, Dr. José Sodré Ferreira Neto, e em cumprimento ao despacho de fls.24, designo audiência de conciliação para o dia **23/10/2018, às 11h00min**, na sala das audiências do Fórum local. Ficando desde já a parte autora devidamente intimada através de seu advogado constituído nos autos.
RIBEIRO GONÇALVES, 4 de setembro de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

17.507. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000238-40.2016.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: CRAVOLINA PEREIRA E SILVA ROCHA
Advogado(s): EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA (ELETROMOTOS LEITE)
Advogado(s):
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
De Ordem do MM. Juiz De Direito da Vara Única de Ribeiro Gonçalves, Dr. José Sodré Ferreira Neto, e em cumprimento ao despacho de fls.22, designo audiência de conciliação para o dia **23/10/2018, às 11h20min**, na sala das audiências do Fórum local. Ficando desde já a parte autora devidamente intimada através de seu advogado constituído nos autos.
RIBEIRO GONÇALVES, 4 de setembro de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

17.508. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000043-55.2016.8.18.0112
Classe: Procedimento Comum
Autor: DALVAN DE SOUSA LIMA
Advogado(s): CREDSON ROCHA ABREU(OAB/PIAUÍ Nº 11769), MIRIAM SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8997), EMITERIO RODRIGUES DA ROCHA NETO(OAB/TOCANTINS Nº 5061)
Réu: V. LEITE DE OLIVEIRA (ELETROMOTOS LEITE)
Advogado(s):
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
AVISO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA
De Ordem do MM. Juiz De Direito da Vara Única de Ribeiro Gonçalves, Dr. José Sodré Ferreira Neto, e em cumprimento ao despacho de fls.27, designo audiência de conciliação para o dia **23/10/2018, às 11h40min**, na sala das audiências do Fórum local. Ficando desde já a parte autora devidamente intimada através de seu advogado constituído nos autos.
RIBEIRO GONÇALVES, 4 de setembro de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

17.509. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE RIBEIRO GONÇALVES

Processo nº 0000850-46.2014.8.18.0112
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor:
Advogado(s):
Réu: MARIA MARTA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA, V. LEITE DE OLIVEIRA(COMPRA PREMIADA ELETROMOTOS LEITE)
Advogado(s): JOSE MARTINS SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8511), DIÊGO MARADONES PIRES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 9206)
DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA
De Ordem do MM. Juiz De Direito da Vara Única de Ribeiro Gonçalves, Dr. José Sodré Ferreira Neto, e em cumprimento ao despacho de fls.49, designo audiência de conciliação para o dia **23/10/2018, às 12h00min**, na sala das audiências do Fórum local. Ficando desde já a parte autora devidamente intimada através de seu advogado constituído nos autos.
RIBEIRO GONÇALVES, 4 de setembro de 2018
KEILA RIBEIRO DA SILVA
Oficial de Gabinete - 1333

17.510. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000610-56.2012.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): MATTSON RESENDE DOURADO(OAB/PIAUÍ Nº 6594)
Réu: ESTADO DO PIAUI (TRIBUNAL DE CONTAS DOS ESTADO DO PIAUI)
Advogado(s):
Diante do exposto, CONHEÇO os presentes Embargos de Declaração e lhes dou PROVIMENTO para corrigir a sentença e incluir no seu texto a condenação do Estado do Piauí no pagamento das custas processuais antecipadas pelo polo ativo, nos termos do art. 39, parágrafo único, da Lei 6.830/80 c/c art. 4º, parágrafo único, da Lei 9.289. Publique. Registre-se. Intimem-se. Intime-se o Estado do Piauí com a remessa dos autos Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 31 de agosto de 2018 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

17.511. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000112-23.2013.8.18.0135
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: TIAGO LUIZ CARVALHO RIBEIRO
Advogado(s): GILDETE DIAS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 2352)
DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na denúncia para CONDENAR o réu TIAGO LUIZ CARVALHO RIBEIRO, já qualificado nos autos, como incurso na pena do art. 129,§2º, inciso III, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena nos termos do art. 59 do Código Penal. 1ª fase - Das circunstâncias judiciais (art. 59, CP): Verifico que o acusado agiu com culpabilidade normal ao tipo; não pesa contra ele condenação anterior com trânsito em julgado; não foram colhidas maiores informações sobre a conduta social; não existem informações suficientes sobre a sua personalidade; o motivo do crime foi normal ao tipo; as consequências do crime foram comuns ao delito, sem elevada gravidade específica; a vítima não contribuiu para a prática do crime. Crime do art. 129,§2º, inciso III, do CP- Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, considerando que a pena-base varia entre 2 (dois) a 8(oito) anos de reclusão, com todas as circunstâncias favoráveis, fixo a pena-base em 2(dois) anos de reclusão. 2ª fase - Agravantes/atenuantes. Circunstâncias legais. Verifico a necessidade de aplicação da agravante de cometimento de crime por motivo fútil (art. 61, II, "a", do CP) e da atenuante da confissão espontânea (art. 65, III, "d", do CP). Porém, nos termos da jurisprudência pátria, compenso a atenuante de confissão espontânea com a de cometimento de crime por motivo fútil.("PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. LESÃO CORPORAL. DOSIMETRIA. ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. AGRAVANTE DO MOTIVO FÚTIL. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. ART. 67 DO CÓDIGO PENAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. JUÍZO DA EXECUÇÃO. 1. O col. Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que a atenuante da confissão espontânea e a agravante relativa ao motivo determinante do crime (motivo fútil) são circunstâncias igualmente preponderantes, a saber, personalidade do agente e motivos determinantes do crime, razão pela qual devem ser compensadas integralmente"....(TJ-DF 20161510026717 DF 0000519-87.2016.8.07.0019, Relator: ANA MARIA AMARANTE, Data de Julgamento: 21/09/2017, 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 27/09/2017 . Pág.: 169/184). 3ª fase: Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena. Inexistem causas especiais de aumento, bem como causas de diminuição. Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, fica o réu TIAGO LUIZ CARVALHO RIBEIRO condenado à pena privativa de liberdade de 2(dois) anos de reclusão pelo crime do art. 129, §2º, inciso III, do CP. PENA DEFINITIVA observado a conduta praticada pelo acusado, fica o réu condenado à PENA DEFINITIVA DE 2(DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. Documento assinado eletronicamente por FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO, Juiz(a), em 04/09/2018, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o ABERTO (art. 33, § 2º, "c", do Código Penal). Nos termos do art. 44, I do CP, entendo que não é cabível a substituição da pena privativa de liberdade por penas restritivas de direito, visto que o delito foi praticado com violência à pessoa (HC 114.703/MS, 2.ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, 16.04.2013, v.u., Informativo n.º 702). Presentes os requisitos autorizadores da suspensão condicional da pena descritos no art. 77 do Código Penal, deve ser concedido ao condenado o benefício do sursis, pelo que suspendo a execução da pena privativa de liberdade pelo período de 02 (dois) anos, ficando o réu sujeito ao cumprimento das seguintes condições: 1) No primeiro ano do prazo deverá submeter-se a prestação de serviços à comunidade, equivalentes na atribuição ao condenado de tarefas gratuitas, a serem prestadas em instituições a serem designadas pelo juízo da execução, na proporção de uma hora de tarefa por dia de condenação, com observância do disposto no art. 46 do CP. 2) Durante todo o período da suspensão de 02 (dois) anos, fica o condenado proibido de ausentar-se da comarca onde reside, por mais de 15 (quinze) dias, sem autorização judicial, bem como deverá comparecer mensalmente a juízo para informar e justificar as suas atividades. Fixo o valor de R$ 1.604,75(mil e seiscentos e quatro reais e setenta e cinco centavos) devidamente corrigidos pela tabela da Justiça Federal para reparação dos danos causados pela infração, nos termos do artigo 387, IV do CPP, diante da comprovação dos gastos e de pedido expresso e formal na peça acusatória. Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade diante da ausência dos requisitos para a prisão cautelar contidos no art. 312 do CPP. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais (CPP, art. 804). Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: 1) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 2) oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral para os fins do art. 15, III da Constituição Federal; 3) extraia-se Guia de Execução e demais documentos necessários (Resolução nº113/2010 do CNJ), para remessa ao juízo competente para fiscalização e acompanhamento do cumprimento da pena; 4) Comunique-se ao Instituto de Identificação do Estado, para fins de estatística criminal; 5) arquive-se a ação penal com baixa na distribuição. Intime-se pessoalmente o réu (art. 392, II do CPP). Ciência ao Ministério Público. Expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 31 de agosto de 2018. FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de

SÃO JOÃO DO PIAUÍ

17.512. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0001010-94.2017.8.18.0135
Classe: Mandado de Segurança
Autor: REGINALDO DA SILVA
Advogado(s): CARLOS AUGUSTO BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 3837)
Réu: GIL CARLOS MODESTO ALVES, MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI/PI
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para contrarrazoar à apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.

17.513. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000180-51.2005.8.18.0135
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor:
Advogado(s):
Réu: JOSIVALDO DE CASTRO RIBEIRO
Advogado(s):
Diante do exposto, nos termos do art. 413 do CPP, PRONUNCIO O ACUSADO JOSIVALDO DE CASTRO RIBEIRO, pela prática do crime tipificado no art. 121,§ 2°, II c/c art. 14, II, ambos do CP, praticado contra José Orlando Marques de Castro, razão pela qual determino que o mesmo seja submetido ao julgamento perante o Tribunal Popular do Júri desta comarca de São João do Piauí. Após a preclusão da decisão de pronúncia, determino a intimação do órgão do Ministério Público e, do defensor, para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderão juntar documentos e requerer diligência. Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Intime-se o réu pessoalmente. SÃO JOÃO DO PIAUÍ, 31 de agosto de 2018 FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO JOÃO DO PIAUÍ

17.514. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000425-40.2017.8.18.0071
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CALDAS NOVAS - GO
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, MANOEL DIONIZIO SILVA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: "...Cumpra-se a carta precatória conforme determinado pelo juízo deprecante. Inclua-se em pauta de audiência com URGÊNCIA. Intime-se o órgão do Ministério Público. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 1 de março de 2018. Dr. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA** - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO. Audiência de Interrogatório designada para **03/10/2018, às 15:00 horas**".

17.515. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000068-46.2006.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: GONÇALO CALISTO DA SILVA, FRANCISCA SOARES DE SOUSA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE JESUS PEREIRA
Advogado(s): JOAQUIM COELHO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1430), JOSUE SOARES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4003)
DESPACHO: Redesigno a audiência de instrução e julgamento para 4.10.2018, às 12:30. Expedientes necessários. Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

17.516. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000035-70.2017.8.18.0071
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVA ODESSA - SP
Advogado(s):
Deprecado: JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, L. DE S. M.
Advogado(s):
DESPACHO: "Cumpra-se a carta precatória conforme determinado pelo juízo deprecante. Inclua-se em pauta de audiência com **URGÊNCIA**. Intime-se o órgão do Ministério Público. Expedientes necessários."
Ficando à audiência preliminar redesignada para o dia **03/10/2018, às 10:00 horas**.

17.517. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000034-51.2018.8.18.0071
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE INDEPENDÊNCIA-CEARÁ
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, FRANCISCO SOARES PEREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: "...Cumpra-se a carta precatória conforme determinado pelo juízo deprecante. Inclua-se em pauta de audiência com .URGÊNCIA. Intime-se o órgão do Ministério Público. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 1 de março de 2018. Dr. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA** - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". Audiência de Inquirição de Testemunha para 03/10/2018, às 15:00 horas, na sala das Audiência deste Juízo, no Fórum local.

17.518. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000337-36.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIA GERMANO DA SILVA
Advogado(s): DANIEL SAID ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 5285)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DESPACHO: "Redesigno a audiência de conciliação para 10.10.2018, às 9:00.Expedientes necessários.Cumpra-se.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de agosto de 2018ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

17.519. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000017-88.2013.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CECÍLIO FRANCISCO DE SOUSA JÚNIOR
Advogado(s): RENATA ARAUJO CAMPELO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 11227)
DESPACHO: "O orgão do MP responde atualmente também por Castelo do Piauí.Nesse sentido, ante à impossibilidade de sua presença, redesigno a audiênciade instrução para 31.10.2018, às 11:30.Expedientes necessários.Cumpra-se com a urgência que o caso requer.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de agosto de 2018.ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

17.520. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

Processo nº 0000149-48.2013.8.18.0071
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: CECILIO FRANCISCO DE SOUZA
Advogado(s):
DESPACHO: "Redesigno a audiência de instrução para 31.10.2018, às 10:00.Expedientes necessários.Cumpra-se com a urgência que o caso requer.SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 31 de agosto de 2018.ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVAJuiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO".

17.521. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000809-03.2017.8.18.0071
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARACIABA DO NORTE-CE, CLAUDENIRA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI
Advogado(s):
DESPACHO: "... Cumpra-se a carta precatória conforme determinado pelo juízo deprecante. Inclua-se em pauta de audiência com URGÊNCIA. Intime-se o órgão do Ministério Público. Expedientes necessários. SÃO MIGUEL DO TAPUIO, 1 de março de 2018. Dr. **ALEXANDRE ALBERTO TEODORO DA SILVA** - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO". Audiência de Inquirição de Testemunha para **03/10/2018, às 16:00 horas**, na Sala das Audiências deste Juízo, no Fórum local.

17.522. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000605-29.2012.8.18.0072
Classe: Guarda
Requerente: CÍCERO CRISTINO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s): MARIA DE FÁTIMA MOURA PEREIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6954)
Requerido: ROSSANA DANIELLA ALVES GOMES
Advogado(s):
DECISÃO: (...) Dispõe o art. 145, § 1º, do CPC/2015, que poderá o juiz se declarar suspeito por motivo de foro íntimo, inclusive sem necessidade de declarar suas razões. De sua vez, o art. 148, II, do referido Código Processual estende os motivos de impedimento e suspeição aos auxiliares da justiça. De início, cumpre ressaltar que este juízo tem observado a remessa, não só deste como de vários outros processos, a esta Comarca por motivo de suspeição ou impedimento pelo simples fato de funcionários da justiça serem autores ou réus em processos que tramitam naquela Vara ou mesmo por ter algum tipo de parentesco com as partes. É bem verdade que os motivos de suspeição e impedimento se estendem aos servidores do judiciário, notadamente para se resguardar a devida imparcialidade de atuação no processo. No caso de eventual impedimento ou suspeição de servidor para atuar na causa, isso, por si só, não dá ensejo na remessa automática dos autos ao juízo substituto legal, notadamente quando tal motivo recaia sobre auxiliar da justiça que não possui qualquer poder decisório sobre a causa. O eventual impedimento ou suspeição de servidor da Comarca, por si só, não impede a atuação do magistrado com imparcialidade, máxime quando não há qualquer indicação mínima nos autos de que tais causas, por algum motivo, devam ser extensíveis a este. Na decisão do nobre colega magistrado, vislumbra-se que o único motivo que ensejou na remessa dos autos a este juízo foi o fato de o autor C. C. de O. N. já ter prestado serviços naquela Comarca na condição de funcionário cedido da Prefeitura. Ora, mesmo que o aludido promovente prestasse serviços atualmente na mencionada Comarca, a princípio, o caso não era de suspeição vez que ele não tem qualquer poder decisório sobre o feito, com muito mais razão o caso não o é quando esta pessoa não presta mais qualquer serviço naquela Vara. É bem verdade que no caso de declaração de suspeição por motivo de foro íntimo o magistrado sequer está obrigado a fundamentar tal restrição à sua jusrisdição, mas uma vez o fazendo ficará vinculado aos motivos nela declinados. Na espécie, o colega magistrado fundamentou a suspeição apenas no sentido de que (...) "o requerente C. C. de O. N., funcionário cedido pela Prefeitura Municipal desta Jurisdição, prestou serviços nesta Comarca" (...). Por óbvio, a fim de se resguardar a necessária imparcialidade, podem e devem ser adotadas medidas pelo juízo que impossibilite a atuação do servidor suspeito ou impedido no processo em questão, inclusive com a observação na capa do processo no sentido de que o servidor estaria impedido ou suspeito para atuar no feito. Medidas outras podem ser adotadas, a critério do magistrado, para garantir o regular trâmite processual em decorrência de eventual impedimento ou suspeição de servidor da Comarca, sem que haja a necessidade de remessa dos autos ao juiz substituto legal. No caso dos autos, sequer

precisa ser adotada qualquer providência pelo juiz natural da causa tendo em conta que o autor da ação já não presta mais serviços naquela Vara. Ademis, pelos fundamentos da aludida decisão, vê-se que a suspeição para atuar no processo é de um ex-funcionário da justiça e não do juiz titular da causa. Malgrado os motivos de impedimento e suspeição sejam aplicáveis aos servidores do judiciário, tais causas não são extensíveis de forma automática ao magistrado, que é quem de fato e de direito possui o poder de decisão no processo. Na espécie, houve menção de suspeição por motivo de foro íntimo do magistrado, quando na verdade, pelos argumentos apresentados na decisão, a susposta causa de suspeição se reporta exclusivamente a ex-funcionário da justiça que já não presta serviços naquela Vara Única da Comarca de São Pedro/PI. Por tais razões, data vênia, não vislumbro ser o caso de suspeição extensível ao magistrado, razão pela qual visando resguardar o princípio que garante o julgamento pelo juiz natural da causa, determino que seja o presente feito devoldido ao juiz titular da Comarca de São Pedro/PI, a fim de que ele possa analisar se os autos devem ou não tramitar naquela Comarca, ou caso assim não entenda possível, possa remeter o processo ao Tribunal para o deslinde da suspeição alegada. Expedientes necessários

17.523. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

Processo nº 0000025-85.2017.8.18.0116
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
Advogado(s): ALEX NUNES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8818)
Réu: EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE S/A
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DECISÃO: (...) Dispõe o art. 145, § 1º, do CPC/2015, que poderá o juiz se declarar suspeito por motivo de foro íntimo, inclusive sem necessidade de declarar suas razões. De sua vez, o art. 148, II, do referido Código Processual estende os motivos de impedimento e suspeição aos auxiliares da justiça. De início, cumpre ressaltar que este juízo tem observado a remessa, não só deste como de vários outros processos, a esta Comarca por motivo de suspeição ou impedimento de funcionários que atuam na Vara Única da Comarca de São Pedro/PI (assessora, analistas e cedidos). É bem verdade que os motivos de suspeição e impedimento se estendem aos servidores do judiciário, notadamente para se resguardar a devida imparcialidade de atuação no processo. No caso de eventual impedimento ou suspeição de servidor para atuar na causa, isso por si só não dá ensejo na remessa automática dos autos ao juízo substituto legal, notadamente quando tal motivo recaia sobre auxiliar da justiça que não possui qualquer poder decisório sobre a causa. O eventual impedimento ou suspeição de servidor da Comarca, por si só, não impede a atuação do magistrado com imparcialidade, máxime quando não há qualquer indicação mínima nos autos de que tais causas, por algum motivo, devam ser extensíveis a este. Na decisão do nobre colega magistrado, vislumbra-se que o único motivo que ensejou na remessa dos autos a este juízo foi a alegação de que o autor da ação era, à época do declínio, analista judicial daquela Comarca. Por óbvio, a fim de se resguardar a necessária imparcialidade, podem e devem ser adotadas medidas pelo juízo que impossibilite a atuação do servidor suspeito ou impedido no processo em questão, inclusive com a observação na capa do processo no sentido de que o servidor estaria impedido ou suspeito para atuar no feito. Medidas outras podem ser adotadas, a critério do magistrado, para garantir o regular trâmite processual em decorrência de eventual impedimento ou suspeição de servidor da Comarca, sem que haja a necessidade de remessa dos autos ao juiz substituto legal. Desse modo, é forçoso concluir que os os serventuários da justiça, sem qualquer poder decisório e de ingerência sobre o resultado do do feito, pelo simples fato de prestar serviços na Vara, por si só, não tem o condão de tornar suspeito o magistrado atuante. Repise-se, a decisão que determinou a remessa do feito a este juízo é calcada exclusivamente na suposta alegação de atuação de servidor da Comarca que é autor desta ação cível, não sendo, pois, causa de suspeição por motivo de foro íntimo, pelo menos não de acordo com o conteúdo argumentativo declinado na decisão. É bem verdade que no caso de declaração de suspeição por motivo de foro íntimo o magistrado sequer está obrigado a fundamentar tal restrição à sua jusrisdição, mas uma vez a fazendo ficará vinculado aos motivos nela declinados. Pelos fundamentos da aludida decisão, vê-se que a suspeição para atuar no processo é de servidor atuante na Comarca (que não exerce poder decisório ou de ingerência no feito) e não do juiz titular da causa. Malgrado os motivos de impedimento e suspeição sejam aplicáveis aos servidores do judiciário, tais causas não são extensíveis de forma automática ao magistrado, que é quem de fato e de direito possui o poder de decisão no processo. Na espécie, houve menção de suspeição por motivo de foro íntimo do magistrado, quando na verdade, pelos argumentos apresentados na decisão, a susposta causa de suspeição se reporta exclusivamente a servidor. Por fim, como dito, medidas outras podem ser adotadas pelo colega magistrado a fim de garantir o regular trâmite processual, sem que haja qualquer ingerência por parte do servidor suspeito ou impedido que, repita-se, no caso, não tem qualquer poder decisório, não ensejando a remessa ao juiz substituto legal. Por tais razões, data vênia, não vislumbro ser o caso de suspeição extensível ao magistrado, razão pela qual visando resguardar o princípio do juiz natural da causa, determino que seja o presente feito devolvido ao juiz titular da Comarca de São Pedro/PI, a fim de que ele possa analisar se os autos devem ou não tramitar naquela Comarca, ou caso assim não entenda possível, possa remeter o processo ao Tribunal para o deslinde da suspeição alegada. Expedientes necessários

17.524. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000025-67.2010.8.18.0072
Classe: Termo Circunstanciado
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Indiciado: ANTONIO MARCOS DE ALENCAR, ANTONIO FRANCISCO ALVES CARDOSO, R. J. DE S. B - MENOR
Advogado(s): FRANCISCO WASHINGTON GONÇALVES FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5494), ALEXANDRINA DANUBIA MACHADO BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5811)
SENTENÇA: Vistos, etc... Tratam os presentes autos de Termo Circunstanciado de Ocorrência referente a apuração de infração penal de menor potencial ofensivo . Em audiência realizada nesse R. Juízo foi ofertada proposta de transação penal, aceita pelos autores dos fatos. Em manifestação constante das fls. 47, o Parquet pugna pela extinção do feito, em decorrência da aplicação do instituto supracitado. É o breve relatório. Decido Diante da manifestação do titular da ação penal e em face da cumprimento da transação penal ofertada, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTÔNIO MARCOS DE ALENCAR E ANTONIO FRANCISCO ALVES CARDOSO , determinando por consequência lógica, que a Secretaria da Vara Única promova a baixa no Sistema Themis Web, arquivando-o definitivamente. Dê-se ciência ao representante do Órgão Ministerial. Outrossim, determino, que a Secretaria promova o registro do nome dos réus em livro próprio para eventual pedido de informações sobre a concessão dos institutos previstos na Lei nº 9.099/95, nos últimos 05 (cinco) anos. P.R.I.C. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 30 de agosto de 2018 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

17.525. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO PEDRO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO PEDRO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000141-68.2013.8.18.0072
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ FERREIRA BARRADAS
Advogado(s): SORAINE-DÊ-VANESSA GOMES SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 5117)
Réu: CÍCERO FERREIRA SOARES

Advogado(s): MARIA DE FATIMA MOURA PEREIRA E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6954)
DESPACHO: Designo audiência para o dia 25 de setembro de 2018, às 11hs20min. Expedientes necessários. Cumpra-se. SÃO PEDRO DO PIAUÍ, 27 de agosto de 2018 FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO PEDRO DO PIAUÍ

17.526. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000491-77.2018.8.18.0073
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA-PI
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, JOHAN KENNEDY GOUVEIA
Advogado(s): FRANKLIN DOURADO REBELO(OAB/PIAUÍ Nº 3330)
DESPACHO: Designo a data de 19/09/2018, às 10:30 horas, para o interrogatório do Réu; 2. Comunique-se ao Juízo Deprecante, preferencialmente por meio eletrônico, a autuação da presente, bem como a designação da audiência suso.

17.527. EDITAL - 1ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000421-60.2018.8.18.0073
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI
Réu: MARCIANO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): JHONATAS DE OLIVEIRA BATISTA CAMPOS(OAB/PIAUÍ Nº 17209), ANTONIA LIMA ANDRADE NETA(OAB/PIAUÍ Nº 10427), CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30088)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27/09/2018 às 16h00min.

17.528. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000893-42.2010.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 196289)
Executado(a): AILSON PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO DA SILVA COSTA, ASSOCIAÇAO DE DESENVOLVIMENTO COMLUNITARIO DOS PEQUENOS PROLDUTORES RURAIS DO POVOADO PEDRA BRANCA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes atraves de seus procuradores dos calculos de folhas 69, requerer o que necessario for para o andamento do feito.

17.529. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000730-86.2015.8.18.0073
Classe: Cobrança de Cédula de Crédito Industrial
Requerente: ROSALITA PAES LANDIM DE SANTANA
Advogado(s): LINDOMAR DE SOUSA COQUEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12176)
Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s): LARISSA ALVES DE SOUZA RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 16071)
Ato Ordinatório: (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI). Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

17.530. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000145-93.1999.8.18.0073
Classe: Embargos à Execução
Requerente: EMPRESA EXPRESSO PRINCESA DO SUL LTDA
Advogado(s): DANIEL GONÇALVES GOMES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2316)
Réu: TERESINHA MOURA PEREIRA
Advogado(s): VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122)
ATO ORDINATÓRIO: Intimem-se as partes atraves de seus procuradores sobre os calculosde folhas 93, para requerem o que necessario for de direito.

17.531. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000185-70.2002.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: RAIMUNDO PAES LANDIM
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
Usucapido: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO: Trata-se de AÇÃO DE USUCAPIÃO, proposta por RAIMUNDO PAES LANDIM e outros, devidamente qualificados. Em manifestação constante das fls. 96/97, o Estado do Piauí manifestou-se alegando a ausência nos autos de documentação essencial para análise de seu interesse no feito. Assim, requereu a intimação da parte autora para que providencie a juntada de certidão de inteiro teor do imóvel alvo da demanda, com a respectiva cadeia dominial. Decido Defiro o pedido da Procuradoria do Estado **e determino a intimação da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a juntada da certidão de inteiro teor do imóvel objeto da presente ação de usucapião, com a respectiva cadeia dominial, devidamente atualizada**. Após, intime-se novamente a Fazenda Pública Estadual, com remessa dos autos, para que se manifeste a respeito. Diligências necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de agosto de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

17.532. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000543-30.2005.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: JOAO LICINIO DA SILVA E OUTROS, ALMIRA LICINIO DE CASTRO, CID LICINIO DA SILVA, DJALMA LICINIO DA SILVA, ROSILEIDE LICINIO DA SILVA, ROSINEIDE LICINIO SILVA, ORLANDO LICINIO DA SILVA
Advogado(s): VALMIR VICTOR DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 790/73)
Inventariado: JOSE LICINIO DA SILVA
Advogado(s): RUI LICINIO DE CASTRO PAIXAO FILHO(OAB/BAHIA Nº 16696)
DESPACHO: Intime-se o inventariante pessoalmente para que peticione pela continuidade do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser removido de ofício, nos termos do art. 622, II do CPC. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de agosto de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

17.533. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000725-98.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO ASSIS DA SILVA
Advogado(s): ULISSES JOSE DA SILVA NETO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11350)
Réu: BANCO DO NORDESTE BRASIL S/A
Advogado(s): ANTONIO LIBÓRIO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2357)
DESPACHO: Intime-se o banco requerido, através de seu advogado, para que no prazo de 10 dias, manifeste-se nos autos sobre a petição de fls. 76, conforme protocolo de petição eletrônica sob número 0000795-47.2016.8.18.0073.5001 de fls. 75, requerendo o que for de direito. Intime-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de agosto de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

17.534. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001271-56.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA COSTA DOS SANTOS
Advogado(s): JOAQUIM MAURICIO(OAB/PIAUÍ Nº 4617)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP/SAUDE
Advogado(s): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 1628)
DESPACHO: Considerando as petições de fls. 178/179, intime-se o IASPI, para que se manifeste a respeito do despacho de fls. 173, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de agosto de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

17.535. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001510-94.2013.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S A
Advogado(s): ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE(OAB/PIAUÍ Nº 10719)
Executado(a): FIRMA ARNALDO BRITO ALVES, ARNALDO BRITO ALVES, CARMEM VERONICA DE MACEDO MOURA ALVES
Advogado(s): AKILES DA SILVA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 10655)
DESPACHO: Intime-se a parte autora, atraves de seu patrono, para dizer sobre o documento de fls retro, no prazo de 15 dias. Em igual prazo deve a parte requerer o que entender de direito para o seguimento do feito. Diligencias necessarias ao seu fiel cumprimento.

17.536. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000064-13.2000.8.18.0073
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: LUIZ PEDRO DE LIMA JUNIOR, NATALIA RIBEIRO DE LIMA
Advogado(s): NILO JUNIOR LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 2980)
Réu: JOSE SIQUEIRA
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
DESPACHO: Intime-se novamente a parte autora, atraves de seu patrono, para manifestar interesse no seguimento do feito, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do merito e arbitramento de multa. Cumpra-se com as cautelas legais.

17.537. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000353-72.2002.8.18.0073
Classe: Embargos à Execução
Autor: RAIMUNDO MARIANO DE SÁ
Advogado(s): RAIMUNDO MARIANO DE SÁ(OAB/PIAUÍ Nº 57-A)
Réu: ROBSON AGUIAR BARRETO
Advogado(s): JÔNATAS BARRETO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3101)
DECISÃO: Trata-se de execução de sentença, proposta por RAIMUNDO MARIANO DE SÁ, devidamente qualificado, que condenou a parte autora, ROBSON AGUIAR BARRETO e ALBA PAES DE OLIVEIRA BARRETO, ambos qualificados, ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios, resultando no bloqueio de veículos em nome do executado, conforme se extrai às fls. 232. Devidamente intimado a respeito, a exequente peticionou às fls. 241, requerendo a penhora dos seguintes bens: FIAT SIENA FIRE FLEX, Placa NIU 3855 e CHEVROLET S10 LT DD4, Placa OED 1046. Às fls. 245, a parte executada manifestou-se no intuito de nomear bens à penhora diversos daqueles supracitados, alegando, em síntese, que os referidos veículos foram alienados a terceiros, não estando mais sob sua posse, oferecendo dois lotes de terrenos, os quais estão descritos às fls. 246 dos autos. Ademais, requereu, além do desentranhamento das folhas 213, por conter foto de sua filha, que é menor, a baixa das restrições dos bens mencionados junto ao DETRAN-PI. Juntou avaliação dos bens

indicados e certidão (fls.248/250v). Intimado para se manifestar a respeito, o demandante, às fls. 256/258, aduziu que os documentos juntados aos autos, constando foto da menor, filha do executado, é de conhecimento público, tendo sido publicado em periódico de grande circulação regional com o aval do próprio demandado. Por seguinte, alegou a ausência de prova da venda dos veículos bloqueados e que os imóveis oferecidos à penhora pelo executado estariam hipotecados ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. Por fim, reiterou o pedido de penhora dos veículos sob restrição judicial. Em despacho de fls. 260, determinou-se a expedição de mandado de penhora e avaliação. Às fls. 262, o executado peticionou novamente nos autos reiterando os pedidos às fls. 245/247, contudo, desta vez juntando documentos comprobatórios da baixa de gravame hipotecário no imóvel oferecido por ele à penhora. Decido. Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 29/08/2018, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 21593380 e o código verificador DA642.088E4.CA305.7C806.A2C49.DA23D. Inicialmente, indefiro o pedido do autor/executado com relação ao desentranhamento do documento juntado pelo exequente às fls. 213, considerando que se trata de matéria exposta em periódico de grande circulação, tendo sido autorizada pela parte correspondente e podendo ser facilmente consultada por qualquer pessoa em redes sociais ou bancas de revista, dentre outros meios difusores de informação. Adiante, verifica-se que ainda não se procedeu à penhora de nenhum dos veículos que se encontram bloqueados e que o ora demandado indicou dois lotes de terra a serem penhorados. O art. 829, §2º do CPC dispõe o seguinte: ?Art. 829. O executado será citado para pagar a dívida no prazo de 3 (três) dias, contado da citação. (...) § 2o A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelo executado e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente.? Dessa forma, verifico que às fls. 262, ao contrário do que alega o exequente, juntou-se aos autos certidão atualizada do imóvel que o executado pretende nomear à penhora, livre de qualquer gravame hipotecário, sendo plenamente passível de penhora e possivelmente capaz de saudar o débito existente sem trazer prejuízo ao exequente e de forma menos onerosa ao executado, como preconiza o princípio da menor onerosidade, albergado pelo o art. 805 do CPC. In verbis: ?Art. 805. Quando por vários meios o exequente puder promover a execução, o juiz mandará que se faça pelo modo menos gravoso para o executado. Parágrafo único. Ao executado que alegar ser a medida executiva mais gravosa incumbe indicar outros meios mais eficazes e menos onerosos, sob pena de manutenção dos atos executivos já determinados.? Ao longo da explanação acima e, considerando a juntada de nova certidão de imóvel atualizada, a qual demonstra não haver qualquer gravame sob o imóvel oferecido, defiro parcialmente o pedido do executado, a fim de aceitar os bens indicados à penhora, descritos nos autos e com certidão juntada às fls. 262. Comunique-se com urgência o Oficial de Justiça desta Vara para que providencie o recolhimento do mandado de fls. 261, sem cumprimento. Expeça-se o competente mandado de avaliação e penhora referente ao imóvel correspondente à certidão apresentada às fls. 262, nos termos do art. 838 do NCPC, sendo os próprios executados nomeados como depositários fiéis, devendo ser intimada também a esposa do executado, conforme art. 842 do mesmo diploma legal. Ademais, oficie-se ao DETRAN-PI, a fim de que seja dado baixa nas eventuais Documento assinado eletronicamente por IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR, Juiz(a), em 29/08/2018, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador 21593380 e o código verificador DA642.088E4.CA305.7C806.A2C49.DA23D. restrições contidas nos veículos descritos às fls. 232/233, **relativamente a este processo. Por fim, designo audiência de conciliação para o dia 04/10/2018, às 15:40 horas. Intimem-se as partes a fim de que compareçam.** Diligências necessárias. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de agosto de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

17.538. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001373-78.2014.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: VALDETE RODRIGUES DA SILVA, ARISMAR DA SILVA LOPES, JOSE LOPES JUNIOR, LIDIANE DA SILVA LOPES ROCHA, JANE DA SILVA LOPES, ERNESTO DE SILVA LOPES, MARIA APARECIDA DA SILVA LOPES BRAGA
Advogado(s): DAGMAR CRISTINA BATISTA DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 10595)
Inventariado: JOSE LOPES
Advogado(s):
DESPACHO: Verificando-se o decurso do prazo concedido a título de suspensão processual, intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que for de direito. Cumpra-se. SÃO RAIMUNDO NONATO, 29 de agosto de 2018 IGOR RAFAEL CARVALHO DE ALENCAR Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

17.539. DESPACHO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000376-61.2015.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: VALDIRENE DE OLIVEIRA MORAIS, CARLOS DE OLIVEIRA MORAIS, VALDIMILSON DE OLIVEIRA MORAIS, MARIA DE FATIMA ARAUJO RIBEIRO MORAIS, VILENE DE OLIVEIRA MORAIS CASTRO, VALDENICE DE OLIVEIRA MORAIS
Advogado(s): ANTONINO COSTA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 3192)
Inventariado: VITAL BELARMINO DE MORAES
Advogado(s):
Defiro o pedido anterior.
Concedo o prazo de 30 dias para que o autor apresente o plano de partilha.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 4 de setembro de 2018
ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

17.540. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001832-75.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PAES LANDIM
Advogado(s): WELLYNGTON RIBEIRO PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 15308), ANTONIA LIMA ANDRADE NETA(OAB/PIAUÍ Nº 10427), CICERO BATISTA DOS SANTOS FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 30088)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: A ação comunica a este juízo a ocorrência mínima de dois crimes, consistentes em falsidade documental e estelionato. Diante disso, entendo de primordial importância a juntada do Boletim de Ocorrência como forma de atribuir segurança às informações apresentadas pela autora, bem como de comunicar o ocorrido a autoridade policial para que possa investigar o ocorrido e coibir a reiterações de ações dessa natureza. Concedo novamente o prazo de 15 dias para que a autora junte o BO respectivo sob pena de extinção do feito sem julgamento do

mérito.

17.541. DESPACHO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0000824-97.2016.8.18.0073
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11262), PAULO HENRIQUE RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 15069)
Requerido: ADEVACI MARTINS DE SOUZA
Advogado(s): PAULO HENRIQUE RIBEIRO ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 15069)
Junte-se aos autos a precatória que se encontra na contra-capa do processo.
Intime-se a parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias.
Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça, nos termos do artigo n. 1.010 do CPC.
Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 4 de setembro de 2018
ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

17.542. SENTENÇA - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001010-33.2010.8.18.0073
Classe: Procedimento Ordinário
Requerente: ALBA MISLANY OLIVEIRA LIMA REP MARGARIDA OLIVEIRA LIMA VILANOVA
Advogado(s): MARKOS MAGNONI- DEFENSOR PUBLICO DA 2 VARA(OAB/PIAUÍ Nº null)
Requerido: COSMO DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(s):
HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA E, em conseqüência, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO.
Sem custas.
Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa, independente de nova conclusão a este juízo.
Publique-se, Registre-se e Intimem-se.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 4 de setembro de 2018
ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

17.543. DESPACHO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001030-14.2016.8.18.0073
Classe: Inventário
Inventariante: JOANA CANDIDA DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIA LIMA ANDRADE NETA(OAB/PIAUÍ Nº 10427), CICERO JOAO BATISTA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10428)
Inventariado: MANOEL FERNANDES DOS SANTOS
Advogado(s):
Encontrada uma proposta de venda em concreto, solicite a parte autora o respectivo alvará, especificando o valor da venda e demais informações necessárias para apreciação deste juízo, bem como concordância expressa dos demais herdeiros em relação a venda e ao seu valor.
No mais, aguarda este juízo o cumprimento do despacho anterior para o normal seguimento do feito.
Permaneça em cartório o processo por 60 dias, prazo pelo qual entendo como razoável para que a parte autora tome as providências necessárias para o seguimento do feito.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 4 de setembro de 2018
ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

17.544. DESPACHO - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

Processo nº 0001644-82.2017.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: SERGIO DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): JOSÉ ADAILTON ARAÚJO LANDIM NETO(OAB/PIAUÍ Nº 13752)
Réu: RENOVA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITO FINANCEIROS S.A
Advogado(s): GIZA HELENA COELHO(OAB/SÃO PAULO Nº 166349)
Apresentem as partes as suas alegações finais no prazo de 15 dias, de forma sucessiva, ocasião na qual devem igualmente se manifestar sobre os documentos juntados pela parte contrária em suas respectivas petições anteriores.
SÃO RAIMUNDO NONATO, 4 de setembro de 2018
ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de SÃO RAIMUNDO NONATO

17.545. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000527-29.2012.8.18.0074
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE FROTEIRAS-PI
Advogado(s):
Requerido: FRANCISCO JOSÉ DE MACEDO
Advogado(s): LUCAS GABRIEL SILVA FRANÇA(OAB/MATO GROSSO Nº 19363/O)
SENTENÇA: ANTE O EXPOSTO, utilizando subsidiariamente o contido no art. 485, VI, do CPC JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito. Sem custas. Arquive-se com baixa na distribuição. P.R.I.C. SIMÕES, 20 de fevereiro de 2017.

17.546. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMÕES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMÕES)
Processo nº 0000108-59.2011.8.18.0101

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO / SAMUEL DOS SANTOS
Advogado(s):
Réu: ANTONIO PEREIRA DA SILVA FILHO, FRANCISCO VALEMIR DE CARVALHO PIO, JINNY CESAR JOSÉ DE CARVALHO
Advogado(s): JUAREZ PAIVA RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 9729)
ATO ORDINATÓRIO: ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: § 4º do Art. 162 do CPC c/c o Provimento nº 029/2009, da CGJ/PI) Faço vista dos autos aos procuradores das partes rès, para no prazo de 05 (cinco) dias apresentarem as alegações finais. SIMÕES, 13 de agosto de 2018 VANDERLANJIA MARIA DE CARVALHO Cedido Prefeitura - Mat. nº 01986613399

17.547. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002189-52.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILDA PEDRINA DE JESUS CARVALHO
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

17.548. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002188-67.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILDA PEDRINA DE JESUS CARVALHO
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

17.549. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002187-82.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILDA PEDRINA DE JESUS CARVALHO
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

17.550. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002186-97.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUCILDA PEDRINA DE JESUS CARVALHO
Advogado(s): SILVIO ROMERO DA SILVA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 11404)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Assim sendo, não tendo o requerente demonstrado interesse de agir no presente caso, na forma dos arts. 17, 330, III e 485, VI e § 3º do CPC, indefiro a petição inicial e analiso o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente, as quais em razão da justiça gratuita que lhe concedo, ficam com a cobrança suspensa por 05 anos, findo o qual, não havendo melhores condições econômicas ao requerente, serão extintas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se com as baixas e arquivamento dos autos.

17.551. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000194-77.2012.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): PEDRO LOPES DE OLIVEIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 1962), CLEUDES DE MARIA MACHADO MONTE CLARO(OAB/PERNAMBUCO Nº 551-B), JOSUÉ SILVA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 5684)
Réu: ANTÔNIO ABEL DOS REIS
Advogado(s): FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Ante o exposto, conheço do recurso, todavia, JULGO-O IMPROCEDENTE. P. R. Intime-se.

17.552. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000264-89.2015.8.18.0074
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: F. L. DA COSTA
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Requerido: M. M. DOS SANTOS
Advogado(s): BASÍLIO ACELINO DE CARVALHO NETO(OAB/BAHIA Nº 36676)

Diante do exposto, intime-se as partes, por meio de seus patronos, para no prazo de 15 (quinze) dias se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, em caso positivo, justificando e especificando suas necessidades. Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos.

17.553. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000139-58.2014.8.18.0074
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DARCIANE BORGES BEZERRA MEIRELES, FRIDA JESSIKA DE CARVALHO E SILVA
Advogado(s): GUILHERME ANTUNES ALVES MENDES E SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11532), AURÉLIO GABRIEL DE SOUSA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 12406)
Réu: MUNICIPIO DE CARIDADE DO PIAUÍ-PI
Advogado(s): FRANCISCO KLEBER ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 6914), ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5763)
Os advogados Antônio José de Carvalho Júnior e Francisco Kleber Alves de Sousa apresentaram petição por meio de protocolo eletrônico informando não terem mais vínculo com o município requerido. Sendo assim, desvincule-se o nome dos referidos advogados dos autos e intime-se o município, por meio de remessa dos autos, para se dizer no prazo de 15(quinze) dias se há interesse na produção de outras provas, em caso positivo, justificando e especificando suas necessidades. Após, voltem os autos conclusos.

17.554. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0000277-20.2017.8.18.0074
Classe: Procedimento Comum
Autor: WELLYTON ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): LARISSA HERTA DE CARVALHO MORAIS(OAB/PIAUÍ Nº 11831), FRANKLIN WILKER DE CARVALHO E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7589)
Réu: CLARO CELULAR S/A
Advogado(s): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
ATO ORDINATÓRIO (Fundamentação legal: Provimento nº 003/2010, da CGJ/PI) Recolha a Parte Ré as custas finais, cuja guia encontra-se anexada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. CUSTAS DEVIDAS 40% DO VALOR Causas em geral - Valor: R$ 82,32 Taxa Judiciária (1% do valor da ação, no máximo R$ 10.000,00) - Valor : R$ 2,56 Citação em AR - Valor: R$ 4,02 TOTAL: Valor: R$ 88,90. SIMÕES, 4 de setembro de 2018 PAULO ALMEIDA CARRILHO JUNIOR Secretário(a) - Mat. nº 3720

17.555. TERMO - VARA ÚNICA DE SIMÕES

Processo nº 0002302-06.2017.8.18.0074
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Retificante: EVANETE DA CONCEIÇÃO LOPES
Advogado(s): SAULO KAROL BARROS BEZERRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7277)
Réu:
Advogado(s):
Assim sendo, na forma do art. 109 da Lei 6.015/73, julgo procedente a presente ação para determinar ao Oficial de Registro Civil desta Cidade que proceda ao assento de óbito do falecido Isaias Manoel da Silva, brasileiro, natural de Marcolândia-PI, nascido em 06/07/1978, CTPS n. 10509, série 00014-PI, filho de Laurentina Maria de Jesus e Manoel Alexandre da Silva, união estável com Ivanete da Conceição Lopes, residente e domiciliado na Rua Miguel José Rodrigues, s/n, Marcolândia-PI, falecido no dia 23 de junho de 2001, às 23:30 horas, em sua residência, em razão de insuficiência respiratória, tendo sido sepultado no cemitério da Cidade de Marcolândia-PI, na data de 25/06/2001, por volta das 16:00 horas, não deixando testamento e nem filhos, tampouco bens a inventariar. Sem custas e sem honorários. Juntamente ao ofício a ser encaminhado ao Cartório, encaminhe-se cópia dos documentos de fls. 11-16. Após, proceda-se com as baixas e arquivamento. Intime-se

17.556. DECISÃO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000168-66.2018.8.18.0075
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Requerente: 18ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI
Advogado(s):
Réu: ISRAEL DE SANTANA
Advogado(s):
DECISÃO
Pelo Auto de Prisão em Flagrante e documentos que o acompanharam, a custódia do Sr. ISRAEL DE SANTANA foi legítima, eis que presente a situação do art. 302, I do CPP, aplicável ao caso.
De igual modo, sob o ponto de vista da formalização não há nada que possa levar a nulidade do ato, visto que, até onde se pode ver, de uma maneira geral, foram cumpridas as exigências legais e preservados os direitos do cidadão.
Por oportuno, o preso já foi solto mediante o pagamento de fiança.
Assim, HOMOLOGO a prisão em flagrante.
Ciência ao ao Ministério Público.
SIMPLÍCIO MENDES, 3 de setembro de 2018
DANIEL GONÇALVES GONDIM
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

17.557. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000494-60.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANFRISIA PEREIRA DE LIMA
Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 22 de agosto de 2018

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

17.558. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000727-57.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA BERONISIA DE SOUSA
Advogado(s): NOELSON FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 585708)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): AYSLAN SIQUEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4640)
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 22 de agosto de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

17.559. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000150-05.2015.8.18.0090
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR
Advogado(s): LAERSON LOURIVAL DE ANDRADE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4634)
Réu: FRANCISCO EPAMINONDAS DOS REIS, ANDRELINO MAXIMIANO DA COSTA FILHO, IDVANE RODRIGUES VIEIRA
Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
DESPACHO
Intime a parte requerida, para informar, em 10 dias, se concorda com o pedido de desistência da ação, ressaltando que a não manifestação será considerada como consentimento.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 22 de agosto de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

17.560. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000112-67.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ELISA MARIA COELHO FILHA
Advogado(s): SINARA DOS SANTOS MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6169)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
DESPACHO
Tendo em vista o princípio do contraditório (CF, artigo 5º, LV, e CPC, artigos 7º, 9º e 10), lastreado na máxima audiatur et altera pars, e considerando o disposto no artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerente para, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito dos documentos juntados pelo requerido, podendo adotar qualquer das posturas indicadas no artigo 436 do Código de Processo Civil.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 22 de agosto de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

17.561. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000195-30.2012.8.18.0117
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ AMANCIO DE SOUSA
Advogado(s): ANTONINO JOSÉ RODRIGUES DE MENEZES(OAB/PIAUÍ Nº 6143)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Advogado(s):
DESPACHO
Tendo em vista o princípio do contraditório (CF, artigo 5º, LV, e CPC, artigos 7º, 9º e 10), lastreado na máxima , e considerando o disposto no audiatur et altera pars artigo 437, § 1º, do Código de Processo Civil, intime-se a parte requerida para, no prazo de 15 dias, manifestar-se a respeito dos documentos juntados pelo requerente, podendo adotar qualquer das posturas indicadas no artigo 436 do Código de Processo Civil.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 22 de agosto de 2018
LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

17.562. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000358-63.2017.8.18.0075
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA AUZENIR DE MOURA
Advogado(s): LURDIANA GOMES DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 9878)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇÃO PIAUI
Advogado(s):
DESPACHO
Nos termos dos artigos 350 e 351 do Código de Processo Civil, manifeste-se o autor em réplica no prazo de 15 (quinze) dias.
Expedientes necessários.
SIMPLÍCIO MENDES, 22 de agosto de 2018

LEON EDUARDO RODRIGUES SOUSA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES

17.563. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000582-32.2016.8.18.0076
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: RICARDO MELO LIMA BRITO
Advogado(s): JANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375)
Requerido: FABIANA OLIVEIRA GOMES, LAVINNY OLIVEIRA GOMES MELO, RICARDO LEVY OLIVEIRA GOMES MELO
Advogado(s): GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442)
A Bella Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única da Comarca de União, Estado do Piauí, conforme provimento nº 07/2012 CGJ, de ordem do MM. Juiz de Direito, Dr. Roberth Rogério Marinho Arouche, intima os Srs. Advogados, **J**ANAINA VASCONCELOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 7375),
GLEYSON VIANA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4442), do despacho de folha 50, cujo teor a seguir transcrito:
Designo para o dia 24/09/2018, às 11:00 horas, a realização da audiência de conciliação.
Expedientes necessários. Depreque-se à comarca de Teresina para fins de intimação do autor. Roberth Rogério Marinho Arouche, Juiz de Direito Auxiliar, 08/08/2018, Eu, Manuela Lima de Jesus, Analista Judicial da Vara Única, digitei e subscrevi 03/09/2018.

17.564. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0001159-44.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS CHAVES COELHO, MARIA DO DESTERRO DA SILVA FREITAS, MARIA IVONEIDE DA COSTA SILVA, ZULEIDE FERREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): WASHINGTON CARLOS DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9182), JOÃO DIAS DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3063), MICHELLE PEREIRA SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 9749)
Réu: MUNICÍPIO DE LAGOA ALEGRE - PI
Advogado(s): ROBERTO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 13108)
DESPACHO: INTIMAR o Dr. ROBERTO MOITA PIEROT(OAB/PIAUÍ Nº 13108) do despacho de fls. 213. " Intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10(dez) dias, se têm outras provas a produzir, inclusive em audiência, especificando detalhadamente a sua finalidade, não se admitindo protesto genérico e/ou especificação de provas desnecessárias, sob pena de serem posteriormente indeferidas. Cumpra-se."

17.565. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000894-42.2015.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(s): LAERCIO CARDOSO VASCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 10200)
Réu: BANCO DAYCOVAL
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
DESPACHO: Intimem-se as partes para dizerem, no prazo comum de 10(dez) dias, se têm outras provas a produzir, inclusive em audiência, especificando detalhadamente a sua finalidade, não se admitindo protesto genérico e/ou especificação de provas desnecessárias, sob pena de serem posteriormente indeferidas. Cumpra-se.

17.566. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000198-69.2016.8.18.0076
Classe: Procedimento Comum
Autor: LEANDRO RODRIGUES COELHO
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: MUNICIPIO DE UNIAO - PI
Advogado(s): ALVARO VILARINHO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 9914)
DESPACHO: INTIMAR a parte autora para apresentar contrarrazões ao Recurso de Apelação.

17.567. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

3ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de UNIÃO)
Processo nº 0000384-58.2017.8.18.0076
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS
Advogado(s): ANDREA DA SILVA MARTINS MARWELL(OAB/PIAUÍ Nº 12666)
Interditando: SEBASTIANA NUNES DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: SENTENÇA: Vistos, etc..... RELATÓRIO. **MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS**, qualificada nos autos, requereu a interdição de, **SEBASTIANA NUNES DOS SANTOS**, alegando suma, que o mesma é portadora de desenvolvimento mental retardado. Com a inicial juntou documentos (fls. 06/13). Foi deferida a curatela provisória (fls. 15). Após o interrogatório da interditanda (fls. 15), colheu-se prova pericial (fls. 18), restando consignado no laudo médico que ele apresenta retardo mental moderado (CID 10 F 71). O Ministério Público em parecer de fls. 30/31 opinou pela procedência parcial do pedido constante na inicial, para declarar a incapacidade civil relativa do interditando. É o relatório. Fundamento e decido. II. FUNDAMENTO. Infere-se da leitura dos autos que o requerida deve ser interditada, pois examinada, veio à conclusão de que é portador de incapacidade definitiva para a prática de atos da vida civil (CID 10 F 71), conforme laudo de exame pericial de fls. 18, que a impossibilita de expressar sua vontade, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Neste sentido: **APELAÇÃO CÍVEL. INTERDIÇÃO. CURATELA. LEI 13.146/2015. ESTATUTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA. EXAME PERICIAL. RETARDO MENTAL. INCAPACIDADE RELATIVA. INTERPRETAÇÃO DA LEI. INTERESSE DO INTERDITANDO. AMPLIAÇÃO DO ÂMBITO PROTETIVO. ATOS RELACIONADOS AO PODER DE AUTODETERMINAÇÃO E SENSO DE RESPONSABILIDADE. ATOS DE VOTAR E SER VOTADO. REQUERIMENTO NA JUSTIÇA ELEITORAL. EXTENSÃO DO PODER DE CURATELA. PESSOA E BENS DOS FILHOS DO CURATELADO**.

1. Os dispositivos da Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência - devem ser interpretados de acordo com a situação excepcional e particular de cada incapaz, com vistas a assegurar o respeito à sua dignidade, compatibilizando a extensão da curatela às reais necessidades daquele que se pretende proteger, a teor do que dispõe o artigo 755, I, II e parágrafo 1º, do CPC. 2. Com as alterações no Código Civil promovidas pela Lei 13.146/2015, não mais se admite declarar pessoa com deficiência mental como absolutamente incapaz, em vista da inexistência de previsão legal para tanto, dado que, nos termos do artigo 3º do Código Civil, com a redação alterada pela Lei 13.146/2015, são absolutamente incapazes tão somente os menores de 16 anos. Portanto, o pedido de interdição de pessoa portadora de retardo mental deve ser examinado sob o prisma da incapacidade relativa. 3. Admite-se que o Ministério Público, como defensor dos interesses dos incapazes, interponha recurso requerendo a ampliação do âmbito protetivo da curatela, para abranger, além dos atos patrimoniais e negociais, a prática de atos que exigem do interditando capacidade de autodeterminação e senso de responsabilidade. 4. No caso em concreto, considerando a uníssona onclusão pericial de que a interditanda não possui capacidade de autodeterminação que lhe permita reger sua própria vida de forma autônoma e independente, e ainda, tendo por intuito proteger sua dignidade como sujeito de direitos em condição de vulnerabilidade, o exercício da curatela deve ser ampliado para abarcar a prática dos atos de dirigir veículos, exercer o poder familiar e casar, bem como no tocante às decisões a respeito dos direitos referentes ao próprio corpo, à sexualidade, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e aos atos de demandar e ser demandada. 5. O ordenamento jurídico eleitoral possui mecanismos próprios para disciplinar o exercício dos direitos políticos pelos portadores de deficiência, a teor do disposto na Resolução Nº 21.920/2004 do TSE, que, a par de considerar obrigatórios o alistamento eleitoral e o voto, autoriza a expedição de certidão de quitação eleitoral, com prazo de validade indeterminado, em favor do interessado portador de deficiência. Tais providências, contudo, devem ser requeridas perante a Justiça Eleitoral. 6. Nos termos dos artigos 1.778 do Código Civil e 757 do Código de Processo Civil, a autoridade do curador estende-se à pessoa e aos bens dos filhos do curatelado. 7. Apelo conhecido e parcialmente provido. (TJ-DF 20150610076122 - Segredo de Justiça 0007502-78.2015.8.07.0006, Relator: ANA CANTARINO, Data de Julgamento: 22/02/2018, 8ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 01/03/2018 . Pág.: 406/414). Grifei. Verifica-se, pois, que o parecer ministerial, que opinou pela procedência parcial do pedido constante na inicial se coaduna com a jurisprudência recente. III. DISPOSITIVO Ex positis, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **SEBASTIANA NUNES DOS SANTOS**, filha de Teresa Nunes da Silva Santos e Raimundo José dos Santos, declarando-a relativamente incapaz (art. 4º, III, CC/02) para a prática tão somente de atos meramente patrimoniais ou negociais, nomeando **MARIA DO SOCORRO NUNES DOS SANTOS** como curadora, devendo prestar compromisso, para exercer a curatela de modo a representá-la nos atos patrimoniais ou negociais, podendo praticar atos de mera administração (como o saque de benefícios e a realização das despesas do cotidiano), mas sem poder praticar pelo interditando, atos de disposição sem autorização judicial, tais como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e, em geral, os atos que não sejam de mera administração. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal por não constar que o interditando e os filhos sejam proprietários de bens que a justifiquem. Em obediência ao disposto no art. 755 do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de dez dias, bem como na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06(seis) meses. Lavre-se o respectivo termo de curatela. Oficie-se ao Cartório Eleitoral da 16ª Zona para fins de suspensão de direitos políticos. Sem custas. UNIÃO(PI), 06 de abril de 2018. a.as. **ROBERTH ROGERIO MARINHO AROUCHE** - Juiz de Direito Auxiliar da Vara Única de União - Piauí. E, para constar Eu. **FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO** - Escrivão Judicial (Analista) - Mat. 413790-6 TJ-PI, o digitei.

17.568. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0001107-11.2016.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISLENE DA SILVA NUNES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI- NÚCLEO DE URUÇUÍ-PI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: ESTADO DO PIAUI/SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇAO E CULTURA - SEDUC
Advogado(s):
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a contestação.

17.569. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000619-92.2012.8.18.0078
Classe: Execução Fiscal
Exequente: UNIÃO
Advogado(s): ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251), ANA CRISTINA ADAD ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 5251)
Executado(a): INSTITUTO DE ENSINO DOM QUIXOTE LTDA
Advogado(s):
ato ordinatório (Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI) Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls. 30 dos autos. VALENÇA DO PIAUÍ, 3 de setembro de 2018 BEATRIZ MARIA DA SILVA DANTAS Secretário(a) - 4120680

17.570. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000362-62.2015.8.18.0078
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LARA ROLA BEZERRA DE MENEZES(OAB/CEARÁ Nº 22373)
Executado(a): ELIZABETE ANTONIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Manifeste-se, em 5 (cinco) dias, a parte Autora, por seu procurador, sobre a certidão do Oficial de Justiça juntada às fls.35 dos autos. VALENÇA DO PIAUÍ, 3 de setembro de 201

17.571. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000979-56.2014.8.18.0078
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
SENTENÇA: SENTENÇA SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO a REMISSÃO concedida pelo representante do Ministério Público em favor de Rafael Ferreira dos Santos , como forma de exclusão do processo, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos dos arts. 126, parágrafo único, 180, inciso II e 201, todos do ECA (Lei nº 8.069/90). Sem custas

processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a vitima Francisco Antônio Meneses Barbosa acercado a teor da presente sentença, para informar acerca do dano a ser resarcido-se. Após o trânsito em julgado, e cumprimento das prestações de serviço, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

17.572. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000978-71.2014.8.18.0078
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
SENTENÇA: Documento assinado eletronicamente por JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, Juiz(a), em 29/08/2018, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/documento informando o identificador e o código verificador . 21595239 90EF3.E564D.0CA52.A3760.E3132.E0105 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ GABINETE DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VALENÇA DO PIAUÍ Rua Epaminondas Nogueira,nº 428, VALENÇA DO PIAUÍ-PI 0000978-71.2014.8.18.0078 PROCESSO Nº: Representação Criminal/Notícia de Crime CLASSE: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI Representante: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS Representado: APARECIDO DA SILVA Vítima: SENTENÇA SENTENÇA PROFERIDO EM AUDIÊNCIA: Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO a REMISSÃO concedida pelo representante do Ministério Público em favor de Rafael Ferreira dos Santos , como forma de exclusão do processo, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos dos arts. 126, parágrafo único, 180, inciso II e 201, todos do ECA (Lei nº 8.069/90). Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a vitima Francisco Antônio Meneses Barbosa acercado a teor da presente sentença, para informar acerca do dano a ser resarcido-se. Após o trânsito em julgado, e cumprimento das prestações de serviço, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

17.573. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000977-86.2014.8.18.0078
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
SENTENÇA: Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO a REMISSÃO concedida pelo representante do Ministério Público em favor de Rafael Ferreira dos Santos , como forma de exclusão do processo, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos dos arts. 126, parágrafo único, 180, inciso II e 201, todos do ECA (Lei nº 8.069/90). Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se a vitima Francisco Antônio Meneses Barbosa acercado a teor da presente sentença, para informar acerca do dano a ser resarcido-se. Após o trânsito em julgado, e cumprimento das prestações de serviço, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição. VALENÇA DO PIAUÍ, 29 de agosto de 2018

17.574. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000993-40.2014.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO D PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
SENTENÇA: Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO a REMISSÃO concedida pelo representante do Ministério Público em favor de Rafael Ferreira dos Santos , como forma de exclusão do processo, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos dos arts. 126,parágrafo único, 180, inciso II e 201, todos do ECA (Lei nº 8.069/90). Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se.Registre-se. Intimem-se a vitima Francisco Antônio Meneses Barbosa acercado a teor da presente sentença, para informar acerca do dano a ser resarcido-se. Após o trânsito em julgado, e cumprimento das prestações de serviço, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

17.575. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000755-21.2014.8.18.0078
Classe: Boletim de Ocorrência Circunstanciada
Indiciante: O MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s): PROMOTOR DE JUSTIÇA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ROLÂNDIA GOMES DE BARROS(OAB/PIAUÍ Nº 4455-B)
SENTENÇA: Preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO a REMISSÃO concedida pelo representante do Ministério Público em favor de Rafael Ferreira dos Santos , como forma de exclusão do processo, pelo que DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, nos termos dos arts. 126,parágrafo único, 180, inciso II e 201, todos do ECA (Lei nº 8.069/90). Sem custas processuais e sem honorários advocatícios. Publique-se.Registre-se. Intimem-se a vitima Francisco Antônio Meneses Barbosa acercado a teor da presente sentença, para informar acerca do dano a ser resarcido-se. Após o trânsito em julgado, e cumprimento das prestações de serviço, ARQUIVEM-SE os presentes autos, dando-se a respectiva baixa na distribuição.

17.576. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0001659-07.2015.8.18.0078
Classe: Termo Circunstanciado
Autor:
Advogado(s):

Autor do fato: MATEUS DA COSTA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Tendo em vista a convocação deste Magistrado para o treinamento eleitoral das eleições, redesigno a audiência que ocorreria dia 10 /09 / 2018 para o dia 10 / 10 / 2018, às 11:30 horas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

17.577. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000132-59.2011.8.18.0078
Classe: Advertência
Autor: MINISTERIO PUBLICO
Advogado(s): VERÔNICA RODRIGUES SALES(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: OSIANE DA SILVA SOUSA, MICHAELLE GOMES FERREIRA, VITÓRIA MARIA PEREIRA, FRANCISCO FELIPE DA SILVA ALMEIDA, FRANCISCO JACKSON PEREIRA DE FREITAS, FRANCIELTON PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ RODRIGUES CARVALHO, DANIEL QUARESMA DE SOUSA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216), RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372), ALEXANDRE CHRISTIAN DE JESUS NOLETO- DEFENSOR PÚBLICO(OAB/PIAUÍ Nº)
Tendo em vista a convocação deste Magistrado para o treinamento eleitoral das eleições, redesigno a audiência que ocorreria dia 10 / 09 / 2018 para o dia 10 / 10 / 2018, às 10:00 horas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

17.578. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000998-62.2014.8.18.0078
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Representante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Representado: BRUNO PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Tendo em vista a convocação deste Magistrado para o treinamento eleitoral das eleições, redesigno a audiência que ocorreria dia 10/09/2018 para o dia 10 / 10 / 2018, às 10:30 horas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

17.579. DESPACHO MANDADO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000040-42.2015.8.18.0078
Classe: Representação Criminal/Notícia de Crime
Representante: O MINISTÉRIO PÚBLICO, FRANCISCO TAYLON DE SOUSA E SILVA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu:
Advogado(s):
Tendo em vista a convocação deste Magistrado para o treinamento eleitoral das eleições, redesigno a audiência que ocorreria dia 10 / 09/ 2018 para o dia 10 / 10 / 2018, às 11:00 horas. Intime(m)-se o (s) advogado (s). Notifique-se o representante do Ministério Público.

18. EXPEDIENTE CARTORÁRIO

18.1. Edital de Publicação de Recuperação Judicial

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CARTORIO DA 4ª Vara Cível DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
E-MAIL: 4cartoriocivel@tjpi.jus.br

PROCESSO Nº: 0813035-91.2017.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)
ASSUNTO(S): [Recuperação Extrajudicial, Concurso de Credores, Administração judicial]
Requerente: OSVALDO MENDES & CIA LTDA (DOIS IRMÃOS)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ANTONIO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.219.142 / 0001-11, administradora judicial desta recuperação judicial acima epigrafada, representada por seu sócio administrador ANTONIO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro inscrito no cpf sob o nº 152.090.243-34 portador do documento de identidade RG nº 148.592 SSP-PI, residente e domiciliado à rua Mato Grosso nº 112 ap 203 - Condomínio Mato Grosso, Bairro Ihlotas, Teresina-PI, CEP nº 64014-053, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que nos autos da Ação de **Recuperação Judicial** ajuizado por **OSVALDO MENDES & CIA LTDA (DOIS IRMÃOS)**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 07.227.010/0001-03, com sede na Rua Quintino Bocaiúva, nº 1023, Bairro Centro, Teresina-PI, representada por MOISÉS SÉRVIO FERREIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 300.321.214- 15, e RG 354.494 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua Arlindo Nogueira, nº 1034, Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP 64018-640, e a fim de cumprir o disposto no artigo 7º, paragrafo 2º, da Lei nº11.101/05, vem APRESENTAR a relação nominal de credorescom seus respectivos créditos, além de indicar o local, e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação, qual seja, o endereço eletrônico www.2-irmaos.com, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, contado desta publicação, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.Segue Abaixo A relação nominal de credores com seus respectivos créditos:
PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 0813035-91.2017.8.18.0140 - RECUPERANDA: OSVALDO MENDES E CIA LTDA - CNPJ: 07.227.010/0001-03
RELAÇÃO DE CREDORES DA CLASSE:I (CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA)

NOME DO EMPREGADO	VALOR TOTAL DO DEBITO
ABEL FARIAS CORDEIRO	R$ 7.267,61
ADEMIR CESAR SILVA DE CARVALHO	R$ 252,25
ADEMIR LUIZ DA SILVA	R$ 9.152,21

ADONIAS DE SOUSA LIMA	R$ 4.193,20
ADONIRAN DA CRUZ PEREIRA	R$ 7.056,60
ADRIANO BATISTA SILVA	R$ 14,57
ADRIANO PEREIRA DA SILVA MATOS	R$ 14.421,34
ADURVALINO PEREIRA DA SILVA	R$ 13.391,62
AGUSTINHO VIEIRA DOS SANTOS	R$ 13.796,74
AIRTON COSTA NUNES MOTA	R$ 4.647,10
AIRTON PEREIRA SILVA	R$ 157,89
ALAN DELON DA SILVA NASCIMENTO	R$ 2.389,60
ALFEU ALVES DA SILVA	R$ 407,58
ALMIR TEIXEIRA DA SILVA	R$ 400,98
AMARO ANTAO DE SOUSA	R$ 6.408,56
ANACLECIO ALVES FERNANDES	R$ 77,18
ANDERSON BARROSO NUNES	R$ 4.349,81
ANDERSON E SILVA DA COSTA	R$ 30,35
ANNA CARVALHO SERVIO	R$ 3.070,49
ANTONIO CARLOS DE MORAES	R$ 8.774,89
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	R$ 7.727,60
ANTONIO CARLOS SALDANHA	R$ 7.876,29
ANTONIO DE DEUS TEIXEIRA SILVA	R$ 3.780,06
ANTONIO DOS SANTOS ARAÚJO JUNIOR	R$ 6.168,91
ANTONIO EDSON BATISTA	R$ 8.673,69
ANTONIO FERREIRA MOTA	R$ 5.798,56
ANTONIO FRANCISCO MENDES	R$ 10.444,87
ANTONIO FRANCISCO OLIVEIRA NASCIMENTO	R$ 12.347,70
ANTONIO JOSE SANTOS SILVA	R$ 6.561,71
ANTONIO JOSE VIEIRA DA LUZ	R$ 4.033,87
ANTONIO MACIEL SOUSA SILVA	R$ 196,45
ANTONIO NONATO DE OLIVEIRA FILHO	R$ 3.656,67
ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS	R$ 11.758,99
ANTONIO RODRIGUES ROCHA	R$ 8.839,81
ANTONIO SOUSA JUNIOR	R$ 1.721,46
ANTONIO TEIXEIRA DOS SANTOS FILHO	R$ 8.842,04
ARNALDO DAVID SOUSA NASCIMENTO	R$ 241,24
ARNON THIAGO SILVA SOUSA	R$ 12,04
ARTHUR GOMES CARVALHO	R$ 20,69
BENEDITO DA COSTA LIMA FILHO	R$ 9.179,57
BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS FILHO	R$ 12.083,62
BENEDITO SILVA DO NASCIMENTO NETO	R$ 7.530,68
BRUNO ASSUNCAO SOUSA SILVA	R$ 6.928,96
BRUNO CARVALHO SERVIO	R$ 32,59
CARLOS ALBERTO MARCIEL GALVAO	R$ 16.400,83
CARLOS AUGUSTO ALVES SANTOS	R$ 7.301,74
CARLOS AUGUSTO DE SOUSA ROCHA	R$ 7.608,16
CARLOS EDUARDO DA SILVA MENDES	R$ 14.751,20

CARLOS EDUARDO DE SOUSA LIMA	R$ 6.119,35
CARLOS FRANCA OLIVEIRA	R$ 4.725,84
CASSIO BRUNO SANTOS OLIVEIRA	R$ 7.863,06
CECILIO ALVES PEREIRA SILVA JUNIOR	R$ 8.675,43
CECIMAR ROCHA DA SILVA	R$ 7.925,40
CELSO AGNELO MACEDO GUIMARAES	R$ 6.857,46
CIRILO JUNIOR DA SILVA	R$ 9.637,90
CLAUBER ALVES SOUSA	R$ 16,28
CLAUDIA DA SILVA NASCIMENTO	R$ 6.964,03
CLÁUDIO ROBERTO DE CARVALHO CARDOSO	R$ 817,33
CLAY CABRAL LOPES	R$ 6.825,41
CLEBER SOUSA DE ARAUJO	R$ 3.656,38
CLEITON BASTOS CARDOSO	R$ 3.151,13
CLEITON DA CRUZ BRITO	R$ 3.471,65
CLEITON WILLAME VIEIRA LIMA	R$ 5.579,93
CLEMILSON DE JESUS GOIS	R$ 6.436,33
CRISTOVAO RIBEIRO PAZ	R$ 3.105,29
DAIRTON RODRIGUES DA SILVA	R$ 3.703,53
DANIEL CARDOSO DA SILVA	R$ 10.405,24
DEIVID DA SILVA ALMEIDA	R$ 450,94
DERIVALDO LIMA DE MOURA	R$ 8.072,72
DOMINGOS DA SILVA SANTOS	R$ 6.003,68
EDILSON DE SOUSA	R$ 10.908,62
EDILSON DO REGO DE SOUSA	R$ 11.052,85
EDIMAR PEIXOTO DA SILVA	R$ 12.004,64
EDIVALDO SILVA BARBOSA	R$ 10.639,66
EDMILSON ALVES SENA	R$ 10.824,01
EDMILSON COSTA DA SILVA	R$ 5.372,06
EDUARDO DE SOUSA COSTA	R$ 8.448,60
EDUARDO LIRIO SOUSA LEITE	R$ 15,59
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA	R$ 2.278,22
EDVAN FERREIRA GOMES	R$ 3.076,43
ELDIMAN DE ARAÚJO SILVA	R$ 26,68
ELIELTON JOSE DA SILVA	R$ 2.729,25
EMANUEL ROBERTO DOS SANTOS SILVA	R$ 5.847,76
ENDERSON LEVI RODRIGUES DE SOUSA	R$ 11.506,26
ENIVALDO SOUZA PEREIRA	R$ 8.621,01
ERISVAN DE OLIVEIRA SILVA	R$ 4.440,38
ERLANDIO JOELSON CHAVES	R$ 4.197,47
ERNANE DE OLIVEIRA FELINTO	R$ 7.922,31
EVERTON SILVA	R$ 400,15
EVILASIO VIEIRA DA SILVA	R$ 14.202,86
FABIO GOMES LEAL	R$ 63,08
FABRICIO HOLANDA LIMA	R$ 210,13
FELICIANO ANTONIO BATISTA NETO	R$ 23,73

FELIPE RAMONE MOREIRA BRITO	R$ 215,81
FLAVIO DO NASCIMENTO OLIVEIRA	R$ 9.048,49
FLAVIO JOSE DOS SANTOS	R$ 3.841,00
FRANCILIO DE SOUSA PIRES	R$ 15.582,04
FRANCINALDO DE OLIVEIRA CRUZ	R$ 7.275,91
FRANCINALDO JOSE ASSUNCAO SOUSA	R$ 8.644,03
FRANCISCA MARIA GOMES DO NASCIMENTO	R$ 6.417,11
FRANCISCO ALVES DA FONSECA	R$ 36,59
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	R$ 7.484,74
FRANCISCO CARLOS SANTOS COSTA	R$ 10.057,18
FRANCISCO COSTA DE NEGREIROS	R$ 5.825,49
FRANCISCO COSTA MORAIS FILHO	R$ 12.634,14
FRANCISCO CUNHA DA CRUZ	R$ 3.965,37
FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DA SILVA	R$ 7.444,69
FRANCISCO DAS CHAGAS ARAUJO DA SILVA	R$ 15.016,94
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SOUSA	R$ 3.682,39
FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIRA CRUZ	R$ 12.816,28
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA LIMA	R$ 2.104,78
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA FILHO	R$ 5.600,46
FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA ALVARENGA	R$ 11.761,18
FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS CUNHA	R$ 3.858,21
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA	R$ 17.484,24
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA (LANTERNEIRO)	R$ 1.553,08
FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA DE SOUSA LIMA	R$ 2.036,19
FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES DE AZEVEDO	R$ 7.353,27
FRANCISCO DE ASSIS V ROCHA FILHO	R$ 225,46
FRANCISCO EDUARDO SILVA ASSUNCAO	R$ 7.215,84
FRANCISCO ELIAS DA SILVA	R$ 9.813,13
FRANCISCO FARIAS	R$ 6.343,13
FRANCISCO FERREIRA SERVIO	R$ 3.009,32
FRANCISCO JOSE DOS SANTOS	R$ 11.563,58
FRANCISCO JOSE SOUSA	R$ 10.762,19
FRANCISCO MIGUEL E SILVA	R$ 12.711,14
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO	R$ 3.613,22
FRANCISCO ROBERTO MEDEIROS SALES	R$ 14.489,69
FRANCISCO SOARES VIANA FILHO	R$ 9.714,81
FRANCISCO VERAS	R$ 2.447,89
FRANCISCO WAGNER PAZ DE SENA	R$ 9.722,99
FRANCISCO WASHINGTON DOS SANTOS ALVES	R$ 15.641,38
FRANCYNELTON ALVES DE BRITO	R$ 7.687,42
FRANKYANE MARIA SOUZA NAPOLEAO	R$ 7.422,10
GEAN CARLOS DE SANTANA SOUSA	R$ 8.477,34
GENIVAL SOUSA DO NASCIMENTO	R$ 5.440,55
GEOVANE NASCIMENTO SOUSA	R$ 28,44
GERLAN DE ALMEIDA E SILVA	R$ 4.428,23

GERSON JOSE ALENCAR DA SILVA	R$ 9.249,54
GESUALDO CARVALHO MELO	R$ 8.650,38
GILBERTO MELAO DE OLIVEIRA RIBEIRO	R$ 6.878,01
GILFRAN SA DA SILVA	R$ 15.039,33
GILSON DE MOURA SOUSA	R$ 212,10
GIUSEPPE MOTTA FLORENZANO	R$ 7.612,39
HAMILTON ALEXANDRO SANTOS COSTA	R$ 14.459,76
HENRIQUE DE SOUSA SILVA	R$ 8.132,54
HIDELBERTO GUSMAO	R$ 13.062,90
HUGO DANIEL OLIVEIRA SOARES	R$ 8.457,16
ILDIVAN MACEDO BARROS	R$ 4.164,41
IRAN OLIVEIRA SILVA	R$ 194,27
IRANILDO BARBOSA DOS SANTOS	R$ 10.938,44
IRAPUAN BARBOSA MOURA	R$ 6.660,35
IRISNALDO DE SOUSA OLIVEIRA	R$ 8.047,68
ISIDORIO REGO CASTRO FILHO	R$ 11.510,94
ITALO DOS SANTOS MONTEIRO DE SOUSA	R$ 2.069,04
JAIR COSTA SILVA	R$ 12.580,64
JEAN JOSE DA COSTA SOUSA	R$ 1.879,62
JEIEL PAZ DA SILVA	R$ 5.875,57
JEORGE ANTONIO LEAL DE SOUSA	R$ 5.729,16
JESUALDO DE ABREU VIEIRA	R$ 35,26
JESUS KLEY MOREIRA LIMA	R$ 7.725,25
JOAO ALBERTO LIMA	R$ 15.811,04
JOAO BATISTA ALVES DE MELO LIMA	R$ 3.652,45
JOAO LUIS DE ARAUJO MOURA	R$ 8.107,05
JOAO PEDRO ARAUJO SOUSA	R$ 2.675,33
JOAO RAIMUNDO RODRIGUES MONCAO	R$ 10.452,77
JOAQUIM ANTONIO SOUSA	R$ 2.028,07
JOAQUIM FURTADO DE MENDONÇA NETO	R$ 31,22
JOAQUIM JOSE DA SILVA FILHO	R$ 30,70
JOCEILSON DOMINGOS DE OLIVEIRA	R$ 3.533,45
JONATHAS MIGUEL DO NASCIMENTO ROCHA	R$ 11.068,51
JORDAN DOS ANJOS MIRANDA	R$ 7.395,04
JORGE ALBERTO TEIXEIRA DA COSTA	R$ 5.827,42
JORGE LUIS DE FREITAS MACHADO	R$ 7.340,36
JOSE AIRTON DE SOUSA SILVA	R$ 7.560,93
JOSE ALBERTO FEITOSA MORAIS	R$ 53,95
JOSE ALDERON DOS SANTOS	R$ 11.869,28
JOSE ALVES DE OLIVEIRA	R$ 2.052,28
JOSE ALVES DOS SANTOS	R$ 692,48
JOSE AMERICO SAMPAIO DE MENEZES	R$ 5.684,07
JOSE AMILTON DE SOUSA SILVA	R$ 8.872,30
JOSE AVELINO DA SILVA	R$ 6.029,27
JOSE CLAUDINO DOS SANTOS	R$ 5.872,67

JOSE DA CRUZ ANDRADE	R$ 6.465,97
JOSE DE SOUSA	R$ 6.125,33
JOSE DE SOUSA E SILVA JUNIOR	R$ 4.165,82
JOSE EDVALDO ALVES OLIVERA	R$ 3.836,26
JOSE ERNESTO PEREIRA DE SOUSA NETO	R$ 508,22
JOSE FELIPE SOBRAL SANTOS	R$ 8.942,72
JOSE FERREIRA DA MATA FILHO	R$ 6.939,32
JOSE FRANCISCO ALVES	R$ 10,98
JOSE FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	R$ 13.494,01
JOSE GOMES DE CARVALHO JUNIOR	R$ 8.850,31
JOSE INACIO SOLANO DE ANDRADE	R$ 2.561,53
JOSE IVONEI GOMES DA COSTA	R$ 6.955,05
JOSE LUIS MARQUES MENDES	R$ 6.611,00
JOSE MARIA PEREIRA DE SOUSA	R$ 11.782,05
JOSE MARTINHO DOS SANTOS	R$ 8.093,88
JOSE REIS CARVALHO DE ARAUJO	R$ 9.770,07
JOSE RENATO RIBEIRO	R$ 3.999,69
JOSE RIBEIRO DA COSTA	R$ 7.658,72
JOSE WILLIAN RODRIGUES DA SILVA	R$ 8.127,57
JOSE WILSON DE SANTANA	R$ 7.301,82
JOSEFRAN DA PAZ COSTA	R$ 14.346,62
JOSIMIRO SILVA DO NASCIMENTO	R$ 10.832,96
JOSIVALDO DE OLIVEIRA DO CARMO	R$ 509,46
LAEL BATISTA DE SOUSA	R$ 11.697,50
LENO AURELIO DE SALES BEZERRA	R$ 2.257,94
LEONARDO ARAÚJO SILVA	R$ 238,55
LIBINI ARAUJO DOS SANTOS	R$ 9.131,70
LICINIO LUIZ GOMES NETO	R$ 9.253,26
LILIAN RAQUEL MARTINS DA SILVA	R$ 8.231,82
LINDEMBERG FERNANDES MORAIS	R$ 13.214,10
LUCAS ASSUNCAO SANTOS ARAÚJO	R$ 7.011,28
LUCIRENE COSTA NEGREIROS	R$ 10.842,45
LUIS CARLOS NUNES DA ROSA	R$ 9.225,60
LUIS CARLOS SOUSA LIMA	R$ 92,42
LUIS CARVALHO DOS SANTOS FILHO	R$ 16.753,08
LUIZ GONZAGA GOMES DA SILVA FILHO	R$ 5.836,61
LUIZ IRINEU DA SILVA	R$ 6.398,14
LUIZ JOSE NOLETO FILHO	R$ 12.626,92
LUIZ RODRIGUES DA SILVA	R$ 8.007,18
MAGNO MEDEIROS DA SILVA	R$ 9.704,87
MANOEL DE JESUS RAMOS ASSUNCAO	R$ 5.417,82
MANOEL FRANCISCO DOS SANTOS LEAL	R$ 3.738,97
MANOEL GONZAGA DA SILVA NETO	R$ 6.952,81
MANOEL JAMES DE SOUSA CUNHA	R$ 8.751,42
MANOEL LIMA DA SILVA	R$ 8.126,79

MANOEL PAULO DE OLIVEIRA	R$ 16.489,09
MANOEL RODRIGUES DA SILVA	R$ 1.891,02
MARCELE RODRIGUES DE MAGALHAES	R$ 5.872,06
MARCELO EVANGELISTA SILVA	R$ 9.480,03
MARCELO LOPES NASCIMENTO	R$ 12.152,49
MARCIO SOARES DE SOUSA	R$ 7.970,17
MARCO ANTONIO DA SILVA SERVIO	R$ 862,05
MARCONDES LIMA FARIAS	R$ 7.612,26
MARCOS HENRIQUE RIBEIRO COSTA	R$ 3.858,98
MARIA CARMELITA DA CONCEICAO COSTA	R$ 6.534,14
MARIA FRANCINEY IMPERES DE ARAÚJO	R$ 8.546,25
MARIO SERGIO CUNHA DE ALMEIDA	R$ 8.295,41
MAURICIO FERNANDES DE OLIVEIRA	R$ 17.160,17
MAURÍCIO MENDES MEDRADO	R$ 47,78
MURILO CANEJO SAMPAIO	R$ 6.008,08
NILSON TEIXEIRA DE SOUSA	R$ 10.372,85
ORGINAL DA SILVA PEREIRA SOBRINHO	R$ 7.384,65
ORLANDO SILVA OLIVEIRA	R$ 14.862,91
OSVALDO ALVES SOUZA JUNIOR	R$ 664,68
OZINEIDE DE OLIVEIRA COSTA	R$ 3.015,43
OZIRES MARTINS PINHEIRO	R$ 8.652,87
PABLO SADATT RIBEIRO ARAÚJO	R$ 133,13
PAULO AFONSO ALVES BATISTA	R$ 11.026,37
PAULO FRANCISCO DOS SANTOS FREITAS	R$ 3.622,86
PAULO HENRIQUE SILVA PRADO	R$ 399,42
PAULO MARQUES MOURA SANTOS JUNIOR	R$ 54,00
PAULO RICARDO GOMES DA SILVA	R$ 445,89
PAULO SERGIO FELIX	R$ 22,10
PEDRO ALVES DE MORAIS NETO	R$ 11.694,15
PEDRO HELCIO DUARTE RIPARDO	R$ 16.911,55
PEDRO PEREIRA DA COSTA FILHO	R$ 12.599,12
PEDRO SANTIAGO DA SILVA	R$ 12.799,66
RAFAEL MORAIS SANTOS	R$ 8.236,72
RAILSON DA SILVA FREITAS	R$ 4.199,25
RAIMUNDO DA COSTA LIMA FILHO	R$ 14.889,87
RAIMUNDO MACIEL PEDROSA SILVA	R$ 16.708,41
RAIMUNDO NONATO DIAS FELIX	R$ 3.265,72
RAIMUNDO NONATO SERVULO ARAÚJO	R$ 18,27
RAIMUNDO PINHEIRO DA MOTA	R$ 7.264,30
RAIMUNDO RODRIGUES DE SOUSA	R$ 10.548,12
RAMIRO SARAIVA NERY	R$ 34,66
RANGEL RODRIGUES DA SILVA	R$ 7.391,37
REGINALDO CHAVES BARROSO	R$ 18,15
REGINALDO FERREIRA DA COSTA	R$ 5.509,73
RENATO ALVES DA CRUZ	R$ 14.132,57

RENATO CELIO MOURA SANTANA	R$ 38,60
RENATO DA COSTA MOTA	R$ 23,23
RICARDO COSTA DA SILVA	R$ 3.722,47
RIVALDO GOMES DE OLIVEIRA	R$ 12.675,56
RIVALDO ROBERIO SILVA ROCHA	-R$ 172,69
ROBERTO CARLOS FERREIRA NUNES	R$ 1.999,17
ROBERTO DE JESUS BEZERRA	R$ 34,75
ROCILDA MARIA ALVES DE MACEDO	R$ 5.231,89
RODRIGO MENDES LOPES	R$ 3.065,85
ROGERIO DE SOUSA FERREIRA	R$ 9.300,32
RONALDO SOUSA CRUZ	R$ 15.776,64
RUBEM BARBOSA DE MENESES	R$ 7.756,44
RUBENS RODRIGUES DA SILVA	R$ 7.662,50
RUI DELGRAN CAPRISTANO MACEDO	R$ 4.797,57
SEBASTIAO MELAO RABELO	R$ 4.669,65
SEBASTIAO DA CONCEICAO	R$ 3.370,04
SERGIO CRONEMBERGER COSTA	R$ 9.903,74
SERGIO PEREIRA DA SILVA	R$ 15.639,44
SERGIO WESLEY ROCHA SANTOS	R$ 4.010,48
SILVESTRE RAMOS DOS SANTOS SILVA	R$ 15.973,22
TERCIO FEITOSA SOARES	R$ 508,22
THIAGO AUGUSTO COBRA	R$ 13,93
THIAGO RAMON DOS SANTOS SILVA	R$ 5.206,89
TONY FRANKLIN DOS SANTOS NAPOLEAO	R$ 9,24
ULISSES SHAO LIN DA SILVA	R$ 37,24
VALDECIO IMPERIO DE SOUSA	R$ 3.448,30
VALDEMIR ARAUJO SILVA	R$ 9.173,03
VALDEMIR RODRIGUES DA SILVA	R$ 11.995,36
VALDICE DA COSTA E SILVA	R$ 14.079,08
VICTOR SILVA MORAIS COSTA	R$ 18,50
VILMAR ALENCAR GOMES	R$ 173,97
VILMAR AMANCIO DE ASSUNCAO JUNIOR	R$ 7.432,30
WALTER JOSE DA SILVA	R$ 8.022,25
WASHINGTON LUIS ADRIANO SILVA	R$ 9.355,70
WELDSON CORDEIRO DE SOUSA DA SILVA	R$ 503,04
WELLINGTON ABREU LIMA	-R$ 129,42
WILLAME CARDOSO ANDRADE	R$ 14.878,28
WILLAMS GOMES COSTA	R$ 8.944,38
WILLIAM PINTO ASSUNCAO	R$ 7.041,61
WILLIAMS JAMES CARVALHO DE SOUSA	R$ 8.674,94
WILSON ROCHA LIMA	R$ 3.861,89
WUEDATH DE CARVALHO FERNANDES	R$ 26,44

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 0813035-91.2017.8.18.0140 - RECUPERANDA: OSVALDO MENDES E CIA LTDA - CNPJ: 07.227.010/0001-03

RELAÇÃO DE CREDORES DAS CLASSES:II (GARANTIAS REAIS); CLASSE III (QUIROGRAFÁRIOS); CLASSE IV (ME e EPP)

NOME/RAZAO SOCIAL DO CREDOR	CNPJ	CLASSE	VALOR DO DEBITO
BANCO DO BRASIL	31.546.476/0001-56	II	R$ 41.590,40

BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	II	R$ 404.493,76
BANCO VOLKSWAGEM	59.109.165/0001-49	II	R$ 469.862,31
BANCO VOLVO	58.017.179/0001-70	II	R$ 3.148.100,00
CAIXA ECONOMICA	00.360.305/0001-04	II	R$ 407.745,16
AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA	07.965.809/0013-30	III	R$ 989,76
B SOUSA & CIA LTDA	09.580.283/0001-62	III	R$ 15.168,32
BANCO DO BRASIL	31.546.476/0001-56	III	R$ 238.778,16
BEZERRA E OLIVEIRA COM. DE AUTO PEÇAS LTDA	07.221.070/0006-23	III	R$ 1.842,64
CACIQUE PNEUS IND. E COM. LTDA	11.600.541/0016-53	III	R$ 29.663,34
CAIXA ECONOMICA	00.360.305/0001-04	III	R$ 235.428,30
CENTRO DE CONSTRUÇÕES COM REP LTDA	05.162.079/0008-47	III	R$ 706,63
COMERCIAL FERRO NORTE	10.320.422/0001-06	III	R$ 1.210,44
CREL - COMERCIO DE TINTAS LTDA	07.222.284/0001-00	III	R$ 3.382,69
DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE BATERIAS LTDA	06.731.632/0001-01	III	R$ 14.491,41
ECS COMERCIO DE PNEUS LTDA	22.683.110/0005-61	III	R$ 9.720,00
FEDERAL BUS LTDA	00.463.503/0001-01	III	R$ 5.710,25
JOSE MENDES DE ARAUJO MECANICA	69.628.030/0001-43	III	R$ 105,41
MARKO COMERCIO SERVIÇOS LTDA	12.173.530/0001-10	III	R$ 712,49
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A	34.274.233/0323-06	III	R$ 112.661,73
PNEUACO COM. DE PNEUS THE LTDA	03.592.002/0001-05	III	R$ 23.636,62
R. A. DIAS MOURA	12.058.947/0001-32	III	R$ 110,00
REV. COMERCIO E REP LTDA	34.969.576/0001-83	III	R$ 576,00
RS INSTALAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	00.416.543/0001-94	III	R$ 168,66
SODINE SOC. DIST. DO NE LTDA	07.342.785/0001-20	III	R$ 230,68
TICKET SERVIÇOS S/A	47.866.934/0001-74	III	R$ 113.366,46
A. DAMILTON R. DA SILVA	10.421.209/0001-82	IV	R$ 7.419,71
ARAUJO DIESEL LTDA	10.879.043/0001-42	IV	R$ 1.323,33
AUTO TINTAS SAO LUIS LTDA	34.965.640/0001-58	IV	R$ 618,20
BETO FERRAMENTAS PARAF. E SERV.LTDA	05.585.165/0001-96	IV	R$ 1.506,66
C A S MENESES	12.496.029/0001-95	IV	R$ 19.221,71
CASA DAS MOLAS COM. DE PEÇAS SERV. DE MOLAS	03.251.986/0001-60	IV	R$ 70.031,07
EMPRESA BENEFICIADORA DE ESTOPA LTDA	34.965.585/0001-62	IV	R$ 150,00
ETAPA INDUZIDOS AUTO PEÇAS LTDA	11.955.825/0001-86	IV	R$ 4.113,98
F.C. ASSUNCAO REIS-ME	05.058.700/0001-50	IV	R$ 3.098,68
FERREIRA DE SOUSA LTDA - ME	17.119.217/0001-18	IV	R$ 1.165,00
GREENTECH INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	25.092.462/0001-07	IV	R$ 1.620,00
I BALDISSERA MEE	03.571.827/0001-43	IV	R$ 4.556,54
INTEGRACAO ALTO ELET. LTDA	07.096.529/0001-46	IV	R$ 703,13
JA IND. E COM. DE PEÇAS LTDA	06.375.146/0001-06	IV	R$ 10.876,82
JEAN HENRIQUE VIEIRA MAGALHAES	07.086.136/0001-05	IV	R$ 2.152,00
L. TAVARES & CIA LTDA	07.219.744/0001-40	IV	R$ 3.331,82
M & M LEAL BEZERRA LTDA	11.323.056/0001-01	IV	R$ 663,00
MACROLUB COMERCIO LTDA	63.509.806/0002-00	IV	R$ 490,91
PROSEF- PROTECAO,SEGUR E FERRAM LTD	10.372.298/0001-14	IV	R$ 909,26
RENOVADORA DE PNEUS OLIVEIRA LTDA - ME	03.582.360/0003-07	IV	R$ 2.068,00

RODRIGO SARAIVA FERNANDES - ME	09.124.558/0001-53	IV	R$ 572,00
ROGERIO CARVALHO DE SOUSA	16.680.843/0001-16	IV	R$ 2.045,00
TOPDIESEL BUS LTDA	14.470.549/0001-54	IV	R$ 7.671,38
TOPDIESEL LTDA	04.393.569/0001-15	IV	R$ 3.534,36
VICTOR RICELLY FERREIRA PALHARES	16.382.578/0001-90	IV	R$ 15.010,49

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 0813035-91.2017.8.18.0140 - RECUPERANDA: OSVALDO MENDES E CIA LTDA - CNPJ: 07.227.010/0001-03
RELAÇÃO DE CREDORES EXTRACONCURSAIS

NOME	CNPJ	TOTAL DO DÉBITO
A. DAMILTON R. DA SILVA	10.421.209/0001-82	R$ 5.847,80
APAVEL - APARECIDA VEICULOS LTDA	08.555.864/0005-05	R$ 760,00
AUTO NORTE DIST. DE PECAS LTDA	11.509.676/0008-06	R$ 708,90
B SOUSA & CIA LTDA	09.580.283/0001-62	R$ 31.493,34
BETO FERRAMENTAS PARAF. E SERV.LTDA	05.585.165/0001-96	R$ 245,00
BEZERRA E OLIVEIRA COM. DE AUTO PEÇAS LTDA	07.221.070/0006-23	R$ 1.890,05
C C PEREIRA DE SOUSA VITOR	22.115.602/0001-27	R$ 8.671,30
CASA DAS MANGUEIRAS E PARAF. LTDA	09.269.046/0001-85	R$ 2.057,02
CASA DAS MOLAS COM. DE PEÇAS SERV. DE MOLAS	03.251.986/0001-60	R$ 4.906,20
COMPENSE LTDA	11.201.805/0001-10	R$ 1.170,00
CREL - COMERCIO DE TINTAS LTDA	07.222.284/0001-00	R$ 2.016,97
DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE BATERIAS LTDA	06.731.632/0001-01	R$ 816,94
ETAPA INDUZIDOS AUTO PEÇAS LTDA	11.955.825/0001-86	R$ 2.426,33
F.C. ASSUNCAO REIS-MEE	05.058.700/0001-50	R$ 2.090,85
FERREIRA DE SOUSA LTDA - ME	17.119.217/0001-18	R$ 1.650,00
FREIREE RODRIGUES LTDA	13.464.072/0001-31	R$ 300,77
I BALDISSERA MEE	03.571.827/0001-43	R$ 3.094,00
IMBIRIBEIRA DIESEL COM. LTDA	10.582.062/0001-02	R$ 1.933,20
J. DE J. PONTES (DIPROL QUIMICA IND. E COM. LTDA)	13.431.727/0001-75	R$ 864,50
JOSUE REGO	05.234.695/0003-51	R$ 776,66
JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A	04.185.877/0006-60	R$ 5.020,22
MARKO COMERCIO SERVIÇOS LTDA	12.173.530/0001-10	R$ 290,57
MOBILECOM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	07.687.329/0001-11	R$ 12.500,00
MONACO DIESELCAM. ONIB. E TRATOR LTDA	05.285.816/0001-	R$ 24.433,86

	22	
ORCCAP ORGANIZAÇÃO CONTABIL CONSULT E PLANEJ . LTDA	07.462.344/0001-61	R$ 4.888,46
REV. COMERCIO E REP LTDA	34.969.576/0001-83	R$ 2.219,00
THEREZINA DIST. ACES. DE AUTOMOTORES LTDA	07.167.681/0001-26	R$ 4.863,96
TOPDIESEL BUS LTDA	14.470.549/0001-54	R$ 1.198,00
TOPDIESEL LTDA	04.393.569/0001-15	R$ 4.852,21
WURTH DO BRASIL PECAS FIX. LTDA	43.648.971/0050-33	R$ 2.298,79
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS E PASSAGEIROS DE TERESINA - SETUT	23.648.975.0001-26	R$ 445.494,87
MINISTÉRIO DA FAZENDA (IMPOSTOS FEDERAIS - PARCELADOS)	00.394.460/0081-26	R$ 908.485,43
MINISTÉRIO DA FAZENDA (INSS -PARCELADOS)	00.394.460/0081-26	R$ 341.277,52
MINISTÉRIO DA FAZENDA - (DESONERAÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTOS)	00.394.460/0081-26	R $ 1.150.224,07
MINISTÉRIO DA FAZENDA (INSS A RECOLHER)	00.394.460/0081-26	R$ 975.392,92

Dado e passado nesta cidade de Teresina, Estado do Piauí, aos três dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito (03.09.2018). Eu_____, ANTONIO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA -Administrador Judicial, subscrevi o presente Edital.
Teresina-PI, 03 de setembro de 2018
ANTONIO CESAR ALMEIDA DE OLIVEIRA
Administrador Judicial

18.2. ATO ORDINATÓRIO

Processo Nº: 0025395-62.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALVARO REGINO CHAVES MELO
Réu: UNIMED DE TERESINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado: Cleiton Aparecido Soares da Cunha OAB/PI 6673
ATO ORDINATÓRIO: Proceda o advogado Dr. Cleiton Aparecido Soares da Cunha OAB/PI 6673, à devolução dos autos retirados com carga, tendo em vista expiração do prazo, em 03 (três) dias, sob pena de perder o direito à vista fora de cartório e incorrer em multa correspondente à metade do salário-mínimo (art. 234, §2º do NCPC).

18.3. PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0815227-94.2017.8.18.0140
CLASSE: INTERDIÇÃO (58)
ASSUNTO(S): [Tutela e Curatela]
REQUERENTE: REGINA MARIA DOS SANTOS
REQUERIDO: MARIA PEREIRA DA SILVA
SENTENÇA
Vistos, etc.
REGINA MARIA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 709.567 SSP PI e CPF de nº. 227.806.453-34, residente e domiciliada na QD 01, CS 38, Bairro Mocambinho, Setor A, CEP 64010-100, fone (86) 99464-7560, Teresina-PI, por sua Defensora Pública, requereu a INTERDIÇÃO C/C TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR em face de MARIA PEREIRA DA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 358.435 SSP PI e CPF de nº. 183.390.773-68, nascida em 18/04/1936, residente e domiciliada na Rua Professor Diniz, 3737, Bairro Planalto Bela Vista, CEP 64.000-000, conforme declarações prestadas em evento de nº 413514, alegando em resumo que a interditanda é sua mãe, e é portadora de doença neurodegenerativa progressiva/Alzheimer, CID G 30, com prejuízo em suas atividades de vida diária, estando a mesma impossibilitada de tomar decisões em sua vida civil e assinar documentos, não possuindo capacidade para se auto gerir em caráter definitivo.
Por essas razões entende que a interditanda não possui condições de reger, por conta própria, os atos da vida civil, necessitando, pois, de cuidados especiais, conforme se infere da documentação médica que junta;
Assim, conclui alegando que, ante a impossibilidade de discernimento necessário para a realização dos atos da vida civil, nos termos do disposto no artigo 1.767 e 1.775 do Código Civil, requer seja lhe nomeada curadora, com a emissão de Termo de Curatela Provisório e após definitivo, para exercer, em nome da curatelanda e em seu total proveito, todos os atos da vida civil.
Juntou ao pedido os documentos a partir de evento nº 413520.
Conclusos os autos, foi por este juízo, designada data para a realização do Entrevista do interditando, que foi transformada em "Inspeção", se realizou, conforme se infere do teor da Ata de Inspeção de ID nº 605371, oportunidade em que foi determinada a realização de Perícia Médica na pessoa da interditanda, com a nomeação do Hospital Areolino de Abreu, que emitiu Laudo acostado em evento nº 922892, onde o perito afirmou a incapacidade TOTAL da interditanda, para a prática dos atos da vida civil, necessitando de assistência e acompanhamento de outra pessoa. Liminar em favor da autora, concedida, conforme se infere do evento nº supra.
Termo de Compromisso de Curatela Provisória expedido em 07/12/2017,onde foi nomeanda a requerente como curadora provisória da requerida, conforme se infere de documento acostado em evento de n° 643111.

Com vista ao Ministério Público, este opinou pela procedência do pedido autoral, com a nomeação da autora, como curadora definitiva do interditando, com fundamento no artigo 1.767, I do antigo CPC.
É O RELATÓRIO, fundamento e decido, sem necessidade de produção de outras provas, considerando as já existentes, nestes autos, e sobretudo o resultado do Exame Pericial, já acostados aos autos, em evento supra.
Inicialmente, comprova-se nestes autos que a requerente é filha da interditanda, como faz prova a documentação e as informações acostados aos autos, portanto, esta é parte legítima para ingressar no polo ativo da presente demanda.
A Curatela é o encargo deferido por lei a alguém capaz, para reger a pessoa e administrar os bens de quem, em regra maior, não pode fazê-lo por si mesmo.
Conquanto seja cediço que a ordem de preferência listada pelo art. 1.775 do Código Civil, não possua caráter absoluto, há que se ponderar que ela impõe uma certa predileção entre os parentes do interditando/curatelando que possam vir a melhor assumir a curatela, a qual deve ser ponderada à luz do melhor interesse do incapaz.
Com efeito, os elementos constantes dos autos, por si só, são suficientes para acudir o entendimento segundo o qual a curatelanda ficará em melhor companhia de sua filha, havendo suficientes provas nos autos de que ela vem assistindo-a, em todos os aspectos.
Assim, deve-se deferir o pedido inicial.
Com efeito, sobre a espécie, estabelece o art. 2º da lei nº 13.146/2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência/Estatuto da Pessoa com Deficiência) que " considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas". Sendo assim, como se observa a deficiência por si só não mais leva a incapacidade civil, independentemente do grau. Esta aferição deve ser feita através de processo que definirá os termos da curatela, se o mesmo for incapaz.
No caso, feitas as considerações acima, tenho que o cerne da questão reside, simplesmente, em saber se a interditanda **MARIA PEREIRA DA SILVA**, é incapaz, se deve ser decretada sua interdição, e se a parte requerente pode ou não ser nomeada como curadora.
Diz o art. 4º do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146/ 2015 - institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência)
Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:
III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;
Já o art. 1.767 do Código Civil (com redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015- institui a lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) aduz o seguinte:
Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:
I - aqueles que, por causa transitória ou permanente,, não puderem exprimir sua vontade;
O Laudo Médico acostados aos autos, atesta , categoricamente, a incapacidade da interditanda , vez que se encontra acometida por quadro especificado no artigo 1º da Lei nº 11.052\2014, tendo o exame realizado, atestado que a paciente é portadora de doença neurodegenerativa progressiva/Alzheimer, CID G 30, necessitando de tratamento e atenção constante , o que a torna incapacitada para a prática dos atos da vida civil.
O exercício da curatela é um encargo exercido por alguma pessoa com finalidade de proteger e administrar a vida e os bens de outrem que não se encontra em condições físicas e mentais de cuidar de seus próprios interesses.
Quanto à escolha do curador, dispõe o art. 1.775 do Código Civil:
Art. 1.775. O cônjuge ou companheiro, não separado judicialmente ou de fato é, de direito, curador do outro, quando interdito.
§1º Na falta do cônjuge ou companheiro, é curador legítimo o pai ou a mãe ; na falta destes, o descendente que se demonstrar mais apto.
§2º Entre os descendentes, os mais próximos precedem aos mais remotos.
§3º Na falta das pessoas mencionadas neste artigo, compete ao juiz a escolha do curador.
Desta forma, em atenção ao Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana (artigo 1º inciso III, da Constituição Federal) e ao melhor interesse da interditanda, tenho por possível o reconhecimento de que ela precisa e precisará de auxílio para o exercício dos atos da vida civil, devendo, pois, ser submetida a curatela, necessitando, assim, de curadora para assisti-la nos atos de natureza patrimonial e negocial, inclusive por ser a mesma enquadrada na condição de pessoa deficiente curatelada, não poderá consumar isoladamente atos patrimoniais/negociais sem a atuação da curadora, sob pena de anulabilidade(artigo 171, I do Código Civil).
Em face do exposto, **JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, para o efeito de DECLARAR a INTERDIÇÃO de MARIA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 358.435 SSP PI e CPF de nº. 183.390.773-68, declarando-a relativamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do artigo 4º do Código Civil, razão pela qual nomeio a **Senhora REGINA MARIA DOS SANTOS, brasileira, casada, portadora do RG de nº. 709.567 SSP PI e CPF de nº. 227.806.453-34, residente e domiciliada na QD 01, CS 38, Bairro Mocambinho, Setor A, CEP 64010-100, Teresina/PI, para exercer a função de curadora da interditanda,** Maria Pereira da Silva, ressaltando que esta não poderá praticar, sem assistência da curadora, atos negociais de cunho econômico e patrimonial. Fica, ainda, a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da interditanda se e quando for instada a tanto, devendo, por isso, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Julgo extinto o presente feito com resolução de mérito, o que faço com fundamento nos dispositivos já acima mencionados e transcritos.
Intime-se a curadora quanto aos crimes e infrações administrativas descritos nos artigos 89 e 91 da lei nº 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência.
Independente do trânsito em julgado, expeça-se o Termo de Curatela Definitivo, servindo esta SENTENÇA, ASSINADA DIGITALMENTE, de Mandado de Averbação ao Registro Civil competente, após a publicação dos editais, para fins de averbação da interdição ora decretada , tudo nos termos do disposto no artigo 755, § 3º do CPC e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, nos termos que segue:
Demais expedientes necessários.
Custas pela requerente. Porém sem recolhimento, ante a concessão da gratuidade processual.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico, por três vezes, com intervalo de 10 dias; bem assim na imprensa local, em jornal de ampla circulação; com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na Rede Mundial de Computadores, no Portal e SAJ do Tribunal de Justiça; Publique-se na plataforma de Editais do Conselho Nacional de Justiça (onde permanecerá pelo prazo de seis meses), ficando dispensado o cumprimento desta determinação enquanto a plataforma não for criada e estiver em efetivo funcionamento, tudo nos termos do disposto no artigo 755 § 3º do Código de Processo Civil.
Esta sentença **SERVIRÁ como EDITAL**, publicando-se o dispositivo dela pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.
Esta sentença, certificado o Trânsito em julgado, **SERVIRÁ** como **MANDADO DE INSCRIÇÃO**, dirigido ao Cartório do Registro Civil Competente, nos termos do artigo 89 c/c o artigo 106 da Lei nº 6.015/73, conforme documento acostado as fls., 66.
Esta sentença **SERVIRÁ como TERMO DE COMPROMISSO DE CURATELA DEFINITIVO e CERTIDÃO DE CURATELA ,** independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora, nos termos acima determinados. Registre-se, e após transitada em julgado, arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais
TERESINA-PI, 20 de julho de 2018.
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina